


**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
 AMUPE**
**DIRETORIA EXECUTIVA
 BIÊNIO 2026/2027**
PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elionenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTE:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma
 solução voltada à modernização e transparência da gestão
 municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL -
COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 29, DE 10 DE SETEMBRO DE
2026.

PORTARIA COMAGSUL Nº 29, DE 10 DE SETEMBRO DE
2026.

Designar Comissão de Processo Administrativo
 Tributário – CPAT.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul
 de Pernambuco – COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais
 conferidas pelo art. 71, inciso XII do Estatuto Social da Autarquia,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 8º, §1º da Lei
 Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto do art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17
 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de débitos dos
 Municípios Consorciados para com a Autarquia relativos aos
 Contratos de Rateio Administrativo, Contratos de Programas e
 Contratos de Gestão;

CONSIDERANDO a impossibilidade de Renúncia de Receitas por
 parte do COMAGSUL;

CONSIDERANDO a previsão de incidência do Gestor devedor em
 crime de responsabilidade por obstar o regular funcionamento do
 Órgão Autárquico;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, como de fato o faz, os membros da Comissão de
 Processo Administrativo Tributário – CPAT, a fim de apurar e
 inscrever, para fins de cobrança extra judicial e/ou judicial, a dívida
 ativa tributária e/ou de qualquer outra natureza, que tenha como
 credor o COMAGSUL, a ser composta pelos seguintes empregados:

a) KARINA ELLEN DE SOUZA SILVA – Presidente;

b) LUANA MARTINS VITAL – Secretária;

c) ELIANE APARECIDA SILVA DE FREITAS – Membro;

Art. 2º – As atribuições dos membros da CPAT perdurarão até a
 conclusão e inscrição na dívida ativa dos Processos Administrativos
 referente aos Exercícios apurados, emitindo pareceres conclusivos
 acerca dos fatos e documentos juntados.

Art. 3º – Revoga-se disposições anteriores.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, **Em 10 de setembro de**
2026.

BEL. JOSUÉ MENDES DA SILVA

Prefeito de Agrestina

Presidente do COMAGSUL

Publicado por:

Hildeberto Rodrigues da Silva

Código Identificador: 70153CC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00059/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00005/2026, tendo como contratante: **A**
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE
 Por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ
 sob o nº 13.101.674/0001-24 e como contratada **CSA**
ENGENHARIA LTDA, sob CNPJ nº **26.808.926/0001-00**, situada
 na Rua Professor Mario Ramos, nº 118, bairro: Bongü, na cidade do
 Recife, PE, CEP: 50.751-430, cujo objeto compreende: **REGISTRO**
DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-
CONDICIONADO, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE
INSPEÇÕES PERIÓDICAS, LIMPEZA INTERNA E

EXTERNA, HIGIENIZAÇÃO DE COMPONENTES, VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO A INSTALAÇÃO E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAS E INSUMOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO, A DURABILIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E SUAS SECRETARIAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor total: **R\$ 34.045,98** (trinta e quatro mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 03 de setembro de 2026.

Ilha de Itamaracá/PE, 10 de setembro de 2026

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:D764AA44

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
DA ILHA DE ITAMARACÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2026

CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Fundo Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá-PE comunica a abertura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº **0008/2026** - CREDENCIAMENTO Nº **0005/2026**. Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), visando o fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes, raízes, hortaliças e demais produtos alimentícios destinados à composição da merenda escolar da rede municipal de ensino da Ilha de Itamaracá/PE.** Valor estimado: **R\$ 522.251,00** (quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais). Os interessados devem apresentar propostas e documentações para habilitação **a partir das 08:00hrs do dia 11 de setembro de 2026 até às 10:00hrs do dia 31 de dezembro de 2026, presencialmente**, na sala da CPC (Comissão Permanente de Contratação) da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, localizada na Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, CEP: 53.900-000. Início da abertura das propostas: **a partir das 10h do dia 31 de setembro de 2026, no mesmo endereço.** Informações do edital e anexos podem ser obtidos na sala da CPC ou no e-mail: agenteitamaraca@gmail.com.

Ilha de Itamaracá-PE, 10 de setembro de 2026.

ELIZABETE BARBOSA DE AGUIAR AQUINO

Secretária de Educação

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:283A00BA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2025

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 006/2025 – PREGÃO N.º 002/2025 OBJETO: Contratação de empresa para

fornecimento de serviços comuns de engenharia elétrica com materiais e mão-de-obra inclusos para serem utilizados no pátio de iluminação pública, no Município da Ilha de Itamaracá/PE. Contratada: **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.151.308/0001-80, localizada na Av. São José, nº 76 – Loja 08 – 1º andar – centro, na cidade de Chã Grande/PE – CEP: 55.563-000. Objeto do 1º (primeiro) termo aditivo. Prorrogação de Prazo pelo período de 19 de junho de 2026 a 16 de junho de 2026. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

ELIZABETE BARBOSA DE AGUIAR AQUINO

Secretário de Educação

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:C2307C3D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PL Nº 040/2026 - Pregão Eletrônico nº 009/2026. Empresa vencedora: **SORRISO SAUDEL TECHNOLOGY LTDA – CNPJ Nº 59.790.042/0001-16**, com proposta final: **R\$ 449.412,76** (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos). Ata da sessão pública disponível no Portal de Compras Abreu e Lima. **Processo Adjudicado e Homologado** nesta data 10/09/2026 pela autoridade competente. Outras informações através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781

Abreu e Lima, 10/09/2026.

ALICE ODETTE ASSUMPCÃO OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Alice Odette Assumpção Oliveira

Código Identificador:69CCA138

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 033/2026 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO a RATIFICAÇÃO e o EXTRATO DE CONTRATO** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026** baseado no **art. 74, III, da Lei nº 14.133/21** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DA ATLETA YANE MARQUES, PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA (COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS) NO DIA 12/11/2026, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA 9ª FEIRA DO EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA = EMPRESA: AMMA MARKETING E AGENCIAMENTO DE IMAGEM LTDA = CNPJ: 15.500.049/0001-80 = CONTRATO Nº: 101/2026 de 10/09/2026 = VALOR: R\$ 24.000,00 = PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.**

Afoogados da Ingazeira – PE, 10 de Setembro de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

Publicado por:

Enio Amorim Viana

Código Identificador:35460F6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, tornam público a Dispensa de Licitação n.º 037/2026 cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços incluindo a aquisição com a devida instalação de grama sintética no Campo Society Municipal do município de Afrânio-PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer. Abertura 16.09.2026 às 09H e 30min. O edital e seus anexos encontram-se disponível no site www.afranio.pe.gov.br, portal nacional de contratações públicas – PNCP e poderá ser solicitado no e-mail cplafraio@afraio.pe.gov.br. Valor R\$ R\$ 55.149,36 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Afrânio/PE 10/09/2026.

DREAN DE SOUZA LOPES –
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DEE33FFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

O Secretário torna público que no Extrato de Ata de Registro de Preço 057/2025 do **Objeto:** Registro de Preço para eventual aquisição de material permanente para as Secretarias do Município de Afrânio/PE, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/09/2026, ANO XVII, Nº 4175, em relação ao ano da Ata de Registro de Preço, **onde se lê:** 2025; **Leia-se:** 2026. **As demais informações permanecem inalteradas.**

MURILO DE LUAN DE S. LIMA –
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DB273995

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 58/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. **CONTRATADO:** BT COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ: 14.275.578/0001-65. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de peças de desgaste que atenderá a manutenção de motoniveladoras e retroescavadeiras. **Processo Administrativo:** 082/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 036/2026. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R\$ 56.365,00. **Data:** 03/09/2026. **Assinaturas:** Joao Antônio de França Sousa – **Secretário Municipal de Agricultura/Valdevino de Jesus Sena** – **BT Comercial Eireli EPP.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B3037C14

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 59/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. **CONTRATADO:** JANICLEIA BARBOSA PEREIRA (AUTOPEÇAS SÃO FRANCISCO), CNPJ: 14.365.216/0001-65. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de peças de desgaste que atenderá a manutenção de motoniveladoras e retroescavadeiras. **Processo Administrativo:** 082/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 036/2026. **Fundamento**

Legal: Lei nº 14.133/21. **Valor:** R\$ 12.586,00. **Data:** 31/08/2026. **Assinaturas:** Joao Antônio de França Sousa – **Secretário Municipal de Agricultura/Janicleia Barbosa Pereira** – **Janicleia Barbosa Pereira (Autopeças São Francisco).**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6B9F4C18

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 60/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. **CONTRATADO:** WEST PART PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 27.614.905/0001-08. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de peças de desgaste que atenderá a manutenção de motoniveladoras e retroescavadeiras. **Processo Administrativo:** 082/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 036/2026. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R\$ 45.851,25. **Data:** 03/09/2026. **Assinaturas:** Joao Antônio de França Sousa – **Secretário Municipal de Agricultura/Vandir Jorge Filho** – **West Part Peças e Lubrificantes Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:FFB09752

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RETIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura torna público que no Aviso de extrato do 2º (segundo) termo aditivo do contrato 40/2024 – Tomada de Preço 14/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) no dia 03/09/2026, Edição 4175, no que diz respeito ao número do contrato, **ONDE SE LÊ:** 40/2024; **LEIA-SE:** 41/2024. As demais informações da publicação anterior ficam inalteradas.

PAULO CAVALCANTI RAMOS –
Secretário.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8819B95D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 60/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30. **CONTRATADA:** F. WILKE TEIXEIRA DE CARMARGO MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA, CNPJ: 52.133.341/0001-39. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais, equipamentos e recursos terapêuticos destinados a estruturação e funcionamento das salas de terapia ocupacional e fisioterapia, visando atender as necessidades da população usuária do SUS do Município de Afrânio/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. **Processo Administrativo:** 013/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 006/2026. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R\$ 27.743,00. **Data:** 10/04/2026. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/Felipe Wilke Teixeira Camargo** – **F. Wilke Teixeira de Camargo Marcenaria e Serralheria Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:89C918D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 108/2025

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 108/2025; **CONTRATADO:** INSTITUTO MEMORIAL DO VALE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 22/07/2026, com data final prevista para 22/07/2027. **MODALIDADE:** Credenciamento n.º 007/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 20/07/2026.

Assinaturas: Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/Instituto Memorial do Vale.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7DC073B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 176/2025

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 176/2025;
CONTRATADO: RENOVE CLINICA ESPECIALIZADA LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 02/09/2026, com data final prevista para 02/09/2027.
MODALIDADE: Credenciamento n.º 011/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 02/09/2026.
Assinaturas: Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/Renove Clínica Especializada Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1E2E424E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 2025
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E
CONDUÇÃO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE
ÁGUAS BELAS/PE,

PORTARIA Nº 825/2026

Institui e nomeia a Comissão responsável pela organização e condução do processo de renovação da composição do CACS-FUNDEB do Município de Águas Belas/PE, para o mandato 2027–2030, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco, CNPJ nº 11.286.341/0001-91, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e disciplina a instituição, a composição e o funcionamento dos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 155, de 11 de maio de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Águas Belas/PE;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 186/2026/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE, relativas à renovação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb para o mandato 2027–2030;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e formalizar os procedimentos de indicação e de escolha dos representantes dos segmentos que integrarão a nova composição do CACS-FUNDEB municipal, observadas as formas de escolha previstas na legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pela organização, acompanhamento e condução dos procedimentos necessários à renovação da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB de Águas Belas/PE, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º Nomear, para compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, os seguintes membros:

- ANTONIO EWERTON CARNEIRO DOS SANTOS – CPF nº 071.134.324-17;
 - SELMA TEIXEIRA DA ROCHA FERRO – CPF nº 030.630.664-60;
 - CAIO ROBERTO LIMA BEZERRA – CPF nº 130.461.374-78;
- Art. 3º Compete à Comissão:
- I – coordenar e acompanhar os procedimentos de renovação da composição do CACS-FUNDEB para o mandato 2027–2030;
 - II – expedir, encaminhar e acompanhar as solicitações de indicação dos representantes titulares e respectivos suplentes aos órgãos, entidades e segmentos competentes;
 - III – receber, conferir e organizar os ofícios de indicação e a documentação encaminhada pelos segmentos, inclusive os documentos de identificação dos indicados;
 - IV – acompanhar, quando cabível, os processos de escolha dos representantes, assegurando a observância das formas de seleção estabelecidas na legislação aplicável;
 - V – verificar o atendimento aos requisitos legais de composição e às hipóteses de impedimento aplicáveis aos membros do CACS-FUNDEB;
 - VI – consolidar a relação final dos representantes titulares e suplentes regularmente indicados ou escolhidos e encaminhá-la à autoridade competente para a edição do ato de nomeação;
 - VII – adotar as demais providências administrativas necessárias à regular constituição do CACS-FUNDEB para o mandato 2027–2030, inclusive aquelas decorrentes das orientações do FNDE.
- Art. 4º A Comissão deverá preservar a autonomia dos órgãos, entidades e segmentos responsáveis pelas indicações e escolhas, não podendo substituir os procedimentos próprios de seleção previstos na legislação do CACS-FUNDEB.
- Art. 5º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
- Art. 6º A Comissão terá caráter temporário e ficará automaticamente extinta após a conclusão dos procedimentos de renovação, nomeação e regularização da nova composição do CACS-FUNDEB para o mandato 2027–2030.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Águas Belas/PE, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA

Prefeito do Município de Águas Belas
Prefeitura Municipal de Águas Belas - Pernambuco

Publicado por:
Emanuel Felipe de Lima Silva
Código Identificador:58B19961

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO
SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO

REFERENCIA: Pregão Eletrônico Nº 010/2026. Processo Licitatório Nº 025/2026. Aquisição de 12 (doze) motocicletas, 0km, para atender a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação do Município da Aliança – PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. O Agente de Contratação do Município de Aliança – PE informa que o Pregão Eletrônico acima referenciado, com data de abertura prevista para o dia 29 de setembro de 2026, fica SUSPENSO SINIE DIE.

Aliança, 10/09/2026.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:FDFAE21F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(PARCIAL)**

Processo Nº. 013/2026. Pregão Eletrônico Nº.008/2026.
Homologação do Pregão Nº. 008/2026, cujo objeto se destina à aquisição de material permanente (Balança, Detector fetal, Termômetro Digital, Nebulizador, Otoscópio, Tensiômetro, Estetoscópio, Glicosímetro, Oxímetro, Eletrocardiógrafo, Monitor multiparamétrico, Bebedouro de coluna para garrafão 20 litros, Bisturi), para atender unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde da Aliança – PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e **Adjudicação** do seu objeto em favor das empresas: **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (57498660000161) com os itens: 6, 7 e 15 no valor total de R\$ 24.622,95 (vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos). **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME** (09478023000180) com o item: 8 no valor total de R\$ 2.421,76 (dois mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos). **URSA COMERCIAL LTDA ME** (26628908000138) com o item: 9 no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA** (31908034000102) com os itens: 5, 10 e 11 no valor total de R\$ 3.355,00 (três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais). **FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA** (20481118000196) com o item: 14 no valor total de R\$ 13.211,20 (treze mil e duzentos e onze reais e vinte centavos). **LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** (59890563000145) com os itens: 13 no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **MEDICAL IMPORT LTDA** (67680402000155) com os itens: 4 e 12 no valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** (21971041000103) com os itens: 1 e 2 no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Aliança - PE, 10 de setembro de 2026.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Ordenador de Despesas do Fundo Mun. de Saúde

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:D68301D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2026
– PMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual a **aquisição de material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, inscrita no CNPJ Nº 30.034.495/0001-30. FORNECEDOR REGISTRADO: PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.981.310/0001-13.Valor Global: R\$ 442.188,05** (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinco centavos). Vigência: 12 meses.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:78E0CF72

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2026
– PMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual a **aquisição de material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, inscrita no CNPJ Nº 30.034.495/0001-30. FORNECEDOR REGISTRADO: HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.782.287/0001-12.Valor Global: R\$ 31.365,00** (Trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Vigência: 12 meses.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:F3A6B298

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2026
– PMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual a **aquisição de material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, inscrita no CNPJ Nº 30.034.495/0001-30. FORNECEDOR REGISTRADO: A E DA SILVA ROLIM - ME, inscrita no CNPJ Nº 23.758.669/0001-42. Valor Global: R\$ 21.363,40** (Vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). Vigência: 12 meses.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:3800A7F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2026
– PMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual a **aquisição de material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, inscrita no CNPJ Nº 30.034.495/0001-30. FORNECEDOR REGISTRADO: SOUZA GRÁFICA E TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.223.623/0001-02. Valor Global: R\$ 4.973,25** (Quatro mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 12 meses.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
Secretária de Educação

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:F5ADF996

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2026
– PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual a **aquisição de material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE.** ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, inscrita no CNPJ Nº 30.034.495/0001-30. FORNECEDOR REGISTRADO: ÚNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.758.669/0001-42. **Valor Global: R\$ 4.874,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais).** Vigência: 12 meses.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:71F4CA6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2026
– PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual a **aquisição de material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE.** ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, inscrita no CNPJ Nº 30.034.495/0001-30. FORNECEDOR REGISTRADO: M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ Nº 54.494.740/0001-50. **Valor Global: R\$ 4.140,60 (Quatro mil e cento e quarenta reais e setenta centavos).** Vigência: 12 meses.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:4ABC958D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2026
– PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual a **aquisição de material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE.** ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, inscrita no CNPJ Nº 30.034.495/0001-30. FORNECEDOR REGISTRADO: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.496.174/0001-92. **Valor Global: R\$ 3.722,00 (Três mil, setecentos e vinte e dois reais).** Vigência: 12 meses.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:2462B87F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026 - PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - PMA
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 30.034.495/0001-30.
CONTRATADA: PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.981.310/0001-13. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual a **aquisição de material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE.** **Valor Global: R\$ 442.188,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais).** **Vigência: 03/09/2026 a 03/09/2027.**

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:3C5D241D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026 - PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - PMA
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 30.034.495/0001-30.
CONTRATADA: HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.782.287/0001-12. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual a **aquisição de material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE.** **Valor Global: R\$ 31.365,00 (Trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais).** **Vigência: 03/09/2026 a 03/09/2027.**

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:3793F2F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 - PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - PMA
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 30.034.495/0001-30.
CONTRATADA: A E DA SILVA ROLIM - ME, inscrita no CNPJ nº 23.758.669/0001-42. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual a **aquisição de material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE.** **Valor Global: R\$ 21.363,40 (Vinte e um mil, trezentos e setenta e três e quarenta centavos).** **Vigência: 03/09/2026 a 03/09/2027.**

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:7D9CE739

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - PMA
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da
Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 30.034.495/0001-30.
CONTRATADA: SOUZA GRAFICA E TEXTIL LTDA, inscrita
no CNPJ nº 12.223.623/0001-02. OBJETO: Registro de Preços para
futura e eventual a aquisição de material de papelaria/expediente a
serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de
Angelim/PE. Valor Global: R\$ 4.973,25 (Quatro mil, novecentos e
setenta três reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 03/09/2026 a
03/09/2027.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:D20FF131

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 -
PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - PMA
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da
Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 30.034.495/0001-30.
CONTRATADA: ÚNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ
nº 23.758.669/0001-42. OBJETO: Registro de Preços para futura e
eventual a aquisição de material de papelaria/expediente a serem
utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE.
Valor Global: R\$ 4.874,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta e quatro
reais). Vigência: 03/09/2026 a 03/09/2027.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:8B43C838

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026 -
PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - PMA
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da
Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 30.034.495/0001-30.
CONTRATADA: M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no
CNPJ nº 54.494.740/0001-50. OBJETO: Registro de Preços para
futura e eventual a aquisição de material de papelaria/expediente a
serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de
Angelim/PE. Valor Global: R\$ 4.140,60 (Quatro mil, cento e
quarenta reais e sessenta centavos). Vigência: 03/09/2026 a
03/09/2027.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:AE71DF27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 -
PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - PMA
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da
Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 30.034.495/0001-30.
CONTRATADA: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.496.174/0001-92.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de
material de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede
Municipal de Ensino de Angelim/PE. Valor Global: R\$ 3.722,00
(Três mil, setecentos e vinte e dois reais). Vigência: 03/09/2026 a
03/09/2027.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

DJANE MARIA SILVA.
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:4A8C351C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026 - PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 – PMA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, inscrita no
CNPJ: 10.130.755/0001-64. CONTRATADA: BANCO
BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12.
OBJETO: Contratação de instituição financeira para o
processamento dos créditos da folha de salário dos servidores
ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e
pensionistas e concessão de crédito consignado em folha de
pagamento e arrecadação dos tributos municipais da Prefeitura
de Angelim/PE. R\$ 50.100,00 (Cinquenta mil e cem reais).
Vigência: 5 (cinco) anos.

Angelim/PE, 10 de setembro de 2026.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA.
 Secretária de Administração.

Publicado por:
 Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:F9776F2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ 10.130.755/0001-64
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2026-PMA

ERRATA: Na publicação datada de 08 de setembro de 2026, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), ANO XVII | Nº 4177, página 7, Código Identificador: 15253DA4. **AVISO DE Pregão Eletrônico Nº 011/2026-PMA;** **Processo Licitatório nº 017/2026-PMA.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhões equipados com tanque pipa e carreta tanque agrícola, destinados as necessidades do Município de Angelim/PE. **ONDE SE LÊ:** Valor Máximo Admitido: R\$ 386.278,84. **LEIA-SE: Valor Máximo Admitido: R\$ 395.437,76**

NÁDISON JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
 Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
 Ially Silva Barbosa
Código Identificador:58F3E442

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM-
FUNPREVI
PORTARIA 013 2026 REPUBLICAR

Portaria Nº 013/ /2026

Concede Benefício de Pensão por Morte em favor da
 Sra. Maria Aparecida da Silva.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANGELIM-FUNPREVI, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 27, incisos XIII, da Lei Municipal 572/2007;

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte a **senhora Maria Aparecida da Silva viúva** do ex – servidor inativo **Geraldo João Lins**, Matrícula nº 410, Trabalhador Braçal, Nível QS – 01, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do meio Rural, falecido em 28 de maio de 2026, em conformidade com o Artigo nº 40, parágrafo 7º, inciso I da CF/1988 com redação dada pela ECF nº 41/2003, c/c os Arts. 10, inciso I, 57,58, inciso I da lei Municipal nº 572/2007.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a 23 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

OBS.: Republicada por incorreção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angelim, 25 de agosto de 2026.

Diretor Presidente do FUNPREVI
MARCELLO MASTROIANNI DO NASCIMENTO
Port.016/2025
Mat.170

Publicado por:
Marcello Mastroianni do Nascimento
Código Identificador:FC44C647

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM-FUNPREVI
PORTARIA 014 2026 REPUBLICAR

Portaria Nº 014/ /2026

Concede Benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Edileuza Santana da Silva.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANGELIM-FUNPREVI, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 27, incisos XIII, da Lei Municipal 572/2007;

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte a **senhora Edileuza Santana da Silva, viúva** do ex – servidor inativo **Ruben José da Silva**, Matrícula nº 411, Trabalhador Braçal, Nível QS – 01, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do meio Rural, falecido em 04 de agosto 2026, em conformidade com o Artigo nº 40, parágrafo 7º, inciso I da CF/1988 com redação dada pela ECF nº 41/2003, c/c os Arts. 10, inciso I, 57,58, inciso I da lei Municipal nº 572/2007.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

OBS.: Republicada por incorreção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angelim, 04 de setembro de 2026.

Diretor Presidente do FUNPREVI
MARCELLO MASTROIANNI DO NASCIMENTO
Port.016/2025
Mat.170

Publicado por:
Marcello Mastroianni do Nascimento
Código Identificador:A71A13FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 034/2026 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Despacho de Revogação de Processo Licitatório com fundamento no princípio da supremacia do interesse público.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 513/2025, e com fundamento **no art. 71, II** da Lei Federal nº **14.133/2021**;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios, ilegalidades ou quando se tornarem inconvenientes e inoportunos ao interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório foi anteriormente suspenso para realização de readequações no Termo de Referência e no Edital;

CONSIDERANDO que, após análise administrativa superveniente, verificou-se a necessidade de reformulação substancial das especificações técnicas, quantitativos e adequações relacionadas à conveniência administrativa e ao planejamento da contratação;

CONSIDERANDO, que a manutenção do certame nas condições originalmente estabelecidas poderá comprometer a adequada satisfação do interesse público, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO, por fim, que a revogação do certame não gera direito adquirido aos participantes, tampouco obrigação de indenizar, ressalvada a hipótese prevista no artigo 149, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

REVOGAR, em todos os seus termos, o **Processo Licitatório nº 034/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e injetáveis, para atender as necessidades das Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Araripina-PE.

A presente revogação fundamenta-se no **princípio da supremacia do interesse público**, diante da necessidade de resguardar o interesse coletivo, assegurar a adequada gestão dos recursos públicos e garantir que as ações administrativas estejam alinhadas com as prioridades institucionais da Administração.

Publique-se.
Cumpra-se.

Araripina-PE, 10 de setembro de 2026.

PATRICIA CADEIRA NOVAIS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 513/2025

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6D3BD17E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CHEFE DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO 308.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 121/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA ADMINISTRATIVO (TCE, TJPE – 2º GRAU, E TRIBUNAIS SUPERIORES), COM OS FINS ESPECÍFICOS DE PRESTAR ASSESSORIA DIANTE DE SITUAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE DENTRO DOS TEMAS DESTACADOS, PARA ATUAÇÃO EM APOIO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. Contratada: EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.301.613/0001-73. Valor Global: R\$ 272.764,68. Data de assinatura: 03/07/2026.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026

FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANÇA SEGUNDO
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:C24E2EC3

CHEFE DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO 371.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2026 DISPENSA Nº 056/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TONER E TINTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS INDICADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ORIUNDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE-PE Contratada: INFORSHOP INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.103.728/0001-28. Valor Global: R\$ 62.372,30. Data de assinatura: 28/08/2026.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026

FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANÇA SEGUNDO
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:84CCBFA7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 348.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2026 DISPENSA Nº 053/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL “CUIDADO E PROTEÇÃO: O SOCIAL NO PORTAL DO SERTÃO”, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE DESFILE TEMÁTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE – PE, PREVISTO PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026 Contratada: ADRIANO A. VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.030.127/0001-80. Valor Global: R\$ 62.700,00. Data de assinatura: 17/08/2026.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026

NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:5461C070

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO
PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO 388.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2026 DISPENSA Nº 061/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS EM POLICARBONATO E TROFÉUS DESTINADAS À PARTICIPAÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE-PE Contratada: DISTRIBUIDORA COLORIR E MATERIAL GRAFICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.031.776/0001-72. Valor Global: R\$ 35.857,20. Data de assinatura: 03/09/2026.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:E4E3F262

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO
PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO 389.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2026 DISPENSA Nº 062/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO ARTESANAL E PERSONALIZADA DE VESTUÁRIO, CAMISAS, TECIDOS E BANDEIRAS, INCLUINDO A BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESTINADAS AO DESFILE CÍVICO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ARCOVERDE-PE Contratada: 53.347.715 ANDRE JAMESSON ARAUJO DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.347.715/0001-81. Valor Global: R\$ 45.306,34. Data de assinatura: 03/09/2026.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:F9CD3101

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO 367.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2026 DISPENSA Nº 050/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA BASE DE APOIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA Contratada: ALVORADA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.842/0001-71. Valor Global: R\$ 123.294,91. Data de assinatura: 15/07/2026.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026

MARIA CLARA MELO DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:2EDC5B1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2026

Modalidade de Licitação:Dispensa nº 022/2026; **Processo:** Nº 059/2026;**Órgão Gestor:**Secretaria de Assistência Social de Barra de Guabiraba. **Objeto:** Contratação de empresa para realizar Fornecimento de Material Gráfico, da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE.**Fornecedor:**MAG GRÁFICA LTDA- ME, CNPJ Nº 02.577.031/0001-35 Valor total: R\$ 10.406,76 (Dez mil

quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos). Vigência: será de 30 (trinta) dias contados data de assinatura contratual.

Barra de Guabiraba, 14 de julho de 2026.

ELIANE MARIA NUNES BENIZIO

Secretária de Assistência Social

Publicado por:

Juliana Oliveira de Moura Lima

Código Identificador:4060B8BF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2026**

Modalidade de Licitação:Dispensa nº 023/2026; Processo: Nº 060/2026;**Órgão Gestor:**Secretaria de Saúde de Barra de Guabiraba.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a **prestação de serviços técnicos de engenharia** para elaboração de **Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)**, com vistas à regularização e futura obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para a **Unidade Mista Paulo Viana de Queiroz**, localizada no município de Barra de Guabiraba - PE.**Fornecedor:**ENGAC – ENGENHARIA ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA ME EPP, CNPJ Nº 39.908.042/0001-60. Valor total: **R\$ 18.000, 00 (dezoito mil reais).** **Vigência:**será de **90 (noventa)** dias a contar da data de sua assinatura contratual.

Barra de Guabiraba, 09 de julho de 2026.

SERGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Secretario de Saúde

Publicado por:

Juliana Oliveira de Moura Lima

Código Identificador:C9E4A009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2026**

Modalidade de Licitação:Dispensa nº 022/2026; Processo: Nº 059/2026;**Órgão Gestor:**Secretaria de Administração de Barra de Guabiraba. **Objeto:** Contratação de empresa para realizar Fornecimento de Material Gráfico, da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE.**Fornecedor:**MAG GRÁFICA LTDA- ME, CNPJ Nº 02.577.031/0001-35 Valor total: **R\$ 10.406,76 (Dez mil, quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos).** **Vigência:**será de 30 (trinta) dias contados data de assinatura contratual.

Barra de Guabiraba, 14 de julho de 2026.

SEBASTIÃO BERNARDINO DE AMORIM JUNIOR

Secretária de Administração

Publicado por:

Juliana Oliveira de Moura Lima

Código Identificador:28D55840

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2026**

Modalidade de Licitação:Dispensa nº 022/2026; Processo: Nº 059/2026;**Órgão Gestor:**Secretaria de Educação de Barra de Guabiraba. **Objeto:** Contratação de empresa para realizar Fornecimento de Material Gráfico, da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE.**Fornecedor:**MAG GRÁFICA LTDA- ME, CNPJ Nº 02.577.031/0001-35 Valor total: **R\$ 8.524,55 (oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).** **Vigência:**será de 30 (trinta) dias contados data de assinatura contratual.

Barra de Guabiraba, 14 de julho de 2026.

MARIA ETERILDA DE AMORIM BORBA

Secretária de Educação

Publicado por:

Juliana Oliveira de Moura Lima

Código Identificador:E020D606

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DE AVISO DE JULGAMENTO -
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ERRATA DE AVISO DE JULGAMENTO - A Prefeitura Municipal de Barreiros, por meio da Secretaria de Transportes Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o julgamento das documentações apresentadas no âmbito do Credenciamento nº 01/2026, regido pela lei Federal Nº 14.133/2021 e, suas alterações, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA REGULARMENTE MATRICULADA NO ORGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONDUÇÃO E OPERALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA FORMA PRESENCIAL, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS, OBSOLETOS OU IRRECUPERÁVEIS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, SOB DEMANDA. A Comissão deliberou por julgar **HABILITADO** os seguintes leiloeiros: **ONDE SE LÊ:** JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF: 065.132.226-05, LEILOEIRO: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA -CPF: 014.721.886-16 - LEILOEIRO: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO CPF: 039.167.186-30, **LEIA-SE** : GERVASIO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 352.054.074-68; JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF: 065.132.226-05, LEILOEIRO: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA -CPF: 014.721.886-16 - LEILOEIRO: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO CPF: 039.167.186-30. **Os profissionais acima relacionados apresentaram requerimento e toda a documentação exigida no ato convocatório..** Fica franqueada vista dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do julgamento, para que, querendo, seja interposto recurso. Informações através do e-mail: 81cpl.barreiros2021@gmail.com ou pelo telefone {31} 3675- 1156.

Barreiros, 10/08/2026 –

SEVERINO JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO -

Agente de Contratação

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo

Código Identificador:35847776

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATLFCO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026 em favor de **GERVASIO VASCONCELOS DE LBUQUERQUE**, inscrito no JUCEPE sob nº 13/22 , para a prestação de serviços de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Barreiros/2026. A contratação não resultará ônus para o Município, visto que os valores devidos ao leiloeiro serão por conta dos arrematantes. De-se ciência desta decisão aos interessados, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 74, inciso N, da Lei 14.133 / 2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Barreiros/PE, 10 de setembro de 2026.

KLEYTON KLEBSON FELIX DA SILVA –
Secretário de Transportes.

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:8D26BC86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolveu **HOMOLOGAR** no dia 02/09/2026 o procedimento administrativo na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, cujo objeto consiste na fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar da rede municipal do Ensino Básico do Município de Belém do São Francisco-PE, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor das associações proponentes: **ASSOCIAÇÃO PADRE CÍCERO APC BELÉM DO SÃO FRANCISCO (CNPJ: 08.048.549/0001-68)**, nos itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,20 e 21 do certame, totalizando seu somatório no valor de **R\$ 586.125,22 (Quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)** e a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS ILHAS DO SÃO FRANCISCO (CNPJ: 63.611.763/0001-99)**, nos itens: 01,02,03,04,05,07,08,09,11,14,16,18,20 e 21 do certame, totalizando seu somatório no valor de **R\$ 424.331,70 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos)**, conforme respeitadas as ordens sucessivas de critérios previstas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e os quantitativos limites previstos no Edital que rege a contratação.

CLEIDE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:0D04A698

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 119/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE, INCLUINDO ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, VISTORIAS, MEDIÇÕES, ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PARECERES, ORÇAMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. A contratação será para prestar serviço ao município, presencialmente de segunda a sexta, (5 dias) por semana, para dar andamento as pendências necessárias para o bom desenvolvimento do município. Início do acolhimento das propostas: 11.09.2026 às 09h, Abertura: 15.09.2026, às 09h e 30min. EDITAL: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br

Belém do São Francisco/PE, 10 de setembro de 2026

MARIA APARECIDA SÁ
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:8A3480AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 112//2026

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desportos, CNPJ nº 63.433.350/0001-61 **CONTRATADA:** AHR EXPRESS LTDA, CNPJ nº 56.689.187/0001-37 **OBJETO:** aquisição de equipamentos de informática, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO LICITATÓRIO:** 0056/2026. **MODALIDADE:** DISPENSA COM DISPUTA Nº 018/202619 **VALOR:** R\$ 14.675,92 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) **DATA:** 10/09/2026. **ASSINATURAS:**) . Cleide da Silva- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / Elisa Mariane Soares Souza- AHR EXPRESS LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:BC70DF83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 52/2026. CPL. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 57/2026. ID PNCP: 463626 - 57/2026 Objet Nat: Eventual registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de alimentação preparada, salgados, bolos, bebidas não alcoólicas e marmitas, com entrega em local determinado, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas, durante o período de 12 (doze) meses. Quantidade de itens: 32, distribuídos em 4 grupos; Adjudicação por grupo. Valor Estimado: R\$ 114.972,6410. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/09/2026 às 09:00h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em <https://pnpc.gov.br/app/editais/11464153000106/2026/57> e na Rodovia PE 166, KM 05 – Sítio Inhumas, Belo Jardim – PE. CEP: 55156-580. Contato do Setor de Compras/CPL: licitacaocontratos@aeb.edu.br. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim–PE, 11 de setembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:6778A01C

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 57/2026. CPL. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 58/2026. ID PNCP: 463626 - 58/2026 Objet Nat: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras, incluindo capas para cadeiras, tampões para mesas, toalhas, bem como os serviços de entrega, montagem, desmontagem e retirada dos materiais no local indicado pela Contratante, destinados ao atendimento das necessidades da Faculdade do Belo Jardim – FBJ. Quantidade de itens: 02, distribuídos em 01 grupo; Adjudicação por grupo. Valor Estimado: R\$ 56.400,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/09/2026 às 09:00h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em <https://pnpc.gov.br/app/editais/11464153000106/2026/58> e na

Rodovia PE 166, KM 05 – Sítio Inhumas, Belo Jardim – PE. CEP: 55156-580. Contato do Setor de Compras/CPL: licitacaocontratos@aeb.edu.br. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 11 de setembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:0CC75F22

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EDITAL 011/2026 PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA
OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FBJ 2027.1 – TIPOS DE
MODALIDADE: CONVENCIONAL, PORTADOR DE
DIPLOMA E TRANSFERÊNCIA EXTERNA

A Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, mantenedora: da Faculdade de Belo Jardim - FBJ, de acordo com as disposições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei 9.934/96 LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e resoluções complementares, torna público que se encontram abertas as inscrições do **VESTIBULAR 2027.1** para os cursos de graduação.

Quadro 1. Cursos Ofertados

CURSO	TURNO	GRADUAÇÃO	VAGAS
Administração	Noturno	Bacharelado	50
Direito	Noturno	Bacharelado	50
Educação Física	Noturno	Bacharelado/ Licenciatura	50
Enfermagem	Noturno	Bacharelado	50
Letras - Inglês	Noturno	Licenciatura	50
Matemática	Noturno	Licenciatura	50
Pedagogia	Noturno	Licenciatura	50
Psicologia	Noturno	Bacharelado	50

A realização do processo seletivo dar-se-á segundo as normas emanadas da Comissão do Vestibular da AEB, a quem caberá os casos omissos no presente edital.

A forma de ingresso do certame acontecerá conforme abaixo descrito:

Modalidade de Ingresso	Vagas por Curso
A - Redação online, pontuação de 350 a 1000 pontos.	35
B - Pela NOTA DO ENEM, poderá inscrever-se o candidato que tenha obtido nota mínima de 350 pontos e NÃO tenha zerado a redação do ENEM, realizado nos últimos 9 (nove) anos (de 2017 a 2025).	05
C - Pela ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio comprovado através do documento comprobatório, pontuando a Média de Língua Portuguesa e Matemática.	05
D - Por TRANSFERÊNCIA EXTERNA ou como PORTADOR DE DIPLOMA, o candidato deverá enquadrar-se em uma das seguintes situações: ter cursado graduação em outra instituição de ensino superior; estar regularmente matriculado em curso de graduação em outra instituição de ensino superior; ou ter iniciado curso superior anteriormente, sem conclusão, podendo retomar os estudos, observado o período de inscrições e matrículas conforme Cronograma.	05
E - Cabe ao(a) candidato(a) que optar por uma dessas formas de ingresso citadas, no ato da inscrição, anexar (digitalizado em formato PDF, frente e verso) o histórico do Ensino Médio ou o boletim com o resultado do Enem. Para os portadores de diploma ou transferidos, histórico do Ensino Superior e/ou diploma da graduação.	
F – As vagas remanescentes de cada modalidade de ingresso poderão ser remanejadas entre as demais.	

1. INSCRIÇÃO:

1.1 DESCRIÇÃO NARRATIVA DA ROTINA PARA INSCRIÇÃO

1º Passo: O Candidato realiza a inscrição no site www.aeb.edu.br.

2º Passo: Após o preenchimento da inscrição, o Candidato deverá anexar cópias FRENTE e VERSO dos DOCUMENTOS EXIGIDOS e finalizar a inscrição no site.

3º Passo: a comissão do vestibular recebe e analisa a inscrição/documentação e envia e-mail com resultado do processo.

4º Passo: com o resultado de aprovação no processo, o candidato deverá dirigir-se à secretaria acadêmica da FBJ para a realização da matrícula.

1.2 DA CLASSIFICAÇÃO:

1.2.1 O preenchimento das vagas obedecerá à ordem decrescente de classificação até o limite de vagas existentes no curso.

1.2.2 No caso de empate, será dada a preferência ao aluno-candidato de maior idade.

1.2.3 As vagas serão distribuídas de acordo com a forma de ingresso,

2 DA COMISSÃO EXAMINADORA:

2.2 A comissão examinadora será designada pela Comissão do Vestibular da AEB.

3 MATRÍCULA:

3.2 A divulgação dos resultados ficará disponível no site www.aeb.edu.br (na área do candidato);

3.3 A matrícula será realizada após a divulgação do resultado;

3.4 Para tanto, os candidatos aprovados deverão apresentar a seguinte documentação:

Secretaria Tesouraria

- Histórico Escolar do Ensino Médio (ficha 19) (original com matrícula dos responsáveis pela emissão);

- Cópias: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de nascimento ou casamento;

- Cópia: Reservista (candidatos do sexo masculino);

- Uma foto 3x4 (atual e colorida);

- Requerimento de matrícula/Comprovante da taxa de pagamento. - Contrato financeiro (Disponível para impressão no site: www.aeb.edu.br);

- Aluno(a): Cópias RG, CPF e comprovante de residência;

- Fiador: Cópias RG, CPF, comprovante de renda e de residência.

3.5 A matrícula para os menores de 18 (dezoito) anos exige a presença do menor e do seu responsável.

3.6 As matrículas somente serão realizadas se toda a documentação estiver rigorosamente completa. Não serão aceitas quaisquer reclamações posteriores, sob a alegação de desconhecimento das regras contidas no presente. O candidato deverá providenciar com antecedência a documentação que será exigida no ato da matrícula.

3.7 Não serão permitidas, sob nenhuma hipótese, matrículas condicionais ou com documentação incompleta, bem como não serão reservadas vagas para os candidatos aprovados que ainda não concluíram o Ensino Médio.

3.8 Fica o candidato absolutamente ciente de que as mensalidades da Faculdade são pagas, de acordo com o permissivo legal contido no art. 242 da Constituição Federal, portanto, é cobrada mensalmente no período (janeiro a junho) e (julho a dezembro), de acordo com o Estatuto da AEB/FBJ.

3.9 A inobservância do prazo de matrícula implicará a perda da vaga do candidato bem como sua exclusão do processo para todos os efeitos.

3.10 O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será válido para a matrícula imediata no 2º semestre letivo do ano de 2026.

3.11 Perderá a vaga o candidato que:

a) Deixar de efetuar sua matrícula nas datas previstas, sendo considerado desistente e, portanto, excluído do processo para todos os efeitos.

b) Deixar de apresentar, na ocasião de sua matrícula, quaisquer dos documentos exigidos.

3.12 Na impossibilidade de comparecimento do candidato classificado para efetuar sua matrícula, esta poderá ser feita por seu bastante procurador, satisfazendo as seguintes condições:

a) Estar munido, o procurador, de Procuração Particular com firma reconhecida, com poderes especiais para praticar esse ato;

b) Apresentar a documentação exigida do candidato;

c) Apresentar documento de identidade do procurador.

3.13 No ato da matrícula, o(a) candidato(a) assinará, obrigatoriamente, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a AEB/FBJ. Acrescentando que, ao efetivar sua matrícula este deverá declarar conhecer e aceitar os termos contidos no Estatuto da Autarquia Educacional do Belo Jardim

- AEB, seus regimentos e normatização interna. Caso o(a) candidato(a) seja menor de idade ou dependente, deverá apresentar um fiador, que assinará o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em conjunto com o(a) mesmo(a).

4. DAS MENSALIDADES

TABELA 1. DAS MENSALIDADES: MODALIDADE CONVENCIONAL

4.1 A matrícula é semestral e corresponde à 1ª mensalidade, garantido o desconto de adimplência.

I - A partir da 2ª mensalidade, o acadêmico devidamente matriculado que efetuar o pagamento até o dia 10 do mês em vigência terá o desconto de 20% sobre o valor da mensalidade;

II - Pagamentos efetuados entre os dias 11 até o dia 30/31, do mês vencendo, deverá ser efetuado no valor integral da mensalidade, sem desconto de adimplência;

III - Pagamentos efetuados após o dia 30 do mês vencido, terá o valor da mensalidade acrescido de juros e multa, conforme legislação vigente.

O percentual de desconto de adimplência é variável e poderá ser majorado para mais ou para menos, por ato da Presidência da AEB/FBJ, conforme legislação, mediante aprovação do Conselho Deliberativo Autárquico (CDA), da AEB/FBJ.

5. DAS BOLSAS DE ESTUDO E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA

5.1. DO PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA EDUCAÇÃO – PROMAE (Convênio PMBJ/FBJ)

- O PROMAE, instituído em parceria com a Prefeitura Municipal de Belo Jardim – PE, consiste na concessão de bolsas de estudo equivalentes a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor bruto das mensalidades, do ingresso até a conclusão regular do curso.

5.1.1. Dos Requisitos para Concessão: Poderão pleitear as bolsas de estudo do PROMAE os candidatos que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – Escolaridade: Ter concluído o Ensino Médio integralmente em escola da rede pública ou em escola da rede privada na condição de bolsista integral;

II – Grupos Prioritários: Pertencer a um dos grupos de atendimento prioritário: negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência (PCD) ou mulheres em situação de vulnerabilidade social;

III – Territorialidade: Comprovar residência no município de Belo Jardim-PE. Candidatos residentes em demais municípios serão elegíveis apenas em caso de existência de bolsas remanescentes;

IV – Renda Familiar: Possuir renda familiar per capita não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

V – Contrapartida Social: Ter disponibilidade para o cumprimento de 20 (vinte) horas mensais de atividades em projetos de apoio escolar na rede municipal ou em programas das secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração Pública, obrigatoriamente no âmbito do município de Belo Jardim-PE.

5.2. DA MATRÍCULA E DO REGIME DE PAGAMENTOS A manutenção do benefício e as condições de pagamento obedecerão aos seguintes critérios:

5.2.1. A matrícula deverá ser renovada semestralmente e corresponde ao pagamento da 1ª (primeira) mensalidade do período, sobre a qual incide o desconto de adimplência conforme tabela vigente.

5.2.2. Para as mensalidades subsequentes (da 2ª à 6ª de cada semestre), o desconto será escalonado conforme a pontualidade do pagamento:

a) Pagamento até o dia 10 (dez) do mês de vencimento: Desconto de 50% (cinquenta por cento);

b) Pagamento entre o dia 11 (onze) e o último dia útil do mês de vencimento: Desconto de 30% (trinta por cento);

c) Pagamento após o vencimento: Perda integral do desconto e incidência de juros e multa conforme legislação vigente e Tabela de Encargos anexa a este Edital.

6. CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO

6.1 NOTA DO ENEM: Será feito pelo somatório do Boletim da Nota do ENEM (Ciências Humanas e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias + Redação + Linguagem, Códigos e suas Tecnologias + Matemática e suas Tecnologias), dividido pelo número de provas (cinco).

6.2 HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO: Será feito pelo somatório das notas finais de Matemática e Português apenas do terceiro ano do Ensino Médio e o resultado dividido por dois.

6.12 Cronograma

Inscrições	09/09/2026 a 21/12/2026
Período de Matrícula	20/11/2026 a 20/01/2027 (Horário: das 08 às 13h e das 16h às 21h na Secretaria Acadêmica - FBJ)

Início Previsto das Aulas

03/02/2027

Belo Jardim, 09 de setembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

Diretor Presidente – AEB Portaria Nº 538/2023 – PMBJ

ANEXO I - Documentação

VESTIBULANDO

Documentos originais ou cópias autenticadas

1. Histórico de Conclusão do Ensino Médio;
2. RG, CPF, Título de Eleitor, Quitação eleitoral emitida no site do TSE;
3. Comprovante de quitação do Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento na qual conste a assinatura do oficial de registro;
5. Comprovante de Residência atualizado;
6. 01 (uma) fotografia 3x4 recente.

PORTADOR DE DIPLOMA

Documentos originais ou cópias autenticadas

1. Histórico Escolar da Graduação, no qual conste a carga horária e o número de créditos das disciplinas cursadas;
2. Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação, reconhecido pelo MEC;
3. Programas de Disciplinas cursadas há menos de 10 anos, assinados e carimbados ou com certificação digital;
4. Histórico de Conclusão do Ensino Médio;
5. RG, CPF, Título de Eleitor, Quitação eleitoral emitida no site do TSE;
6. Comprovante de quitação do Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
7. Certidão de Nascimento ou Casamento na qual conste a assinatura do oficial de registro;
8. Comprovante de Residência atualizado;
9. 01 (uma) fotografia 3x4 recente.

1 A referida declaração é exigência da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. A declaração deve constar se o candidato prestou ou não, a prova, ou ainda se foi dispensado de realizar o exame.

Publicado por:

Aurellyne Vanessa de Oliveira Aguiar

Código Identificador:4868F6D1

PREFEITURA DE BELO JARDIM AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 142/2026. DLIC. Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 32/2026. ID PNCP: 982333 - 384/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da construção de Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas, conforme projeto padrão do Governo do Estado de Pernambuco e respectivas adequações de implantação, a ser edificado em terreno localizado na Rua Joaquim Medeiros Cabral, Bairro Santo Antônio, no Parque Ariano Suassuna, Zona Urbana do Município de Belo Jardim – PE. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por item. Valor total: R\$ 6.558.457,05. Data e Local da Sessão de Abertura: 25/09/2026 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em <https://pnpc.gov.br/app/editais/10260222000105/2026/410> e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Diretoria Geral de Licitações e Contratos/DLIC: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 11 de setembro de 2026.

RENATO DUARTE GOMES.

Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia.

Publicado por:

Queyse Vitória de Freitas Santos

Código Identificador:26A22885**PREFEITURA DE BELO JARDIM
PORTARIA Nº 394, DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

Nomeia Coordenador no âmbito da Secretaria de Governo, Articulação Política e Gabinete, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 3.649/2025 de 27 de fevereiro de 2025, retroativa ao dia 03 de fevereiro de 2025, ANEXO I - Tabela I - B, Quadro de Cargos Comissionados e Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr. HELDER PEREIRA CAVALCANTI, inscrito no CPF (ME) sob o nº. ***.339.784-**, para o cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CC4, da Lei nº 3.649/2025, lotado na Secretaria de Governo, Articulação Política e Gabinete deste Município. Art. 2º - Com Representação no percentual de 55,56 % sobre o vencimento base, conforme § 1º, Artigo 12 da Lei Municipal nº 3.357/2021. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de agosto de 2026. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 26 de agosto de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:E4819FC0**PREFEITURA DE BELO JARDIM
PORTARIA Nº 396, DE 28 DE AGOSTO DE 2026**

Designa Assistente da Ouvidoria, no âmbito da Secretaria de Governo, Articulação Política e Gabinete deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Designar o Sr. HELDER PEREIRA CAVALCANTI, inscrito no CPF (ME) sob o nº. ***.339.784-**, ocupante do cargo de Coordenador, Símbolo CC4, da Lei nº 3.649/2025, lotado na Secretaria de Governo, Articulação Política e Gabinete, neste ato, para desempenhar a função de Assistente da Ouvidoria, no âmbito do Município de Belo Jardim, Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de agosto de 2026. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 28 de agosto de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:EA782BA6**PREFEITURA DE BELO JARDIM
PORTARIA Nº 416, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

Exonera Assessor Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.649/2025, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. DENISE SANTOS DE MELO, inscrita no CPF (ME) nº ***.562.654-**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico CC 05, Lei 3.649/2025, lotada na Procuradoria Geral do Município de Belo Jardim. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data, 09 de setembro de 2026. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 09 de setembro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:D103E3F5**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO FME Nº 015/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Betânia/PE, inscrita no CNPJ nº 30.744.057/0001-66.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme condições estabelecidas na Chamada Pública nº 002/2026 e nos respectivos projetos de venda.

CONTRATO FME Nº 055/2026. CONTRATADA: Geraldina Alice da Silva Souza, inscrita no CPF nº *.219.594-. **VALOR:** R\$ 24.877,90 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Geraldina Alice da Silva Souza, pela Contratada.

CONTRATO FME Nº 056/2026. CONTRATADO: Jackson Manoel da Silva, inscrito no CPF nº *.105.364-. **VALOR:** R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Jackson Manoel da Silva, pelo Contratado.

CONTRATO FME Nº 057/2026. CONTRATADO: José Ronivaldo da Silva, inscrito no CPF nº *.132.124-. **VALOR:** R\$ 35.002,70 (trinta e cinco mil, dois reais e setenta centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e José Ronivaldo da Silva, pelo Contratado.

CONTRATO FME Nº 058/2026. CONTRATADO: Jorgemere Luiz da Silva, inscrito no CPF nº *.656.294-. **VALOR:** R\$ 39.998,40 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Jorgemere Luiz da Silva, pelo Contratado.

CONTRATO FME Nº 059/2026. CONTRATADO: Cícero Josinaldo dos Santos, inscrito no CPF nº *.726.614-. **VALOR:** R\$ 20.131,70 (vinte mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Cícero Josinaldo dos Santos, pelo Contratado.

CONTRATO FME Nº 061/2026. CONTRATADO: Francisco Leite de Caldas, inscrito no CPF nº *.466.874-. **VALOR:** R\$ 24.299,30 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Francisco Leite de Caldas, pelo Contratado.

CONTRATO FME Nº 062/2026. CONTRATADA: Stefane Marques dos Santos, inscrita no CPF nº *.501.124-. **VALOR:** R\$ 29.810,40 (vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Stefane Marques dos Santos, pela Contratada.

CONTRATO FME Nº 064/2026. CONTRATADO: Edielson Ferreira Rodrigues, inscrito no CPF nº *.802.804-. **VALOR:** R\$ 39.825,20 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Edielson Ferreira Rodrigues, pelo Contratado.

CONTRATO FME Nº 065/2026. CONTRATADO: Anderson Mirosmar Ferreira de Araújo, inscrito no CPF nº *.356.944-. **VALOR:** R\$ 15.226,00 (quinze mil, duzentos e vinte e seis reais). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Anderson Mirosmar Ferreira de Araújo, pelo Contratado.

CONTRATO FME Nº 066/2026. CONTRATADA: Anailde Maria da Rocha, inscrita no CPF nº *.347.524-. **VALOR:** R\$ 7.889,80 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Anailde Maria da Rocha, pela Contratada.

CONTRATO FME Nº 067/2026. CONTRATADA: Rita de Kassia de Araujo, inscrita no CPF nº *.698.224-. **VALOR:** R\$ 23.642,80 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Rita de Kassia de Araujo, pela Contratada.

CONTRATO FME Nº 068/2026. CONTRATADO: Nilo Ferreira de Araújo, inscrito no CPF nº *.932.634-. **VALOR:** R\$ 39.652,70 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Nilo Ferreira de Araújo, pelo Contratado.

CONTRATO FME Nº 069/2026. CONTRATADO: Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF nº *.230.494-. **VALOR:** R\$ 39.828,40 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Luiz Carlos da Silva, pelo Contratado.

CONTRATO FME Nº 070/2026. CONTRATADO: Italo Geraldo Araújo Rocha, inscrito no CPF nº *.087.174-. **VALOR:** R\$ 39.998,86 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Italo Geraldo Araújo Rocha, pelo Contratado.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 282, 281, 280, 279, 276, 273, 270 e 267. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **FONTES DE RECURSOS:** 1.552.0000 – Recursos do PNAE; 1.550.0000 – Recursos do Salário-Educação (QSE); e 1.500.1001 – 25% de Impostos e Transferências para a Educação.

VIGÊNCIA: De 21 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026.

Betânia/PE, 10 de setembro de 2026.

ELIANE MARIA DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:55CDA385

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 007/2026 – FME PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 91003/2026 – FME – ID COMPRASNET: 79/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 – FME, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91003/2026 – FME, UASG 982337, ID COMPRASNET: 79/2026, OBJETO: Aquisição de veículos automotores destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação, visando dar suporte às atividades administrativas, operacionais, de transporte e logística educacional. A Secretária de Educação do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente licitação em favor das empresas: **1) MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: 14.480.377/0001-08, com endereço na Av. Eliseu de Almeida, 676 - Instituto Previdência – São Paulo – SP – Cep. 05533-000, declarada vencedora do certame com um valor global de **R\$ 1.524.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil reais); 2) Pigalle Veículos Peças e Serviços LTDA**, CNPJ: 11.884.444/0001-53, com endereço na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 1692, Bairro: Piedade, Jaboatão dos

Guararapes/PE, Fone/Fax: (81) 3036 8700, declarada vencedora do certame com um valor global de **R\$ 837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais); 3) BREMEN VEÍCULOS S.A**, CNPJ: 16.355.380/0003-89, com endereço na Rua João Ivo da Silva, 220 Bloco B – Prado - Recife/PE, declarada vencedora do certame com um valor global de **R\$ 211.228,42 (duzentos e onze mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos); 4) ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA**, CNPJ: 02.472.105/0001-79, com endereço na Av. Mascarenhas de Moraes, 2156, Imbiribeira, Recife/PE, declarada vencedora do certame com um valor global de **R\$ 208.448,00 (duzentos e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**. Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

10 de setembro de 2026

MARIA DO SOCORRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:A0A4819E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 0028/2025 – FME. Processo Licitatório Nº: 0050/2025; Pregão Eletrônico nº 0013/2025. Objeto: acréscimo de 25% no quantitativo inicial do contrato cujo objeto é a fornecimento de água potável, para retirada em carro-pipa destinada ao abastecimento de (Creche, Escolas, e demais prédios públicos) do Fundo Municipal de Educação do Bom Jardim/PE. Contratada: RJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.851.455/0001-06. Valor acrescido: R\$ 74.691,00. O acréscimo corresponde equivalente a 25% do quantitativo inicial do contrato. Fundamento art. 124, I, “b” e 125 da Lei 14.133/2021.

Bom Jardim/PE, 19 de fevereiro de 2026.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA,
Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:1FD11DFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0061/2026 - FMS

Contrato Nº 0061/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0011/2026. Pregão Eletrônico Nº 0006/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Registro de preços para Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE. Contratada: COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.378.106/0001-87. Valor Contratado: R\$ 5.301,98 (cinco mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos). Data da Assinatura 04/09/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0062/2026 - FMS

Contrato Nº 0062/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0011/2026. Pregão Eletrônico Nº 0006/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Registro de preços para Aquisição de equipamentos, mobiliário

e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE. Contratada: M B TAVARES BARRETO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.378.140/0001-80, Valor Contratado: R\$ 2.551,36 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). Data da Assinatura 04/09/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0063/2026 - FMS**

Contrato Nº 0063/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0011/2026. Pregão Eletrônico Nº 0006/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Registro de preços para Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE. Contratada: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.478.023/0001-80. Valor Contratado: R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais). Data da Assinatura 04/09/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0064/2026 - FMS**

Contrato Nº 0064/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0011/2026. Pregão Eletrônico Nº 0006/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Registro de preços para Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE. Contratada: SEU MUNDO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.863.943/0001-04. Valor Contratado: R\$ 8.397,00 (oito mil trezentos e noventa e sete reais). Data da Assinatura 04/09/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0065/2026 - FMS**

Contrato Nº 0065/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0011/2026. Pregão Eletrônico Nº 0006/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Registro de preços para Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE. Contratada: SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.232.743/0001-03. Valor Contratado: R\$ 42.360,00 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta reais). Data da Assinatura 04/09/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva

Código Identificador:03464768

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0066/2026 - FMS**

Contrato Nº 0066/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0014/2026. Pregão Eletrônico Nº 0007/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, aparelhos, instrumentais, acessórios odontológicos e demais equipamentos correlatos, destinados à estruturação, modernização e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde bucal das novas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/PE, localizadas nas comunidades de Piabas, Cohab, Lagoa do Negro e Freitas. Contratada: BETANIAMED COMERCIAL LTDA BETANIAMED COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.560.267/0001-08. Valor Contratado: R\$ 42.481,16 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavo). Data da Assinatura 09/09/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 09 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0067/2026 - FMS**

Contrato Nº 0067/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0014/2026. Pregão Eletrônico Nº 0007/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, aparelhos, instrumentais, acessórios odontológicos e demais equipamentos correlatos, destinados à estruturação, modernização e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde bucal das novas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/PE, localizadas nas comunidades de Piabas, Cohab, Lagoa do Negro e Freitas. Contratada: URSA COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.628.908/0001-38. Valor Contratado: R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais). Data da Assinatura 09/09/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 09 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva

Código Identificador:F0CEC799

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 211/2026 – FME. Processo Licitatório Nº: 052/2026; Concorrência Nº 010/2026. Objeto: Acréscimo financeiro ao contrato cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo do Sítio Torto ao Sítio Paquevira no Município do Bom Jardim/PE. Contratada: BARROS & ARAUJO ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.336.260/0001- 44. Valor Acrescido: R\$ 402.790,00 (quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa reais). O acréscimo corresponde ao percentual de 6,065%, conforme 1º reprogramação. Fundamento art. 124, I, “b” e 125 da Lei 14.133/2021.

Bom Jardim/PE, 26 de agosto de 2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA.

Prefeito.

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva

Código Identificador:7267601B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 699/2026, DE 09 DE
SETEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 699/2026, DE 09 DE
SETEMBRO DE 2026

Ementa: “Denomina Rua Severina Lina de Araújo a via pública anteriormente conhecida como Rua Severina de Lina, localizada no Município de Brejinho/PE, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de **Rua Severina Lina de Araújo a via pública anteriormente conhecida popularmente como Rua Severina de Lina, localizada no Município de Brejinho/PE, compreendendo toda a sua extensão.**

§ 1º - A referida via tem início na parte já calçada, nas coordenadas 7,34933° S e 37,28985° O, tendo como ponto de referência uma garagem com marquise, situada sob o número 152, cujo então proprietário é o Senhor Elizaldo Alves Ferreira, popularmente conhecido como Dado.

§ 2º - A via segue em direção à Rua João Emiliano da Costa, até o seu término em área ainda não calçada, nas coordenadas 7,34740° S e 37,28997° O, tendo como ponto de referência um poste de esquina de identificação Z247933.

Art. 2º - A denominação de que trata o art. 1º tem por finalidade homenagear a memória de **Severina Lina de Araújo**, popularmente conhecida como Severina Lina, cidadã brejinhense cuja trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, coragem, honestidade e dedicação à família e à comunidade.

Art. 3º - A denominação popular anteriormente utilizada, Rua Severina de Lina, referia-se à mesma homenageada, Severina Lina de Araújo, não tendo, entretanto, sido objeto de Projeto de Lei ou de ato legislativo específico que formalizasse oficialmente a denominação da via.

Parágrafo único. A presente Lei tem por finalidade oficializar a denominação da via pública em homenagem a Severina Lina de Araújo, bem como estabelecer a sua identificação em toda a extensão descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A biografia da homenageada, que integra o presente Projeto para todos os fins, segue em anexo e será disponibilizada junto à unidade nomeada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/PE, 09 de setembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:C8A0B33A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2026, DE 01 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 144/2026, DE 01 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Obras sob número: 137/2026;

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Educação sob número: 208/2026;

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde sob número: 081/2026 e 089/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
MOTORISTA	1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de maio de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:74BCCD00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 163/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

CONSIDERANDO, os Ofícios da Secretaria Municipal de Obras sob números: 166/2026;

CONSIDERANDO, os Ofícios da Secretaria Municipal de Saúde sob números: 094/2026;

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social sob número: 111/2026;

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Educação sob número: 280/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	2
MOTORISTA	2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:59B74DF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 184/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

CONSIDERANDO, os Ofícios da Secretaria Municipal de Saúde sob números: 109/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
MEDICO	1
TECNICO EM ENFERMAGEM	2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:6E0B0FC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 196/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde sob número: 122/2026 e 129/2026;

CONSIDERANDO, os Ofícios da Secretaria Municipal de Educação sob números: 378/2026 e 387/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1
NUTRICIONISTA	1
MEDICO	1
MOTORISTA	2
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:7CA41190

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura da frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE e às respectivas Secretarias vinculadas, bem como ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

O Município de Brejo da Madre de Deus, nos termos da Lei nº 14.133/2021, torna público a REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe, por se tratar de medida que melhor atende ao interesse público, conforme esclarecido no respectivo Termo de Revogação.

Brejo da Madre de Deus/PE, 10 de setembro de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA -
Prefeito.

Publicado por:
Rosalia Rafaela da Silva Brito
Código Identificador:62F4E3E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE ADESÃO DE
ARP Nº 002/2026 - ADESÃO 016/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fez adesão, como órgão não participante à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, oriunda da Concorrência Eletrônica PMCC/SRP Nº 007/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PE, Execução de serviços de engenharia, visando a reforma dos prédios do Fundo Municipal de Saúde de Buíque/PE, Prestador de serviços: **EDCOL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.140.878/0001-71, Valor total: R\$ 2.481.215,72 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos).** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início em 11/09/2026 e término em 11/09/2027. Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal. Nº 11.462/2023.

Buíque/PE, 10 de setembro de 2026.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:C487A3F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/FMS/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/FMS/2023, **Processo Administrativo nº 115/2023, Processo Licitatório nº 035/FMS/2023, Dispensa nº 004/FMS/2023. Natureza do Objeto:** Locação de Imóvel. **Tramitação:** 2ª CPL. **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional do prazo contratual, mais **12 (doze) meses**, passando seu termo final para o dia **31 de agosto de 2027**, juntamente com o reajuste pelo IPCA, com alíquota de 4,714580%, totalizando o valor contratual de R\$ 12.958,92 (doze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), **Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **LOCADOR: ESPÓLIO DE PAULO LOPES DA SILVA**, representado pelo **Sr. Josué Oliveira Lopes da Silva. Valor Total:** R\$ 12.958,92 (doze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), **Vigência:** 31 de agosto de 2027.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de agosto de 2026.

RICARDA SAMARA D SILVA BEZERRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Dutra de Lima Júnior

Código Identificador:0D0E118B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2025 (Processo Licitatório nº 03/2025), gerenciado pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, referente ao Processo Administrativo nº 27/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares (MMH), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE, em favor da empresa BELOFARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.786.481/0001-07, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, mediante Carta de Anuência do fornecedor e anuência do órgão gerenciador (COMUPE). O valor total estimado da adesão é de R\$ 5.215.012,61 (cinco milhões, duzentos e quinze mil, doze reais e sessenta e um centavos).

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de setembro de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Publicado por:

Caroline de Brito Pinheiro de França

Código Identificador:3EBB7150

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2025, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2025 (Processo Licitatório nº 03/2025), gerenciado pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, referente ao Processo Administrativo nº 28/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares (MMH), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE, em favor da empresa NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.922.653/0001-89, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, mediante Carta de Anuência do fornecedor firmada em 09/09/2026 e anuência do órgão gerenciador (COMUPE). O valor total estimado da adesão é de R\$ 8.691.690,59 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de setembro de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Publicado por:

Caroline de Brito Pinheiro de França

Código Identificador:F1D9700A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 00049/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
00049/2026.**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 00049/2026.

Ratifico e Homologo a Dispensa nº 00049/2026, Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO em formato PDF (Portable Document Format) pesquisável, dos documentos confeccionados e que fazem parte do acervo dos arquivos pertencentes a Secretaria Executiva de Logística do Cabo de Santo Agostinho/PE, cuja base de dados é baseada em resultados de licitações ratificadas e homologadas, conforme Lei 14.133 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, empresa **VINICIUS MATEUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 14.351.387/0001-35**, no valor de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**. Os documentos da contratação estão disponíveis através do endereço Portal Nacional de Compras públicas PNCP. Eduardo Fernando Vidal Correa Ribeiro
Secretario Executivo

Cabo de Santo Agostinho - PE, 10 de setembro de 2026.

Publicado por:

Jeysiane Stephany Ribeiro Pereira

Código Identificador:51B31D0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL**

**AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0026/2025**

O Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social, torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 0026/2025, Processo Administrativo nº 023/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de natureza continuada de operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias, logradouros e áreas públicas do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, sob regime de registro de preço, incluindo a locação de

sistemas e equipamentos e a operação assistida, conforme especificações constantes do processo.

A revogação decorre de razões de interesse público e da necessidade de adoção das providências administrativas pertinentes, em observância à decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, possibilitando as adequações necessárias ao certame.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de setembro de 2026.

JULIERME VERAS DE MOURA

Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Tassiana Marques Santos
Código Identificador:58F66BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME PARECER CME 002/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho	
ASSUNTO: Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.	
PARECER CME Nº 002/2026	
PROCESSO Nº: 002/2026	APROVADO EM: 19 de novembro de 2025

I – HISTÓRICO

Em 19 de novembro de 2025, o Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação, o documento intitulado Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Ensino e Análise de Rede, Gerência de Ensino e Coordenação das Escolas em Tempo Integral.

O documento apresenta a reformulação e expansão da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, contemplando mudanças em sua organização pedagógica e curricular, inclusive na matriz curricular e nos Focos Integradores.

II – ANÁLISE

A – Quanto aos autos do Processo

- O Processo nº 002/2026, de 19 de novembro de 2025, apresenta como objeto a análise e apreciação, pelo Conselho Municipal de Educação, das **Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral**, documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- O documento foi produzido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação das Escolas em Tempo Integral, apresentando a reformulação e expansão da Educação em Tempo Integral, com mudanças na organização pedagógica e curricular das Instituições de Ensino que integram essa política na Rede Municipal.
- Integram os autos o documento curricular estruturado contemplando:

- a apresentação e contextualização da Educação Integral e das Escolas em Tempo Integral;
- os princípios norteadores da Educação Integral;
- os fundamentos legais que sustentam a política educacional;
- os objetivos gerais e específicos da proposta;
- a organização dos tempos e espaços nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- a organização das atividades pedagógicas;
- a matriz curricular da Educação em Tempo Integral;
- os Focos Integradores e componentes complementares;
- a participação democrática da comunidade escolar;
- os processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento;
- a formação continuada dos profissionais da educação.

- O documento apresenta a Educação Integral como uma concepção de formação humana ampla, considerando que o estudante deve ser desenvolvido em suas múltiplas dimensões, não se restringindo apenas aos aspectos cognitivos, mas envolvendo também dimensões físicas, sociais, emocionais, culturais e éticas.
- A proposta está alinhada ao entendimento de que a ampliação da jornada escolar deve estar associada à ampliação das oportunidades educativas, garantindo experiências significativas e articuladas ao currículo escolar.
- A análise dos autos demonstra que as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais apresentam organização coerente com os princípios da Educação Integral, ao propor uma escola que reconhece diferentes tempos, espaços e sujeitos como elementos fundamentais para a construção das aprendizagens.

B – Quanto ao Mérito Educacional

- A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação reconhece a Educação em Tempo Integral como uma política educacional voltada para a formação integral dos estudantes, compreendendo que o processo educativo deve considerar todas as dimensões do desenvolvimento humano.
- O documento evidencia que a Educação Integral não se limita à ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, mas envolve a reorganização dos tempos, espaços e oportunidades educativas, possibilitando experiências pedagógicas diversificadas, articuladas ao currículo e às necessidades dos estudantes.
- As Diretrizes Pedagógicas e Operacionais fundamentam-se em uma concepção de educação que busca promover o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, cultural e ético dos estudantes, reconhecendo a escola como espaço de formação humana integral.
- A proposta considera que a Educação em Tempo Integral deve possibilitar uma aprendizagem significativa, garantindo aos estudantes o acesso a diferentes experiências educativas envolvendo cultura, arte, esporte, lazer, tecnologias, convivência e participação social.
- O Conselho Municipal de Educação considera relevante a organização dos princípios norteadores apresentados no documento, destacando:

I – Integralidade

A integralidade compreende o desenvolvimento do estudante em suas diferentes dimensões humanas, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e sociais.

Nesse sentido, a Educação em Tempo Integral amplia a compreensão do processo educativo, reconhecendo que a formação do sujeito ocorre por meio de práticas pedagógicas diversificadas que envolvem diferentes áreas do conhecimento, cultura, arte, esporte, lazer e tecnologias.

II – Intersetorialidade

A intersetorialidade constitui elemento fundamental para a efetivação da Educação Integral, uma vez que promove articulação entre diferentes políticas públicas, instituições, comunidade e família.

Essa perspectiva fortalece a construção de uma rede colaborativa, ampliando as possibilidades educativas e contribuindo para uma educação pública mais inclusiva e de qualidade social.

III – Transversalidade

A transversalidade proposta pelas Diretrizes possibilita uma organização pedagógica interdisciplinar, articulando conhecimentos escolares e experiências vivenciadas pelos estudantes.

A escola, nesse contexto, constitui-se como espaço de diálogo, reflexão e construção de aprendizagens significativas, favorecendo o desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico e da participação social.

IV – Diálogo Escola/Comunidade

A proposta reconhece a importância da relação entre escola e território, considerando a comunidade como espaço educativo e

valorizando os saberes, culturas e experiências presentes no contexto social dos estudantes.

A aproximação entre escola, família e território contribui para fortalecer vínculos, ampliar oportunidades de aprendizagem e promover uma educação democrática.

V – Trabalho em Rede e Convivência Escolar

As Diretrizes destacam a importância da colaboração entre os diferentes sujeitos que compõem a comunidade escolar, valorizando a troca de experiências, conhecimentos e práticas educativas.

A Educação em Tempo Integral constitui-se como uma construção coletiva, envolvendo gestores, professores, estudantes, famílias e demais profissionais da educação.

VI – Interseccionalidade

A proposta reafirma o compromisso com uma educação inclusiva, equitativa e emancipadora, considerando as diferentes dimensões da identidade humana e promovendo o respeito à diversidade.

- O Conselho Municipal de Educação compreende que os princípios apresentados fortalecem a construção de uma política educacional comprometida com a garantia do direito à aprendizagem, à inclusão e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
- Quanto aos fundamentos legais, observa-se que a proposta encontra respaldo na legislação educacional apresentada no documento, especialmente na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a progressiva ampliação da jornada escolar, fortalecendo a perspectiva da Educação em Tempo Integral como uma política de desenvolvimento da Educação Básica.
- O Plano Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho contempla a ampliação da Educação em Tempo Integral como política pública voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
- Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação reconhece que as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais constituem importante instrumento para orientar a reformulação e expansão da Educação em Tempo Integral, considerando as mudanças apresentadas na organização pedagógica e curricular.

Organização dos Tempos e Espaços nas Etapas e Modalidades da Educação Básica

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação organiza os tempos e espaços educativos considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, reconhecendo que a ampliação da jornada escolar deve estar vinculada a uma organização pedagógica planejada e intencional.

O documento evidencia que a escola em Tempo Integral deve compreender todos os espaços escolares e comunitários como possibilidades educativas, superando a ideia de que a aprendizagem ocorre exclusivamente no ambiente da sala de aula.

A organização dos tempos e espaços deve considerar as necessidades dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade escolar, garantindo ambientes que favoreçam a convivência, a investigação, a criatividade, a autonomia e o desenvolvimento integral.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação destaca a importância de uma organização escolar que articule currículo, espaços educativos, práticas pedagógicas e relações sociais, garantindo que a ampliação do tempo escolar represente ampliação das oportunidades de aprendizagem.

Educação Infantil

Na Educação Infantil, a proposta considera os princípios estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, compreendendo a

criança como sujeito histórico e de direitos, protagonista de suas aprendizagens e de suas experiências.

A organização da Educação Infantil em Tempo Integral deve respeitar as especificidades da infância, valorizando as interações, as brincadeiras, a exploração, a curiosidade, a criatividade e as diferentes linguagens infantis.

O Conselho Municipal de Educação observa que a proposta apresenta uma compreensão adequada da Educação Infantil, ao considerar que os momentos da rotina escolar, como alimentação, higiene, descanso, brincadeiras e atividades pedagógicas, constituem oportunidades educativas quando planejados com intencionalidade pedagógica.

A organização dos espaços deve favorecer experiências diversificadas de aprendizagem, convivência e desenvolvimento, respeitando os diferentes ritmos das crianças.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a proposta das Escolas em Tempo Integral busca ampliar as oportunidades de aprendizagem por meio de uma organização curricular integrada e diversificada.

A proposta considera a necessidade de fortalecer os processos de alfabetização, letramento e desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular, articulando os componentes curriculares às experiências educativas.

A reformulação apresentada contempla a inclusão dos Focos Integradores nos Anos Iniciais, ampliando as possibilidades formativas destinadas aos estudantes dessa etapa.

Ensino Fundamental – Anos Finais

Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a proposta amplia as possibilidades formativas considerando as características dos adolescentes e a necessidade de fortalecer o protagonismo estudantil.

As Diretrizes apresentam uma organização curricular que busca integrar os conhecimentos acadêmicos às experiências sociais, culturais e tecnológicas dos estudantes.

A organização dos Focos Integradores considera as especificidades dessa etapa e apresenta diferenças em relação à organização destinada aos Anos Iniciais.

Organização das Atividades Pedagógicas

A organização das atividades pedagógicas nas Escolas em Tempo Integral está fundamentada em um currículo integrado, que articula os componentes curriculares às experiências educativas previstas na proposta.

Entre as principais mudanças apresentadas na reformulação, destaca-se a alteração da matriz curricular e a reorganização dos Focos Integradores, que passam a ser apresentados separadamente para a Educação Infantil, os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Focos Integradores da Educação Infantil

Na Educação Infantil, os Focos Integradores estão organizados da seguinte forma:

- **O cuidado com o Meio Ambiente:** Jardim dos Saberes, Mãos na Terra, Cores na Tela;
- **Diversidade Cultural:** Musicalização, Dança, Teatro, Tapeçaria, Educação Étnico-Racial;
- **Corpo Humano e Saúde:** Práticas Esportivas;
- **Identidade e Autonomia:** Educação Socioemocional.

Focos Integradores dos Anos Iniciais

Nos Anos Iniciais, os Focos Integradores passam a integrar a organização curricular, contemplando:

- Práticas de Multiletramentos – 2h/a;
- Educação Financeira – 2h/a;
- Projeto de Vida e Educação Socioemocional – 2h/a;
- Letramento Digital – 2h/a;
- Foco Esportivo – 1h/a;

- Foco Artístico – 1h/a;
- Educação Étnico-Racial – 1h/a;
- Núcleo de Línguas: Estudo Básico de Língua Inglesa – 2h/a; Estudo Básico de Língua Espanhola – 2h/a; Estudo Básico de Língua Brasileira de Sinais – Libras – 2h/a;
- Eletiva 1 – 1h/a;
- Eletiva 2 – 1h/a.

A inclusão dos Focos Integradores nos Anos Iniciais constitui uma das mudanças apresentadas na reformulação da proposta.

Focos Integradores dos Anos Finais

Nos Anos Finais, os Focos Integradores estão organizados da seguinte forma:

- Práticas de Multiletramentos – 2h/a;
- Educação Financeira – 2h/a;
- Projeto de Vida e Educação Socioemocional – 2h/a;
- Letramento Digital – 2h/a;
- Foco Esportivo – 1h/a;
- Foco Artístico – 1h/a;
- Educação Étnico-Racial – 1h/a;
- História do Cabo de Santo Agostinho – 1h/a;
- Núcleo de Línguas: Estudo Básico de Língua Espanhola – 2h/a; Estudo Básico de Língua Brasileira de Sinais – Libras – 2h/a;
- Eletiva 1 – 1h/a;
- Eletiva 2 – conforme carga horária estabelecida na matriz curricular.

Observa-se, portanto, que a reformulação promove uma organização específica dos Focos Integradores para cada etapa, com a inclusão dos Focos nos Anos Iniciais e diferenciações entre a composição destinada aos Anos Iniciais e aos Anos Finais.

O Conselho Municipal de Educação reconhece que essa organização favorece a articulação das experiências formativas às especificidades de cada etapa de ensino.

Participação Democrática na Educação em Tempo Integral

As Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral destacam a participação democrática como elemento fundamental para a consolidação da política educacional municipal.

A proposta compreende a escola como espaço coletivo de construção, diálogo e participação, envolvendo gestores, professores, estudantes, famílias e comunidade escolar na organização e no desenvolvimento das ações educativas.

O documento apresenta a importância dos Conselhos de Classe, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis como instrumentos de participação, acompanhamento e fortalecimento da gestão democrática.

O Conselho Municipal de Educação considera que a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar contribui para uma educação mais democrática, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a corresponsabilidade pela qualidade do processo educativo.

Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Educação em Tempo Integral

A proposta contempla a necessidade de acompanhamento permanente da Educação em Tempo Integral, considerando a avaliação como instrumento de reflexão, aperfeiçoamento e melhoria das práticas pedagógicas.

O Conselho Municipal de Educação compreende que o monitoramento deve considerar não apenas resultados quantitativos, mas também aspectos relacionados ao desenvolvimento integral dos estudantes, à qualidade das experiências educativas, à participação da comunidade escolar e às condições necessárias para a efetivação da proposta.

A avaliação deve possibilitar a identificação de avanços, desafios e necessidades de aprimoramento, garantindo que a política educacional permaneça alinhada aos objetivos estabelecidos.

Formação Continuada dos Profissionais da Educação

O Conselho Municipal de Educação reconhece a formação continuada como condição indispensável para a efetivação das Diretrizes Pedagógicas e Operacionais.

As mudanças na organização curricular exigem dos profissionais da educação planejamento integrado e compreensão dos princípios da Educação Integral.

Dessa forma, torna-se fundamental garantir processos permanentes de formação para gestores, professores, supervisores pedagógicos e demais profissionais envolvidos, contemplando as especificidades da Educação Integral e da organização curricular apresentada.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a análise das Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, reconhecendo sua relevância para a reformulação e expansão da Educação em Tempo Integral.

O presente voto fundamenta-se nos seguintes aspectos:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que orienta a organização da educação brasileira e prevê a progressiva ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que orienta o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais apresentam mudanças na organização pedagógica e curricular da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a reformulação da matriz curricular e a reorganização dos Focos Integradores, considerando as especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a inclusão dos Focos Integradores nos Anos Iniciais e as diferenças existentes entre a organização curricular dos Anos Iniciais e dos Anos Finais;

CONSIDERANDO que a proposta compreende a Educação Integral como formação humana ampla, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da organização curricular integrada, da participação democrática, da formação continuada dos profissionais da educação e do acompanhamento permanente da política educacional;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à aprendizagem, à inclusão, à equidade e à qualidade social da educação;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 002/2026;

A Presidenta do Conselho Municipal de Educação **VOTOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO**, aprovando as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, observadas as orientações apresentadas no documento e as normativas educacionais vigentes.

IV – RECOMENDAÇÕES

Considerando a relevância das Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a reformulação e expansão da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, este Conselho Municipal de Educação apresenta as seguintes recomendações:

- Que a Secretaria Municipal de Educação promova a efetivação das Diretrizes, garantindo sua articulação com o Currículo Municipal,

com os Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino e com as normativas educacionais vigentes.

- Que as instituições de ensino que integram a Educação em Tempo Integral realizem a atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos, considerando os princípios, objetivos e orientações estabelecidos nas Diretrizes, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo.
- Que a organização curricular das Escolas em Tempo Integral seja desenvolvida de forma integrada, articulando os componentes curriculares aos Focos Integradores e às experiências educativas previstas na proposta.
- Que a organização dos Focos Integradores considere as especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais, conforme estabelecido nas Diretrizes.
- Que sejam assegurados processos permanentes de formação continuada para gestores escolares, professores, supervisores pedagógicos e demais profissionais da educação.
- Que a Secretaria Municipal de Educação fortaleça as ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação em Tempo Integral, identificando avanços, desafios e necessidades de aprimoramento.
- Que sejam asseguradas condições adequadas de infraestrutura, recursos pedagógicos, espaços educativos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.
- Que sejam fortalecidas as ações de participação democrática, garantindo a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
- Que a Secretaria Municipal de Educação mantenha articulação com os demais setores e políticas públicas do Município, fortalecendo ações intersectoriais que contribuam para a formação integral dos estudantes.
- Que o Conselho Municipal de Educação acompanhe, no âmbito de suas atribuições legais, o desenvolvimento das Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral.

V – DECISÃO DO PLENO

O Pleno do Conselho Municipal de Educação, reunido em Sessão Plenária, após análise e discussão do presente Parecer referente às Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os fundamentos legais, pedagógicos e educacionais apresentados, **aprova por unanimidade o presente Parecer.**

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação considera que as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral apresentam fundamentos legais, pedagógicos e organizacionais adequados à reformulação e expansão da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.

A proposta contempla mudanças na organização pedagógica e curricular, destacando-se a reformulação da matriz curricular e a reorganização dos Focos Integradores, estruturados separadamente para a Educação Infantil, os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Entre as mudanças apresentadas, destaca-se a inclusão dos Focos Integradores nos Anos Iniciais, bem como as diferenças entre a organização destinada aos Anos Iniciais e aos Anos Finais, respeitando as especificidades de cada etapa.

Em Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, 19 de novembro de 2025.

JAKELINE DOS SANTOS ARCANJO

Presidente Do CME

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2026

Publicado por:

Alexandre de Queiroz Figueiredo

Código Identificador:C3DF67B2

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA PORTARIA Nº 267 - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 02/2025.

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre a eliminação de candidato do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025, por não comparecimento à convocação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o **Edital de Seleção Pública Simplificada nº 02/2025**, de 11 de novembro de 2025, destinado à contratação temporária de Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação Especial Inclusiva, bem como a **Errata nº 01/2025**, de 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2026**, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do referido certame foi publicado em 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 257, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 – GAB**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/09/2026, Edição 4176 que dispôs sobre a convocação de candidatos aprovados no referido processo seletivo;

CONSIDERANDO o item **10.3** do Edital nº 02/2025, que estabelece o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentação do candidato convocado;

CONSIDERANDO o item **10.3.1** do Edital nº 02/2025, que dispõe que o não comparecimento do candidato convocado implicará sua **eliminação da Seleção Pública Simplificada**, com perda do direito à vaga para todos os efeitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **ELIMINADOS** do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025, o candidato mencionado no quadro abaixo:

Nº	Cargo	Nome	Matrícula	Pessoa com Deficiência	Escola Municipal de Lotação para o contrato temporário
106º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Margareth Nemezio De Vasconcelos	543	—	Escola Municipal Cônego José Batista Neves
107º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Marcos Vinicius Alves Da Silva	57	—	Escola Municipal Rita Espindola
108º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Pamela Daniella Barbosa Gomes	37	—	Escola Municipal Cônego José Batista Neves

Art. 2º A eliminação de que trata o artigo anterior ocorre nos termos do item **10.3.1** do Edital nº 02/2025, implicando a **perda do direito à vaga para todos os efeitos legais**.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a **proceder à convocação do próximo candidato classificado**, observada rigorosamente a ordem de classificação e as disposições do edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeirinha/PE, 10 de setembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO

Prefeito do Município de Cachoeirinha/PE

Publicado por:

Giulia Maria Raimundo de Souza

Código Identificador:E127A4AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 268 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SIMPLIFICADO Nº 02/2025.

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025 para contratação temporária de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o **Edital de Seleção Pública Simplificada nº 02/2025, de 11 de novembro de 2025**, destinado à contratação temporária de profissionais da educação e a **Errata 01/2025 de 24 de novembro de 2025**;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2026**, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do referido certame foi publicado em **15 de dezembro de 2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir demandas temporárias da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no **Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025**, para fins de **contratação temporária**, no cargo/função de **Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva**, para atuação na **Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE**, obedecida rigorosamente a ordem de classificação:

Nº	Cargo	Nome	Matrícula	Pessoa com Deficiência	Escola Municipal de Lotação para o contrato temporário
109º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Martha Gilvania Oliveira Pacheco Da Costa	258	—	Escola Municipal Cônego José Batista Neves
110º	Professor de Educação	Anne Francinely	325	—	Escola Municipal

	Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Da Silva Claudino			Rita Espindola
111º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Maria De Fatima Da Silva Santos	595	—	Escola Municipal Cônego José Batista Neves

Art. 2º O candidato convocado deverá comparecer à **sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir desta convocação, conforme item **10.3** do Edital, **no horário das 08h às 13h**, situada na **Praça Presidente Kennedy, nº 126, Centro, Cachoeirinha/PE, CEP: 55038-000**.

§1º O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na **eliminação do candidato da Seleção Pública Simplificada**, perdendo, para todos os efeitos legais, o direito à vaga, conforme item **10.3.1** do Edital.

Art. 3º A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação constante do resultado final do certame, por função, nos termos do item **11.1** do Edital.

Art. 4º A lotação funcional será definida pela Secretaria Municipal de Educação no ato da apresentação do candidato, observada a ordem de classificação, conforme item **11.2** do Edital.

Art. 5º O horário de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato possuir disponibilidade para cumprir a jornada nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, conforme carga horária firmada em contrato, nos termos do item **11.3** do Edital.

Art. 6º No ato da contratação, o candidato deverá apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos, conforme item **11.4** do Edital:

- I – Documento oficial de identificação pessoal;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade junto à Receita Federal;
- III – PIS/PASEP;
- IV – Certidão de Nascimento, Casamento, Divórcio ou União Estável;
- V – Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (TSE);
- VI – Comprovante de quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- VII – Documentos comprobatórios da formação exigida para a função;
- VIII – Comprovante de residência;
- IX – Atestado Médico Admissional;
- X – Declaração de acúmulo ou não de cargos, empregos ou funções públicas;
- XI – Declaração de não ter sofrido penalidade por improbidade administrativa no exercício da função pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giulia Maria Raimundo de Souza

Código Identificador:12EBF0C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 013/2026-FME

Inexigibilidade nº 006/2026-FME

Natureza: Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou empresário exclusivo da atração artística Banda **CAVALO DE PAU**, para apresentação de show no dia 25 de setembro de 2026, dentro das **festividades do 36º Festival da Lavoura**, na praça de Eventos deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

Comunica-se a presente inexigibilidade de licitação em favor da empresa: **MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.595.940/0001-07, estabelecida na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro: Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.170-021, representada neste ato pelo Sra. Lívia Barbosa Gurgel, brasileira, empresária, portador do CPF nº 634.568.003-63, residente e domiciliado na Av. Vereador Pedro Paulo Moreira, nº 455, Bloco 1, Apto. 801, Fortaleza - CE, na qualidade de representante exclusiva da atração artística Banda CAVALO DE PAU, com um valor de **R\$: 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Fundamentação Legal: **Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 10 de setembro de 2026.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS

Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Código Identificador:86C10F94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS RESULTADO DOS PROFESSORES SELECIONADOS DO SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS 2026

EDITAL INTERNO Nº 001/2026

**SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS
PEDAGÓGICAS 2026, REALIZADO EM CONFORMIDADE
COM O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL
Nº 023-A/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

RESULTADO DOS PROFESSORES SELECIONADOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, através da sua Dirigente Municipal de Educação, de acordo com as disposições contidas no Edital Interno nº 001/2026, para realização do Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, o qual tem como objetivo promover o compartilhamento de experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Calçado, torna público o resultado dos Professores selecionados para apresentação das Boas Práticas Pedagógicas, por etapa, a saber:

Calçado, 9 de setembro de 2026.

NÍVEL: EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL E PRÉ-ESCOLAR I E II)

- 1 - Aldeci Araújo do Nascimento
- 2 - Aline Soares de Barros
- 3 - Anne Selecya da Silva Santana
- 4 - Cacilda Silva dos Santos
- 5 - Eliane Macario Sobral Santos
- 6 - Edneide Santana do Nascimento
- 7 - Laís Ferreira da Mata
- 8 - Malbia Patrícia da Silva Rodrigues
- 9 - Maria Elisabete Ferreira Silva
- 10 - Maria Vaderi Pires de Medeiros
- 11 - Renata Melo da Silva

12 - Simone Falcão de Melo Santos

NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º E 2º ANO)

- 1 - Aurenny dos Santos Messias
- 2 - Florisleide da Conceição dos Santos
- 3 - Lucrécia Inácio de Araújo
- 4 - Maria Amanda Barbosa da Silva
- 5 - Maria Josilene Veronez do Nascimento
- 6 - Marinalva dos Santos Silva

NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (3º AO 5º ANO)

- 1 - Charlene Clarindo da Silva Amaral
- 2 - Débora Tayse da Silva Barbosa Braga
- 3 - Elaine Tatiana da Silva Lúcio
- 4 - Érica de Cássia Andrade Araújo
- 5 - Maria Aparecida da Lima Guedes
- 6 - Mônica Graciela dos Santos Silva

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS

Dirigente Municipal de Educação – Responsável
Portaria nº 009/2025

Publicado por:

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Código Identificador:FCEA1823

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 113-A/2026

PORTARIA Nº 113-A/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo a Sra. Dalvania de Moura Santos, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Fisioterapeuta.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix 02 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito

Publicado por:

Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:E87B3EF0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114-A/2026****PORTARIA Nº 114-A/2026**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo o Sr. José Almir Sipriano da Silva, candidato aprovado em 39º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 04 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:04310037

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115-A/2026****PORTARIA Nº 115-A/2026**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo o Sr. Irandir Manoel da Silva, candidato aprovado em 9º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Motorista.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 02 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:9070D2F1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116-A/2026****PORTARIA Nº 116-A/2026**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo a Sra. Rejane Karla De Lima, candidata aprovada em 20º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente Educacional de Inclusão - AEI.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 03 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:5836A643

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117-A/2026****PORTARIA Nº 117-A/2026**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo a Sra. Andreza Estefany da Silva Oliveira, candidata aprovada em 12º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Administrativo.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 03 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito

Publicado por:

Paula Juliana da Silva Nascimento

Código Identificador:629687C8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 118-A/2026

PORTARIA Nº 118-A/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Francielle Amorim Silva, candidata aprovada em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Nutricionista.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 03 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito

Publicado por:

Paula Juliana da Silva Nascimento

Código Identificador:A46FF051

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 119-A/2026

PORTARIA Nº 119-A/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Everson Natanael Vieira da Silva, candidato aprovado em 22º lugar no concurso público Edital

001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 03 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito

Publicado por:

Paula Juliana da Silva Nascimento

Código Identificador:5943775B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 120-A/2026

PORTARIA Nº 120-A/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Joás Felipe Correia de Assis, candidato aprovado em 10º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Administrativo.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 03 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito

Publicado por:

Paula Juliana da Silva Nascimento

Código Identificador:D179D4BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 121-A/2026

PORTARIA Nº 121-A/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo o Sr. José Vandson de Melo Bezerra, candidato aprovado em 18º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente Educacional de Inclusão - AEI.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 03 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:

Paula Juliana da Silva Nascimento

Código Identificador:B6A3D53A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122-A/2026

PORTARIA Nº 122-A/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo a Sra. Bianca Lais de Araujo Silva, candidata aprovada em 20º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 03 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:

Paula Juliana da Silva Nascimento

Código Identificador:C0BEC56A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123-A/2026

PORTARIA Nº 123-A/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo a Sra. Brenna Vieira de Melo, candidata aprovada em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Fisioterapeuta.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 04 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:

Paula Juliana da Silva Nascimento

Código Identificador:A4B99EDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124-A/2026

PORTARIA Nº 124-A/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo a Sra. Águida Kaliny da Silva Santos, candidata aprovada em 21º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 04 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:747DE904

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126-A/2026

PORTARIA Nº 126-A/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo o Sr. Welinaldo Ferreira da Silva, candidato aprovado em 42º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 09 de fevereiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:A4D97359

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128-A/2026

PORTARIA Nº 128-A/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo o Sr. Eduardo Manoel da Silva, candidato aprovado em 45º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 01 de março de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:11D66A0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2026

PORTARIA Nº 220/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Felix, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 57, inciso V do Art. 68 da Lei Orgânica e nas Leis Municipais de nº 356 de 06 de julho de 2009 e na Lei 520 de 22 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do Cargo de **ATENDENTE EDUCACIONAL DE INCLUSAO**, o Sr. **JOSÉ VANDSON MELO BEZERRA**, portador da cédula de identidade RG nº 8.409.192 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 096.993.214-66.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:0D6C32A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de 01 (uma) máquina de lavar hospitalar com barreira sanitária (anti-infecção cruzada) e 01 (uma) centrífuga hospitalar, destinadas à lavanderia do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, unidade integrante do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE. Valor estimado de R\$ 107.213,06 (cento e sete mil, duzentos e treze reais e seis centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 23.09.2026 às 08:00h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessão de Disputa: 23.09.2026 às 08:30h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com ou licitacao@canhotinho.pe.gov.br, 10 de setembro de 2026.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA –
Pregoeira

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:6297C1A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2024**

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 17.238.558/0001-02, TELEFONE: (87) 9827-0459, e-mail: masterdistribuidoraservicosme@gmail.com, sediada na Rodovia BR 423, nº 173, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE.

DO OBJETIVO: fornecimento de forma parcelada materiais de limpeza, higiene, proteção e segurança, descartáveis e utensílios domésticos, para atender as demandas das escolas da Rede Municipal.

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto o fornecimento de forma parcelada materiais de limpeza, higiene, proteção e segurança, descartáveis e utensílios domésticos, para atender as demandas das escolas da Rede Municipal, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Considerando que os fornecimentos contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.

Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

RESOLVEM: Aditar o Contrato de Fornecimento nº 044/2024, firmado em 03 de setembro de 2024.

DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, para a regular e ininterrupta continuação dos fornecimentos contratados, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme previsto na cláusula sétima do contrato original, ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de 4,44%.

Com a incidência do reajuste contratual, e do acréscimo de 25%, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 30.548,25 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.

DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

Canhotinho, 03 de setembro de 2026.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:E4AC67CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2024**

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATADA: ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, à Rua Projetada, S/N Lote 11, Nova Caruaru, Caruaru PE - CNPJ Nº 41.265.994/0001-55 - TELEFONE: (87) 9.9963-3549, EMAIL: comercialalbuquerque19@gmail.com.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto o fornecimento de forma parcelada de material de limpeza e higiene, para manutenção dos serviços da Secretaria de Educação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Considerando que os fornecimentos contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.

Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

RESOLVEM: Aditar o Contrato de Fornecimento nº 043/2024, firmado em 03 de setembro de 2024.

DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a regular e ininterrupta continuação dos fornecimentos contratados, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme previsto na cláusula sétima do contrato original, ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de 4,44%.

Com a incidência do reajuste contratual, e do acréscimo de 25%, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 495.018,06 (quatrocentos e noventa e cinco mil, dezoito reais e seis centavos).

A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.

DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

Canhotinho, 03 de setembro de 2026.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ –
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:E76853CF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11-2026**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2027 – LDO 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2027.

II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 2057/2025 e 1948/2026, a qual aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 2057/2025 e 1948/2026, a qual aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2027, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 40 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - A programação orçamentária decorrente de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual é de execução obrigatória, observado o montante de 1,2 (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme dispõe o art. 80-A da Lei orgânica do Município.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2027 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

Análítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

Receitas e despesas por categorias econômicas;

Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2027;

Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;

Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;

Consolidado por funções e programa;

Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;

Despesas por órgãos e funções;

Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;

Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;

Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB;

Especificação da legislação da receita.

Reserva de contingência.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2027 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada, inclusive transferência, remanejamento e transposição de recursos, todos realizados através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de até 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pelo Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – Variações de índices de preços;

III – Crescimento econômico;

IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas

extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 700/2006, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, 961/2017 ou posterior que venha ser aprovada

pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

Seção III

Transferências e Delegações à Consórcio Públicos

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016 e demais normas aprovadas posteriormente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2026, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2027 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 23 – Os créditos especiais serão abertos por lei e por respectivo decreto. Os suplementares serão abertos por decreto do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição, remanejamento e transferências dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2026 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, consoante disposições do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2027, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de

Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 35 – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal, criar novas fontes de recursos, nas ações/projetos existentes quando da execução do orçamento financeiro de 2027.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 36 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 38 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 39 – O projeto de lei da revisão do plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2026, conforme dispõe a legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2026 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2026 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 40 desta Lei.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do exercício de 2026.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data de 05 de setembro de 2026, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2027, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV's, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, será dada como prioridade à utilização de até 3% (três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§ 1º Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§ 2º Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferência renda.

Art. 48 – A elaboração da Lei Orçamentária Anual observará, como estratégia de prioridade para a infância e adolescência, a integração

das políticas públicas voltadas ao cumprimento dos indicadores do Selo UNICEF, devendo o Poder Executivo:

I - Identificar e classificar, no orçamento, as ações governamentais (programas e projetos) cujos objetivos estejam alinhados aos resultados sistêmicos previstos na metodologia do Selo UNICEF;

II - Assegurar a alocação de recursos orçamentários suficientes para a manutenção e o aprimoramento das políticas intersetoriais que compõem os eixos de impacto do Selo;

III - Priorizar o monitoramento dos indicadores de impacto social relacionados à proteção, ao desenvolvimento integral e à redução das desigualdades que afetam crianças e adolescentes, em conformidade com as metas pactuadas com o Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF).

Art. 49 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 50 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 51 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 53 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 10 de setembro de 2026.

ALEX MENDES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Oswaldo Manoel do Nascimento

Código Identificador:6CE7BCE9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
032/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 006/2026
CONTRATO 032/2026**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
032/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE E A EMPRESA THIAGO DIEGO
NASCIMENTO SILVA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CLIMATIZAÇÃO DO HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO.**

Aos dias 10 de setembro de 2026, pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.431.858/0001-27**, neste ato representada pela Secretária a Srª. **Alessandra Tadeia Noé Sandes**, brasileira, casada, assistente social,

residente à Rua Francisco Fernandes de Lima, 190, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000, portadora do **CPF nº 687.049.334-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.721.553 SDS-PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.212.325/0001-94** com sede na Avenida Nossa Senhora da Saúde, 229, Bairro Cordeiro, Recife-PE, CEP 54756060, telefone:(81)9815-38570/(81)3223-4523,e-mail:

engenharia@avacengenharia.com, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA** de **CPF Nº 093.618.374-86** e RG: 7649471 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Caminho da Areinha, 07, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.980-410, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n. 019/2026 e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato Nº **032/2026**, por parte da Administração, visando Acrescentar **Dotação Orçamentária** de acordo com ofício em anexo a este apostilamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CENTRO CIRURGICO HOSPITAL MUNICIPAL.

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 1003

Ação: 1.953

Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante o que dispõe à Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato vinculado ao processo Nº **019/2026** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Carnaíba (PE) 10 de setembro de 2026.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba
ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Contratante

Publicado por:

Beatriz de Sousa Silva

Código Identificador:7A6BFC47

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
HOMOLOGACAO PL Nº 034 PE 016 2026 - LIMPEZA
SIMPLES**

SECRETARIA DE SAÚDE

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES CORRENTES E CONTINUADAS DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, ESPECIFICAMENTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DAS UNIDADES A ELAS VINCULADAS, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA- PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR parcialmente o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, as empresas:

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19463977000173, com sede na Avenida RUA MARECHAL DEODORO, nº80, PLANALTO, SÃO JOSÉ DO EGITO-PE, CEP 56700000, telefone: (87) 99619-6920/(87) 98832-3082, e-mail: cwservico@hotmail.com, representada por seu titular, Sr. **CARLOS WILSON LOPES BARBOSA**, inscrita no CPF nº 074.447.934-76 e RG nº 6430142 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua RUA BARAO DO RIO BRANCO, nº 44, PLANALTO, SAO JOSE DO EGITO, CEP 56700000, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89, pelo valor total de R\$ 1.140.765, 60 (um milhão cento e quarenta mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.204.941/0001-04, com sede GRANJA SÃO JOSÉ, nº 1671, bairro SANTA ROSA, PALMARES-PE, CEP 55540000, telefone: (81) 9618-3116/(81) 9549-4400, e-mail: licitacao@unadistribuidora.com.br, representada pelo seu titular, Sra. **CALINA BEATRIZ GOMES TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 118.053.114-09 e RG nº 9083856 SDS/PE, residente e domiciliado na RUA DR SEVERINO CESAR, nº 220, COHAB 1, PALMARES, PE, CEP 55540000, vencedora dos itens: 31, 54, 60 e 80, pelo valor total de R\$ 46.188, 10 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos). **UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.392.983/0001-61, com sede RUA FREI CANECA, nº 11, bairro ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA-PE, CEP 53423623, telefone: (81) 8969-6363/(81) 9613-3890, e-mail: guicasaneantes@hotmail.com, representada pelo seu titular, Sra. **CLEIDE JANE FERREIRA**, inscrito no CPF nº 90661834468e RG nº 5106362 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alfa , nº 607, Nossa Senhora da Conceição, PAULISTA- PE, CEP 53429530, vencedora dos itens: 43 e 71, pelo valor total de R\$ 13.845, 20 (treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). **MARÇAL ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.137.064/0001-20, com sede RUA DIOMEDES GOMES, nº 515, bairro CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, CEP 56820-237, telefone: (87) 9968-7081, e-mail: luizfilho.leonardo@hotmail.com, representada pelo seu titular, Sr. **LUIZ LEONARDO MARÇAL FILHO**, inscrito no CPF nº 123.238.234-50 e RG nº 9.624.876 – SDS/PE, residente e domiciliado na RUA DIOMEDES GOMES LOPES, nº 497, Centro, AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, CEP 56800-237, vencedora do item: 18, pelo valor total de R\$ 7.040, 00 (sete mil e quarenta reais). Perfazendo-se o valor global de R\$ 1.207.838, 90 (um milhão duzentos e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos.) **Seja, portanto convocada para assinatura do contrato.**

Carnaíba (PE), 10 de setembro de 2026

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Beatriz de Sousa Silva

Código Identificador:5252723E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 290/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2025 relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 040/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE. Contratado: ELETROMAM SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS de CNPJ Nº 26.914.337/0001-06. O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Terceira** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor da contratação é de **R\$ 485.015,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinze reais)**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Acréscimo de valor de **R\$ 121.199,65 (cento e vinte e um mil cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)** ora aditado corresponde à aproximadamente **24,98% (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento)** do valor total do Contrato nº 290/2025, e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba (PE), 17 de agosto de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito

Publicado por:

Beatriz de Sousa Silva

Código Identificador:59B48A38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 132/2023

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023 relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - Objeto: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – PE. Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA de CNPJ Nº 12.039.966/0001-11. O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência e o acréscimo de valor do Contrato nº 132/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato nº 132/2023 por mais **60 (sessenta) dias**, a contar de **21 de setembro de 2026**, passando sua vigência a se estender até **20 de novembro de 2026**. Em decorrência da prorrogação excepcional do prazo contratual, fica acrescido ao valor do contrato o montante de **R\$ 391.129,17 (trezentos e noventa e um mil cento e vinte e nove reais e dezessete centavos)**, correspondente à estimativa média dos gastos necessários à continuidade da execução do objeto contratual durante o período adicional de **60 (sessenta) dias**.

Carnaíba (PE), 08 de setembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:A46BEEAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 077/2026 – Dispensa nº. 007/2026 - Comissão: Pregoeira e equipe de apoio. Nat.: Serviço – Objeto: **RP AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).** Valor estimado total de **R\$ 18.249,42 (dezoito mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).** Início do acolhimento: 11/09/2026 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 18/09/2026 às 07h30min. Sessão de lances: 18/09/2026 às 08:00 h até 18/09/2026 às 14:00 h. João Victor Souza Santos - Diretor de Esporte, Lazer e Juventude. Edital completo no site: <https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/>. Mais informações: Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacaocarnaibape@gmail.com no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba PE, 10/09/2026.

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:D4A29CBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 075/2026 – Pregão Eletrônico 025/2026. Comissão: Pregoeira e equipe de apoio. Nat.: Serviço. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, COM FOCO NA PRESERVAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA DO ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, REFERENTES AO ANO DE 2025, BEM COMO OS CONCLUÍDOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2026, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA – PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).** Valor estimado total de **R\$ 72.404,52 (setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).** Início do acolhimento das propostas: 11/09/2026 às 12h00min. Limite para acolhimento das propostas: às 08h00 do dia 02/10/2026. Início da sessão de disputa: às 08:30 h do dia 02/10/2026. Edital completo no site: <https://bnc.org.br/> ou <https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/>. Mais informações: Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacaocarnaibape@gmail.com no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba-PE, 10/09/2026.

MARIA ALZENI OLIVEIRA DA SILVA -
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:4BD982F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 071/2026 – Pregão nº. 024/2026 - Comissão: Pregoeira e equipe de apoio. Nat.: Serviço – Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES-PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS (8 M³) CADA, DESTINADOS AO TRANSPORTE E À DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE. A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ASSEGURAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÀS LOCALIDADES QUE ENFRENTAM DIFICULDADES DE ACESSO, ESPECIALMENTE DURANTE OS PERÍODOS DE ESCASSEZ HÍDRICA, GARANTINDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, À PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO E O ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).** Valor estimado total de **R\$1.003.515,70 (um milhão três mil quinhentos e quinze reais e setenta centavos).** Início do acolhimento: 11/09/2026 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 05/10/2026 às 08h00min. Sessão de lances: 05/10/2026 às 08:30 h. Thiago Wesley Pereira Lima - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio. Edital completo no site: <https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/>. Mais informações: Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacaocarnaibape@gmail.com no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba PE, 10/09/2026.

Publicado por:
Almir José da Silva Filho
Código Identificador:CDC8D5EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PL 0722026 CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO DESERTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 072/2026
CREDENCIAMENTO: 004/2026
INEGIBILIDADE: 032/2026

OBJETO: O presente edital de chamamento objetiva inscrever profissionais formados em comunicação: publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, com devida comprovação, de acordo com o Art. 10, § 1º da Lei Federal de nº 12.232/2010, para compor Subcomissão Técnica para julgamento de propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade Concorrência Pública/técnica e preço 004/2026, promovida pelo Município de Carnaíba - PE, visando à contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do Art. 2º da Lei Federal de nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº. 4.680/1965 e 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, neste ato representado pela SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito e instrução processual, que:

- O Edital de Credenciamento nº 004/2026 foi regularmente publicado nos canais oficiais.
- O prazo regulamentar para o recebimento de documentação e manifestação de interesse dos candidatos encerrou-se em 04/09/2026, às 11:59 h.
- Até a data e horário limite estabelecidos, **não houve a apresentação de propostas, envelopes ou qualquer manifestação de interesse** por parte de eventuais interessados.

Por consequência, declara-se o presente certame como **DESERTO**.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente certidão para que surta seus efeitos jurídicos e administrativos legais, dando ensejo às próximas etapas pertinentes ao processo.

Carnaíba PE, 10 DE Setembro de 2026.

MARIA JOSÉ DA SILVA BRASSAN
Secretária Executiva de Comunicação

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:CCA0D59A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 DO CONTRATO Nº
186/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
CONTRATOS Nº 186/2026

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 DO CONTRATO Nº 186/2026 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA À VISANDO AQUISIÇÃO CHUTEIRAS SOCIETY, CHUTEIRAS DE CAMPO, TÊNIS DE FUTSAL, BOLAS DE FUTEBOL, FUTSAL, SOCIETY, VÔLEI E REDE PARA TRAVE, CONFECCIONADOS COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE E DURABILIDADE, DESTINADOS ÀS EQUIPES E ATIVIDADES ESPORTIVAS DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.367.414/0001-70, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba- PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Prefeito o **Wamberg Antônio Gomes Amaral**, brasileiro, casado, residente à Avenida Sebastião Anjo, s/n, Bela Vista Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 653.158.804-78 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.114.037 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e as empresas **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50**, com sede na Rua SARGENTO SILVINO MACEDO, s/n, BAIRRO SAO JOSE, GARANHUNS-PE, CEP: 55295280, telefone: (87) 3762-0445 e (87) 3962-0446/EMAIL: distribuidora_agreste@outlook.com, representada por **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no **CPF nº 136.619.254-07**, portadora do **RG nº 4.007.225-8 SDS/AL**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 023/2026 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, atendendo as condições na Lei Federal nº 14.133/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, modificar unilateralmente o **Contrato Nº 186/2026**, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do **Contratos Nº 186/2026**, por parte da Administração, visando Acrescentar **Dotação Orçamentária** de acordo com ofício em anexo a este apostilamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DESENVOLVIMENTO DE ATIV. ESPORTIVAS COMUNITARIAS.

Função: 27
Subfunção: 812
Programa: 1009
Ação: 2.7
Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA – DARETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato vinculado ao processo Nº 023/2026

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante o que dispõe à Lei nº 14.133/21.

Carnaíba PE, 10 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Carnaíba -PE
WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Contratante

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:07FD3293

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – PE.

Prezados,

Informamos que o processo restou fracassado, tendo em vista que algumas empresas não apresentaram a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido. Além disso, uma das empresas manifestou não ter mais interesse em fornecer o produto, solicitando sua desclassificação.

Dessa forma, não foi possível dar prosseguimento à contratação. O processo deverá seguir para as providências cabíveis quanto à declaração de fracasso e, posteriormente, à avaliação da necessidade de realização de um novo procedimento.

Por tanto, considerando que todas as licitantes participantes foram inabilitadas, restando inviável a contratação no presente certame, **DECLARA-SE FRACASSADA** o Pregão Eletrônico nº 064/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Conforme ata circunstanciada e determina seu arquivamento.

Carnaíba-PE, 09 de setembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:AD65705D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2026

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: **REI DOS FOGOS ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 50.337.285/0001-29
MODALIDADE: DISPENSA FÍSICA Nº 014/2026;

OBJETO: Contratação de aquisição de Fogos de Pirotécnicos destinados a atender a Prefeitura e Secretarias, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos
VALOR: R\$ 64.500,00 (sessenta quatro mil quinhentos reais)
DATA: 10/09/2026;
VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
 Maria da Penha Nunes
Código Identificador:672313A9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA FÍSICA Nº 014/2026

Processo administrativo nº 064/2026

Do Objeto: contratação de aquisição de Fogos de Pirotécnicos destinados a atender a Prefeitura e Secretarias, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Justificativa e razão da escolha:

A Aquisição ora contratados são necessários, justifica-se pela necessidade de atender às festividades e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Carnaubeira, contribuindo para a valorização das tradições culturais locais e para a adequada realização da programação municipal, garantindo que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, com segurança, eficiência e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

A escolha do prestador de serviço ora confirmado como ganhador se justifica pelo fato do mesmo haver ofertado melhor proposta.

Base Legal desta contratação está na modalidade de dispensa de licitação, assentada no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, que assim dispõe, e alterações conforme Decreto nº 12.807/2025 de 29 de dezembro de 2025.

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos noventa dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Empresa ganhadora: **REI DOS FOGOS ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 50.337.285/0001-29, sediada na JOSE ALVES DA SILVEIRA LIMA, 493- BAIRRO_ NOSSA SENHORA DA PENHA-SERRA TALHADA-PE, neste ato representado por Sr. **LUCAS EDUARDO SEVERO GUIMARAES**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 120.509.514-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10097105, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado na RUA VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA, 1434, VARZEA, SERRA TALHADA- PE, cuja proposta final foi **R\$64.500,00** (sessenta quatro mil quinhentos reais).

Diante dos dados expostos, o Prefeito do Município – **ELIZIO SOARES FILHO**, **HOMOLOGA** a situação de DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e alterações conforme Decreto nº 12.807/2025 de 29 de dezembro de 2025, conforme Documento de Formalização de Demanda, e **AUTORIZA**, com fulcro no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Da Publicação:

Publique-se no Diário Oficial Próprio.

Carnaubeira da Penha, 10 de setembro de 2026.

ELIZIO SOARES FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:
 Maria da Penha Nunes
Código Identificador:E17735B4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR DECISÃO FINAL PROCESSO 005/2026

DECISÃO FINAL
 PROCESSO 005/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR): Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 027/2025

CONTRATO Nº 205/2025

CONTRATADA: MGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 08.771.702/0001-80

ASSUNTO: Não entrega de mobiliários e configuração de dano ao erário (art. 155, I e III, da Lei nº 14.133/2021)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e especificamente da competência delegada pela Prefeita Municipal por meio da PORTARIA Nº 536/2025, de 18 de setembro de 2025, e com fundamento no Art. 19 do Decreto Municipal nº 36, de 16 de junho de 2025, bem como nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Relatório Final e Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), referente ao PAR nº 005/2026, datado de 07 de agosto de 2026, devidamente anexado aos autos, que apurou o inadimplemento da empresa MGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 08.771.702/0001-80;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato Administrativo nº 205/2025 (oriundo do Processo Licitatório nº 047/2025) era o fornecimento de cestas básicas, no valor de R\$204.922,24 (duzentos e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), resultando na inexecução parcial do pactuado;

CONSIDERANDO que a empresa foi devidamente notificada, permanecendo inerte, inclusive em relação à apresentação de alegações finais, ensejando a decretação de sua revelia e a presunção de veracidade dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que a conduta da contratada configura inexecução parcial do contrato, conforme o Art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e causou grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos, conforme a Lei;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração de rescindir unilateralmente o contrato por inadimplemento, conforme Art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta uma medida de gestão administrativa independente da aplicação de sanções;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico do Município, datado de 13 de agosto de 2026, que opina pelo acolhimento integral das conclusões e sanções sugeridas pela CPAR, ratificando a conformidade legal do processo e a adequação das penalidades;

DECIDE:

•

DECLARAR a empresa MGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 08.771.702/0001-80, responsável pela infração administrativa com base nos Arts. 155, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

•
APLICAR à empresa MGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a seguintes sanções administrativas:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública: Pelo período de 3 (três) anos, nos termos do Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo todos os entes federativos.

•
DETERMINAR a imediata comunicação desta decisão à empresa sancionada e aos órgãos de controle competentes para as devidas anotações cadastrais.

Cumpra-se, publique-se.

Carpina/PE, 17 de agosto de 2026.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:1635CF12

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
DECISÃO FINAL PROCESSO 006/2026**

DECISÃO FINAL
PROCESSO 006/2026

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CARPINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR): Nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2025
CONTRATO Nº 204/2025
CONTRATADA:RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ nº 02.889.655/0001-98
ASSUNTO: Não entrega de materiais de expediente (art. 155, I e III, da Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE CARPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e especificamente da competência delegada pela Prefeitura Municipal por meio da PORTARIA Nº 536/2025, de 18 de setembro de 2025, e com fundamento no Art. 19 do Decreto Municipal nº 36, de 16 de junho de 2025, bem como nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Relatório Final e Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), referente ao PAR nº 006/2026, datado de 07 de agosto de 2026, devidamente anexado aos autos, que apurou o inadimplemento da empresa RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ nº 02.889.655/0001-98;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato Administrativo nº 204/2025 (oriundo do Processo Licitatório nº 111/2025) era o fornecimento de cestas básicas, no valor de R\$ 68.983,00 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais), resultando na inexecução parcial do pactuado;

CONSIDERANDO que a empresa foi devidamente notificada, permanecendo inerte, inclusive em relação à apresentação de alegações finais, ensejando a decretação de sua revelia e a presunção de veracidade dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que a conduta da contratada configura inexecução parcial do contrato, conforme o Art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e causou grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos, conforme a Lei;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração de rescindir unilateralmente o contrato por inadimplemento, conforme Art. 137,

inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta uma medida de gestão administrativa independente da aplicação de sanções;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico do Município, datado de 13 de agosto de 2026, que opina pelo acolhimento integral das conclusões e sanções sugeridas pela CPAR, ratificando a conformidade legal do processo e a adequação das penalidades;

DECIDE:

•
DECLARAR a empresa RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 02.889.655/0001-98, responsável pela infração administrativa com base nos Arts. 155, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

•
APLICAR à empresa RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA a seguintes sanções administrativas:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública: Pelo período de 3 (três) anos, nos termos do Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo todos os entes federativos.

•
DETERMINAR a imediata comunicação desta decisão à empresa sancionada e aos órgãos de controle competentes para as devidas anotações cadastrais.

Cumpra-se, publique-se.

Carpina/PE, 17 de agosto de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:B5F730A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
DECISÃO FINAL PROCESSO 007/2026**

DECISÃO FINAL
PROCESSO 007/2026

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CARPINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR): Nº 007/2026 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2025
CONTRATO Nº 211/2025
CONTRATADA: VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA – EPP – CNPJ nº 16.667.433/0001-35.
ASSUNTO: Não entrega de materiais de expediente (art. 155, I e III, da Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE CARPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e especificamente da competência delegada pela Prefeitura Municipal por meio da PORTARIA Nº 536/2025, de 18 de setembro de 2025, e com fundamento no Art. 19 do Decreto Municipal nº 36, de 16 de junho de 2025, bem como nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Relatório Final e Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), referente ao PAR nº 007/2026, datado de 07 de agosto de 2026, devidamente anexado aos autos, que apurou o inadimplemento da empresa VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA – EPP – CNPJ nº 16.667.433/0001-35;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato Administrativo nº 211/2025 (oriundo do Processo Licitatório nº 111/2025) era Aquisição de materiais de expediente, no valor de R\$ 65.451,50 (sessenta e cinco

mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), resultando na inexecução parcial do pactuado;

CONSIDERANDO que a empresa foi devidamente notificada, permanecendo inerte, inclusive em relação à apresentação de alegações finais, ensejando a decretação de sua revelia e a presunção de veracidade dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que a conduta da contratada configura inexecução parcial do contrato, conforme o Art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e causou grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos, conforme a Lei;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração de rescindir unilateralmente o contrato por inadimplemento, conforme Art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta uma medida de gestão administrativa independente da aplicação de sanções;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico do Município, datado de 13 de agosto de 2026, que opina pelo acolhimento integral das conclusões e sanções sugeridas pela CPAR, ratificando a conformidade legal do processo e a adequação das penalidades;

DECIDE:

- DECLARAR a empresa VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA – EPP – inscrita no CNPJ nº 16.667.433/0001-35, responsável pela infração administrativa com base nos Arts. 155, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- APLICAR à empresa VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA – EPP a seguintes sanções administrativas:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública: Pelo período de 3 (três) anos, nos termos do Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo todos os entes federativos.

- DETERMINAR a imediata comunicação desta decisão à empresa sancionada e aos órgãos de controle competentes para as devidas anotações cadastrais.

Cumpra-se, publique-se.

Carpina/PE, 17 de agosto de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:D3363F5E

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
DECISÃO FINAL PROCESSO 008/2026**

DECISÃO FINAL
PROCESSO 008/2026

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CARPINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR): Nº 008/2026 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 113/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2025
CONTRATO Nº 216/2025
CONTRATADA: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – CNPJ nº 26.950.671/0001-07
ASSUNTO: Não entrega de materiais e equipamentos (art. 155, I e III, da Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE CARPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e especificamente da competência delegada pela Prefeita

Municipal por meio da PORTARIA Nº 536/2025, de 18 de setembro de 2025, e com fundamento no Art. 19 do Decreto Municipal nº 36, de 16 de junho de 2025, bem como nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Relatório Final e Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), referente ao PAR nº 008/2026, datado de 07 de agosto de 2026, devidamente anexado aos autos, que apurou o inadimplemento da empresa LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – CNPJ nº 26.950.671/0001-07;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato Administrativo nº 216/2025 (oriundo do Processo Licitatório nº 113/2025) era o fornecimento de cestas básicas, no valor de R\$ 34.544,50 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), resultando na inexecução parcial do pactuado;

CONSIDERANDO que a empresa foi devidamente notificada, permanecendo inerte, inclusive em relação à apresentação de alegações finais, ensejando a decretação de sua revelia e a presunção de veracidade dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que a conduta da contratada configura inexecução parcial do contrato, conforme o Art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e causou grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos, conforme a Lei;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração de rescindir unilateralmente o contrato por inadimplemento, conforme Art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta uma medida de gestão administrativa independente da aplicação de sanções;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico do Município, datado de 13 de agosto de 2026, que opina pelo acolhimento integral das conclusões e sanções sugeridas pela CPAR, ratificando a conformidade legal do processo e a adequação das penalidades;

DECIDE:

- DECLARAR a empresa LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA inscrita no CNPJ nº 26.950.671/0001-07, responsável pela infração administrativa com base nos Arts. 155, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- APLICAR à empresa LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA a seguintes sanções administrativas:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública: Pelo período de 3 (três) anos, nos termos do Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo todos os entes federativos.

- DETERMINAR a imediata comunicação desta decisão à empresa sancionada e aos órgãos de controle competentes para as devidas anotações cadastrais.

Cumpra-se, publique-se.

Carpina/PE, 17 de agosto de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:F15A0CAC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729 /2026**

PORTARIA Nº 729 /2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Intersetorial para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Carpina – PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a intersetorialidade na execução, no monitoramento e na avaliação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Carpina, integrando as áreas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos e cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Intersetorial para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Carpina – PE, instância de caráter consultivo e propositivo, vinculados as Secretarias Municipais de Educação e Esportes, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial tem por finalidade acompanhar, monitorar periodicamente e avaliar a execução das metas, diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal da Primeira Infância, garantindo a articulação permanente entre os órgãos da administração pública e a sociedade civil.

Art. 3º - Compete à Comissão Intersetorial de Avaliação e Monitoramento:

I. Acompanhar a execução das metas e ações do PMPI em consonância com os prazos e indicadores estabelecidos;

II. Propor ajustes, revisões e estratégias complementares para o alcance dos objetivos do plano;

III. Elaborar relatórios periódicos (anuais e bienais) sobre o andamento e o impacto das políticas públicas voltadas à primeira infância no município;

IV. Promover a articulação intersetorial entre as secretarias e conselhos municipais envolvidos;

V. Estimular a participação da sociedade civil e de instituições de ensino e pesquisa no debate e controle social das pautas da primeira infância.

Art. 4º - A Comissão Intersetorial será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cícilia Gabriela Correia Tavares

Suplente: Erika Soraia de Melo Nazário Coutinho

II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Raiane Monique de Araujo Ferreira

Suplente: Fabiola Albuquerque de Freitas

III. Representantes da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

Titular: Aline Cristina Nunes da Costa

Suplente: Maria Eduarda Gomes da Silva

IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Ediva de Lima

Suplente: Simone Maria de Arruda Lucindo

V. Representantes do Conselho Tutelar de Carpina:

Titular: Karine Tavares de Oliveira

Suplente: Paulo Moraes Bernardino Diniz

VI. Representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer:

Titular: Guilherme Vinicius Cardoso Vasconcelos

Suplente: José Cláudio da Silva

VII. Representantes da Secretaria de Infraestrutura:

Titular: João Xavier de Moraes Bisneto

Suplente: Dayana Gomes Cavalcante de Oliveira

VIII. Representantes da Articulação do Selo UNICEF:

Titular: Nádia Silva

Suplente: Andreza Macedo Gomes

Parágrafo único: A coordenação da Comissão será exercida por escolha de seus membros em reunião inaugural, mediante votação por maioria simples.

Art. 5º - As funções exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 10 de Setembro de 2026

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita

Publicado por:

Maria Christina Nascimento de Andrade

Código Identificador:211C8564

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 738/2026

PORTARIA Nº 738/2026

Dispõe sobre a constituição da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Carpina (PMEC) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a necessidade de promover o contínuo monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no referido Plano,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Carpina (PMEC), com a finalidade de coordenar o processo de acompanhamento das metas e estratégias do Plano.

Art. 2º A Equipe Técnica passa a ser composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

Titular: Diogo Freitas Araújo do Prado

Suplente: Maria Larissa Mota Emerenciano

Secretaria Executiva de Educação:

Titular: Cícilia Gabriela Correia Tavares

Suplente: Laís Stefany Pereira de Melo

Representante da Coordenação da Primeira Infância:

Titular: Erika Soraia de Melo Nazário Coutinho

Suplente: Tereza Carla Correia Tavares

Representante da Coordenação do Fundamental I - Anos Iniciais:

Titular: Luzinete Maria da Silva

Suplente: Luzivânia Ferrais Dornelas

Representante da Coordenação do Fundamental II – Anos Finais:

Titular: Luiz Fernando de Moura Santos

Suplente: Elton Duarte e Silva

Representante da Coordenação de Educação Inclusiva:

Titular: Adriana Karina Guilherme Silva

Suplente: Alcione Tiago da Costa

Representante da Coordenação de Educação Integral:**Titular:** Zaqueu Ferreira de Lima**Suplente:** Rodolfo Cesar de Amorim Trajano**Representantes da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos:****Titular:** Jemerson da Costa Nascimento**Suplente:** Ediva de Lima**Representante do Censo Escolar:****Titular:** Edson dos Santos Albuquerque**Suplente:** Matheus Salgado Santiago da Silva**Art. 3º** Compete à Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:**I.** Coletar e analisar os dados educacionais em fontes oficiais (Inep, IBGE, Censo Escolar, IDEB);**II.** Elaborar o cronograma anual de reuniões e os relatórios de monitoramento do PME;**III.** Articular-se com os diversos setores da sociedade para garantir a participação popular no processo;**IV.** Propor ajustes e revisões nas metas e estratégias sempre que necessário.**Art. 4º** Os membros da Equipe Técnica não serão remunerados por esta função, sendo o exercício considerado serviço público de relevante interesse social.**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 10 de Setembro de 2026

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita

Publicado por:

Maria Christina Nascimento de Andrade

Código Identificador:DAF79927**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00012/2026**

Processo Nº: 00036/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Compra. Tipo maior desconto. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de MEDICAMENTOS DE “A” a “Z” CONTIDOS NA TABELA ABCFARMA, por empresa especializada, com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento de pleitos administrativos de medicamentos não padronizados na relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME) e para o cumprimento de mandados judiciais impetrados contra o município. Valor: R\$378.912,60. **Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Setembro de 2026.** Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 73/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp, licit.casinhas@gmail.com; ou na Prefeitura Municipal de Casinhas: Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 09/09/2026.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:A59BC14C**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00045/2026**

Processo Nº: 00134/2026. PRG. **Pregão Eletrônico Nº 00045/2026.** Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. **Aquisição de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, destinados à estruturação e ao adequado funcionamento da nova sede da Secretaria Municipal de Educação no Município de Casinhas/PE.** Valor: **R\$36.038,53.** Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 29 de Setembro de 2026.** Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública às **09:00 horas do dia 29 de Setembro de 2026.** No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 141/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp, licit.casinhas@gmail.com; ou na Prefeitura Municipal de Casinhas: Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 10 de setembro de 2026.

SHEILA MICHELY CELERINO DA SILVA LIMA.

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Sheila Michely Celerino da Silva Lima

Código Identificador:728FF362**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2026 - SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Catende – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando O objeto da presente demanda é o Registro de Preços para o fornecimento de Gêneros Alimentícios de forma parcelada, destinados à unidade mista Dr. João Mayrink e para atender as demais unidades de saúde do Município de Catende – PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência no valor estimado de R\$ 588.290,90 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa reais e noventa centavos). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, com data de abertura agendada para 24 de Setembro de 2026 às 09:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço catende.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, <https://bnccompras.com/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Catende - PE, 10 de Setembro de 2026

GIDEONE FRANCISCO DE LIMA JUNIOR

Secretário

Publicado por:
Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:17F556EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 023/2026-FMS – Processo Administrativo nº 04.09.26.001

A Prefeitura Municipal do Cedro – PE, torna público que está recebendo propostas referentes ao processo em epígrafe, com o seguinte Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DOS RECURSOS REMANESCENTES DA PROPOSTA Nº 12424026000125007, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, E CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.** A sessão pública ocorrerá no dia 23 de setembro de 2026, às 09h00min.

As informações poderão ser obtidas com o Agente de Contratação na Prefeitura Municipal de Cedro - PE, situada na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro/PE, ou através de e-mail: licitacao@cedro.pe.gov.br.

Local da Disputa: <https://www.comprascedrope.com.br/>

JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:E77BE9F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 131/2025

Pregão Eletrônico Nº: **006/2025-FMS**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): CIRURGICA METROPOLITANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº: 04.780.761/0001-64, com sede na Rua - Abel José dos Santos, 55B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada pela Sr(a). Cristina Maria Alves da Silva, inscrito(a) no CPF sob o Nº: 285.xxx.xxx-72.

OBJETO DO PROCESSO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato é de **03 (três) meses**.

FUDAMENTO LEGAL – Lei Nº: 14.133/2021 e demais cláusulas e condições do contrato original.

Cedro/PE, 10 de setembro de 2026.

JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:63F4225F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 012/2026 - REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa a Republicação do PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 015/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 012/2026, Objeto: Aquisição de equipamento Analisador Bioquímico, destinado ao Laboratório Municipal. Valor Total Estimado: R\$ 138.250,00 (cento e trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais). As especificações relativas ao objeto encontram-se no Edital e seus anexos que poderão ser retirados no site www.bnc.org.br/editais; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 24/09/2026; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10h do mesmo dia. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com

Chã de Alegria, 10 de setembro de 2026.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:A1EA6829

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de licitação nº 034/2026**, referente ao **Processo nº 081/2026**, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a Contratação da Atracção Artística **EDUARDA ALVES**, para compor a programação da “**FESTA DE SÃO FRANCISCO**”, a ser realizada nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, no Município de Chã Grande/PE, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência. **Contratado: G2 PROMOÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **00.714.836/0001-58**. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Chã Grande/PE, em 10 de setembro de 2026.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:84BDCA6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de licitação nº 035/2026**, referente ao **Processo nº 082/2026**, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a Contratação da Atracção Artística **FORRÓ NA TORA**, para compor a programação da “**FESTA DE SÃO FRANCISCO**”, a ser realizada

nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, no Município de Chã Grande/PE, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência. **Contratado: G2 PROMOÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.714.836/0001-58. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Chã Grande/PE, em 10 de setembro de 2026.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:F6F90FFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO
CONTRATO Nº 013/2022/PMC

Em cumprimento às disposições legais constantes na **Lei Federal nº 8.666/1993**, torna-se público o extrato do **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022/PMC**.

Contratante: Município de Condado/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CONTRATADO: Jailson Marcelino de Almeida, representado por sua procuradora, Roziane Maria Ribeiro da Silva.

OBJETO: Reajuste do valor mensal do Contrato nº 013/2022/PMC, mediante aplicação do fator de atualização de 1,21159830, correspondente à variação acumulada do IPCA (IBGE).

VALOR: O valor mensal passa de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 1.756,82 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

EFEITOS FINANCEIROS: O novo valor mensal será vigente a partir de 03 de agosto de 2026, permanecendo inalterado o prazo de vigência contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, inciso III, combinado com os arts. 62, § 3º, inciso I, e 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e a cláusula de reajuste do Contrato nº 013/2022/PMC.

Condado/PE, 03 de agosto de 2026.

ADRIANO HENRIQUE BARBOZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:B5CCBFB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº. 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

Ratifico e homologo Inexigibilidade nº 014/2026 Processo nº. 044/2026, em favor da empresa MÁRIO FERREIRA DE MOURA FILHO, inscrito no CNPJ: sob o nº. 54.363.390/0001-93. Objeto: Contratação de empresário/artista “MOURINHA DO FORRÓ” de consagração regional e nacional, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para contemplar, abrilhantar e realizar show durante as festividades tradicionais do mês de setembro no Campo da Sementeira na Zona Rural do Município de Correntes no dia 13 de setembro 2026. Fundamentação no art. 74 inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Valor global R\$ 10.0000,00 (Dez mil reais).

Extrato de Contrato: Contrato nº. 074/2026 – Contratada: MÁRIO FERREIRA DE MOURA FILHO, inscrito no CNPJ: sob o nº.

54.363.390/0001-93. Valor Contratado: R\$ 10.0000,00 (Dez mil reais).

Correntes/PE, 10/09/2026.

CLAUDICÉIA CALADO ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:0A1512DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2026 -
FMS

Pregão Eletrônico SRP 006/2026. Processo Administrativo 017/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2026.

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS/PE

Vigência: 10/09/2026 – 10/09/2027.

Objeto: formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de carnes para atendimento as necessidades do Hospital Senador Antônio Farias, no município de Cortês/PE.

Empresa: **QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA ME**

CNPJ: 21.352.647/0001-52

Valor: **R\$ 134.628,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais).**

Cortês/PE; 10 de setembro de 2026.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO.
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:F3AE28D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026 - FMS

Contrato nº 024/2026. Processo Administrativo nº 017/2026.

Objeto: a formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de carnes para atendimento as necessidades do Hospital Senador Antônio Farias, no município de Cortês/PE.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Cortês/PE

CNPJ: 10.373.148/0001-25

Contratado: **QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA ME**

CNPJ: 21.352.647/0001-52

Valor: **R\$ 67.314,00 (sessenta e sete mil trezentos e quatorze reais).**

Vigência: **12 (doze) meses após emissão da Ordem de Fornecimento.**

Cortês/PE, 10 de setembro de 2026.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:B081B9B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2026 - PMC

Contrato nº 070/2026. Processo Administrativo nº 016/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a execução de serviços especializado de poda, manejo e manutenção de árvores públicas do município de cortês/PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: ALESSANDRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
CPF: 116.539.674-20
Vigência: 24 (vinte quatro) meses.

Cortês/PE, 10 de setembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
 Prefeita

Publicado por:
 Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:CCF266E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 915/2026

O **Prefeito do Município de Cupira**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2026, **A AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO** ao Estado de Pernambuco do servidor **FÁBIO LUIZ LESSA**, mat. 27263, vigilante, pertencente ao quadro de servidores desta Prefeitura Municipal, devendo o servidor apresentar-se à Secretaria de Infraestrutura de Cupira para fins de lotação no dia 14 de setembro de 2026, no horário das 8h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cupira/PE, 11 de setembro de 2026

EDUARDO DA FONSECA LIRA.
 Prefeito do Município de Cupira.

Publicado por:
 Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:3629E8CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 017/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026. Processo Licitatório nº 069/2026.
 Objeto: A Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o fornecimento de material de expediente à Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Valor estimado: R\$1.670.926,71 (um milhão seiscentos e setenta e novecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos). Encaminhamento das Propostas até o dia 25 de setembro 2026, até às 00:00 horas. Início da disputa: às 09:30 horas do dia de 28 de setembro de 2026. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br.

Dormentes (PE), 10 de setembro de 2026.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO
 Pregoeira.

Publicado por:
 Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:7501D98C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 021/2026

Pregão Eletrônico nº 021/2026. Processo Licitatório nº 083/2026.
 Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo ambulância Tipo A – Simples Remoção, do tipo pick-up com tração 4x4, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2025/2026, devidamente adaptado para ambulância de simples remoção, em conformidade com a Portaria MS nº 2.048/2002 e demais normas técnicas aplicáveis, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE.A aquisição será realizada com recursos oriundos parcial da Emenda Parlamentar nº 30283/2026, sendo a parcela remanescente custeada com recursos próprios do Município. Valor estimado: R\$ 397.066,28 (trezentos e noventa e sete mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos). Encaminhamento das Propostas até o dia 24 de setembro 2026, até às 09:00 horas. Início da disputa: às 09:30 horas do dia de 24 de setembro de 2026. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br.

Dormentes (PE), 10 de setembro de 2026.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO
 Pregoeira.

Publicado por:
 Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:503CAD61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Processo Adm.: Nº 087/2026, Objeto:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresas vencedoras valor total: R\$ 5.630.072,00(cinco milhões e seiscentos e trinta mil e setenta e dois reais):BASE LOCAÇÕES E SERVIÇOS(18258521000109) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$ 5.630.072,00 (cinco milhões e seiscentos e trinta mil e setenta e dois reais).

DORMENTES - PE, 09 de setembro de 2026.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO.
 Condutor de Processos

Publicado por:
 Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:20E5F9D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 83 , DE 25 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.915

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.978.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.978.000,00

02 01 05 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
 25 13.392.0005.2068.0000 Manutenção da Realização da CAPRISHOW 50.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
 01 TESOURO
 500 000 Recursos não vinculados de impostos

38 13.392.0005.2075.0000 Manutenção das Atividades da Sec de Cultura Turismo e Espor 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 06 Secretaria de Agricultura, Governo e Inovação
80 04.122.0002.1002.0000 Aquisição de Equipamentos e Veículos para Adm Publica 20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 700 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. União

85 04.122.0002.2003.0000 Ações Administrativas da Secretaria de Governo 200.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

92 04.122.0002.2003.0000 Ações Administrativas da Secretaria de Governo 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

139 20.544.0007.2085.0000 Manutenção de Sistemas de Abastecimentos de Água 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

105 04.782.0009.2091.0000 Manutenção de Estradas Vicinais 55.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 06 Secretaria de Agricultura, Governo e Inovação
109 04.782.0009.2091.0000 Manutenção de Estradas Vicinais 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 720 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
720 000 Transferências da União Referentes FEP

02 01 07 Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
167 04.122.0002.2008.0000 Manutenção das Atividades da SEAFI 50.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

173 04.122.0002.2009.0000 Contribuição para o PASEP 5.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 720 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
720 000 Transferências da União Referentes FEP

02 01 08 Secretaria M de Infraestrutura, Meio Amb e Recursos Hídricos
192 15.122.0006.2079.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 14 Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher

260 08.244.0014.2267.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1030 08.244.0014.2343.0000 Projeto Mãe na Creche - Inclusão e Permanência das Mães no 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 701 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

02 02 01 Fundo de Previdência do Município - FUNPREDOR
280 09.272.0011.2094.0000 Gestão Administrativa do Regime Proprio de Previdência 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 802 00
01 TESOIRO
802 000 Taxa de Administração

02 03 02 Fundo Municipal de Saúde

02 03 02 Fundo Municipal de Saúde
291 10.301.0012.1202.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados as Unidade 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

308 10.301.0012.2098.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família/PSF - AP 50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

313 10.301.0012.2098.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família/PSF - AP 5.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPs

434 10.302.0012.2262.0000 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial/CAPS - AE 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

491 10.305.0012.2108.0000 Manutenção do Programa de Combate as Endemias - VS 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPs

02 07 01 Fundo M de Assist Social, Direitos Humanos e Combate a Fome
681 08.245.0018.2244.0000 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 6.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

595 08.244.0026.2154.0000 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 9.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 660 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

637 08.244.0026.2201.0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistencia Socia 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

638 08.244.0026.2201.0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistencia Socia 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 Fundo M de Assist Social, Direitos Humanos e Combate a Fome

645 08.244.0026.2201.0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistencia Socia 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

649 08.244.0026.2201.0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistencia Socia 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

705 08.245.0026.2132.0000 Bloco da Proteção Social Básica - PSB 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação

755 12.361.0004.1012.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais 188.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

789 12.361.0004.2019.0000 Manutenção do Transporte Escolar 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 571 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

571 000 Convênios e Instr.Conge.Educação-Estado

794 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 150.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 540 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

804 12.361.0004.2041.0000 Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 540 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

808 12.361.0004.2041.0000 Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental 160.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 540 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

860 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil 175.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 540 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

02 01 08 Secretaria M de Infraestrutura, Meio Amb e Recursos Hídricos

210 15.451.0010.2306.0000 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública 5.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 751 00

01 TESOIRO

751 000 Contribuição Custeio Serv.Ilumi. - COSIP

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 5.000,00

Fontes de Recurso

1 751 5.000,00

Anulação:

02 01 06 Secretaria de Agricultura, Governo e Inovação

89 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -40.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

111 04.782.0009.2091.0000 Transporte -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 749 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

749 000 Controle dos recursos de outras transfer

114 04.782.0009.2091.0000 Transporte -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 720 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

720 000 Transferências da União Referentes FEP

02 01 07 Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

154 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro -7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

168 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro -78.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

176 28.841.0002.1003.0000 Administrar para o Futuro -10.000,00

4.6.90.71.01 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÃO F.R. Grupo: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

177 28.841.0002.1003.0000 Administrar para o Futuro -150.000,00

4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-O F.R. Grupo: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 Secretaria M de Infraestrutura, Meio Amb e Recursos Hídricos
186 15.122.0006.2079.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária -10.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos
209 15.451.0010.2306.0000 Eu Amo Minha Rua -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 751 00
01 TESOIRO
751 000 Contribuição Custeio Serv.Illumi. - COSIP

02 01 14 Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher
1028 08.244.0014.2343.0000 Cuidando Bem das Mulheres e da Juventude -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 701 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

02 02 01 Fundo de Previdencia do Município - FUNPREDOR
278 09.272.0011.2094.0000 Previdência do Servidor -60.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 802 00
01 TESOIRO
802 000 Taxa de Administração

02 03 02 Fundo Municipal de Saúde
309 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

319 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -155.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

02 07 01 Fundo M de Assist Social, Direitos Humanos e Combate a Fome

02 07 01 Fundo M de Assist Social, Direitos Humanos e Combate a Fome
591 08.244.0026.2152.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo - 55.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 661 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
661 000 Trans. Rec. Fundo Estadual Assist.Social

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
778 12.361.0004.2015.0000 Juntos pela Educação -38.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

783 12.361.0004.2015.0000 Juntos pela Educação -185.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

793 12.361.0004.2037.0000 Juntos pela Educação -390.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

795 12.361.0004.2037.0000 Juntos pela Educação -300.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

819 12.361.0004.2049.0000 Juntos pela Educação -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 550 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 000 Transferência do Salário-Educação

864 12.365.0004.2038.0000 Juntos pela Educação -65.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

908 12.365.0004.2317.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

914 12.365.0004.2331.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
920 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -50.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

923 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

924 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

926 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

928 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

931 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

937 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

940 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

943 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
945 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

951 12.365.0004.2341.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

954 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

957 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

960 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

963 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

966 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

969 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

972 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
975 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

978 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

981 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

984 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

987 12.365.0004.2342.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

-1.973.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 25 de AGOSTO de 2026

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Samila Rodrigues Purificação

Código Identificador:C9AB4425

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP Nº021/2026**

Processo Administrativo nº 087/2026, Pregão Eletrônico Nº 022/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: BASE LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 18.258.521/0001-09. OBJETO: A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE. PRAZO DE VIGENCIA: 11/09/2026 à 10/09/2027. VALOR GLOBAL: R\$ 5.630.072,00 (cinco milhões seiscentos e trinta mil e setenta e dois reais).

DORMENTES - PE, 11 de setembro de 2026.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:1D9414FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA
PORTARIA Nº 30/2026- GGP

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Escada – ESCADAPREVI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.099/2003, alterada pela Lei 2.150/2006, bem como diante dos fatos e documentos que envolvem o processo administrativo de concessão de benefício previdenciário.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** permanente a beneficiária, **Italise Severina dos Santos da Silva**, companheira do ex-servidor ativo, **Sr. Idinaldo Jose da Silva**, investido no cargo de **Servente, Nível I**, matrícula funcional nº 53.905, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, falecido em 16 de janeiro de 2006, com esteio art. 40, inciso I § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003 c/c o art. 8º, inciso I, art. 49 § 2º da Lei Municipal 2099/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à data do óbito, ou seja, 16 de janeiro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 27/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Escada-PE, 09 de setembro de 2026.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

Gerente de Previdência
Portaria 0336/2025

Publicado por:
Renata Fernanda Ferraz Barreto da Rocha
Código Identificador:3CE7517F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA
PORTARIA Nº 31/2026- GGP

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Escada – ESCADAPREVI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.099/2003, alterada pela Lei 2.150/2006, bem como diante dos fatos e documentos que envolvem o processo administrativo de concessão de benefício previdenciário.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais, à servidora Sra. **Josefa do Livramento Gomes de Melo**, matrícula funcional nº 54.245, investida no cargo de **Médico Plantonista, Nível N-XIV**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com esteio no art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal com a redação da ECF 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Escada-PE, 09 de setembro de 2026.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

Gerente de Previdência
Portaria 0336/2025

Publicado por:
Renata Fernanda Ferraz Barreto da Rocha
Código Identificador:175EA2D9

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1299/2026-GP

Regulamenta a implementação do Sistema Municipal de Avaliação Educacional – SMAE da Rede Municipal de Ensino de Escada – PE, institui a Comissão Técnica de Avaliação e define suas atribuições.

A **Prefeita Municipal da Escada**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 335/2026, que institui o Sistema Municipal de Avaliação Educacional – SMAE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**, responsável por coordenar, acompanhar e monitorar a implementação do **Sistema Municipal de Avaliação Educacional – SMAE**.

Art. 2º A Comissão Técnica de Avaliação será composta por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Creonice Maria da Silva

Sabrina Mayara de Lima Silva

II – 02 (dois) representantes de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;

Kátia Cilene Nascimento da Silva

Zenildo José Souza da Silva

III – 02 (dois) representantes de professores da Rede Municipal;

Darciana Danielle Nogueira Santos

Dyjanete Capitulina de Souza Tavares

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Girleide Sousa dos Santos

V – 01 (um) representante da sociedade civil ou instituição parceira, quando houver

Neilson da Silva Souto

Parágrafo único – A presidência da Comissão caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, designado pela Secretária Municipal.

/...

Continuação da Port.1299/2026 – GP

02/02

Art. 3º Compete à Comissão Técnica de Avaliação:

I – propor diretrizes e procedimentos técnicos para a execução das avaliações internas, externas e institucionais;

II – acompanhar a aplicação das avaliações externas contratadas ou realizadas em parceria com instituições públicas ou privadas;

III – validar os instrumentos de avaliação institucional participativa;

IV – sistematizar e analisar os resultados das avaliações, propondo recomendações à Secretaria Municipal de Educação;

V – monitorar a utilização pedagógica dos resultados pelas escolas;

VI – elaborar relatórios técnicos semestrais sobre o andamento do SMAE;

VII – propor formações continuadas a partir das necessidades detectadas

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – garantir os meios financeiros, técnicos e humanos para a execução das ações do SMAE;

II – firmar parcerias e convênios necessários para a realização das avaliações;

III – organizar calendário anual das avaliações internas, externas e institucionais;

IV – divulgar os resultados às escolas e à comunidade, garantindo transparência.

Art. 5º O calendário do SMAE deverá contemplar, anualmente:

I – 1ª etapa: definição de instrumentos e cronograma (1º bimestre);

II – 2ª etapa: aplicação das avaliações internas e externas (2º e 3º bimestres);

III – 3ª etapa: consolidação, análise e devolutiva dos resultados (4º bimestre);

IV – 4ª etapa: formação continuada dos profissionais com base nos resultados (contínua e final do ano letivo).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, Pernambuco, em 04 de setembro de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita Municipal de Escada

Publicado por:

Maria de Fátima Pereira da Silva

Código Identificador:EF0DD5A0

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 1300/2026-GP**

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Escada-PE e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Escada/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 334/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC);

CONSIDERANDO a importância de acompanhar, avaliar e propor ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da alfabetização das crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar esforços e garantir a efetividade da Política Municipal de Alfabetização em consonância com a Política Nacional de Alfabetização (PNA) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

RESOLVE:

Art.1º Fica criado o **COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ESCADA (CMAE)**, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações estratégicas para o fortalecimento da **Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC)** no território municipal.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a execução das ações e metas estabelecidas pela PMAIC;

II – analisar e discutir os indicadores de alfabetização das escolas municipais;

III – propor estratégias de melhoria e inovação pedagógica;

IV – contribuir com a elaboração de relatórios e planos de ação da Secretaria Municipal de Educação;

V – promover o diálogo entre gestores, professores, famílias e comunidade escolar sobre a importância da alfabetização na idade certa;

VI – articular parcerias com órgãos, instituições e programas voltados à alfabetização.

Art. 3º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação (SME):

a) Diretor(a) de Ensino e Alfabetização;

Creonice Maria da Silva (Titular)

Carmélia Maria Santos Silva (Suplente)

b) Coordenador (a) Pedagógico (a) da Educação Infantil e Anos Iniciais;

Alice Juliane Silva Serafim – Educação Infantil (Titular)

Daniela Maria Ribeiro de Souza Silva – (Suplente)

Amanda Patrícia Cabral da Silva – Anos Iniciais (Titular)

Carmélia Maria Santos Silva (Suplente)

c) Técnico (s) responsável (is) pela formação de professores alfabetizadores;

Amanda Patrícia Cabral da Silva (Titular)

Alice Juliane Silva Serafim (Suplente)

II – Representantes das Escolas Municipais:

a) 02 (dois) gestores escolares;

Zenildo José Souza da Silva (Titular)

Thayná Raiza Costa da Silva (Titular)

Saulo Danilo Silva de Barros (Suplente)

Maria da Conceição dos Santos (Suplente)

b) 02 (dois) coordenadores pedagógicos;

Sheila Cristina Sena dos Santos (Titular)

Nilda de Paula da Silva Dantas (Titular)

Jessica Andresa Alves Teixeira Carvalho (Suplente)

Janaína Patrícia de Lima Ribeiro (Suplente)

c) 02 (dois) professores alfabetizadores dos 1º e 2º anos;

Tâmara Tamires da Silva (Titular)

Darciana Danielle Nogueira Santos (Titular)

Ângela Maria da Silva (Suplente)

Quitéria Maria da Silva (Suplente)

III – Representante do Conselho Municipal de Educação;

Girleide Sousa dos Santos (Titular)

Vilma Maria dos Santos (Suplente)

IV – Representante da Sociedade Civil, preferencialmente de instituição de ensino superior, ONG ou instituto parceiro da política de alfabetização.

Neilson da Silva Souto (Titular)

Genival Farias de Lima (Suplente)

Parágrafo único. A designação dos membros titulares e suplentes será formalizada por Ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Do Funcionamento

I – O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretária Municipal de Educação ou pela maioria simples de seus membros;

II – As reuniões serão registradas em ata e arquivadas na Secretaria Municipal de Educação;

III – As decisões do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, servindo de subsídio à formulação de políticas e ações educacionais;

IV – Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e especialistas na área da alfabetização.

Art. 5º Os membros do Comitê exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação assegurará o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, Pernambuco, em 04 de setembro de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita Municipal de Escada

Publicado por:Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:E7131C2C**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO****FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE EXU-PE-PE****AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO**

A FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE EXU-PE, por meio de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 25/09/2026, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE**, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Valor Máximo Estimado R\$ 32.000,00. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br, maiores informações, junto ao Setor de Licitação, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:Rejane Gomes Feitosa Soares
Código Identificador:2863901C**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.640/2026**

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2026, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**Seção I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e ainda por disposição da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo: I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência; II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração; III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas; IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal; V - receitas e alterações na legislação tributária; VI - execução da despesa pública; VII - despesas com pessoal e encargos sociais; VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos; IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários; X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos; XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito; XII - endividamento e restos a pagar; Página 1 de 38 XIII - fiscalização e prestação de contas; XIV – da fixação da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; XV - disposições gerais e transitórias. Seção II Das Normas, Definições e Conceitos Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo: I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP,

11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações. IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 15ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações. Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei: I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública; II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica; III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública; IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo: a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade; b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, Página 2 de 38 especificadas no orçamento através de projetos e atividades; c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo; d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo; e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais; VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas; VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante; VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios; IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço; X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas; XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos; XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será Página 3 de 38 confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da

justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027 e das políticas públicas. § 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público: I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; IV - os Relatórios de Gestão Fiscal; V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público; VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação; VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES/ Página 4 de 38 Remessa, do TCE- PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência. § 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE- PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações. § 3º Serão realizadas audiências públicas: I - no período de elaboração da revisão do Plano Plurianual-PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual LOA/2027. § 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal - RGF quadrimestralmente ou semestralmente, conforme disposições legais, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis - MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais - DCA. Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027. **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS** Seção I Das Prioridades e Metas Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública. Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar Página 5 de 38 nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Seção II Do Anexo de Prioridades Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade. Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada. Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos. Seção III Do Anexo de Metas Fiscais Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos: I - Demonstrativo 1: Metas Anuais; II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores; IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido; V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos; VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores; VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Página 6 de 38 Continuado. § 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, devem originar-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. § 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 15ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem. Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada. § 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Seção V Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários. Art. 16. Como forma de priorizar as obras já iniciadas deverão ser assegurados recursos preferencialmente para tais ações, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas. Página 7 de 38 **CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS** Seção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional. Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Seção II Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre ou semestre, publicados nos termos da legislação vigente. Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei. Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei. **CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** Página 8 de 38 Seção I Das Classificações Orçamentárias Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2027, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei. Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive

vinculação às fontes de recursos. Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, terá o seguinte detalhamento: I - Classificação Institucional; II - Classificação Funcional; III - Classificação por Estrutura Programática; IV - Classificação da Despesa por Natureza: a) Categoria Econômica; b) Grupo de Natureza de Despesa; c) Modalidade de Aplicação; d) Elemento de Despesa; V - Classificação por Fonte de Recursos. Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos. Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa: I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; II - Grupo 2 - Juros e Encargos de Dívida; III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes; IV - Grupo 4 - Investimentos; V - Grupo 5 - Inversões Financeiras; VI - Grupo 6 - Amortização de Dívidas; VII - Grupo 9 - Reserva de Contingência. Página 9 de 38 Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99. Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com: I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas; II - Precatórios e sentenças judiciais; III - Indenizações; IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios; V - Ressarcimentos; VI - Amortização de dívidas previdenciárias; VII - Outros encargos especiais. Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027. Seção II Da Organização dos Orçamentos Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei. Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos. Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão. Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos. Página 10 de 38 genéricos, compatíveis com o plano plurianual. § 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública. § 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização. § 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas. Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação. Seção III Do Orçamento e Remunerações no âmbito do Poder Legislativo Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas

vigentes e aos limites constitucionais. § 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município. § 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos, se for o caso, na revisão do Plano Plurianual – PPA 2026/2029. Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. § 1º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal. Página 11 de 38 I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal. II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Município, conforme os arts. 19 e 20 da LC 101/00. III - Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal. Seção IV Da Lei Orçamentária Anual Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de: I - Texto da Lei Orçamentária Anual; II - Anexos; III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo. Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais. Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos: I - Quadro de discriminação da legislação da receita; II - Tabelas e demonstrativos; III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964. Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá: I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município; II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal; III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas; IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada; Página 12 de 38 V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis. § 1º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento. § 2º Na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026. Art. 39. Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades. Art. 40. Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão. Art. 41. Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Art. 42. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças. Art. 43. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o superávit corrente, no orçamento anual. Art. 44. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente. Art. 45. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% da despesa fixada. Seção V Do Processamento e das Emendas Art. 46. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à

sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos. § 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas. § 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter: Página 13 de 38 I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos; II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas. Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal. Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara. Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica. Seção VI Das Alterações e dos Créditos Adicionais Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas, sempre mediante autorização do Poder Legislativo, de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo: I - As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo, mediante pedido suplementação, de por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto. II - As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto; III - As alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, Página 14 de 38 categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal. IV - Será concedida na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à dívida pública, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação. V - Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de decreto, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República. Art. 52. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito. Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República. Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o

caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva. Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo. Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de Página 15 de 38 2026 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2027. Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento. Art. 58. Durante o exercício de 2027 os projetos de Lei destinados à autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva. Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara. § 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. § 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais. Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente. CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores: I - efeitos decorrentes de alterações na legislação; Página 16 de 38 II - variações de índices de preços; III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica; IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei. Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes: I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda; II - Relatórios do Banco Central do Brasil; III - Publicações do IBGE; IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União. Art. 64. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas. Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual. Seção II Das Alterações na Legislação Tributária Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo. Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante

disposições da legislação aplicável. Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Página 17 de 38 Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária. Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000. Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica. Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências: I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública; III encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa. Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado. Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável. § 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis. § 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações. CAPÍTULO VII Página 18 de 38 DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei. § 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população. § 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas. § 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91. § 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa. Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente. § 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas. § 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos. § 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será

paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos Página 19 de 38 necessários. § 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos. Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias. Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente. Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica. Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta. Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo: I - autorização do ordenador de despesa; II - termo de adjudicação da licitação respectiva; III - cópia da nota de empenho; IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente; V - documentos fiscais respectivos; VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros; Página 20 de 38 VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente; § 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência. § 2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente. Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos. Seção II Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções. Subseção I Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município. Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei. Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes. Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de

colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável. Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos. Página 21 de 38 de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes. § 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos. § 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos. Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações. Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável. § 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica. § 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo. Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão Página 22 de 38 na proposta orçamentária. § 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas. § 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município. § 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe. Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida. § 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000. § 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal. § 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente

reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Página 23 de 38 órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável. § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste. § 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos. Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta. Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei. Seção IV Das Despesas com Seguridade Social Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Subseção I Das Despesas com a Previdência Social Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2026, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal. § 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. § 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias. § 3º Não se incluem no limite de suplementação definido e autorizada a execução por ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas: Página 24 de 38 I – pessoal e encargos sociais; II – pagamentos do sistema previdenciário; III – pagamento do serviço da dívida; IV – pagamento de despesas relativas a consórcio público municipal; V – transferências de fundos ao Poder Legislativo. Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012. § 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012. § 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar. Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento. Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente às ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, de periodicidade bimestral. Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica. Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde. Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei. Página 25 de 38 Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e

serviços públicos de saúde em 2027. Subseção III Das Despesas com Assistência Social Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. § 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo. § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial. Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos. Parágrafo único. Serão prioridades a garantia da manutenção e ampliação dos serviços, programas, benefícios e projetos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com destaque para a cobertura e acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em acompanhamento pelo PAIF e via serviços intersetoriais, na proteção e atenção integral. Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda. Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável. Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse. Seção V Página 26 de 38 Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República. Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb. § 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios. § 2º A transferência de dados ao SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica. Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal. Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo. Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a Página 27 de 38 União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere. Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei. Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia

formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes. Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos. § 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais. § 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local. Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal. Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias. Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na Página 28 de 38 administração pública, por meio de Lei específica. Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei. Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável. Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no projeto de revisão do Plano Plurianual 2026/2029, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2027. Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle. § 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica. § 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável. § 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal. Art. 117. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos. Página 29 de 38 Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesas Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º O impacto orçamentário- financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes. § 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes as despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações. § 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto

orçamentário- financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário- financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto. Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira. Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais. Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades: I - obras não iniciadas; II - desapropriações; III - instalações, equipamentos e materiais permanentes; IV - serviços para a expansão da ação governamental; V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental; VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento. § 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, Página 30 de 38 sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado. § 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades. **CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS** Seção I Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. § 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação. § 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o caput deste artigo, poderão ser objeto de decreto específico. § 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas. Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município. § 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais Página 31 de 38 de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades. §2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações. Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas. § 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas. § 2º Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto. **CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2027: I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2026, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000; II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos. § 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal. §2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município. Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo TCE- PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para Página 32 de 38 conhecimento da sociedade. Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável. § 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle. § 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim. **CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** Seção I Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada. Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027. Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa. § 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa. § 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo Página 33 de 38 transferidor dos recursos e atendimento de diligências. § 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres. Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações. **CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR** Seção I Dos Precatórios Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios. Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027. Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas. Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal. Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal. Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente. § 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito. Página 34 de 38 § 2º Só

poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita. § 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos. § 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável. § 5º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas: I – pessoal e encargos sociais; II – pagamentos do sistema previdenciário; III – pagamento do serviço da dívida; IV – pagamento de despesas relativas a consórcio público municipal; V – transferências de fundos ao Poder Legislativo. § 6º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável. Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica. Seção III Dos Restos a Pagar Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932; Página 35 de 38 II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação; III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios; IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada; V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo; VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação. Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados. Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada Art. 139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento. § 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada. § 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável. CAPÍTULO XII DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS Seção Única Das Parcerias Público-Privadas Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP - Parceria Público-Privada de Página 36 de 38 Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações. CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde

estiver eventualmente lotado. Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de: I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município; II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública; III - ações em andamento; IV- obras em andamento; V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população; VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável. § 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva. § 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo. § 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva Página 37 de 38 lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

§ 4º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2027.

Art. 143. No processo de elaboração em 2026, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2026/2029, para execução em 2027, deverão ser observadas a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Não compete ao Município estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes. Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 2 de setembro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR-
Prefeito

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:90C92A67

GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL Nº 1.641/2026**

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº 1.528/2025, de 30 de junho de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2026, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.528/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Fica instituído, no Município de Exu – Pernambuco, o 'Agosto Lilás', por meio da Secretaria Municipal da Mulher, a ser celebrado anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, com ênfase no combate ao feminicídio."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.528/2025 e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos VI a XIII e dos parágrafos 1º e 2º: "Art. 2º. Durante o mês de agosto, o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, deverá realizar, diretamente ou em parceria com órgão públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, órgãos de segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais entidades afins, as seguintes ações:

I – Promoção de Campanha Municipal de conscientização sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, utilizando os meios de comunicação, redes sociais, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;

II – Realização de palestras, seminários, audiências públicas, oficinas, rodas de conversa e outras atividades educativas voltadas à divulgação dos direitos da mulher e ao combate à violência de gênero;

III – Divulgação, de forma ampla, dos canais de denúncia e proteção às mulheres, especialmente o Disque 180, Disque 190, Delegacias especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública e os serviços municipais e regional de atendimento;

IV – Iluminação e/ou ornamentação de prédios públicos com a cor lilás, como forma de conscientização da população;

V – Realização de atos públicos, caminhadas, eventos culturais, esportivos e educativos alusivos ao 'Agosto Lilás'.

VI – Realização de ações itinerantes de orientação jurídica, psicológica, social e de cidadania às mulheres, especialmente nas comunidades rurais e distritos do Município;

VII – Promoção de campanhas de mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres, estimulando a construção de relações baseadas no respeito, no diálogo e na igualdade;

VIII – Outras ações que contribuam para a prevenção, o enfrentamento da violência contra a mulher e a redução dos índices de feminicídio no Município.

IX – Promoção de capacitação continuada dos servidores públicos municipais e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

X – Promoção de ações educativas nas escolas das redes pública e privada, respeitada a autonomia pedagógica das instituições, visando à formação de uma cultura de paz, igualdade de gênero e respeito aos direitos humanos;

XI – Oferta de atividades culturais, esportivas e educativas voltadas à promoção da igualdade de gênero, da cultura de paz e do respeito aos direitos humanos;

XII – Elaboração e divulgação de relatório anual contendo as ações desenvolvidas, o número de pessoas alcançadas e os resultados obtidos durante a campanha;

XIII – Desenvolvimento de ações específicas de prevenção ao feminicídio e de fortalecimento da rede municipal de proteção às mulheres em situação de violência;

§ 1º- As ações previstas neste artigo integrarão o calendário oficial de atividades da Secretaria Municipal da Mulher, devendo ser planejadas e executadas anualmente.

§ 2º- O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias para ampliar o alcance das ações previstas nesta Lei."

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.528/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas mediante parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Civil e Militar, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e demais instituições afins."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 2 de setembro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR-

Prefeito

Publicado por:

Ana Clara de Carvalho Parente

Código Identificador:CC347A62

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.642/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental, Qualidade de Vida e Bem-Estar dos Servidores Públicos do Município de Exu – Pernambuco, estabelece diretrizes para prevenção dos

riscos psicossociais relacionados ao trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2026, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Exu-PE, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental, Qualidade de Vida e Bem-Estar dos Servidores Públicos, destinada à promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde física, mental e emocional dos servidores públicos municipais. Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio da criação do Núcleo Municipal de Atenção ao Servidor – NUMAS, dentre os profissionais do Município, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a regulamentação do Poder Executivo. Art. 2º- Constituem objetivos da Política Municipal:

I – Promover a valorização do servidor público municipal;

II – Prevenir o adoecimento físico e mental decorrente das atividades laborais;

III – Reduzir os índices de afastamentos por transtornos mentais relacionados ao trabalho;

IV – Promover ambiente laboral saudável, seguro, inclusivo e humanizado;

V – Prevenir e combater o assédio moral, o assédio sexual, a discriminação e quaisquer formas de violência no ambiente de trabalho;

VI – Estimular ações permanentes de educação em saúde mental;

VII – Fortalecer a cultura institucional do cuidado e da prevenção.

Art. 3º- São diretrizes da Política Municipal:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana;

II – Promoção da saúde integral do trabalhador;

III – Prevenção dos fatores de risco psicossociais;

IV – Atendimento humanizado;

V – Confidencialidade das informações;

VI – Atuação interdisciplinar;

VII – Integração entre as políticas públicas de saúde, administração, assistência social, educação e direitos humanos;

VIII – Valorização do servidor como agente essencial da Administração Pública.

Art. 4º- Para execução desta Política poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

I – Acolhimento e escuta qualificada;

II – Atendimento psicológico inicial;

III – Encaminhamento para a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, quando necessário;

IV – Acompanhamento psicossocial dos servidores;

V – Palestras, oficinas e campanhas educativas;

VI – Programas de prevenção da ansiedade, depressão, síndrome de burnout e demais transtornos relacionados ao trabalho;

VII – Ações de prevenção ao suicídio, dando ênfase ao “Setembro Amarelo”;

VIII – Capacitação de gestores para identificação precoce de sinais de adoecimento mental; IX – Elaboração do Protocolo Municipal de Prevenção ao Adoecimento Mental no Trabalho; X – Realização anual da Semana Municipal da Saúde Mental do Servidor Público.

Art. 5º- As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas mediante articulação entre as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Mulher, Assistência Social, Educação e demais órgãos públicos, bem como por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e conselhos profissionais, observada a legislação vigente.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, hospitais, instituições públicas e privadas, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais entidades para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º- A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitados os princípios da responsabilidade fiscal.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 2 de setembro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR-
Prefeito

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:5C8AD121

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2026

EMENTA: Nomeia de Milton Ramos de Oliveira (Milton Guarda) a Rua localizada no Bairro Jose Ulisses Bacurau e dá outras providências

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2026, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Milton Ramos de Oliveira (Milton Guarda) a via paralela a Rua Cicero José Saraiva Moreira, localizada no Bairro Jose Ulisses Bacurau, identificada no loteamento como Rua Projetada Santa Angela.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Exu, responsável pela publicação e envio de cópias desta Lei aos órgãos públicos de interesse, o devido cadastramento da nominada rua nos correios, bem como providenciar a identificação e fixação de placa denominativa em local apropriado;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Exu - PE, 2 de setembro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR-
Prefeito

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:5D9604A3

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.644/2026

EMENTA: Nomeia de Cícero José Saraiva Moreira (Nino Saraiva) a Rua localizada no Bairro José Ulisses Bacurau e dá outras providências

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2026, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Cícero José Saraiva Moreira (Nino Saraiva) a via paralela a Rua José do Nascimento (Acilon Moto Taxi), localizada no Bairro Jose Ulisses Bacurau, identificada no loteamento como Rua Projetada Santa Beatriz.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Exu, responsável pela publicação e envio de cópias desta Lei aos órgãos públicos de interesse, o devido cadastramento da nominada rua nos correios, bem como providenciar a identificação e fixação de placa denominativa em local apropriado;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Exu - PE, 2 de setembro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR-
Prefeito

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:EC69D776

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2026

Processo Licitatório Nº 021/2026 – Pregão Eletrônico Nº 008/2026. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços visando à contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, MEDICAMENTOS (COMUNS E PSICOTRÓPICOS) E INSUMOS, que serão destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros/PE, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Valor estimado da contratação é o valor de **R\$ 3.198.855,20 (três milhões cento e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**. Recebimento das propostas no dia 11 de setembro de 2026 a partir das 16:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 24 de setembro de 2026 a partir das 07:30hrs, início da sessão de disputa dia 24 de setembro de 2026 às 08:00hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio do setor de Licitações, situado a Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreirospl@gmail.com, Telefone: (81) 9 8943-0572 –

WÊNIA CARNEIRO DA SILVA –
Pregoeira do Município de Ferreiros.

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:3B5E86B9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 041/2026, Pregão Eletrônico 016/2026. Objeto contratação consiste em **REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTINUO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DE 14 (QUATORZE) ESCOLAS E 07(SETE) CRECHES DA REDE MUNICIPL DE ENSINI DE FLORESTA/PE.**

Início do recebimento das Propostas: 14/09/2026.

Fim do **recebimento das Propostas até 23/09/2026 às 12h** (horário oficial de Brasília).

Início da sessão de **disputa de preços: 23/09/2026 às 13h** (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema Eletrônico Utilizado: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – “Acesso identificado”. Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br. Valor total Estimado: **R\$ 508.237,20 (quinhentos e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**. **MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Cel. Fausto Ferraz, Nº 183 – Centro – Floresta -PE, na sala da COMISSÃO ou pelo e-mail: cplfloresta2023@gmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 14h, exceto feriados.

Floresta – PE, 10 de setembro de 2026

MARIA JOSÉ NUNES FLORA

Pregoeira

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:95062BDB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA – PE
AVISO DE LICITAÇÃO
republicação**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2026

Objeto Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com fornecimento parcelado, destinados a atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município de Floresta/PE.

Início do recebimento das Propostas: 14/09/2026.

Fim do **recebimento das Propostas até 23/09/2026 às 09h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de **disputa de preços: 23/09/2026 às 10h** (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema Eletrônico Utilizado: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – “Acesso identificado”. Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br. Valor total Estimado: R\$ **1.727.768,84 (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. **MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Cel. Fausto Ferraz, Nº 183 – Centro – Floresta - PE, na sala da COMISSÃO ou pelo e-mail: cplfloresta2023@gmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 14h, exceto feriados.

Floresta – PE, 10 de setembro de 2026

MARIA JOSÉ NUNES FLORA

Pregoeira

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:4F157D34

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 012/2026; Concorrência nº. 003/2026; Obras; Homologação da Concorrência nº. 003/2026, para Contratação de empresa para ampliação da Escola Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Gameleira-PE. E Adjudicação do objeto à: **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA(48477037000131)** no valor total de R\$ 173.992,55 (Cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Gameleira/PE, 10 de setembro de 2026.

CÍCERO MARCELO DE MELO

Secretário Municipal de Educação

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Flávio Rocha de Moura Silva

Código Identificador:897AE498

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA
GAMELEIRA - SAAEG
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº. 002/2026; Pregão Eletrônico nº. 002/2026; Compras. Homologação do Pregão Eletrônico nº. 002/2026, para a Aquisição de POLICLORETO DE ALUMÍNIO para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Município da Gameleira/PE; E Adjudicação do objeto à **MIXQUIMICA COMERCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA(13689539000141)** para os itens 1 e 2 no valor total de R\$ 212.940,00 (duzentos e doze mil e novecentos e quarenta reais).

Gameleira/PE, 10 de setembro de 2026.

CARLOS VALDEMIR DE OLIVEIRA

Diretor Presidente do SAAEG

Publicado por:

Flávio Rocha de Moura Silva

Código Identificador:964E39D5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0329/2026 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.**

EMENTA – Autoriza realização de Termo Aditivo a contratos temporários por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o Edital nº 012/2023, que regulamentou o processo seletivo destinado à contratação temporária de docentes, para os cursos de graduação ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, unidades acadêmicas mantidas pela AESGA;

CONSIDERANDO, as demandas acadêmicas apresentadas pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo para o semestre de 2026.2, bem como a necessidade de assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e o atendimento ao interesse público, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo.

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar a realização do Termos Aditivo relativo ao contrato 012/2025;a fim de ajustar a objeto e a contraprestação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos extensivos a data de alteração de cada instrumento contratual.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

(Republicada)

Publicado por:

Julio José Baltazar

Código Identificador:061362DD

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0335/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.**

EMENTA – Autoriza realização de Termo Aditivo a contratos temporários por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o Edital nº 019/2025, que regulamentou o processo seletivo destinado à contratação temporária de docentes, para os cursos de graduação ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, unidades acadêmicas mantidas pela AESGA;

CONSIDERANDO, as demandas acadêmicas apresentadas pela Coordenação do Curso de Medicina para o semestre de 2026.2, bem como a necessidade de assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e o atendimento ao interesse público, mediante a formalização dos respectivos Termos Aditivos.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a realização do Termo Aditivo relativo ao contrato 014/2026;a fim de ajustar o objeto e a contraprestação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos extensivos a data de alteração de cada instrumento contratual.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA
(Republicada)

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:F9EBA0D0

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

Diante do resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Cassete 4 vias de 24.000 BTU/h (Lote 01) e contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos (Lote 02), destinados à modernização do sistema de climatização das dependências da Câmara Municipal de Garanhuns/PE. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado em favor das empresas: **JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº. 27.602.029/0001-08** com o Lote 1 no valor de R\$ 96.350,00 (noventa e seis mil e trezentos e cinquenta reais), e **PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA LTDA 52.099.757/0001-88** com o Lote 2 no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:6ABB81EE

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026

Diante do resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026**. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Executivos Complementares destinados à construção do Anexo da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, abrangendo área construída de 727,44 m², compreendendo os projetos estrutural, fundações, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, SPDA, drenagem pluvial, climatização, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado, CFTV, sonorização, controle de acesso, elevador, cobertura metálica, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, quantitativos e demais documentos necessários à futura licitação e execução da obra, conforme Termo de Referência. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado em favor da empresa: **MV CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº. 45.080.905/0001-57** com o Lote 1 no valor de R\$ 36.692,07 (trinta e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e sete centavos)

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:7078132B

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

O condutor de processos da **CÂMARA MUNICIPAL-GARANHUNS-PE**, vem comunicar o resultado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2026** finalizado quinta-feira, 10 de setembro de 2026 às 08:10. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Cassete 4 vias de 24.000 BTU/h (Lote 01) e contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos (Lote 02), destinados à modernização do sistema de climatização das dependências da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Ato Convocatório. Ficando vencedoras as seguintes propostas: **JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº. 27.602.029/0001-08** com o Lote 1 no valor de R\$ 96.350,00 (noventa e seis mil e trezentos e cinquenta reais), e **PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA LTDA 52.099.757/0001-88** com o Lote 2 no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). Maiores informações podem ser obtidas no setor de Licitações da Câmara Municipal de Garanhuns, sito à R. Joaquim Távora, 305 - Heliópolis, Garanhuns - PE, 55295-410 E-mail: camaragaranhuns@hotmail.com, <https://www.garanhuns.pe.leg.br>, e pela plataforma de Pregão Eletrônico BNC – (Acesso Público).

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:9A3A0D14

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE**
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

O condutor de processos da **CÂMARA MUNICIPAL-GARANHUNS-PE**, vem comunicar o resultado do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2026** finalizado quarta-feira, 09 de setembro de 2026 às 08:10. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Executivos Complementares destinados à construção do Anexo da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, abrangendo área construída de 727,44 m², compreendendo os projetos estrutural, fundações, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, SPDA, drenagem pluvial, climatização, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado, CFTV, sonorização, controle de acesso, elevador, cobertura metálica, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, quantitativos e demais documentos necessários à futura licitação e execução da obra, conforme Termo de Referência. Ficando vencedora a seguinte proposta: **MV CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº. 45.080.905/0001-57** com o Lote 1 no valor de R\$ 36.692,07 (trinta e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e sete centavos). Maiores informações podem ser obtidas no setor de Licitações da Câmara Municipal de Garanhuns, sito à R. Joaquim Távora, 305 - Heliópolis, Garanhuns - PE, 55295-410 E-mail: camaragaranhuns@hotmail.com, <https://www.garanhuns.pe.leg.br>, e pela plataforma de Pregão Eletrônico BNC – (Acesso Público).

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes

Código Identificador:33BFA23B**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 1498/2026-GP

“Dispõe sobre o(a) servidor(a) reassumir função da licença sem vencimentos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR A REASSUMIR suas funções, com exercício a partir de **01 de setembro de 2026**, o(a) servidor(a) **LUCIANA FARIAS DE AQUINO CAPITÓ**, matrícula nº 5.936, titular do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, afastamento concedido da licença para trato de interesse particular, por meio da **PORTARIA Nº 695/2024-GP de 22 de agosto de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos de **01 de setembro de 2026**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Patricia Clemente da Silva

Código Identificador:2BBA5011**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 1499/2026-GP

“Dispõe sobre a exoneração a pedido do(a) servidor(a), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **LUCIANA FARIAS DE AQUINO CAPITÓ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 5.936, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82 e inciso I da Lei nº 6.123 de 20.07.68, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº 2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa a **01 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2026**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Patricia Clemente da Silva

Código Identificador:A048710B**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 1509/2026-GP

“Dispõe sobre a designação interina da Secretária Municipal da Mulher, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA**, matrículas nº 26.350, portador(a) do CPF nº 090.***.314-**, para substituir interinamente a Sra. **ELISABETH BARROS DE SANTANA**, na função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, lotado(a) na Secretaria Municipal da Mulher, no período de **01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026**, nos termos do **Art. 103, §4º da Lei nº 6.123 de 20.07.68**, adotada pelo município por meio da **Lei 2.836 de 02.07.97**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2026**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de setembro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Patricia Clemente da Silva

Código Identificador:F72C3B32**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 1510/2026-GP

“Dispõe sobre atualização da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns - COMDICA e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela

Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. ATUALIZAR o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns - COMDICA para o biênio 2025/2027, os nomes abaixo relacionados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Presidente Executivo do COMDICA

Rafael Luiz da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH

Titular: Diana Maria da Conceição

Suplente: Jucineide Honorato da Silva

Secretaria de Finanças

Titular: Aldenice Azevedo Calado

Suplente: Cybelle Karyne Silvestre De Lima Marques

Secretaria de Educação

Titular: Adriana Patrícia Leite Vilela

Suplente: Isabella Bezerra Leonardo

Secretaria de Turismo

Titular: Clebson Nunes Cavalcante

Suplente: Luciano André Elizeu da Silva

Secretaria de Saúde

Titular: Maria Gabriela Gomes da Silva

Suplente: Karolina de Oliveira Gomes dos Santos

Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

Titular: Ellen Mayne Rodrigues de Souza

Suplente: Linsosval Nascimento Cavalcante

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns – APAE

Titular: Gabriella Caiana Araújo

Suplente: Maria Neuza Viana Freire

Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco – ADVAMPE

Titular: Antônio Roberto Vilaça Sobrinho

Suplente: Camila Marques Santos

Associação Comunitária Dr. Ivaldo Dourado

Titular: Elineide Nonato Ferro de Alencar

Suplente: Marcos Vinícius Fernandes de Moraes

Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE

Titular: Valdenilson Pimentel da Silva

Suplente: Aryane Salustiano Faustino

Creche Lar da Criança Santa Maria

Titular: Flavia Fernanda de Alcântara Pessoa

Suplente: Maria de Fátima da Silva

Associação Lar Eterna Aliança

Titular: Aparecida Nascimento Oliveira

Suplente: Marilda Alves Bezerra

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de setembro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:012D2661

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 198/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do **CONTRATO Nº 198/2023-CPLC**, objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio sem condutor e combustível, destinados execução das atividades das diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ sob o nº 13.466.110/0001-95. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 04 de Setembro de 2026. **VALOR REAJUSTADO:** Face as alterações ora ajustadas, o valor do contrato após 3º termo aditivo ficou estabelecido em **R\$ 210.064,32 (duzentos e dez mil, sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, passará a vigorar sob o valor de **R\$ 219.397,68 (duzentos e dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

Garanhuns, 03 de Setembro de 2026.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:5F113B6C

SECRETARIA DE CULTURA **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 399/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pelo CONTRATADO, consistentes na realização de 02(duas) apresentações artístico-circense, da atração “CIRCO DO PALHAÇO MALANDRINHO”, durante o 34º Festival de Inverno de Garanhuns, no polo Lona de Circo Índia Morena, no dia 22 de julho de 2026, com horário de início previsto para a primeira sessão a partir das 11h e a segunda sessão a partir de 16h, ambas com duração aproximada de 01hora, no Município de Garanhuns/PE
Contratado: GABRIELA CURI MELO DE SOUZA ARAUJO
CPF: 069.406.584-67

Prazo de Contrato: 10 (cento e vinte) dias, sendo a execução na data de 22/07/2026

Valor global: R\$: 15.000,00 (quinze mil reais). **Assinatura:** 20/07/2026.

Detalhamento do valor:

TOTAL (EM REAIS) R\$ 15.000,00

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura

Portaria 002/2025 — GP

Publicado por:
Humberto Silva de Melo Neto
Código Identificador:1A36449A

SECRETARIA DE CULTURA **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 269/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pelo CONTRATADO, consistentes na realização de 02(duas) apresentações artístico-circense, da atração “Circo Águia Dourada”, durante o 34º Festival de Inverno de Garanhuns, no polo Lona de Circo Índia Morena, no dia 19 de julho de 2026, com horário de início previsto para a primeira sessão a partir das 11h e a segunda sessão a partir de 16h, ambas com duração aproximada de 01hora, no Município de Garanhuns/PE.

Contratado: ANA PAULA SOUZA ARAUJO

CPF: 069.850.774-63

Prazo de Contrato: 120 (cento e vinte) dias, sendo a execução na data de 19/07/2026

Valor global: R\$: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Assinatura: 17/07/2026.

Detalhamento do valor:

TOTAL (EM REAIS) R\$ 12.500,00

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura

Portaria 002/2025 — GP

Publicado por:

Humberto Silva de Melo Neto

Código Identificador:5B6EAC9A

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 262/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pelo CONTRATADO, consistentes na realização de 02(duas) apresentações artístico-circense, da atração “Circo Águia Dourada”, durante o 34º Festival de Inverno de Garanhuns, no polo Lona de Circo Índia Morena, no dia 10 de julho de 2026, com horário de início previsto para a primeira sessão a partir das 11h e a segunda sessão a partir de 16h, ambas com duração aproximada de 01hora, no Município de Garanhuns/PE.

Contratado: ANA PAULA SOUZA ARAUJO

CPF: 069.850.774-63

Prazo de Contrato: 120 (cento e vinte) dias, sendo a execução na data de 10/07/2026

Valor global: R\$: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Assinatura: 10/07/2026.

Detalhamento do valor:

TOTAL (EM REAIS) R\$ 12.500,00

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura

Portaria 002/2025 — GP

Publicado por:

Humberto Silva de Melo Neto

Código Identificador:82045BDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal (SDRMA), com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, convoca empresas do ramo e demais interessadas a apresentarem COTAÇÃO DE PREÇOS, conforme as especificações abaixo, para a prestação de serviços à primeira etapa do XVIII Concurso Escolar de Educação Ambiental – CEEA – 2026,

referente à realização das produções, prevista para o dia 19 de setembro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO
	Kit lanche, conforme composição e especificações a serem definidas, totalizando 280 kits, sendo 140 kits para utilização em setembro e 140 kits para utilização em novembro de 2026.	280	Kit	SERVIÇO

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGULAMENTAÇÕES: A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: agricultura.garanhuns@hotmail.com. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 11/09/2026. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16h:00min do dia 14/09/2026. Solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR A COTAÇÃO EM MODELO PRÓPRIO COM OS ITENS EM VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA, VALOR DO FRETE, SE HOUVER E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:AE1D8259

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

162/2026-SECP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº 162/2026-SECP. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.360.858/0001-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA JOÃO SILVA SOUTO, LOCALIZADA NO BAIRRO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 13 de Agosto de 2026.

Garanhuns, 12 de Agosto de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:9F2ED8FA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

163/2026-SECP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº 163/2026-SECP. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.360.858/0001-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA SITUADA NAS RUAS FRANCISCA AMARAL

TINÔ, RUA BELÉM E RUA ESTÁCIO DE SÁ, NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual por **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 13 de Agosto de 2026.

Garanhuns, 12 de Agosto de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:2C9DEA89

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
052/2025-SECP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2025

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo ao contrato Nº 052/2025-SECP. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.636.958/0001-43. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA ATRAVES DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do dia 20 de Agosto de 2026.

Garanhuns, 19 de Agosto de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:B313E8C3

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
163/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2022-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/2022-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 163/2022 - CPLC**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção de infraestrutura urbana, programados e não programados, serviços de adequações de ambientes externos integrantes de toda a estrutura física urbana: vias, praças, canteiros, jardins e demais logradouros públicos do município de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 12.087.161/0001-43. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 16 de Setembro de 2026.

Garanhuns, 09 de Setembro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:56D8E86D

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026-SOSP

CONTRATADA: SUÍÇA DO AGRESTE
EMPREENDIMENTOS LTDA-ME - CNPJ sob nº
14.741.760/0001-64
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
CONTRATO Nº 164/2026

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A fiscalização do Contrato nº 164/2026, após acompanhamento da execução da obra objeto do referido instrumento, vem apresentar manifestação técnica acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

No decorrer da fiscalização, foram emitidas TRÊS Notificações Administrativas, destinadas à contratada. Sendo assim, serão apontadas a seguir as conclusões e pontos relevantes referentes a execução do contrato:

AS INTERFERÊNCIAS ENCONTRADAS SÃO PONTUAIS: A fiscalização constatou interferências em apenas três vias onde a empresa iniciou os serviços, principalmente relacionadas a tubulações preexistentes de água e esgotamento sanitário. Não foi identificada, até o momento, uma situação generalizada que exigisse a implantação de novas redes em todas as vias.

OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS SÃO, EM PRINCÍPIO, DE BAIXA COMPLEXIDADE: As ocorrências consistem predominantemente em pequenos reparos, reconexões, substituições de trechos, adequações de ramais e correções localizadas. A fiscalização entende que uma empresa de engenharia contratada para pavimentação possui capacidade técnica e operacional para lidar com essas situações sem paralisar integralmente a obra.

A EXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIAS SUBTERRÂNEAS NÃO JUSTIFICA A PARALISAÇÃO DE TODO O CONTRATO: O contrato contempla 15 vias, totalizando aproximadamente 8.522,01m² de pavimentação. Por isso, a fiscalização considera desproporcional que problemas encontrados em poucas frentes sejam utilizados para impedir a execução das demais.

A EMPRESA NÃO ESTÁ SENDO OBRIGADA A EXECUTAR SERVIÇOS ADICIONAIS GRATUITAMENTE: Esse é um ponto importante. A fiscalização esclarece que eventuais serviços complementares deverão ser levantados, registrados, quantificados, medidos, precificados e submetidos à regularização administrativa. Portanto, a posição não é de que a contratada deva assumir gratuitamente esses custos.

A ORIENTAÇÃO É SOLUCIONAR CADA INTERFERÊNCIA INDIVIDUALMENTE: Se uma determinada via apresentar um impedimento concreto, a empresa deve comunicar à fiscalização, indicar sua localização e natureza e aguardar as providências cabíveis. Entretanto, esse impedimento não deve ser automaticamente estendido às demais vias.

A FISCALIZAÇÃO REFORÇA AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES DE RETOMADA: A Segunda e a Terceira Notificações já haviam determinado a retomada dos serviços e estabelecido que as interferências fossem tratadas com acompanhamento da fiscalização e posterior regularização contratual. A manifestação também invoca os arts. 115 e 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 para fundamentar os deveres de execução contratual e fiscalização.

CONCLUSÃO

A conclusão da fiscalização é contrária à justificativa apresentada pela empresa para a paralisação integral. Entende-se que, no estado atual

das ocorrências, não há fundamento técnico suficiente para paralisar todo o Contrato nº 164/2026 nem para impedir a abertura das demais frentes disponíveis.

Ao mesmo tempo, a fiscalização reconhece que situações de maior complexidade, como implantação de nova rede, alteração significativa de traçado, intervenção de maior porte ou necessidade de projeto específico, deverão ser analisadas individualmente e encaminhadas à Administração para decisão.

Diante das constatações realizadas, esta fiscalização manifesta-se tecnicamente pela adoção das providências previstas no contrato, considerando os fatos registrados nessa manifestação técnica.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter estritamente técnico, fundamentando-se nas condições verificadas durante a fiscalização da obra, nos registros de acompanhamento e nas notificações expedidas.

Garanhuns-PE em, 10 de setembro de 2026.

RAPHAEL BARROS DE LIMA

Fiscal do Contrato

Engenheiro Civil – CREA/PE Nº 60.273

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Portaria 004/2025-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:2BEC7F06

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2026-SOSP

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
GARANHUNS – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**NOTIFICADO: CASSIANO FERNADE DE LIRA
CONSTRUTORA LTDA EPP
CPNJ sob nº 12.087.161/0001-43**

REFERÊNCIA:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
CONTRATO Nº 185/2023**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.241.121,31 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e vinte e um reais e trinta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

I – DAS PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Alencar, nº 104 – Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador do RG nº 5.354.930 SSP/PE e do CPF sob o nº 024.886.784-90, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, notificar formalmente o proprietário da empresa pelos fatos que seguem nas justificativas em anexo

II - DOS FATOS

Considerando os diversos contatos realizados com a empresa responsável, sem que, até o presente momento, tenha sido apresentada uma solução efetiva para a execução dos reparos necessários na obra de “Execução de Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo, Sinalização e Drenagem Pluvial em Diversas Vias no Município de Garanhuns/PE”, vimos, por meio desta, notificar e solicitar que sejam adotadas as providências cabíveis.

Temos que a empresa não realizou, até o presente momento, os serviços corretivos necessários referentes aos abatimentos existentes na pavimentação da Rua Jovelina Maria de Moraes, apesar das solicitações e contatos anteriormente realizados.

Ressalta-se que a referida obra já foi concluída, permanecendo, contudo, a necessidade de realização dos serviços de correção mencionados, a fim de garantir a adequada condição de utilização da via, bem como a qualidade e a durabilidade dos serviços executados.

Diante do exposto, notifica-se à empresa **CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP** para que execute, com a maior brevidade possível, os serviços corretivos necessários citados anteriormente.

Dessa forma, esta fiscalização determina que sejam adotadas providências imediatas, informando-se a necessidade de solucionar definitivamente as pendências identificadas, evitando o agravamento dos problemas existentes e assegurando a adequada execução dos serviços previstos no objeto contratual.

O não atendimento à presente Notificação será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas no Contrato e na legislação aplicável.

III – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

A conduta da empresa poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, retardamento injustificado da execução e descumprimento das obrigações assumidas, especialmente diante:

- Do não atendimento integral das determinações da Fiscalização;
- Da insuficiência de mão de obra e equipamentos;
- Da ausência de recuperação do atraso;
- Da falta de evolução física proporcional ao período transcorrido;
- Da persistência das irregularidades mesmo após sucessivas notificações.

Assim, a manutenção da paralisação das obras, o descumprimento do cronograma contratual e o não atendimento às determinações anteriormente expedidas pela Fiscalização poderão configurar hipóteses de descumprimento contratual previstas expressamente na legislação.

IV – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

A continuidade do atraso e o descumprimento das determinações da fiscalização poderão ensejar, após a instauração do devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato sem prejuízo de maior gravidade;
2. Multa administrativa ou contratual, calculada conforme os percentuais, critérios e condições previstos no contrato e na legislação aplicável;
3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente estabelecido, conforme a gravidade da infração;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de maior gravidade e conforme apuração realizada em processo administrativo;
5. Extinção unilateral do contrato, em razão do descumprimento das cláusulas, dos prazos, das determinações da Fiscalização e da inexecução parcial ou total do objeto;
6. Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento da Administração e pagamento de multas e prejuízos;
7. Retenção de créditos eventualmente devidos, nos limites necessários ao ressarcimento de prejuízos e ao pagamento das penalidades aplicadas;
8. Responsabilização da contratada pelos danos e prejuízos causados à Administração Pública;

9. Encaminhamento do processo aos órgãos jurídicos e de controle competentes, caso sejam constatadas irregularidades que demandem outras providências;

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade das infrações constatadas e as disposições do contrato.

A simples apresentação de justificativas genéricas, desacompanhadas de documentos e de medidas concretas, não será considerada suficiente para afastar a responsabilidade da contratada.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão contratual e até rescisão unilateral, sem prejuízo das demais medidas legais.

RESSALVA: Estes prazos são inadiáveis e a não observância deles acarretará na instauração de processo administrativo para apuração de possíveis prejuízos causados à administração pública, inclusive com aplicação de multa e demais sanções previstas em Lei.

V – DO DIREITO

O CONTRATO, onde versa das penalidades prever que:

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que:

**Falhar ou fraudar a execução do contrato;
Descumprir prazos;**

Ainda no Termo Contratual temos previsto o seguinte:

- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido à contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Diante de todo exposto, resta claro que a empresa tem desde o ato da assinatura do termo contratual, ciência de suas obrigações, bem como dos ônus a qual deverá suportar em caso de inobservância destas.

Com fins de cumprir com o que reza o princípio da publicidade e eficiência, será dada publicidade a esta notificação através de diário oficial.

VI - Diante do exposto, fica a empresa CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP NOTIFICADA, para que:

REALIZE IMEDIATAMENTE OS REPAROS NECESSÁRIOS, promovendo efetiva mobilização e permanência de equipes, equipamentos e materiais necessários nas frentes de trabalho contempladas pelo Contrato nº 185/2023;

Garanhuns-PE em, 08 de setembro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Portaria 004/2025-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:F26379C1

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2026-SOSP

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**NOTIFICADO: CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP
CPNJ sob nº 12.087.161/0001-43**

REFERÊNCIA:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023
CONTRATO Nº 099/2024**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$4.226.686,85 (Quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE SÃO PEDRO, IRATAMA E MIRACICA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

I – DAS PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Alencar, nº 104 – Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador do RG nº 5.354.930 SSP/PE e do CPF sob o nº 024.886.784-90, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, notificar formalmente o proprietário da empresa pelos fatos que seguem nas justificativas em anexo

II - DOS FATOS

Considerando os diversos contatos realizados anteriormente com a empresa CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, sem que, até o presente momento, tenha sido apresentada uma solução efetiva para a execução dos reparos necessários, vimos,

por meio desta, NOTIFICAR a referida empresa quanto à necessidade de retomada e conclusão dos serviços de correção decorrentes da obra de “Execução de empresa de engenharia para execução dos serviços de melhoria da infraestrutura através de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em ruas localizadas nos Distritos de São Pedro, Iratama e Miracica, no Município de Garanhuns/PE”. Temos que, após a conclusão da obra, foram constatadas pendências que ainda não foram devidamente solucionadas pela empresa, especialmente:

- Distrito de São Pedro: abatimentos na pavimentação de diversas ruas, bem como a necessidade de execução de serviços de fixação (chumbamento) de grades;
- Distrito de Iratama: ocorrência de abatimentos na pavimentação de algumas ruas, necessitando dos devidos reparos e correções.

Ressaltamos que, embora a obra tenha sido declarada concluída, permanecem serviços de reparação e correção pendentes, os quais são necessários para garantir a adequada funcionalidade, segurança e qualidade da infraestrutura executada.

Diante do exposto, fica a empresa CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP NOTIFICADA a retomar, com a máxima brevidade, os serviços de reparação e correção das pendências acima mencionadas, adotando todas as providências necessárias para a completa regularização dos trechos afetados.

Solicitamos, ainda, que a empresa apresente manifestação quanto às providências que serão adotadas, bem como programação para execução dos serviços pendentes, a fim de que seja possível acompanhar e fiscalizar a efetiva conclusão dos reparos. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, conforme as disposições aplicáveis ao contrato e à legislação vigente.

III – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

A conduta da empresa poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, retardamento injustificado da execução e descumprimento das obrigações assumidas, especialmente diante:

- Do não atendimento integral das determinações da Fiscalização;
- Da insuficiência de mão de obra e equipamentos;
- Da ausência de recuperação do atraso;
- Da falta de evolução física proporcional ao período transcorrido;
- Da persistência das irregularidades mesmo após sucessivas notificações.

Assim, a manutenção da paralisação das obras, o descumprimento do cronograma contratual e o não atendimento às determinações anteriormente expedidas pela Fiscalização poderão configurar hipóteses de descumprimento contratual previstas expressamente na legislação.

IV – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

A continuidade do atraso e o descumprimento das determinações da fiscalização poderão ensejar, após a instauração do devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato sem prejuízo de maior gravidade;
2. Multa administrativa ou contratual, calculada conforme os percentuais, critérios e condições previstos no contrato e na legislação aplicável;
3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente estabelecido, conforme a gravidade da infração;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de maior gravidade e conforme apuração realizada em processo administrativo;
5. Extinção unilateral do contrato, em razão do descumprimento das cláusulas, dos prazos, das determinações da Fiscalização e da inexecução parcial ou total do objeto;
6. Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento da Administração e pagamento de multas e prejuízos;

7. Retenção de créditos eventualmente devidos, nos limites necessários ao ressarcimento de prejuízos e ao pagamento das penalidades aplicadas;
8. Responsabilização da contratada pelos danos e prejuízos causados à Administração Pública;
9. Encaminhamento do processo aos órgãos jurídicos e de controle competentes, caso sejam constatadas irregularidades que demandem outras providências;

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade das infrações constatadas e as disposições do contrato.

A simples apresentação de justificativas genéricas, desacompanhadas de documentos e de medidas concretas, não será considerada suficiente para afastar a responsabilidade da contratada.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão contratual e até rescisão unilateral, sem prejuízo das demais medidas legais.

RESSALVA: Estes prazos são inadiáveis e a não observância deles acarretará na instauração de processo administrativo para apuração de possíveis prejuízos causados à administração pública, inclusive com aplicação de multa e demais sanções previstas em Lei.

V – DO DIREITO

O CONTRATO, onde versa das penalidades prever que:

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que:

***Falhar ou fraudar a execução do contrato;
Descumprir prazos;***

Ainda no Termo Contratual temos previsto o seguinte:

- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido à contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente

justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Diante de todo exposto, resta claro que a empresa tem desde o ato da assinatura do termo contratual, ciência de suas obrigações, bem como dos ônus a qual deverá suportar em caso de inobservância destas. Com fins de cumprir com o que reza o princípio da publicidade e eficiência, será dada publicidade a esta notificação através de diário oficial.

VI - Diante do exposto, fica a empresa CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP NOTIFICADA, para que:

REALIZE IMEDIATAMENTE OS REPAROS NECESSÁRIOS, promovendo efetiva mobilização e permanência de equipes, equipamentos e materiais necessários nas frentes de trabalho contempladas pelo Contrato nº 099/2024;

Garanhuns-PE em, 10 de setembro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Portaria 004/2025-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:F59F49E4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2026-SOSP

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**NOTIFICADO: CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP
CPNJ sob nº 12.087.161/0001-43**

REFERÊNCIA:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024
CONTRATO Nº 184/2024**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 592.029,95 (Quinhentos e noventa e dois mil, vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS, SINALIZAÇÃO VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS RUAS: JOSÉ AMAURY PEREIRA, LEOPOLDINO CARDOSO FILHO, FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA, PROJETADA (TRECHO) E ESTRADA PARA SÃO PEDRO (TRECHO), LOCALIZADAS PRÓXIMO AO NACIONAL ATLÉTICO CLUBE, BAIRRO DOM HÉLDER CÂMARA, MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

I – DAS PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Alencar, nº 104 – Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador do RG nº 5.354.930 SSP/PE e do CPF sob o nº 024.886.784-90, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, notificar formalmente o

proprietário da empresa pelos fatos que seguem nas justificativas em anexo

II - DOS FATOS

Ressalta-se que a referida obra já foi concluída, restando apenas alguns ajustes, dentre os quais se destaca o novo chumbamento da grade localizada em frente ao Nacional Atlético Clube, pois a mesma se encontra solta, serviço que já foi solicitado, e que até o presente momento não foi executado pela empresa.

Diante do exposto, solicitamos que a empresa retome e conclua, com a máxima brevidade, os serviços e ajustes pendentes a fim de garantir a adequada finalização da obra e o atendimento às obrigações contratuais assumidas.

Solicita-se, ainda, que a empresa adote as providências cabíveis de forma imediata, evitando a necessidade de novas cobranças e demais medidas administrativas decorrentes da não execução dos serviços pendentes.

Ressaltamos que, embora a obra tenha sido declarada concluída, permanecem serviços de reparação e correção pendentes, os quais são necessários para garantir a adequada funcionalidade, segurança e qualidade da infraestrutura executada.

Diante do exposto, fica a empresa CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP NOTIFICADA a executar, com a máxima brevidade, os serviços de reparação e correção das pendências acima mencionadas, adotando todas as providências necessárias para a completa regularização dos trechos afetados.

Solicitamos, ainda, que a empresa apresente manifestação quanto às providências que serão adotadas, bem como programação para execução dos serviços pendentes, a fim de que seja possível acompanhar e fiscalizar a efetiva conclusão dos reparos. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, conforme as disposições aplicáveis ao contrato e à legislação vigente.

III – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

A conduta da empresa poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, retardamento injustificado da execução e descumprimento das obrigações assumidas, especialmente diante:

- Do não atendimento integral das determinações da Fiscalização;
- Da insuficiência de mão de obra e equipamentos;
- Da ausência de recuperação do atraso;
- Da falta de evolução física proporcional ao período transcorrido;
- Da persistência das irregularidades mesmo após sucessivas notificações.

Assim, a manutenção da paralisação das obras, o descumprimento do cronograma contratual e o não atendimento às determinações anteriormente expedidas pela Fiscalização poderão configurar hipóteses de descumprimento contratual previstas expressamente na legislação.

IV – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

A continuidade do atraso e o descumprimento das determinações da fiscalização poderão ensejar, após a instauração do devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato sem prejuízo de maior gravidade;
2. Multa administrativa ou contratual, calculada conforme os percentuais, critérios e condições previstos no contrato e na legislação aplicável;
3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente estabelecido, conforme a gravidade da infração;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de maior gravidade e conforme apuração realizada em processo administrativo;
5. Extinção unilateral do contrato, em razão do descumprimento das cláusulas, dos prazos, das determinações da Fiscalização e da inexecução parcial ou total do objeto;

6. Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento da Administração e pagamento de multas e prejuízos;
7. Retenção de créditos eventualmente devidos, nos limites necessários ao ressarcimento de prejuízos e ao pagamento das penalidades aplicadas;
8. Responsabilização da contratada pelos danos e prejuízos causados à Administração Pública;
9. Encaminhamento do processo aos órgãos jurídicos e de controle competentes, caso sejam constatadas irregularidades que demandem outras providências;

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade das infrações constatadas e as disposições do contrato.

A simples apresentação de justificativas genéricas, desacompanhadas de documentos e de medidas concretas, não será considerada suficiente para afastar a responsabilidade da contratada.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão contratual e até rescisão unilateral, sem prejuízo das demais medidas legais.

RESSALVA: Estes prazos são inadiáveis e a não observância deles acarretará na instauração de processo administrativo para apuração de possíveis prejuízos causados à administração pública, inclusive com aplicação de multa e demais sanções previstas em Lei.

V – DO DIREITO

O CONTRATO, onde versa das penalidades prever que:

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que:

***Falhar ou fraudar a execução do contrato;
Descumprir prazos;***

Ainda no Termo Contratual temos previsto o seguinte:

- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido à contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Diante de todo exposto, resta claro que a empresa tem desde o ato da assinatura do termo contratual, ciência de suas obrigações, bem como dos ônus a qual deverá suportar em caso de inobservância destas.

Com fins de cumprir com o que reza o princípio da publicidade e eficiência, será dar publicidade a esta notificação através de diário oficial.

VI - Diante do exposto, fica a empresa CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP NOTIFICADA, para que:

REALIZE IMEDIATAMENTE OS REPAROS NECESSÁRIOS, promovendo efetiva mobilização e permanência de equipes, equipamentos e materiais necessários nas frentes de trabalho contempladas pelo Contrato nº 184/2024;

Garanhuns-PE em, 10 de setembro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Portaria 004/2025-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:B4DEAEFB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2026-SOSP

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**NOTIFICADO: AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
CPNJ sob nº 21.636.958/0001-43**

REFERÊNCIA:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025
CONTRATO Nº 001/2026**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.122.900,00 (dois milhões e cento e vinte e dois mil e novecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS DO BAIRRO SEVERIANO MORAES FILHO, COMUNIDADE MASSARANDUBA, GARANHUNS-PE.

I – DAS PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Alencar, nº 104 – Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador do RG nº 5.354.930 SSP/PE e do CPF sob o nº 024.886.784-90, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, notificar formalmente o proprietário da empresa pelos fatos que seguem nas justificativas em anexo

II – DOS FATOS

Durante o acompanhamento da execução dos serviços, foram constatadas situações que demandam providências e esclarecimentos por parte da Contratada, especialmente no que se refere aos seguintes pontos:

1. Os serviços de escoramento dos meios-fios das ruas foram iniciados, porém encontram-se paralisados no presente momento, sem a devida continuidade da execução;
2. Permanece pendente o levantamento dos poços de visita até o nível do pavimento, sendo necessária a adequação de 06 (seis) poços de visita, de modo a garantir a correta execução e funcionalidade dos serviços;
3. As vias não se encontram devidamente fechadas ou isoladas para o tráfego de veículos, permitindo a entrada de carros e caminhões sobre o pavimento em execução;
4. A circulação indevida de veículos e caminhões vem ocasionando abatimentos e comprometimentos no pavimento executado, situação que pode acarretar danos à obra e prejuízos à adequada execução dos serviços;
5. Ressalta-se que as vias deveriam permanecer interditadas ao tráfego pelo período estabelecido para a adequada cura e/ou estabilização dos serviços executados, conforme previsto nas especificações técnicas e orientações da fiscalização, tendo sido informado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a liberação do tráfego.

As ocorrências acima descritas comprometem o regular andamento da obra e poderão resultar em prejuízos à qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados, razão pela qual se faz necessária a imediata manifestação da Contratada acerca dos fatos apontados.

Diante do exposto, e considerando as obrigações assumidas pela Contratada no instrumento contratual, bem como as disposições que estabelecem as consequências decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive a aplicação das sanções cabíveis, o ressarcimento de eventuais valores pagos indevidamente e a reparação de danos eventualmente causados ao Município.

Sendo assim, NOTIFICAMOS a empresa AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.636.958/0001-43, na pessoa de seu Representante Legal, LUIZ GUSTAVO SIMÕES SILVA VILAR, CPF/MF nº 022.619.844-80, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado do efetivo recebimento da presente Notificação, para que a mesma APRESENTE JUSTIFICATIVA FORMAL, POR ESCRITO E EM MEIO FÍSICO, acerca das ocorrências acima relatadas.

A Contratada deverá, ainda, informar as medidas que serão implementadas para impedir a circulação de veículos nas áreas em execução e evitar novos abatimentos ou danos ao pavimento, bem como apresentar as providências necessárias à conclusão do levantamento e adequação dos 06 (seis) poços de visita e à continuidade dos serviços de escoramento dos meios-fios.

Fica a Contratada cientificada de que o não atendimento da presente Notificação no prazo estabelecido, a apresentação de justificativa considerada insuficiente ou a permanência das irregularidades constatadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa.

A presente Notificação tem por finalidade assegurar o regular acompanhamento e a adequada execução do objeto contratual, sem prejuízo da adoção de outras providências que se fizerem necessárias pela Administração Pública.

RESSALVA: Estes prazos são inadiáveis e a não observância deles acarretará na instauração de processo administrativo para apuração de possíveis prejuízos causados à administração pública, inclusive com rescisão unilateral do contrato, aplicação de multa e demais sanções previstas em Lei.

II – DO DIREITO

O CONTRATO, onde versa das penalidades prever que:

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que:

**Falhar ou fraudar a execução do contrato;
Descumprir prazos;**

Ainda no Termo Contratual temos previsto o seguinte:

- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido à contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Diante de todo exposto, resta claro que a empresa tem desde o ato da assinatura do termo contratual, ciência de suas obrigações, bem como dos ônus a qual deverá suportar em caso de inobservância destas.

Com fins de cumprir com o que reza o princípio da publicidade e eficiência, será dar publicidade a esta notificação através de diário oficial.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por meio desta Notificação Extra Judicial:

Determinar que a empresa execute os serviços solicitados;

Determinar que a empresa se manifeste sobre o caso em tela, apresentando suas contrarrazões e/ou justificativas plausíveis, utilizando-se inclusive de todos os meios de provas;

Que esta notificação seja publicada em diário de grande circulação, a fim de garantir-lhe o que reza o princípio da publicidade dos atos públicos.

Garanhuns-PE em, 10 de setembro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretária de Obras e Serviços Públicos

Portaria 004/2025-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:42F1AC18

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/2026-SOSP**

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CAVALCANTI, ANDRADE E ALCÂNTARA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 42.876.135/0001-65

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023
CONTRATO Nº 052/2024

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 805.415,55 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA JUCELINE BELARMINO DE ARAÚJO, SITUADA ENTRE AS RUAS A E F, DO BAIRRO SEVERIANO MORAES FILHO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Alencar, nº 104 – Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador do RG nº 5.354.930 SSP/PE e do CPF sob o nº 024.886.784-90, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, **NOTIFICAR** essa empresa.

I - DOS FATOS

Durante vistoria técnica realizada em 09 de setembro de 2026, pelo fiscal do contrato, foi constatada a existência de 37 (trinta e sete) luminárias/lâmpadas LED inoperantes, decorrentes de falhas/queimadas, comprometendo o adequado funcionamento do sistema de iluminação objeto do contrato.

Ressalta-se que a situação ora constatada não constitui fato novo, tendo essa empresa sido anteriormente comunicada acerca da necessidade de realização dos devidos ajustes e substituição das lâmpadas/luminárias LED defeituosas, inclusive por meio de uma outra Notificação Administrativa.

Posteriormente, por meio de Nota de Esclarecimento, datada de 29 de junho de 2026, essa empresa informou que iniciaria os serviços necessários tão logo tivesse início a execução da obra objeto de um novo contrato no Município.

Entretanto, até a presente data, não foi constatada a efetiva realização dos serviços de correção e substituição das luminárias/lâmpadas defeituosas, permanecendo a situação registrada na vistoria técnica de 09/09/2026.

Diante do exposto, e considerando que os equipamentos se encontram em período de garantia contratual/legal, fica essa empresa **NOTIFICADA** para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do efetivo recebimento desta Notificação, adote as seguintes providências:

1. Realize vistoria técnica no local, com o acompanhamento da fiscalização, para verificação das luminárias/lâmpadas LED que apresentam falhas;
2. Apresente à fiscalização Relatório Técnico conclusivo, contendo, no mínimo:

- a) diagnóstico das causas das falhas constatadas;
- b) identificação das luminárias/lâmpadas LED defeituosas;
- c) indicação das providências necessárias à correção dos problemas;
- d) informação acerca das medidas adotadas pela empresa para evitar a reincidência das falhas.

3. Proceda à substituição das 37 (trinta e sete) luminárias/lâmpadas LED atualmente identificadas como defeituosas/inoperantes, ou de quantidade superior que venha a ser constatada durante a vistoria, caso existam outros equipamentos com falhas, utilizando equipamentos compatíveis e adequados ao objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, em razão de se tratar de obrigação decorrente da garantia contratual/legal.

4. Após a conclusão dos serviços, comunique formalmente à fiscalização para que seja realizada nova vistoria e verificada a efetiva regularização do sistema de iluminação.

A presente notificação tem por finalidade formalizar a ciência da contratada acerca das irregularidades constatadas e oportunizar a adoção das medidas necessárias à correção dos serviços, considerando, especialmente, que a empresa já havia sido comunicada anteriormente sobre a necessidade de substituição dos equipamentos defeituosos.

Ressalta-se que o não atendimento da presente Notificação no prazo estabelecido, bem como a manutenção das irregularidades sem justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a instauração de procedimento próprio para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos eventualmente decorrentes da inadequada execução ou manutenção do objeto contratado.

Garanhuns-PE em, 10 de setembro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Portaria 004/2025-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:311CCEB3

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 032/2026-SIOSP

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTIFICADO: CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA - ARBITRIUM ENGENHARIA
CPNJ sob nº 42.876.135/0001-65

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
CONTRATO Nº 019/2025

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.204.968,48 (Um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NAS QUADRAS DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

I – DAS PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Alencar, nº 104 – Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador do RG nº 5.354.930 SSP/PE e do CPF sob o nº 024.886.784-90, no uso de suas

atribuições legais, vem, através da presente, notificar formalmente o proprietário da empresa pelos fatos que seguem nas justificativas em anexo

II - DO HISTÓRICO DE ACOMPANHAMENTO E DAS NOTIFICAÇÕES

A insuficiência de mobilização e a baixa produtividade da contratada não constituem fatos isolados ou recentemente identificados.

Ao longo do acompanhamento contratual, esta Fiscalização vem registrando situações relacionadas ao reduzido quantitativo de trabalhadores, baixa produtividade, ausência de continuidade regular dos serviços e evolução física incompatível com o cronograma.

Na notificação formal expedida em abril de 2026, já havia sido constatado que o canteiro apresentava quantitativo de mão de obra significativamente inferior ao necessário, comprometendo diretamente o andamento dos serviços e ocasionando evolução física incompatível com o cronograma contratual.

Naquela oportunidade, foi determinada, entre outras providências, a realização de reforço imediato da equipe de trabalho, de modo a compatibilizar a mobilização com as necessidades de execução da obra.

Posteriormente, por meio de uma nova Notificação, expedida em julho de 2026, esta Fiscalização voltou a registrar formalmente o descumprimento do cronograma físico-financeiro, a acentuada morosidade, a desorganização das frentes de trabalho e a ausência de evolução física significativa.

Na mesma oportunidade, foram apontados, dentre outros fatores:

- quantitativo insuficiente de trabalhadores no canteiro;
- ausência de equipes compatíveis com o porte e a complexidade dos serviços;
- baixa produtividade das equipes;
- ausência de continuidade regular dos serviços;
- mobilização insuficiente de máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais;
- falta de execução simultânea de serviços em diferentes frentes;
- ausência de programação efetiva para recuperação do atraso; e
- falta de atendimento satisfatório às orientações e determinações da Fiscalização.

Portanto, a situação ora registrada representa continuidade e agravamento de circunstâncias que já vinham sendo formalmente acompanhadas e comunicadas à empresa contratada.

III - DAS MEDIDAS ANUNCIADAS PELA PRÓPRIA CONTRATADA

Em resposta à Notificação de julho de 2026, a empresa contratada apresentou manifestação formal informando permanecer comprometida com a conclusão integral do objeto e declarou que teria adotado medidas destinadas à recuperação do cronograma.

Entre as providências informadas pela própria empresa constaram:

- alocação permanente de engenheiro responsável pela obra;
- reforço da equipe operacional mediante ampliação da força de trabalho;
- intensificação do acompanhamento técnico e administrativo;
- execução simultânea dos serviços nas duas quadras, sempre que tecnicamente possível; e
- reorganização do planejamento executivo com o objetivo de acelerar a evolução física da obra.

A contratada, inclusive, requereu o prosseguimento da execução contratual considerando as medidas de reforço operacional que informou terem sido implementadas.

Entretanto, as condições posteriormente verificadas por esta fiscalização não demonstram resultado prático compatível com as providências anunciadas.

Não foi observado incremento substancial da força de trabalho nem aumento de produtividade suficiente para modificar significativamente o quadro anteriormente registrado.

IV - DO BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 01

Na presente data, 10 de setembro de 2026, esta Fiscalização concluiu a análise do Boletim de Medição nº 01 – B.M. 01, referente ao Contrato nº 019/2025.

Após conferência dos serviços efetivamente executados e passíveis de medição, foi apurado o valor de:

VALOR DO B.M. Nº 01: R\$ 145.073,23

O referido montante corresponde a:

12,04% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

O Boletim de Medição registra valor global contratual de R\$ 1.204.968,48, medição acumulada de R\$ 145.073,23 e percentual de execução de 12,04%, permanecendo saldo contratual de aproximadamente R\$ 1.059.895,25.

O quadro consolidado do próprio B.M. confirma o percentual acumulado de 12,04%.

O resultado do B.M. constitui dado objetivo relevante para avaliação da atual situação da obra, sobretudo quando analisado conjuntamente com o histórico de notificações, o período já transcorrido e o ritmo atualmente observado no canteiro.

V - DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ MEDIDOS E DO EXPRESSIVO SALDO A EXECUTAR

Importa registrar que parcela significativa do valor constante do B.M. nº 01 corresponde a serviços preliminares, implantação do canteiro, tapumes, escritório, almoxarifado, remoções e demolições.

Por outro lado, diversas etapas de expressiva relevância física e financeira para a conclusão do objeto ainda permanecem sem execução registrada no boletim, inclusive serviços de fundações, estruturas metálicas das coberturas, telhamento e instalações pluviais.

Portanto, além do percentual acumulado de apenas 12,04%, deve ser considerada a natureza dos serviços ainda remanescentes, muitos dos quais correspondem justamente às principais etapas construtivas necessárias para conclusão das duas quadras.

Essa situação exige mobilização operacional compatível com o significativo volume de serviços ainda pendentes.

VI - DA INSUFICIÊNCIA DE MÃO DE OBRA E DO BAIXO RITMO DE EXECUÇÃO

Nas vistorias e acompanhamentos realizados anteriormente, esta Fiscalização vinha constatando que o quantitativo de trabalhadores presentes no canteiro se encontrava muito aquém daquele tecnicamente considerado necessário para proporcionar ritmo de execução compatível com o cronograma e com o volume de serviços remanescentes.

A simples presença de alguns trabalhadores no canteiro não caracteriza, por si só, mobilização suficiente.

O quantitativo de mão de obra deve guardar compatibilidade com:

- o porte da obra;
- o volume de serviços remanescentes;
- as diferentes etapas construtivas pendentes;
- a possibilidade de execução simultânea de atividades;
- o atraso acumulado;
- o cronograma físico-financeiro; e
- a necessidade de recuperação da produtividade.

O cenário observado vinha demonstrando justamente o contrário: equipes reduzidas, produtividade insuficiente e avanço físico muito abaixo do necessário.

A preocupação da Fiscalização não decorre da exigência de uma quantidade arbitrária de trabalhadores, mas da ausência de resultado físico compatível com a programação contratual.

VII - DA VISTORIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2026 – AUSÊNCIA TOTAL DE TRABALHADORES

Na manhã de 10 de setembro de 2026, esta Fiscalização realizou nova vistoria presencial nas duas quadras integrantes do objeto do Contrato nº 019/2025, com o objetivo de verificar as condições atuais de execução e a efetiva mobilização da empresa contratada.

Na ocasião, foi constatado que:

NÃO HAVIA QUALQUER TRABALHADOR DA EMPRESA CONTRATADA EM NENHUMA DAS DUAS QUADRAS OBJETO DO CONTRATO.

Não foi identificada equipe operacional executando serviços em qualquer das duas frentes durante o momento da vistoria.

A constatação foi devidamente registrada por meio de fotografias realizadas no local, as quais deverão ser anexadas à presente Manifestação Técnica, passando a compor o registro documental do acompanhamento contratual.

A situação constatada nesta data merece especial atenção porque ocorre após reiteradas cobranças da Fiscalização relacionadas justamente ao reduzido quantitativo de trabalhadores e à necessidade de incremento da produtividade.

Além disso, conforme anteriormente registrado, a própria contratada havia informado formalmente que promoveria ampliação da força de trabalho e execução simultânea dos serviços nas duas quadras.

Todavia, no momento da vistoria desta data, não havia qualquer trabalhador em nenhuma das duas frentes, situação materialmente incompatível com a necessidade de aceleração da obra e com as medidas de reforço anteriormente anunciadas.

Registra-se, por cautela técnica, que a constatação ora realizada se refere à situação efetivamente encontrada no momento da vistoria, não sendo suficiente, isoladamente, para afirmar abandono definitivo do contrato.

Contudo, quando analisada em conjunto com o histórico de baixa produtividade, insuficiência de equipe, reduzida evolução física e reiteradas notificações, a inexistência de qualquer trabalhador nas duas frentes constitui elemento adicional relevante para avaliação da atual situação contratual.

VIII - DO REGISTRO FOTOGRÁFICO

Integram a presente Manifestação Técnica, como elementos comprobatórios das condições encontradas durante a vistoria realizada em 10 de setembro de 2026, os registros fotográficos anexos.

FOTO 01 e 02 – QUADRA POLIESPORTIVA

Registro realizado em 10/09/2026, demonstrando a ausência de trabalhadores e de atividades em execução no momento da vistoria.

FOTO 03 – QUADRA POLIESPORTIVA

Registro das condições verificadas pela Fiscalização durante a inspeção realizada na presente data.

IX - DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O RITMO ATUAL E O CRONOGRAMA

O cronograma físico-financeiro constitui instrumento fundamental de planejamento e controle da execução de uma obra pública.

Não basta que exista alguma movimentação eventual no canteiro. A execução precisa apresentar avanço contínuo, mensurável e proporcional ao cronograma, de modo a assegurar a conclusão do objeto.

A própria Notificação, emitida em julho de 2026, já havia registrado que a produtividade então verificada não apresentava condições de recuperar o atraso acumulado ou assegurar a conclusão da obra dentro do prazo, caso fosse mantida a mesma forma de execução.

Apesar das cobranças posteriores, o quadro atual não demonstra alteração substancial dessa condição.

Pelo contrário, além da baixa produtividade anteriormente constatada, a vistoria de 10 de setembro de 2026 registrou inexistência de qualquer equipe trabalhando nas duas quadras no momento da inspeção.

Uma obra não precisa estar formalmente paralisada para produzir consequências semelhantes às de uma paralisação quando sua evolução ocorre em intensidade insuficiente para atendimento do cronograma.

A ausência total de trabalhadores em determinado momento, associada a um histórico contínuo de baixa produtividade, constitui circunstância que merece ser avaliada pelos responsáveis pela gestão contratual.

X - DA CAPACIDADE OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Com apenas 12,04% do valor contratual medido, permanece parcela substancial do objeto pendente de execução.

Nessas circunstâncias, mostra-se necessário que a Administração avalie a efetiva capacidade operacional da contratada para executar o saldo remanescente em ritmo compatível com as necessidades do contrato.

A recuperação do atraso exige providências concretas, principalmente quanto à:

- mobilização efetiva de trabalhadores;
- constituição de equipes compatíveis com os serviços pendentes;
- execução simultânea de frentes sempre que tecnicamente possível;
- disponibilização tempestiva de materiais;
- mobilização de máquinas, equipamentos e ferramentas;
- organização do canteiro;
- planejamento executivo; e
- obtenção de produtividade física efetivamente mensurável.

A simples apresentação de compromissos, justificativas ou cronogramas, quando desacompanhados de correspondência material no canteiro, não demonstra, isoladamente, efetiva recuperação da execução.

XI - DOS ASPECTOS LEGAIS E CONTRATUAIS

Nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas aplicáveis.

Compete à Fiscalização acompanhar a execução contratual, registrar as ocorrências e comunicar à Administração as situações que demandem providências superiores.

O acompanhamento exercido pela Fiscalização encontra amparo no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo as ocorrências constatadas durante a execução serem devidamente registradas.

A manutenção de baixa produtividade, eventual descumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos e desatendimento das determinações regularmente expedidas poderão ser avaliados pela Administração à luz das disposições do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.

O art. 155 da Lei nº 14.133/2021 igualmente contempla hipóteses relacionadas à inexecução parcial do contrato e ao retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado.

Eventual aplicação de medidas sancionatórias, caso venha a ser entendida cabível pela Administração, deverá observar o respectivo processo administrativo e as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.

XII - DOS REFLEXOS PARA O INTERESSE PÚBLICO

A permanência de obra pública em ritmo significativamente inferior ao previsto produz consequências que ultrapassam a relação contratual entre a Administração e a empresa executora.

A demora na conclusão posterga a disponibilização dos equipamentos esportivos à comunidade, prolonga o acompanhamento técnico e administrativo e pode aumentar os riscos de deterioração dos serviços parcialmente executados.

Também podem ocorrer exposição prolongada de elementos construtivos às intempéries, necessidade de retrabalho, aumento de custos indiretos de fiscalização e necessidade de reprogramações administrativas e financeiras.

A Notificação expedida em julho de 2026, já havia destacado que a manutenção do atraso e da evolução física insuficiente poderia comprometer o prazo, retardar a entrega do equipamento público, gerar deterioração de serviços parcialmente executados e produzir outros prejuízos administrativos.

Por essa razão, o cenário atualmente verificado deve ser formalmente levado à apreciação daqueles responsáveis pela condução administrativa do contrato.

XIII - DA CONCLUSÃO TÉCNICA DA FISCALIZAÇÃO

Considerando todo o acompanhamento realizado, a Fiscalização registrou que o quadro atual do Contrato nº 019/2025 se apresenta tecnicamente preocupante, especialmente diante da combinação dos seguintes fatores:

- a) histórico reiterado de baixa produtividade;
- b) quantitativo de mão de obra reiteradamente inferior às necessidades da obra;
- c) ausência de evolução física correspondente ao cronograma;
- d) sucessivas notificações anteriormente expedidas;
- e) medidas de reforço de equipe e aceleração anunciadas pela própria contratada, sem resultado prático suficiente até o presente momento;
- f) conclusão da análise do B.M. nº 01 no valor de R\$ 145.073,23, correspondente a apenas 12,04% do valor global contratado; e
- g) constatação, em vistoria realizada na manhã de 10 de setembro de 2026, da ausência total de trabalhadores e de atividade operacional em ambas as quadras no momento da inspeção.

O resultado do B.M. nº 01 demonstra objetivamente que permanece parcela substancial do contrato a executar.

Ao mesmo tempo, a Fiscalização não vem constatando mobilização ou produtividade compatíveis com o volume dos serviços ainda existentes.

A inexistência de qualquer trabalhador nas duas frentes durante a vistoria realizada nesta data agrava a preocupação quanto à capacidade de a execução adquirir o ritmo necessário para recuperação do cronograma.

Dessa forma, mantido o atual cenário, existem preocupações relevantes quanto à capacidade de conclusão satisfatória do objeto nas condições e prazos estabelecidos pela Administração, razão pela qual se mostra necessário levar formalmente os fatos ao conhecimento do Secretário e dos Gestores do Contrato para avaliação e deliberação.

XIV – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

A continuidade do atraso e o descumprimento das determinações da fiscalização poderão ensejar, após a instauração do devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato sem prejuízo de maior gravidade;
2. Multa administrativa ou contratual, calculada conforme os percentuais, critérios e condições previstos no contrato e na legislação aplicável;
3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente estabelecido, conforme a gravidade da infração;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de maior gravidade e conforme apuração realizada em processo administrativo;
5. Extinção unilateral do contrato, em razão do descumprimento das cláusulas, dos prazos, das determinações da Fiscalização e da inexecução parcial ou total do objeto;
6. Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento da Administração e pagamento de multas e prejuízos;
7. Retenção de créditos eventualmente devidos, nos limites necessários ao ressarcimento de prejuízos e ao pagamento das penalidades aplicadas;
8. Responsabilização da contratada pelos danos e prejuízos causados à Administração Pública;
9. Encaminhamento do processo aos órgãos jurídicos e de controle competentes, caso sejam constatadas irregularidades que demandem outras providências;

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade das infrações constatadas e as disposições do contrato.

XV – DO DIREITO

O CONTRATO, onde versa das penalidades prever que:

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que:

***Falhar ou fraudar a execução do contrato;
Descumprir prazos;***

Ainda no Termo Contratual temos previsto o seguinte:

- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido à contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Diante de todo exposto, resta claro que a empresa tem desde o ato da assinatura do termo contratual, ciência de suas obrigações, bem como dos ônus a qual deverá suportar em caso de inobservância destas.

Com fins de cumprir com o que reza o princípio da publicidade e eficiência, será dada publicidade a esta notificação através de diário oficial.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer a Secretaria de Obras e Serviços Públicos por meio desta Notificação:

Determinar que, para caso queira, a empresa se manifeste sobre o caso em tela, apresentando suas contrarrazões e/ou justificativas plausíveis, utilizando-se inclusive de todos os meios de provas;

Que esta notificação seja publicada em diário de grande circulação, a fim de garantir-lhe o que reza o princípio da publicidade dos atos públicos.

Garanhuns-PE em, 10 de setembro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Portaria 004/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A44C1DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/206-FME

Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico financeiro ao **CONTRATO Nº 051/2026-SECP/FME**, cujo objeto refere-se à **Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Garanhuns.. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. **CONTRATADA: DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.343.897/0001-33. **REEQUILÍBRIO:** Ficam ajustados os valores resultando em um acréscimo de **R\$ 194.283,70 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**

Garanhuns, 08 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
Secretário de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:4954B770

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
193/2023 – CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 193/2023 – CPLC - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, CNPJ Nº 56.889.156/0001-20. **CONTRATADA: RCOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 03.426.130/0001-89. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos de todos os prédios relacionado à Secretaria de Educação do Município de Garanhuns. Fica prorrogado por **12 (doze) meses** o prazo contratual, contados a partir de **25 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2027**.

Garanhuns, 24 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:A18F8E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
147/2022 – SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022-PMG

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 147/2022 – SECP-FME - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, CNPJ Nº 56.889.156/0001-20. **CONTRATADA: D G ISAAC DE MACEDO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº.

04.865.072/0001-52. **OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização), Desalojamento de Morcegos e Pombos, Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, a serem executados nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns. PRAZO:** Fica prorrogado por **12 (doze) meses**, contados a partir de **31 de agosto de 2026 a 30 de agosto de 2027**.

Garanhuns, 31 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:D11E3316

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2026-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará realizando a reabertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-FMS-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026-FMS**, cujo objeto trata-se da registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos (Mobiliário, Material Médico Hospitalar, Equipamentos de Informática e Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos), a fim de suprir a demanda de 41 (quarenta e uma) Unidades Básicas de Saúde e Atenção Especializada para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. O presente procedimento dá-se mediante a rescisão unilateral do Contrato nº 038/2026-SECP/FMS, o qual fora celebrado com a empresa **MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.537.400/0001-76, cuja veiculação da matéria alusiva a rescisão se deu ao dia 08/09/2026, sob o código identificador A261F12D, e em atendimento do Ofício 1465/2026, da lavra da Secretária de Saúde, inserido nos autos. Comunico ainda que a reabertura se dará exclusivamente através do sistema BNC (<https://bnccompras.com/>), e no mesmo, serão realizadas convocações às remanescentes para o objeto em tela. **Data e hora das convocações: 14/09/2026, às 09:00.** Maiores informações, através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelos Fone(s): (87) 3762-7019 / 5672, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56.

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:81FA2AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2026-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis, suplementos alimentares, fraldas geriátricas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CESMUC, da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do município. **Data e Hora Da Retomada: 11/09/2026, às 10:00H.** Informações adicionais na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, ou ainda pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-5672.

JORGE VELOSO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:2E7D9CC9**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO 165/2023-CPLC**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Objeto: Aditamento para **Prorrogação de Prazo** ao **CONTRATO Nº 165/2023-CPLC**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio sem condutor e combustível, destinados execução das atividades das diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI** - CNPJ nº 13.466.110/0001-95. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 04 de Setembro de 2026.

Garanhuns, 03 de Setembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretaria de Saúde

Publicado por:Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:FB825DC5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº166/2023-CPLC**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Objeto: Aditamento para **Prorrogação de Prazo** ao **CONTRATO Nº166/2023**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio sem condutor e combustível, destinados execução das atividades das diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA** – CNPJ nº. 11.078.937/0001-04. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 04 de Setembro de 2026.

Garanhuns, 03 de Setembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretaria de Saúde

Publicado por:Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:33AD5897**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, torna público ao interessados o resultado final do Chamamento Público nº001/2026-FMS para o **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado da área da saúde, visando a prestação de serviços complementares em saúde, na realização de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA - PARECER CARDIOLÓGICO)**, necessário a cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, procedimento de avaliação pré-operatória essencial que analisa a saúde cardiovascular do paciente, com preços de acordo com a Tabela Diferenciada de Valores, atendendo aos princípios do Interesse Público, Eficácia e Economicidade, visto que não acudiram

interessados ao item/procedimento 03.01.01.007-2 - do Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 005/2026, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, por meio de procedimento auxiliar Credenciamento, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, devendo atender às normas vigentes da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, para o funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 052/2025.

Após as devidas análises dos documentos de habilitação, bem como a promoção de nova(s) visita(s) técnica(s), por parte da Comissão competente, verificou-se que a(s) empresa(s) abaixo relacionadas está(ão) APTA(S) ao credenciamento:

INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA (OFTALMO PE), CNPJ nº 12.869.011/0002-72, RAFAELA F.R. DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº58.594.778/0001-56 WORKMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 29.987.637/0001-03

Está aberto o prazo para possíveis manifestações recursais, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

Maiores informações através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelo fone (87) 3762-5672, ou ainda na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 10 de Setembro de 2026

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:47F38BC5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2026-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, torna público ao interessados o resultado final do Chamamento Público nº002/2026-FMS para o **Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços complementares de saúde de média e alta complexidade na realização de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: COLETA DE MATERIAL, LABORATÓRIO CLÍNICO, BIÓPSIA, CITOLOGIA, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA, UROLOGIA), PROCEDIMENTOS CLÍNICOS: CONSULTAS E FISIOTERAPIA e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS: OFTALMOLOGIA**, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, devendo atender às normas vigentes da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, para o funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde. Com preços de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 052/2025.

Após as devidas análises dos documentos de habilitação, bem como a promoção de nova(s) visita(s) técnica(s), por parte da Comissão competente, verificou-se que a(s) empresa(s) abaixo relacionadas está(ão) APTA(S) ao credenciamento:

LABORATÓRIO DO AGRESTE MERIDIONAL (LABAM), vinculado ao Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região do Agreste Meridional - CODEAM, CNPJ nº 11.274.563/0001-94;

LABORATORIO GARANHUENSE DE ANÁLISES MÉDICAS (LAGAM), CNPJ nº 35.608.033.0001-01;
CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA (DR JOSE VALTER), CNPJ nº 08.657.355/0001-60;
CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA (DANIEL SALES), CNPJ nº10.846.803/0001-15

Está aberto o prazo para possíveis manifestações recursais, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

Maiores informações através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelo fone (87) 3762-5672, ou ainda na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 10 de Setembro de 2026

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:7A9778F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA DISPENSA 00010/2026 FMAS

Processo Nº: 00010/2026. AGC. Dispensa Nº DV00010/2026. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de usuários de sistemas informatizados estruturantes e integrados de gestão pública, contemplando, os módulos de contabilidade pública, folha de pagamento, Sistema de Compras e Sistema de protocolo ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude. Ratificação em 02/09/2026.

NAZARÉ MARIA MARTINS DE SANTANA.

Secretária de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude. (*)(**)

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:04784A34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00074/2026. CDC. Inexigibilidade Nº IN 0068/2026. Serviço. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA PRAÇA CRISTO REDENTOR, Nº 26, CENTRO, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA. Fundamentação legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria de Gestão Financeira. Ratificação em 10/09/2026.

ANDRÉ LUÍS TENÓRIO DA CRUZ
Secretário de Gestão Financeira

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:4D486423

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO

Glória do Goitá - PE, 10 de setembro de 2026.

Inexigibilidade Nº 000068/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00068/2026, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA PRAÇA CRISTO REDENTOR, Nº 26, CENTRO, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

RESULTADO FINAL:

LOCADOR: ANTÔNIA FERREIRA DE CARVALHO
CPF Nº : 607.920.274-34
Item (s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUÍS TENÓRIO DA CRUZ
Secretário de Gestão Financeira

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:DA3C20DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DISPENSA 0010/2026 FMAS

Glória do Goitá - PE, 02 de setembro de 2026.

DV 00010/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de usuários de sistemas informatizados estruturantes e integrados de gestão pública, contemplando, os módulos de contabilidade pública, folha de pagamento, Sistema de Compras e Sistema de protocolo ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social de Glória do Goitá/PE, com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

EMPRESA: SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA - ME CNPJ n: 11.604.105/0001-76
Item(s): 1
Valor: R\$ R\$ 63.720,00 (sessenta e três mil, setecentos e vinte reais)

Publique-se e cumpra-se.

NAZARÉ MARIA MARTINS DE SANTANA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:45B67402

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Glória do Goitá/PEO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, solicita cotação de preços para **prestação de serviços odontológicos protéticos**, as empresas interessadas deverão solicitar o respectivo Termo de Referência que contém as especificações, condições e demais informações necessárias para elaboração da proposta comercial através do email contratacaodiretagloriadogoita@gmail.com, até o dia 15/09/2026.

Setor de Contratação
Glória do Goitá/PE

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:D3BEAC72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 030/2026

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS - CGPMRR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e coordenar ações de prevenção e mitigação de riscos em áreas vulneráveis do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento técnico e institucional da elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, em consonância com o Acordo de Adesão nº 41/2026 firmado entre a União, por meio do Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Periferias, o Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) e o Município de Goiana;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Municipal de Redução de Riscos - CGPMRR, no âmbito do Município de Goiana, com a finalidade de acompanhar, apoiar e articular as ações relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR.

Art. 2º O CGPMRR terá caráter consultivo, técnico e articulador, competindo-lhe:

I - acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM);

II - disponibilizar dados, informações técnicas, estudos, levantamentos e documentos necessários à elaboração do PMRR;

III - auxiliar nos diálogos, articulações comunitárias e processos participativos junto às comunidades situadas em áreas de risco;

IV - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias com o intuito de debater, analisar e propor ações relacionadas às áreas de risco do Município;

V - promover a articulação entre os órgãos e entidades da administração pública municipal envolvidos na gestão de riscos e desastres;

VI - contribuir para a definição de prioridades e estratégias de intervenção nas áreas classificadas como de risco;

VII - assumir o compromisso de utilização do PMRR nas políticas públicas municipais, conforme estabelecido no Acordo de Adesão nº 41/2026.

Art. 3º O CGPMRR será composto por 01 (um) representante de cada órgão, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras;

V – Gabinete do Prefeito;

VI – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

VII – Secretaria de Planejamento Estratégico;

V - outros órgãos municipais cuja atuação seja considerada pertinente, a critério do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no CGPMRR será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º A coordenação do CGPMRR será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, a quem compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar os trabalhos e encaminhamentos deliberados no âmbito do Comitê;

III - representar o CGPMRR junto aos órgãos e entidades da administração pública e demais instituições, em especial junto ao Ministério das Cidades e ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM).

Art. 5º O CGPMRR reunir-se-á:

I – ordinariamente, em periodicidade a ser definida em seu regimento interno;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º O CGPMRR poderá convidar representantes de órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil e demais órgãos técnicos para participar de reuniões, sem direito a voto, sempre que a matéria assim o exigir.

Art. 7º O CGPMRR terá vigência de 18 (dezoito) meses, correspondente ao prazo do Acordo de Adesão nº 41/2026, contados a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado.

Art. 8º As atividades do CGPMRR poderão ser encerradas após a entrega, pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), do texto final do PMRR e dos mapas de risco à Prefeitura Municipal de Goiana.

Art. 9º Concluídas as atividades do CGPMRR, os documentos, relatórios, dados e demais produtos resultantes de seus trabalhos deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para fins de arquivo, acompanhamento e aplicação do PMRR nas políticas públicas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de setembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel

Código Identificador:79CA6AAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.552/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 966/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 851/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **EMANOEL JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, matrícula 5356, portador da Cédula de Identidade nº **806** SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º ***.319.584-** ocupante do cargo efetivo de Professor, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de setembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel

Código Identificador:38924948

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.553/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **JOSELITO JUVINO RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *961*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º ***.069.894-**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Distrital, símbolo CC7, vinculado à Secretaria dos Distritos do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de setembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel

Código Identificador:F1B4D5E9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.554/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar **JOSEFA FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.166.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº ***.436.404-** do cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo CC6, vinculado à Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de setembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel

Código Identificador:3501681D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.555/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana, que estabelece que os Conselheiros serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante publicação no Diário Oficial;

CONSIDERANDO a Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana, realizada no dia 20 de agosto de 2026, ocasião em que ocorreu a posse dos novos membros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a consecução dos fins a que se propõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Goiana, que passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

TITULAR: Anderson Jefferson da Silva Moura

CPF: ***.898.464-**

SUPLENTE: Leni Lins de Lira Lima

CPF: ***.338.334-**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

TITULAR: Lucas Pereira de Oliveira Pinto

CPF: ***.745.224-**

SUPLENTE: Ezequias Gomes de Lima

CPF: ***.444.618-**

SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: Eder Manoel Moraes

CPF: ***.280.894-**

SUPLENTE: Valdomiro José Mendes Filho
CPF: ***.190.454-**

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

TITULAR: Maria das Graças Rodrigues Jordão Félix
CPF: ***.047.184-**

SUPLENTE: Edinaldo Alves de Oliveira
CPF: ***.085.004-**

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

TITULAR: Brena Maria de Barros Gusmão Cabral
CPF: ***.359.194-**
SUPLENTE: A ser designado.

REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA (APA)

TITULAR: Jovaneide Teófilo dos Santos
CPF: ***.135.974-**

SUPLENTE: Luzinete Maria de Souza
CPF: ***.121.224-**

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS ARTESÃOS DE GOIANA (AUAG)

TITULAR: Edilson Oliveira da Silva
CPF: ***.443.254-**

SUPLENTE: Djane Aparecida Alves de Souza
CPF: ***.832.134-**

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC LER GOIANA (GRUPO VIDA)

TITULAR: Virgínia Maria da Silva Costa
CPF: ***.957.764-**

SUPLENTE: Fernando da Silva
CPF: ***.029.564-**

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIANA (SINSEPUMG)

TITULAR: Maria da Conceição Barbosa Aranha da Silva
CPF: ***.996.144-**

SUPLENTE: Maria Gláucia Ferreira da Silva
CPF: ***.651.054-**

ASSOCIAÇÃO DAS MÃES VITAL GONÇALVES

TITULAR: Francisco Soares de Melo Filho
CPF: ***.261.864-**

SUPLENTE: João Victor Ferreira de Melo
CPF: ***.994.114-**

Art. 2º Os membros nomeados por esta Portaria exercerão suas funções em conformidade com as disposições legais e regimentais aplicáveis ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo a Portaria nº 1.422/2026.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de setembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
 Prefeito

Publicado por:
 Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:2D2A9DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 1.556/2026**

Institui a Comissão Gestora e a Comissão Técnica responsáveis pela elaboração, sistematização e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Goiana/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, inciso VI, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a gestão democrática do ensino público, o regime de colaboração entre os entes federativos e a necessidade de elaboração de planos de educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto aos princípios da gestão democrática e da organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.022, de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036, estabelecendo as diretrizes, metas e estratégias nacionais para a política educacional brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e estabelece normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.291, de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Goiana/PE, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade administrativa, planejamento participativo, legitimidade social, fundamentação técnica e organização institucional ao processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Goiana/PE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Goiana/PE, responsável por coordenar, planejar, articular, conduzir e acompanhar o processo participativo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

- I** – Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica;
 - II** – Representantes do Conselho Municipal de Educação de Goiana – CMEG;
 - III** – Representantes do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - IV** – Representante do FME - Fórum Municipal Permanente de Educação.
- Art. 3º** Ficam designados para integrar a Comissão Gestora os seguintes servidores:
- I** – Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica;

a) Titular: Edilene Maria Gomes da Silva, CPF nº ***.449.534-**;
b) Suplente: Sheyla Elienete Sotero Viégas França, CPF nº ***.556.994-**;

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação de Goiana – CMEG:

a) Titular: Getúlio Emanuel Freitas do Nascimento, CPF nº ***.014.044-**;

b) Suplente: Giógio Paulo Pereira da Silva, CPF nº ***.801.104-**;

III – Representantes do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

a) Titular: Vanesca Maria de Melo Silva, CPF nº ***.900.294-**;

b) Suplente: Sivonaldo Lúcio Ferreira de Lima, CPF nº ***.789.304-**;

IV – Representante do FME - Fórum Municipal Permanente de Educação:

a) Titular: Manuel Messias Silva de Sousa, CPF nº ***.367.254-**;
b) Suplente: Joana D'arc dos Santos Oliveira Botelho, CPF nº ***.946.108-**;

Art.4º A presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Institucional, Gerlane Oliveira de Andrade Rodrigues, CPF nº ***.794.034-**.

Art. 5º Compete à Comissão Gestora do PME, coordenar, organizar e acompanhar o processo de elaboração do PME:

I – coordenar as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – promover a articulação entre os órgãos públicos, instituições educacionais e segmentos da sociedade civil;

III – assegurar a participação democrática dos diferentes segmentos da comunidade educacional;

IV – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Técnica do PME;

V – analisar, discutir e validar os estudos, diagnósticos e documentos técnicos produzidos;

VI – promover a transparência e publicidade das etapas de construção do Plano;

VII – encaminhar a proposta final do Plano Municipal de Educação aos órgãos competentes para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados formalmente pelas respectivas instituições e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Fica instituída a Comissão Técnica do Plano Municipal de Educação – PME, responsável pelo assessoramento técnico, elaboração de estudos, levantamento de dados, sistematização de informações e apoio metodológico à Comissão Gestora.

Art. 7º A Comissão Técnica do PME será composta por servidores e profissionais designados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente com atuação nas seguintes áreas:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais;

IV – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

V – Educação Especial e Inclusiva;

VI – Gestão Escolar e Financiamento da Educação;

VII – Coordenação do Censo Escolar.

Art. 8º Ficam designados para integrar a Comissão Técnica os seguintes servidores:

I – Educação Infantil:

a) Titular: Maria Augusta Tavares da Rocha, CPF nº ***.632.494-**;

b) Suplente: Isabely Brandão Araújo, CPF nº ***.970.334-**;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

a) Titular: Waldirene Rodrigues Gomes da Silva, CPF nº ***.767.814-**;

b) Suplente: Zoraide Maria Barbosa, CPF nº ***.074.034-**;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais:

a) Titular: Sandra Linhares de Sá e Melo, CPF nº ***.731.783-**;

b) Suplente: Maria José Cândida Almeida Gonçalves do Nascimento, CPF nº ***.063.564-**;

IV – Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) Titular: José Bartolomeu dos Santos Júnior, CPF nº ***.298.404-**;

b) Suplente: Camila Gleice Cabral de Araújo, CPF nº ***.041.624-**;

V – Educação Especial e Inclusiva:

a) Titular: Hildenes Barbosa Delfino, CPF nº ***.777.524-**;

b) Suplente: Amanda Gonçalves de Sousa, CPF nº ***.860.904-**;

VI – Gestão Escolar e Financiamento da Educação:

a) Titular: Nilda Elisa Gadêlha Albuquerque, CPF nº ***.80.904-**;

VII – Coordenação do Censo Escolar:

a) Titular: Welligton Manoel de Melo Júnior, CPF nº ***.150.334-**;

Art. 9º Compete à Comissão Técnica do PME:

I–prestar suporte técnico e metodológico à Comissão Gestora;

II–elaborar diagnóstico da realidade educacional do Município;

III–coletar, organizar e analisar dados e indicadores educacionais;

IV–realizar estudos técnicos para subsidiar a definição de diretrizes, metas e estratégias do PME;

V– sistematizar as contribuições oriundas das conferências, fóruns, consultas públicas e demais espaços participativos;

VI– elaborar relatórios, notas técnicas, documentos-base e demais instrumentos necessários ao processo de construção do Plano;

VII– acompanhar a compatibilização do PME com as diretrizes nacionais de educação;

VIII– apoiar tecnicamente todas as etapas de elaboração, revisão e consolidação do documento final;

IX– desempenhar outras atribuições técnicas necessárias ao cumprimento das finalidades desta Portaria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Comissão Gestora e a Comissão Técnica poderão solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e demais instituições participantes do processo de elaboração do PME.

Art. 11º O exercício das funções dos membros da Comissão Gestora e da Comissão Técnica será considerado serviço público relevante, não ensejando remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Comissão Técnica.

Art. 13º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de setembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:B0B03E59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICA
Nº002/FMS-GOIANA/2026**

A **Secretaria de Saúde do Município de Goiana**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, **solicitar cotação de preços** para futura contratação de empresa especializada para a locação de Sistema de Radiografia Digital Direta (DR – Direct Radiography), incluindo disponibilização de equipamento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, treinamento de usuários e demais serviços necessários ao pleno funcionamento, destinado ao atendimento das demandas da UPA Osvaldo Rabelo, através do Fundo Municipal de Saúde de Goiana-PE.

1. ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	Apress	QUANTIDADE MESES
1	01 (um) Sistema Digitalização Imagem Radiológica Tipo: Portátil, Componentes: C/ Monitor E Acessórios, Compatibilidade: Compatível Com Placas Até 35 X 43 Cm, Componentes Adicionais: Software Integrado, Acessórios: C/ Impressora E Porta Usb	Locação	12

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Podem participar empresas **legalmente constituídas**, com objeto social compatível com o fornecimento do item cotado;

A empresa interessada deverá solicitar o termo de referência através do email **coordcomprassau@goiana.pe.gov.br**.

A cotação deverá conter:

Valor unitário e total;

Prazo de entrega;

Condições de pagamento;

Validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias.

CNPJ, endereço e contatos da empresa.

3. PRAZO E ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser enviadas **até o dia 18 de setembro de 2026**, para o **coordcomprassau@goiana.pe.gov.br** com o assunto:

“Cotação de Preços nº 002/FMS-GOIANA/2026”

4. OBSERVAÇÕES

Esta solicitação **não caracteriza processo licitatório**, sendo utilizada apenas para **pesquisa de preços** conforme previsto art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

A participação não gera direito à contratação;

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail informado acima.

Goiana, 10 de setembro de 2026.

Responsável Pela Solicitação:

CRISVÂNIO CANDIDO

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Thomas Magnum de Albuquerque Brito

Código Identificador:9355F313

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
059/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026**

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras**, por intermédio da **SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**, através do Agente de Contratação Pública designado pela Portaria nº **111/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, mediante execução indireta sob o regime de regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** com **INVERSÃO DE FASES** a abertura do processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL PROFª JULINDA PEIXOTO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, com valor global estimado pela administração de **R\$ 974.161,69 (Novecentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos)**. **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11/09/2026 às 08h30min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/09/2026 às 08h30min. **INÍCIO DA DISPUTA:** 25/09/2026 às 09:00 horas. O Edital na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br** e no Portal Nacional de Compras: **https://pncp.gov.br/app/editais**. Outras informações: E-mail: **slcp@goiana.pe.gov.br**, segunda à sexta-feira das 8h00min às 14h00min. **Luiz Antonio Cunha Barreto** - Agente de Contratação/Pregoeiro - **Portaria nº 111/2026**.

Goiana/PE, 10 de setembro de 2026.

Publicado por:

Rhian André da Silva

Código Identificador:4BF033CE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 469/2026**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **JOÃO PRUDENTE DE SANTANA NETO**, CPF XXX.932.295-XX, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, de símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Governo, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 09 de setembro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravata

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador:5A077F9D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2026**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO PRUDENTE DE SANTANA NETO**, CPF XXX.932.295-XX, para exercer em comissão o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, de símbolo CC4, da Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Públicos, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 09 de setembro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador:81D94DA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 471/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **JOSÉ MARCONE BARROS DA SILVA**, CPF XXX. 923.764-XX, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Imprensa e Comunicação Social, para exercer **INTERINAMENTE** o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, de símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Imprensa e Comunicação Social, no período de 05 de setembro de 2026 a 05 de outubro de 2026.

Art. 2º. O servidor fará jus a remuneração do cargo de símbolo CC1 durante o período acima.

Art. 3º. Esta nomeação se motiva visto o Secretário Titular da pasta estar em gozo de férias.

Art. 4º. Esta portaria terá seu efeito finalizado após o prazo citado no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 09 de setembro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador:0754BB36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 472/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **FILIFE DE VASCONCELOS GOMES**, CPF XXX.681.664-XX, do cargo em comissão de **COORDENADOR**, de símbolo CC7, da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Imprensa, com efeito retroativo ao dia 04 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 09 de setembro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador:C69C76F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
RESOLUÇÃO CMAS/GRAVATÁ Nº 008/2026**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO R\$ 88.060,53, E ALTERAÇÃO A PLANILHA DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 260640820230001.

O Conselho Municipal Assistência Social de Gravatá/PE – CMAS, no uso de suas atribuições, e considerando:

Que este Conselho, consoante Lei Municipal nº 3961/2024, e seus atos regimentais, possui caráter permanente, deliberativo, articulador e coordenador da Política Pública de Assistência Social do Município; Considerando também que em Sessão Ordinária, realizada aos 10 de setembro de 2026, foi apresentado pedido advindo do Município de Gravatá/PE, para reprogramação de saldo e alteração a planilha de itens a serem adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 260640820230001 (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias), destinados a estruturar a unidade socioassistencial beneficiária denominada Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 11.331.244/0001-73, destinados ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS IV, considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social de Gravatá recebeu um total de R\$ 300.000,00, dos quais há um saldo em conta de R\$ 88.060,53;

Considerando, ainda, que o saldo remanescente se deu em virtude de preços mais vantajosos nas aquisições de diversos itens,

RESOLVE:

Art. 1º autorizar a reprogramação de saldo R\$ 88.060,53, e alteração a planilha de itens a serem adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 260640820230001 (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias), destinados a estruturar a unidade socioassistencial beneficiária denominada Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 11.331.244/0001-73, destinados ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS IV, considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social de Gravatá recebeu um total de R\$ 300.000,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência de imediato a confecção e assinatura, devendo ser publicizada no mural de avisos da Sede deste Conselho, no Diário Oficial da AMUPE, Portal da Transparência do Município, tendo, ainda, cópia remetida à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo apenso a Ata da Reunião onde a matéria foi deliberada.

Gravatá, aos 10 de setembro de 2026.

ERIK DE MEDEIROS FERREIRA

- Presidente –

Conselho Municipal de Assistência Social de Gravatá

Publicado por:

Danilo José Barbosa da Silva

Código Identificador:70B56E6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
RESOLUÇÃO CMDPI/GRAVATÁ Nº 006/2026**

DISPÕE SOBRE A LISTA DE PROJETOS APROVADOS PARA FINS DE INSCRIÇÃO VISANDO FINANCIAMENTO PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ATRAVÉS DO EDITAL IDOSO 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, no uso de suas atribuições, e considerando o Princípio da Transparência, constitucionalmente previsto, e que deve nortear a Administração Pública; e considerando,

A possibilidade de se obter financiamento de projetos pelo Banco do Nordeste do Brasil, através do Edital Idoso 2026;

Considerando também que para participar, as entidades devem estar com situação cadastral regular e sem pendências relativas a projetos anteriormente apoiados pelo Banco do Nordeste do Brasil;

Considerando, ainda, que segundo o aludido Edital, os projetos precisam contar com a chancela do respectivo Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando, outrossim, que fora oportunizado as organizações da sociedade civil filiadas e regulares apresentarem projetos, seguindo o ditado pelo Edital mencionado, para que no máximo 3 (três) sejam aprovados e inscritos na Plataforma do BNB; e

Considerando por fim, que na Sessão Ordinária realizada aos 10 de setembro de 2026, foram apresentados 5 (cinco) projetos,

Projeto Conexões para a Vida, apresentado pelo Instituto Recrearca, orçado em R\$ 238.975,00, cuja proposta foi estruturada com o objetivo de promover o envelhecimento ativo, autonomia, a convivência, ou protagonista, a participação social, a valorização das histórias e saberes e a qualidade de vida de pessoas idosas residentes no município, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade e o risco social;

Projeto Fábrica de Vivências - Bem Viver é Viver Juntos, apresentado pela Fábrica de Cultura, que prevê a execução no período de 12 meses, com atendimento direto a 60 pessoas idosas prioritariamente de baixa e em situação de risco vulnerabilidade social no município, por meio de ações integradas de convivência, aprendizagem, cultura, inclusão digital, promoção do bem-estar e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O orçamento totaliza R\$350.000,00;

Projeto Mãos que Acolhem com Afeto a Terceira Idade, apresentado pelo lar de Amparo ao Idoso, que tem por objetivo oferecer aos 57 idosos acolhidos a melhor qualidade de vida, proporcionando-lhes um atendimento integral e cuidados para promoção e preservação da saúde física emocional, assegurando-lhe seus direitos num ambiente institucional seguro, afetuoso e humanizado, garantindo que a transição e a permanência na instituição fortaleçam um sentimento de pertence à dignidade. O projeto está usado em R\$349.518,40;

Projeto Envelhecer em Movimento: Saúde, Cultura e Convivência, apresentado pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Gravatá, que visa promover o envelhecimento ativo, saudável e participativo de 160 pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática regular de atividades físicas, da participação em vivências culturais e de lazer e do fortalecimento da convivência social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, da autonomia, do bem-estar físico e emocional, da autoestima e da participação comunitária. O projeto está orçado em R\$129.040,00; e

Projeto Envelhecer com Cuidado e Direitos, apresentado pelo Serviço e Estimulação e Reabilitação da Criança, que tem por objetivo ofertar cuidado multidisciplinar continuado a (fisioterapia, psicologia, nutrição, psiquiatria e serviço social), ações de informação cidadã em defesa de direitos, e ações integrantes de busca ativa nas comunidades rurais, diretamente 100 pessoas idosas das zonas urbana e rural, com prioridade para pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social. O projeto tem orçamento de R\$350.000,00.

E, considerando por fim, que, em processo de votação foram mais votados os projetos Projeto Envelhecer com Cuidado e Direitos, apresentado pelo Serviço e Estimulação e Reabilitação da Criança, com 9 votos; Projeto Conexões para a Vida, apresentado pelo Instituto Recrearca, com 7 votos; e Projeto Mãos que Acolhem com Afeto a Terceira Idade, apresentado pelo Lar de Amparo ao Idoso, com 7 votos,

RESOLVE:

Art. 1º Listar os projetos apresentados e aprovados pelo Plenário deste Conselho para representarem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, com a finalidade de concorrer ao financiamento de suas execuções pelo Banco do Nordeste do Brasil – Edital Idoso 2026, quais sejam:

Projeto Envelhecer com Cuidado e Direitos, apresentado pelo Serviço e Estimulação e Reabilitação da Criança, que tem por objetivo ofertar cuidado multidisciplinar continuado a (fisioterapia, psicologia, nutrição, psiquiatria e serviço social), ações de informação cidadã em defesa de direitos, e ações integrantes de busca ativa nas comunidades rurais, diretamente 100 pessoas idosas das zonas urbana e rural, com prioridade para pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social. O projeto tem orçamento de R\$350.000,00;

Projeto Conexões para a Vida, apresentado pelo Instituto Recrearca, orçado em R\$ 238.975,00, cuja proposta foi estruturada com o objetivo de promover o envelhecimento ativo, autonomia, a convivência, ou protagonista, a participação social, a valorização das histórias e saberes e a qualidade de vida de pessoas idosas residentes

no município, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade e o risco social; e

Projeto Mãos que Acolhem com Afeto a Terceira Idade, apresentado pelo lar de Amparo ao Idoso, que tem por objetivo oferecer aos 57 idosos acolhidos a melhor qualidade de vida, proporcionando-lhes um atendimento integral e cuidados para promoção e preservação da saúde física emocional, assegurando-lhe seus direitos num ambiente institucional seguro, afetuoso e humanizado, garantindo que a transição e a permanência na instituição fortaleçam um sentimento de pertence à dignidade. O projeto está usado em R\$349.518,40.

Art. 2º Devem as organizações citadas inscreverem seus projetos na plataforma do Banco do Nordeste do Brasil, seguindo todos os ditames do Edital Idoso 2026.

Art. 3º Deve do COMDICA dá todo o suporte no processo de inscrição dos projetos; e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente monitorar eventual recepção de recursos, no caso de aprovação, e claro, prover-lhe a transferência com as devidas deduções.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicizada no Mural de Avisos da Sede da Casa dos Conselhos, no Diário Oficial da AMUPE, Portal da Transparência do Município.

Gravatá, aos 10 de setembro de 2026.

IDALINA PEREIRA DE MELLO

Presidente

CMDPI Gravatá

Publicado por:

Danilo José Barbosa da Silva

Código Identificador:AE2260D1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 533/2025

PORTARIA No 533/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

O Município de Iati - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de servidores conforme justificativas dos secretários;

CONSIDERANDO que as maiorias das contratações se destinaram às áreas de Saúde e Educação, que goza de amparo constitucional;

CONSIDERANDO a existência de lei de âmbito local que disciplina as contratações;

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO, as pessoas abaixo relacionadas, de conformidade da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art.37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 168/2001, com vigência da data do contrato.

NOME:	CPF:	CARGO:
DIEGO PEREIRA DA SILVA	162.081.854-08	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
JOÃO PEDRO EMANUEL MENDES DA COSTA	708.935.414-86	RCEPCIONISTA
MARIA GABRIELE SOARES DE OLIVEIRA	139.459.534-48	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
THEREZA ROBERTA FERRO CANUTO	121.214.364-07	PROFESSOR I MAGISTERIO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 01 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:8A64BC01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 535/2025

PORTARIA No 535/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, o Sra. **MARIA CICERA DE ALMEIDA**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Educação, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 01 de março de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati (PE), 01 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:CAC68FF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 536/2025

PORTARIA No 536/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, o Sr. **CLAUDIO DAMIÃO ALENCAR RIBEIRO**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Viação e Obras, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 03 de março de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati (PE), 03 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:3B5C61F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 537/2025

PORTARIA No 537/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, o Sra. **MARIA LUCIA TENORIO DE HOLANDA**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Viação e Obras, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo a mesma se apresentar neste órgão no dia 03 de março de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati (PE), 03 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:5F5EDECD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 538/2025

PORTARIA No 538/2025

EMENTA: Concede Gratificação servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Educação.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**– gratificação no valor de R\$: 1.290,82 (mil duzentos e noventa dois e oitenta e dois centavos), a Sra. **LUCIA HELENA GOMES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de serviços Educacionais, lotada na Secretaria de Educação, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 03 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:4A136134

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 539/2025****PORTARIA No 539/2025**

EMENTA: Concede Gratificação servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Administração, finanças e Planejamento.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**– gratificação no valor de R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a Sra. ANDREA CORDEIRO SOUTO, no cargo de DIRETOR PRESIDENTE, Símbolo-DIP-0, lotada na Secretaria de Administração, finanças e Planejamento, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 03 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:51F3493E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 540/2025****PORTARIA No 540/2025**

EMENTA: Concede Gratificação servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Administração, finanças e Planejamento.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**– gratificação no valor de R\$: 1.000,00 (mil reais), a Sra. DANIELE CARVALHO DE SOUZA, no cargo de DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREVI, Símbolo - CAFIP, lotada na Secretaria de Administração, finanças e Planejamento, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 03 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:F7E41284

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 541/2025****PORTARIA No 541/2025**

EMENTA: Concede Gratificação servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Administração, finanças e Planejamento.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**– gratificação no valor de R\$: 1.000,00 (mil reais), ao Sr. CICERO DE ANDRADE CORREIA no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREVI, Símbolo - CAFIP, lotado na Secretaria de Administração, finanças e Planejamento, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 03 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:5D540891

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 542/2025****PORTARIA No 542/2025**

EMENTA: Concede Gratificação servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Administração, finanças e Planejamento.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**– gratificação no valor de R\$: 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), ao Sr. EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA, no cargo de Assessor técnico do Secretário, lotado na Secretaria de Administração, finanças e Planejamento, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 03 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:F99AAFC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 543/2025

PORTARIA No 543/2025

EMENTA: Concede Gratificação servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Educação.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**– gratificação no valor de R\$: 1.112,00 (mil, cento e doze reais), a Sra. BRUNA ROBERTA DA COSTA SOUZA, no cargo de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria de Educação, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 03 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:A5532A2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 544/2025

PORTARIA No 544/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** – O Sr. SEVERINO SOUZA DA SILVA, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS, lotado na Secretaria de Obras, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 03 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:88632E41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 545/2025

PORTARIA No 545/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, o Sra. **MARIA GORETE COSTA FERRO**, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria de Assistência Social, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo a mesma se apresentar neste órgão no dia 03 de março de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati (PE), 03 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:56494AA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 546/2025

PORTARIA No 546/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
ADNALDO DA CONCEIÇÃO PINTO	FMDCA - CONSELHO TUTELAR

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:4335FE40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 547/2025

PORTARIA No 547/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
ERIVANIA DE BARROS PESSOA	AÇÃO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:014DD2B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 548/2025

PORTARIA No 548/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
JEANE FLAVIA ARAUJO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:A00FFD1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 549/2025

PORTARIA No 549/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
ERMANA BEZERRA PAZ	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:36D78E78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 550/2025

PORTARIA No 550/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
LUCAS ALENCAR RIBEIRO MACIEL	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:1C09F9A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 550/2025

PORTARIA No 560/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
ANA VERA DA SILVA SANTOS	EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:0264D4E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 551/2025

PORTARIA No 551/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
EMANUEL VIEIRA VANDERLEI	AGRICULTURA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:5EC4A0B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 552/2025

PORTARIA No 552/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
CICERO ALVES DA SILVA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:71CAB827

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 553/2025

PORTARIA No 553/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE GERONIMO CIRILO DA SILVA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:307257E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 554/2025

PORTARIA No 554/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARCIO DE HOLANDA MANSO	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:CC6D181B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 555/2025

PORTARIA No 555/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
NAILTON BATISTA DA SILVA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:E515E891

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 556/2025

PORTARIA No 556/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
VALDIR SILVESTRE DE OLIVEIRA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:A7D6FEC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 557/2025

PORTARIA No 557/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
JUCELIO MONTEIRO DA SILVA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:12D7E2F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 557/2025

PORTARIA No 557/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
JUCELIO MONTEIRO DA SILVA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:3685BDD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 558/2025

PORTARIA No 558/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE DAMIAO DE BARROS	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:FDC1887E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 559/2025

PORTARIA No 559/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
ANA MARIA SILVA DA COSTA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:91B42037

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 561/2025

PORTARIA No 561/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARIA REILSA SOARES DA SILVA	EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:B31A9B16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026,
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (material de penso), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 016/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659, Lajes - Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000, através da Secretaria Municipal de Saúde. **FORNECEDOR REGISTRADO:** BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, com sede na Rua Padre Agobar Valença, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE - CEP: 55.299-389, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.406.720/0001-31. Vencedora dos seguintes itens: Item 173, no valor unitário de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) e valor total de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais). Data da assinatura: 31 de agosto de 2026 e validade da ata: até 31/08/2027.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:6B6A6048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026,
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (material de penso), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 016/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659, Lajes - Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000, através da Secretaria Municipal de Saúde. **FORNECEDOR REGISTRADO:** SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, com sede na Av. Manoel Borba, Centro, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-123, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.077.080/0001-30. Vencedora dos seguintes itens: Item 35, no valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) e valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais); Item 37, no valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) e valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); Item 38, no valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) e valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais); Item 95, no valor unitário de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) e valor total de R\$ 10.548,00

(dez mil quinhentos e quarenta e oito reais); Item 117, no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) e valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); e Item 149, no valor unitário de R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos) e valor total de R\$ 548,40 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 24.176,40 (vinte e quatro mil cento e setenta e seis reais e quarenta centavos). Data da assinatura: 02 de setembro de 2026 e validade da ata: até 31/08/2027.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:4A258913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026,
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (material de penso), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 016/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659, Lajes - Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000, através da Secretaria Municipal de Saúde. **FORNECEDOR REGISTRADO:** MVL HOSPITALAR LTDA, com sede na Avenida José Rodrigues de Jesus, nº 360, Indianópolis, Caruaru/PE - CEP: 55.024-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.171.763/0001-69. Vencedora dos seguintes itens: Item 162, no valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais) e valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Data da assinatura: 31 de agosto de 2026 e validade da ata: até 31/08/2027.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:5F4C314A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2026, ORIUNDO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025 E PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 041/2025

Objeto: Aquisição de materiais para a Sala de Cirurgia do Hospital Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **CONTRATADO(A):** ARTIS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.903.131/0001-04. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais). Data de assinatura: 11 de agosto de 2026. Vigência: 12 (doze) meses.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:ED125E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

Objeto: Aquisição de materiais para a Sala de Cirurgia do Hospital Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30.
CONTRATADO(A): ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.527.362/0001-29. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.986,87 (quinze mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Data de assinatura: 14 de agosto de 2026. Vigência: 12 (doze) meses.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:FB0E8A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

Objeto: Aquisição de materiais para a Sala de Cirurgia do Hospital Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30.
CONTRATADO(A): GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.407/0001-16. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.945,28 (dez mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Data de assinatura: 11 de agosto de 2026. Vigência: 12 (doze) meses.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:9F6F33D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

Objeto: Aquisição de materiais para a Sala de Cirurgia do Hospital Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30.
CONTRATADO(A): M. V. RIBEIRO DE SOUZA – COMÉRCIO ATACADISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.912.303/0001-49. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.359,70 (quinze mil

trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). Data de assinatura: 11 de agosto de 2026. Vigência: 12 (doze) meses.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:FF06C2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar, do tipo material para curativos (material penso), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 074/2026. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRATADA:** SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.077.080/0001-30. O valor do contrato é de R\$ 12.088,20 (doze mil oitenta e oito reais e vinte centavos). Data da assinatura: 02 de setembro de 2026. Vigência: até 31 de dezembro de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:C028B414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar, do tipo material para curativos (material penso), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 077/2026. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRATADA:** MVL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.171.763/0001-69. O valor do contrato é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais). Data da assinatura digital da contratada: 31 de agosto de 2026. Vigência: até 31 de dezembro de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:73D41334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2026, ORIUNDO DO PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 113/2025 E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Constitui objeto do presente termo a inclusão de serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Marilena Gomes Magalhães, localizada no Centro deste Município de Ibirimir, com acréscimo ao objeto do contrato vigente. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA LUCENA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.717.529/0001-30. O valor acrescido é de R\$ 62.115,90 (sessenta e dois mil cento e quinze reais e noventa centavos), correspondente a aproximadamente 16,36% do valor inicial atualizado, passando o valor global do contrato de R\$ 379.500,00 para R\$ 441.615,90. Data da assinatura: 26 de agosto de 2026.

Gestor(a) do Órgão:

MARLÓS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:4CD87404

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 022/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 022/2025, ORIUNDO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 033/2024**

Constitui objeto do presente termo o acréscimo de itens e quantitativos ao Contrato nº 022/2025. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRIMIR, inscrito no CNPJ sob o nº 13.900.848/0001-19. EMPRESA CONTRATADA: JOSIVANIA F ARAUJO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81. O valor total do presente aditivo é de R\$ 44.463,30 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos). Data da assinatura: 29 de outubro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:

MÁRCIA REJANE DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:C94A6865

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 039/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 039/2025, ORIUNDO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 036/2024**

Constitui objeto do presente termo o acréscimo de itens e quantitativos ao Contrato nº 039/2025. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRIMIR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.386.986/0001-76. O valor total do presente aditivo é de R\$ 54.547,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais). Data da assinatura: 18 de novembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:57B1F399

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 139/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 139/2022**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação por 06 (seis) meses do Contrato nº 139/2022, referente à contratação de empresa especializada para requalificação da praça em frente ao prédio do INSS, no Município de Ibirimir/PE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIRIMIR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. EMPRESA CONTRATADA: VANDELSON CONSTRUTORA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.887/0001-21. O prazo contratual, que venceria em 19 de janeiro de 2023, fica prorrogado até 19 de julho de 2023. Data da assinatura: 19 de janeiro de 2023.

Gestor(a) do Órgão:

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:B19587A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 284/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 284/2025, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 064/2025 E CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2025**

Constitui objeto do presente termo a alteração do Contrato nº 284/2025 para fins de reprogramação da planilha orçamentária, com inclusão de serviços e acréscimo de quantitativos necessários à conclusão da Escola de 12 (doze) Salas com Quadra - Padrão FNDE. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRIMIR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62. EMPRESA CONTRATADA: PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.011/0001-72. O valor acrescido é de R\$ 269.095,14 (duzentos e sessenta e nove mil noventa e cinco reais e quatorze centavos), correspondente a aproximadamente 5,49% do valor inicialmente contratado, passando o valor do contrato de R\$ 4.900.749,77 para R\$ 5.169.844,91. Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 27 de agosto de 2026, passando a vigorar até 27 de agosto de 2027, e estabelecido prazo total de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias. Data da assinatura: 20 de agosto de 2026.

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:4B63AC74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 294/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 294/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Constitui objeto do presente termo o acréscimo de itens e quantitativos ao Contrato nº 294/2025. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.900.848/0001-19. EMPRESA CONTRATADA: JOSIVANIA F ARAUJO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81. O valor total do presente aditivo é de R\$ 53.520,66 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos). Data da assinatura: 29 de outubro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:

MÁRCIA REJANE DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:41EB1DD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025 E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 313/2025 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com a correspondente reprogramação do cronograma físico-financeiro, sem alteração do valor contratual. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana. EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA LUCENA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.717.529/0001-30. Data da assinatura digital da contratada: 19 de agosto de 2026.

Gestor(a) do Órgão:

MARLÓS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:02B9538B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação por 06 (seis) meses do Contrato nº 139/2022, referente à contratação de empresa especializada para requalificação da praça em frente ao prédio do INSS, no Município de Ibimirim/PE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. EMPRESA CONTRATADA: VANDELSON CONSTRUTORA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.887/0001-21. O prazo contratual, que venceria em 19 de julho de 2024, fica prorrogado até 19 de janeiro de 2025. Data da assinatura: 19 de julho de 2024.

Gestor(a) do Órgão:

EDILSON ELIAS DOS SANTOS

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:97BE0258

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 006/2021 E DISPENSA Nº 006/2021**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel nº 020/2021, destinado ao funcionamento do CREAS, situado na Rua Santa Isabel, nº 102, Centro - Ibimirim/PE, bem como o reajuste do valor mensal da locação. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIMIRIM. LOCADOR: RAFAEL FERREIRA DANTAS OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 059.820.164-54. O contrato fica prorrogado até 31/12/2025. O valor mensal passa a ser de R\$ 1.271,00 (mil duzentos e setenta e um reais), correspondente ao reajuste de 5,600570%. Data da assinatura: 04 de novembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:

MÁRCIA REJANE DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:623E236D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação por 06 (seis) meses do Contrato nº 139/2022, referente à contratação de empresa especializada para requalificação da praça em frente ao prédio do INSS, no Município de Ibimirim/PE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. EMPRESA CONTRATADA: VANDELSON CONSTRUTORA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.887/0001-21. O prazo contratual, que venceria em 19 de janeiro de 2025, fica prorrogado até 19 de julho de 2025. Data da assinatura: 17 de janeiro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:

MARLÓS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:370692C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, ficando prorrogado o prazo que venceria em 12 de setembro de 2025. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

10.427.619/0001-30, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação. EMPRESA CONTRATADA: D&G COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.140.738/0001-54. Data da assinatura: 12 de setembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:8E47CD33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 139/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 139/2022**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação por 06 (seis) meses do Contrato nº 139/2022, referente à contratação de empresa especializada para requalificação da praça em frente ao prédio do INSS, no Município de Ibimirim/PE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. EMPRESA CONTRATADA: VANDELSON CONSTRUTORA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.887/0001-21. O prazo contratual, que venceria em 19 de julho de 2023, fica prorrogado até 19 de janeiro de 2024. Data da assinatura: 19 de julho de 2023.

Gestor(a) do Órgão:

EDILSON ELIAS DOS SANTOS

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:775A2C0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
139/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
139/2022**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação por 06 (seis) meses do Contrato nº 139/2022, referente à contratação de empresa especializada para requalificação da praça em frente ao prédio do INSS, no Município de Ibimirim/PE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. EMPRESA CONTRATADA: VANDELSON CONSTRUTORA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.887/0001-21. O prazo contratual, que venceria em 19 de julho de 2025, fica prorrogado até 19 de janeiro de 2026. Data da assinatura: 18 de julho de 2025.

Gestor(a) do Órgão:

MARLÓS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:472B7B6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 139/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 139/2022**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação por 06 (seis) meses do Contrato nº 139/2022, referente à contratação de empresa especializada para requalificação da praça em frente ao prédio do INSS, no Município de Ibimirim/PE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. EMPRESA CONTRATADA: VANDELSON CONSTRUTORA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.887/0001-21. O prazo contratual, que venceria em 19 de janeiro de 2024, fica prorrogado até 19 de julho de 2024. Data da assinatura: 19 de janeiro de 2024.

Gestor(a) do Órgão:

EDILSON ELIAS DOS SANTOS

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:90EFB886

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025
DO CONTRATO Nº 332/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025
DO CONTRATO Nº 332/2025**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a modificação unilateral do Contrato nº 332/2025, referente à contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma escola de 9 salas padrão FNDE, para retificação da designação do Fiscal e do Gestor do Contrato. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62. EMPRESA CONTRATADA: A J M SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Passa a ser FISCAL DO CONTRATO o servidor JOÃO BATISTA BEZERRA NETO, matrícula nº 11.812, e GESTOR DO CONTRATO o servidor GESLLY BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 230748. Data da assinatura: 13 de novembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:9108D575

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2022**

Constitui objeto do presente termo o aditivo de valor referente à assistência financeira complementar repassada pela União Federal, visando ao cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, bem como ao valor correspondente a encargos. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.221/0001-25. O valor total do aditivo é de R\$ 63.179,35 (sessenta e três mil cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 58.499,40 referentes ao mês de setembro e R\$ 4.679,95 referentes aos encargos. Data da assinatura digital da contratada: 22 de setembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:CD3E220F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2022

Constitui objeto do presente termo o aditivo de valor referente à assistência financeira complementar repassada pela União Federal, visando ao cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, bem como ao valor correspondente a encargos. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.221/0001-25. O valor total do aditivo é de R\$ 63.179,35 (sessenta e três mil cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 58.499,40 referentes ao mês de outubro e R\$ 4.679,95 referentes aos encargos. Data da assinatura digital da contratada: 12 de novembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:275A834B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 033/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 033/2026.

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026; INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026; A presente contratação dar-se-á em favor das seguintes empresas e respectivos valores: **KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.226.251/0001-06, com sede na R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES nº 471, CANDELARIA. NATAL/RN. CEP: 59.066-020, representante exclusiva da atração artística **KADU MARTINS**, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), para Contratação de Shows Artísticos para a tradicional Festa de São Francisco dos dias 25 e 26 de setembro de 2026, na vila do Alto do São Francisco no município de Ibirajuba/PE. Estando compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por meio das notas fiscais, contratos e demais documentos comprobatórios anexados ao processo administrativo. O prazo de vigência da contratação é até 07/12/2026.

Ibirajuba/PE, 08 de setembro de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:CDD4C16C

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 034/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 034/2026.

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026; INEXIGIBILIDADE Nº

009/2026; A presente contratação dar-se-á em favor das seguintes empresas e respectivos valores: **KATIA & ADUILIO PRODUCOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.651.940/0001-96, com sede na AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, nº 1962. CAPIM MACIO. NATAL/RN. CEP: 59.082-095, representante exclusiva da atração artística **KATIA & ADUILIO**, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para Contratação de Shows Artísticos para a tradicional Festa de São Francisco dos dias 25 e 26 de setembro de 2026, na vila do Alto do São Francisco no município de Ibirajuba/PE. Estando compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por meio das notas fiscais, contratos e demais documentos comprobatórios anexados ao processo administrativo. O prazo de vigência da contratação é até 07/12/2026.

Ibirajuba/PE, 08 de setembro de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:386305BE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 035/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 035/2026.

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026; INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026; A presente contratação dar-se-á em favor das seguintes empresas e respectivos valores: **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU**, CNPJ nº 11.706.770/0001-70 com sede na Rua Jornalista Anibal Fernandes nº 399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, representante exclusiva da atração artística **TITA MEGGA STAR E WALISON VAQUEIRO**, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Contratação de Shows Artísticos para a tradicional Festa de São Francisco dos dias 25 e 26 de setembro de 2026, na vila do Alto do São Francisco no município de Ibirajuba/PE. Estando compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por meio das notas fiscais, contratos e demais documentos comprobatórios anexados ao processo administrativo. O prazo de vigência da contratação é até 07/12/2026.

Ibirajuba/PE, 08 de setembro de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:69FEBADB

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 032/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 032/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo destinado ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: PEDRAGON AUTOS LTDA, sob o CNPJ de nº 03.935.826/0001-30, sediada na AV RUY BARBOSA, nº965, Aflitos, RECIFE/PE, 52.050-000, no valor total de R\$ R\$161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais). O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, compreendendo esse prazo de 08/09/2026 até 07/03/2027.

Ibirajuba/PE, 08 de setembro de 2026.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional do Município de Ibirajuba

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:5E8F3DC5**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU****GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 136/2026**

Ementa: Regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Igarassu - PE.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Igarassu.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.628, de 11 de novembro de 2024, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN do Município de Igarassu - PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

CONSIDERANDO o Artigo 21 da Lei Municipal nº 3.628/2024 que autoriza a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA através de Decreto; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.506/23 e a Lei Municipal 3.631/24 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

DECRETA:

Art. 1º Alteração do Art. 3º do Decreto 22/2025:

Art. 3º: O COMSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais ou quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores (as), incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal afins, de organismos municipais e estaduais e do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal. O mesmo deverá aplicar-se para eleição da vice-presidência e do secretariado geral.

§ 2º Na ausência do(a) presidente, assumirá a reunião o(a) seu vice e, na ausência de ambos, o(a) secretário(a) geral, assumirá a condução da reunião.

§ 3º A atuação dos (as) conselheiros (as), efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 10 de setembro de 2026

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:89360CA3**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
DISPENSA Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
009/2026 – PROCESSO Nº009/2026**

A Prefeitura Municipal de Igarassu-PE, através da Secretaria de Saúde do Município de Igarassu-PE, no uso de suas atribuições legais e com base no Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação – CPL II, bem como no Parecer Jurídico emitido pelo setor competente, RECONHECE E RATIFICA a Dispensa de Licitação, WORLD SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.681.865/0001-30, com sede rua na Rua Noruega, nº 214, Pau Amarelo, Paulista – PE, CEP: 53.433-190. A contratação tem por objeto Aquisição de computadores desktop, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., no valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Igarassu, 10 de setembro de 2026.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães

Código Identificador:B308D7DD**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2026, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DA ADESÃO Nº 002/2026 À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 039/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2025, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PE.**

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, especificação, programação e execução de manutenções corretivas, higienização, instalação, desinstalação, reinstalação e fornecimento de peças para aparelhos condicionadores de ar tipo Split, visando atender às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Igarassu. **CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita. **CONTRATADA:** R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.633.901/0001-03. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.250,54 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais, e cinquenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020100; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.034; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 5 de junho de 2026.

Publicado por:

Vitoria Lima de Souza Melo

Código Identificador:1B802EFC**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2026, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DA ADESÃO Nº 002/2026 À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 039/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2025, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PE.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ESPECIFICAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU. **CONTRATANTE:** Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional. **CONTRATADA:** R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.633.901/0001-03. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 275.671,24 (Duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0217; UNIDADE: 021700; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.122; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 8 de junho de 2026.

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:20CE8DE9

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2026, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 007/2026.

OBJETO: Aquisição de Uniformes Operacionais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com a finalidade de padronizar, identificar e proteger a equipe de bens móveis vinculadas à Diretoria de Patrimônio, órgão integrante da Secretaria de Gestão Integrada. **CONTRATANTE:** Secretaria de Gestão Integrada. **CONTRATADA:** CROSS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.536.275/0001-61. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.135,18 (dois mil, cento e trinta e cinco reais, e dezoito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0206; UNIDADE: 020603; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.083; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 8 de junho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:A4F00E81

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2026, EM DECORRÊNCIA
DA INEXIGIBILIDADE Nº 144/2026, PROCESSO Nº 145/2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026 – CPL IV, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JAIR MIRANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2026, A SER REALIZADO NO POLO ALTO DO CÉU, IGARASSU/PE, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** MARCELLUS – PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.928.442/0001-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.061; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de junho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:7C03D315

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2026, EM DECORRÊNCIA
DA INEXIGIBILIDADE Nº 168/2026, PROCESSO Nº 169/2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026 – CPL IV, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA BANDA SANTROPPE, PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2026, A SER REALIZADO NO POLO TRÊS LADEIRAS, IGARASSU/PE, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** 3L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.910.630/0001-95. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.061; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:D2EFC588

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2026, EM DECORRÊNCIA
DA INEXIGIBILIDADE Nº 170/2026. PROCESSO Nº 171/2026.
PROCESSO Nº 171/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
171/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA SÓ BREGA - CONDE, PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2026, A SER REALIZADA NO POLO SÍTIO HISTÓRICO, IGARASSU/PE, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.061; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:C381D193

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2026, EM DECORRÊNCIA
DA INEXIGIBILIDADE Nº 171/2026, PROCESSO Nº 172/2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026 – CPL IV, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA FELIPE FARRA, PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2026, A SER REALIZADA NO POLO SÍTIO HISTÓRICO, IGARASSU/PE, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.061; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:44206190

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2026, EM DECORRÊNCIA
DA INEXIGIBILIDADE Nº 174/2026. PROCESSO Nº 175/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026 – CPL IV, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA A SENHORITA, PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2026, A SER REALIZADO NO POLO TRÊS LADEIRAS, IGARASSU/PE, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** OZORIO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 64.794.869/0001-38. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.061; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:CBD89BCA

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2026, EM DECORRÊNCIA
DA INEXIGIBILIDADE Nº 188/2026, PROCESSO Nº 189/2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026 – CPL IV, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS: ALEX FARIAS E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE SANTA LUZIA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; FELIPE SOUZA E BANDA, PARA APRESENTAÇÕES NA COMUNIDADE DE RUBINA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026, E NA COMUNIDADE DE MARACUJÁ, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; ANTÔNIO FREITAS E BANDA, PARA APRESENTAÇÕES NA COMUNIDADE DE BONFIM, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; RAMOS MATARAZZO, PARA APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE SÍTIO DOS MARCOS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; CRISTINA ALVES E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO POLO CRUZ DE REBOUÇAS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; GEYSE ALVES, PARA APRESENTAÇÕES NA COMUNIDADE DE TABATINGA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026, NA COMUNIDADE DE BOA VISTA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026, E CENTRO DA CIDADE, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; LEO LIMA E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE INHAMÃ, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; TARCÍSIO LIMA E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE CORTEGADA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; ALEX SANTOS E BANDA, PARA APRESENTAÇÕES NA COMUNIDADE SANTA LUZIA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026, E NA COMUNIDADE INHAMÃ, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; JAC SANTOS, PARA APRESENTAÇÕES NA COMUNIDADE TRÊS LADEIRAS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026, E NA COMUNIDADE REDENÇÃO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; PILINHO E BANDA, PARA APRESENTAÇÕES NA COMUNIDADE VERDE TETO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; BANDA VEM PRA FARRA, PARA APRESENTAÇÃO NO BAIRRO SARAMANDAIA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; E BANDA TAKITÁ, PARA APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE MONJOPE, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; AMBAS EM ALUSÃO AO SÃO JOÃO DE IGARASSU/PE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO MULTICULTURAL DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.803.866/0001-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 66.100,00 (sessenta e seis mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0219; UNIDADE: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.064; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO**

CONTRATO: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2026.

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:105FB566

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2026, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 014/2026, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2026, DISPENSA EMERGENCIAL
Nº 004/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NA ESTRADA DE PITANGA, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. **CONTRATANTE:** Secretaria da Cidade. **CONTRATADA:** INTEGRAL CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.001.208/0001-82. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.275.780,01 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais, e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0213; UNIDADE: 021301; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 1.036; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de julho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:E14437E4

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2026, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2026,

OBJETO: Eventual parcelada de 23.000 (vinte e três mil) cestas básicas, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), destinadas à concessão de benefício eventual a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.635/2024. **CONTRATANTE:** Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional. **CONTRATADA:** RIM COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.169.961/0001-98. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 80.150,00 (oitenta mil, cento e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0303; UNIDADE: 030300; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.132; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.32.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 de julho de 2026.

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:5BD28EF2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2026, EM DECORRÊNCIA
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, PROCESSO Nº
017/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026, ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026. – CPL III, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS PLÁSTICAS (COM TRANSPORTE INCLUSO) DESTINADAS PARA UTILIZAÇÃO DESSES MATERIAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE. **CONTRATADA:** MATIAS ARTIGOS PARA FESTAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

24.838.844/0001-74. VALOR DO CONTRATO: R\$ 81.990,00 (oitenta e um mil, novecentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 0219; UNIDADE: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.064; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (dose) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 4 de agosto de 2026.

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:D9471642

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2026, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 213/2026, PROCESSO Nº 214/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA HUNGRIA HIP HOP, APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 1H E 30 MINUTOS. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** HN PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.202/0001-59. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 0219; UNIDADE: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.064; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de agosto de 2026.**

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:D05E54FA

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2026, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.**

OBJETO: Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público para instalação de Parque de Diversões Itinerante no Sítio Histórico de Igarassu durante a comemoração de aniversário da cidade e Festa dos Padroeiros os Santos Cosme e Damião 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.085.564/0001-47. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de agosto de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:1B431CE1

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 334/2026, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026, PROCESSO Nº 011/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, CONVÊNIO 909069/2020 – CPL I, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NO ACESSO À ORLA DA PRAIA DO MARCO DE PEDRA EM IGARASSU/PE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CIDADE. **CONTRATADA:** DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.963.541/0001-31. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 259.235,06 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais, e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 0213; UNIDADE: 021301; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 1.036;**

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (dose) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2026.

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:4A33DF22

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 336/2026, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES E SECRETARIAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** MATIAS ARTIGOS PARA FESTAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.838.844/0001-74. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 633.026,15 (seiscentos e trinta e três mil e vinte e seis reais, e quinze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 0219; UNIDADE: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.061; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2026.**

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:81792684

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2026 - EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO Nº 002/2026, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ESPECIFICAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO DE IGARASSU; **CONTRATADA:** R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.633.901/0001-03; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.031,27 (Vinte e cinco mil e trinta e um reais e vinte e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0403, Unidade: 040300, Ação Governamental: 2.027, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte: 1.500.0000; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2026.**

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:2310F067

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2026 - EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

DE SISTEMA INFORMATIZADO (VIA INTERNET) E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, COM O FORNECIMENTO, CONTÍNUO E ININTERRUPTO, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL S-10, ETANOL), POR MEIO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO (COM CHIP), ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A COMBUSTÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL; **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 18.902,84 (dezoito mil, novecentos e dois reais, e oitenta e quatro centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Órgão:** 0208, **Unidade:** 020800, **Ação Governamental:** 2.060 **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00; **Fonte:** 1.500.0000; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de agosto de 2026.

Publicado por:

Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães

Código Identificador:C0E7FC2B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2026 - EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LITATÓRIO Nº 034/2025,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 042/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (VIA INTERNET) E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, COM O FORNECIMENTO, CONTÍNUO E ININTERRUPTO, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL S-10, ETANOL), POR MEIO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO (COM CHIP), ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A COMBUSTÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GOVERNO; **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 269.703,60 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e três reais, e sessenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Órgão:** 0208, **Unidade:** 020800, **Ação Governamental:** 2.062 **Natureza da Despesa:** 3.3.90.00; **Fonte:** 1.500.0000; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de agosto de 2026.

Publicado por:

Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães

Código Identificador:C4026BE3

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2026.

Publicado por:

Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães

Código Identificador:663327E0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 224/2026,
PROCESSO Nº 225/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
225/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 224/2026 - Processo Nº 225/2026 – Processo Administrativo nº 225/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA PRISCILA SENNA, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2026**, em favor da empresa **PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.284.509/0001-25, no valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 10 de setembro de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:

Maiara da Silva Porfírio Brainer

Código Identificador:51778889

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 225/2026,
PROCESSO Nº 226/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
226/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 225/2026 - Processo Nº 226/2026 – Processo Administrativo nº 226/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA WILLIAM SAFONA, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026**, em favor da empresa **DIVINA PROVIDENCIA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 57.685.527/0001-14, no valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 10 de setembro de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:

Maiara da Silva Porfírio Brainer

Código Identificador:DC1921DB

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 227/2026,
PROCESSO Nº 228/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
228/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPOSTA POR 4 LUGARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ DE IGARASSU-PE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.494,60 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Órgão:** 0218, **Unidade:** 021800, **Ação Governamental:** 1.158, **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00; **Fonte:** 1.500.0000; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 227/2026 - Processo Nº 228/2026 – Processo Administrativo nº 228/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA AGTRAÇÃO ARTÍSTICA LUAN DOUGLAS, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DISTRITO DE TRÊS LADEIRAS, IGARASSU/PE, EM ALUSÃO A FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026**, em favor da empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ Nº 32.482.767/0001-90, no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 10 de setembro de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:

Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:52CB66CC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 228/2026, PROCESSO Nº 229/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 228/2026 - Processo Nº 229/2026 – Processo Administrativo nº 229/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA CEZINHA ATREVIDO, PARA APRESENTAÇÃO EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES A NOSSA SENHORA DAS DORES EM IGARASSU/PE, A SER REALIZADA EM TRÊS LADEIRAS, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026**, em favor da empresa **J E A DE OLIVEIRA JE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E EVENTOS**, inscrita no CNPJ Nº 35.601.507/0001-85 no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 10 de setembro de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:

Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:132B69B8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 229/2026, PROCESSO Nº 230/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 229/2026 - Processo Nº 230/2026 – Processo Administrativo nº 230/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS: LUIZ VIOLA E BANDA e TARCÍSIO LIMA E BANDA, através do credenciamento na Chamada Pública nº 002/2025 – Processo nº 213/2025, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO DISTRITO DE TRÊS LADEIRAS, IGARASSU/PE, EM ALUSÃO A FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, A SER REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE**

SETEMBRO DE 2026, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO MULTICULTURAL DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ Nº 35.803.866/0001-15, no valor total de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 10 de setembro de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:

Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:039C1FDF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 230/2026, PROCESSO Nº 231/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 230/2026 - Processo Nº 231/2026 – Processo Administrativo nº 231/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA AGTRAÇÃO ARTÍSTICA NETYNHO XOTE 10, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DISTRITO DE TRÊS LADEIRAS, IGARASSU/PE, EM ALUSÃO A FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026**, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG**, inscrita no CNPJ Nº 11.470.807/0001-04, no valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 10 de setembro de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:

Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:85F18FEA

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 231/2026, PROCESSO Nº 232/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 231/2026 - Processo Nº 232/2026 – Processo Administrativo nº 232/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA AGTRAÇÃO ARTÍSTICA MARCELO BRAGATO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DISTRITO DE TRÊS LADEIRAS, IGARASSU/PE, EM ALUSÃO A FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026**, em favor da empresa **MB PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.987.142/0001-80, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 10 de setembro de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:

Maiara da Silva Porfírio Brainer

Código Identificador:6381D566**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 609/2026****LEI nº 609/2026.**

EMENTA – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º, inciso I, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III** - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;
- IV** - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V** - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII** - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX** - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X** - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
- XI** - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII** - disposições sobre controle e fiscalização;
- XIII** - as disposições sobre transparência; e
- XIV** - as disposições finais.

§ 1º. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 2º. - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I - Metas e Prioridades;

II - Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2024, 2025 e 2026;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2025;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Fundo de Previdência de Igauacy - FUNPREVI;

III - Riscos Fiscais.

SEÇÃO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e encargos da dívida; juros sobre a dívida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias – civil; auxílio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da dívida contratual resgatado; reserva de contingência.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS****SEÇÃO I****DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 3º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 constantes do Anexo I desta lei foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 598, de 30 de setembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o exercício 2026, e em consonância com as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único – O Anexo IV mencionado no “caput” deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SEÇÃO II

DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2027 constam do Anexo de Prioridades.

§ 1º. Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2027, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo I, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2026/2029, com revisões em cada exercício.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2027, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SEÇÃO III

DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

II - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

III - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

IV - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

V - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

VI - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

VII - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo II, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SEÇÃO IV

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§ 1º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

SEÇÃO V

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

§ 4º. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;

§ 5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo

de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 2001 e suas atualizações.

§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito “9” (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2027, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§1º. O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2024 e 2025, bem como a estimativa para 2026;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2024 e 2025 e fixada para 2026;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2027, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 01 da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 02 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 02 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 02 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 06 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 07 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 08 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 09 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§6º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2026 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§7º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2027 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§9º. O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução nº 43/2001 modificada pela Resolução nº. 67, de 07 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Assistência Social e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2027, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2027, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a

eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em Iguaraci.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 18. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Para discussão da proposta orçamentária, O Executivo organizará, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração do orçamento.

§3º. Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o §1º deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, inclusive com publicação na página oficial da Prefeitura na internet.

§4º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

III - o Relatório de Gestão Fiscal;

IV - o Portal da Transparência;

§5º. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 03 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

Art. 19. A proposta orçamentária do Município para 2027 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, segurança, habitação e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;

X - promoção do acesso à cultura nas periferias;

XI - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;

XII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade bem-estar e o direito à vida;

XIII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;

XIV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;

XV - inclusão social das pessoas com deficiência;

XVI - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

SECÃO IV

DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

§ 3º. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. As emendas ao Projeto da LOA deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, com os artigos 165 e 166 da Constituição Federal e art. 123-A da Constituição Estadual, bem como, nos termos do artigo 137 e artigos da Lei Orgânica e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 21. É obrigatório a execução, de forma equitativa, dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida a realizada ao exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 23. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição

Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS** **SEÇÃO ÚNICA**

DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 25. A estimativa da receita para 2027 consta de demonstrativos do Anexo II desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2027, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 26. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2027.

Art. 27. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V **DA DESPESA PÚBLICA** **SEÇÃO I**

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 29. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 31. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §4º, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 33. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 34. Para atendimento das disposições da Lei Federal nº 760, de 11 de janeiro de 2023, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2027 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no “caput” deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 36. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

SEÇÃO II **DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 37. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 40. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, consoante Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

SEÇÃO III **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Art. 41. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, aos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo Único. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 25 da Lei nº. 14.276/2021 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 42. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 31 da Lei nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 43. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no “caput” deste artigo, deverá ser fundamentado e conclusivo.

SEÇÃO IV

DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 44. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 45. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

I - Bloco de Custeio;

II - Bloco de Investimentos.

Art. 46. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

SEÇÃO V

REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 47. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 48. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das

disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até terça-feira, dia 20 de janeiro de 2027, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, após a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

DESPESAS COM PUBLICIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Art. 50. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias e Fundos Municipais, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

SEÇÃO VII

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 51. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2027, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do “caput” deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 52. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2027, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o “caput” deste artigo, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 53. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2027, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - educação, inclusive profissional;

II - cultura;

III - saúde;

IV - assistência social;

V - infraestrutura;

VI - saneamento básico;

VII - segurança pública;

VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;

IX - preservação do meio ambiente;

X - defesa civil;

XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 54. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

SEÇÃO VIII

REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 55. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista legislação específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2026;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 57. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o “caput” deste artigo conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 55 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, na que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2027, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 58. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SEÇÃO IX

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que objetive o desenvolvimento e atendimento da população.

Parágrafo Único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no “caput” deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SEÇÃO X

DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 60. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 62. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

SEÇÃO XI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 63. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 64. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 65. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 66. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 67. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2026 poderão ser reabertos em 2027, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 68. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 69. Fica ao Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até vinte por cento da receita estimada.

Art. 70. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do “caput” do art. 67 desta Lei.

Art. 71. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 72. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 73. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999 e alterações posteriores.

SEÇÃO XII

APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 74. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1º. Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 75. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XIII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 76. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuado a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o

Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1º. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º. Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

Art. 77. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 78. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 79. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 80. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 81. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 82. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 83. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 76 e 77 desta Lei.

Art. 84. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

SEÇÃO ÚNICA

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 85. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 86. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2027 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º. A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2027.

§ 3º. Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 87. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 84 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 88. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 desta Lei e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 89. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 90. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2027, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 91. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II - despesas de pessoal da educação básica.

Art. 92. No orçamento de 2027 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração do magistério.

Art. 93. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o “caput” deste artigo, de forma isolada e consolidada.

Art. 94. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 95. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 96. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 97. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 98. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA

DAS VEDAÇÕES

Art. 99. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 100. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços;

IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 101. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I

DOS PRECATÓRIOS

Art. 102. O orçamento para o exercício de 2027 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 103. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 104. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 105. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SEÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 106. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2027, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 107. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2027, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 108. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 109. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar nº 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 110. A implantação dos programas citados no art. 107, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 111. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 112. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 113. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO DAS METAS

Art. 114. Para fins de atendimento da meta de resultado primário no exercício de 2027, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 115. Para o ano de 2027, a meta fiscal de Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III - Metas Fiscais, prevalece sobre quaisquer outras metas por ventura fixadas.

Art. 116. Para fins avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2027 a 2029, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "abaixo da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II

PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2027.

Art. 117. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2026 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº

31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 118. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 113, desta Lei.

Art. 119. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, devendo ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 120. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 121. Caso a devolução do orçamento de 2027 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2027 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 122. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 123. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 124. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 125. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2026, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 126. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos Manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO V **DA TRANSPARÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE** **DADOS PELA INTERNET E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 127. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 128. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 129. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo I;

II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo II e seus demonstrativos;

III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo III.

Art. 130. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO

Prefeito

Publicado por:

Gladstone Ramos da Silva Junior

Código Identificador:4E8D9FDF

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE IPOJUCA**

PREFEITURA DO IPOJUCA-IPOJUCAPREV **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2024 – IPOJUCAPREV. Processo Administrativo nº 001/2024. Dispensa de Licitação nº 001/2024. Contratante: Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca – IPOJUCAPREV. Contratada: 3IT CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.250.881/0001-15. Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e aplicação de reajuste contratual pelo IPCA/IBGE ao Contrato Administrativo nº 001/2024 – IPOJUCAPREV, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, implantação e suporte permanente à utilização de sistema de gestão previdenciária integrado, para atendimento das necessidades da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca – IPOJUCAPREV. Vigência: 23 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2027. Reajuste: IPCA/IBGE no percentual de 4,558040%. Valor mensal reajustado: R\$ 3.345,86. Valor global do período: R\$ 40.150,32. Fundamentação Legal: Cláusula Quarta, subitens 4.1 e 4.2, do Contrato Administrativo nº 001/2024 – IPOJUCAPREV, e arts. 107, 92, inciso V e § 3º, e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipojuca, 10 de setembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente Executivo

Publicado por:

Allan Carlos Mendonça

Código Identificador:8F2A209C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE **CONTRATOS E CONVÊNIOS** **CONTRATO Nº 398/2026**

Contrato nº 398/2026. Processo Administrativo nº 205/2025. Pregão Eletrônico nº 026/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na implementação de programa

de estágio, contemplando a inclusão da qualificação profissional através de cursos em formato “online”, formações presenciais, consultoria pedagógica, e serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE e as instituições de ensino com fornecimento integrado dos processos de acompanhamento, concessão e pagamento de bolsas. **CONTRATADA:** VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA. **CNPJ:** 42.434.195/0001-28. **Valor total:** R\$ 1.499.601,60. **Vigência:** 28/08/2026 à 27/08/2027.

Ipojuca (PE), 28 de agosto de 2026.

IVONE MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Daniele Patrícia de Souza Tintino

Código Identificador:E32521DD

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE **CONTRATOS E CONVÊNIOS** **EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº** **223/FMAS/2025**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 223/FMAS/2025. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. **LOCADOR(A):** CAMINHO DE PORTO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ: 35.689.684/0001-65. Vigência: 03/09/2026 à 02/09/2027.

Ipojuca (PE), 25 de agosto de 2026.

DERIVALDO COSTA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Daniele Patrícia de Souza Tintino

Código Identificador:81B3A415

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE **CONTRATOS E CONVÊNIOS** **EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº** **007/FMS/2022**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/FMS/2022. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. **Locador(a):** LINDINALVA MARIA DA SILVA. **CPF:** XXX.302.23X-XX. **Vigência:** 11/06/2026 à 10/06/2027. Ipojuca (PE), 11 de junho de 2026.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Daniele Patrícia de Souza Tintino

Código Identificador:52EA2B22

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA **AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA/PE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo **COTAÇÕES DE PREÇOS**, no âmbito da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com vistas à formação do valor estimado para a **AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR**, destinadas à classificação de risco segundo o Protocolo de Manchester, em 3 (três) cores (verde, amarela e vermelha), e à identificação de pacientes quanto a dados pessoais e riscos específicos como identificação (branca), alergia (laranja), risco de queda (roxa), risco de infecção (rosa) e risco de evasão (cinza), destinadas ao atendimento das necessidades da **Rede de Urgência e Emergência** das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Ipojuca/PE.

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das especificações técnicas e das condições administrativas e financeiras da futura contratação poderão solicitar os documentos técnicos (relação de itens, quantitativos e especificações) por meio do e-mail: comprassmsipojuca@gmail.com.

O período de apresentação das propostas de preços terá **início em 11/09/2026, às 8h, e encerramento em 17/09/2026, às 16h.**

A presente cotação de preços não implica compromisso de contratação por parte da Administração Municipal, constituindo-se em etapa preparatória destinada à instrução do respectivo processo administrativo, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

Ipojuca/PE, 10 de setembro de 2026.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Rita Juliana de A Coelho

Código Identificador:A3A23276

**SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DO
JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 003/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPOJUCA/PE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca/PE, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 024/2026, torna público, para os fins do item 14 do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, o resultado do julgamento dos Recursos Administrativos interpostos contra o Resultado Preliminar do referido certame, destinado à seleção de Organização Social de Saúde para celebração de Contrato de Gestão relativo ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde das unidades integrantes do Lote I (Hospital Carozita Brito) e do Lote II (Maternidade Mãe Lídia, UPA Ipojuca e SPA Santo Cristo), da Rede Municipal de Saúde de Ipojuca/PE.

Recorrentes: Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA) e Irmandade Boituva de Saúde e Educação, ambas desclassificadas nos Lotes I e II na Ata de Julgamento do Resultado Preliminar de 8 de agosto de 2026, divulgada em 19 de agosto de 2026.

Resultado do julgamento: examinados os pressupostos de admissibilidade e o mérito de ambos os recursos, a Comissão Especial de Seleção CONHECEU dos Recursos Administrativos interpostos pela Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA) e pela Irmandade Boituva de Saúde e Educação e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo a desclassificação de ambas as entidades nos Lotes I e II do Chamamento Público nº 003/2026.

Situação consolidada: em razão do não provimento dos recursos, ficam ratificadas a classificação e a habilitação do Instituto Social das Medianeiras da Paz (ISMEP) no Lote I e da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (SPCC) no Lote II, na posição resultante do julgamento preliminar, sem alteração decorrente dos recursos ora decididos.

Fundamentação e consulta: as razões de fato e de direito do julgamento constam das Decisões Administrativas individualizadas proferidas em relação à Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA) e à Irmandade Boituva de Saúde e Educação, bem como da Ata de Julgamento dos Recursos Administrativos, documentos disponíveis para consulta na Plataforma Eletrônica BNC e no Sítio Eletrônico do Município de Ipojuca (www.ipojuca.pe.gov.br/publicacoes.php), na forma do item 14 do Edital de Chamamento Público nº 003/2026.

Base legal: Constituição Federal, art. 37, caput; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei Municipal nº 1.848, de 21 de dezembro de 2016; Decreto Estadual nº 58.200/2025; Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada em caráter subsidiário; Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e Errata nº 001.

Ipojuca/PE, 10 de setembro de 2026.

Comissão Especial de Seleção

MARIA RITA JULIANA DE ALMEIDA COELHO

Matrícula nº 82229

Comissão Especial de Seleção

NETO GUERRA

Secretário de Saúde do Município de Ipojuca/PE

Publicado por:

Maria Rita Juliana de A Coelho

Código Identificador:B77916FA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal em Tempo Integral Gerson Maranhão, localizada na Zona Rural do Município de Itaíba/PE.

A Secretaria Municipal de Educação de Itaíba/PE, por intermédio da Autoridade Competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO que a Concorrência Eletrônica nº 002/2026 tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal em Tempo Integral Gerson Maranhão, localizada na Zona Rural do Município de Itaíba/PE, sob o regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento de menor preço global;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação é de R\$ 1.194.397,67 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), tratando-se de contratação de relevante expressão econômica e, sobretudo, de obra destinada à infraestrutura da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a obra não se limita a intervenções pontuais, abrangendo a ampliação e requalificação da infraestrutura da unidade escolar, com construção de novas salas de aula, adequação de ambientes administrativos e de apoio, implantação de espaços acessíveis, melhorias de conforto térmico e ambiental, execução de muros e acessos controlados, criação de áreas de convivência, lazer e recreação, além de reformas e adequações em banheiros, cozinha e demais áreas de apoio;

CONSIDERANDO que, em razão da natureza do objeto e de sua destinação a uma unidade escolar, a Administração deve adotar especial cautela quanto à capacidade técnica da empresa a ser contratada, buscando assegurar que a futura executora demonstre experiência compatível com os serviços tecnicamente relevantes que compõem a obra;

CONSIDERANDO que, após reavaliação técnica das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Projeto Básico, constatou-se a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de qualificação técnico-operacional, especialmente quanto à definição das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e à correspondente comprovação de experiência anterior;

CONSIDERANDO que o item 13.2 do Projeto Básico estabeleceu expressamente que, para fins de qualificação técnico-operacional, não seria exigida comprovação de quantitativos mínimos relativos a parcelas específicas do objeto, partindo da premissa de que os serviços, individualmente considerados, não apresentariam complexidade técnica ou especificidade suficiente para justificar requisito adicional;

CONSIDERANDO, entretanto, que a reavaliação administrativa e técnica realizada no curso do procedimento evidenciou que a ausência de identificação das parcelas tecnicamente relevantes e de critérios adequados para aferição da experiência técnico-operacional da licitante pode permitir a contratação de empresa que, embora formalmente habilitada, não tenha demonstrado experiência anterior suficiente na execução dos serviços mais representativos e relevantes da obra;

CONSIDERANDO que a qualificação técnica não constitui mera formalidade documental, mas instrumento destinado a proporcionar à Administração grau razoável de segurança de que o licitante possui aptidão e experiência necessárias para executar satisfatoriamente o objeto contratado;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite, para fins de qualificação técnica, a apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, estabelecendo que a exigência de atestados seja restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

CONSIDERANDO que, nas contratações de obras de engenharia que envolvam conjunto diversificado de serviços e relevante comprometimento de recursos públicos, mostra-se recomendável que a Administração avalie tecnicamente quais parcelas efetivamente representam maior relevância ou valor significativo, estabelecendo, quando justificável e proporcional, requisitos de experiência anterior aptos a demonstrar a capacidade de execução do futuro contratado, sem imposição de exigências excessivas ou indevidamente restritivas à competitividade;

CONSIDERANDO que a definição dessas parcelas deve decorrer de análise técnica da planilha orçamentária, da Curva ABC, dos projetos, memoriais e demais elementos da obra, de modo que eventual exigência de qualificação seja objetiva, proporcional, tecnicamente justificada e diretamente relacionada aos serviços de maior relevância para a adequada execução do objeto;

CONSIDERANDO que não se pretende restringir indevidamente a competitividade, mas, ao contrário, estabelecer equilíbrio entre a necessária ampliação da disputa e a indispensável segurança da contratação, evitando que a Administração selecione empresa que não tenha demonstrado experiência suficiente justamente nos serviços que apresentam maior impacto técnico e econômico na execução da obra;

CONSIDERANDO que a seleção da proposta de menor preço não pode ser dissociada da segurança de que a empresa selecionada disponha de efetiva capacidade para executar o objeto, pois a vantajosidade da contratação pública compreende não apenas o preço ofertado, mas também a obtenção do resultado pretendido pela Administração, com qualidade, segurança, eficiência e observância dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO que o próprio Projeto Básico identifica, em sua matriz de riscos, situações relacionadas à má execução pela contratada e à baixa qualidade na execução dos serviços, apontando como possíveis consequências a baixa qualidade e durabilidade da obra, o não atendimento da necessidade pública, retrabalho e atrasos no cronograma;

CONSIDERANDO que tais riscos assumem especial relevância no presente caso, pois o empreendimento é destinado ao atendimento de estudantes da rede pública municipal e busca proporcionar condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade, conforto e funcionamento da escola em regime de tempo integral;

CONSIDERANDO que a Administração não deve prosseguir com procedimento cujas regras, após reavaliação, tenham se revelado insuficientes para assegurar adequadamente o interesse público, especialmente quando ainda é possível promover o aperfeiçoamento

da fase preparatória e realizar novo procedimento licitatório com critérios técnicos mais adequados;

CONSIDERANDO que a continuidade do certame nas condições originalmente estabelecidas poderia gerar risco de seleção de empresa sem experiência técnico-operacional suficientemente demonstrada nos serviços de maior relevância, circunstância que poderá repercutir negativamente na execução da obra, inclusive quanto à qualidade, ao cumprimento do cronograma, à necessidade de retrabalhos, à fiscalização contratual e à própria consecução da finalidade pública pretendida;

CONSIDERANDO que o interesse da Administração não consiste simplesmente em concluir o procedimento licitatório em curso, mas em promover uma contratação segura e apta a produzir o resultado efetivamente esperado, sendo legítimo rever seus próprios atos quando fatos ou circunstâncias posteriormente identificados demonstrarem a conveniência de aperfeiçoamento do planejamento da contratação;

CONSIDERANDO que a constatação, no curso do procedimento, da necessidade de reavaliação e aperfeiçoamento dos requisitos de qualificação técnico-operacional constitui circunstância supervenientemente identificada pela Administração, que recomenda a revisão do Projeto Básico antes da celebração de qualquer contratação;

CONSIDERANDO que o próprio item 27.1 do Edital prevê que a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, exigindo que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, que o direito pretoriano sumulou através da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que apenas houve sessão de abertura do certame, sem resultado de habilitação, nem ato adjudicação ou homologação, não tendo sido gerados direitos para quaisquer participantes, não resultando em prejuízo para terceiros, nem ao erário público.

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Processo Licitatório nº 009/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal em Tempo Integral Gerson Maranhão, na Zona Rural do Município de Itaíba/PE, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 27.1 do Edital e Súmula 473 do STF, pelas razões de interesse público, conveniência e oportunidade devidamente explicitadas neste Termo.

Art. 2º. A revogação decorre, especialmente, da necessidade supervenientemente identificada de revisão e aperfeiçoamento do Projeto Básico e dos requisitos de qualificação técnico operacional, mediante análise técnica destinada à identificação das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e à definição, quando tecnicamente cabível, dos respectivos requisitos de comprovação de experiência anterior, observados os limites, critérios e condições estabelecidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Determina-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico competente para que proceda à revisão do Projeto Básico, da planilha orçamentária, da Curva ABC e dos demais elementos técnicos pertinentes, identificando e justificando, de forma objetiva, as parcelas de maior relevância ou valor significativo e os requisitos de qualificação técnico-operacional efetivamente necessários à segurança da futura contratação, preservando-se a competitividade e a proporcionalidade das exigências.

Art. 4º. Concluída a revisão da fase preparatória, poderão ser adotadas as providências necessárias à instauração de novo procedimento licitatório, mediante elaboração e publicação de novo instrumento convocatório devidamente adequado às necessidades da Administração.

Art. 5º. Determina-se a publicação deste ato nos mesmos meios utilizados para divulgação do certame, inclusive na plataforma eletrônica correspondente, para conhecimento de todos os interessados.

Itaíba/PE, 10 de setembro de 2026.

IDELFONSO NUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Carolayne Rosiely Ramos Martins

Código Identificador:F94A415A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Processo Licitatório Nº 008/2026 – Pregão Eletrônico Nº 006/2026. Aquisição. Tipo Menor Preço Por Item. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de eletrodomésticos, equipamentos e utensílios de cozinha, destinados à estruturação e funcionamento das 03 (três) Cozinhas Comunitárias do Município de Itambé/PE, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528850017 – Humberto Costa, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-086157, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de R\$ 155.013,26 (Cento e cinquenta e cinco mil treze reais e vinte e seis centavos). Recebimento das propostas no dia 11 de setembro de 2026 a partir das 17:00h, abertura e encerramento das propostas dia 24 de setembro de 2026 a partir das 09:15h, início da sessão de disputa dia 24 de setembro de 2026 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, nº84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email: pmlicitacao2024@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –

Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha

Código Identificador:F38D2D0D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00019/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 90016/2026 - 929069. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de produtos e insumos médico-hospitalares. Valor: R\$1.651.129,78. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 25 de Setembro de 2026**. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 25 de Setembro de 2026. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim – PE. 10/09/2026.

LUCAS ARAÚJO FERRIRA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Lucas Araújo Ferreira

Código Identificador:2DB9D8D6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00032/2026. Processo Nº: 00018/2026. CDC. Inexigível Nº IN90002/2026. Serviço. Contratação de empresa autorizada para prestação do serviço de transporte rodoviário regular de passageiros na linha itapetim/pe-recife/pe-itapetim/pe. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº 645/2025 de 30 de dezembro de 2025 para suprir despesas para as quais não haja dotação no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026 06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2079 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica FICHA: 394 2044 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica FICHA: 240. Contratado: Empresa Auto Viacao Progresso Ltda. Valor R\$138.950,00. Vigência: de 02/09/2026 a 02/09/2027.

Itapetim – PE. 02/09/2026.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO –

Secretaria de Saúde.

Publicado por:

Lucas Araújo Ferreira

Código Identificador:E90122D8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN90002/2026. Processo Nº: 00018/2026. CDC. Serviço. Contratação de empresa autorizada para prestação do serviço de transporte rodoviário regular de passageiros na linha itapetim/pe-recife/pe-itapetim/pe. Fundamentação legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. Contratado: Empresa Auto Viacao Progresso Ltda. CNPJ: 10.788.677/0001-90. Valor R\$138.950,00.

Itapetim - PE 02/09/2026.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO –

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Lucas Araújo Ferreira

Código Identificador:F44E307C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGAO 0018/2026
PROCESSO Nº 219/2026**

Por motivos de alteração no edital recomendado pelo Tribunal de Contas, fica prorrogado para o dia 24 de setembro de 2026.

Processo Nº: **219/2026 PE00018/2026**. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00018/2026. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), COM FINALIDADE DE GARANTIR O FORNECIMENTO REGULAR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Valor: R\$7.161.732,70. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 11 de setembro de 2026. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 24 de setembro de 2026.

No site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98972-9306, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, 23/09/2026.

KLEBSON EDSON DO N. SENA.

Pregoeiro

Publicado por:

Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:7B684524

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
MUNICIPIO DE ITAPISSUMA RESULTADO DE
JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2026**

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-ITAPISSUMA-PE, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 00013/2026, Processo Administrativo nº 260731DE00013 finalizado quinta-feira, 10 de setembro de 2026 às 12:13, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO TRÊS MARIAS, PELO PROGRAMA PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), NO MU. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: ALCANCE VIBE LTDA (20819329000196) com o lote 5 no valor de R\$ 3.896,00 (três mil e oitocentos e noventa e seis reais) e K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (21971041000103) com o lote 1 no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e JE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (66188805000119) com o lote 2 no valor de R\$ 1.175,97 (um mil e cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e lote 3 no valor de R\$ 4.999,99 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e J & M ESPIGARES GESTAO E SUPRIMENTOS LTDA (66057130000179) com o lote 4 no valor de R\$ 449,99 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos),

ITAPISSUMA (PE), quinta-feira, 10 de setembro de 2026

KLEBSON EDSON DO NASCIMENTO SENA

Condutor de Processos

Publicado por:

Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:4A401760

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 260909PE00011. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00011/2026. Compra. Tipo menor preço. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA. Valor: R\$1.669.666,71. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 25 de Setembro de 2026. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.jatauba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98114-5580, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 10/09/2026.

WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:D9A9CF5E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00036/2026. Processo Nº: 260904IN00018. CDC. Inexigível Nº IN00018/2026. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM O CANTOR PV CALADO PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO JATAÚBA FEST 2026, EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 3 – Prefeitura Municipal de Jataúba Órgão orçamentário: 10000 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER Unidade orçamentária: 10004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 1301 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL Ação: 2.65 – PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS Despesa 156 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:1 – Recursos Próprios. Contratado: Hdf Eventos Ltda. Valor R\$60.000,00. Vigência: de 10/09/2026 a 31/12/2026.

Jataúba, 10/09/2026.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO QUIRINO

Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:68B8154A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00018/2026. Processo Nº: 260904IN00018. CDC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM O CANTOR PV CALADO PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO JATAÚBA FEST 2026, EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Hdf Eventos Ltda. CNPJ: 68.657.457/0001-07. Valor R\$60.000,00.

Jataúba, 09/09/2026.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO QUIRINO

Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:6007BB0A**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 276, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026****PORTARIA Nº 276, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

EMENTA: “Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN”

O PREFEITO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de João Alfredo, Pernambuco, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 028, de 05 de agosto de 2024, que “Cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS no Município de João Alfredo, e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Mesa Diretora da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os seguintes membros:

PRESIDENTE: Maria Letícia Figuerêdo Silva

CPF: 101.216.144-76

VICE-PRESIDENTE: Leane Ferreira da Silva

CPF: 084.186.184-69

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Geilaine Maria Lima da Silva

CPF: 026.195.814-35

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

João Alfredo/PE, 08 de setembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Larissa Cordeiro Campos de Lima

Código Identificador:6F576565**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/PMJN Nº****368/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação do servidor público municipal, o Sr. LEONARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo estatutário de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O ILMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa com espeque ao que disciplina o Decreto Executivo Municipal nº 005/2025, de 17 de janeiro de 2025, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO a aprovação do candidato o Sr. LEONARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA, no concurso público nº 01/2024, homologado em 30 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a exigência contida no art.37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Classificação Final na ordem decrescente dos aprovados no referido certame;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em dar provimento aos classificados para suprir a necessidade existente na Estrutura de Pessoal, afim de prestar os serviços públicos que competem à edilidade;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. LEONARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº ***.231.464-**, para ocupar o cargo estatutário de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, haja vista a aprovação no concurso público nº 01/2024, na qual obteve o 21º lugar na classificação, conforme resultado publicado no dia 26 de dezembro de 2024, e homologação do certame.

Art. 2º A relação entre o servidor ora nomeado e a edilidade será regida pela Legislação em vigor;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 10 de setembro de 2026.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 003/2025 - GAB.PREF./PMJN

Publicado por:

Jessica Tamires Oliveira da Silva

Código Identificador:8A720215**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/PMJN Nº
369/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação do servidor público municipal, o Sr. GUILHERME ALISON SILVA, para exercer o cargo estatutário de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O ILMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa com espeque ao que disciplina o Decreto Executivo Municipal nº 005/2025, de 17 de janeiro de 2025, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO a aprovação do candidato o Sr. GUILHERME ALISON SILVA, no concurso público nº 01/2024, homologado em 30 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a exigência contida no art.37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Classificação Final na ordem decrescente dos aprovados no referido certame;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em dar provimento aos classificados para suprir a necessidade existente na Estrutura de Pessoal, afim de prestar os serviços públicos que competem à edilidade;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. GUILHERME ALISON SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº ***.622.494-**, para ocupar o cargo estatutário de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, haja vista a aprovação no concurso público nº 01/2024, na qual obteve o 25º lugar na classificação, conforme

resultado publicado no dia 26 de dezembro de 2024, e homologação do certame.

Art. 2º A relação entre o servidor ora nomeado e à edibilidade será regida pela Legislação em vigor;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 10 de setembro de 2026.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 003/2025 - GAB.PREF./PMJN

Publicado por:

Jessica Tamires Oliveira da Silva

Código Identificador:3A0872DC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB/PMJN Nº 066/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor responsável pela gestão e movimentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA) e dá outras providências.

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, MÁRCIA ROBERTA

BARRETO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e com a Lei Municipal nº 1.211, de 24 de março de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Heleno Alexandre da Silva, portador do CPF nº 055.***.***-17, matrícula 7558, ocupante do cargo de Secretário do Meio Ambiente para atuar como Gestor e Responsável Técnico pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA).

Art. 2º Compete ao responsável designado as seguintes atribuições:

- Gerir os recursos financeiros do fundo;
- Autorizar despesas vinculadas ao FUMMA;
- Assinar cheques, ordens bancárias e documentos contábeis;
- Prestar contas aos órgãos de controle;
- Elaborar planos de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Compreende como atribuição da função de gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, todos os atos relativos à gestão administrativa e financeira do respectivo fundo, devendo este assinar como ordenador de despesa.

Art. 3º A movimentação das contas bancárias do FUMMA será feita de forma conjunta com o Diretor do Departamento de Tesouraria, o Sr. João Gama e Silva, portador do CPF nº 081.***.***-53, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 063/2026, de 29 de julho de 2026.

Gabinete da Prefeita do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 09 de setembro de 2026.

MÁRCIA ROBERTA BARRETO

Prefeita

Publicado por:

Jessica Tamires Oliveira da Silva

Código Identificador:6FA57CAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 PROCESSO ADM: Nº 056/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN/MINIBUS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO COM CAPACIDADE DE 16(DEZESSEIS) LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE ENTREGA, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE. Empresas vencedoras valor total: R\$ 339.400,00 (trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais): TOYOLEX VEICULOS S/A (01537271000143) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 339.400,00 (trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JOAQUIM NABUCO (PE), quinta-feira, 10 de setembro de 2026

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:

Jessica Tamires Oliveira da Silva

Código Identificador:298C2087

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982289

Processo Licitatório Nº 060/2026. Pregão Eletrônico Nº 015/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE. Valor Máximo Aceitável: 541.802,85. Início do Acolhimento das Propostas: 11/09/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal “COMPRAS.GOV.BR”. Abertura das Propostas: 25/09/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 10/09/2026.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Regina Maciel de Arruda

Código Identificador:6FB43F0C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2026-SRP. Objeto Nat.: Compras. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos odontológicos, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE. Julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM. Valor máximo aceitável R\$ 241.192,07 (duzentos e quarenta e um mil, cento e noventa e dois reais e sete centavos). Início do acolhimento: 11/09/2026 às 15:00h. Recebimento das propostas até o dia 24/09/2026 às 07:00h. Início da sessão de disputa 24/09/2026 às 09:00h. Edital no site: www.bnc.org.br.

Lajedo, 10/09/2026.

JOSÉ ERONALDO DE MELO –

Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:D4B8DE33

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA A M DOS SANTOS LTDA - ME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE, inscrita no CNPJ sob nº 30.926.420/0001-64, vem através desta, NOTIFICAR a empresa A M DOS SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a entrega referente as Ordens de Fornecimento de nº 025, 026 e 027/2026, que até a presente data não entregou os itens solicitados nas referidas ordens mencionada acima - **CONTRATO SME Nº 070/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 002/2025-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 10 de setembro de 2026.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:36CE7EEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA A M DOS SANTOS LTDA - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.143.246/0001-76, vem através desta, NOTIFICAR a empresa A M DOS SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a entrega referente a Ordem de Fornecimento de nº 008/2026, que até a presente data não entregou os itens solicitados na referida ordem mencionada acima - **CONTRATO PML Nº 033/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 002/2025-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 10 de setembro de 2026.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:3BBE83B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA A M DOS SANTOS LTDA - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.143.246/0001-76, vem através desta, NOTIFICAR a empresa A M DOS SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a entrega referente a Ordem de Fornecimento de nº 006/2026, que até a presente data não entregou os itens solicitados na referida ordem mencionada acima - **CONTRATO PML Nº 124/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 002/2025-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 10 de setembro de 2026.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:347268D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
113/2023-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023-FME

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 023/2023 – Concorrência Pública Nº 003/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 13 SALAS – PADRÃO FNDE, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 23400.003303/2021-18 NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Contratada: ORION CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 09.629.106/0001-23. Prazo de execução: 05 (CINCO) MESES. Nova Vigência: 05/09/2026 a 05/02/2027. Prazo de vigência: 05 (CINCO) MESES. Nova Vigência: 30/11/2026 a 30/04/2027.

Limoeiro, 25 de AGOSTO de 2026.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:73B576D8

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 05/2026.

Interessado: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 51.659.136/0001-49

Assunto: Inexecução Total do Contrato

1 – SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se da apreciação de defesa no processo administrativo sancionador de nº 05/2026 instaurado para apuração de supostas irregularidades cometida pela empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.659.136/0001-49, no âmbito do Contrato nº 182/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, Processo Licitatório nº 067/2024, conduzido por esta Administração.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais elétricos e hidráulicos pra atender as necessidades da prefeitura municipal de Limoeiro-PE. A defesa foi apresentada tempestivamente.

2- DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA
Nos termos do art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública assegurou à parte interessada o exercício do direito de contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo legal, o que exclui a nulidade do ato administrativo (da decisão).

Conforme observa-se nos autos, a empresa foi devidamente notificada e a defesa foi protocolada tempestivamente.

3- RELATÓRIO

3.1- Das irrisignações da recorrente

A empresa alega que a apuração administrativa parte de uma premissa fática que não corresponde à realidade documental constante dos próprios autos.

Alega que recebeu a Ordem de Fornecimento em 15/01/2026, oportunidade em que iniciou imediatamente as providências para aquisição dos materiais junto às respectivas fabricantes, tratando-se de itens produzidos por fornecedores distintos, cujo fornecimento

dependia de cronograma industrial e posterior logística de distribuição, que durante toda a execução contratual, a empresa jamais abandonou o contrato.

Alega também que manteve contato permanente com a administração, que apresentou sucessivos requerimentos informando o estágio de produção dos materiais, solicitou prorrogação do prazo de entrega, prestou esclarecimento sobre a situação dos fabricantes, requereu autorização para fornecimento parcial dos itens já disponíveis e, posteriormente, adquiriu, faturou e remeteu integralmente toda a mercadoria destinada ao Município mediante emissão da nota fiscal 6157.

Fundamentou no mérito de sua defesa: **a)** inexistência de inércia da contratada; **b)** da boa fé objetiva e da efetiva intenção de cumprir o contrato; **c)** da impropriedade da alegação de ausência de comprovação; **d)** da alteração das previsões de entrega; e, **e)** da remessa integral dos materiais.

3.2-Dos fatos apresentados pela administração pública municipal

Em 09 de janeiro de 2026, a contratada recebeu a Ordem de Fornecimento nº 08, a qual estabeleceu prazo de 15(quinze) dias úteis para entrega dos materiais.

Decorrido o prazo contratual sem cumprimento da obrigação, em 02 de fevereiro de 2026, foi encaminhada solicitação formal à empresa requerendo, no prazo de 24 horas: código de rastreamento da mercadoria, nova previsão de entrega e a justificativa formal justificando o atraso.

Na solicitação supramencionada, foi informado que, caso as justificativas fossem devidamente fundamentadas e comprovadas, a administração poderia analisar eventual prorrogação de prazo e mesmo assim a empresa permaneceu inerte na resposta.

No dia 04 de fevereiro de 2026, foi expedida a primeira notificação de nº 007/2026, concedendo prazo de 05(cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações contratuais.

Após a primeira notificação, no dia 05 de fevereiro de 2026, a empresa solicitou prorrogação de prazo por 30 dias, alegando que os materiais encontravam-se em produção e chegariam à empresa em aproximadamente 20 dias, sem apresentar documentos que justificasse a prorrogação de prazo.

Diante da falta de justificativa, foi encaminhada a segunda notificação de nº 011/2026, informando a empresa que: **a)** não houve apresentação de documentação comprobatória suficiente; **b)** o pedido e prorrogação foi protocolado após a perda do prazo para manifestação; **c)** a solicitação ocorreu após a emissão de notificação formal; **d)** prazo adicional requerido mostrava-se excessivo frente ao prazo original de entrega; e, **e)** destacou-se que os materiais são essenciais para continuidade das instalações de poços artesanais paralisados em razão da ausência dos insumos.

Dito isto, a administração indeferiu o prazo de prorrogação e manteve o prazo estabelecido na notificação de nº 007/2026.

No dia 06 de fevereiro de 2026, a empresa enviou um e-mail informando possuir parte dos materiais em estoque, questionando sobre a possibilidade de entrega parcial.

Por não haver clareza nas informações, no mesmo dia a administração pública municipal, encaminhou planilha organizando os itens mencionados, solicitando a confirmação da empresa e esta não apresentou resposta.

Após encerrar o prazo da notificação 007/2026, no dia 11 de fevereiro de 2026, foi emitida a notificação nº 016/2026, reiterando a cobrança e concedendo um novo prazo de 5 dias úteis para cumprimento contratual.

Na mesma data a empresa solicitou a segunda prorrogação de prazo, desta vez de 45 dias, alegando novamente que os materiais estavam em produção e chegariam em aproximadamente 35 dias, sem apresentar qualquer comprovação documental.

Em resposta, foi expedida a notificação nº 017/2026 apontando: **a)** divergência entre os prazos informados nas solicitações de prorrogação (30 dias e posteriormente 45 dias); **b)** inexistência de documentos comprobatórios; **c)** paralisação dos serviços públicos por ausência dos materiais; e, **d)** excesso de prazo solicitado frente ao tempo já transcorrido.

Dito isto, a solicitação de prorrogação foi indeferida, mantendo-se o prazo estabelecido na notificação nº 016/2026.

No dia 20 de fevereiro de 2026, a empresa informou por e-mail que teria enviado os produtos, solicitando prazo adicional de 17 dias para

entrega. Contudo, não apresentou qualquer comprovação do envio, em especial o código de rastreamento da mercadoria.

Por fim, após todas as tratativas para a empresa entregar as mercadorias e a empresa não cumprir com sua obrigação contratual, a administração pública municipal rescindiu unilateralmente o contrato e instaurou o presente processo para apurar as supostas irregularidades.

3.3- Da análise das provas documentais

Compulsando os autos, verifica-se que as alegações da empresa não se sustentam, pois não se desincumbiu de apresentar provas de caso fortuito ou de força maior que motivassem o não cumprimento de suas obrigações.

Durante o trâmite processual, a apresentação de provas é essencial, visto que as provas mostram que os fatos alegados pela administração pública municipal são verdadeiros e ajudam nortear CPAIC a tomar a decisão correta.

Nesse sentir, o gestor e o fiscal do contrato nº 182/2025, juntaram provas das alegações apresentadas pela administração pública municipal, vejamos:

a) Ordem de fornecimento nº 08 e o print do e-mail que encaminhou nas fls. 08 a 11, que comprovam que foi formalizado a exigência de entrega de um produto ou serviço;

b) Solicitação formal para empresa e o print do e-mail que encaminhou nas fls. 12 a 14, que comprova que a administração pública municipal concedeu uma oportunidade no prazo de 24 horas para a empresa apresentar comprovação do envio da mercadoria, nova previsão de entrega e justificativas para o atraso;

c) Notificação 007/2026 e o print do e-mail que encaminhou nas fls. 18 a 21, que comprova que formalizou um prazo de cinco dias úteis para cumprir com a entrega dos insumos não entregues quando foi enviada a ordem de fornecimento;

d) Requerimento da empresa solicitando Prorrogação de prazo de 30 dias sem apresentar provas de caso fortuito ou força maior nas fls. 23 a 25;

e) Notificação 011/2026, indeferindo o pedido de prorrogação de prazo por não ter a empresa comprovado o motivo da prorrogação nas fls. 26 a 34;

f) E-mail da empresa informando possuir parte dos materiais e a resposta da administração perguntando quais itens tinham disponíveis, onde a empresa manteve-se inerte nas fls. 35 a 37;

g) Notificação nº 016/2026, onde a administração concedeu novamente o prazo de 5 dias úteis para cumprir a obrigação contratual solicitada na ordem de fornecimento nas fls. 40 a 46;

h) Novo requerimento da empresa solicitando nova prorrogação de prazo de 45 dias, alegando que os materiais estavam em produção sem apresentar documentos comprobatórios, nas fls. 47 a 50;

i) Notificação 017/2026, onde a administração indeferiu a prorrogação, nas fls. 51 a 58;

j) A empresa requerendo novamente prorrogação de prazo de 17 dias sem justificar/comprovar o motivo da prorrogação, nas fls. 59 a 62;

l) Resposta da administração pública municipal solicitando a comprovação do envio e a inércia da empresa em relação a resposta, nas fls. 63 e 64;

m) Rescisão unilateral do contrato, nas fls. 79.

Conforme as provas acostadas, restou comprovado a inexecução total do contrato conforme o subitem 11.1.3, da cláusula Décima Primeira do Contrato nº 182/2025.

3.4- Da rescisão unilateral

A administração pública pode rescindir unilateralmente o contrato com uma empresa com a Administração Pública em caso de inadimplemento, como a não entrega do produto. Essa é uma prerrogativa da Administração, prevista na legislação brasileira, devido ao **PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**.

Para que a rescisão unilateral seja válida, a Administração Pública deve seguir um processo formal que garanta o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada. Isso significa que a empresa deve ser notificada e ter a oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa antes que a decisão final seja tomada.

A empresa foi devidamente notificada para justificar o descumprimento contratual ou sanar o problema.

As respostas às notificações não justificaram a falta do cumprimento contratual e tampouco sanou os problemas

Nos autos há um parecer jurídico, que recomenda que a administração pode realizar as medidas legais permitidas para a aquisição dos bens licitados.

Portanto, a administração pública oportunizou o direito do contraditório e da ampla defesa quando encaminhou as notificações e solicitou justificativa sobre a ausência da entrega e a empresa não conseguiu justificar/comprovar motivo caso fortuito ou de força maior, assim como não sanou os problemas apontados pelo fiscal, ensejando a rescisão indireta nos moldes do art. 137 da Lei 14.133/2021.

3.5- Das infrações e das sanções

No art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, disciplinam as sanções administrativas que podem ser aplicadas a empresa que descumprir o instrumento contratual.

Diante da conduta da empresa, as sanções a serem aplicadas estão previstas nos incisos II e III do art. 156, da Lei 14.133/2021 c/c os incisos II e III do art. 5º do Decreto Municipal de nº 238/2025.

Quanto a possibilidade de cumular as sanções de impedimento de licitar e contratar com a de multa, está disciplinado no art. 8º do Decreto Municipal de nº 238/2025

3.6- Da dosimetria das sanções

3.6.1- Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Limoeiro (Prefeitura).

Para aplicar a dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Limoeiro, deve-se observar a seguinte ordem cronológica do Decreto Municipal de nº 238/2025:

Art.5º A licitante ou a contratada que incorrer nas infrações descritas no art. 4º deste decreto estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

(...)

§2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III, será aplicada nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:

a) de 3 (três) meses a 1(um) ano;

b) acima de 1(um) ano a 2 (dois) anos;

c) acima de 2 (dois) anos até o máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o art. 6º inciso II, alínea “a”, traz a seguinte redação:

Art.6º. Para a definição da sanção e a dosimetria da pena, a autoridade administrativa considerará a natureza e a gravidade da infração, a lesividade da conduta, os danos causados à administração, a boa-fé ou dolo da infratora, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes da licitante ou contratada, aplicando as penas de acordo com os seguintes parâmetros:

(...)

II- Para as condutas previstas nos incisos II e III do art. 4º, será aplicada a sanção de:

a) impedimento de licitar e contratar, conforme o §1º, alíneas “a” ou “b”, do art.5º.

a) Quanto a natureza e a gravidade da infração: **a.1)** A natureza da infração refere-se ao tipo ou à espécie da conduta ilícita praticada, enquadrando-a em uma categoria jurídica específica prevista na legislação (leve, média ou grave) e **a.2)** Define qual norma foi violada e a esfera do interesse público que foi lesada (disciplinar, ambiental, licitatória, etc.).

- Neste ponto cumpre esclarecer que a conduta praticada foi de natureza grave, visto que o descumprimento dos prazos de entrega dos insumos para a manutenção da parte elétrica e hidráulica dos equipamentos que prestam serviços urgentes e relevantes para a sociedade.

b) A lesividade da conduta refere-se à gravidade do dano efetivo ou potencial causado ao interesse público, sendo crucial para definir se uma infração, mesmo que formalmente típica, justifica a aplicação de uma sanção, sob pena de se desvirtuar a finalidade do poder punitivo estatal e violar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando à aplicação de sanções desproporcionais ou à atipicidade material da conduta.

- Neste ponto, a lesividade referente à gravidade, justifica-se a aplicação da sanção, devido ao fato de interromper o abastecimento de água da zona rural que depende das vazões dos poços artesianos.

c) Os danos causados à administração, ocorre no momento que parou o abastecimento de água nas comunidades rurais, comprometendo as necessidades básicas da comunidade.

d) Quanto a boa-fé ou dolo da infratora, traduz-se da seguinte forma: a boa-fé um princípio fundamental e obrigatório nos contratos com a Administração Pública, orientando a conduta leal e transparente de ambas as partes e a má-fé, por outro lado, é uma circunstância agravante que leva à aplicação de sanções mais severas e impede o “saneamento” de irregularidades contratuais.

- Neste ponto, cumpre esclarecer que devido ao fato da empresa ter recebido a ordem e fornecimento, ter sido notificada diversas vezes e não conseguir justificar caso fortuito ou de força maior quando ao descumprimento contratual, configura-se conduta dolosa.

e) As circunstâncias agravantes e atenuantes: No processo administrativo sancionador, as circunstâncias agravantes aumentam a sanção aplicada, enquanto as atenuantes diminuem. A aplicação de tais circunstâncias segue os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e varia conforme a legislação específica da infração (ex: licitações, meio ambiente, etc.).

- Cumpre esclarecer que conforme consta nos autos, fora observado circunstâncias agravantes disciplinadas no art. 10 do Decreto Municipal 238/2025: V- quando a conduta acarretar prejuízo grave ao Município de Limoeiro (realizar compras diretas e precisar realizar outro processo licitatório).

- Compulsando os autos observa-se que não há uma circunstância atenuante, disciplinada no art. 11, do Decreto Municipal 238/2025.

f) Os antecedentes da licitante ou contratada: referem-se ao histórico de comportamento, desempenho e cumprimento de obrigações legais e contratuais da empresa ou indivíduo que participa de um processo licitatório ou já possui um contrato com a administração Pública.

- Neste ponto cumpre esclarecer que consta nos autos que a empresa possui várias punições a menos de 2 (dois) anos, conforme documento extraído no sítio eletrônico do SICAF.

Após a análise da dosimetria das sanções, observando os requisitos do Decreto Municipal de nº 238/2025, aplica-se a empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município (Prefeitura Municipal de Limoeiro) no prazo de 2 (dois) anos.

3.6.2- Da multa compensatória prevista no Subitem 11.2.4.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato 182/2025

De acordo com o subitem 11.2.4.2 da Cláusula Décima Primeira, do contrato 182/2025, a multa compensatória varia no montante de 0,5 (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

A multa compensatória em contratos com a Administração Pública visa compensar perdas e danos por inexecução total ou parcial, funcionando como uma pré-avaliação das perdas, conforme disciplina a Lei 14.133/2021, substituindo a necessidade de comprovação judicial de prejuízo.

O valor do contrato é no montante de R\$ R\$ 25.784,20 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

A Administração Pública deve analisar a dosimetria da pena, incluindo a multa, em processos administrativos, aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para garantir uma sanção justa e adequada à infração, considerando a gravidade, os danos, circunstâncias atenuantes/agravantes, e o histórico do infrator, conforme a Lei nº 14.133/2021 e outros marcos legais, sob pena de nulidade da sanção por falta de fundamentação.

A dosimetria da sanção já foi analisada no item 2.4.1.

Utilizando os mesmos requisitos da dosimetria no item supramencionado, entendendo pela aplicação da multa compensatória no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto decido:

a) Recebo a presente defesa por ser tempestiva;

b) Em razão da inexecução total do contrato nº 182/2025, decreto em desfavor da empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.659.136/0001-49, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, Processo Licitatório nº 067/2024, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos, nos moldes do §2º, alínea “a” do art. 5º do Decreto Municipal nº 238/2025;

b) Por ser o valor do contrato o montante de R\$ 25.784,20 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do subitem 11.2.4.2 da Cláusula Décima Primeira do contrato 182/2025, que contabiliza o montante de R\$ 1.289,21 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).

Determino também que a presente decisão seja registrada e publicada, garantindo-se ciência à interessada para que, querendo, interponha recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. inciso II do art. 21 do Decreto Municipal 238/2025.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Limoeiro, 02 de setembro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino

Código Identificador:0716503E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o artigo 81, VI, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), aplicada subsidiariamente ao Município de Limoeiro-PE.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo público efetivo de Motorista D/E ocupado pelo servidor **JOSÉ NARCIZO DE MELO**, matrícula 82.240, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por motivo de falecimento.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 10 de setembro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:E4635630

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

RESOLUÇÃO Nº 023/2026

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2.098 de 13 de junho de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO: a necessidade de realização de Reunião Ordinária e Extraordinária, conforme previsto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: algumas deliberações a serem tratadas em plenário.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** a realização da 108ª Reunião Ordinária, em 1ª chamada, a ser realizada na terça-feira (22/09/2026), a partir das 14h, de forma remota, pelo link: <https://meet.google.com/bbr-bmav-ymz>

Art. 2º - **DIVULGAR como Pauta, os seguintes pontos:**

I – Abertura e Boas-vindas;

II – Informações e ações - FUMDECA;

III – Comissões Técnicas: atualização do regimento interno; planejamento e orçamento;

IV – Edital CPA;

V – Atualizações do PMPI e PMMSE;

VI – SELO UNICEF: atualizações das últimas entregas;

VII – Conselho Tutelar (atualizações);

VIII - Informes gerais e Encerramento.

Art. 3º - **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Limoeiro/PE, 10 de setembro de 2026.

RICARDO BRUNO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do CMDCA

Gestor do FUMDECA

(Triênio 2024-2027)

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:CFD25FAC

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00042/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00016/2026. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de gases medicinais, compreendendo oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Machados/PE. Valor: R\$384.590,10. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com; <https://machados.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 10/09/2026.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:B6A55AFA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 364/2026

Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Machados – PE (COMSEA) para o mandato 2026-2028, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 873, de 05 de maio de 2025; e

CONSIDERANDO a conclusão do processo de escolha e eleição interna realizado pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA em reunião ordinária/extraordinária realizada em 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o registro em ata da homologação da composição do conselho e do resultado da votação que definiu os membros da Mesa Diretora para a gestão correspondente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros eleitos para compor a **Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Machados – PE (COMSEA)**, conforme especificado a seguir:

PRESIDENTE: Ivan Barbosa Gomes (*Representante da Sociedade Civil – Sindicato dos Trabalhadores Rurais*)

VICE-PRESIDENTE: Messias José da Silva (*Representante da Sociedade Civil – AMAM*)

SECRETÁRIA: Enilda Gabrielly de Lima Figueirêdo (*Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Assistência Social*)

Art. 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora ora nomeados terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução nos termos previstos no Regimento Interno do COMSEA e na legislação municipal vigente.

Art. 3º O exercício da função de membro da Mesa Diretora do COMSEA é considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Machados/PE, 02 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marciela Borges de Souza

Código Identificador:DAA86146

RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO 006/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

MUNICÍPIO DE MACHADOS – PE

Dispõe sobre a aprovação do Projeto “Geração que Transforma”, de autoria da Associação Multicultural Amigos Multiplicadores – AMAM, e de seu respectivo Plano de Aplicação, no valor de R\$ 826.750,00 (oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal 532/ 2003, Lei 885/2025 e Lei 882/2025 que dispõem sobre o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto no art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e sua proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece diretrizes para a política de atendimento dos seus direitos;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a apresentação pela **Associação Multicultural Amigos Multiplicadores – AMAM** do Projeto “Geração que Transforma”, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Machados/PE;

CONSIDERANDO que o referido projeto tem como objetivo promover proteção, cidadania, desenvolvimento integral, inclusão digital, acesso à cultura e preparação para o futuro de **100 (cem) crianças e adolescentes, com idade entre 7 (sete) e 17 (dezesete) anos**, por meio de atividades continuadas de formação, convivência, apoio psicossocial, expressão cultural, tecnologia e aproximação com oportunidades educacionais e profissionais;

CONSIDERANDO a relevância social do projeto para a promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente quanto ao fortalecimento da convivência comunitária, desenvolvimento de potencialidades, inclusão digital, acesso à cultura, educação, participação social e preparação para novas oportunidades;

CONSIDERANDO a análise do Projeto “Geração que Transforma” e de seu respectivo Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Machados/PE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto “Geração que Transforma”, apresentado pela **Associação Multicultural Amigos Multiplicadores – AMAM**, destinado ao atendimento de **100 (cem) crianças e adolescentes, na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos**, no Município de Machados/PE.

Art. 2º O Projeto “Geração que Transforma” tem por objetivo:

“Promover proteção, cidadania, desenvolvimento integral, inclusão digital, acesso à cultura e preparação para o futuro de 100 crianças e adolescentes de 7 a 17 anos de Machados/PE, por meio de atividades continuadas de formação, convivência, apoio psicossocial, expressão cultural, tecnologia e aproximação com oportunidades educacionais e profissionais.”

Art. 3º Fica aprovado o **Plano de Aplicação do Projeto “Geração que Transforma”**, apresentado pela Associação Multicultural Amigos Multiplicadores – AMAM, no valor global de **R\$ 826.750,00 (oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação mencionado no caput integra a presente Resolução para todos os fins, devendo os recursos ser aplicados exclusivamente na execução das ações, atividades e despesas nele previstas, observada a legislação vigente.

Art. 4º A **Associação Multicultural Amigos Multiplicadores – AMAM**, na condição de entidade responsável pela execução do projeto, deverá observar integralmente o projeto aprovado, o Plano de Aplicação, as metas estabelecidas e as demais condições e obrigações previstas no instrumento jurídico que venha a formalizar a parceria ou transferência dos recursos.

Art. 5º Compete ao CMDCA de Machados/PE acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, observadas suas competências legais e regimentais, podendo solicitar à AMAM informações, documentos, relatórios de execução e demais elementos necessários à avaliação das ações e dos resultados alcançados.

Art. 6º A AMAM deverá apresentar a documentação comprobatória da execução física e financeira do projeto, na forma e nos prazos estabelecidos no respectivo instrumento de parceria e na legislação aplicável.

Art. 7º Eventuais alterações que impliquem modificação do objeto, público beneficiário, metas, etapas ou destinação dos recursos deverão ser previamente submetidas à apreciação do CMDCA, quando exigível, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º A aprovação de que trata esta Resolução não dispensa a **Associação Multicultural Amigos Multiplicadores – AMAM** do cumprimento dos requisitos legais, administrativos, documentais e de habilitação necessários à formalização e execução da parceria.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 04 de setembro de 2026.

ENILDA GABRIELLY DE LIMA FIGUEIRÊDO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
 Marciela Borges de Souza
Código Identificador:D9182E18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026.

DISPENSA Nº 023/2026.

O Fundo Municipal de Educação do Município de Maraial/PE, inscrito no CNPJ nº 30.790.005/0001-26, neste ato representado pela Secretária, a senhora Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação nº 023/2026, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa G P DA FONSECA JUNIOR CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.052.531/0001-54, para aquisição de indumentarias padronizadas para atender às necessidades da banda marcial Fábio correia, vinculada à rede municipal de ensino, através da secretaria municipal de educação de Maraial/PE, com o valor total de R\$ 62,718,94 (sessenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e quatorze centavos).

Maraial/PE, 10 de setembro de 2026.

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
 Secretária de Educação

Publicado por:
 Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:F2873E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 048/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato N. 048/2026.

Processo: 048/2026.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE e a empresa G P DA FONSECA JUNIOR CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.052.531/0001-54.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INDUMENTÁRIAS PADRONIZADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA BANDA MARCIAL FÁBIO CORREIA, VINCULADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE.

6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - PODER EXECUTIVO

02 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 16 00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - Educação 12 361 Ensino Fundamental 12

361 1115 - ENSINO FUNDAMENTAL

12 3611115 2327 0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 62.718,94 (sessenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2026.

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
 Secretária de Educação

Publicado por:
 Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:62DC621E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÕES

SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026. O **Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba** torna pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de materiais de copa, cozinha e descartáveis, destinados à manutenção e ao funcionamento adequado da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidade Mista Municipal Ana Alves de Carvalho (UMMAAC) e Casas de Apoio do TFD no valor de R\$ 79.467,18. A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 23 de Setembro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 10 de Setembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ.
 Secretária de Saúde.

EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026. O **Fundo Municipal de Educação de Mirandiba** torna pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR no valor de R\$ 302.145,90. A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 24 de Setembro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 10 de Setembro de 2026.

ALINE CARDOSO RODRIGUES BEZERRA
 Secretária de Educação

SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026. O **Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba** torna pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), visando atender às necessidades das unidades da rede municipal de saúde de Mirandiba, no valor de R\$ 36.300,00. A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 25 de Setembro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 10 de Setembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ.
 Secretária de Saúde.

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 007/2026. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, torna pública licitação na

modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Construção rede de abastecimento água simplificado na Sítio Posse e Assentamento Chico Torres no valor de R\$ 623.537,36 – Emenda Abastecimento 202543870003. A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 28 de Setembro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 10 de Setembro de 2026.

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FALCÃO.

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Publicado por:

Jefferson Jailson da Silva

Código Identificador:B3AE04BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 069/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDIBA – PE, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. – ENQUADRAR nas Faixas Salariais que adiante indica de acordo com a lei de Plano de Cargos e Carreira as servidoras abaixo relacionadas:

ANGELA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental II (6º AO 9º ANO) – Língua Portuguesa, inscrita no CPF nº 076.458.454-57 – Mudança para a faixa I de Especialização.

CAMILA MARIA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Infantil, inscrita no CPF nº 110.674.764-07 – Mudança para a faixa I de Especialização.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Departamento pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Mirandiba-PE, em 10 de Setembro de 2026.

ALINE CARDOSO RODRIGUES BEZERRA

Secretária M. de Educação

Publicado por:

Osmar Nunes Bastos de Sá

Código Identificador:D3E49F76

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA-PE

Aviso de licitação

Processo Licitatório nº 007/2026-FMSM – Pregão Eletrônico nº 004/2026-FMSM.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação do equipamento de radiodiagnóstico digital, com manutenção e suporte técnico integrados, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Moreilândia/PE, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital. Data da Sessão: 24/09/2026 às 11h00min. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site através do site:

www.licitacaomoreilandia.com.br, outras informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@moreilandia.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-

MARIA VANESSA DE QUEIROZ LIMA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Joao Ferreira Lemos

Código Identificador:F0F0B3C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA-PE

Aviso de licitação

Processo Licitatório nº 008/2026-FMSM – Pregão Eletrônico nº 005/2026-FMSM.

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos usuários do Hospital Dr. José Miranda Filho do Município de Moreilândia/PE, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital. Data da Sessão: 24/09/2026 às 09h00min. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site através do site: www.licitacaomoreilandia.com.br, outras informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@moreilandia.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-

MARIA VANESSA DE QUEIROZ LIMA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Joao Ferreira Lemos

Código Identificador:8B86B664

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-PMM – FORMA FÍSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026-PMM

A Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, em sua forma física, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de perfuração de 02 (dois) poços tubulares em rocha sedimentar na zona rural do Município de Moreilândia/PE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, mobilização, desmobilização, execução dos serviços de perfuração, instalação de revestimentos e filtros, fechamento dos poços, realização de ensaios de vazão e demais atividades necessárias à perfeita execução do objeto, conforme condições e especificações contante no edital e anexos.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Data e Horário da Sessão: 17 de setembro de 2026, às 09h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE, situada na Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia/PE.

E-mail para envio de propostas: licitacao@moreilandia.pe.gov.br

Edital e Anexos disponíveis em: www.moreilandia.pe.gov.br

O procedimento observará o tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e MEI, nos termos da legislação aplicável.

Justificativa da forma física: Em razão da população do Município de Moreilândia ser inferior a 20.000 e com fundamento no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela realização da dispensa em formato físico, com ampla divulgação por meio do Diário Oficial do

Município e da AMUPE, bem como disponibilização física do processo nas dependências da Administração.

Moreilândia/PE, 10 de setembro de 2026.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Ferreira Lemos

Código Identificador:4817DB6B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 849, DE 31 DE JULHO DE 2026**

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Complementar nº 101 de 2000 e na Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias e respectivas metas do Município de Moreno para o exercício de 2027, compreendendo:

- I- As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II- A estrutura e a organização do orçamento do Município;
- III- As diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do Município;
- IV- Disposições relativas a execução da despesa;
- V- Orientações sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VI- Disposições sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII- Procedimentos sobre a dívida pública e a contratação de operações de crédito;
- VIII- Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX- O Anexo de Metas Fiscais;
- X- O Anexo de Riscos Fiscais;
- XI- Outras disposições.

**Seção II
Das Definições e Conceitos**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I- Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II- Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- III- Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- IV- Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- V- Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI- Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VII- Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais;

IX- Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

X- Delegação de Execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XI- Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XII- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIII- Execução Física: realização da obra, fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

XIV- Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XV- Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XVI- Riscos Fiscais: compreende a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

**Seção I
Das Metas e Prioridades**

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência quando da alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§2º. Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2027, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção do equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2027 constam do ANEXO I - Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, e constarão do orçamento em consonância com o Plano Plurianual.

§1º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2027.

§2º. Terão prioridade no âmbito do Município de Moreno a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade.

§3º. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

§4º. As Secretarias Municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Seção II

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como a avaliação das metas do exercício anterior, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I– DEMONSTRATIVO 1: Metas Anuais;

II– DEMONSTRATIVO 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III– DEMONSTRATIVO 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV– DEMONSTRATIVO 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V– DEMONSTRATIVO 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI– DEMONSTRATIVO 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII– DEMONSTRATIVO 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII– DEMONSTRATIVO 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Seção III

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 8º A Lei Orçamentária de 2027 destinará recursos para reserva de contingência em conformidade com o preconizado no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em percentual não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no caput até o final do segundo quadrimestre de 2027, o saldo da reserva poderá ser utilizado, a partir de 1º de setembro do referido exercício, como fonte de anulação para abertura de créditos suplementares e especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 9º Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação

vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de 2027.

Art. 10. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I- Programa de trabalho do órgão;

II- Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Art. 12. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão identificadas pelo dígito “9”, isoladas dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 13. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do

§2º. do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, observada a compatibilidade com o PPA 2027/2029.

Art. 15. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 16. Constarão dotações no orçamento de 2027 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento às metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 17. A proposta orçamentária, para o exercício de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I- Mensagem;

II- Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III- Anexos.

§ 1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2026.

§ 2º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2027 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2026, estimativa de crescimento econômico para o exercício de 2027 e projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais desta LDO.

§ 3º A composição dos anexos do LOA será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e demais demonstrativos estabelecidos em atendimento a disposições legais.

§ 4º O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2027, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na elaboração e aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027, as despesas poderão ser detalhadas até a modalidade de aplicação, sendo os elementos de despesa classificados no momento da execução orçamentária.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação “99” será utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

Art. 19. A Lei Orçamentária estabelecerá um limite percentual sobre o total da despesa fixada, configurando-se prévia autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, e conterá autorização para contratação de operações de crédito, em

conformidade com o § 8º do art. 165, da Constituição Federal e art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 20. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária para 2027.

Seção III

Das Alterações e do Processamento

Art. 21. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

§ 1º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I– Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
II– A indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas e ações objeto da emenda proposta, bem como as respectivas fontes de recursos.

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, não poderão utilizar como fonte de financiamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito, dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e pagamento da dívida;

§ 3º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 22. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do programa ao novo órgão.

Art. 25. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá criar novos projetos, atividades ou operação especial para incluir despesas inicialmente não computadas na Lei Orçamentária, de acordo com as necessidades de execução, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizadas pelo Poder Legislativo, na forma de crédito adicional especial aprovado por Lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 26. Fica autorizada a alteração ou inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa, que não gerem acréscimo ao valor das ações inicialmente contempladas na LOA ou em créditos adicionais, podendo ser efetuada através de remanejamento de saldo orçamentário.

Art. 27. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica da despesa, e que não altere o seu valor total, serão efetuadas por meio de decreto ou, excepcionalmente, de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não se constituem créditos adicionais ao orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, para efeito da previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I- Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II- Variações de índices de preços;

III- Crescimento econômico;

IV– Projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 29. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos constantes da LDO da União para 2027, relatórios do Banco Central e outros parâmetros nacionais.

Art. 30. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. O montante estimado para receita de capital constante nos anexos desta LDO para 2027, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender à previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos;

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 32. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I- Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II- Aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III- Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 34. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para o efeito do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 36. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o registro orçamentário e o conhecimento dos créditos a receber.

Parágrafo único. O sistema de tributação de que trata o caput, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 37. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio

de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Os programas financiados com os recursos do orçamento 2027, bem como, cada uma das suas respectivas ações, terão controle de custos através de sistema informatizado, possibilitando a avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º A avaliação dos resultados dos programas poderá ser realizada por meio de indicadores, cabendo aos respectivos gestores de cada programa conhecer seus custos.

Art. 38. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao setor Público, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027.

Art. 39. As despesas serão, obrigatoriamente, vinculadas as Fontes/Destinação de Recursos, desde a fixação no orçamento, conforme a classificação padronizada nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 40. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 41. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 42. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que prestem atendimento direto ao público.

Art. 43. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 44. Poderá ocorrer repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 46. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 47. No caso de adespesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I- às áreas de saúde, educação e assistência social;

II- os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III- às ações de defesa civil.

Art. 48. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, respeitados os limites e disposições legais.

Art. 49. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício de 2027, devendo ser considerado no cálculo os percentuais de reajustes estabelecidos para o salário-mínimo nacional e dos profissionais da educação básica, para o referido exercício.

Art. 50. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2027, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 52. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos da legislação federal aplicada aos RPPS.

Seção V

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 54. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustado, dentro do exercício de 2027, a diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses ao Poder Legislativo.

Seção VI

Do Apoio aos Programas Culturais e Esportivos

Art. 55. Poderá constar do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 56. Nos programas culturais de que trata o artigo anterior, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção VII

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 57. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo 1º, poderá haver ajuste na classificação funcional.

Seção VIII

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 58. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 59. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 60. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos de forma tempestiva após o recebimento da prestação de contas, e expedidos em original ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção IX

Do Contingenciamento e da Geração de Despesa

Art. 61. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas de valor equivalente aos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Art. 62. No caso de eventual impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, os Poderes promoverão por atos próprios à limitação de empenho e à movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 63. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

I- obras não iniciadas;

II- desapropriações;

III- transferências voluntárias a instituições privadas;

IV- instalações, equipamentos e materiais permanentes;

V- serviços para a expansão da ação governamental;

VI- materiais de consumo para a expansão da ação governamental.

Art. 64. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Seção X

Da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

Art. 65. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

§ 1º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 66. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VI

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 67. O orçamento para o exercício de 2027 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 68. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de agosto de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027.

Art. 69. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios, informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais, indicando a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Art. 70. A autorização para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas nas resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2027, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientações do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 71. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 72. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos da dívida pública.

Art. 73. Serão consignadas no Orçamento de 2027 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 74. Na proposta orçamentária para 2027 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2026 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2026.

Art. 76. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até o dia 10 do mês de setembro de 2026, para efeito de inclusão das dotações da Câmara Municipal na proposta orçamentária do Município.

Art. 77. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2027 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2026, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 78. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (PLOA 2027) não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em 2027 para o atendimento de:

I- despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II- ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III- ações em andamento;

IV- obras em andamento;

V- manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI- execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 79. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 80. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 81. O setor de Controle Interno Municipal fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

Art. 82. Fica a cargo do Controle Interno do Município, organizar e coordenar o processo de coleta de dados e informações referentes a documentação para compor o processo de prestação de contas ao TCE-PE, conforme resoluções do referido Tribunal.

Art. 83. Após a publicação da Lei Orçamentária, ainda no exercício de 2026, o Poder Executivo poderá planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, conforme o Plano de Contratações Anual (PCA) previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes da LOA 2027.

Art. 84. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I- ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II- ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III- ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 31 de julho de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

1. Administração

- 1.1. Modernizar a gestão pública municipal.
- 1.2. Implantar a transformação digital dos serviços públicos.
- 1.3. Revisar e simplificar processos administrativos.
- 1.4. Fortalecer o Sistema de Controle Interno.
- 1.5. Ampliar a transparência pública e o governo digital.
- 1.6. Modernizar o patrimônio público municipal.
- 1.7. Fortalecer a gestão de pessoas e a valorização dos servidores.
- 1.8. Ampliar a captação de recursos junto aos governos estadual e federal e organismos de fomento.

2. Segurança Pública

- 2.1. Fortalecer a Guarda Civil Municipal.
- 2.2. Implantar e ampliar o sistema de videomonitoramento.
- 2.3. Estruturar e fortalecer a Defesa Civil.
- 2.4. Desenvolver ações preventivas de enfrentamento à violência.
- 2.5. Integrar as ações municipais às políticas estaduais de segurança pública.

3. Assistência Social

- 3.1. Ampliar a proteção social básica.
- 3.2. Fortalecer os serviços ofertados pelos CRAS e CREAS.
- 3.3. Expandir as ações de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.
- 3.4. Fortalecer as políticas voltadas à primeira infância.
- 3.5. Desenvolver políticas públicas para idosos e pessoas com deficiência.
- 3.6. Implementar ações de proteção e autonomia das mulheres.
- 3.7. Ampliar programas de inclusão produtiva e geração de renda.

4. Previdência Social

- 4.1. Assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
- 4.2. Modernizar a gestão previdenciária.

4.3. Aperfeiçoar os mecanismos de controle e concessão de benefícios.

5. Saúde

- 5.1. Ampliar a cobertura da Atenção Primária à Saúde.
- 5.2. Fortalecer a Estratégia Saúde da Família.
- 5.3. Reduzir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados.
- 5.4. Modernizar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.
- 5.5. Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial.
- 5.6. Ampliar a assistência farmacêutica.
- 5.7. Intensificar as ações de vigilância em saúde.
- 5.8. Implantar soluções de saúde digital.
- 5.9. Fortalecer as ações de promoção da saúde nas escolas.
- 5.10. Melhorar os indicadores de saúde materno-infantil.

6. Educação

- 6.1. Universalizar a alfabetização na idade adequada.
- 6.2. Expandir a oferta de vagas em creches.
- 6.3. Construir, ampliar e reformar unidades escolares.
- 6.4. Fortalecer a educação inclusiva.
- 6.5. Modernizar os recursos tecnológicos das escolas.
- 6.6. Ampliar a oferta da educação em tempo integral.
- 6.7. Promover formação continuada dos profissionais da educação.
- 6.8. Renovar e ampliar a frota do transporte escolar.
- 6.9. Melhorar os indicadores de aprendizagem e desempenho educacional.
- 6.10. Ampliar a climatização das unidades escolares.

7. Cultura

- 7.1. Valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural.
- 7.2. Incentivar a produção artística e cultural local.
- 7.3. Fortalecer os eventos culturais do Município.
- 7.4. Estimular a economia criativa.
- 7.5. Desenvolver ações de promoção do turismo cultural.

8. Urbanismo

- 8.1. Executar obras de pavimentação e requalificação de vias públicas.
- 8.2. Ampliar a infraestrutura de drenagem urbana.
- 8.3. Modernizar a iluminação pública.
- 8.4. Urbanizar áreas vulneráveis.
- 8.5. Revitalizar praças, parques e espaços públicos.
- 8.6. Promover ações de regularização fundiária.
- 8.7. Implantar soluções de cidades inteligentes.
- 8.8. Melhorar a sinalização urbana.

9. Habitação

- 9.1. Ampliar programas habitacionais de interesse social.
- 9.2. Promover a regularização fundiária urbana.
- 9.3. Urbanizar assentamentos precários.
- 9.4. Reduzir o déficit habitacional.

10. Saneamento

- 10.1. Ampliar a cobertura dos serviços de saneamento básico.
- 10.2. Executar obras de drenagem para prevenção de alagamentos.
- 10.3. Fortalecer a gestão integrada dos resíduos sólidos.
- 10.4. Desenvolver ações permanentes de educação ambiental.

11. Gestão Ambiental

- 11.1. Recuperar áreas degradadas.
- 11.2. Preservar mananciais e recursos hídricos.
- 11.3. Ampliar a arborização urbana.
- 11.4. Incentivar a coleta seletiva e a reciclagem.
- 11.5. Desenvolver programas permanentes de educação ambiental.
- 11.6. Promover práticas sustentáveis na Administração Pública.

12. Agricultura

- 12.1. Fortalecer a agricultura familiar.
- 12.2. Incentivar práticas de produção sustentável.
- 12.3. Melhorar as estradas vicinais.
- 12.4. Apoiar a comercialização da produção agrícola.
- 12.5. Ampliar a assistência técnica aos produtores rurais.

13. Indústria

13.1. Implantar e consolidar a Zona Especial de Desenvolvimento – ZED.

13.2. Atrair novos empreendimentos industriais.

13.3. Incentivar investimentos privados.

13.4. Expandir a infraestrutura destinada ao desenvolvimento industrial.

14. Comércio e Serviços

14.1. Incentivar o empreendedorismo local.

14.2. Apoiar as micro e pequenas empresas.

14.3. Simplificar procedimentos para abertura e funcionamento de empresas.

14.4. Estimular a geração de emprego e renda.

14.5. Fortalecer o comércio e o setor de serviços do Município.

15. Transporte

15.1. Melhorar a mobilidade urbana.

15.2. Requalificar a sinalização viária.

15.3. Promover a acessibilidade nos espaços públicos.

15.4. Melhorar as vias de acesso aos bairros.

15.5. Aperfeiçoar a infraestrutura do sistema municipal de transporte.

16. Desporto e Lazer

16.1. Construir, reformar e ampliar equipamentos esportivos.

16.2. Incentivar o esporte educacional e comunitário.

16.3. Desenvolver programas de esporte e lazer para todas as faixas etárias.

16.4. Promover eventos esportivos municipais.

16.5. Implantar espaços públicos destinados à prática de atividades físicas.

Publicado por:

Renan Crisostomo Dos Santos

Código Identificador:64400182

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 850, DE 15 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORENO – CMSPDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Moreno – CMSPDS, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo no âmbito de suas competências e de controle social, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com atuação nas políticas públicas de segurança e defesa social.

Parágrafo único. O Conselho atuará observadas as competências legais dos órgãos da Administração Pública Municipal e das instituições integrantes do sistema de segurança pública.

Art. 2º O CMSPDS tem por finalidade promover a articulação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil, visando à formulação, implementação, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas de segurança pública e defesa social no Município.

Art. 3º São objetivos do Conselho:

I – contribuir para a construção de políticas públicas de segurança baseadas na prevenção da violência e na promoção da cultura de paz;

II – fortalecer o controle social e a participação popular nas decisões relativas à segurança pública;

III – fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública e as políticas sociais;

IV – incentivar práticas de cidadania, direitos humanos e inclusão social;

V – apoiar iniciativas voltadas à redução dos índices de criminalidade;

VI – estimular a articulação intersetorial para a prevenção da violência;

VII – exercer outras atribuições previstas no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive as decorrentes de tratados e convenções internacionais.

Art. 4º O Conselho reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade administrativa;

IV – publicidade e transparência;

V – eficiência;

VI – participação social;

VII – controle social;

VIII – prevenção da violência;

IX – promoção da cultura de paz;

X – respeito aos direitos humanos;

XI – integração interinstitucional;

XII – atuação baseada em evidências e indicadores;

XIII – equidade e inclusão social;

XIV – cooperação entre os entes federativos;

XV – responsabilidade na gestão das políticas públicas de segurança.

Art. 5º Compete ao Conselho:

I – propor diretrizes e prioridades para a política municipal de segurança pública e defesa social;

II – acompanhar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações na área de segurança pública;

III – promover audiências públicas, debates, fóruns e consultas populares;

IV – incentivar ações preventivas voltadas à redução da violência e da criminalidade;

V – estabelecer diálogo permanente com a sociedade civil e o Poder Público;

VI – acompanhar, sob a ótica do controle social, a aplicação de recursos destinados à segurança pública municipal, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle;

VII – acompanhar indicadores de violência e criminalidade;

VIII – propor medidas para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança pública;

IX – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

X – emitir pareceres e recomendações sobre temas relacionados à segurança pública;

XI – colaborar na elaboração de planos municipais de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º O Conselho será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 7º São membros do Conselho:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social;

b) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II – Representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante de associações de moradores;

b) 2 (dois) representantes de entidades religiosas, sendo 1 (um) de cada uma das 2 (duas) maiores entidades religiosas do Município;

c) 2 (dois) representantes de instituições de ensino, sendo 1 (um) de instituição pública e 1 (um) de instituição privada;

d) 1 (um) representante do comércio ou do setor produtivo local;

e) 1 (um) representante de outro segmento social relevante, definido por chamamento público.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo público de seleção, assegurada ampla divulgação, critérios objetivos e transparência.

§ 4º Restando infrutífero o chamamento público, deverá ser realizada nova chamada com prazo reduzido.

§ 5º Persistindo a vacância após a segunda chamada, o Chefe do Poder Executivo poderá convidar entidades de notória atuação no Município para compor as vagas remanescentes, exclusivamente para viabilizar a instalação do Conselho.

§ 6º Após a instalação e aprovação do Regimento Interno, as vagas preenchidas por convite deverão ser submetidas à referenda do Plenário na primeira reunião ordinária.

Art. 8º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedado o pagamento de qualquer vantagem, ressalvadas as indenizações legalmente previstas.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II – deixar de representar a entidade ou órgão que o indicou;

III – renunciar;

IV – praticar ato incompatível com a função;

V – for substituído pela entidade representada.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente assumirá até o término do mandato.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria;

IV – Plenário;

V – Comissões Temáticas.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, preferencialmente, de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Os critérios de eleição serão definidos no Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir reuniões;

III – coordenar os trabalhos;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações;

V – encaminhar propostas e relatórios;

VI – exercer voto de desempate, quando necessário.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 16. A Secretaria do Conselho será responsável pelo apoio técnico e administrativo, organização das reuniões, elaboração de atas e execução das atividades.

Parágrafo único. O responsável pela Secretaria será eleito pelo Plenário, entre seus membros ou servidores da Administração Municipal, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, que garantirá a estrutura necessária ao desempenho de suas funções.

Art. 17. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18. O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, quando necessário.

Art. 19. As reuniões serão públicas, presenciais ou virtuais, asseguradas a transparência e a participação social, ressalvados os casos de sigilo legal.

Art. 20. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em exercício.

Art. 21. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum para instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá estabelecer quórum qualificado para matérias específicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 23. O Conselho poderá articular cooperação com entidades públicas e privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, para apoio técnico, estudos e ações, observada a legislação aplicável.

Art. 24. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua instalação.

Art. 25. Os órgãos e entidades deverão indicar seus representantes no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 26. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Moreno/PE, 15 de junho de 2026

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo Dos Santos

Código Identificador:80C32DDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO CONTRATO Nº 140/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 045/2026

PROCESSO ELETRÔNICO (1Doc) nº 2.426/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO 2026 (98 ANOS) NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 11/09/2026, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº30.244.228/0001-98, REPRESENTANTE DO CANTOR ERIC LAND, CONFORME PREVISTO NA RESPECTIVA PROPOSTA E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 045/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Contratada: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Signatário Contratante: GENILSON ROGACIANO CORREIA

Signatário Contratada: DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA

Valor do Contrato: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, correspondente ao período de 09 de setembro de 2026 a 09 de março de 2027.

Gestor do Contrato: SIDNEY FREITAS DOS SANTOS

Fiscal do Contrato: FELIPE ROBAINA BRESSIANI

Data da assinatura: 09 de setembro de 2026.

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior

Código Identificador:FB721753

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO CONTRATO Nº 143/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2026

PROCESSO ELETRÔNICO (1Doc) nº 2.428/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO 2026 (98 ANOS) NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 12/09/2026, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA LIPE LUCENA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 61.908.736/0001-57, REPRESENTANTE DO CANTOR LIPE

LUCENA, CONFORME PREVISTO NA RESPECTIVA PROPOSTA E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Contratada: LIPE LUCENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Signatário Contratante: GENILSON ROGACIANO CORREIA

Signatário Contratada: ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES e FRANCISCO DE PAULA VECCHIONE ACCIOLY

Valor do Contrato: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, correspondente ao período de 09 de setembro de 2026 a 09 de março de 2027.

Gestor do Contrato: SIDNEY FREITAS DOS SANTOS

Fiscal do Contrato: FELIPE ROBAINA BRESSIANI

Data da assinatura: 09 de setembro de 2026.

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior

Código Identificador:978CD3D5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 145/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2026

PROCESSO ELETRÔNICO (1Doc) nº 2.431/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO 2026 (98 ANOS) NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 12/09/2026, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.488.092/0001-70, REPRESENTANTE DO CANTOR REY VAQUEIRO CONFORME PREVISTO NA RESPECTIVA PROPOSTA E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Contratada: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Signatário Contratante: GENILSON ROGACIANO CORREIA

Signatário Contratada: RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

Valor do Contrato: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, correspondente ao período de 09 de setembro de 2026 a 09 de março de 2027.

Gestor do Contrato: SIDNEY FREITAS DOS SANTOS

Fiscal do Contrato: FELIPE ROBAINA BRESSIANI

Data da assinatura: 09 de setembro de 2026.

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior

Código Identificador:49862D6A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 146/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 048/2026

PROCESSO ELETRÔNICO (1Doc) nº 2.454/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO 2026 (98 ANOS) NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 12/09/2026, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA SHELDON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 59.996.230/0001-03, REPRESENTANTE DO CANTOR SHELDON, CONFORME PREVISTO NA RESPECTIVA PROPOSTA E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 048/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Contratada: SHELDON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Signatário Contratante: GENILSON ROGACIANO CORREIA

Signatário Contratada: THOMAS YURI GUERRA GALINDO

Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, correspondente ao período de 10 de setembro de 2026 a 10 de março de 2027.

Gestor do Contrato: SIDNEY FREITAS DOS SANTOS

Fiscal do Contrato: FELIPE ROBAINA BRESSIANI

Data da assinatura: 10 de setembro de 2026.

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior

Código Identificador:C2E26853

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 147/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/2026

PROCESSO ELETRÔNICO (1Doc) nº 2.466/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO 2026 (98 ANOS) NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR XAND AVIÃO, NO DIA 13/09/2026, COM DURAÇÃO DE 1H40MIN, EM MORENO/PE, A SER EFETIVADA COM A PESSOA JURÍDICA ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.791.264/0001-20, REPRESENTANTE DO ARTISTA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Contratada: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Signatário Contratante: GENILSON ROGACIANO CORREIA

Signatário Contratada: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO E CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

Valor do Contrato: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, correspondente ao período de 10 de setembro de 2026 a 10 de março de 2027.

Gestor do Contrato: SIDNEY FREITAS DOS SANTOS

Fiscal do Contrato: FELIPE ROBAINA BRESSIANI

Data da assinatura: 10 de setembro de 2026.

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior

Código Identificador:8AE0317C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 44/2026 - GP**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44/2026**

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE MORENO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, **CONSIDERANDO** a necessidade de reconstrução da base funcional histórica dos profissionais do magistério vinculados ao Município de Moreno no período de 1996 a 2006, destinada à instrução de procedimento administrativo e ao cumprimento de decisão judicial relacionada aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 748, de 17 de janeiro de 2025, atribui à Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social competências relacionadas à gestão de pessoas, ao histórico funcional dos servidores públicos, ao cadastro funcional, ao sistema municipal de pessoal e à coordenação da folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para acesso às informações históricas identificadas da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, referentes ao período de 1996 a 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, da competência da autoridade municipal responsável pela celebração do referido instrumento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, **JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS**, competência específica para representar o Município de Moreno/PE perante o **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, exclusivamente para fins de formalização e execução do Acordo de Cooperação Técnica destinado ao acesso às informações históricas identificadas da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativas ao período de **1996 a 2006**.

Art. 2º A delegação de que trata esta Portaria compreende competência para:

I – Assinar o Acordo de Cooperação Técnica – ACT a ser celebrado entre o Município de Moreno/PE e o Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Assinar o respectivo Plano de Trabalho e demais documentos integrantes ou complementares ao ACT;

III – apresentar requerimentos, informações, declarações e documentos necessários à instrução e formalização do instrumento;

IV – Prestar esclarecimentos, solicitar providências e manter interlocução institucional com as unidades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego;

V – Indicar os agentes públicos municipais que atuarão na execução do Acordo e que, mediante atendimento às exigências estabelecidas pelo MTE, terão acesso às bases de dados objeto da cooperação;

VI – Praticar os demais atos administrativos estritamente necessários à formalização, execução, acompanhamento e encerramento do Acordo de Cooperação Técnica referido nesta Portaria.

Art. 3º A utilização das informações obtidas por meio do Acordo de Cooperação Técnica ficará restrita à finalidade prevista no respectivo instrumento e no Plano de Trabalho, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como as normas de segurança, confidencialidade e sigilo estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º A presente delegação é específica para o objeto previsto nesta Portaria, não importando autorização geral para celebração, pelo Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, de outros convênios, acordos ou instrumentos congêneres em nome do Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 02 de setembro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Moreno

Publicado por:

João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:738CFB9C

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, O
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.032/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGO, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.032/2026 -
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, cujo objeto consiste na

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, GESTÃO DO PARQUE E
EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS
DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DO MORENO/PE, CONFORME CONDIÇÕES,
QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE
EDITAL E SEUS ANEXOS, e ADJUDICO o objeto à
licitante: REAL ENERGY LTDA inscrita no CNPJ nº
41.116.138/0001-38, com o lote 1 no valor de R\$ 3.124.994,89
(três milhões e cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e
quatro reais e oitenta e nove centavos),**

Moreno, 10 de setembro de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Givaldo Torres

Código Identificador:9D0E6F18

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 169/2026, PROCESSO ELETRÔNICO
(1DOC) Nº. 2.458/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 050/2026**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 169/2026, Processo Eletrônico (1Doc) Nº. 2.458/2026 - Inexigibilidade Nº. 050/2026**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO 2026 (98 ANOS) NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, cuja apresentação será realizada no dia 13/09/2026, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.119.757/0001-01, representante da Cantora RENATA ANJOS (Rainha dos Vaqueiros), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 10 de Setembro de 2026.

GENILSON ROGACIANO CORREIA

Secretário de Cultura, Turismo e Esportes.

Mat. Nº 36.31

Publicado por:

Elaine Silva Dos Santos Pereira

Código Identificador:7578E01C

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 170/2026, PROCESSO ELETRÔNICO
(1DOC) Nº. 2.455/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 051/2026**

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 170/2026, Processo Eletrônico (1Doc) Nº. 2.455/2026 - Inexigibilidade Nº. 051/2026**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO 2026 (98 ANOS) NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, cuja apresentação será realizada no dia 13/09/2026, a ser efetivada com a pessoa jurídica LILIAN MACENA DA SILVA – LMS HITS, inscrita no CNPJ Nº 59.852.775/0001-38, representante da cantora PRISCILA SILVA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 10 de Setembro de 2026.

GENILSON ROGACIANO CORREIA

Secretário de Cultura, Turismo e Esportes.

Mat. Nº 36.315

Publicado por:

Elaine Silva Dos Santos Pereira

Código Identificador:DA73E3AA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PUBLICAÇÃO DE READEQUAÇÃO REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2026**

Informamos aos interessados que o presente processo encontra-se temporariamente suspenso, em razão da necessidade de readequação e ajustes no Termo de Referência, visando ao aprimoramento das especificações e à adequada instrução do procedimento, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após a conclusão das adequações necessárias, o processo será republicado, com a divulgação de novo instrumento convocatório e a designação de nova data para a realização do certame, observados os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Ressalta-se que a presente suspensão possui caráter exclusivamente administrativo e tem por finalidade assegurar a regularidade, a segurança jurídica e a adequada condução do procedimento.

Os interessados deverão acompanhar as futuras publicações oficiais para conhecimento da nova data e demais informações pertinentes.

Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: <https://nazaredamata.pe.gov.br/>.

Nazaré da Mata/PE, 10 de Setembro de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal de Nazaré da Mata

Publicado por:

Gesânias Maximo Ribeiro da Paz

Código Identificador:4F83628F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGM Nº 014/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026**

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 41/2026 – Corregedoria-Geral do Município (Processo nº 13001110000012.000001/2026-39),

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o gozo de férias, referentes ao exercício de 2025, do servidor ANTONIO TIDE TENORIO ALBUQUERQUE MADRUGA GODOI, Corregedor-Geral do Município, nos seguintes períodos:

I - 10 (dez) dias, no período de 20/10/2026 a 29/10/2026;

II - 20 (vinte) dias, no período de 18/12/2026 a 06/01/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 02 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Gabriel Severo Ramos

Código Identificador:BB8799D9

**SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026 – SEFAZ**

**SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026 – SEFAZ**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 112/2026 – SEFAZ

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Emergencial nº 007/2026.

CONTRATANTE: Município de Olinda.

CONTRATADA: TINUS INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 35.408.525/0001-45

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal, incluídos os serviços de suporte técnico e manutenção, com hospedagem em datacenter provido pela CONTRATADA, destinada a assegurar a continuidade dos serviços essenciais da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Município de Olinda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Unidade:** 15.001-Secretaria da Fazenda; **Programa:** 1502 - Política Fiscal; **Ação:** 2020 - Desenvolvimento da Política Fiscal; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação; **Fonte:** 1500 - Recursos não vinculados de Impostos; Nota de Empenho nº 003707/0000/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$1.227.510,60 (um milhão duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até a conclusão do procedimento licitatório definitivo em andamento, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Olinda: Claudia Maria Silva Tabosa - Secretária da Fazenda. Pela empresa TINUS Informática Ltda: Clóvis José Correa Cesar Filho.

Publicado por:

Ebe Groeschel de Gusmão

Código Identificador:30C1E3FA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026**

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de compor a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), para garantir a efetividade na aquisição de produtos da agricultura familiar e o atendimento às diretrizes do PNAE, no Município de Olinda;

CONSIDERANDO, a obrigação da administração pública de assegurar a lisura e a transparência na aquisição de produtos da agricultura familiar para atender as necessidades das unidades escolares do Município de Olinda.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar

Allana Ryvene B. Dias De Toledo, Matrícula: 75230-4

Eline Aparecida da Silva Lima, Matrícula: 670669

Marina Silva Ferreira, Matrícula: 73413-6/3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Olinda, 10 de setembro de 2026.

ODIN NEVES

Secretário de Educação

Publicado por:

Geraldo Antonio Monteiro Gomes

Código Identificador:27F33476

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026-FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026-FMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROCÓ/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.047.518/0001-60.

CONTRATADA: 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.839.066/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, materiais e acessórios de informática, novos e de primeiro uso, destinados à estruturação, modernização, reposição e ampliação da infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Orocó/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.353,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, conforme estabelecido no instrumento contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2026-FMAS.

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2026.

Orocó/PE, 09 de setembro de 2026.

ADALICE VASCONCELOS DE ALENCAR

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE

Publicado por:

Josinalva de Jesus Vasconcelos

Código Identificador:4300E95A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2025 – FMAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 – FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-FMAS

PREGÃO Nº 004/2025-FMAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROCÓ/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.047.518/0001-60.

CONTRATADA: LB EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.825.493/0001-25.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2025 – FMAS, tendo por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato, cujo objeto consiste no registro de preços visando à futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das cozinhas comunitárias do Município de Orocó/PE, sob responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a alteração da representante legal do CONTRATANTE.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 87.532,59 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 350.130,36 (trezentos e cinquenta mil, cento e trinta reais e trinta e seis centavos).

VALOR GLOBAL APÓS O ADITIVO: R\$ 437.662,95 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 019/2025 – FMAS.

VIGÊNCIA: Durante o período de vigência do Contrato Administrativo nº 019/2025 – FMAS, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: Adalice Vasconcelos de Alencar – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE.

CONTRATADA: Lucas Vieira dos Santos Bispo – LB Empreendimentos Comercio e Serviços Ltda.

Publicado por:

Josinalva de Jesus Vasconcelos

Código Identificador:05220ECF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.166.049/0001-35.

CONTRATADA: LB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.825.493/0001-25.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 044/2025-FMS, que tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, referente à contratação, mediante Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, Postos de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Secretaria Municipal de Saúde de Orocó/PE, bem como a alteração da representação do CONTRATANTE e inclusão de dotação orçamentária.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 1.077.949,74 (um milhão, setenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 269.487,44 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL APÓS O ADITIVO: R\$ 1.347.437,18 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência do Contrato Administrativo nº 044/2025-FMS, de 03 de novembro de 2025 a 03 de novembro de 2026, ressalvadas eventuais prorrogações na forma da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: JOSÉ ALVARO NUNES AMANDO – Secretário Interino de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE.

CONTRATADA: LUCAS VIEIRA DOS SANTOS BISPO – LB Empreendimentos e Serviços Ltda.

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:8EB7F6D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026-FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROCÓ/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 004/2026-FMAS, bem como a justificativa apresentada para a contratação direta, RATIFICA o procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2026-FMAS, fundamentado no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, materiais e acessórios de informática, novos e de primeiro uso, destinados à estruturação, modernização, reposição e ampliação da infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Orocó/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.839.066/0001-36, com sede na Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 1671, Macambira, Custódia/PE, CEP 56.640-000, representada por EVERTON RODRIGUES BEZERRA.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.353,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais para a contratação direta.

Diante do exposto, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2026-FMAS e AUTORIZO a contratação da empresa acima identificada, nos termos e condições constantes do Processo Administrativo nº 004/2026-FMAS.

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação e à devida publicidade do ato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Orocó/PE, 09 de setembro de 2026.

ADALICE VASCONCELOS DE ALENCAR

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:EC4DA697

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

PORTARIA Nº 552/2026

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr. FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas de direito administrativo aplicáveis;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos para garantir a plena observância das cláusulas pactuadas e a eficiência do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores públicos para o acompanhamento, fiscalização e gestão da execução dos

contratos administrativos celebrados no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para o acompanhamento técnico e operacional dos ajustes celebrados;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas contratadas;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos abaixo relacionados para exercerem a função de **FISCAIS DE CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Ouricuri, incumbindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução dos instrumentos contratuais especificados na planilha anexa a esta Portaria:

LAIANE RAIMUNDA PIONORIO DE SÁ
MARILIA PARENTE LINS
ISABELA FERAZ DE LUNA
ANDERSON CLAYTON CAFF CAVALCANTE
IGOR BEZERRA DE FREITAS
LUCAS ADLON SOARES RODRIGUES
IANA KELLY XAVIER DO NASCIMENTO
ERALDO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR
LUIZ EDUARDO ALVES DOS ANJOS
JOÃO AMÂNCIO BORGES SILVA

Art. 2º A fiscalização dos contratos obedecerá à seguinte distribuição técnica e financeira:

FORNECEDOR	OBJETO DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
LAIANE RAIMUNDA PIONORIO DE SÁ – CPF ***.634.01* - **			
MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA	SISTEMA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS.	2025.11.13.01	13/11/2026
LUCAS ADLON SOARES RODRIGUES – CPF ***.749.50* - **			
CORDEIRO PROTESES ODONTOLÓGICAS LTDA	CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	2026.04.24.09	24/04/2027
MARIANA ESTEFANIA DE ANDRADE COSTA LTDA	CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	2026.08.13.01	13/08/2027
ANDERSON CLAYTON CAFF CAVALCANTE – CPF ***.483.67* - **			
B ANTUNES & PLANZO LTDA	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES	2025.10.02.02	02/10/2026
MARILIA PARENTE LINS – CPF ***.993.43* - **			
LABCENTER S/S LTDA	EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO	2026.06.22.01	22/06/2027
ISABELA FERAZ DE LUNA – CPF ***.473.32* - **			
F FELIX DE OLIVEIRA ME	QUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS	2026.21.07.01	21/07/2027
FARMACIA MODESTO LTDA	QUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTOS E INFANTIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS	2026.07.01.02	01/07/2027
IANA KELLY XAVIER DO NASCIMENTO – CPF ***.524.27* - **			
RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	2025.09.30.08	30/09/2026
URBANA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	2025.09.30.04	30/09/2026
IGOR BEZERRA DE FREITAS – CPF ***.594.55* - **			
SERVCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	2023/21.03.002	26/12/2026
LUIZ EDUARDO ALVES DOS ANJOS – CPF ***.970.29* - **			
CRAJUBAR GASES LTDA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	2025/11.18.01	25/11/2026
JOÃO AMÂNCIO BORGES SILVA – CPF ***.669.51* - **			
MJR CONSTRUCOES LTDA	OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO I	2026.03.24.01	24/03/2027
ERALDO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR – CPF ***.234.98* - **			
N MANUELA GOMES DA SILVA	SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), DESTINADA À GESTÃO INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	2026.05.12.01	12/05/2027

Art. 3º Compete aos fiscais designados, dentre outras atribuições legais:

I. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais;

II. Atestar a efetiva prestação dos serviços ou a entrega dos materiais, mediante conferência com a nota fiscal;
 III. Comunicar formalmente à Secretaria de Saúde qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual detectado;
 IV. Propor, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas ou a rescisão do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

Prefeito

Publicado por:

Agripino Soares Vieira Júnior

Código Identificador:66BF4DC3

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - 01

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - 01

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE, Ana Maria Parente de Brito, no uso das atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2026 - Processo administrativo nº 080/2026** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **CIRURGICA SERRA MAR LTDA - CNPJ nº 31.908.034/0001-02**, com valor total – R\$ 18.166,00 (Dezoito mil, cento e sessenta e seis reais), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras.

Ouricuri/PE, 10 de Setembro de 2026.

Publicado por:

Jose Adriano Pereira Filho

Código Identificador:E2599853

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - 02

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - 02

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE, Ana Maria Parente de Brito, no uso das atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2026 - Processo administrativo nº 080/2026** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **IN MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEMEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 64.865.712/0001-56**, com valor total – R\$ 4.464,00 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras.

Ouricuri/PE, 10 de Setembro de 2026.

Publicado por:

Jose Adriano Pereira Filho

Código Identificador:5093596E

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - 03

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - 03

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE, Ana Maria Parente de Brito, no uso das atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2026 - Processo administrativo nº 080/2026** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **ONEMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 45.847.950/0001-94**, com valor total – R\$ 70.168,90 (Setenta mil, cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras.

Ouricuri/PE, 10 de Setembro de 2026.

Publicado por:

Jose Adriano Pereira Filho

Código Identificador:68CAA0B0

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - 04

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - 04

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE, Ana Maria Parente de Brito, no uso das atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2026 - Processo administrativo nº 080/2026** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 62.077.080/0001-30**, com valor total – R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras.

Ouricuri/PE, 10 de Setembro de 2026.

Publicado por:

Jose Adriano Pereira Filho

Código Identificador:E3467A03

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2024/08.20.1

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2024 - 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. VIGÊNCIA: ATÉ 20 DE AGOSTO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Ana Maria Parente de Brito - Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: Ricardo da Silva de Oliveira - BRASCON
GESTÃO AMBIENTAL LTDA
DATA: 10 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:0F509E3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Desenv. Social e Cidadania de Palmeirina, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, Resolve **HOMOLOGAR** o presente **Processo Licitatório nº. 027/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 010/2026**, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos contábeis e atos oficiais, abrangendo a coleta, preparação, desmonte, retirada de grampos e demais fixadores, limpeza superficial das páginas, digitalização e conversão de documentos físicos em arquivos digitais no formato PDF, controle de qualidade, reorganização, regrampeamento, acondicionamento nas respectivas pastas ou caixas de arquivo e devolução integral do acervo documental à Administração, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.981.310/0001-13**, com sede na Rua Doutor Othoniel Gueiros, nº 490, Lote 02, Quadra A, Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55297-570, pelo valor global dos **ITENS: 01, 02, 03, e 04 de R\$ 22.143,00** (Vinte e dois mil, cento e quarenta e reais).

Determino que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

Data da Homologação: 10/09/2026.

ROSIMERE CAETANO DE ALMEIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:F3D95615

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 012/2026. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026. OBJETO: Registro de Preços de Leite e Fórmulas Especiais para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. Valor Estimado: R\$ 892.825,53. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 24/09/2026. Início da sessão de disputa: 09:30 horas do dia 24/09/2026. Informações pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 98187-3628 ou no Departamento de Licitação, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou <http://www.panelas.pe.gov.br/>, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas/PE, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA DE BARROS LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:A218528B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA: NO OFÍCIO 314/2026

MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
CNPJ Nº 10.292.425/0001-75
ERRATA: NO OFÍCIO 314/2026
CONTRATADO: A.G.S. REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº: 03.104.630/0001-02
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) liquidificadores industriais, destinados à Cozinha Comunitária. A aquisição dos equipamentos justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições para o preparo e a produção das refeições e demais preparações alimentares ofertadas pela unidade. Os liquidificadores industriais são equipamentos essenciais para o processamento de alimentos em maior quantidade, proporcionando maior agilidade, eficiência e padronização no preparo, especialmente diante da demanda diária atendida pela Cozinha Comunitária. A aquisição contribuirá para a melhoria das condições de trabalho da equipe, otimização do tempo de preparo e adequada execução das atividades de produção e distribuição de alimentos, assegurando maior qualidade e eficiência nos serviços prestados à população.
Valor: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
ONDE SE LÊ: Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2933.0000 – Manutenção e Funcionamento do Programa Cozinha Comunitária; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
LEIA-SE: Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica CRAS/SCFV; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
RUBEN DE LIMA BARBOSA
MUNICÍPIO DE PANELAS/PE

Panelas/PE, 01 de agosto de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:411C5346

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2024 PROCESSO Nº 003/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº
003/2024

CONTRATANTE: O Município de Panelas/PE, através da Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos.
CONTRATADA: Dolcharly Rodrigues Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 028.xxx.xxx-79.
OBJETO: Renovação e reajuste contratual para locação de imóvel localizado na Rua Amaury de Medeiros, s/n, Centro, Panelas/PE, destinado ao funcionamento e abrigo de arquivo morto municipal.
VALOR GLOBAL: R\$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:86F7DA0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
067/2025 ORIUNDO DE DISPENSA DE VALOR**

CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, por meio da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: a empresa Agreste Engenharia e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.791.300/0001-68.

OBJETO: Acréscimo de valor ao Contrato nº 067/2025, referente à execução do serviço de construção do Centro de Formação em Tempo Integral no município de Panelas.

VALOR GLOBAL: de R\$ 116.429,94 para R\$ 125.227,62 (acréscimo de R\$ 8.797,68).

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.

MARIA ROSANGELA CHAVES GOMES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:D8672A20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
014/2024 ORIUNDO DE DISPENSA DE VALOR**

CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, através da Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo.

CONTRATADA: a empresa G G Santos Aluguéis de Máquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.044.248/0001-20.

OBJETO: Renovação da contratação de serviço de aluguel de tendas para festividades.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), correspondente a parcelas mensais de R\$ 4.916,67 (quatro mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 16 de janeiro de 2026 a 16 de janeiro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026.

ÁECIO DE LUCENA MIRANDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:F661A44E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 085.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: RC ASSISTENCIA TECNICA EM BOMBAS E MOTORES LTDA

CNPJ nº: 67.928.065/0001-72

Objeto: Serviço de manutenção em bomba hidráulica utilizada em sistema de abastecimento de água potável na vila do distrito de São José do Bola, neste município.

Valor: R\$ 1.261,00 (mil duzentos e sessenta e um reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Infraestrutura

Orçamento: 02.08 - Secretaria de Infraestrutura; 02.08.02 – Departamento de Engenharia; 15.452.1502.2121 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 04 de setembro de 2026

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:595BBE1B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 086.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: GERALDO J DA SILVA

CNPJ nº: 11.691.553/0001-54

Objeto: Aquisição de tambores plásticos para uso como coletores de lixo visando a realização de festividade cultural popular 41ª Maratona de Cruzes.

Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Infraestrutura

Orçamento: 02.08 - Secretaria de Infraestrutura; 02.08.04 – Departamento de Serviços Urbanos; 15.542.1502.2126 – Manutenção das Ações de Limpeza Pública; 3.3.90.30 – Material de Consumo

Panelas/PE, 03 de setembro de 2026

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:A170B933

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 087.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: IMPACTUS CAPACHO VINIL LTDA

CNPJ nº: 56.884.937/0001-21

Objeto: Prestação de serviço de confecção de tapete alusivo para o prédio da secretaria de infraestrutura.

Valor: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Infraestrutura

Orçamento: 02.08 - Secretaria de Infraestrutura; 02.08.01 – Gabinete do Secretário; 15.451.0401.2120 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 09 de setembro de 2026

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:6B9623A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 13.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: STYLUS MOVEIS PANELAS LTDA

CNPJ nº: 09.113.968/0001-07

Objeto: Aquisição de 03 (três) mesas de escritório vistas a atender as necessidades da Secretaria de Finanças.

Valor: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Finanças

Orçamento: 02 04 - Secretaria de Finanças; 02 04 07 – Departamento de Contabilidade; 04.122.0056.1004 – Governança e gestão administrativa da unidade; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Panelas/PE, 02 de setembro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:AB762A79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 321.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: AXON GEZINGER QUERINO ALVES DA SILVA
CNPJ nº: 59.548.977/0001-90

Objeto: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, produção e execução do Evento de Trilha Ecológica no Município de Paneas/PE, contemplando ações de divulgação e promoção turística, produção de conteúdo para mídias sociais antes, durante e após o evento, materiais promocionais, apoio na mobilização de participantes e demais serviços necessários à realização do evento, visando à valorização dos atrativos naturais, ao fortalecimento do turismo ecológico e à promoção do Município de Paneas como destino turístico.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Orçamento: 02.07 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.07.05 – Departamento Turístico; 13.392.0401.2118 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Paneas/PE, 08 de setembro de 2026.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:DF679153

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 325.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: JOSÉ MARIA DA SILVA

CPF nº: 363.184.694-00

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som para divulgação das festividades da 41ª Maratona de Cruzes do Município de Paneas, compreendendo a veiculação de anúncios, convites, avisos e demais comunicados de interesse público relacionados à programação do evento, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Orçamento: 02.07 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.07.06 – Departamento de Cultura; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Paneas/PE, 03 de setembro de 2026.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:B711B28A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 337.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor SELECT EXCLUSIVE SERVICE LTDA

CNPJ nº: 62.364.257/0001-80

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico e instalação de todos os equipamentos de segurança para obtenção de atestado de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB), visando a

realização de festividade cultural popular 41ª Maratona de Cruzes, neste município.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Orçamento: 02.07 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.07.06 – Departamento de Cultura; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Paneas/PE, 09 de setembro de 2026.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:7E29223C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 089/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026. Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO SÍTIO MULUNGU PARANATAMA/PE. Critério de Julgamento: Menor preço. Valor total: **R\$ 459.898,06 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos).** Início de recebimento das propostas dia 14/09/2026 às 08:00h até o dia 25/09/2026 às 09:59h. Sessão de disputa dia 25/09/2026 às 10:00h. Referência de tempo horário de Brasília – O Edital completo será disponibilizado exclusivamente na internet: <http://bnc.org.br/sistema/>. Informações de segunda a sexta-feira das 08:00h às 13:00h, na Pça. João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama ou através do e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br, Fone: (87) 3787-1144.

Paranatama, 10/09/2026 –

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE –

Ag. de Contratação.

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador:1EC4218C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2026/08.12.1**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026/08.12.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026/08.12.1. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 006/2026. Objeto Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de PARNAMIRIM cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Contratada: Saminina Comunicação LTDA. CNPJ/MF nº 11.487.134/0001-03. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 03 01 04 122 1001 2018 0000. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 12/08/2026. Partes: LUCRECIO MARCIO MOURA DE AQUINO ANGELIM, Ordenador de despesas - Carla Cavalcanti de Carvalho Luckwu, representante.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:1FE56515

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2026/08.12.4**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026/08.12.4

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026/08.12.4. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 006/2026. Objeto Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de PARNAMIRIM cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Contratada: Saminina Comunicação LTDA. CNPJ/MF nº 11.487.134/0001-03. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL E CIDADANIA. Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 10 02 08 122 1004 2052 0000 – 10 02 08 244 1004 2122 0000. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 12/08/2026. Partes: LUCAS MENDES LIMA, Ordenador de despesas - Carla Cavalcanti de Carvalho Luckwu, representante.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:D76D2561

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2026/08.12.3**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026/08.12.3

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026/08.12.3. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 006/2026. Objeto Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de PARNAMIRIM cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Contratada: Saminina Comunicação LTDA. CNPJ/MF nº 11.487.134/0001-03. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 05 01 12 361 1005 2063 0000. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 12/08/2026. Partes: DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM, Ordenador de despesas - Carla Cavalcanti de Carvalho Luckwu, representante

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:2F519527

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2026/08.12.2**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026/08.12.2

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026/08.12.2. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 006/2026. Objeto Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de PARNAMIRIM cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de

divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Contratada: Saminina Comunicação LTDA. CNPJ/MF nº 11.487.134/0001-03. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 10 01 10 301 1002 2060 0000. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 12/08/2026. Partes: IAGO OLIVEIRA MOURA ANGELIM, Ordenador de despesas - Carla Cavalcanti de Carvalho Luckwu, representante.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:7DF7211E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 021/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua Manoel Augusto Barbosa, Alto Santa Inês, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). EDINALDO FELICIANO DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NUCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) EDINALDO FELICIANO DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA
Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:A081D5D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 022/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua Manoel Augusto Barbosa, Alto Santa Inês, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). IRACEMA CARLA DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de

Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NUCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) IRACEMA CARLA DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:5A86A218

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 023/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano da Silva, Alto Santa Inês, confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). JUCEDI MARIANO DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NUCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) JUCEDI MARIANO DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:7001C9EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 024/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano, Alto Santa Inês, confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). BERENICE MARIANO DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura

Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NUCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) BERENICE MARIANO DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:92818F58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 025/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua Arthur Celerino, Alto Santa Inês, confinante ao lado oeste e norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). SELDA EUDES DE LIMA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NUCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado oeste e norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) SELDA EUDES DE LIMA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:5062AE37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 026/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua Arthur Celerino, Alto Santa Inês,

confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). JOSÉ PAULO DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) JOSÉ PAULO DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:998393AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 027/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua Arthur Celerino, Alto Santa Inês, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ ALEXANDRA DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) MARIA JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:CAE05E6A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 028/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua Arthur Celerino, Alto Santa Inês, confinante ao lado sul e norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). JOSÉ DIÊGO DA SILVA MENDONÇA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado sul e norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) JOSÉ DIÊGO DA SILVA MENDONÇA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:12A9798D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 029/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua Arthur Celerino, Alto Santa Inês, confinante ao lado sul e norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). IVANILDO FERREIRA MENDONÇA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado sul e norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) IVANILDO FERREIRA MENDONÇA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:17E7421B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 030/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE**Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.****Notificado: Não Identificado.**

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua Manoel Augusto Barbosa, Alto Santa Inês, confinante ao lado norte, leste e sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). MARIA CELESTINA DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado norte, leste e sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) MARIA CELESTINA DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal

OAB/PE 37.728

Mat. 002033

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:951DE07D**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO****NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 031/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE****Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.****Notificado: Não Identificado.**

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua Manoel Augusto Barbosa, Alto Santa Inês, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). ADJAIR DE MOURA RAMOS, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) ADJAIR DE MOURA RAMOS, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal

OAB/PE 37.728

Mat. 002033

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:3A5FDC79**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO****NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 032/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE****Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.****Notificado: Não Identificado.**

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Tv. Otaviano Soares de Albuquerque, Alto Santa Inês, confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). SEVERINO LUIZ DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) SEVERINO LUIZ DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal

OAB/PE 37.728

Mat. 002033

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:9AF70EFD**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO****NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 033/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE****Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.****Notificado: Não Identificado.**

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua Otaviano Soares de Albuquerque, Alto Santa Inês, confinante ao lado norte, sul, leste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a).JOELMA BARBOSA DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado norte, sul e leste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) JOELMA BORBOSA DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal

OAB/PE 37.728

Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:277F3510

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 034/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano da Silva, Alto Santa Inês, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ DOS SANTOS, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal

OAB/PE 37.728

Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:00472DB5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 035/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano da Silva, Alto Santa Inês, confinante ao lado leste e sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). ELIZABETE JOSEFA DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado leste e sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) ELIZABETE JOSEFA DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal

OAB/PE 37.728

Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:D849AEA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 036/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano da Silva, Alto Santa Inês, confinante ao lado leste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a).RISOANE FRANCISCA DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado leste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) RISOANE FRANCISCA DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal

OAB/PE 37.728

Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:46DCBAE8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 037/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano, Alto Santa Inês, confinante ao lado sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a).SEVERINA CRISTINA DAS MERCÊS, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a)SEVERINA CRISTINA DAS MERCÊS, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º

e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:7D68B285

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 038/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano da Silva, Alto Santa Inês, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). ANA CRISTINA DA SILVA MODESTO e ANA PAULA DA SILVA MODESTO, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) ANA CRISTINA DA SILVA MODESTO e ANA PAULA DA SILVA MODESTO, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:ABE3D1A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 039/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano da Silva, Alto Santa Inês, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ MENDES DOS SANTOS, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área

confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ MENDES DOS SANTOS, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:26EE7047

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 040/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano, Alto Santa Inês, confinante ao lado sul e oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). ANTÔNIO FRANCISCO COIMBRA FILHO, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado sul e oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). ANTÔNIO FRANCISCO COIMBRA FILHO, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:A8DD2CA9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 041/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano, Alto Santa Inês, confinante ao lado oeste e norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). CLEYTON DOS SANTOS GONÇALVES, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica

Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado oeste e norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) CLEYTON DOS SANTOS GONÇALVES, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal

OAB/PE 37.728

Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:72464650

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 042/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano da Silva, Alto Santa Inês, confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). CLÁUDIO GOMES DE OLIVEIRA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) CLÁUDIO GOMES DE OLIVEIRA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal

OAB/PE 37.728

Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:1EDCF6FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 043/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua José Urbano da Silva, Alto Santa Inês, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). JEANE FRANCISCA DE LIMA DA SILVA, localizado no endereço acima, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a

Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2023 Decreto nº 023 de 02 de junho de 2023 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO NÚCLEO ALTO SANTA INÊS, situado no Alto Santa Inês, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a) JEANE FRANCISCA DE LIMA DA SILVA, apresentar impugnação na Procuradoria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Geral Municipal

OAB/PE 37.728

Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:5593C44D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2026**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 851/2024, que dispõe sobre o quadro de servidores comissionados, resolve:

Art. 1º Nomear o(a) Sr(a). **REGINA CELIA SANTIAGO SALES PEIXOTO**, portador(a) do CPF nº XXX.288.034-XX, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**, símbolo **CCSEMDECT-7**, na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO**, com a remuneração correspondente ao previsto na legislação municipal vigente.

Art. 2º O(A) nomeado(a) exercerá as funções inerentes ao cargo, em conformidade com as atribuições definidas na legislação e no interesse da Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2026**.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:651B01B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 292/2026**

unicipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito assegurado pelo **Art. 91 da Lei Municipal nº 453/1998** (Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Passira), que garante ao(a) servidor(a) efetiva o gozo de licença-prêmio;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Passira, que opinou pela regularidade e convalidação do ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(a) servidor(a) **ALVARO FRANCISCO DE MOURA FILHO** devidamente qualificado sob a Matrícula Funcional nº **1334**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o benefício de **Licença-Prêmio**, pelo prazo de **06 (seis) meses**.

Art. 2º Fica determinado que o período de fruição da licença concedida no artigo anterior compreende o interregno de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, fixados da seguinte forma:

• **DATA DE INÍCIO:** 02 de fevereiro de 2026;

• **DATA DE TÉRMINO:** 02 de agosto de 2026.

Parágrafo Único. O(a) servidor(a) deverá retomar suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, salvo prorrogação legal ou nova concessão devidamente publicada.

Art. 3º Este ato administrativo possui eficácia, convalidando-se, para todos os fins de direito — notadamente funcionais, previdenciários e financeiros — o afastamento do servidor ocorrido a partir da data de início fixada no Art. 2º.

§ 1º O período de afastamento ora concedido será computado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, mantendo-se a remuneração integral do cargo.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas (DPGP) e à Secretaria de Finanças a adoção das providências necessárias para o registro nos assentamentos funcionais do servidor e os devidos ajustes em folha de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026**.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:8C80A673

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao(a) servidor(a) público(a) municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito assegurado pelo **Art. 91 da Lei Municipal nº 453/1998** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passira), que garante ao(a) servidor(a) efetiva o gozo de licença-prêmio;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Passira, que opinou pela regularidade e convalidação do ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(a) servidor(a) **ALVARO FRANCISCO DE MOURA FILHO** devidamente qualificado sob a Matrícula Funcional nº **1334**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o benefício de **Licença-Prêmio**, pelo prazo de **05 (cinco) meses**.

Art. 2º Fica determinado que o período de fruição da licença concedida no artigo anterior compreende o interregno de **150 (cento e oitenta) dias consecutivos**, fixados da seguinte forma:

• **DATA DE INÍCIO:** 03 de agosto de 2026;

• **DATA DE TÉRMINO:** 03 de janeiro de 2027.

Parágrafo Único. O(a) servidor(a) deverá retomar suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, salvo prorrogação legal ou nova concessão devidamente publicada.

Art. 3º Este ato administrativo possui eficácia, convalidando-se, para todos os fins de direito — notadamente funcionais, previdenciários e financeiros — o afastamento do servidor ocorrido a partir da data de início fixada no Art. 2º.

§ 1º O período de afastamento ora concedido será computado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, mantendo-se a remuneração integral do cargo.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas (DPGP) e à Secretaria de Finanças a adoção das providências necessárias para o registro nos assentamentos funcionais do servidor e os devidos ajustes em folha de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026**.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:041A5788

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2026**

Dispõe sobre a nomeação do Agente Municipal de Desenvolvimento em prol das atividades realizadas no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA** como **Agente Municipal de Desenvolvimento** do Município de Passira - PE.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:883D5BDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2026**

Dispõe sobre a formalização da Gestão do Trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Passira/PE, designa profissional de referência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, que estabelece princípios, diretrizes e bases para a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, que disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que estabelece princípios e diretrizes para a Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a importância estratégica da Gestão do Trabalho como função essencial ao aprimoramento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento, a organização, a qualificação, a valorização e o desenvolvimento dos trabalhadores que atuam na Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a Gestão do Trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Passira/PE, como função essencial da Gestão Municipal da Política de Assistência Social.

Art. 2º A Gestão do Trabalho no SUAS tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e desenvolver ações relacionadas à gestão, qualificação, valorização e desenvolvimento dos trabalhadores que atuam na Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios, diretrizes e normativas do SUAS.

Art. 3º Constituem atribuições da Gestão do Trabalho no âmbito municipal do SUAS:

I – contribuir para o planejamento, organização e dimensionamento da força de trabalho necessária à execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e demais ações socioassistenciais;

II – manter e atualizar informações relativas aos trabalhadores do SUAS no âmbito municipal;

III – acompanhar a composição das equipes de referência dos serviços, programas e unidades socioassistenciais, observando as normativas e parâmetros estabelecidos pelo SUAS;

IV – apoiar a Gestão Municipal nos processos de organização, dimensionamento e adequação das equipes de trabalho;

V – identificar necessidades de formação, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores do SUAS;

VI – planejar, articular e apoiar ações de capacitação e Educação Permanente no âmbito do SUAS;

VII – fomentar ações voltadas à valorização dos trabalhadores, à melhoria das condições e relações de trabalho e ao fortalecimento dos vínculos institucionais;

VIII – articular-se com os setores administrativos e de gestão de pessoas do Município nas matérias relacionadas aos trabalhadores da Política de Assistência Social;

IX – produzir, sistematizar e disponibilizar informações que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões relacionadas à Gestão do Trabalho;

X – acompanhar as normativas, orientações e diretrizes emanadas pelos órgãos gestores estadual e federal referentes à Gestão do Trabalho e à Educação Permanente no SUAS;

XI – apoiar o preenchimento e a atualização dos sistemas oficiais de informação relacionados à força de trabalho do SUAS, no âmbito de suas competências;

XII – desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao fortalecimento da Gestão do Trabalho no âmbito municipal do SUAS.

Art. 4º Fica designada a servidora RAYZA TAYNARA DE SOUZA MELO, inscrita no CPF sob o nº 119.778.434-92, ocupante do cargo/função de Assistente Social, como profissional de referência responsável pela Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Passira/PE.

Parágrafo único. O(A) profissional designado(a) deverá desenvolver suas atribuições de forma articulada com a Vigilância Socioassistencial, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão de Benefícios e Transferência de Renda, Controle Social e demais áreas integrantes da Gestão Municipal do SUAS.

Art. 5º A Gestão do Trabalho do SUAS ficará vinculada administrativamente ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, observada a estrutura administrativa vigente no Município de Passira.

Art. 6º O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deverá assegurar as condições institucionais necessárias ao desenvolvimento das atribuições da Gestão do Trabalho do SUAS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:1CAA9711

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2026**

Dispõe sobre a formalização da Vigilância Socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Passira/PE, designa profissional de referência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, que estabelece princípios e diretrizes para a organização da Política de Assistência Social e reconhece a importância da produção, sistematização e análise de informações territorializadas;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, que estabelece a Vigilância Socioassistencial como uma das funções da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, bem como sobre a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a importância da Vigilância Socioassistencial para o diagnóstico socioterritorial, planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a Vigilância Socioassistencial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Passira/PE, como função essencial da Política de Assistência Social e área estratégica da Gestão Municipal do SUAS.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial tem por finalidade apoiar as atividades de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, mediante a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas acerca:

I – das situações de vulnerabilidade e risco social que incidem sobre famílias e indivíduos;

II – das situações de violação de direitos identificadas nos territórios;

III – da oferta, cobertura, qualidade e padrões dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – das características, potencialidades e necessidades dos territórios e dos públicos atendidos pela rede socioassistencial.

Art. 3º Constituem atribuições da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal:

I – elaborar e atualizar diagnósticos socioterritoriais que subsidiem o planejamento da Política Municipal de Assistência Social;

II – produzir, organizar, sistematizar e analisar dados e informações referentes às situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos existentes no território municipal;

III – produzir e sistematizar informações sobre a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – acompanhar a cobertura da rede socioassistencial em relação às demandas identificadas nos territórios;

V – subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social e de outros instrumentos de planejamento da Gestão Municipal do SUAS;

VI – desenvolver atividades de monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VII – subsidiar os processos de avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – acompanhar, sistematizar e analisar informações provenientes dos sistemas oficiais do SUAS;

IX – apoiar as unidades e serviços socioassistenciais na produção, organização, registro e qualificação das informações;

X – acompanhar e apoiar o preenchimento dos instrumentos e sistemas nacionais de registro e monitoramento, incluindo o Registro Mensal de Atendimentos – RMA, o Censo SUAS e demais instrumentos pertinentes;

XI – produzir indicadores, relatórios, boletins, mapas, painéis e outros instrumentos de informação que subsidiem a tomada de decisão pela Gestão Municipal;

XII – identificar os territórios com maior incidência de vulnerabilidades e riscos sociais, subsidiando a organização e o direcionamento das ofertas socioassistenciais;

XIII – contribuir para a identificação de situações de desproteção social e para a adequação entre as demandas existentes e as ofertas da rede socioassistencial;

XIV – manter articulação permanente com a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão de Benefícios e Transferência de Renda, Gestão do Trabalho, Controle Social e demais áreas da Gestão Municipal do SUAS;

XV – disponibilizar informações e análises que subsidiem o planejamento da Política de Assistência Social e o exercício do controle social, respeitadas as competências institucionais;

XVI – acompanhar as normativas, orientações técnicas e diretrizes emanadas pelos órgãos gestores estadual e federal relativas à Vigilância Socioassistencial;

XVII – desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao fortalecimento da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal do SUAS.

Art. 4º Fica designada a servidora ÂNGELA DOS SANTOS DIAS, inscrito(a) no CPF sob o nº XX.726.254-XX, ocupante do cargo/função de ASSISTENTE SOCIAL, como profissional de referência responsável pela Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Passira/PE.

Art. 5º A Vigilância Socioassistencial ficará vinculada administrativamente ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, integrando a estrutura da Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observada a estrutura administrativa vigente no Município.

Art. 6º O(A) profissional de referência da Vigilância Socioassistencial deverá atuar de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão de Benefícios e Transferência de Renda, Gestão do Trabalho, Controle Social e demais áreas relacionadas à Gestão Municipal do SUAS.

Art. 7º O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deverá assegurar as condições institucionais necessárias ao funcionamento e desenvolvimento das atribuições da Vigilância Socioassistencial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:E4C773E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2026**

Dispõe sobre a Exoneração do(a) Servidor(a) Rodrigo Nascimento Santos do cargo comissionado de Assessor Jurídico Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e a Lei de nº 722.

RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, o(a) senhor(a) **RODRIGO NASCIMENTO SANTOS**, portador do CPF sob o nº **XXX.449.204-41**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico Municipal** lotado na **Procuradoria Geral Municipal**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 01 de setembro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira/PE

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:BCB08841

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2026**

Nomeia o Senhor Rodrigo Nascimento Santos para exercer cargo em comissão no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Passira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a **Lei Municipal nº 876/2025**, que dispõe sobre o quadro de servidores comissionados, resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. **RODRIGO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito na OAB/PE sob o nº **36.218**, portador do CPF sob o nº **xxx.449.xxx-41**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Fiscal**, símboloCCPGM-1, com lotação na **Procuradoria Geral do Município de Passira**, nos termos da Lei Municipal nº 876/2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, ao 01 dia do mês de setembro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira/PE

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:E9EAE959

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2026**

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com **Lei Municipal nº 453/1998**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passira, **RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a readaptação funcional da servidora **THALITA CECILIA DE FREITAS LARANJEIRA**, matrícula nº **216465**, ocupante do cargo de **Instrutor(a) de Computação**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes**, para o exercício de atribuições compatíveis com sua capacidade funcional, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Art. 2º A servidora deverá exercer suas atividades funcionais em atribuições compatíveis com sua capacidade laboral, conforme avaliação e orientação do órgão competente, sem prejuízo de sua vinculação funcional ao Município e observadas as limitações estabelecidas no respectivo procedimento de readaptação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes adotar as providências necessárias à adequação das atividades da servidora, em conformidade com as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, aos 02 dias do mês de setembro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira/PE

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:3FB3CC4E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
042/2023 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO - FME
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
042/2023**

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023. Nos termos do Processo Licitatório Nº 017/2023 – Pregão Eletrônico Nº 009/2023. **Objeto:** Acréscimo de Valor em 3,773584905660377% do Valor do Contrato referente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA LINK DEDICADO OU EQUIVALENTE**, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO, PREVENTIVO, CONSULTIVO E EVOLUTIVO RELACIONADO À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE. **Contratada:** GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUZA INFORMATICA LTDA, **CNPJ:** 11.324.252/0001-92, **Valor do Acréscimo:** R\$ 4.008,00.

Paudalho, 06 de Agosto de 2026.

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:E618B134

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2024 - PMP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2024**

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024. Nos termos do Processo Licitatório Nº 063/2023 – Concorrência Pública Nº 002/2023 **Objeto:** Acréscimo de Valor em 1,839574% do Valor do Contrato referente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A INFRAESTRUTURA PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANTUÁRIO DE SÃO SEVERINO DO RAMOS, NESTE MUNICÍPIO – CONVÊNIO Nº 917813/2021. Contratada:** CONSÓRCIO KNOX/BRITO & MELO **CNPJ:** 53.305.965/0001-59, **Valor do Acréscimo:** R\$ 220.395,70.

Paudalho, 15 de Junho de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

Prefeita

Publicado por:

Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:179454E3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº
064/2026/PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 021/2026-PMP.
ARP – Nº 009/2026/PMP**

-Processo Nº: 064/2026/PMP

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 021/2026/PMP.

-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS SETORES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE.** O valor global é de R\$ 260.640,02 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais e dois centavos), conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital **Horários:** Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 14 de setembro de 2026. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 23 de setembro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 23 de setembro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 23 de setembro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <http://www.bnc.org.br/sistema>, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 10 de setembro de 2026.

JULIANA MOURA PINHEIRO

Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:15F69A96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 063/2026/PMP.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026/ PMP.

PROCESSO Nº 063/2026/PMP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026/PMP.

SERVIÇO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO (PAVER) EM VIAS LOCALIZADAS NO BAIRRO DE PEDRA REDONDA, JOSÉ ROCHA E COHAB I, NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Valor estimado de contratação de R\$ 1.220.405,49 (um milhão, duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital. **Horários:** Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 27 de agosto de 2026. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 18 de setembro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 18 de setembro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 18 de setembro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <http://www.bnc.org.br/sistema>. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 10 de setembro de 2026.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:56BB25A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.547/2026

LEI Nº 3.547/2026

Ementa: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Promoção da Equidade, das Relações Étnico-Raciais e da Educação Escolar Quilombola no Município de Pesqueira - PE, estabelece seus fundamentos, objetivos, diretrizes e mecanismos de execução, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER,** que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira – PE, a **Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ,** como política educacional pública permanente, estruturante e orientada pelos princípios da educação antirracista, da equidade e da valorização da diversidade étnico-racial.

§ 1º A Política instituída por esta Lei tem por objetivo desenvolver, de forma contínua e articulada, ações pedagógicas, curriculares, formativas, institucionais e intersetoriais voltadas ao enfrentamento do racismo, à valorização das identidades étnico-raciais e à promoção do direito à educação com justiça social.

§ 2º A PMERERQ será implementada em todas as unidades educacionais integrantes Rede Municipal de Ensino, alcançando as diferentes etapas, modalidades e formas de organização da educação básica sob responsabilidade do Município.

Art. 2º A Política criada por esta Lei tem como fundamentos:

- I** – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II** – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III** – na Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
- IV** – na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- V** – na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
- VI** – nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- VII** – nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;
- VIII** – na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;
- IX** – no Plano Municipal de Educação de Pesqueira;
- X** – nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à promoção da igualdade racial e ao direito à educação.

CAPÍTULO II
DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Promoção da Equidade, das Relações Étnico-Raciais e da Educação Escolar Quilombola:

- I** – o reconhecimento da educação como direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade;
- II** – o enfrentamento ao racismo estrutural, institucional, recreativo, religioso e interpessoal no ambiente escolar e nos processos educativos;
- III** – a promoção da equidade racial nas condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e trajetória escolar;
- IV** – o respeito, a valorização e a visibilização da história, da cultura, das memórias, dos saberes e das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, negros, quilombolas e indígenas para a formação da sociedade brasileira;
- V** – a garantia da dignidade humana, dos direitos humanos e da justiça social;
- VI** – a valorização da diversidade étnico-racial como elemento constitutivo da identidade nacional e local;
- VII** – a transversalidade da educação para as relações étnico-raciais nas práticas pedagógicas, na gestão escolar e nas políticas educacionais;
- VIII** – a gestão democrática, participativa e socialmente referenciada;
- IX** – o respeito aos territórios, às formas de organização social, às tradições, às identidades e aos modos de vida das comunidades quilombolas;
- X** – a articulação entre educação, cultura, assistência social, saúde, direitos humanos e demais políticas públicas voltadas à proteção e promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I** – assegurar a implementação da educação para as relações étnico-raciais em todas as etapas e modalidades da educação básica ofertadas pelo Município;
- II** – garantir a efetiva inserção da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena nos currículos, nos projetos pedagógicos, nos materiais didáticos e nas práticas educativas;
- III** – promover práticas pedagógicas antirracistas, inclusivas e comprometidas com a equidade educacional;

IV – prevenir, identificar, registrar, acompanhar e enfrentar situações de racismo, discriminação étnico-racial e demais formas correlatas de violência no ambiente escolar;

V – fortalecer, apoiar e, quando houver, assegurar a oferta da Educação Escolar Quilombola em consonância com as diretrizes nacionais aplicáveis;

VI – fomentar processos formativos continuados para profissionais da educação, com foco em letramento racial, práticas pedagógicas antirracistas e educação escolar quilombola;

VII – produzir, selecionar, adquirir e difundir materiais didáticos, paradidáticos e literários adequados à promoção da equidade racial;

VIII – incentivar o desenvolvimento de projetos, ações, pesquisas e práticas escolares que valorizem a identidade, a memória e o pertencimento étnico-racial dos estudantes;

IX – contribuir para a redução das desigualdades educacionais relacionadas à raça, cor e pertencimento étnico;

X – fortalecer a participação da comunidade escolar e, quando houver, das comunidades quilombolas na formulação, implementação e avaliação das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

Art. 5º A implementação da Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

I – integração da temática étnico-racial aos currículos, às propostas pedagógicas, aos regimentos escolares e aos instrumentos de planejamento da rede municipal de ensino;

II – promoção da formação inicial e continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva da educação antirracista;

III – estímulo à elaboração e à adoção de materiais pedagógicos e referenciais metodológicos comprometidos com a equidade racial;

IV – fortalecimento de estratégias de acompanhamento da aprendizagem, do fluxo escolar e da permanência dos estudantes, com atenção às desigualdades étnico-raciais;

V – incentivo a projetos institucionais e práticas pedagógicas voltados à valorização da cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígena;

VI – promoção de ações de sensibilização, prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação étnico-racial no ambiente escolar;

VII – articulação intersetorial e interinstitucional para implementação das ações previstas nesta Lei;

VIII – participação da comunidade escolar, de representantes da sociedade civil e, quando houver, das comunidades quilombolas nos processos de construção, acompanhamento e avaliação da política;

IX – produção de diagnósticos, indicadores e mecanismos de monitoramento que permitam acompanhar a implementação da política no âmbito municipal;

X – priorização de ações e estratégias pedagógicas nas unidades educacionais que demandem maior apoio para superação das desigualdades educacionais e raciais.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 6º A Educação Escolar Quilombola, quando ofertada no território do Município de Pesqueira, será desenvolvida em conformidade com a legislação educacional vigente e com as diretrizes curriculares nacionais específicas, observando-se, entre outros, os seguintes fundamentos:

I – respeito à identidade étnico-cultural, à memória coletiva, à ancestralidade e à organização social das comunidades quilombolas;

II – valorização dos saberes, das práticas, das tradições, das expressões culturais e das formas próprias de produção da vida social;

III – garantia de currículo contextualizado e socialmente referenciado, em diálogo com os territórios e com a realidade das comunidades;

IV – participação da comunidade nos processos de gestão, organização pedagógica e acompanhamento das ações educacionais;

V – promoção do direito à aprendizagem em consonância com a equidade, a justiça curricular e o respeito às especificidades históricas, territoriais e culturais.

Parágrafo único. Havendo comunidade quilombola no território municipal ou estudantes quilombolas matriculados na rede municipal, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas específicas de diagnóstico, planejamento e acompanhamento para assegurar atendimento educacional adequado às disposições desta Lei.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, executar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal instituída por esta Lei.

Art. 8º Para fins de implementação da Política Municipal, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – incorporar as diretrizes desta Lei aos instrumentos de gestão, planejamento e normatização da rede municipal de ensino;

II – orientar as unidades escolares quanto à inserção da temática nos Projetos Político-Pedagógicos, currículos, planejamentos e regimentos escolares;

III – promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – desenvolver ações pedagógicas, campanhas educativas e projetos institucionais voltados à promoção da equidade racial;

V – apoiar a produção, seleção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos e literários adequados à política;

VI – instituir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

VII – articular parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, movimentos sociais, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais instituições afins;

VIII – fomentar a participação da comunidade escolar nos processos de implementação da política;

IX – promover o levantamento de informações e indicadores educacionais relacionados à equidade racial no âmbito da rede;

X – adotar medidas para prevenção e enfrentamento de práticas racistas e discriminatórias no ambiente escolar.

Art. 9º A implementação da Política Municipal poderá ocorrer por meio de planos, programas, projetos, ações pedagógicas, protocolos, instrumentos de monitoramento, materiais orientadores e demais estratégias de gestão educacional compatíveis com os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VII DO PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Educação elaborará e instituirá o **Protocolo de Enfrentamento ao Racismo no Ambiente Escolar**, com a finalidade de orientar as unidades escolares da rede municipal quanto à prevenção, identificação, registro, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de situações de racismo, discriminação étnico-racial e violações correlatas no ambiente educacional.

§ 1º O Protocolo de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:

I – orientações pedagógicas e administrativas para enfrentamento das situações identificadas;

II – fluxos de registro, apuração, encaminhamento e acompanhamento dos casos;

III – medidas de proteção e acolhimento aos estudantes e profissionais atingidos;

IV – estratégias de diálogo com as famílias e com a comunidade escolar;

V – formas de articulação com a rede de proteção social e com os órgãos competentes, quando necessário;

VI – ações educativas e preventivas voltadas à construção de uma cultura institucional antirracista.

§ 2º O Protocolo deverá observar os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da não revitimização, da escuta qualificada e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 11º. A Política Municipal de Promoção da Equidade, das Relações Étnico-Raciais e da Educação Escolar Quilombola contará com mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O acompanhamento da política considerará, sempre que possível:

I – a inserção da temática étnico-racial nos instrumentos curriculares e pedagógicos;

II – a realização de ações formativas e pedagógicas na rede municipal;

III – a produção e utilização de materiais pedagógicos adequados;

IV – os indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem e fluxo escolar;

V – o registro e acompanhamento de situações de racismo e discriminação étnico-racial no ambiente escolar;

VI – o nível de participação da comunidade escolar no desenvolvimento das ações.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar equipe, comissão, núcleo técnico ou agente responsável pelo acompanhamento da política, mediante ato próprio, observada a estrutura administrativa do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 13º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e aderir a programas, ações e instrumentos de cooperação técnica e financeira com a União, o Estado de Pernambuco e outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com vistas à implementação desta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar a execução desta Lei.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO

Prefeito de Pesqueira

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:E124FE1C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.548/2026

LEI Nº 3.548/2026

Ementa: Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pesqueira Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a política educacional local e promover a gestão democrática do ensino no âmbito do Município de Pesqueira.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Coordenar o processo de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação (PME);

II - Convocar, planejar, organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pelo cumprimento de suas deliberações;

III - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - Acompanhar a tramitação de projetos de lei referentes às políticas educacionais na Câmara Municipal;

V - Promover a articulação do FME com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por 24 membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus próprios órgãos, entidades ou segmentos e homologados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público Municipal e Legislativo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) da equipe pedagógica e 01 (um) da equipe administrativa;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Comissão Permanente de Educação da Câmara de Vereadores;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou Planejamento;

II – Representantes dos Órgãos Colegiados e de Controle Social:

a) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);

c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

III – Representantes dos Trabalhadores da Educação:

a) 02 (dois) representantes dos professores em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;

b) 01 (um) representante dos profissionais técnicos e de apoio administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação com atuação no município;

d) 01 (um) representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais;

IV – Representantes de Usuários, Famílias e Direitos:

a) 02 (dois) representantes de Pais ou Responsáveis legais por alunos matriculados na Educação Básica Pública;

b) 01 (um) representante dos Estudantes matriculados na Educação Básica Pública Regular;

c) 01 (um) representante dos Estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V – Representantes das Redes Parceiras e Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante de instituições voltadas à Educação Especial, com atuação no município;

b) 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino que atue no território municipal;

- c) 01 (um) representante das instituições de Ensino Superior ou Técnico que possuam unidade no município;
- d) 01 (um) representante das instituições de Ensino Privado, Filantrópico ou Comunitário;
- e) 02 (dois) representantes de movimentos sociais organizados ou organizações da sociedade civil local que atuem em defesa do direito à educação.

§ 1º Para cada membro titular indicado nos incisos deste artigo, haverá a indicação correspondente de 01 (um) membro suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos deste artigo serão indicados por meio de ofício formalizado pelas respectivas instituições ou escolhidos em assembleia própria de cada segmento, no prazo de até 30 (trinta) dias após a convocação oficial realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á com total autonomia de seus membros, sendo vedada a interferência do Poder Público Municipal na indicação interna dos nomes.

§ 4º Os membros do Fórum Municipal de Educação (FME), titulares e suplentes, exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva por igual período, mediante nova indicação de seu respectivo segmento.

§ 5º O mandato dos membros do Fórum iniciar-se-á em data desvinculada do mandato do Chefe do Executivo Municipal, garantindo a continuidade técnico pedagógica dos trabalhos de monitoramento do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação escolherá, entre os seus membros titulares, a sua Coordenação Geral Colegiada, na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 5º O FME reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua Coordenação Geral ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das atividades do Fórum.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação terá o prazo de 30 dias, a contar da data de posse de seus membros, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO

Prefeito de Pesqueira

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:955CBC0C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.549/2026**

LEI Nº 3.549/2026

Ementa: Institui o Programa Municipal “Inspirar, Reconhecer e Transformar a Educação no Cotidiano Escolar”, destinado à valorização, ao reconhecimento e à bonificação por boas práticas pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira, o Programa Municipal “Inspirar, Reconhecer e Transformar a Educação no Cotidiano Escolar”, destinado a reconhecer, valorizar e bonificar profissionais do magistério público municipal que desenvolvam boas práticas pedagógicas, exitosas, inovadoras e baseadas em evidências, capazes de contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, com especial prioridade para as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 1º O Programa tem por finalidade:

I – reconhecer e valorizar profissionais que desenvolvam práticas pedagógicas de impacto positivo na aprendizagem;

II – incentivar a implementação e a disseminação de práticas exitosas e inovadoras na Rede Municipal de Ensino;

III – fortalecer as ações destinadas à garantia da alfabetização das crianças;

IV – estimular práticas pedagógicas que promovam a consolidação da leitura, da escrita, da compreensão leitora e da produção textual;

V – incentivar estratégias sistemáticas de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, especialmente nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – promover o acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes, com utilização de avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento;

VII – estimular o planejamento pedagógico orientado por evidências de aprendizagem;

VIII – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;

IX – fortalecer a cultura de formação, colaboração, inovação e compartilhamento de experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

X – fomentar práticas que possam ser sistematizadas, socializadas e replicadas em diferentes unidades escolares do Município.

§ 2º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o Programa dará especial relevância às práticas relacionadas à alfabetização no 1º e 2º anos e à recomposição das aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos, observadas as especificidades de cada etapa e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se boas práticas pedagógicas aquelas desenvolvidas de forma planejada, intencional, acompanhada e avaliada, que apresentem evidências de contribuição para o avanço das aprendizagens dos estudantes.

Art. 2º A bonificação será concedida anualmente, mediante processo público de inscrição, avaliação e seleção regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando os três primeiros colocados em cada uma das seguintes etapas de ensino:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais;

IV – Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Na categoria Ensino Fundamental – Anos Iniciais, terão destaque as práticas pedagógicas que demonstrem resultados relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 2º A avaliação das práticas dos Anos Iniciais deverá considerar, sempre que aplicável, a situação inicial dos estudantes, as estratégias

utilizadas, o acompanhamento realizado e a evolução apresentada ao longo do desenvolvimento da prática.

Art. 3º A Bonificação por Boas Práticas Pedagógicas corresponderá aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente à época da concessão:

- I** – 1º lugar: 70% (setenta por cento);
- II** – 2º lugar: 50% (cinquenta por cento);
- III** – 3º lugar: 30% (trinta por cento).

§ 1º O pagamento da bonificação ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º A concessão da bonificação possui caráter eventual, não gera direito adquirido, não constitui obrigação permanente do Poder Público e não assegura sua manutenção em exercícios financeiros subsequentes.

Art. 4º Na avaliação das práticas pedagógicas desenvolvidas no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, poderão ser considerados, entre outros definidos em regulamento:

- I** – evolução do processo de alfabetização dos estudantes;
- II** – desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;
- III** – evolução da fluência e da compreensão leitora;
- IV** – desenvolvimento da produção escrita;
- V** – utilização de avaliações diagnósticas para identificação das necessidades de aprendizagem;
- VI** – implementação de estratégias de intervenção pedagógica;
- VII** – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII** – acompanhamento individual e coletivo da evolução dos estudantes;
- IX** – utilização dos resultados das avaliações para o planejamento e o replanejamento pedagógico;
- X** – atendimento pedagógico às diferentes necessidades de aprendizagem;
- XI** – redução das desigualdades de aprendizagem;
- XII** – apresentação de evidências pedagógicas dos resultados obtidos;
- XIII** – potencial de continuidade, socialização e replicabilidade da prática desenvolvida.

Art. 5º Os critérios de inscrição, habilitação, avaliação, classificação, julgamento e apresentação de evidências das práticas pedagógicas serão definidos em regulamento próprio, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade, isonomia e objetividade.

Art. 6º O regulamento do Programa estabelecerá critérios e pesos específicos para a avaliação das práticas desenvolvidas no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, garantindo que as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens constituam elementos de relevância na classificação dos participantes.

Art. 7º Poderão ser utilizadas como evidências das práticas pedagógicas, entre outras estabelecidas em regulamento:

- I** – avaliações diagnósticas e formativas;
- II** – registros de acompanhamento da aprendizagem;
- III** – produções dos estudantes;
- IV** – portfólios;
- V** – relatórios pedagógicos;
- VI** – planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VII** – registros de atividades e projetos;
- VIII** – instrumentos de acompanhamento individual e coletivo;
- IX** – indicadores de evolução da aprendizagem;
- X** – outros documentos pedagógicos que comprovem a execução e os resultados da prática.

Art. 8º A Comissão de Avaliação das práticas pedagógicas será designada pela Secretaria Municipal de Educação e atuará com observância dos critérios previamente estabelecidos no regulamento do Programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a socialização das práticas reconhecidas, por meio de encontros pedagógicos, seminários, mostras, publicações ou outros mecanismos destinados à disseminação das experiências exitosas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º A Bonificação por Boas Práticas Pedagógicas:

- I** – possui caráter eventual;
- II** – não se incorpora aos vencimentos do servidor;
- III** – não constitui vantagem permanente;
- IV** – não gera direito adquirido à sua percepção em exercícios subsequentes;
- V** – não caracteriza alteração do regime remuneratório do magistério público municipal.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO

Prefeito de Pesqueira

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:761AA325

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.550/2026

LEI Nº 3.550/2026

Ementa: Dispõe sobre a denominação do Polo Multiuso e da Quadra poliesportiva denominado de José de Mendonça Agra – “O Mangobão” do Distrito de Mutuca, no Município de Pesqueira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Polo Multiuso José de Mendonça Agra – O Mangobão**” o espaço público destinado à realização de atividades esportivas, culturais, sociais, comunitárias e demais eventos de interesse da população, localizado no Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica denominada “**Quadra Poliesportiva do Distrito de Mutuca**” a quadra esportiva localizada no Distrito de Mutuca, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, destinada à prática de atividades esportivas e de lazer da comunidade.

Art. 3º A denominação prevista nesta Lei tem por finalidade identificar oficialmente os referidos espaços públicos, contribuindo para sua valorização e para o reconhecimento de sua importância social, cultural, esportiva e comunitária.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá providenciar a instalação de placas indicativas com as respectivas denominações dos espaços públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO

Prefeito de Pesqueira

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:3F2A5D0C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE
DO PREFEITO
LEI Nº 1516/2026.**

Autoriza o Município de Petrolândia/PE a proceder ao pagamento de caráter extraordinário do Passivo FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos, pelo Município de Petrolândia/PE, em decorrência de decisão judicial, no Processo nº 0813879-30.2019.4.05.8300, que tramitou perante a 21ª Vara Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, relativa ao cálculo do valor anual por aluno, oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), do período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, requisição de pagamento nº 2025.83.00.021.210033 e previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei, já devidamente creditados em conta bancária específica, vinculada e de uso exclusivo para esta finalidade, permanecendo integralmente depositados e sem qualquer movimentação até a efetiva regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação federal pertinente, especialmente quanto à sua destinação para manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais do magistério, nos termos do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Serão rateados o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor nominal na forma de abono aos profissionais previstos nos incisos I e II:

I - Aos profissionais do magistério da educação básica, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Petrolândia/PE, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF (2001-2006).

II - Aos aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares municipais, nos períodos dispostos nos incisos I deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública municipal que os remunerados, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizeram parte do rateio.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Petrolândia/PE, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento na forma e em prazo a serem definidos em regulamento normativo.

Art. 5º O recebimento do abono, pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de

Petrolândia/PE, ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros, apenas, receberão o montante a que têm direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fizeram jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação;

II - Cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério do período compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito especial, até o limite do valor do crédito objeto do processo judicial de que trata o art. 1º desta Lei, devendo constar no decreto o código da despesa, conforme autorizado no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º A comissão de acompanhamento do cumprimento dos critérios desta Lei, nomeada por ato do Poder Executivo Municipal, composta por 13 (treze) membros, indicados dos seguintes segmentos:

I – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (SINPRO);

II – Representante do FUNDEB;

III – Representantes dos Aposentados (02 membros);

IV – Representantes dos Professores Efetivos (02 membros);

V – Representantes dos Herdeiros (02 membros);

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – Representante do Recursos Humanos da Prefeitura;

VIII – Representante do Jurídico do Município;

IX – Representante do Setor Financeiro da Prefeitura;

X – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, a presente Lei, os aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Petrolândia

Petrolândia, Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Igor Nogueira Soares

Código Identificador:314F656C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS**

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO 010/2026 -
FMAS**

OBJETO: ATRASO DE ENTREGA DO PRODUTO – ORDEM DE FORNECIMENTO

Ilmo. Senhor Sergio Leocadio da Silva

Representante Legal da empresa OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA - CNPJ nº 52.699.545/0001-31 Rua Altino Fraga, 196 A, Santa Rosa – Palmares/PE, CEP: 55.540-000

O Fundo Municipal de Assistência Social de Pombos, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público municipal, por meio

da representante legal à Secretária de Assistência Social de Pombos, vem por meio desta notificá-lo pelo atraso na entrega dos produtos objeto da dispensa eletrônica nº 007/2026, em relação ao qual essa empresa figura como empresa contratada para fornecer a Fornecimento parcelado de Kits de Enxoval para Bebê (KIT NATALIDADE), a serem distribuídos com gestantes de baixa renda inscritas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e participantes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do município de Pombos-PE.

O edital de dispensa eletrônica nº 007/2026 e contrato nº 010/2026 oriundo do referida dispensa consta de maneira clara as obrigações e deveres a serem cumpridos pelo fornecedor vencedor.

Conforme previsão editalícia, consta do item 7.3 que o objeto deverá ser entregue na sede deste Secretaria, bem como o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento, que foi datada de 18/08/2026. Porém, o prazo findou-se sem a entrega dos produtos constante na ordem de fornecimento.

Por isso, considerando que o descumprimento está gerando graves transtornos a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pombos - PE, que necessita dos produtos para distribuição de kits de enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene às famílias de gestantes em situação de vulnerabilidade social.

E considerando que a não entrega dos produtos solicitados sujeita a empresa notificada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme expressa previsão no item 17 do Termo de Referência do edital, sem prejuízo de eventuais implicações cíveis e penais CEMAS - Rua Padre Galdino, 213-Centro, Pombos-Pe| CEP: 55630- 000 Tel: 3536-2047 |Email: craspombos@gmail.com nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual da rescisão do instrumento contratual.

Em razão disso, RESOLVE NOTIFICAR e a empresa OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA - inscrita no CNPJ nº 52.699.545/0001-31, com endereço na Rua Altino Fraga, 196 A, Santa Rosa – Palmares/PE, CEP: 55.540- 000, representada pelo Sr. Sergio Leocadio da Silva, para que no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta notificação para que cumpra o contrato e faça a entrega dos materiais solicitados, sob pena de abertura de processo disciplinar para aplicação das sanções legais cabíveis. Após o decurso do citado prazo, caso não haja a entrega dos produtos, será imediatamente aberto o processo administrativo em face notificada.

Atenciosamente,

GABRIELLA THAÍS DA SILVA LIMA
Secretária de Assistência Social de Pombos -PE

DULCINA VALERIANA DE ASSUNÇÃO
Gestora do Contrato

NOTA/DESPACHO: Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município (AMUPE) para que surta os efeitos legais.

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:F899549E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 – FMAS, ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – cujo o objeto é o registro de preços, por item, para eventual

prestação de serviços funerais com fornecimento parcelado de ataúdes e traslado quando necessário para doação a população carente do Município de Primavera – PE, objeto da Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório em epígrafe.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) À ATA Nº 004/2025 EMPRESA CONTRATADA: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA – ME CNPJ sob o nº:00.719.544/0001-08

Prorrogação de Prazo de 12 (doze) meses. Data da Vigência de 14/05/2026 à 14/05/2027

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14.05.2026

Primavera, 10 de setembro de 2026.

PAULA PATRÍCIA GOMES DA SILVA FALCÃO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Portaria Nº 003/2025

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:CB054460

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARQUES ALEXANDRE SIMPLÍCIO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expedite a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder descanso férias de 20 (vinte) dias ao servidor **MARQUES ALEXANDRE SIMPLÍCIO**, que exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, SÍMBOLO CC – 3, vinculado à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10/09/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhanuel Cordeiro Nunes
Código Identificador:A59DF69C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2026

EMENTA: Estabelece normas gerais para o recadastramento dos servidores públicos municipais efetivos e estáveis ativos, de Ribeirão e dá outras providências.

A PREFEITADO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos ativos detentores de cargos de provimento efetivo

e/ou estáveis ativos, inativos e pensionistas, na forma do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a edibilidade;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e ao Ribeirão Prev, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir os desvios de funções e o pagamento de proventos a servidores que não estejam exercendo suas funções, exceto quando devidamente justificado;

CONSIDERANDO que a administração pública deve funcionar de forma a produzir os melhores resultados, adotando medidas para melhorar o oferecimento dos serviços públicos e o atendimento às necessidades dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o cadastramento de pessoal irá subsidiar novos programas de qualificação e requalificação dos servidores, incentivando a melhoria do desempenho de cada agente público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Ribeirão.

Parágrafo único – Estão obrigados a realizarem o recadastramento, ainda, os servidores que estejam em cedência, com ônus ou sem ônus para o município de Ribeirão.

Art. 2º. O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo Primeiro – O agente público municipal que não realizar o recadastramento, sem justificativa aprovada pela Administração, no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sendo restabelecido apenas quando for regularizado o recadastramento pessoal do servidor.

Parágrafo Segundo – No caso da suspensão de que trata o parágrafo primeiro, a remessa deverá ser realizada com o nome do servidor, ficando suspenso de pagamento pelo banco, até a efetiva regularização.

Art. 3º – O recadastramento de pessoal de que trata o presente Decreto, dar-se-á, impreterivelmente, no período de 28.09 a 08.10 de 2026, das 8:00h às 16:00h.

§ 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração para estabelecer, mediante instrução, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento de que trata o art. 1º deste decreto.

§ 2º. São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao recadastramento, atos como a mudança ou prorrogação dos períodos, locais, dias e horários para o comparecimento dos servidores ao recadastramento; definição de apresentação de outros documentos que julgar necessários; assinatura de portaria de designação de servidores para dar fé pública as cópias extraídas dos documentos apresentados, além de outros atos indispensáveis à plena execução do recadastramento e de suas finalidades.

Art. 4º. No período estabelecido para o recadastramento de servidores elencados no art. 1º, deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão, localizada na Praça Estácio Coimbra, 359 –

Centro – Ribeirão – PE., munidos da documentação abaixo relacionada:

- I.Registro geral – RG;
- II. Cadastro nacional de pessoas físicas – CPF
- III.Comprovante de residência (atualizado);
- IV.Título Eleitoral com Certidão de quitação eleitoral;
- V.Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
- VI.Certidão de nascimento dos filhos/dependentes menores de 14 anos;
- VII.Carteira nacional de habilitação – CNH e certificados de cursos específicos (transporte escolar, socorrista, ambulância etc, para aqueles que ocupam o cargo de motorista);
- VIII.Comprovante, preferencialmente em cópia autenticada em cartório Notarial, de conclusão de habilitação em instituição de ensino (educação básica, média, técnica ou superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado) exigida para o cargo;
- IX.Certificado de reservista (quando for o caso);
- X.Número do PIS/PASEP;
- XI. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais atualizado, que pode ser extraído do site: meu.inss.gov.br
- XI. Carteira de registro profissional do respectivo conselho de classe (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc) para os cargos com essa exigência, acompanhada de certidão negativa de débitos do referido Conselho;
- XII. Dados Bancários
- XIII. Comprovação do grau de Instrução;
- XIV – Declaração de não acumulação ilegal vínculos, inclusive acumulação de aposentadoria, conforme modelo constante no Anexo I

§ 1º – O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação dos documentos, quando será coletada fotografia, não sendo aceito recadastramento através de Procuração ou qualquer outra forma.

§ 2º – Deve o servidor que esteja afastado do trabalho, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados, informando corretamente a situação atual.

Art. 5º. A divulgação do recadastramento de que trata o presente decreto deverá se dar da forma mais ampla possível, com a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão, Publicação no Diário Oficial dos Municípios, fixado nos murais da Prefeitura e Secretarias, e se necessário, com divulgação em carro de som, avisos nas rádios locais, e outras formas de divulgação que se julgar necessárias.

Art. 6º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta dos seguintes servidores:

- I – Ingrid Lopes de Freitas - Presidente
- II – Joana Dark Teixeira da Silva - Membro
- III – Anderson Victor Oliveira da Silva - Membro

Art. 7º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento, as seguintes atribuições:

- I – coordenar o processo de recadastramento, cadastrando, conferindo e autenticando, quando necessário, os documentos relacionados no art. 4º;
- II – emitir Relatório com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração em até 10 (dez) dias úteis após o término do período de recadastramento.
- III – resolver e solucionar, com a consulta ao Secretário de Administração, de intercorrências e assuntos pontuais que não estejam regulados nesse Decreto.
- IV – convocar, quando necessário, o servidor para esclarecimentos e/ou documentos adicionais.
- V – solicitar abertura de processo administrativo disciplinar, caso seja verificada alguma ilegalidade na situação do servidor.

Art. 8º. Os Órgãos da Administração centralizada, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do cadastramento, facilitando sua divulgação, indicando servidor para acompanhamento e orientação aos demais servidores, se necessário, na forma requerida pelo Secretário de Administração, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste decreto.

Art. 9º. Não serão cadastrados os servidores que comparecerem ao local do cadastramento sem a totalidade da documentação requerida ou de forma diferente daquilo que foi amplamente divulgado pela secretaria de Administração.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Cadastro.

Art. 11. O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Cadastro, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o representante do servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 03 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita Municipal

ANEXO

Declaração de não acumulação de cargos públicos

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que não exerço cargo, função ou emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e/ou Municipal da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do art. 37 da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha permanência no cargo de _____, junto ao Município de Ribeirão.

Declaro, ainda, que não percebo proventos de aposentadoria e pensão, decorrentes do art. 40 ou do art. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo acima aludido.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Ribeirão, _____ de _____ de 2026.

Nome _____
CPF nº _____

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:95B2238B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 042/2026. PMR. Concorrência Nº 011/2026; Obras; **Homologação da Concorrência Nº 011/2026**, para a Contratação de empresa especializada para a execução de construção de muro de arrimo em pedra argamassada na Rua Henrique Dias, no Bairro Novo, no Município de Ribeirão-PE. E Adjudicação do objeto à empresa: **ALE ENGENHARIA LTDA** – CNPJ nº 55.692.899/0001-42, no valor total de R\$ 173.834,11 (Cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos).

Ribeirão/PE, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:3BB91FC7

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE) AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026- PREFEITURA CONCORRÊNCIA Nº001/2026

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a construção de um mercado popular localizado entre a rua Siqueira Campos e a Rua Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Rio Formoso-PE, Contrato de Repasse nº 939850, Operação nº 1.085.677-38, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 28/09/2026, às 09:00hs. Informações adicionais: edital e anexos no LICITARDIGITAL e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail: cplrioformoso2021@gmail.com no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor Global R\$761.436,37 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).*

Rio Formoso, 10 de setembro de 2026.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:8AAC9536

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PROCESSO Nº 069/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de pavimentação em pedra granítica paralelepípedos de vias no Loteamento Santana (Segunda Etapa), na Sede do Município de Sairé/PE. VALOR MAXIMO: R\$ 845.548,90 (oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).** Com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Recebimento de Propostas até o dia: 25/09/2026 às 08h00min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa, será dia: 25/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília), às 09h00min (horário de Brasília) e posteriormente a Sessão de Disputa de Preços. LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(<https://saire.pe.gov.br/>) e/ou na sala da Comissão de Contratação sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00h às 13:00h, sendo facultada a solicitação através do e-mail: comissaocontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 09 de setembro de 2026.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO

Agente de Contratação

Publicado por:

Renata Raiane Silva Santos

Código Identificador:BE00DC09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMUNICADO DE SUSPENÇÃO DE SESSÃO DE DISPUTA**

A Comissão de Contratação do Município de Sairé/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE**, a Sessão de Disputa marcada para o dia: 11/09/2026 às 09:00h, do Pregão Eletrônico nº 004/2026 – SRP Nº 002/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 010/2026. Objeto: Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde do município de Sairé/PE. A nova data de abertura da Sessão Pública a ser remarcada, será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Sairé, 10 de setembro de 2026.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO

Pregoeira

Publicado por:

Renata Raiane Silva Santos

Código Identificador:08914EC8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 025/2026**

CONTRATO Nº 025/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O(A) SR.(A) ANNA KARINA ANGELIM DE BARROS E SÁ.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representado por seu Presidente DAN VITOR VIEIRA BRAGA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 037.891.994-60, portador da cédula de identidade nº 5.680.739, SSP-PE doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ANNA KARINA ANGELIM DE

BARROS E SÁ, brasileira, residente e domiciliada à Rua Maria América-Minervina Franklin, nº 10, – Salgueiro – PE, inscrito(a) no CPF sob o 108.445.004-61, portador da Cédula de Identidade 8.756.933 – SDS/PE, PIS/PASEP 8756933, neste ato denominado CONTRATADO, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) CONTRATADO(A), tem por objeto a Portaria nº 066/2026 e obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor Universitário, no curso de Direito, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir 29/07/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal o valor de R\$ 1.772,64 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 60 (sessenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2026 conforme classificação:

2.82 – Manutenção, operacional e funcional da FACHUSC.

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

- 1 - Lecionar o total 60h (sessenta) horas/aulas, sendo 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Civil 1 - 2ºA (Teoria Geral), 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Civil V (Direito das Coisas) e 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Civil 1 - 2ºB (Teoria Geral), dentro do horário estabelecido pela Direção da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
- 2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
- 3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
- 4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;
- 5 – Compôr e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
- 2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

-
- Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
-
- Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
-
- Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
-
- Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a CONTRATADA, por infringência das normas regimentais da CONTRATANTE são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da FACHUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) CONTRATADO(A) neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 29 de julho de 2026.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.
Presidente AEDS

ANNA KARINA ANGELIM DE BARROS E SÁ.
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF nº _____

02 - _____
CPF nº _____

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:ED633518

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO **CONTRATO Nº 026/2026**

CONTRATO Nº 026/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O(A) SR.(A) BÁRBARA DE ALENCAR SAMPAIO BONFIM.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representado por seu Presidente DAN VITOR VIEIRA BRAGA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 037.891.994-60, portador da cédula de identidade nº 5.680.739, SSP-PE doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, BARBARA DE ALENCAR SAMPAIO BOMFIM, brasileira, residente e domiciliada à Rua José Duperron Barros, nº 968, Ipeira Rural, – Serrita – PE, CEP 56.140-000, inscrito(a) no CPF sob o 110.514.134-94, PIS/PASEP 269.03958.88-4, neste ato denominado CONTRATADO, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) CONTRATADO(A), tem por objeto a Portaria nº 068/2026 e obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor(a) Universitário(a), no curso de Direito, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir 29/07/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal o valor de R\$ 1.772,64 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 60 (sessenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2026 conforme classificação:

2.82 – Manutenção, operacional e funcional da FACHUSC.

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

1 - Lecionar o total 60h (sessenta) horas/aulas, sendo 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Administrativo 2 (6º período), 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Administrativo 2 (10º

período) e 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Processual Trabalhista, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;

2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;

3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;

4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;

5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;

2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
- - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
- - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a CONTRATADA, por infringência das normas regimentais da CONTRATANTE são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da FACHUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) CONTRATADO(A) neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 31 de julho de 2026.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.

Presidente AEDS

BÁRBARA DE ALENCAR SAMPAIO BONFIM.

Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CPF nº _____

02 - _____

CPF nº _____

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:EC9670CB

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATO Nº 028/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O(A) SR.(A) JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representado por seu Presidente DAN VITOR VIEIRA BRAGA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 037.891.994-60, portador da cédula de identidade nº 5.680.739, SSP-PE doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, brasileira, residente e domiciliada à Condomínio Maria Ame Minervina Fran– Salgueiro – PE, inscrito(a) no CPF sob o 084.404.634-56, portador da Cédula de Identidade 7479885– SDS/PE, PIS/PASEP 19051941873, neste ato denominado CONTRATADO, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) CONTRATADO(A), tem por objeto a Portaria nº 041/2026 e obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor(a) Universitário(a), no curso de Direito, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir 29/07/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal o valor de R\$ 1772,64 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 60 (sessenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2026 conforme classificação:

2.82 – Manutenção, operacional e funcional da FACHUSC.

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

1 - Lecionar o total 60h (sessenta) horas/aulas, sendo 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Constitucional 1 (2º A), 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Constitucional 1 (2º B) e 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Constitucional 3, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;

2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;

3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;

4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;

5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;

2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

-
- Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
-
- Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
-
- Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
-

- Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a CONTRATADA, por infringência das normas regimentais da CONTRATANTE são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da FACHUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) CONTRATADO(A) neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 29 de julho de 2026.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.

Presidente AEDS

JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO.

Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CPF nº

02 - _____

CPF nº

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:371B4D8B

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO CONTRATO Nº 029/2026

CONTRATO Nº 029/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O(A) SR.(A) LEVI ALVES DE SOUSA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças,

CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representado por seu Presidente **DAN VITOR VIEIRA BRAGA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 037.891.994-60, portador da cédula de identidade nº 5.680.739, SSP-PE doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LEVI ALVES SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na avenida Antônio Matias de Santana, nº 74 – Jati – CE, inscrito(a) no CPF sob o 605.734.533-000, portador da Cédula de Identidade 2007725201-5 SSPDS/CE, PIS/PASEP 207.47323.70-9, neste ato denominado **CONTRATADO**, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) **CONTRATADO(A)**, tem por objeto a Portaria nº 066/2026 e obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor(a) Universitário(a), no curso de Direito, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir 29/07/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal o valor de R\$ 2.040,48 (dois mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 60 (sessenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2026 conforme classificação:

2.82 – Manutenção, operacional e funcional da FACHUSC.

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

- 1 - Lecionar o total 60h (sessenta) horas/aulas, sendo 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Penal 1 (2º A), 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Penal 1 (2º B) e 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Constitucional 3, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
- 2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
- 3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
- 4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;
- 5 – Compôr e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 1 - Oferecer a **CONTRATADA** as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
- 2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do

Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

-
- Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
-
- Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
-
- Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
-
- Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a **CONTRATADA**, por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da FACHUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) **CONTRATADO(A)** neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 29 de julho de 2026.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.
Presidente AEDS

LEVI ALVES DE SOUSA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF nº _____

02 - _____
CPF nº _____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:97027D33

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO **CONTRATO Nº 030/2026**

CONTRATO Nº 30/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O(A) SR.(A) PETRÚCIO PÉRICLES PEREIRA DE LIMA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representado por seu Presidente DAN VITOR VIEIRA BRAGA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 037.891.994-60, portador da cédula de identidade nº 5.680.739, SSP-PE doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, PETRÚCIO PÉRICLES PEREIRA DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Julio Alves da Silva, – Senhora Aparecida-PE, inscrito(a) no CPF sob o 605.734.533-000, portador da Cédula de Identidade 6421087 SSP/PE, PIS/PASEP 190.33712.41-8, neste ato denominado CONTRATADO, com fundamento nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) CONTRATADO(A), tem por objeto a Portaria nº 069/2026 e obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor(a) Universitário(a), no curso de Direito, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir 29/07/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal do valor de R\$ 1.181,80 (Um mil cento e oitenta e um e oitenta centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2026 conforme classificação:

2.82 – Manutenção, operacional e funcional da FACHUSC.

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

- 1 - Lecionar o total 60h (sessenta) horas/aulas, sendo 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Penal 1 (2º A), 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Penal 1 (2º B) e 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Constitucional 3, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
- 2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
- 3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
- 4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;
- 5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
- 2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
- - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
- - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a CONTRATADA, por infringência das normas regimentais da CONTRATANTE são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da FACHUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) CONTRATADO(A) neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e

encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 29 de julho de 2026.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.

Presidente AEDS

PETRÚCIO PÉRICLES PEREIRA DE LIMA.

Contratado

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF nº

02 - _____
CPF nº

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:F5CB8984

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO CONTRATO Nº 031/2026

CONTRATO Nº 031/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O(A) SR.(A) EDNALDO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA .

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representado por seu Presidente DAN VITOR VIEIRA BRAGA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 037.891.994-60, portador da cédula de identidade nº 5.680.739, SSP-PE doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, EDNALDO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA brasileiro, residente e domiciliado em ST Baixo, nº 228 – Frei Damião –Penaforte–CE, inscrito(a) no CPF sob o 030.664.243-32, portador da Cédula de Identidade 2008097053259 SSPDS/CE , PIS/PASEP 117.95646.38-6, neste ato denominado CONTRATADO, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) CONTRATADO(A), tem por objeto a Portaria nº 066/2026 e obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor(a) Universitário(a), no curso de Direito, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir 29/07/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal o valor de R\$ 1.772,64 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 60 (sessenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2026 conforme classificação:

2.82 – Manutenção, operacional e funcional da FACHUSC.

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

- 1 - Lecionar o total 60h (sessenta) horas/aulas, sendo 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Penal 1 (2º A), 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Penal 1 (2º B) e 20(vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Constitucional 3, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
- 2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
- 3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
- 4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;
- 5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
- 2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

•

- Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
-
- Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
-
- Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
-
- Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a CONTRATADA, por infringência das normas regimentais da CONTRATANTE são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da FACHUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) CONTRATADO(A) neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 29 de julho de 2026.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA,
Presidente AEDS

EDNALDO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA,
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF nº _____

02 - _____
CPF nº _____

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:EB82370D

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 032/2026

CONTRATO Nº 032/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O(A) SR.(A) JULIANA FRAZÃO BEZERRA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representado por seu Presidente DAN VITOR VIEIRA BRAGA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 037.891.994-60, portador da cédula de identidade nº 5.680.739, SSP-PE doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, JULIANA FRAZÃO BEZERRA, brasileira, residente e domiciliada à Rua Antônio Alves Conserva, nº 1186, Nossa Srª Aparecida - Salgueiro-PE, CEP 56.000-000, inscrito(a) no CPF sob o 044.828.554-13, PIS/PASEP 131.115.334-59, neste ato denominado CONTRATADO, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) CONTRATADO(A), tem por objeto a Portaria nº 066/2026 e obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor(a) Universitário(a), no curso de Direito, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisorio, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir 29/07/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal o valor de R\$ 2.954,40 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 100 (cem) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2026 conforme classificação:

2.82 – Manutenção, operacional e funcional da FACHUSC.

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

1 - Lecionar o total 100h (cem) horas/aulas, sendo 20 horas/aulas na disciplina de Educação em Direitos Humanos 20 horas/aulas, Eletiva II - Educação Inclusiva 20 horas/aulas, Antropologia Socioeducacional 20 horas/aulas, História da Matemática 20 horas/aulas, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;

2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;

3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;

4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;

5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
- 2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

-
- Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
-
- Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
-
- Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
-
- Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a CONTRATADA, por infringência das normas regimentais da CONTRATANTE são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da FACHUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) CONTRATADO(A) neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 29 de julho de 2026.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.

Presidente AEDS

JULIANA FRAZÃO BEZERRA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF nº _____

02 - _____
CPF nº _____

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:EE9DBB28

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 033/2026

CONTRATO Nº 033/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O(A) SR.(A) DANIELA PEREIRA DE BARROS E SÁ.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representado por seu Presidente DAN VITOR VIEIRA BRAGA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 037.891.994-60, portador da cédula de identidade nº 5.680.739, SSP-PE doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, DANIELA PEREIRA DE BARROS E SÁ, brasileira, residente e domiciliada à Rua José Duperron Barros, nº 968, Castelinho, – Salgueiro – PE, inscrito(a) no CPF sob o 111.696.114-86, portador da Cédula de Identidade 9.236.664 – SDS/PE, PIS/PASEP 268.54697.48-0, neste ato denominado CONTRATADO, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) CONTRATADO(A), tem por objeto a Portaria nº 070/2026 e obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Leitora e Transcritora, no curso de Psicologia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir 03/08/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal o valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) pela função de Leitora e Transcritora, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2026 conforme classificação:

2.82 – Manutenção, operacional e funcional da FACHUSC.

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (o):

1 – Acompanhar como Leitora e Transcritora o total de 100 (cem) horas/aulas, no 9º (nono) período do Curso de Psicologia, e dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;

2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;

3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;

4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;

5 – Compôr e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;

2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
- - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
- - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a CONTRATADA, por infringência das normas regimentais da CONTRATANTE são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da FACHUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) CONTRATADO(A) neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 04 de agosto de 2026.

DAN VITOR VIEIRA BRAGA.

Presidente AEDS

DANIELA PEREIRA DE BARROS E SÁ

Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CPF nº

02 - _____

CPF nº

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:B53F1AC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 202/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 018/2026**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a NOVA DATA DE ABERTURA do Processo Licitatório Nº 202/2026 – Concorrência Nº 018/2026. Tipo: Serviços. Motivo: Alterações no valor. Objeto: Contratação de uma empresa especializada em Execução de Construção de Creche Padrão FNDE No Bairro Novo Horizonte, em Salgueiro/PE. Valor estimado: 4.053.517,80 (quatro milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 14/09/2026 das 08:00 até dia 25/09/2026 às 08h00h. Data de Abertura da sessão no site: 25/09/2026 às 09:00. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 09/09/2026

MARCELLA THAÍS CRUZ DE SÁ

Agente de Contratação

Publicado por:

Marcella Thaís Cruz de Sá

Código Identificador:5B34F9C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO
DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 212/2026 CARONA Nº 003/2026**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 212/2026 CARONA Nº 003/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 212/2026 – Carona Nº 003/2026. Objeto: Adesão à ata de registro de preço à aquisição de mobiliários escolares destinados às unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro-PE. Decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0214/2025 / PROCESSO Nº 16881/2025 – COMPRAS.GOV-SEED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025, da Secretaria de Educação do Estado de Sergipe/SE: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.295.284/0001-07, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 2.499.886,22 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).** Diante do resultado do certame a Secretária de Educação do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 10/09/2026, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 10 de setembro de 2026.

MAYSA DE SOUSA LAVOR,
Secretária Municipal de Educação, Portaria Nº 002/2025.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:17AA578D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 019/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 156/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 049/2025

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 019/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 049/2025. **OBJETO: aquisição de insumos médico-hospitalar e laboratorial para o atender as necessidades da CAF.** CONTRATADA: SERTÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.923.940/0001-32, com endereço na Rua José Barreto de Alencar, nº 360, Centro, Araripina, Pernambuco, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Jeane Carlos dos Santos Gonçalves, inscrito(a) no CPF n. 820.XXX.XXX-XX. O valor do presente contrato é de **R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais)**, com vigência de 12 meses.

Salgueiro-PE, 20 de janeiro de 2026

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
João Vitor de Sousa da Silva
Código Identificador:6AACC896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 022/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº105/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2025

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 022/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº105/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025. **OBJETO: aquisição de material elétrico, ferragens e EPI's para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos de Salgueiro.** CONTRATADA: CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.242.827/0001-99, com endereço na Rua Maria Nogueira Sampaio, 209, Bairro Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Acácio Alves Leandro, inscrito(a) no CPF n. 137.XXX.XXX-XX. O valor do presente contrato é de **R\$ 10.097,81 (dez mil e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)**, com vigência de 12 meses.

Salgueiro-PE, 22 de janeiro de 2026

THAIRONY TORRES
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
João Vitor de Sousa da Silva
Código Identificador:8A7E9B0F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CREDENCIA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

DECRETO MUNICIPAL 095/2026

EMENTA: CREDENCIA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

O **Prefeito do Município de Salgueiro**, Fábio Lisandro de Lima Barros, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pelo artigo 66, VII, da Lei Orgânica Municipal, que define sua competência exclusiva para expedir decretos, bem como

Considerando que o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal dispõe que o prefeito poderá delegar a seus subordinados as atribuições previstas no artigo 66, XXV, em especial para organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, como no caso do DTTRANS, órgão municipal responsável pela organização do trânsito de Salgueiro;

Considerando que o Anexo I da Lei Federal 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) define a Autoridade de Trânsito como o “*dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ou pessoa por ele expressamente credenciada*”, admitindo, portanto, o exercício das atribuições de autoridade de trânsito por credenciamento formal, e não apenas pelo titular originário do cargo;

Considerando o disposto no artigo 8º do CTB, que impõe aos municípios o dever de organizar seus órgãos executivos de trânsito e de integrá-los ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando as competências exclusivas atribuídas ao órgão executivo municipal de trânsito pelo artigo 24 do CTB, notadamente para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, bem como para aplicar as penalidades de advertência e demais sanções administrativas de sua alçada;

Considerando que o Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Salgueiro (DTTRANS) não possui autonomia administrativa e financeira própria, encontrando-se funcionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo que se impõe ao Chefe do Poder Executivo o dever de formalizar, mediante credenciamento expresso, o exercício das atribuições de Autoridade de Trânsito pelo Diretor do órgão de trânsito, sob pena de vício de competência apto a comprometer a validade dos atos administrativos de trânsito praticados no Município;

Considerando a necessidade de assegurar segurança jurídica, continuidade administrativa e regularidade formal aos atos de autoridade de trânsito praticados no âmbito do Município, notadamente o julgamento de defesas prévias, a homologação de autos de infração e a aplicação de penalidades previstas no CTB;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica credenciado o servidor ocupante do cargo de Diretor de Trânsito e Transportes do Município de Salgueiro como Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos do Anexo I da Lei Federal 9.503/1997 (CTB), para exercer, no âmbito de sua atuação, as atribuições previstas no artigo 24 do CTB e demais atos de sua competência legal.

Artigo 2º - O presente credenciamento é ato de natureza precária, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, independentemente de motivação específica, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados pelo credenciado até a revogação.

Artigo 3º - O credenciado responderá, pessoal e funcionalmente, pelos atos praticados no exercício desta condição, devendo fazer

constar, expressamente, nos atos que praticar nessa qualidade, menção à condição de Autoridade de Trânsito credenciada e o número deste Decreto.

Artigo 4º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Salgueiro, 03 de setembro de 2026.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito de Salgueiro

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:E0E3AC37

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO**

LEI Nº 513/2026 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
SANHARÓ-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Sanharó tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
a promoção da integração ao mercado de trabalho;
a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 3º A política pública de assistência social de Sanharó rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II
Das Diretrizes**

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Seção I
Da Gestão**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Sanharó atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS,

cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Sanharó é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Sanharó organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º As proteções sociais básicas compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo Único: O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social,
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Sanharó, quais sejam:

I – CRAS;
II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;
II – renda;
III – convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
IV – desenvolvimento de autonomia.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Sanharó, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009);

VI – garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – monitorar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS;

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite);

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas

Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Sanharó.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Sanharó, criado pela Lei 3.884 de 22/10/1996, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e

composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 18 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 representantes governamentais;

II - 9 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - usuários - Pessoas vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social - São aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme art. 3º da LOAS;

III - trabalhadores – legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

X - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XI - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII - notificar fundamentadamente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII - fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

XXIX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX - registrar em ata as reuniões;

XXXI - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as

necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III Dos recursos orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV Dos Serviços

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V Dos Programas de Assistência Social

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII Da Relação com as organizações DA SOCIEDADE CIVIL DE Assistência Social

Art. 47. São Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à Organização da Sociedade Civil de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei 3.884 de 22/10/1996, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Organização da Sociedade Civil com parceria firmada;

II - em parcerias entre poder público e organizações da sociedade Civil de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 e no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sanharó, 10 de setembro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:7D01CF20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 112/2026 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre demissão de servidor público municipal com base no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/04/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o Termo de Julgamento referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º DEDITIR o servidor **FLÁVIO ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO**, Gari, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, matrícula nº 1170, pela prática da infração administrativa grave, ferindo princípios fundamentais da administração pública como a legalidade e moralidade, além de ferir os Art's. 193 - I e II, 202 - I, 204 - I, IV, X e XIV da Lei nº 6.123/68;

Art. 2º A Demissão que trata o art. 1º desta portaria, se dará “**a bem do serviço público**”, como determina o art. 206, da Lei nº 6.123/68;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 10 de setembro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:BBFDFB0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 259/2026 10 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A NEURIVANIA CAVALCANTI DOS SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Neurivânia Cavalcanti dos Santos, matrícula nº 1583, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Educação, férias, referente ao período trabalhado de 19 de setembro de 2025 a 18 de setembro de 2026

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 05 de outubro e término em 03 de novembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de setembro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:2A90DB93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 260/2026 10 DE
SETEMBRO DE 2026**

CONCEDE FERIAS A JAILSON CALADO DA
SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da
Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições
delegadas pela Portaria nº 42/2026

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Jailson Calado da Silva, matrícula nº 1231, agente
administrativo, lotado na Secretaria de Educação, férias, referente ao
período trabalhado de 30 de agosto de 2025 a 29 de agosto de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta)
dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de outubro e término em 30 de
outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de setembro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:3FA3E032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 261/2026 10 DE
SETEMBRO DE 2026**

CONCEDE FÉRIAS A EVANILDO
VASCONCELOS RAPOSO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da
Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições
delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Evanildo Vasconcelos Raposo, matrícula nº 1157,
auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Educação, férias,
referente ao período trabalhado de 01 de setembro de 2024 a 31 de
agosto de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta)
dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de outubro e término em 30 de
outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de setembro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:98945B9B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 262/2026 10 DE
SETEMBRO DE 2026**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A ALINE
OLIVEIRA ALVES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da
Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições
delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art 1º Conceder, a Aline Oliveira Alves, matrícula nº 1027, Técnica
em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, o gozo de licença
prêmio por 180 (cento e oitenta) dias, referente ao segundo decênio,
período aquisitivo de 16 de agosto de 2016 a 15 de agosto de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 180 (cento e
oitenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 15 de setembro de
2026 e término em 13 de março de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de setembro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D99C6034

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 046/2026**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO
FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são
conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 054 de 14 de agosto de
2026, que Dispõe sobre a realização do Censo Funcional dos
servidores efetivos, aposentados e pensionistas previdenciários do
município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e saneamento da
base cadastral de servidores públicos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de manutenção de registros
atualizados para fins de gestão de pessoal, controle de despesas com
pessoal e equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social
– RPPS; e

CONSIDERANDO a conveniência de promover Censo Funcional
para consolidação das informações pessoais, funcionais e
previdenciárias,

R E S O L V E:

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CENSO

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, a ser realizado de acordo com o cronograma e condições estabelecidas no **Decreto Municipal 054/2026**.

DO PERÍODO DE CENSO ONLINE

Art. 2º O período de censo online ocorrerá de 01/09/2026 a 30/09/2026, sendo de realização obrigatória por todos os servidores efetivos, incluindo os servidores que na ocasião do censo estiverem em gozo de férias, afastamentos, licenças ou cedidos, conforme cronograma constante no Anexo I.

DO PRAZO FINAL PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS E PENALIDADES

Art. 3º O prazo final para regularização de pendências será divulgado, conforme necessidade, mediante comunicação formal ao interessado.

§ 1º Durante esse período, os servidores deverão atender às exigências, realizar correções e apresentar os documentos faltantes.

§ 2º Encerrado o prazo e não havendo regularização, o interessado ficará sujeito às sanções previstas na legislação municipal, incluindo, dentre outras:

I – Suspensão temporária de pagamento de vencimentos, proventos ou benefícios;

II – Suspensão de direitos funcionais ou previdenciários, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR

- Presidente –

Publicado por:

Maria Juliana da Silva

Código Identificador:C10DE1E5

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS E BAIRROS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIPE – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 46/2026 – ESTADO DE PERNAMBUCO, através da execução indireta sob o regime de empreitada, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme Projeto Básico contido no Anexo II do Edital. Valor do Orçamento Inicial: **R\$ 2.886.227,63 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**. Data e hora da abertura: 25/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF), no site: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: <https://pncp.gov.br/app/editais>, www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Rua Antônio Félix da Silva Nº 156, Loteamento Santo Antônio – Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 10 de setembro de 2026 –

ELIELSON ALVES SILVA -

Pregoeiro.

Publicado por:

Elielson Alves Silva

Código Identificador:B2E04404

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 84, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.567

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 630 - 08.244.0016.2108.0000 Cuidando das
Pessoas..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 820 - 12.361.0012.2019.0000 Mais
Educação..... 40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 592 - 08.244.0016.2106.0000 Cuidando das
Pessoas..... -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 822 - 12.361.0012.2019.0000 Mais
Educação..... -40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 09 de setembro de 2026

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josimara Melo Alves Macedo

Código Identificador:192BA3CE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026/SEDUC CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/SEDUC AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Presidente da CPL/Agente de Contratação, informa que se encontra aberto a Concorrência Eletrônica nº 002/2026/SEDUC, Processo Administrativo nº 045/2026/SEDUC, Objeto: Construção de uma Creche Padrão Tipo 2 do FNDE, localizada na Agrovila 15, Projeto Irrigado Fulgência, zona rural do município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Datas e horários do certame: INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS dia 10/09/2026 às 08h00min – FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS dia 24/09/2026 às 08h00min –

INÍCIO DA DISPUTA dia 30/09/2026 às 10h30min. Valor máximo da licitação R\$ 4.144.235,60 (quatro milhões cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). Edital e anexos através dos sites: <https://www.bllcompras.com>, <https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/30382029000146/2026/44>, e outras informações no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Rua Tiradentes, nº 39, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141 das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 10 de setembro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

José Lusmar Lima e Silva

Código Identificador:67994EFD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a renovação e nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de recompor e dar continuidade às atividades do Fórum Municipal de Educação (FME), instância permanente de articulação entre a sociedade civil e o poder público;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), na Lei nº 15.388/2026 (Lei do Plano Nacional de Educação – PNE) e na Lei nº 1.622/2015 (Lei do Plano Municipal de Educação – PME);

CONSIDERANDO a necessidade premente de iniciar o processo de diagnóstico, discussão e elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME), cuja vigência deverá abranger o próximo decênio;

CONSIDERANDO o papel institucional e legal do Fórum Municipal de Educação como coordenador dos trabalhos de reformulação, consulta pública e consolidação do novo documento base do PME;

CONSIDERANDO a importância de garantir a ampla participação social e a representação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil organizada neste processo de planejamento educacional;

CONSIDERANDO o término do mandato dos membros anteriores e a indicação de novos representantes das instituições e segmentos educacionais do município;

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar e nomear os membros titulares e suplentes que compõem o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, instância permanente de participação social e de acompanhamento das políticas públicas educacionais.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação passa a ser composto por representantes dos segmentos educacionais e da sociedade civil, indicados pelas instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e demais órgãos e entidades que assumem compromisso com a educação, na forma a seguir:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos

Suplente: Rômulo Jácome Correia

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fabiana Ribeiro Granja

Suplente: Ivoneide do Nascimento Cavalcante

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: James Costa de Oliveira

Suplente: Handerson Halles Carvalho Sá

IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB:

Titular: Francisca Lucilene de Araújo Souza

Suplente: Maria Aparecida da Silva

V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Titular: Geraldo Monteiro de Araújo

Suplente: Maricleide Alves de Queiroz Nery

VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (COMDEDICA)

Titular: Risoneide Martins Gomes

Suplente: Lindalva Maria dos Santos

VII – Representantes da Educação Infantil;

Titular: Elizabete Dias dos Santos

Suplente: Edjane Carvalho da Silva Souza

VIII – Representantes Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Titular: Valdenice do Nascimento Silva

Suplente: Maisa Avelina dos Santos

IX – Representantes Anos Finais do Ensino Fundamental;

Titular: João Victor Brandão do Nascimento

Suplente: Ismael Batista de Alencar Santos

X – Representantes do Ensino Médio;

Titular: Maria de Lourdes do Nascimento Alves

Suplente: Juliene Avelina de Souza

XI – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;

Titular: Leide Jane Pereira Costa

Suplente: Michele Sandra da Silva

XII – Representantes da Educação do Campo;

Titular: Maria Do Socorro Santina

Suplente: José Rodrigo Da Silva

XIII – Representantes da Educação Especial;

Titular: Celma Marques Miranda De Souza

Suplente: Simone Elem Belarmino De Oliveira

XIV – Representantes da Educação Integral;

Titular: Denise Ferraz Guzzi Oliveira

Suplente: Ana Angélica Ramos de Barros Alencar

XV – Representantes da Educação Quilombola;

Titular: Carmem Célia Coelho da Silva Sá

Suplente: Gilmar Torquato de Souza

XVI – Representantes do Ensino Privado;

Titular: Andréa da Silva Santos

Suplente: Mauri Célio Alves Santana

XVII – Representantes do Ensino Superior;

Titular: Alessandra Rodrigues Gama Nascimento

Suplente: Cleidimar Regina Marques da Silva

XVIII – Representantes do Ensino Profissionalizante;

Titular: André Ricardo Lucas Vieira

Suplente: Camila Lopes da Silva

XIX– Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;**Titular:** João Vitor Nascimento Barbosa**Suplente:** Ana Luiza Ferreira de Oliveira**XX– Representantes de Estudantes do Ensino Médio;****Titular:** Lana Gabrielly dos Santos Alves**Suplente:** Raissa Mickelly Reis Guimarães**XXI– Representantes de Estudantes do Ensino Superior;****Titular:** Wagner da Silva Nascimento**Suplente:** Lázaro Emanuel da Silva de Souza**XXII– Representante de pais de estudantes;****Titular:** Fabiana Maria da Silva**Suplente:** Rodrigo dos Santos Silva**XXIII– Representante do Sindicato dos Servidores Municipais (SINDBOA);****Titular:** Marlene Dias Damasceno Campos**Suplente:** Lislene Gomes Vieira**XXIV– Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR);****Titular:** Rosa Alice da Silva Viana**Suplente:** Maria de Jesus Santos**XXV– Representantes dos Gestores Escolares;****Titular:** Elizângela Maria Gomes da Silva Barros**Suplente:** Jakeline Francelino Ferreira da Silva**XXVI – Representantes dos Coordenadores Escolares;****Titular:** Iára da Silva Reis**Suplente:** Rosimeire da Silva Oliveira**XXVII– Representantes do Conselho Tutelar;****Titular:** Stela Sofia Alencar Alves**Suplente:** Amanda Carolina Batista Bezerra**XXVIII– Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;****Titular:** Auzenir Socorro Dos Santos**Suplente:** Ericles Riffoni Costa Tavares**XXIX– Representantes da Associação dos Povos de Terreiro;****Titular:** Euza Maria Gonçalves Brandão**Suplente:** Maria Aparecida Ferreira De Souza

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação coordenar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME), promover as consultas públicas e conferências municipais correlatas, além de acompanhar, avaliar e monitorar a execução de suas metas.

Art. 5º A atuação dos membros do FME não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º O coordenador do Fórum Municipal de Educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 452, de 16 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), 03 setembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos

Código Identificador:5ABFFB6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO CANCELAMENTO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE
PREÇOS E INÍCIO DA FASE DE LANCES -
CONCORRÊNCIA 00009/2026

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE, informa ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Reforma da Praça Central Amaro Paz de Lira em Santa Terezinha PE, Emenda Parlamentar Especial nº 202631870006. Empresas participantes: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 07.275.651/0001-33; CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS – CNPJ 33.683.371/0001-74; PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.784.773/0001-86; ENSEADA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 43.645.155/0001-98; VILARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 32.605.390/0001-10. O Cancelamento é em razão do recebimento de Recurso Administrativo. Quando o prazo para interposição de recurso encerrar, será publicizado nomes das empresas que impetraram recurso bem como abertura de contrarrazões. A sessão que seria em 11/09/2026 as 08:30 está cancelada e será remarcada. Outras informações podem ser obtidas pelos endereços eletrônicos:

www.santaterezinha.pe.gov.br/dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3859–1140, ou de forma presencial na Sede da Prefeitura no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Santa Terezinha, 10/09/2026.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Joao Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:4F6EE4BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
91009/2026

Processo Nº: 0059/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 91009/2026. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para Aquisição de uma Motoniveladora para o Município de Santa Terezinha/PE, Convênio Transferegov.br nº 995410/2026. Valor: R\$1.100.300,00. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 23 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://bllcompras.com/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.santaterezinha.pe.gov.br; dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3859–1140, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br.

Santa Terezinha, 10/09/2026.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Joao Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:55FD99EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - ADITIVO Nº 2001/2026

Processo nº 2020/2025 – Inexigibilidade nº 2002/2025. Aditivo nº 2001/2026; Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS EM SAÚDE – IDMS – CNPJ Nº 54.964.375/0001-09. Objeto: Contratação, mediante Contrato de Gestão, de entidade de direito privado sem fins lucrativos, já qualificados como Organização Social nos termos do Edital de Pré-Qualificação Credenciamento nº 20001/2025, Decreto Municipal nº 0019/2025 e Edital de Seleção Credenciamento nº 20003/2025, para executar, gerenciar e operacionalizar as atividades nas Unidades de Saúde (APS e MAC) que compõem a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha/PE. O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Sétima no que se refere à prorrogação de prazo de vigência do Contrato por até 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decimal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Terezinha/PE, 03 de setembro de 2026.

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:B655E650

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
EXTRATO DE ADITIVO – PRAZO – UNATTRAN – 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2026

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2026; Aditivo de prazo do contrato original referente: Aquisição de 30 (trinta) Coletes de Proteção Balística Nível III-A, modelos ostensivos masculino e feminino, destinados à Guarda Civil Municipal de São Bento do Una/PE. Fica **PRORROGADO** por mais 90 (noventa) dias. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 004/2026 que não conflitem com o presente instrumento. E pôr assim estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Em duas vias de igual teor.

São Bento do Una - PE, 08 de setembro de 2026.

-ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:EA907D81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DO PROC. LICIT. 047/2025 -
CREDENCIAMENTO 001/2025 - SEC. CULTURA - PREF.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE SÃO BENTO DO UNA-PE
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
Processo Licitatório nº 047/2025 - Credenciamento Nº 001/2025.
Objeto: **Credenciamento de bandas e artistas interessados em participar de eventos, apresentações e atividades culturais promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de São Bento do Una – PE.** Informamos que, o licitante: **PAULO DE ASSIS CAVALCANTE DE ANDRADE REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº Nº 09.484.508/0001-87, representante da Banda Folíões da Resistência, inscrita no item 05 do edital (Grupo Musical, estilo banda musical, composta por no mínimo 20 (Vinte) componentes, com o valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), por apresentação artística.**

São Bento do Una/PE, 09 de setembro de 2026,

WILLIANE CAMILA PAES DE LIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:91934B79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 125/2026 - PROC. LICIT. 040/2026
- PREG. ELET. 012/2026 - SRP 007/2026 - SEC. CULTURA -
PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
Extrato de contrato nº 125/2026 – Proc. Licitatório 040/2026 –
Pregão Eletrônico 012/2026 – SRP 007/2026 - Pref.
Contrato nº 125/2026 – Processo Licitatório 040/2026 – Pregão
Eletrônico 012/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e
eventual prestação de serviços gráficos destinados ao atendimento
das necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes,
deste Município. Contratado (a) OITO 7 SOLUÇÕES
GRÁFICAS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 52.796.312/0001-
57. Valor Global R\$ 60.544,40 (sessenta mil quinhentos e
quarenta e quatro reais e quarta centavos). Vigência do contrato:
12 (doze) meses... de: 09/09/2026 a 09/09/2027 -

São Bento do Una, 09/09/2026 –

EUNICE DE OLIVEIRA ALVES –
Secretária de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:0C3E0725

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE torna público que **RECONHECE E RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 007/2026, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de animação/recreação e organização das competições e atividades lúdico-culturais realizadas no Galinhódromo, integrante da programação oficial da 27ª Corrida da Galinha,** mediante disponibilização de profissionais para atuação direta na execução, condução e organização das provas, competidores, baterias, áreas de competição e premiações, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: POLLYANA DOS ANJOS DE MACENA –
EXCLUSIVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos
reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São Bento do Una/PE, 04 de setembro de 2026.

EUNICE DE OLIVEIRA ALVES
Autoridade Competente
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:B3740073

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 03 (três) trios elétricos, para atendimento à programação da Festa da Galinha 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte do Município de São Bento do Una/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.689.271/0001-57.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 251.100,00 (duzentos e cinquenta e um mil e cem reais).

Fica **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2026 em favor da empresa acima identificada, nos termos constantes dos autos.

São Bento do Una/PE, 10 de setembro de 2026.

EUNICE DE OLIVEIRA ALVES

Secretária

Publicado por:

Daiane Galdino Pereira

Código Identificador:C2293168

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS

TERMO ADITIVO 001/2026 - VALOR DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 086/2024 - PROC. LICIT. 017/2024 - CONCORRÊNCIA 002/2024 - FMS.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA-PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, sediada no Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Secretária, **a Sra. Dalma Noely Maciel Macedo**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Município de São Bento do Una - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve expedir o presente o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 086/2024**, celebrado com a empresa: **PAPA FINA SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 38.935.406/0001-39**, com as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para construção de **01(uma) Unidade Básica de Saúde (U.B.S.) – Tipo 1, no Loteamento Maria José Cordeiro**, neste Município de São Bento do Una – PE.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o **reajuste do valor contratual**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, conforme previsão contratual e nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual correspondente ao percentual de: **14,48%**, apurado pelo INCC, (Índice Nacional de Custo da Construção).

O valor total acrescido pelo reajuste: R\$ 96.339,62 (noventa e seis mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Em razão do reajuste, o valor passa de **R\$ 665.409,49 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos)** para **R\$ 761.749,11 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos).**

- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aplicação do reajuste de preços objeto do presente Termo de Apostilamento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

262-44905198 – Investimento de Aplicação Direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente apostilamento é realizado com fundamento no **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de alteração que não modifica o objeto do contrato, destinando-se exclusivamente ao registro do reajuste contratual previsto no instrumento originalmente celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 086/2024, que não conflitem com o presente apostilamento.

São Bento do Una – PE, 09 de setembro de 2026.

DALMA NOELY MACIEL MACEDO

Secretária do FMS.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:8A978BB3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2026

DISPENSA 018/2026

RATIFICAÇÃO

Ratifico o Processo Administrativo nº 021/2026 – Dispensa de Licitação nº 018/2026, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustível Diesel S10, destinado ao Município e Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte/PE. Os quantitativos foram limitados ao necessário para atendimento da situação emergencial, até a regularização do processo licitatório para contratação ordinária. Empresa: **B ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEUS LTDA**, CNPJ nº 41.884.989/0001-20. Valor global: R\$ 226.795,00.

São Joaquim do Monte/PE, 10 de setembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –

Prefeito.

Publicado por:

Sarah Makssuelen Batista Alves

Código Identificador:D701FA4C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Na publicação da Lei nº 2.000, de 04 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, edição nº 4117 de 15.06.2026, Código Identificador: BBBD638E,

ONDE SE LÊ:

“LEI Nº2.000 DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

LEIA-SE:

“LEI Nº1.100, DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Lei.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de setembro de 2026.

Publicado por:

Gustavo Barros de Almeida

Código Identificador:425F8456

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Na publicação da Lei nº 2.001, de 04 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, edição nº 4117 de 15.06.2026, Código Identificador: E6586196,

ONDE SE LÊ:
“LEI Nº 2.001 DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

LEIA-SE:

“LEI Nº 1.101, DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Lei.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:ECEA0723

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Na publicação da Lei nº 2.002, de 04 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, edição nº 4117 de 15.06.2026, Código Identificador: 1280B781,

ONDE SE LÊ:

“LEI Nº 2.002 DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

LEIA-SE:

“LEI Nº 1.102, DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Lei.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:0FEF3ADA

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Na publicação da Lei nº 2.003, de 04 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, edição nº 4117 de 15.06.2026, Código Identificador: FFD94A80,

ONDE SE LÊ:

“LEI Nº 2.003 DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

LEIA-SE:

“LEI Nº 1.103, DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Lei.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:127C44E2

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Na publicação da Lei nº 2.004, de 04 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, edição nº 4117 de 15.06.2026, Código Identificador: 9155EC54,

ONDE SE LÊ:

“LEI Nº 2.004 DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

LEIA-SE:

“LEI Nº 1.104, DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Lei.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:3CE0002C

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Na publicação da Lei nº 2.005, de 04 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, edição nº 4117 de 15.06.2026, Código Identificador: E2CEB302,

ONDE SE LÊ:

“LEI Nº 2.005 DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

LEIA-SE:

“LEI Nº 1.105, DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Lei.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:116D0A82

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Na publicação da Lei nº 2.009, de 17 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, edição nº 4142 de 20.07.2026, Código Identificador: 7CF6D58B,

ONDE SE LÊ:

“LEI Nº 2.009 DE 17 DE JULHO DE 2026.”

LEIA-SE:

“LEI Nº 1.109, DE 17 DE JULHO DE 2026.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Lei.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:DC6C9419

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Na publicação da Lei nº 1.999, de 04 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, edição nº 4117 de 15.06.2026, Código Identificador: 705A812D,

ONDE SE LÊ:

“LEI Nº 1.999 DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

LEIA-SE:

“LEI Nº 1.099, DE 04 DE JUNHO DE 2026.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Lei.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:E2B62907

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.107, DE 21 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE PARA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de São José da Coroa Grande, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições (IPTU, ISS, Alvarás de Funcionamento) entre outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. O ingresso no REFIS Municipal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeito o contribuinte a(o):

I - Inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos e confessados, que serão incluídos no programa mediante confissão;

II - Confissão irrevogável e irretratável da dívida;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas da presente Lei;

IV - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

V - Desistência expressa e irretratável de demanda judicial proposta, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, bem como desistência irretratável da impugnação ou recurso administrativo eventualmente interposto.

Art.4º. A opção pelo REFIS Municipal poderá ser formalizada de 24 junho a 30/09/2026, podendo ser prorrogada, por Decreto Municipal, a critério da Administração Pública, independentemente de novo ato, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Tributação da Secretária de Finanças.

Art.5º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data em que for solicitada a formalização do pedido de ingresso no REFIS pelo contribuinte.

§2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do disposto no art. 1º desta Lei, pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§3º. Para fins do disposto neste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§4º. As parcelas do REFIS deverão ser pagas mensalmente, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês do requerimento da opção, e as demais até o último dia útil de cada mês.

§5º. O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários e na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou demanda judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§6º. O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos parágrafos 3º e 4º, será acrescido da variação mensal do índice de correção monetária previsto no Código Tributário Municipal, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§7º. Para os débitos com Fazenda Municipal com valores em moeda nacional corrente acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estes poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, nesse caso, sem concessão de quaisquer descontos em multas e juros.

§8º. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação o da consolidação, até o mês do pagamento:

I – para pagamento à vista, em cota única, o desconto será de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros de mora, multa de ofício e da multa de mora;

II – Para o pagamento parcelado em até 5 (cinco) parcelas, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora, multa de ofício e da multa de mora;

III – para pagamento parcelado de 6 (seis) até 10 (dez) parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora, multa de ofício e da multa de mora;

§9º. A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

§10º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS.

§11. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida ainda que não seja deferido ou que ocorra o fato previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I – Inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou não;

II – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

III – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

IV – Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V – Falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS;

VI - Cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais;

§1º. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§2º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de correção monetária, juros de mora e multa de mora.

Art.7º. Os benefícios desta Lei não se aplicam a multas decorrentes de atos qualificados em lei como crimes contra a ordem tributária, bem como multas que decorram de atos praticados com dolo, fraude ou simulação, com vista a reduzir o pagamento de tributos.

Art.8º. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS e do parcelamento de que trata a presente Lei.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Coroa Grande /PE, 21 de julho de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito

Repúblicação

Publicado por:

Gustavo Barros de Almeida

Código Identificador:3E64AE9D

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.099, DE 04 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande - PE, cria cargos de provimento efetivo, fixa vencimentos, estabelece requisitos de investidura, define atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, para provimento mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, os seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Escolaridade Mínima	Vencimento Base
Vigilante	03	Ensino Fundamental Completo	RS1.621,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental Completo	RS 1.621,00
Auxiliar Administrativo	01	Ensino Médio Completo	RS 1.621,00
Técnico de Controle Interno	01	Médio/Técnico em Contabilidade	RS 2.000,00
Agente de Contratações	01	Ensino Médio + Capacitação*	RS 2.000,00

Parágrafo único: O cargo de Agente de Contratações observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser ocupado preferencialmente por servidor efetivo qualificado para as funções de licitações.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 2º As atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei ficam definidas conforme segue:

- 1. Vigilante:** Zelar pela guarda do patrimônio e controle de acesso às dependências da Câmara.
- 2. Auxiliar de Serviços Gerais:** Serviços de limpeza, conservação, copa e suporte operacional.
- 3. Auxiliar Administrativo:** Atendimento ao público, organização de arquivos e suporte administrativo.
- 4. Técnico de Controle Interno:** Auxílio na fiscalização contábil e acompanhamento de despesas.
- 5. Agente de Contratações:** Condução de processos licitatórios nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo não contemplados nesta Lei serão automaticamente extintos na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José da Coroa Grande/PE, 04 de junho de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito

Repúblicação

Publicado por:

Gustavo Barros de Almeida

Código Identificador:C138CCAC

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.100, DE 04 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Altera o inciso I do art. 39 da Lei n.º 1.035, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece a forma de repasse da receita municipal ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 39 da Lei nº 1.035, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituída por:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal, correspondente ao valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Erário Municipal no exercício financeiro imediatamente anterior, a ser repassada mensalmente, em duodécimos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício, em conformidade com as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; [...]"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho do ano de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito

Repúblicação

Publicado por:

Gustavo Barros de Almeida

Código Identificador:D93AE0A3

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.101, DE 04 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção das taxas de Alvará aos taxistas do Município de São José da Coroa Grande/PE, estabelece os critérios para sua concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e demais taxas correlatas à fiscalização e ao exercício da atividade de taxista (taxas de Alvará), instituídas no Código Tributário Municipal, os profissionais taxistas que atenderem, cumulativamente, aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para fazer jus à isenção de que trata o Art. 1º desta Lei, o profissional taxista deverá preencher, anualmente, os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente cadastrado e licenciado para operar o serviço de táxi no Município de São José da Coroa Grande/PE;

II - Estar em dia com todas as obrigações fiscais e tributárias perante o Município de São José da Coroa Grande/PE, incluindo, mas não se limitando, a impostos, taxas e contribuições;

III - Residir comprovadamente no Município de São José da Coroa Grande/PE;

IV - Comprovar o exercício regular da profissão de taxista, de forma ininterrupta, por no mínimo cinco (5) anos no Município de São José da Coroa Grande/PE, antes da data de requerimento da isenção;

V - Utilizar no serviço de táxi veículo automotor de sua propriedade ou posse legal, que possua, no máximo, cinco (5) anos de fabricação ou registro no DETRAN/PE, contados da data de requerimento da isenção;

VI - O veículo automotor de que trata o inciso V deverá ter sido submetido e aprovado em todas as vistorias e testes de segurança e de emissão de poluentes exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE) e por outras autoridades de trânsito competentes, nos termos da legislação aplicável;

VII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e na categoria adequada para o exercício da profissão de taxista, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

VIII - Cumprir todas as demais exigências legais e regulamentares estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), pelo Órgão de Trânsito do Município e pela legislação municipal específica para o serviço de táxi.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às taxas anuais de Alvará exigíveis para o regular exercício da atividade de taxista, excluindo-se outras obrigações tributárias e não tributárias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças e/ou o órgão competente estabelecerá, por meio de regulamento próprio, os procedimentos para o requerimento, a comprovação dos requisitos e o controle da isenção prevista nesta Lei.

Art. 5º A renúncia de receita decorrente da aplicação desta Lei será compensada nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por meio de COMPENSAÇÃO, aumento permanente de receita, conforme demonstrado na justificativa e demais documentos contábeis que acompanham este Projeto de Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito

Repúblicação

Publicado por:

Gustavo Barros de Almeida

Código Identificador:D3812B68

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.102, DE 04 DE JUNHO DE 2026**

EMENTA: Revoga a Lei n.º 1.091, de 19 de janeiro 2026, que altera o anexo XIV da Lei nº 1.008/2022 para conceder reajuste de 7% (sete por cento) na

grade dos Profissionais do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam integralmente revogadas a Lei Municipal n.º 1.091, de 19 de janeiro 2026, que altera o anexo XIV da Lei nº 1.008/2022 para conceder reajuste de 7% (sete por cento) na grade dos Profissionais do Magistério.

Art. 2º A revogação de que trata esta Lei fundamenta-se na existência de vícios de inconstitucionalidade formal e material, em razão da:

I – Inobservância da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que disponham sobre aumento de remuneração em cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, conforme preceitua o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal;

II – Violação ao Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ante a ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida;

III – Incompatibilidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito

Repúblicação

Publicado por:

Gustavo Barros de Almeida

Código Identificador:F12E311E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.103, DE 04 DE JUNHO DE 2026**

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 1.092 de 19 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias relativas a Diárias, Passagens e Consultorias para o fortalecimento da Saúde (TFD), Infraestrutura Educacional e Informatização Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.092 de 19 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias relativas a Diárias, Passagens e Consultorias para o fortalecimento da Saúde (TFD), Infraestrutura Educacional e Informatização Escolar, e dá outras providências. A referida lei que promoveu o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente.

Art. 2º A presente revogação visa restaurar a harmonia entre os Poderes e a competência constitucional do Poder Executivo para a gestão e execução orçamentária, considerando que:

I – O remanejamento de dotações sem a prévia autorização legislativa baseada em projeto de iniciativa do Executivo configura usurpação de competência administrativa, violando o Art. 2º e o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

II – A alteração da peça orçamentária de forma unilateral pelo Poder Legislativo desnatura o planejamento estratégico da gestão municipal, impedindo o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º Ficam restabelecidas as dotações orçamentárias originais constantes na Lei Orçamentária Anual 2026 (LOA), nos termos em que se encontravam antes da vigência da norma ora revogada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito

Republicação

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:84E7FBB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.104, DE 04 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Revoga a Lei 1.094, de 19 de janeiro de 2026 que dispõe sobre a atualização da ajuda de custo para pacientes que utilizam o Transporte Fora de Domicílio (TFD), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº Lei 1.094, de 19 de janeiro de 2026 que dispõe sobre a atualização da ajuda de custo para pacientes que utilizam o Transporte Fora de Domicílio (TFD).

Art. 2º A revogação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa, visto que:

I – A anulação de dotações para diárias impossibilita o deslocamento de servidores para atividades essenciais fora da sede do município, paralisando serviços de saúde, assistência social e representação institucional;

II – A supressão de recursos para consultorias técnicas impede o suporte especializado necessário para a elaboração de projetos, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais junto aos órgãos de controle;

III – O ato legislativo de anulação carece de critérios técnicos e contábeis, configurando obstrução ao exercício das funções típicas do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder aos ajustes contábeis necessários para a recomposição das dotações de custeio mencionadas no Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito

Republicação

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:5CBA51D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.105, DE 04 DE JUNHO DE 2026.

Ementa: Altera as Leis Municipais nº 1.001/2021, Lei Municipal nº 1.047/2023 e 1.000/2001, de 27 de dezembro de 2021, criando a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria de Assistência Jurídica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.001, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

I — Unidades da Administração Direta:

(...)

c) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

09 — *Secretaria Municipal de Educação — SME;*

10 — *Secretaria Municipal de Saúde — SMS;*

11 — *Secretaria Municipal de Inclusão Social — SMIS;*

12 — *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMAS;*

13 — *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Mobilidade Urbana — SITURB;*

14 — *Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer — SEMTEL;*

15 — *Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca — SEMAP.*

16 — *Secretaria Municipal de Cultura e Juventude — SECULT.*

17 — *Secretaria Municipal da Mulher - SMM;*

18 — *Secretaria Municipal de Esportes — SEMESP;*

19 — *Secretaria de Assistência Jurídica Municipal — SAJUR.*

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.001, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 28-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMESP.

"Art. 28-A. Compete à Secretaria Municipal de Esportes — SMESP:

I — formular, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento do esporte;

II — promover a democratização do acesso à prática esportiva como direitos sociais fundamentais;

III — planejar, implantar, gerir e manter os equipamentos públicos de esporte do Município, bem como definir normas e critérios para sua utilização;

IV — fomentar programas e projetos de iniciação esportiva, esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento;

V — apoiar e promover a realização de eventos esportivos, campeonatos, torneios e competições municipais, intermunicipais, estaduais e nacionais;

VI — celebrar convênios, termos de fomento, parcerias e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, inclusive com os Governos do Estado de Pernambuco e Federal, para captação de recursos e implementação de políticas públicas de esporte;

VII — incentivar a prática de esportes adaptados e inclusivos para pessoas com deficiência;

VIII — articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para integração das políticas de esporte educacional;

IX — apoiar e fomentar a formação e a capacitação de profissionais de educação física, agentes desportivos comunitários e voluntários, bem como prestar assistência técnica às representações desportivas municipais;

X — elaborar e executar programas de incentivo ao esporte amador e de base;

XI — definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município;

XII — administrar o quadro de servidores e os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais sob sua responsabilidade;
XIII — exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.001, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 28-B, com a seguinte redação:

"Art. 28-B. A Secretaria Municipal de Esportes — SEMESP terá a seguinte estrutura organizacional básica e ficam criados os seguintes cargos:

I — Gabinete do Secretário Municipal de Esportes;
Secretário Municipal de Esportes – Símbolo CC-1;

II — Diretoria de Esportes;

Diretor de Esportes – Símbolo CC-3

III — Coordenação de Eventos Esportivos.

Coordenador de Eventos Esportivos – Símbolo CC-4."

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.047, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º *Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude:*

I — formular, executar e avaliar a política municipal de cultura e juventude, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II — formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção da cultura e da juventude, como instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município;

III — promover o acesso à cultura e às políticas de juventude da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

IV — definir, promover e divulgar o calendário anual cultural do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas;

V — realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

VI — acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

VII — planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento da cultura e da juventude no âmbito municipal;

VIII — apoiar e estimular as instituições locais para realização de eventos relacionados à cultura;

IX — promover a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, documental e cultural do Município;

X — promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, ações destinadas a incrementar a cultura como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda no Município;

XI — exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo."

Parágrafo único. As competências relativas a desportos e atividades correlatas, anteriormente previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 1.047, de 2023, passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Esportes — SEMESP criadas por essa lei.

Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.047, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º *Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, mantidos o Conselho Municipal de Cultura — CMC e o Fundo Municipal de Cultura — FMC, nos termos da presente Lei."*

Parágrafo único. A ementa da Lei Municipal nº 1.047, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Cria a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, o Conselho Municipal de Cultura — CMC e o Fundo Municipal de Cultura — FMC, e dá outras providências."*

Art. 6º O anexo III da Lei Municipal nº 1.001, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com acréscimos dos cargos criados por essa lei;

Art. 7º A Lei Municipal nº 1.001, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 28-C, com a seguinte redação:

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL – SAJUR.

"Art. 28 C. Fica criada a Secretaria de Assistência Jurídica Municipal — SAJUR, com a finalidade de prestar orientação jurídica e assistência judiciária gratuita à população hipossuficiente do Município.

§ 1º Compete a Secretaria de Assistência Jurídica Municipal — SAJUR:

I — prestar orientação jurídica, judicial e extrajudicial, à população residente no Município de São José da Coroa Grande/PE que comprove insuficiência de recursos para contratar advogado, considerando-se as leis afetas à comprovação de hipossuficiência, mediante declaração expressa sob responsabilidade do Declarante, passível de inspeção;

II — realizar o atendimento, a triagem e o encaminhamento das demandas de assistência judiciária;

III — propor ações judiciais e acompanhar processos em todas as instâncias e graus de jurisdição, em defesa dos direitos individuais e coletivos da população hipossuficiente residente no Município de São José da Coroa Grande/PE;

IV — atuar na promoção dos direitos humanos e na defesa dos interesses da população residente no Município de São José da Coroa Grande/PE em situação de vulnerabilidade social;

V — promover a composição extrajudicial de conflitos, mediante conciliação e mediação, como forma prioritária de solução de controvérsias;

VI — realizar campanhas educativas e programas de educação em direitos voltados à comunidade do Município;

VII — articular-se com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de São José da Coroa Grande/PE, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Ordem dos Advogados do Brasil — Subseção local, e demais órgãos do sistema de justiça para o encaminhamento de demandas que excedam sua competência ou estrutura;

VIII — manter registro e estatística dos atendimentos realizados, assegurados o sigilo profissional e a proteção dos dados dos assistidos.

§ 2º A Secretaria de Assistência Jurídica Municipal será estruturada nos seguintes níveis, ficando criados os seguintes cargos:

I — Nível de Direção:

Secretário de Assistência Jurídica Municipal, símbolo CC-1;

II — Nível de Assessoramento:

Assessor Jurídico, símbolo CC-3;

III — Nível de Apoio Administrativo:

Agente Administrativo – CC-7;

§ 3º O Secretário de Assistência Jurídica Municipal deverá ser bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Para acesso aos serviços da Secretaria de Assistência Jurídica Municipal, o interessado deverá comprovar residir no Município de São José da Coroa Grande/PE mediante apresentação de comprovante de residência no Município e declarar hipossuficiência financeira, sob as penas da lei, na forma da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável, apresentando comprovante de inscrição no CADUNICO ou Declaração de Imposto de Renda, Contracheques e/ou outro documento equivalente capaz de comprovar indubitavelmente a hipossuficiência financeira.

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), ao exercício profissional dos advogados lotados na "Secretaria de Assistência Jurídica Municipal."

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I — abrir créditos adicionais suplementares para atender às despesas decorrentes da implantação da Secretaria de Assistência Jurídica Municipal e da Secretaria Municipal de Esportes;

Art. 9º Fica alterado o ANEXO III da Lei Municipal nº 1.001/2021 de 27 de dezembro de 2021 acrescido dos cargos de Provedor em Comissão e Funções Gratificadas criadas por esta lei.

Art. 10º Fica revogada a alínea “e”, do art. 2º, §1º da Lei nº 1.000/2001, de 27 de dezembro de 2021, excluindo-se do ANEXO III “DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS” o cargo de “Diretor de Departamento da Assistência Judiciária”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito

Republicação.

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:F18915C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.108, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Regula, no âmbito do Município de São José da Coroa Grande - Pernambuco, a representação por advogado nos processos administrativos, as prerrogativas da advocacia nessa esfera, o destaque de honorários contratuais e a suspensão da contagem dos prazos processuais administrativos no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande/PE aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo aquele que seja parte ou interessado em processos administrativos perante a administração, de qualquer natureza, tem a faculdade de se fazer assistir por advogado, salvo quando obrigatória a sua presença por força de lei.

Art. 2º. Na condução dos processos administrativos formalizados no âmbito deste Município deverá ser garantido o amplo exercício dos direitos e prerrogativas legalmente garantidos à advocacia, em especial:

I – faculdade de requerer que as intimações, notificações e demais atos do processo administrativo sejam realizadas em seu nome e no endereço apontado por esse, sem prejuízo da possibilidade de também o fazer em favor da parte ou interessado;

II – garantia ao atendimento prioritário às advogadas e aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando no exercício de suas atividades profissionais;

§1º. Na hipótese do inciso I, os prazos para a realização dos atos serão computados a partir da ciência do advogado.

§2º. Na hipótese do inciso II, as entidades e os órgãos referidos no art. 6º desta Lei deverão:

I - instituir sistema de atendimento preferencial que viabilize a identificação e o pronto encaminhamento das advogadas e dos advogados;

II - garantir celeridade no atendimento, assegurando a integralidade da prestação dos serviços administrativos;

III - disponibilizar canais de comunicação adequados e orientações específicas voltadas ao exercício da advocacia.

Art. 3º. Na hipótese de processos administrativos em que se pleiteie valores em favor do constituinte, inclusive de natureza tributária, o advogado poderá juntar aos autos seu contrato de honorários, antes de

se expedir a ordem de pagamento, hipótese em que a administração determinará que os honorários lhe sejam pagos diretamente por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou e respeitado o limite máximo arbitrado pela tabela de honorários da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil deste Estado.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º. Fica suspensa a contagem dos prazos em processos administrativos no âmbito deste Município, no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§1º. Durante o período de suspensão dos prazos de que trata o caput, os serviços administrativos do Município deverão ser mantidos, sendo assegurada a realização de atos administrativos:

I - de natureza urgente; ou
II - que visem evitar:

a) a decadência;
b) a prescrição; ou
c) prejuízo grave à Administração ou a terceiros.

§ 2º A contagem dos prazos suspensos na forma do caput voltará a fluir no primeiro dia útil subsequente ao término do período de suspensão.

Art. 6º. Esta Lei aplica-se aos processos administrativos formalizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José da Coroa Grande/PE, 21 de julho de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito

Republicação

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:792A1357

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.109, DE 17 DE JULHO 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.017, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.045, DE 05 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.017, de 16 de setembro de 2022, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.045, de 05 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....
I-.....;

II – Entrega, apresentação e validação do Plano de Gestão Escolar;

III–.....
 §1º.....
 §2º.....”

Art. 2º O inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 1.017, de 16 de setembro de 2022, com redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.045, de 05 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar e Vice-Diretor os professores com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de Educação, que atendam às seguintes condições:

I – Tenham cumprido estágio probatório no cargo efetivo, contado a partir do respectivo ato de nomeação;

II–.....;
 III–.....;
 IV–.....

§1º.....”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.017, de 16 de setembro de 2022, e da Lei Municipal nº 1.045, de 05 de julho de 2023, que não conflitem com a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande – PE, em 17 de julho de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito

Republicação

Publicado por:
 Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:8AAFFB0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13074/2026

CONTRATO Nº 13074/2026, assinado em 10/09/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde (Unidades Básicas de Saúde, Hospital, Caps, Central de Regulação e Policlínica).

Processo Administrativo nº SESA-13014/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESA-PE-019/2026.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.238.483/0001-83.

CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA, CNPJ nº 28.419.352/0001-03.

Valor Global: R\$ 152.895,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026.

Vigência Final: 9 de Setembro de 2027.

Saulo Alves Gomes Barros - Secretário Municipal de Saúde.

São José do Belmonte - PE, 10 de Setembro de 2026.

Publicado por:
 Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3355C7C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 05/2026

São José do Egito-PE, 12 de agosto de 2026.

Exmo Sr. Prefeito Fredson Henrique de Oliveira Brito

Com saudações educacionais dirijo-me a Vossa Senhoria pelo presente para solicitar **Portaria de Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação (CME)** do município de São José do Egito-PE, a partir de 12 de agosto de 2026, tendo em vista a necessidade de substituição do membro titular Representante da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **Frédson André Louredo de Brito**, para o Quadriênio 2023/2027, de acordo com a Lei Ordinária nº 792/2023, que modifica a Lei nº 295/2002 que cria o Sistema Municipal de Ensino do município de São José do Egito-PE, considerando o artigo 12, Parágrafo Único.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

•**Kátia Regina Soares de Siqueira Lima - Titular CPF: 477.392.744-53**

•**Cleide Maria Ferreira Costa - Suplente CPF: 021.575.504-96**

II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

•**Yasmin Yone Aguiar Feitosa - Titular CPF: 122.300.314-06**

•**Luiza de Cássia de Oliveira - Suplente CPF: 331.603.254-15**

III - Representantes do Corpo Docente da Rede Municipal:

•**Eurico Rosa da Silva Júnior – Titular CPF: 061.995.974-60**

•**Ricardo Caetano Ferreira – Suplente CPF: 078.564.594-25**

IV – Representantes do Corpo Docente da Rede Estadual:

•**Enoque Estevão Gomes -Titular CPF: 027.744.224-93**

•**Fernanda Maria da Silva Aragão – Suplente CPF: 038.059.234-73**

V - Representantes dos Pais de Estudantes da Rede Municipal de Ensino:

•**Loméia Oliveira de Sales – Titular CPF: 029.455.264-25**

•**Núbia Cristina de Lima Rafael Veras - Suplente CPF: 030.476.454-00**

VI - Representantes dos Servidores das Escolas da Rede Municipal de Educação:

•**Ana Maria Barbosa de Sousa – Titular CPF: 042.526.494-71**

•**Maria Aldenice de Almeida Leite - Suplente CPF: 945.847.024-20**

Certo do atendimento, sem mais para o momento renovo votos de estima e apreço, agradecendo vossa atenção ao mesmo tempo em que me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ENOQUE ESTEVÃO GOMES

Presidente do CME

Publicado por:

Mirella Campos Leite de Siqueira

Código Identificador:A0432855**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 224, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

Ementa: Concede Licença Sem Vencimento à servidora MARIA CATARINA ANANIAS DE ARAÚJO.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Sem Vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, à servidora **MARIA CATARINA ANANIAS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº 37513, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Em consonância com o requerimento protocolizado pela servidora, a presente concessão retroage seus efeitos a 10 de agosto de 2026, compreendendo o período de afastamento de 10/08/2026 a 09/08/2028, devendo a servidora retornar às suas atividades funcionais regulares em 10 de agosto de 2028.

Art. 3º Durante o período estabelecido no Art. 1º, a servidora não fará jus a qualquer remuneração ou subsídio, suspendendo-se a contagem de tempo de serviço para fins que exijam o efetivo exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de agosto de 2026.

Publique-se**Registre-se****Cumpra-se**

São José do Egito/PE, 09 de setembro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:

Mirella Campos Leite de Siqueira

Código Identificador:C01E79F6**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 225, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

Ementa: Concede Licença Sem Vencimento ao servidor LUCIVALDO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Sem Vencimentos, pelo período de 04 (quatro) meses, ao servidor **LUCIVALDO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, matrícula nº 34291, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Em consonância com o requerimento protocolizado pelo servidor, a presente concessão retroage seus efeitos a 01 de setembro de 2026, compreendendo o período de afastamento de 04/09/2026 a

31/12/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades funcionais regulares em 01 de janeiro de 2027.

Art. 3º - Durante o período estabelecido no Art. 1º, a servidora não fará jus a qualquer remuneração ou subsídio, suspendendo-se a contagem de tempo de serviço para fins que exijam o efetivo exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2026.

Publique-se**Registre-se****Cumpra-se**

São José do Egito/PE, 10 de setembro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:

Yasmin Yone Aguiar Feitosa

Código Identificador:20CCD3DA**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 226, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

Ementa: nomeia servidor para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO e dá outras providências

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a) **RODRIGO COSTA NEVES TUNU**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, simbologia CC4, lotado(a) no **GABINETE DO PREFEITO** conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se**Registre-se****Cumpra-se**

São José do Egito/PE, 10 de setembro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:

Yasmin Yone Aguiar Feitosa

Código Identificador:F08B37B7**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 227, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026**

Ementa: Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB nomeados pela Portaria nº 542/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam promovidas, na composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituída pela Portaria nº 542/2025, as seguintes substituições:

I – no segmento dos representantes de pais de alunos da educação básica pública, **MÔNICA MARTINS SILVA** é substituída por **ELIANE GONÇALVES BARBOSA**, na condição de titular;

II – no segmento dos representantes das organizações da sociedade civil:

a) **ALCIONE DOS SANTOS SOARES** é substituída por **MARCOS ANTÔNIO SOUSA COSTA**, na condição de titular;

b) **MARIA DE FÁTIMA BONFIM TEIXEIRA** é substituída por **DANILO DE MENEZES TORRES**, na condição de titular.

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 542/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito

Publicado por:

Mirella Campos Leite de Siqueira

Código Identificador:9EED7707

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 228, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Instituir o Grupo de Trabalho em Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – GTEER-EEQ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito – PE.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme a Portaria MEC nº 470/2024, e demais normativas vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Grupo de Trabalho em Educação das Relações Étnico-Raciais – GTEER-EEQ;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino que ofertam turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental incluírem, em seus currículos, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, conforme determinação legal por meio da Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2006, Resolução CNE/CP nº 01/2004 e Parecer CNE/CP nº 003/2004;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, como um dos pilares da Política de Ensino da Rede Municipal de São José do Egito – PE.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho em Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (GTEER-EEQ), com o objetivo de promover a formação de profissionais da educação, visando à implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, favorecendo a construção de conhecimentos das Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento ao racismo, preconceito e discriminação no cotidiano escolar.

Parágrafo único. Entende-se o GTEER-EEQ como o Grupo de Trabalho em Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola.

Art. 2º. São atribuições do GTEER-EEQ:

• Contribuir para a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa São José do Egito-PE;

• Apresentar subsídios técnicos, políticos, administrativos e gerenciais voltados à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

• Participar de iniciativas intersetoriais relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, ao Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao enfrentamento ao Racismo Institucional, valorização e preservação dos conhecimentos ancestrais das comunidades tradicionais e à Promoção da Igualdade Racial;

• Identificar e visibilizar práticas pedagógicas realizadas por profissionais de educação no âmbito da Secretaria de São José do Egito PE, com vistas à construção de uma educação antirracista e pluriétnica;

• Acompanhar as ações programáticas de políticas de enfrentamento ao racismo institucional e da promoção de igualdade racial no âmbito das diversas secretarias da Prefeitura do Município de São José do Egito-PE;

• Participar do processo de construção coletiva, acompanhamento e avaliação da formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino de São José do Egito-PE

Art. 3º. O GTEER-EEQ é parte integrante da equipe de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito-PE.

Art. 4º. O GTEER-EEQ será composto, preferencialmente, por professores(as) quilombolas e/ou professores(as) que possuam formação e/ou identificação com a temática central do grupo. Parágrafo único. A formação e/ou experiência profissional deverá ser relacionada à Educação das Relações Étnico-Raciais, História da África, Povos Indígenas, Povos Ciganos, Direitos Humanos, Práticas Restaurativas e/ou temáticas correlatas.

Art. 5º. A coordenação do GTEER-EEQ será realizada de forma colegiada, sendo um(a) de seus membros o(a) representante legal do grupo.

Art. 6º. Ficam designados(as) para compor o GTEER-EEQ, os(as) seguintes profissionais:

• Iza Gomes da Silva

• Risolândia Macena de Moura B. de Souza

• Sandra Gabriela Brito Lacerda

• Luiz Gustavo Souza Andrade

• Dayne Nunes Gonçalves

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito, 10 de setembro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito

Publicado por:

Mirella Campos Leite de Siqueira

Código Identificador:038CD6FA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO SUBSTITUTIVO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

Título I - Das Disposições Preliminares

Título II - Da Caracterização das Unidades Escolares

Capítulo I - Da Denominação, Localização, Mantenedor e Funcionamento

Capítulo II - Das Etapas e Modalidades de Ensino

Título III - Dos Princípios Educacionais

Capítulo I - Dos Princípios Filosóficos

Capítulo II - Dos Princípios Pedagógicos

Título IV - Da Organização do Ensino

Capítulo I - Das Diretrizes Pedagógicas

Capítulo II - Da Organização Curricular

Capítulo III - Dos Programas e Projetos

Capítulo IV - Do Período Letivo

Capítulo V - Da Matrícula

Capítulo VI - Da Frequência

Capítulo VII - Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem

Capítulo VIII - Do Sistema de Aprovação

Capítulo IX - Do Processo de Classificação e de Reclassificação

Seção I - Da Classificação

Subseção I - Da Classificação por Progressão Plena

Subseção II - Da Classificação por Progressão Parcial

Subseção III - Da Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial

Capítulo X - Da Reclassificação

Capítulo XI - Das Formas de Registro dos Resultados da Aprendizagem

Seção I - Da Escrituração Escolar Regular

Seção II - Da Escrituração Escolar para Classificação e Reclassificação

Capítulo XII - Das Formas de Expedição de Documentos da Vida Escolar

Capítulo XIII - Dos Serviços de Apoio Pedagógico

Seção I - Da Biblioteca

Seção II - Dos Laboratórios

Título V - Da Administração Escolar

Capítulo I - Da Concepção e Forma de Gestão

Capítulo II - Das Formas de Participação da Comunidade Escolar

Seção I - Do Conselho Escolar

Seção II - Do Conselho de Classe

Seção III - Da Reunião Pais e Mestres

Seção IV - Do Grêmio Estudantil

Seção V - Da Unidade Executora

Capítulo III - Das Formas de Controle Social

Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional

Seção I - Da Equipe Gestora

Subseção I - Das Atribuições do Gestor

Subseção II - Das Atribuições do Gestor Adjunto

Seção II - Da Equipe Pedagógica

Subseção I - Das Atribuições do Coordenador Pedagógico

Subseção II - Da Secretaria Escolar

Seção III - Da Equipe Docente

Seção IV - Dos Profissionais de Apoio Escolar e Auxiliares de Sala

Seção V - Da Equipe de Apoio Administrativo e Serviços Gerais

Capítulo V - Dos Princípios de Convivência Social

Seção I - Dos Direitos e Deveres do(a) Estudante

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Profissionais da Educação

Título VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO SUBSTITUTIVO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Escolar Unificado Substitutivo regulamenta a estruturação pedagógico-administrativa e de convivência social das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Egito-PE, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096 de 13.07.1990), na Lei de Proteção Integral aos Direitos dos Estudantes (Lei Estadual nº 12.280 de 11.11.2002) e demais instrumentos legais aplicáveis à educação, advindos do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e do Conselho Municipal de Educação de São José do Egito.

Art. 2º O documento de que trata o artigo 1º ao mesmo tempo em que aponta para a gestão democrática, apresenta-se como um documento constituído por regras e normas previamente definidas pelo Sistema de Educação de São José do Egito, que devem nortear as ações educacionais desenvolvidas em todas as Unidades Escolares, em sintonia com a filosofia e a política educacional do país, do Estado e do Município, no sentido da garantia de uma educação pública de qualidade social, respeitando as especificidades dos(as) estudantes de cada espaço escolar.

§ 1º Os princípios de gestão democrática nortearão a gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, valorizando as relações baseadas no diálogo e no consenso, tendo como práticas a participação, a discussão coletiva, a decisão compartilhada e a autonomia.

§ 2º A participação deverá possibilitar a todos os membros da comunidade escolar o comprometimento no processo de tomada de decisões para a organização e para o funcionamento das Unidades Escolares, proporcionando um clima de trabalho favorável a uma maior aproximação entre todos os seus segmentos.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, MANTENEDOR E FUNCIONAMENTO

Art. 3º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com denominações próprias, localizadas no âmbito do Município de São José do Egito, possuem Cadastro Escolar, CNPJ e Código MEC/INEP específicos, são mantidas pelo Governo do Município de São José do Egito, estando cada uma delas sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição.

Art. 4º As Unidades Escolares, mantidas pelo Poder Público Municipal, funcionam em turnos e horários específicos para atendimento às características dos (as) estudantes e da localidade onde se encontram inseridos (as).

§ 1º Nas Unidades Escolares que funcionam em turnos específicos, os horários por turno estão assim distribuídos:

I - manhã, das 7h 30min às 11h50min, com intervalo das 10h às 10h20min, para a Educação Infantil e Anos iniciais;

II - manhã, das 7h30min às 12h, com intervalo das 10h às 10h 20min, para Anos Finais;

III - tarde, das 13h às 17h20min, com intervalo das 15h30 min às 15h50min, para Educação Infantil e Anos Iniciais;

IV - tarde, das 13h às 17h30 min, com intervalo das 15h30 min às 15h50min, para Anos Finais;

V - noite, das 18h30 às 22h, com intervalo das 20h30min às 20h40min;

VI - tempo integral, das 07h30min às 14h40min, com intervalo das 09h10min às 09h30min e almoço das 12h às 13h.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 5º As Unidades Escolares, de acordo com a necessidade da oferta, oferecem a educação básica organizada em níveis e modalidades de ensino, compreendendo a seguinte organização:

I - Educação Infantil (creche e pré-escola);

II - Ensino Fundamental:

a) anos iniciais (do 1º ao 5º ano); e

b) anos finais (do 6º ao 9º ano);

III - Educação de Jovens e Adultos - EJA Fundamental – módulos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 1º As etapas e modalidades de ensino compreendidas neste artigo, estarão organizadas em cada Unidade Escolar, conforme a necessidade da demanda local e as peculiaridades da comunidade onde cada uma delas está inserida.

§ 2º As etapas de ensino constantes do inciso I e da alínea a do inciso II deste artigo, são ofertadas por Unidades Escolares específicas, para atender a demandas de população e de área peculiares.

§ 3º A Educação Especial, modalidade de educação escolar, será oferecida de forma inclusiva em todas as Unidades Escolares, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 4º As Unidades Escolares deverão assegurar o atendimento pedagógico a estudantes devidamente matriculados, internados para

tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar, conforme disposto na legislação vigente.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS

Art. 6º As Unidades Escolares, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) assumirão como princípios filosóficos:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - gestão democrática, na forma da Lei;

VI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

VII - garantia do padrão de qualidade;

VIII - valorização da experiência extraescolar;

IX - consideração com a diversidade étnico-racial; e

X - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

Art. 7º As Unidades Escolares fundamentarão suas práticas nos princípios pedagógicos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo de Pernambuco e nas normas municipais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação do Município, referentes a cada etapa e/ou modalidade de ensino, bem como em outros princípios, a saber:

I - trabalho com as diferentes dimensões do desenvolvimento humano;

II - diálogo professor/estudante na condução do processo ensino-aprendizagem;

III - desenvolvimento de projetos na área social, educacional e cultural com o compromisso ético com a coletividade;

IV - planejamento integrado com as ações educativas;

V - elevação qualitativa do rendimento escolar;

VI - utilização de recursos pedagógicos que possibilitem ao estudante o acesso e o desenvolvimento de atividades diversificadas e através de práticas de participação solidária;

VII - inclusão como princípio norteador das ações educativas;

VIII - incentivo à pesquisa como princípio pedagógico;

IX - interdisciplinaridade, como tratamento metodológico do processo de ensino aprendizagem;

X - articulação entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura;

XI - respeito à diversidade, às diferenças, à individualidade e ao bem comum em todas as ações pedagógicas; e

XII - formação permanente para os profissionais da educação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 8º As Unidades Escolares desenvolverão ações inspiradas nos dispositivos constitucionais, na Lei Federal nº 9.394/96, nas diretrizes norteadoras da Secretaria Municipal de Educação e demais dispositivos legais que regem a educação, no sentido de assegurar a qualidade do ensino, através das seguintes diretrizes pedagógicas:

I - elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico;

II - cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

III - cumprimento dos dias letivos e horas-aulas;

IV - promoção de meios para recuperação dos(as) estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V - articulação com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI - informação ao pai e à mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos(as) estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

VII - notificação ao Conselho Tutelar do Município, onde a Unidade Escolar está localizada, da relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

VIII - promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no seu âmbito escolar;

IX - promoção da participação da comunidade escolar através de suas representações no Conselho Escolar, visando uma maior participação dos agentes sociais da Unidade Escolar nas decisões de caráter pedagógico;

X - estabelecimento de ações destinadas a promover a cultura de paz;

XI - promoção da inclusão escolar como forma de garantia de direitos e de respeito à diversidade; e

XII - execução de ações educativas em conformidade com o currículo de Pernambuco aprovado pelo Conselho Municipal de Educação sob forma de parecer.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º As Unidades Escolares assumirão uma concepção de currículo que valoriza as múltiplas dimensões da formação do(a) estudante, enquanto autor(a) da sua história, entendida como produto de uma construção coletiva e participativa.

Art. 10. A organização do Currículo das Unidades Escolares pauta-se nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação(CNE), do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco(CEE/PE) e do Conselho Municipal de Educação(CME), configuram-se como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes dos(as) estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico do município, do estado e do país, de modo a promover o desenvolvimento integral dos(as) estudantes na idade correspondente à etapa ou modalidade de ensino.

Art. 11. O currículo de Pernambuco para a educação infantil, o ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, apresenta uma Base Nacional Comum Curricular, podendo ser complementada por uma parte diversificada.

§ 1º O currículo a que se refere o caputabrange:

I - o estudo da língua portuguesa;

II - o estudo da matemática;

III - o conhecimento do mundo físico e natural;

IV - o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil;

V - o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, compreendendo como suas linguagens as artes visuais, a dança, a música e o teatro;

VI - o estudo da língua inglesa, com oferta obrigatória a partir do sexto ano do Ensino Fundamental; e

VII - o estudo da educação física enquanto linguagem corporal.

§ 2º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 3º A educação física, integrada ao Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao(à) estudante:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - que tenha prole; e

V - de qualquer etapa ou modalidade de ensino merecedor(a) de tratamento excepcional, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; e

b) ocorrência isolada ou esporádica.

§ 4º As Unidades Escolares incluirão projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais na integralização curricular.

§ 5º Em cada Unidade Escolar, a exibição de filmes de produção nacional (de cunho educativo e/ou sociocultural) constituirá atividade complementar integrado ao seu Projeto Político-Pedagógico, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

§ 6º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 7º A Educação Ambiental, Educação Alimentar e Nutricional, Educação para o Consumo e Educação financeira e fiscal, Educação para as Relações de Gênero, Educação para o Trânsito, Educação para

o trabalho, Ciência e tecnologia, Primeiros Socorros e BNCC Computação deverão ser incluídas entre os temas transversais, constando obrigatoriamente no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 12. Nas Unidades Escolares o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é obrigatório na forma da lei.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como:

I - o estudo da história da África e dos africanos;

II - a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III - a cultura negra e indígena brasileira; e

IV - o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 13. Na oferta de educação básica para a população do campo, as Unidades Escolares promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos(as) estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 14. Os conteúdos curriculares deverão levar em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra o grupo de estudantes de cada turma, a sua prática escolar anterior, o seu meio familiar e social, e, quando for o caso, as suas condições de trabalho.

Art. 15. Os currículos das etapas e/ou modalidades de ensino serão disponibilizados às Unidades Escolares, na forma de matrizes curriculares, após aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As matrizes curriculares de que trata o caput serão constituídas de componentes curriculares e respectivas cargas horárias, números de semanas e dias letivos semanais e anuais, uma Base Nacional Comum Curricular e uma Parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos(as) estudantes, além de contemplar componentes da Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 16. Os programas e projetos deverão preservar as diretrizes pedagógicas das áreas do conhecimento, atendendo à legislação em vigor e assegurando o planejamento específico de cada componente curricular, considerando a integração entre estes, consoante com o Projeto Político-Pedagógico, de modo a garantir a sua identidade cultural.

§ 1º Os programas e projetos de ensino serão passíveis de alterações pelos agentes executores, para adequarem-se às inovações e conveniências didático-pedagógicas, preservando-se, em todo caso, a sequência curricular.

§ 2º Assegurar-se-á no âmbito de todas as Unidades Escolares projeto de inclusão escolar em atendimento à legislação pertinente e em respeito à singularidade dos estudantes, público alvo da Educação Inclusiva.

§ 3º O Projeto de Inclusão de que trata o § 2º, deverá prevê o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI envolvendo a participação da família e da escola, a fim de garantir pleno acesso e permanência dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro tipo de deficiência.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO LETIVO

Art. 17. O período letivo constará de uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o período reservado à recuperação final e possíveis exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Incluir-se-á neste total de 200 (duzentos) dias letivos e de 800 (oitocentas) horas anuais mínimas, a carga horária de toda e qualquer programação consonante com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, com a participação dos(as) estudantes e efetiva orientação do professor.

Art. 18. Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão oferecidos em Ciclos de Aprendizagem, organizados da seguinte forma:

I - o 1º Ciclo de Alfabetização, compreendendo um período de 600 (seiscentos) dias letivos e 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, com duração de três anos letivos correspondentes aos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, quando se caracterizar escolar de tempo regular;

II - o 1º Ciclo de Alfabetização, compreendendo um período de 600 (seiscentos) dias letivos e 4.200 (quatro mil e duzentas) horas, com duração de três anos letivos correspondentes aos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, quando se caracterizar escolar em tempo integral;

III - o 2º Ciclo compreendendo um período de 400 (quatrocentos) dias letivos e 1.600 (mil e seiscentas) horas, com duração de dois anos letivos correspondentes aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, quando se caracterizar escolar em tempo regular;

IV - o 2º Ciclo compreendendo um período de 400 (quatrocentos) dias letivos e 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, com duração de dois anos letivos correspondentes aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, quando se caracterizar escolar em tempo integral.

Art. 19 Os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º) compreendem um período de 800 (oitocentas) dias letivos e 4.000 (quatro mil) horas, com duração de quatro anos letivos, quando se caracterizar escolas de tempo regular.

Art. 20 Os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º) compreendem um período de 800 (oitocentas) dias letivos e 5.600 (cinco mil e seiscentas) horas, com duração de quatro anos letivos, quando se caracterizar escolas em tempo integral.

Art. 21 A Educação de Jovens e Adultos será ofertada em módulos semestrais, com duração de 100 dias letivos e 400 (quatrocentas) horas para cada módulo, sendo I, II, III e IV módulos para os Anos Iniciais e V, VI, VII e VIII módulos para os Anos Finais.

Art. 22 O Calendário Escolar será organizado pela Equipe de Ensino da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Equipe Gestora das unidades escolares, considerando o Projeto Político-Pedagógico, assegurando os 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas anuais mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 23 O Calendário Escolar atenderá aos seguintes critérios:

- I - período de matrícula;
- II - início e término do ano letivo;
- III - divisão do ano letivo em períodos de estudos, com distribuição dos dias previstos para vivenciá-los;
- IV - datas de formações continuadas, reuniões e planejamentos;
- V - feriados previstos e datas comemorativas;
- VI - reuniões dos conselhos de classe e escolar;
- VII - reuniões de pais e mestres;
- VIII - períodos de férias e de recesso escolar; e
- IX - período de recuperação final.

Parágrafo único. As férias discentes e docentes serão no mês de janeiro e o recesso escolar ocorrerá no mês de julho, conforme orientações da Secretaria de Educação do Município, ficando os professores à disposição de cada Unidade Escolar nos demais meses do ano.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 24 O processo de confirmação de matrícula fica sob a responsabilidade das Unidades Escolares, sendo efetivada conforme o número de vagas estabelecidas de acordo com a capacidade física do prédio e o quantitativo de estudantes estipulado para cada ano letivo, obedecendo às orientações legais vigentes.

Parágrafo único. Todas as Unidades Escolares assegurarão matrícula para estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, limitações físicas, sensoriais ou intelectuais, ofertando atendimento especializado, conforme a situação indicar, possibilitando o exercício da inclusão escolar.

Art. 25 Os profissionais responsáveis pelo serviço de matrícula deverão receber assessoramento técnico e pedagógico da Equipe de Inspeção Escolar, quer seja a matrícula inicial, renovada ou por transferência, a fim de que sejam cumpridas as exigências legais vigentes, assegurando a regularidade da vida escolar do(a) estudante.

Art. 26 Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos, conforme o tipo, e apresentados os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável legal, ou pelo(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;
- II - termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do(a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;
- III - ficha do perfil socioeconômico da família;
- IV - documento de transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);
- V - cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
- VI - cópia do comprovante de residência com o CEP;
- VII - Número do NIS;
- VIII - cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);
- IX - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013); e

- X - 1 (uma) foto 3x4 recente.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos IV a IX docaput, devendo o pai, mãe, responsável pelo(a) estudante ou o(a) próprio estudante maior de idade, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.

Art. 27 O ato da matrícula é um procedimento do responsável legal pelo(a) estudante ou do(a) próprio(a) estudante, se maior de idade, implicando tal ato no compromisso de respeitar e acatar este Regimento Escolar Unificado Substitutivo.

Art. 28 A solicitação de transferência do(a) estudante poderá ser feita durante todo o ano letivo por solicitação dos representantes legais ou do(a) estudante se maior de idade, com ciência de que movimentações constantes e a qualquer tempo podem impactar negativamente o rendimento escolar e a adaptação do(a) estudante.

Parágrafo único. Para os(as) estudantes transferidos(as) durante o ano letivo, será necessário apresentar a ficha individual constando os resultados de aprendizagem e percentual de frequência até a data que frequentou na escola de origem o ano em curso.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 29 De acordo com a legislação em vigor, para promoção do(a) estudante, a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas na turma correspondente ao ano, ciclo, fase ou módulo, por ele(a) cursado(a), ficando o controle de frequência sob a responsabilidade do professor regente, através do registro no diário de classe, e o cômputo geral a cargo da secretaria da Unidade Escolar.

§ 1º A aprovação por frequência dos(as) estudantes integrantes do 1º Ciclo de Aprendizagem é de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de 600 dias letivos ou do total das horas letivas.

§ 2º A frequência para aprovação dos(as) estudantes integrantes do 2º Ciclo de Aprendizagem é de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de 400 dias letivos e ou do total das horas letivas.

Art. 30 Competirá à Unidade Escolar manter a frequência do(a) estudante atualizada à disposição deste, se maior de idade, e para o(a) estudante menor de idade esta Unidade Escolar deverá informar o cômputo da frequência ao pai e/ou mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, conforme determina a Lei Federal nº 12.013/2009.

Parágrafo único. Cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Tutelar do Município, onde está localizada, a relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 31 Nas Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil, a frequência mínima exigida para estudantes das turmas de pré-escolar, deverá ser de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. O índice de frequência de que trata o caput não deverá ser utilizado como pré-requisito para a promoção ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 32 Nas Unidades Escolares, a avaliação da aprendizagem deverá ser entendida como processo contínuo e sistemático de acompanhamento da prática pedagógica, permitindo analisar e identificar os níveis de desenvolvimento e desempenho do(a) estudante e demais aspectos intraescolares de forma a subsidiar o professor no que se refere à orientação e organização do cotidiano em sala de aula.

Art. 33 O processo avaliativo deverá possibilitar ao professor identificar dificuldades de aprendizagem e criar mecanismos que permitam ao(à) estudante avançar, possibilitando a reorganização de conteúdos, metodologias de ensino e de procedimentos avaliativos.

Parágrafo único. Os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, limitações físicas, sensoriais ou intelectuais deverão ser avaliados(as) de forma a serem consideradas as suas limitações ou maiores amplitudes cognitivas.

Art. 34 A avaliação da aprendizagem deverá possibilitar avanço nos anos, mediante verificação do aprendizado e obrigatoriedade de estudos de recuperação paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 35 Os procedimentos avaliativos de verificação da aprendizagem deverão ser vivenciados ao longo de cada bimestre letivo, devendo ser realizadas, no mínimo, duas atividades avaliativas, seguindo o que preceitua a norma estadual específica em vigor, que orienta os procedimentos avaliativos a serem adotados.

§ 1º Na educação infantil, a avaliação deverá ocorrer através do acompanhamento e registro do desenvolvimento do(a) estudante, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º Na Educação Especial Inclusiva, a avaliação das aprendizagens dos(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação obedecerá aos seguintes critérios:

I - deverá ser realizada por meio de instrumentos diversificados e as verificações das aprendizagens registradas sob a forma de nota, respeitando as adequações e apoios de acessibilidade necessários, nos quais os enunciados dos instrumentos avaliativos deverão ter apresentação adequada a cada especificidade, a saber:

a) aos(às) estudantes com deficiência visual, o enunciado deverá ser ampliado (fonte 24, em negrito) para aqueles(as) que tenham baixa visão, e, em Braille, para aqueles(as) que não façam uso da escrita e leitura em tinta, devendo esses(as) serem apoiados(as) por um professor braillista e recurso de Tecnologia Assistiva, de acordo as especificidades;

b) aos(às) estudantes com deficiência auditiva ou surdez, esses(as) deverão ser apoiados(as) por um professor intérprete de Libras; e

c) aos(às) estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência intelectual e sérios comprometimentos motores, caso haja a necessidade, as Unidades Escolares deverão dispor do apoio de um profissional habilitado e de recurso de Tecnologia Assistiva;

II - para todos(as) os(as) estudantes com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento matriculados(as) no ensino regular, para os(as) quais foram esgotadas todas as possibilidades avaliativas, sendo impossível a atribuição quantitativa de suas aprendizagens, o professor registrará sob a forma de relatório as habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais, privilegiando a aprendizagem funcional do(a) estudante que na prática contribua para a sua vivência social.

§ 3º Nos Ciclos/Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem do(a) estudante deverá ser realizada através de instrumentos diversificados, registrando a trajetória do(a) estudante sob a forma de Parecer Descritivo.

§ 4º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos módulos (I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII), a avaliação da aprendizagem do(a) estudante deverá ser realizada através de instrumentos diversificados e as verificações de aprendizagens registradas sob a forma de nota, observando-se o seguinte:

I - a avaliação da aprendizagem tem registro em forma de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

II - o registro das médias bimestrais e médias anuais é expresso conforme a escala: 0,0; 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5; 10,0; e

III - o arredondamento de notas, quando necessário, é aplicado por acréscimo e nunca por decréscimo de décimos.

§ 5º O registro da avaliação do(a) estudante relativo a cada unidade didática/bimestre deverá ser feito até 5 (cinco) dias úteis após o término da unidade, não podendo o(a) estudante ficar sem o registro da sua avaliação bimestral.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE APROVAÇÃO

Art. 36 Nas Unidades Escolares, a promoção deverá ocorrer ao término do ano letivo, quando o(a) estudante se submeter ao processo de avaliação, obtendo média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante das notas obtidas em cada bimestre, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas para aprovação.

§ 1º A média anual do(a) estudante deverá ser calculada através da média aritmética a partir do somatório das notas das 4(quatro) unidades didáticas bimestrais.

§ 2º O(a) estudante submetido(a) ao processo de Classificação ou de Reclassificação terá sua média calculada, ao final do ano letivo, através da média aritmética dos resultados das unidades didáticas bimestrais por ele(a) vivenciadas.

Art. 37 O(a) estudante do Ensino Fundamental Anos Iniciais será promovido(a) dentro do Ciclo de Aprendizagem, considerando a construção das competências no decorrer de cada ano, não podendo ser retido no 1º, 2º e 4º anos.

§ 1º O(a) estudante que não construir as competências mínimas exigidas para a conclusão do 1º Ciclo será retido(a) ao final, permanecendo no 3º Ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O(a) estudante que não construir as competências mínimas exigidas para a conclusão do 2º Ciclo será retido(a) ao final, permanecendo no 5º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 38 A recuperação da aprendizagem, direito do(a) estudante, deverá ser ofertada ao longo de cada unidade didática bimestral, de forma paralela, e ao final do ano, após os 200(duzentos) dias letivos, aos(às) estudantes que não obtiverem média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por meio de oportunidade de estudos e de verificação da aprendizagem.

Art. 39 A recuperação final da aprendizagem deverá contemplar os conteúdos vivenciados durante o ano letivo, definidos no currículo de Pernambuco para cada etapa ou modalidade de ensino.

Art. 40 A nota mínima para aprovação na Recuperação Final é 6,0 (seis) por componente curricular.

Parágrafo único. Caso a nota da Recuperação Final seja menor do que a média anual, prevalecerá a maior nota para efeito de registro escolar.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE RECLASSIFICAÇÃO

Art. 41 As Unidades Escolares deverão proceder à Classificação e à Reclassificação de estudantes, conforme explicitado nas normas educacionais vigentes.

§ 1º No ato da matrícula de estudantes oriundos de quaisquer estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de São José do Egito, do sistema Estadual de Educação ou de outros Sistemas Educacionais do país ou do exterior, deverá ser observado e

respeitado o “Resultado Final” emitido pela Escola de origem do(a) estudante em seu documento de transferência.

§ 2º Estudantes oriundos de quaisquer estabelecimentos de ensino poderão ser matriculados em Unidades Escolares da rede municipal, respeitando-se para tal o quantitativo de vagas estabelecidas e a sua situação escolar no ato da transferência.

§ 3º A Unidade Escolar de destino, após análise da documentação apresentada, deverá respeitar o resultado final, emitido pela Escola de origem, como “Reprovado” caso for constatado que o(a) estudante não alcançou resultados satisfatórios em até 03 (três) componentes curriculares.

§ 4º Estudantes serão matriculados em progressão parcial se forem oriundos de estabelecimentos de ensino que adotem o mesmo critério, do contrário serão matriculados na condição de reprovados e repetirão o ano, ciclo, fase ou módulo, no(a) qual não obteve êxito.

Seção I Da Classificação

Art. 42 A classificação ocorrerá:

I - por Progressão Plena;

II - por Progressão Parcial; e

III - por Comprovação de Competência em Exame Especial.

Subseção I Da Classificação por Progressão Plena

Art. 43 Será classificado(a) por Progressão Plena o(a) estudante que concluir com êxito o ciclo/ano/fase/módulo, obtendo ao final do período letivo ou após período de recuperação final, índice de aproveitamento definido neste Regimento Escolar Unificado e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.

Subseção II Da Classificação por Progressão Parcial

Art. 44 Será classificado(a) por Progressão Parcial o(a) estudante reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares.

§ 1º A nota de aprovação do(a) estudante referente à Progressão Parcial deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Os procedimentos a serem executados na Progressão Parcial deverão constar no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar.

§ 3º Cada Unidade Escolar deverá viabilizar até 03 (três) oportunidades de exames de Progressão Parcial durante o ano/semestre letivo.

Art. 45 O calendário para Exames Especiais e de Progressão Parcial deverá ser amplamente divulgado pelas Unidades Escolares entre os(as) estudantes e os seus responsáveis, devendo ser afixado em local de livre acesso, por um período de 30 (trinta) dias anteriores à sua realização.

Art. 46 O(a) estudante reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares no 9º ano do Ensino Fundamental e no módulo VIII da EJA Ensino Fundamental, repetirá o ano ou o módulo.

Parágrafo único. O(a) estudante que repetir o ano/semestre não pode ser reprovado(a) no(s) componente(s) curricular(es) em que já obteve Progressão Plena no ano ou semestre letivo anterior.

Art. 47 Competirá à Secretaria de cada Unidade Escolar transcrever os dados constantes nos Diários de Classe para a Ficha Individual de

Registro de Aprendizagem de estudantes que realizarem exame de Progressão Parcial.

Subseção III Da Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial

Art. 48 A Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial dar-se-á em todos os componentes curriculares para o(a) estudante que, impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade, obtiver resultado satisfatório em exame especial realizado por quaisquer Unidades Escolares.

§ 1º O Exame Especial a que se refere o caput, deverá ser realizado em qualquer período do ano letivo, através de Banca Examinadora Especial, instituída pelas Unidades Escolares para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano anterior àquele para o qual o(a) estudante requerer matrícula.

§ 2º O resultado obtido pelo(a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

§ 3º Cada Unidade Escolar deverá informar ao(à) estudante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, os conteúdos de ensino que serão examinados, bem como a data de realização do Exame Especial.

§ 4º O previsto no caput aplicar-se-á também aos(as) estudantes nas seguintes situações:

I - em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - em situação de privação de liberdade;

III - em situação de itinerância; e

IV - oriundos de outros países ou de outras formas de organização de ensino.

CAPÍTULO X DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 49 As Unidades Escolares deverão assumir a Reclassificação como um processo de caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, pelo qual se avalia o grau de experiência do(a) estudante matriculado(a), levando em conta as normas curriculares nacionais, a fim de encaminhá-lo(a) à etapa de estudo compatível com a sua experiência e desempenho.

Art. 50 A Reclassificação ocorrerá quando:

I - o(a) estudante apresentar, no início do ano letivo, nível de aproveitamento equivalente ou superior ao exigido para o ano em curso, devendo ser realizada pelas Unidades Escolares, antes do fim da primeira unidade didática;

II - o(a) estudante apresentar distorção entre idade/ano em período igual ou superior a um ano letivo, devendo ser realizada pelas Unidades Escolares, antes do fim da primeira unidade didática; e

III - o(a) estudante oriundo(a) de outras Organizações de Ensino, inclusive de outro país, devendo ser realizada pelas Unidades Escolares a qualquer tempo.

§1º A Reclassificação do(a) estudante a que se referem os incisos deste artigo, ficará condicionada à realização de exame especial, através de banca examinadora, composta por professores dos componentes curriculares que serão examinados, e à comprovação de resultados satisfatórios em todos os componentes curriculares, revelando competência para a conclusão do ano em curso, devendo ser observada a correlação idade-ano/ciclo/fase/módulo.

§2º Os resultados obtidos pelo(a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão ser iguais ou superiores a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

CAPÍTULO XI DAS FORMAS DE REGISTRO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

Art. 51 Nas Unidades Escolares os atos escolares, para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento, deverão ser escriturados em fichas, formulários e livros padronizados, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Seção I Da Escrituração Escolar Regular

Art. 52 As Unidades Escolares deverão executar a escrituração da vida escolar do(a) estudante, através dos seguintes documentos:

- I - ficha de matrícula;
- II - ficha individual;
- III - histórico escolar;
- IV - declaração;
- V - diário eletrônico;
- VI - atas de registro de resultados finais;
- VII - atas de avaliação especial e
- VIII – certificados.

Parágrafo único. As Unidades Escolares expedirão, em casos excepcionais, declaração que ateste o ano/ciclo/fase/módulo cursado(a) pelo(a) estudante, com validade de 15 (quinze) dias, na impossibilidade da entrega, em tempo hábil, do histórico escolar do(a)estudante.

Art. 53 A escrituração e o arquivamento dos documentos deverão ter por objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação da:

- I - identificação do(a) estudante; e
- II - regularidade e autenticidade da vida escolar do(a) estudante.

Seção II Da Escrituração Escolar para Classificação e Reclassificação

Art. 54 A escrituração escolar para Classificação e Reclassificação do(a) estudante deverá ser feita através dos seguintes documentos:

- I - ficha individual;
- II - ata especial de resultados finais; e
- III - livro de ata para homologação de resultados dos(as) estudantes obtidos no exame especial.

Art. 55 O(a)s Secretário(a)s das Unidades Escolares deverão lavrar as atas da Banca Examinadora Especial, descrevendo o processo de avaliação referente aos exames de Classificação ou de Reclassificação, sendo assinadas pelo(a) gestor(a) escolar, pelos(as) professores(as) integrantes da Banca Examinadora Especial, pelo(a) estudante, quando maior de idade, ou seu responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade, e homologada pelo Conselho de Classe.

§ 1º Ao emitir o histórico escolar, a Unidade Escolar deverá apostilar as informações referentes às peculiaridades inerentes ao processo de classificação ou de reclassificação ao qual o(a) estudante foi submetido(a).

§ 2º No caso de estudantes oriundos de outros Sistemas Educacionais ou do exterior, o registro dos resultados da aprendizagem será realizado tomando como base a média dos resultados das unidades didáticas por ele(a) vivenciados.

CAPÍTULO XII DAS FORMAS DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 56 As Unidades Escolares deverão expedir históricos escolares e declaração de conclusão de estudos com especificações conforme Art. 24, inciso VII, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN).

CAPÍTULO XIII DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 57 As Unidades Escolares deverão dispor, no mínimo, dos seguintes Serviços de Apoio Pedagógico:

- I - biblioteca;
- II - laboratórios; e
- III - sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Seção I Da Biblioteca

Art. 58 Cada Unidade Escolar deverá dispor de uma biblioteca e ou sala de leitura, entendida como espaço pedagógico de informação, pesquisa e lazer, cujo acervo deverá estar à disposição dos professores, funcionários e estudantes, durante o horário de funcionamento das respectivas Unidades Escolares.

Art. 59 A Biblioteca/Sala de leitura terá como finalidades:

- I - proporcionar um ambiente favorável à formação de hábitos de leitura;
- II - servir como instrumento de informação e de difusão cultural no meio escolar;
- III - estimular o interesse pela leitura objetivando a melhoria do nível intelectual dos seus usuários, através da aquisição de novos conhecimentos;
- IV - oferecer aos usuários momentos de lazer, através de leituras recreativas;
- V - subsidiar o processo de ensino e de aprendizagem apoiando o plano de ensino e pesquisa dos docentes e dos(as) estudantes, respectivamente; e
- VI - manter integração com a equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE) visando o desenvolvimento de ações educativas voltadas à inclusão escolar.

Art. 60 As bibliotecas terão como responsáveis profissionais qualificados, designados para exercer a função de Bibliotecários.

Art. 61 São atribuições do bibliotecário:

- I - participar da construção e implementação do projeto político - pedagógico da Unidade Escolar;
- II - elaborar e implementar o projeto pedagógico e o regimento da biblioteca escolar, fortalecendo as ações planejadas no Projeto Político - Pedagógico da Unidade Escolar e o disposto neste Regimento Escolar Unificado Substitutivo;
- III - acompanhar e participar das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar divulgando os serviços e o acervo da biblioteca;

IV - compreender que a biblioteca é o espaço democrático da leitura por fruição, de formação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos, sendo seu acervo composto por documentos com suporte físico e virtual diversificado e assuntos de acordo com o perfil da demanda existente na Unidade Escolar, considerando as necessidades de leitura de estudantes, professores e comunidade;

V - participar dos processos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições Nacionais ligadas à área de biblioteconomia e gestão da informação;

VI - organizar a estrutura técnica e funcional específica da biblioteca escolar (acervo, fichário, tombamento, classificação, empréstimo e adequação do espaço físico);

VII - articular o espaço da biblioteca enquanto ambiente pedagógico de formação do professor, do(a) estudante e da comunidade;

VIII - promover por todos os meios que a biblioteca disponha, o atendimento às necessidades, interesses e objetivos dos segmentos da comunidade escolar;

IX - participar do processo de avaliação e desenvolvimento das ações planejadas em articulação com os docentes e a comunidade escolar;

X - estimular e orientar, adequadamente, professores e estudantes sobre a realização de pesquisa;

XI - propor, desenvolver e participar de projetos e programas de fomento e formação de leitores e escritores;

XII - articular ações pedagógicas nas áreas de leitura e uso da informação em consonância com as equipes administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;

XIII - divulgar a biblioteca, seus serviços e acervo, promovendo a circulação dos documentos de acordo com as regras específicas constantes no regimento interno da biblioteca; e

XIV - zelar pela conservação geral da biblioteca.

Seção II Dos Laboratórios

Art. 62 O Laboratório é um espaço escolar que oportuniza a utilização e difusão das tecnologias na área educacional, veiculando ações que subsidiem a prática pedagógica, dinamizando o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 63 O Laboratório ficará sob a responsabilidade de profissional devidamente qualificado, designado para exercer a função de coordenador, professor readaptado e ou usuário competindo a este desenvolver atividades inerentes às áreas de conhecimento com foco na interdisciplinaridade.

Art. 64 São atribuições do profissional de laboratório:

I - elaborar proposta de trabalho quanto ao uso do laboratório como processo de apoio à prática pedagógica;

II - articular-se com as várias áreas de conhecimento visando à utilização da tecnologia educacional no cotidiano escolar;

III - orientar os usuários quanto aos procedimentos corretos em relação ao manuseio dos equipamentos e sua preservação;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos quando estiverem sob sua responsabilidade; e

V - aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação continuada.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FORMA DE GESTÃO

Art. 65 A gestão escolar nas Unidades Escolares deverá ocorrer de forma participativa, sendo desenvolvida dentro de uma concepção democrática, materializando-se nas ações colegiadas dos diversos segmentos escolares.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 66 As Unidades Escolares deverão constituir como formas de participação da comunidade escolar:

I - conselho escolar;

II - conselho de classe;

III - reunião de pais e mestres;

IV - grêmio estudantil; e

V - unidade executora (UEX).

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 67 Os Conselhos Escolares são órgãos consultivos, com atribuições consecutivas e deliberativas, vinculados às Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal, que atuam em regime de cogestão participativa junto à equipe de gestão, visando aconselhar, fiscalizar e avaliar as ações, no âmbito das Unidades Escolares.

Art. 68 Os Conselhos Escolares terão por finalidades:

I - garantir a gestão democrática das Unidades Escolares;

II - zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;

III - garantir articulação das Unidades Escolares com a comunidade;

IV - acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados nas/pelas Unidades Escolares;

V - garantir a divulgação das ações das Unidades Escolares na comunidade interna e externa;

VI - manter articulação com a Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado das Unidades Escolares; e

VII - ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação à realidade das Unidades Escolares.

Art. 69 Competirá ao Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, preservar e implantar a política educacional do município de acordo com a legislação vigente, e em especial:

I - apreciar e opinar sobre o Plano de Trabalho Anual da Unidade Escolar;

II - participar da reunião geral de planejamento, avaliação e replanejamento das ações da Unidade Escolar, no início e ao final de cada semestre letivo;

III - acompanhar e fiscalizar:

a) o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;

b) os trabalhos de ampliação, reforma e reparos do prédio da Unidade Escolar;

- c) o armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;
- d) o recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados a estudantes e professores; e
- e) as medidas visando à conservação e preservação do patrimônio móvel e imóvel da unidade escolar;

IV - acompanhar o desempenho escolar dos(as) estudantes observando a frequência e as causas de repetência e evasão, propondo medidas para solucionar os problemas detectados;

V - estimular a participação do pessoal docente e discente da Unidade Escolar em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;

VI - participar da organização e coordenação de eventos na Unidade Escolar, garantindo a divulgação na comunidade;

VII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de membros do colegiado, devido ao não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto do Colegiado;

VIII - recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aproveitamento do pessoal da Unidade Escolar;

IX - elaborar projetos visando à integração Unidade Escolar-família-comunidade;

X - acompanhar e avaliar o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos; e

XI - identificar alternativas para solução dos problemas relacionados com a execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 70 Nas Unidades Escolares, os Conselhos Escolares serão constituídos pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Gestor Escolar;

II - um professor em efetivo exercício docente;

III - um representante do pessoal técnico-pedagógico;

IV - um representante do corpo administrativo;

V - um representante dos pais ou responsáveis pelos(as) estudantes;

VI - um representante dos(as) estudantes; e

VII - um representante do conjunto das entidades legalmente organizadas da comunidade existentes nas suas áreas de atuação. (Lei Estadual nº 1.014 de 28 de dezembro de 1993).

Seção II Do Conselho de Classe

Art. 71 O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva, avaliativa e deliberativa, instituído em cada Unidade Escolar, de acordo com as normas traçadas neste Regimento Escolar Unificado, para atuar pedagogicamente nas etapas/modalidades de ensino, atendendo as suas especificidades.

Art. 72 O Conselho de Classe deverá ser composto de professores regentes das turmas, equipe técnica pedagógica e equipe de gestão.

Art. 73 As Unidades Escolares deverão constituir seu Conselho de Classe como um espaço de discussão e reflexão do processo educativo, contribuindo para um repensar coletivo da prática pedagógica, no contexto escolar em que é desenvolvida.

Art. 74 O Conselho de Classe terá por objetivos:

I - viabilizar uma melhor articulação entre os vários segmentos que compõem a Unidade Escolar de modo a possibilitar uma avaliação contextualizada do processo educativo;

II - analisar os resultados obtidos pelo(a) estudante com vistas a um repensar da prática avaliativa numa perspectiva interdisciplinar e contextualizada; e

III - discutir com os professores a necessidade de se ter atenção e cuidado especial para com os(as) estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem no intuito de oferecer-lhes mais oportunidades de aprofundar determinados conteúdos.

Art. 75 Competirá ao Conselho de Classe:

I - emitir parecer sobre questões concernentes ao processo de ensino-aprendizagem e estratégias avaliativas;

II - analisar encaminhamento metodológico dos conteúdos curriculares, de forma a contribuir para a melhoria da prática pedagógica;

III - propor medidas que possibilitem um melhor aproveitamento escolar a partir da revisão e análise dos resultados obtidos;

IV - propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

V - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos(as) estudantes, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/a Proposta Pedagógica;

VI - colaborar com o corpo docente na execução dos programas especiais de estudos para suprir lacunas curriculares, quando se fizer necessário; e

VII - homologar a Ata da Banca Examinadora Especial no que se refere ao registro dos resultados da aprendizagem dos(as) estudantes submetidos(as) aos processos de Classificação ou de Reclassificação.

Art. 76 O Conselho de Classe deverá se reunir bimestralmente, em caráter ordinário, e, em qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação da Equipe de Direção, constando da pauta a ser apreciada, sendo as suas decisões lavradas em ata e homologadas em reunião colegiada, para arquivo e comunicação dos resultados.

Seção III Da Reunião de Pais e Mestres

Art. 77 Além dos órgãos colegiados, como forma de participação da comunidade escolar, em todas as Unidades Escolares deverá ser assegurada a realização de 4 (quatro) reuniões de pais e mestres, sendo uma por bimestre, cuja participação de pais ou responsáveis do(a) estudante terá caráter obrigatório.

§ 1º Todas as Unidades Escolares deverão lavrar ata das reuniões de pais e mestres, na qual deverão ficar registrados todos os assuntos e decisões tomadas e assinaturas de todos os participantes.

§ 2º Aos pais ou responsáveis que participarem das reuniões de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizada Declaração de Comparecimento para efeito de abono de falta junto ao local onde exercem suas atividades profissionais.

§ 3º As reuniões bimestrais deverão acontecer, nos 3 (três) turnos, no sentido de favorecer a participação de todos os pais ou responsáveis.

§ 4º Além dos pais ou responsáveis dos(as) estudantes, deverão participar obrigatoriamente das reuniões de pais e mestres:

I - equipe gestora;

II - professores; e

III - representação de estudantes.

Art. 78 As Reuniões de Pais e Mestres terão como finalidade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos do(a) estudante referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, mediante:

I - a discussão do processo de ensino e aprendizagem do(a) estudante, uma vez que é de fundamental importância o acompanhamento dos pais nesse processo e em todas as atividades pedagógicas nas quais o(a) estudante esteja inserido(a);

II - a discussão das medidas sociodisciplinares que precisem ser tomadas pela Unidade Escolar, no caso de comportamento inadequado do(a) estudante;

III - a orientação quanto à obrigatoriedade da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), bem como sobre a necessidade de apresentação de justificativa comprobatória de ausência às aulas;

IV - a conscientização do(a) estudante quanto à importância do uso do fardamento escolar, no âmbito da Unidade Escolar, como forma de assegurar a sua identificação e integridade enquanto estudante; e

V - a orientação quanto à adequada utilização do material didático, assim como das instalações físicas e mobiliários, conscientizando os pais sobre a responsabilidade por possíveis danos ao patrimônio público.

Seção IV Do Grêmio Estudantil

Art. 79 As Unidades Escolares que ofertam os Anos finais do Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos deverão promover e assegurar a implementação de Grêmios Estudantis em consonância com as características da sua clientela escolar.

Parágrafo único. O(a) estudante regularmente matriculado(a) terá direito a participar do Grêmio Estudantil, podendo candidatar-se a uma de suas funções, observando-se o seguinte:

I - a eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil é realizada com a participação de todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as);

II - os membros eleitos para a direção do Grêmio Estudantil tomam posse em ato público no recinto das Unidades Escolares cuja solenidade é coordenada pela equipe de gestão;

III - o mandato para a Diretoria do Grêmio Estudantil é de 2 (dois) anos; e

IV - o(a) estudante que participar como membro integrante do Grêmio Estudantil não está isento de nenhuma obrigação de sua condição de estudante das Unidades Escolares.

Seção V Da Unidade Executora

Art. 80 As Unidades Escolares deverão ter devidamente constituída sua Unidade Executora (UEX).

§ 1º A Unidade Executora (UEX) é uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que atua em conjunto com o Conselho Escolar, objetivando ser mais um elemento de colaboração no que se refere à manutenção das Unidades Escolares, recebendo verbas públicas ou privadas, que devem ser controladas democraticamente pela Comunidade Escolar.

§ 2º A Unidade Executora deverá ser formada por todos os segmentos da comunidade escolar e regida por estatuto próprio.

Art. 81 A Unidade Executora (UEX) terá os seguintes objetivos:

I - incentivar todos os segmentos escolares a participarem da construção de uma Unidade Escolar democrática;

II - promover um melhor desenvolvimento da Unidade Escolar;

III - articular a captação de recursos financeiros para investi-los na Unidade Escolar, com vistas a melhorar a qualidade do ensino; e

IV - liberar a aplicação de recursos financeiros para a Unidade Escolar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, moralidade e publicidade.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 82 As Unidades Escolares deverão realizar avaliação de desempenho do ensino através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção de falhas, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º Os objetivos e procedimentos da avaliação interna são definidos pelo Conselho Escolar.

§ 2º A avaliação externa é realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática em momentos específicos.

§ 3º A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais é consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelos órgãos competentes e à luz dos princípios e procedimentos do Projeto Político-Pedagógico, subsidiando o replanejamento das ações.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 83 A estrutura organizacional das Unidades Escolares deverá estar assim constituída, de acordo com o quantitativo de estudantes matriculados:

I - equipe gestora:

a) gestor;

b) gestor adjunto;

c) equipe pedagógica:

1) coordenador pedagógico;

2) bibliotecário; e

3) profissional de laboratório.

II - secretaria escolar;

III - equipe docente;

IV – Profissionais de apoio escolar e auxiliares de sala; e

V - equipe de apoio administrativo e de serviços gerais.

Seção I Da Equipe Gestora

Art. 84 A direção das Unidades Escolares deverá ser desenvolvida dentro de uma visão colegiada e democrática, com a participação de todos os seus segmentos escolares tendo como premissa uma educação pública de qualidade.

Art. 85 Cada Unidade Escolar deverá ter sua equipe gestora constituída de gestor, gestor adjunto, secretário e coordenador pedagógico, de acordo com o quantitativo de estudantes matriculados.

Art. 86 O cargo de gestor, gestor adjunto é exercido por profissionais legalmente habilitados, que tenham participado do processo seletivo e ou consultivo, além dos pro tempore indicados pelo poder executivo do município, quando não houver candidatos aptos decorrentes do processo seletivo e ou consultivo.

Subseção I Das Atribuições do Gestor

Art. 87 O Gestor de cada Unidade Escolar deverá assumir as seguintes atribuições:

I - representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos(as) estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - assegurar nas suas ações e atos, processos decisórios democráticos através da participação do Conselho Escolar e Grêmio Estudantil;

III - zelar para que a Unidade Escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;

IV - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, juntamente com o gestor adjunto;

V - apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;

VI - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos(as) estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

VII - estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

VIII - organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-se pelo controle da frequência dos estudantes;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;

X - garantir a legalidade e a regularidade da Unidade Escolar e a autenticidade da vida escolar do(a) estudante;

XI - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

XII - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XIII - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a gestão da Unidade Escolar;

XIV - assegurar a regularidade do funcionamento da Unidade Executora, responsabilizando-se por todos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;

XV - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SME/SJE, observando os prazos estabelecidos;

XVI - selecionar procedimentos e utilizar resultados de avaliação;

XVII - desenvolver o processo de avaliação da Unidade Escolar, envolvendo a comunidade;

XVIII - realizar leitura, interpretar e analisar dados estatísticos;

XIX - observar e cumprir a legislação vigente;

XX - garantir a execução do PNAE na Escola sob sua responsabilidade, cumprindo o que determina a Legislação em vigor;

XXI - garantir acessibilidade aos espaços de alimentação escolar (cozinha e depósitos de alimentos/equipamentos de armazenamento)

pela equipe de supervisão (nutricionistas e técnicos de fiscalização), bem como aos órgãos de controle social, civis e governamentais;

XXII - garantir acesso às pastas de Prestação de Contas, Controles de Recebimento dos gêneros alimentícios, Controles de Estoque diário e mensal da alimentação escolar pela equipe de supervisão (nutricionistas e técnicos de fiscalização), bem como pelos membros de órgãos de controle social, civis e governamentais;

XXIII - realizar a conferência dos produtos alimentícios recebidos, verificando peso, quantidade (indicada na Nota de Entrega) e a qualidade de cada gênero entregue, devolvendo ao fornecedor todo e qualquer produto que não esteja dentro dos padrões legais, justificando na mesma nota, o motivo da devolução;

XXIV - comunicar à SME qualquer alteração no calendário escolar, evitando assim, desperdício ou falta de gêneros alimentícios, para composição das preparações;

XXV - realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, periodicamente, registrando em planilha específica;

XXVI - adquirir equipamentos e utensílios de cozinha utilizando recursos de outros convênios, a exemplo do Programa de Dinheiro Direto na Escola-PDDE, desde que comprovada a sua necessidade e autorizada sua aplicação pelos órgãos concedentes; e

XXVII - atualizar os dados de matrícula no Censo Escolar e Sistema online de Informações da Educação para o ano em curso.

Parágrafo único. Dentro das responsabilidades que trata o inciso I deste artigo, consta a inclusão no Projeto Político-Pedagógico da escola, do tema “educação alimentar e nutricional”, que deve ser vivenciado, de forma interdisciplinar, em parceria com a Equipe de Nutrição responsável pelo acompanhamento à escola.

Subseção II Das Atribuições do Gestor Adjunto

Art. 88 O gestor adjunto de cada Unidade Escolar deverá assumir as seguintes atribuições:

I - garantir, através de seu acompanhamento, a efetividade dos objetivos educacionais, tendo em vista a filosofia, os princípios filosóficos e os princípios pedagógicos adotados pela Unidade Escolar;

II - determinar as diretrizes gerais educacionais, pedagógicas e administrativas, e supervisionar o trabalho do corpo docente e discente;

III - representar a Unidade Escolar ou se fazer representar, perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

IV - analisar contínua e sistematicamente o processo pedagógico, garantindo a produtividade educativa;

V - garantir a execução do planejamento pedagógico;

VI - prever e prover as necessidades de capacitação contínua e assessoria específica em níveis macro e micro;

VII - conduzir as ações técnico-pedagógicas da Unidade Escolar auxiliando o Gestor em todas as suas atividades;

VIII - observar e fazer cumprir as leis vigentes, garantindo sua aplicação na Unidade Escolar;

IX - avaliar sistematicamente a atuação técnica do corpo docente;

X - substituir o Gestor nas suas ausências e impedimentos;

XI - assinar documentos escolares;

XII - convocar reuniões com o corpo funcional e docente, quando se fizer necessário;

XIII - incentivar estudantes e professores a participarem de eventos científicos com trabalhos significativos que revelem a vivência de atividades de pesquisas e/ou de projetos de intervenção desenvolvidos no contexto escolar;

XIV - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, juntamente com o Gestor;

XV - realizar leitura, interpretar e analisar dados estatísticos;

XVI - orientar a elaboração de planos de aula; e

XVII - executar outras tarefas correlatas.

Seção II Da Equipe Pedagógica

Art. 89 A Equipe Pedagógica deverá ser constituída por professores indicados para exercer a função de coordenador pedagógico.

Subseção I Das Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 90 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - coordenar com os demais segmentos da escola, o planejamento, a construção, a implementação e a avaliação do projeto político-pedagógico;

II - coordenar, sistematizar, acompanhar e avaliar prioritariamente as ações pedagógicas na escola;

III - articular, incentivar e promover a formação continuada dos(as) docentes, na dimensão pedagógica, de forma articulada com as equipes técnicas de ensino e de normatização da Secretaria de Municipal de Educação e da Gerência Regional de Educação do Estado de Pernambuco;

IV - acompanhar, articulado com a gestão escolar, a efetivação do currículo escolar e das aprendizagens dos(as) estudantes;

V - acompanhar os resultados pedagógicos das turmas sob sua responsabilidade na escola;

VI - contribuir com a ação docente, em relação aos processos do ensino e aprendizagem, propondo subsídios pedagógicos, com vistas à melhoria das aprendizagens dos(as) estudantes;

VII - apoiar e subsidiar as famílias e(ou) responsáveis pelos(as) estudantes, em relação ao desempenho escolar e outros temas do cotidiano;

VIII - realizar reuniões pedagógicas com os professores, asseguradas no calendário escolar anual; e

IX - atuar em todas as etapas e modalidades de ensino, bem como nos programas e projetos da educação básica.

Subseção II Da Secretaria Escolar

Art. 91 A secretaria escolar é o órgão encarregado dos serviços de escrituração escolar e arquivo, correspondência e documentação do pessoal.

Art. 92 A Secretaria Escolar das Unidades Escolares ficará a cargo de um servidor devidamente qualificado, indicado pelo Gestor e ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 93 O Secretário Escolar deverá exercer as seguintes atribuições:

I - recolher, selecionar, classificar e catalogar todos os documentos que circulam ou que já devam ser arquivados definitivamente;

II - organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda, com o máximo sigilo;

III - garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;

IV - organizar as informações e fonte de pesquisa, de modo que qualquer documento solicitado possa ser rapidamente localizado;

V - manter em dia a escrituração dos livros de registro, com o máximo de qualidade e o mínimo possível de esforço;

VI - manter atualizada e em ordem a documentação e registros escolares, dos (as) estudantes e dos professores, zelando pela sua fidedignidade;

VII - trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares, avisos e despachos que dizem respeito às atividades escolares;

VIII - divulgar todas as normas procedentes da equipe de gestão, estimulando todos os envolvidos a respeitá-las, valorizá-las e agir de acordo com as mesmas;

IX - atender a estudantes, professores ou a qualquer outro elemento da comunidade escolar, em assuntos referentes à documentação e outras informações pertinentes;

X - fornecer, em tempo hábil, as informações solicitadas;

XI - planejar seu trabalho de acordo com as necessidades da Unidade Escolar, estabelecendo objetivos e padrões mínimos de desempenhos;

XII - elaborar cronograma de atividades da secretaria, tendo em vista a racionalização do trabalho e sua execução em tempo hábil;

XIII - executar, controlar e avaliar as atividades planejadas e, se necessário, replanejá-las a fim de adequar seu trabalho à realidade da Unidade Escolar;

XIV - participar das reuniões dos órgãos colegiados, e responsabilizar-se pela elaboração das atas;

XV - responder pelo expediente e pelos serviços gerais na secretaria da Unidade Escolar;

XVI - contribuir para o aumento do esforço individual, criatividade e satisfação do pessoal envolvido no trabalho administrativo;

XVII - ter sob sua guarda livros, documentos, material e equipamentos da secretaria;

XVIII - assinar, juntamente com o gestor, os históricos escolares, declarações e certificados expedidos pela Unidade Escolar;

XIX - evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da Unidade Escolar, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

XX - participar do planejamento geral da Unidade Escolar e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo;

XXI - lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultados for necessário;

XXII - cuidar do recebimento de matrículas e transferências, e respectiva documentação;

XXIII - cuidar da comunicação externa da Unidade Escolar com a comunidade escolar ou com terceiros;

XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Gestão, na sua esfera de atuação; e

XXV - responsabilizar-se pelo cumprimento normativo e legal da Unidade Escolar.

Seção III Da Equipe Docente

Art. 94 A Equipe Docente da Unidade Escolar deverá ser constituída por profissionais habilitados, instituídos no cargo pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 95 São atribuições do professor em regência de classe:

I - planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;

II - elaborar e executar programas educacionais;

III - selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;

IV - organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do(a) estudante e da comunidade em que a Unidade Escolar se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;

V - elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;

VI - participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de formação continuada;

VII - organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;

VIII - desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;

IX - contribuir para a interação e articulação da Unidade Escolar com a comunidade; e

X - acompanhar e orientar estágios curriculares.

Seção IV Dos Profissionais de Apoio Escolar e Auxiliares de Sala

Art. 96 O Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados na Rede Municipal.

Art. 97 São atribuições do profissional de Apoio Escolar:

I - Estimular a interação com os estudantes da escola, traçando parceria com a comunidade escolar;

II - Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas (alimentação, higiene e locomoção);

III - Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar dos alunos público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável dos referidos estudantes;

IV - Colaborar na promoção da Perspectiva da Educação inclusiva, a garantia de acesso, da permanência, da participação e auxiliar o estudante com deficiência na sua aprendizagem.

Parágrafo único: O profissional de Apoio Escolar não tem a responsabilidade de preparar aulas ou materiais a serem vivenciados com os estudantes, nem deve ser substituto, em caso de falta do professor titular da turma.

Art. 98 São atribuições do Auxiliar de Sala:

I - Auxiliar o professor de sala no cuidado das crianças;

II - acompanhar as crianças ao banheiro e auxiliar na hora do lanche, intervalo, almoço, banho e na hora de dormir; e

III - Acompanhar e auxiliar nas atividades em sala.

Seção V Da Equipe de Apoio Administrativo e Serviços Gerais

Art. 99 Cada Unidade Escolar deverá ter constituída uma equipe de apoio administrativo composta por Assistentes Administrativos Educacionais.

Art. 100 O Assistente Administrativo Educacional deverá exercer as seguintes atribuições:

I - recepcionar e atender ao público interno e externo, orientar e fornecer informações e documentos;

II - receber, conferir, protocolar, encaminhar correspondências e documentos aos setores da Unidade Escolar ou a outros órgãos;

III - classificar documentos e correspondências;

IV - digitar e datilografar textos, documentos, relatórios e correspondências, transcrevendo originais manuscritos e impressos;

V - preencher formulários e fichas padronizadas através da coleta de dados, consultar documentos e outras fontes;

VI - informar processos em tramitação na unidade de trabalho;

VII - efetuar cálculos pertinentes à sua atividade;

VIII - secretariar reuniões e outros eventos;

IX - auxiliar na elaboração de relatórios e projetos pertinentes à sua atividade;

X - organizar, atualizar e conservar arquivos e fichários ativos e inativos da Unidade Escolar onde atua;

XI - requisitar e controlar material de consumo e permanente da unidade de trabalho onde atua;

XII - executar serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;

XIII - participar direta ou indiretamente de serviços relacionados a verbas, processos e convênios; e

XIV - executar outras tarefas administrativas inerentes ao cargo.

Art. 101 Nas Unidades Escolares, a equipe de serviços gerais terá a seu encargo o setor de manutenção, de preservação, de segurança, de limpeza e de merenda escolar, sendo coordenados e supervisionados pela Equipe de Gestão.

Art. 102 Constituem atribuições dos funcionários de serviços gerais:

I - proceder à abertura e fechamento do prédio nos horários estabelecidos pela Equipe de Gestão;

II - realizar a limpeza e manter em ordem as instalações escolares e prestar serviços correlatos;

III - zelar pelo ambiente de trabalho mantendo a ordem e a segurança dos equipamentos e do prédio;

IV - efetuar o controle dos gêneros alimentícios, necessários ao preparo de merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;

V - informar quando houver necessidade de suprimento do estoque de alimentos e de reposição de utensílios;

VI - selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições de acordo com o cardápio estabelecido para atender aos programas alimentares;

VII - distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada; e

VIII - efetuar a limpeza e a guarda dos utensílios empregados no preparo e distribuição das refeições.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 103 A Unidade Escolar deverá assumir os princípios de convivência social como necessários à organização da vida cotidiana escolar, contribuindo para a efetivação das relações sociais, as quais devem ser pautadas no respeito à dignidade das pessoas, à convivência fraterna e à construção coletiva da cidadania, na comunidade escolar e na sociedade como um todo.

Art. 104 Os princípios de convivência social serão construídos de forma coletiva e democrática, podendo ser redefinidos, conforme a necessidade do contexto socioescolar.

Seção I Dos Direitos e Deveres do(a) Estudante

Art. 105 Constituir-se-ão direitos do(a) estudante todos aqueles outorgados pela legislação aplicável, sendo evidenciados neste Regimento Escolar unificado substitutivo:

I - tomar conhecimento das avaliações programadas e seus resultados;

II - ser orientado em igualdade de condições na realização de suas atividades;

III - ser respeitado em sua crença religiosa, cor, sexo e etnia;

IV - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pela gestão, professores e demais funcionários;

V - utilizar os serviços de apoio pedagógico na forma das regras estabelecidas;

VI - requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si próprio, quando maior de idade, ou pelo responsável legal, quando menor de idade;

VII - tomar conhecimento das disposições deste Regimento Escolar Unificado Substitutivo e da execução do Projeto Político-Pedagógico;

VIII - ter acesso a espaços limpos e adequados no ambiente escolar;

IX - ser avaliado continuamente no decorrer de seu processo de construção do conhecimento;

X - dispor de professores capacitados e comprometidos com a educação;

XI - participar de eventos culturais, religiosos, desportivos, pedagógicos e cívicos promovidos pela Unidade Escolar;

XII - recorrer a quem de direito quando se sentir prejudicado no ambiente escolar;

XIII - usufruir de novas oportunidades de estudos e de testagem, quando verificados resultados insatisfatórios, observados os dispositivos legais;

XIV - ter a sua matrícula assegurada dentro das normas e prazos pré-estabelecidos no calendário escolar;

XV - ter acesso à nova oportunidade de avaliação, quando impossibilitado(a) de comparecer à mesma, desde que seja apresentada justificativa cabível por si, se maior de idade, ou por seu representante legal, se menor de idade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização;

XVI - ter acompanhamento pedagógico através de exercícios domiciliares, quando se tratar de gestante, portador de afecção congênita ou adquirida incompatíveis com a frequência escolar;

XVII - receber proteção contra qualquer situação de perigo, risco, tratamento violento, vexame e constrangimento, inclusive bullying; e

XVIII - solicitar revisão de procedimentos avaliativos, quando se sentir prejudicado(a), desde que proceda à devida fundamentação, recorrendo por si, se maior de idade ou representado por seu responsável legal, se estudante menor de idade, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação dos resultados; e

XIX - ter assegurado o seu nome social nos documentos de escrituração escolar, mediante a observação dos encaminhamentos de juízes, com base na análise e nos requisitos por eles especificados, de acordo com casos concretos.

Art. 106 Constituir-se-ão deveres do(a) estudante, todas aquelas posturas, compromissos e obrigações decorrentes do seu papel de aprendiz, de sua condição de cidadão, em situação de convivência no ambiente escolar, em consonância com a legislação vigente, destacando-se neste Regimento Escolar:

I - acatar as normas legais e regulamentares da Unidade Escolar e tratar todos com respeito e cordialidade;

II - ser assíduo e pontual às atividades escolares;

III - apresentar-se vestido condignamente com o ambiente escolar;

IV - respeitar os colegas escolhidos como representantes de classe;

V - zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo;

VI - comparecer às comemorações cívicas e culturais promovidas pela Unidade Escolar;

VII - tratar com respeito e civilidade os colegas, professores e funcionários;

VIII - portar todo material exigido para a aula como livros, cadernos, lápis, e demais instrumentos de aprendizagem;

IX - apresentar a quem de direito, por si quando maior de idade ou por seu responsável legal, se estudante menor de idade, justificativas cabíveis para os casos de não comparecimento às aulas ou procedimentos avaliativos, em observação à legislação vigente; e

X - cumprir as determinações deste Regimento Escolar Unificado Substitutivo no que lhe couber.

Art. 107 Não será permitido ao(a) estudante:

I - entrar no recinto escolar com trajés inadequados à forma estabelecida;

II - portar armas, de qualquer espécie ou natureza;

III - fumar no recinto escolar;

IV - faltar com respeito à Equipe Gestora, educadores ou qualquer integrante da comunidade escolar;

V - promover qualquer evento envolvendo o nome da Unidade Escolar sem a devida autorização da Equipe Gestora;

VI - instigar movimentos que provoquem a indisciplina individual ou coletiva no âmbito escolar; e

VII - usar aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos na Unidade Escolar nas seguintes condições:

a) nas salas de aula, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas; e

b) nos demais espaços, exceto com autorização do professor para auxílio pedagógico.

Art. 108 Para os casos de não cumprimento dos deveres dos estudantes, a escola deverá registrar em Boletim de Ocorrência Escolar e adotar os seguintes procedimentos:

I - Advertência: geralmente aplicada pelo professor, podendo ser verbal ou escrita, utilizada para infrações leves servindo como orientação inicial, encaminhamento à coordenação ou à direção para conversa mediada com o estudante, se necessária convocação dos pais ou responsáveis;

II - suspensão temporária: aplicada em casos de indisciplina grave ou reincidência, sendo o estudante afastado das aulas regulares, mas devendo cumprir atividades pedagógicas orientadas dentro da própria unidade escolar, não podendo o estudante ter prejuízo pedagógico.

III - Transferência Compulsória: Medida extrema aplicada pelo Conselho Escolar em casos de indisciplina grave ou que coloquem a integridade física de terceiros em risco.

Parágrafo único: Todas as medidas tomadas pela escola devem estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Constituição Federal e demais normativas da legislação vigente, considerando os atos de indisciplina e atos infracionais.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Profissionais da Educação

Art. 109 Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação vigente, serão direitos dos profissionais da educação os contemplados neste Regimento Escolar:

I - utilizar as dependências, as instalações e os recursos materiais da Unidade Escolar, necessários ao exercício da sua função;

II - dispor de carga horária compatível ao desempenho da função;

III - participar das discussões para implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

IV - sugerir aos diversos setores de serviços da Unidade Escolar, medidas que viabilizem um melhor desempenho de suas atividades;

V - receber tratamento condigno à função de educador;

VI - participar das atividades de planejamento e avaliação global da Unidade Escolar;

VII - participar de formações relativas à função de docente, inclusive com dispensa do expediente nos casos previstos em lei;

VIII - contar com assessoramento técnico-pedagógico para a elaboração dos planos de ensino e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da prática pedagógica;

IX - ter acesso às informações de natureza pedagógica e administrativa referentes à Unidade Escolar;

X - usar metodologias e instrumentos diversificados no processo de ensino e avaliação;

XI - participar do processo de seleção dos livros didáticos adotados pela Unidade Escolar; e

XII - participar dos conselhos da Unidade Escolar, em conformidade com a regulamentação estabelecida.

Art. 110 São deveres dos profissionais da educação, além daqueles fixados no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São José do Egito-PE, aqueles previstos no Estatuto do Magistério Público do Município e no Plano de Cargos e Carreira:

I - comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsavelmente suas funções;

II - conviver social e fraternalmente com todos os que compõem a Unidade Escolar;

III - contribuir para tornar a Unidade Escolar um ambiente saudável tratando com afeto e educação os seus pares;

IV - cumprir a carga horária prevista para as turmas e para as aulas atividades;

V - zelar pela disciplina geral na Unidade Escolar e particularmente pela disciplina na sala de aula;

VI - ser pontual e assíduo a todas as atividades escolares;

VII - fazer os devidos registros nos documentos escolares de sua competência e mantê-los atualizados;

VIII - procurar manter-se atualizado quanto aos conteúdos curriculares a serem ministrados;

IX - realizar avaliações contínuas e sistemáticas, conforme legislação vigente;

X - tratar os(as) estudantes, demais colegas e funcionários com postura ética e respeito;

XI - zelar pela conservação e manutenção do prédio, instalações e equipamentos da Unidade Escolar;

XII - ser competente no que se refere ao ensino dos conteúdos e à condução do grupo de estudantes, quando em regência de classe;

XIII - cumprir e zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Escolar; e

XIV - fazer cumprir as aulas atividades conforme a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 111 É vedado aos profissionais da educação, além das proibições fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São José do Egito de Pernambuco e demais leis trabalhistas, no desempenho da sua função:

I - usar de meios imperiosos ou violentos no desempenho de suas funções, evitando tratamento constrangedor e vexatório a todos os membros da comunidade escolar;

II - suspender as aulas ou dispensar os(as) estudantes antes do término das mesmas, salvo em atendimento à solicitação escrita dos pais;

III - ausentar-se da Unidade Escolar, sem justificativa, antes de terminar o expediente; e

IV - exercer atividades de comércio dentro da Unidade Escolar.

Art. 112 São deveres do professor, além daqueles fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São José do Egito, aqueles previstos no Estatuto do Magistério Público de São José do Egito-PE:

I - conhecer a legislação educacional;

II - ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para cada componente curricular por etapa ou modalidade de ensino;

III - respeitar o(a) estudante como sujeito principal do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;

IV - acompanhar a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais;

V - participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional;

VI - empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sociopolítico e cultural da comunidade;

VII - comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções;

VIII - atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;

IX - lutar para que os objetivos da educação brasileira atendam aos interesses e necessidades da população; e

X - contribuir para a construção de uma nova escola e uma nova sociedade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113 As modificações legislativas, de caráter obrigatório, serão autoaplicáveis, e independem de alteração regimental.

Art. 114 Uma cópia deste Regimento Escolar deverá estar sempre acessível na secretaria da Unidade Escolar para a consulta de qualquer membro da comunidade escolar e qualquer cidadão interessado.

Art. 115 Os casos omissos no presente Regimento Escolar Substitutivo serão resolvidos pela Equipe de Direção, com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de São José do Egito-PE.

São José do Egito-PE/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:6C3B6A4E

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00134/2026. PROCESSO Nº: 073/2026. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00017/2026.

Contrato Nº: 00134/2026. Processo Nº: 073/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00017/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Reforma dos Canteiros na Rua Raimundo Eufrásio, por período de 30 (trinta) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Viação e Obras Dotações Prevista no QDD

2026 Recurso próprio Recurso da COMPESA. Contratado: Construtora e Empreendimentos Vale do Rio Pajeu Ltda. CNPJ: 33.586.069/0001-06. Valor R\$67.393,60. Vigência: de 10/09/2026 a 31/12/2026.

São José do Egito, 10/09/2026.

JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO.
Secretário Municipal de Viação e Obras. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:CB64FA76

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00135/2026. PROCESSO Nº: 074/2026. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00018/2026

Contrato Nº: 00135/2026. Processo Nº: 074/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00018/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de Redes de Esgotos e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do Município, por período 150 (cento e cinquenta) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Viação e Obras Dotações Prevista no QDD 2026 Recurso próprio Recurso da COMPESA. Contratado: Construtora e Empreendimentos Vale do Rio Pajeu Ltda. CNPJ: 33.586.069/0001-06. Valor R\$169.896,77. Vigência: de 10/09/2026 a 07/02/2027.

São José do Egito, 10/09/2026.

JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO.
Secretário Municipal de Viação e Obras. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:CF7D3BA2

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00136/2026. PROCESSO Nº: 075/2026. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00019/2026

Contrato Nº: 00136/2026. Processo Nº: 075/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00019/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para execução das obras de Construção da Praça no Conjunto Habitacional Júnior Valadares, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Viação e Obras Dotações Prevista no QDD 2026 Recurso próprio Recurso da COMPESA. Contratado: F Lima de Carvalho Construcoes Ltda. CNPJ: 41.080.738/0001-93. Valor R\$217.090,68. Vigência: de 10/09/2026 a 09/03/2027.

São José do Egito, 10/09/2026.

JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO.
Secretário Municipal de Viação e Obras. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:6F6697A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 034/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

Processo Nº: 034/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00024/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Leites Especiais (Fórmula Láctea Infantil), por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Valor: R\$406.630,32. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 24 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa

mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.saojosedoegito.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38441156, no horário das 07h00min às 13h00min e das 14h00min às 19h00min dos dias úteis.

São José do Egito, 10/09/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro Oficial. (*) (**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:90127E75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
146/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Equipamentos para Coordenadoria da Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE, de acordo com as condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos: VALOR ESTIMADO R\$ 151.288,59 (Cento e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 11/09/2026; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 24/09/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10:00 horas do dia 24/09/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site- Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Rua Coronel José Duarte, nº 31, Centro. São Lourenço da Mata. Fone: 81 92002.8101.

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2026.

GLEYCE CAVALCANTI
Pregoeira

Publicado por:
Gleyce Cavalcanti Dos Santos Silva
Código Identificador:86714E24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 147/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 037/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 147/2026 – Pregão Eletrônico Nº 037/2026 - O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Aquisição de equipamentos de geotecnologia, computadores (estações de trabalho de alto desempenho) e periféricos, destinados ao setor de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de São Lourenço da Mata/PE, para apoio às atividades de levantamentos geodésicos, aerofotogrametria e processamento de dados do projeto “A Casa é Sua”.** Critério de Julgamento de Menor Lance, com valor Estimado de 108.062,00 (cento e oito mil e sessenta e dois reais). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das 09h00 do dia 11 de setembro de 2026 no site <https://bnccompras.com>, na CPL no

endereço: Rua Coronel José Duarte, nº 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão pública: 25 de setembro de 2026 às 09:00H** (horário de Brasília - DF), pelo site <https://bnccompras.com>. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 92002-8093, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 10 de setembro de 2026.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:2D65D8AD

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CESSÃO
DE USO DE SISTEMA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, por intermédio do Setor de Compras, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo.

Obs: As cotações deverão ser encaminhadas até o dia **17 de setembro de 2026** para o e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações técnicas e demais disposições, conforme especificações técnicas

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	27502	Cessão de uso de software de tributação, para atender as necessidades do Município de São Lourenço da Mata – PE.	MÊS	24		
Valor Total						

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO

1.1. O Sistema Tributário e os serviços propostos deverão atender as seguintes especificações gerais:

1.1.1. Execução de todos os procedimentos em ambiente WEB, não possuindo nenhum arquivo executável em suas estações, permitindo, sem restrições operacionais, o acesso por qualquer navegador (Browser) do mercado atual;

1.1.2. Ser Personalizado e Customizado de acordo com as normas, procedimentos e solicitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;

1.1.3. Disponibilizar os sistemas alvos do presente objeto em página da internet, cujo endereço eletrônico, deverá conter, obrigatoriamente, personalização através do Brasão Municipal e respectivas cores da bandeira municipal, identificando de forma específica o município de São Lourenço da Mata;

1.1.4. Trafegar via internet utilizando protocolo “https: HyperTextTransferProtocolSecure” para segurança das informações transmitidas, com Criptografia da Transmissão de Dados com Certificação Digital emitida por empresa amplamente reconhecida no Brasil;

1.1.5. Ser desenvolvido em linguagem de programação, versão comercial “SOFTWARE LIVRE” usando Gerenciador de Banco de Dados Relacional (SGBDR), atualizado, versão comercial “SOFTWARE LIVRE”, ou outra versão, contato que a contratante não tenha custo adicional com a licença e manutenção. Os dados deverão ser compatíveis com funcionamento e operacionalização em ambiente de internet com aplicativos devidamente licenciados;

1.1.6. Ter serviço de hospedagem em Data Center e serviços correlatos com sistemas de controle e redundância de banda com a

internet, energia elétrica, refrigeração e disponibilidade de hardware, de responsabilidade do contratado;

1.1.7. Cópias idênticas do sistema devem rodar em múltiplos servidores redundantes realizando o balanceamento de carga de solicitações dos usuários de forma transparente e automática. No caso de interrupção do serviço de um dos servidores as solicitações devem ser automaticamente redirecionadas aos outros ainda em funcionamento permitindo alta disponibilidade;

1.1.8. O sistema proposto deve possibilitar a integração com outros sistemas de informática em execução em outros órgãos da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;

1.1.9. O sistema deverá ser multiusuário, multiplataforma e multitarefa, permitindo controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial;

1.1.10. Operacionalização e funcionamento em regime 7x24 (sete dias da semana por vinte e quatro horas), exceto por motivos de caso fortuito e força maior;

1.1.11. Trabalhar de forma integrada com todas as funções dos Sub-Sistemas especificados;

1.1.12. Ter registros dos acessos em Tabela de Auditoria, contendo as ações e endereços "IP – Internet Protocol" do local de conexão dos usuários;

1.1.13. Opção para o fornecimento de back-ups das informações da Base de Dados da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, sempre que a mesma requisitar, bem como ao final do contrato;

1.1.14. Permitir o acesso aos usuários, tanto da Prefeitura como os contribuintes por meio de login e senha personalizável;

1.1.15. Os acessos ao sistema deverão ter opções de segurança no acesso, tais como teclado virtual, e/ou cartão de segurança, e/ou de uma ferramenta auxiliar (CAPTHAS), ou outras modalidades de segurança de acesso para evitar spans ou mensagens disparadas por outros computadores ou robôs, permitindo, assim, que somente seres humanos tenham acesso ao sistema tributário e garanta a integridade no acesso ao sistema;

1.1.16. Possuir funcionalidade de expiração da sessão de acesso após determinado período de sua inatividade;

1.1.17. Disponibilizar via web os manuais dos usuários contribuintes;

1.1.18. Ter manutenção periódica do seu funcionamento e aplicação das evoluções tecnológicas;

1.1.19. Disponibilizar, durante o período do contrato, suporte a distância no formato Help on-line, comunicação por Web Chats, condições remotas e troca de arquivos para atendimento aos usuários. Este atendimento será fornecido de segunda a sexta, durante o horário compreendido, no mínimo, entre 8:00 h e 17:00 h, sem interrupções;

1.1.20. Ministrando treinamentos para os funcionários da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, sempre que requisitado ou na ocorrência de atualização de versões;

1.1.21. Possuir sistema de auditoria com mecanismo "LOG", para monitorar todas as operações executadas pelos usuários registrando data e hora, usuário, função do usuário, identificação de cada operação e a identificação do IP de origem;

1.1.22. Possuir filtro de pesquisa onde o usuário possa utilizar a ferramenta para acesso rápido a determinado módulo ou função dentro do sistema. Essa funcionalidade pode ser substituída por um manual online dentro do Sistema.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SUBSISTEMAS

2.1. CONCEITO: Sistema inferior a algum outro mais amplo, ou sistema que é parte constituinte de algum sistema maior.

2.2. CADASTRO GERAL DO MUNICÍPIO

2.2.1. Subsistema que deverá possuir um cadastro único de pessoas físicas ou jurídicas, compreendendo qualquer pessoa que, de alguma forma, utilize algum serviço da Prefeitura;

2.2.2. Base de dados será composta por nome do contribuinte, Identidade RG, Órgão Expedidor, Data de Nascimento, Tipo de Pessoa (Física ou Jurídica), CPF, CNH, Categoria, Validade, CNPJ, Estado Civil, PIS/PASEP, Campo para Estrangeiro, Campo para assinalar se de Fora ou de Dentro do Município, Tipo Logradouro, Nome do Logradouro, Número, Complemento, Cidade, CEP, UF, País, E-mail, Número Fone Celular, Convencional (residencial e comercial), FAX e Campo para observações.

2.2.3. Estas informações estarão disponíveis para que os usuários as utilizem no cadastramento de dados em todo sistema, inclusive com a possibilidade do contribuinte cadastrar os dados do Cadastro Geral do Município via PORTAL DO CONTRIBUINTE;

2.2.4. Sua função será evitar redundância de informações efetuando o cruzamento de dados em toda base cadastral do sistema;

2.2.5. As opções para consultas de dados serão através do Nome do Contribuinte, CPF, CNPJ e endereço registrado;

2.2.6. Esta opção deverá habilitar emissão de Certidão Negativa de Débitos, notificação fiscal, confissão de débitos, certidão de regularidade fiscal, certidão positiva e certidão positiva com efeito negativa;

2.2.7. O módulo deve permitir, o cadastro dos CNPJs do município (tomadores de serviços), para que no ato de emissão da nota fiscal o imposto seja automaticamente retido;

2.2.8. O módulo deve ter a opção para anexar todos os documentos no formato PDF.

2.3. CADASTRO IMOBILIÁRIO

2.3.1. A opção deverá contemplar as informações cadastrais imobiliárias contendo em sua estrutura os seguintes dados:

2.3.1.1. Inscrição reduzida, Inscrição imobiliária, Localização do imóvel, identificação de todos os proprietários com a identificação do responsável financeiro, endereço para correspondência, medidas do imóvel, características do lote, tipologia, características da edificação, infraestrutura do imóvel, código do logradouro, face de quadra, cadastro de equipamentos urbanos, utilização do imóvel, regime de ocupação, padrão construtivo, estado de conservação, patrimônio, código e descrição do loteamento, valor venal do terreno, valor venal da edificação, valor venal do imóvel e campo destinado ao histórico das intervenções realizadas por usuários no cadastro;

2.3.1.2. Coordenadas planas no Sistema UTM (SIRGAS2000) e Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude) no formato graus decimais, permitindo a integração dos dados imobiliários com sistemas de informações geográficas (GIS) de mercado.

2.3.1.3. A partir do cadastro imobiliário disponibilizar a opção de integração para abrir o google maps com a visualização do local e a imagem do imóvel sempre que disponibilizado pelo google. Essa função no sistema tributário é importante pois no Google Maps poderá ser salvas fotos do imóvel em seu histórico e dos pontos de referências, identificação de equipamentos urbanos, fotos do passado do local caso esteja disponível. Nomear lugares de interesse, realizar marcação com ícones ou desenhos próprios, traçar trajetos, dentre outras formas de marcar e identificar a localização do imóvel.

2.3.1.4. Opção deverá permitir:

2.3.1.5. Adicionar um novo Cadastro;

2.3.1.6. Efetuar consultas aos dados cadastrados;

2.3.1.7. Intervenções para alterações nos dados cadastrados;

2.3.1.8. Adicionar coordenadas aos dados já existentes;

2.3.1.9. Efetuar Lançamentos de dívidas;

2.3.1.10. Inativar cadastros;

2.3.1.11. O módulo deve ter a opção para anexar documentos no formato PDF;

2.3.1.12. Imprimir extratos;

2.3.1.13. Adicionar imobiliário em lote;

2.3.1.14. Adicionar condomínio;

2.3.1.15. Adicionar imagem do imóvel em jpg.

2.3.2. Filtros de consulta

2.3.2.1. Tipo do Contribuinte (Normal, isento, imune, inativo e/ou pendente);

2.3.2.2. Inscrição Reduzida;

2.3.2.3. Inscrição Imobiliária;

2.3.2.4. Referência de Loteamento

2.3.2.5. Nome de Loteamento;

2.3.2.6. Endereço do Imóvel;

2.3.2.7. Nome do Contribuinte - CGM;

2.3.2.8. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

2.3.2.9. Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.3.2.10. Condomínio.

2.3.3. Classificação e/ou Ordenação das Consultas:

2.3.3.1. Nome do Contribuinte – CGM,

2.3.3.2. Inscrição Reduzida;

2.3.3.3. Inscrição Imobiliária;

2.3.3.4. Referência de loteamento;

2.3.3.5. Endereço.

2.4. CADASTRO MERCANTIL

2.4.1. Esta opção deverá conter as informações mercantis e/ou mobiliárias, com sua estrutura contendo os dados indicados a seguir:

2.4.1.1. Identificação do contribuinte, localização comercial, endereço para correspondência, inscrição imobiliária, início de atividade, optante do simples nacional, números de documentos (CPF / CNPJ / RG / Conselho Regional...), WEB site, nome de fantasia, atividade econômica principal, atividades econômicas secundárias, tipo do contribuinte (micro, pequena...), horário especial, número de quartos, número de leitos, tipo de publicidade e respectivo tamanho, área do estabelecimento, identificação com endereço e documentação dos sócios, identificação com endereço e documentação do contador responsável, base de cálculo, histórico das intervenções realizadas por usuários, tabela de atividades econômicas própria ou Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE e seleção das atividades inerentes à vigilância sanitária.

2.4.2. Opção deverá permitir:

2.4.2.1. Adicionar um novo CadastroEfetuar consultas aos dados cadastrados;

2.4.2.2. Intervenções para alterações nos dados cadastrados;

2.4.2.3. Efetuar Lançamentos de dívidas;

2.4.2.4. Imprimir extratos;

2.4.2.5. O módulo deve ter a opção para anexar documentos no formato PDF.

2.4.3. As consultas devem ser realizadas por:

2.4.3.1. Inscrição Mercantil;

2.4.3.2. Nome do Contribuinte;

2.4.3.3. Nome de fantasia;

2.4.3.4. Código da Atividade Econômica;

2.4.3.5. Logradouros;

2.4.3.6. Número do Imóvel;

2.4.3.7. Enquadramento Fiscal;

2.4.3.8. Natureza Jurídica;

2.4.3.9. Situação do Contribuinte (ativo, baixado, não encontrado, infrator, regime especial de fiscalização, sem alvará de licença, usufruindo benefício fiscal, inativo/inapto e participante do simples nacional, baixado na Junta, atividade comercial, atividade industrial);

2.4.3.10. Tipo de Pessoa: Física através do CPF e Jurídica pelo CNPJ;

2.4.4. REDESIM – O subsistema deverá contar com a facilidade de integração com a Junta Comercial através do sistema REDESIM, sendo este responsável pela realização do processo de registro e legalização das pessoas jurídicas (inscrição, alteração e baixa) conforme disposto na Lei Complementar 123/2006 e na Lei 11.598/2007. Portanto, as atualizações realizadas pela Junta Comercial, poderão ser atualizadas de forma automática no sistema, sem a necessidade da intervenção humana, inclusive com disponibilização das taxas do mercantil e alvará de funcionamento para envio para a empresa via integração com a Junta Comercial. Sistema deve também mostrar em tela as atualizações enviadas pelo Sistema da Redesim com os todos os dados do cadastro mercantil que foram incluídos, alterados ou baixados para que o servidor da Prefeitura possa visualizar no Sistema Tributário.

2.4.5. CARTÓRIOS – Deverá conter o Módulo para recepção das informações referentes aos serviços cartoriais tributáveis na competência municipal, para validação dos dados inerentes à Base de Cálculo do ISSQN, que deverá incidir sobre os serviços realizados pelos Cartórios instalados no município, possibilitando a geração de boletos para realização de pagamento na rede bancária credenciada pela Prefeitura.

2.4.5.1. Este módulo deverá acolher os lançamentos regulares, declarados pelos Cartórios, atribuindo as alíquotas correspondentes aos serviços;

2.4.5.2. Deverá recepcionar lançamentos de ofício, apurados pelo Fisco Municipal, bem como valores arbitrados, fazendo incidir, de forma automática, as penalidades previstas na legislação vigente, assim como permitir a geração de notificações, cobranças e inscrição em Dívida Ativa de débitos para execução.

2.5. PROTOCOLO

2.5.1. Este módulo deverá se integrar ao Cadastro Geral do Município - CGM, permitindo o cadastro, trâmite, anexação de documentos em formato PDF, encerramento, arquivamento e reabertura de processos, inserindo dados de pessoa física e/ou jurídica com informações sobre o titular, requerente, nome de fantasia, atividade econômica, ocupação profissional (se autônomo), endereço para correspondência (físico e/ou eletrônico), telefones para contato e campo para descrição do pleito do requerente;

2.5.2. Sistema deve propiciar a importação e/ou exportação de documentos, possibilitar o controle de entrada de processos com previsão de conclusão (tempo previsto para conclusão do processo), visualização de pareceres parametrizável por hierarquia de usuário, arquivamento, cancelamento, assuntos/solicitações, departamento original, departamento de destino, controle da situação, com pendências (faltando documentação), concluído, deferido ou indeferido com a respectiva descrição da situação e registro de taxas eventualmente cobradas;

2.5.3. A opção deve ser parametrizável de forma a viabilizar sua customização pelos próprios usuários de cada secretaria, atendendo as demandas específicas de cada departamento;

2.5.4. As inclusões de solicitações e consultas devem ser disponibilizadas para o cidadão na Internet, onde ele poderá pesquisar e acompanhar a situação de seu processo através do acesso por número do processo e/ou senha individual;

2.5.5. Esta opção deverá ser disponibilizada para todos os órgãos e secretarias municipais a fim de integrar as ações do poder público municipal.

2.5.6. O módulo do Protocolo deverá permitir também a rastreabilidade com informações do departamento de origem, situação, departamento de destino, data a hora além do usuário responsável, sendo facilmente identificado o caminho percorrido com os devidos prazos em que permaneceu aguardando análise de cada departamento.

2.5.7. Protocolo Via Portal do Contribuinte

2.5.7.1. Subsistema para abertura de protocolos(processos) online pelo próprio contribuinte sem a necessidade de comparecimento presencial a prefeitura, sendo acessível a partir do site oficial da prefeitura e em seguida através do Portal do Contribuinte.

2.5.7.2. Configurável pela prefeitura, na qual, seus operadores que tenha em seus perfis as permissões necessárias poderão configurar todos os procedimentos que serão passíveis de abertura de protocolos diretamente pelo portal.

2.5.7.3. Estes procedimentos já ficarão vinculados ao departamento responsável por sua análise(departamento de destino), que deverá dentro do prazo estabelecido para sua solução providenciar os devidos pareceres despachos, encaminhamento para outros setores quando necessário, até a finalização de seu trâmite quando finalmente deverá ser deferido ou indeferido, sendo possível também durante a sua tramitação nos diversos departamentos por onde circular receber outros status com por exemplo, suspenso, cancelado, encaminhado e até mesmo parcialmente deferido.

2.5.7.4. Os prazos limites para solução dos processos também deverão ser disponibilizados para configuração pela prefeitura através dos operadores com perfis que permitam tal intervenção e deverão ser individualizados por departamento, no qual cada um deve receber o prazo de acordo com suas atribuições, estes prazos sempre serão configurados em “quantidade de dias”.

2.5.7.5. Para segurança das informações e prevenção de eventuais fraudes ao realizar a abertura do protocolo o contribuinte obrigatoriamente deve informar o seu CPF, neste momento o sistema realizará uma busca nos registros da prefeitura prosseguindo a sua devida abertura ou criticando com a devida mensagem de orientação para que o contribuinte atualize suas informações cadastrais junto a prefeitura, havendo necessidade de atualização de dados, informações mínimas serão necessárias tais como: Nome, CPF, Endereço além de informações imprescindíveis para contato nas quais deve constar o e-mail para possibilitar a comunicação de forma eletrônica, além de número de celular em que preferencialmente seja(m) utilizado(s) aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram ou outros, e se houver outros números de telefone (residencial, comercial).

2.5.7.6. Deverá ser disponibilizada também a opção para que o contribuinte possa descrever a sua solicitação/necessidade.

2.5.7.7. Deverá ser disponibilizada também a opção para anexação de arquivos(documentos) em formato PDF com o objetivo de dar maiores subsídios para análise do protocolo.

2.5.7.8. Ao concluir a abertura o sistema deverá disponibilizar a opção do contribuinte imprimir e/ou salvar em formato PDF o seu requerimento para o devido acompanhamento através do próprio portal do contribuinte através do acesso por número do processo e/ou senha individual.

2.6. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS – ITBI-IV:

2.6.1. Subsistema para registro das transações imobiliárias envolvendo pessoas físicas e/ou jurídicas. Possibilitar início do processo via PROTOCOLO ou através do Atendimento ao Cidadão.

2.6.2. Opção não deverá permitir transações onde o valor da transação seja inferior ao valor venal do imóvel (valor Coletado);

2.6.3. A entrada de dados será composta pelas seguintes informações:

2.6.3.1. Número do PROTOCOLO (preenchimento não é obrigatório);

2.6.3.2. Dados do imóvel transacionado (informações trazidas automaticamente do cadastro imobiliário), contendo Logradouro, Bairro e por Inscrição imobiliária;

2.6.3.3. Dados do Transmittente (Nome e CPF/CNPJ trazidos do Cad. imobiliário);

2.6.3.4. Dados do Adquirente (Nome e CPF/CNPJ trazidos do PROTOCOLO ou informados no Atendimento ao Cidadão);

2.6.3.5. Natureza da Transação (Compra e venda, Cessão, Incorporação, Usufruto, Promessa de Compra e Venda, Arrematação, Adjudicação, Dação de Pagamento, Integralização de Capital e Cisão). Os Tipos de transações serão inseridos na implantação do sistema;

2.6.3.6. Valor Coletado (informação preenchida pelo sistema automaticamente);

2.6.3.7. Valor Declarado da Operação (informado pelo Transmittente/adquirente);

2.6.3.8. Valor Financiado (informação obtida na documentação apresentada pelo Adquirente);

2.6.3.9. Valor Avaliado (dado obtido através da avaliação realizada pela prefeitura ou dependendo da situação, repete-se o Valor Declarado da Operação);

2.6.3.10. Valor Selecionado (nesta opção deverá ser assinalado se Valor da Operação ou Valor Avaliado);

2.6.3.11. Fator Redução (campo com duas posições onde será informado percentual de redução do Imposto nas situações previstas em lei);

2.6.3.12. Número de Parcelas – limitar a 12 vezes;

2.6.3.13. Primeiro Vencimento – será indicado a data de vencimento da primeira parcela; Campo em aberto e ilimitado para registro de Anotações.

2.6.3.14. Matrícula Cartório;

2.6.3.15. Opção da Moeda.

2.6.4. Sistema deverá conter opção para Simulação do Imposto a pagar e havendo parcelamento, demonstrar o respectivo valor das prestações;

2.6.5. Sistema deverá efetuar o cálculo do tributo e gerar automaticamente o DAM – Documento de Arrecadação Municipal ou Ficha de Compensação. Obedecendo a formato e normas estabelecidas pela Federação dos Bancos Brasileiros – FEBRABAN, conforme convênio da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e a Instituição Financeira responsável pela arrecadação do tributo.

2.6.6. O módulo deve conter histórico de todos os lançamentos realizados por uma inscrição.

2.6.7. Pré – ITBI via Portal do contribuinte

2.6.8. Exigências determinadas para o requerente efetuar o pré-ITBI:

2.6.8.1. Criar um protocolo no Portal;

2.6.8.2. O requerente terá que ser o adquirente do imóvel, logo o ITBI será do adquirente;

2.6.8.3. Irá gerar o ITBI normalmente, colocando todas as informações exigidas, apenas ficará indisponível a quantidade de parcelas, a redução, se é apenas territorial e também o valor avaliado;

2.6.8.4. A prefeitura só precisará atualizar os campos referentes ao item 3;

2.6.8.5. Caso precise atualizar mais algum campo, terá que rejeitar o Pré-ITBI;

2.6.8.6. Só é gerado o débito após o ACEITE do Pré-ITBI por parte da Prefeitura.

2.7. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

2.7.1. Subsistema deverá estar em consonância com a Lei de Execuções Fiscais – LEF, Lei 6.830 de 1980 e jurisprudências, proporcionando recursos que permitam a constituição do crédito tributário, classificação da dívida ativa, inscrição eletrônica com número do processo, livro, data, folha, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos, acompanhamento do processo de cobrança e respectiva evolução da dívida ativa.

2.7.2. A inscrição da dívida ativa poderá ocorrer de forma automática ou manual. No processo automático serão inscritos os débitos de tributos não quitados no exercício anterior. Após esta inscrição, o sistema deverá emitir as cartas de aviso de débito que, além de darem ciência aos munícipes que se encontram em dívida ativa, também possibilitaram a quitação deles.

2.7.3. O Subsistema deverá efetuar, de forma automática, a geração dos documentos para inscrição, conforme a seguir:

2.7.3.1. Termo de inscrição da dívida;

2.7.3.2. Certidão de inscrição da dívida – CDA;

2.7.3.3. Ação de execução fiscal;

2.7.3.4. Mandado de execução fiscal;

2.7.3.5. Despacho final;

2.7.3.6. Petição inicial;

2.7.3.7. Notificação;

2.7.3.8. Notificação Administrativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa.

2.7.3.9. Documentos serão customizados conforme disposto no Código Tributário Municipal – CTM.

2.7.4. O subsistema deverá, ainda, proporcionar a geração e impressão local de guias para pagamento, em DAM com formato FEBRABAN.

2.7.5. O subsistema deverá permitir a checagem dos códigos e dados gerados para leitura do retorno bancário independente do processamento no sistema para averiguação e auditoria externa;

2.7.6. Deverá ser disponibilizado back-up do banco de dados com a funcionalidade de leitura atualizada e espelhamento no banco de dados do sistema com fins de averiguação e auditoria externa;

2.7.7. Deverá ser disponibilizado relatório da Dívida Ativa atualizado mês a mês e acumulativo;

2.7.8. A Prefeitura informará à Contratada, quanto à configuração dos documentos acima relacionados (Termo, CDA, Ação de execução, Mandado, Despacho e petição), conforme sua definição, podendo ainda ser determinada a geração de arquivo para impressão onde melhor aprover à administração, que terá a geração em formato TXT, a partir de filtros por valores, setores ou períodos, contemplando dívidas individuais ou agrupadas

2.7.9. Mudança de status da Inscrição;

2.7.10. Envio de processo para a Procuradoria e Fórum.

2.8. CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

2.8.1. Subsistema deverá proporcionar recursos para a realização do regular processo administrativo, necessário à verificação da ocorrência do fato gerador, bem como à identificação do sujeito passivo e à apuração do débito pretendido.

2.8.2. O módulo deverá permitir que o mesmo fato gerador seja inscrito para vários contribuintes solidários, com a emissão dos documentos fiscais, com todos os contribuintes envolvidos;

2.8.3. Deverá efetuar a inscrição eletrônica com número do processo, livro, data, folha, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos, acompanhamento do processo de cobrança e respectiva evolução;

2.8.4. Neste módulo deverão ser gerados e impressos conforme disposto no Código Tributário Municipal – CTM:

2.8.4.1. Termo de inscrição da dívida;

2.8.4.2. Certidão de Inscrição da Dívida – CDA

2.8.5. Ainda neste módulo deverá ser possível emitir o Termo de Confissão de Débito, proceder a Parcelamento e gerar guias para pagamento, em número de parcelas previsto na legislação vigente.

2.9. MÓDULO DE PROTESTO EM CARTÓRIO

2.9.1. Subsistema deverá oferecer Módulo que contemple a geração de arquivos para encaminhamento de dados para Cartório de Protesto de Títulos, de forma a promover execução de créditos (tributários ou não tributários) inadimplidos junto à Fazenda Municipal e deverá conter, pelo menos, as seguintes opções:

2.9.1.1. Controle do envio das execuções para protesto do Cartório;

2.9.1.2. Geração do arquivo em lote ou individual para efetuar uma carga no sistema de cobrança no Cartório;

2.9.1.3. Recepção do arquivo em lote ou individual após executado com sucesso o protesto no Cartório;

2.9.1.4. Controle dos pagamentos dos protestos, para baixa dessa cobrança no Cartório;

2.9.1.5. Geração das CDA's em formato PDF por lote para ser enviado para Cartório;

2.9.1.6. Filtros para envio das referidas cobranças, para que não ocorra duplicidade;

2.9.1.7. Controle para que não seja protestado o mesmo título mais de uma vez;

2.9.1.8. Controle das críticas lançadas pelo Cartório, para que não seja gerado mais de uma vez;

2.9.1.9. Relatórios gerenciais de todas as ações do módulo, com as respectivas baixas e protestos que ainda se encontram em aberto.

2.10. MÓDULO DE EXECUÇÃO ELETRÔNICA

2.10.1. Fornecimento de subsistema que possibilita o ajuizamento eletrônico de dívidas tributárias e não tributárias, através de integração com o Tribunal de Justiça do Estado.

2.10.2. Este Módulo operará conforme configurações definidas pelo Tribunal de Justiça, possibilitando geração de arquivos eletrônicos de exportação com discriminação nos processos, pelo menos, das seguintes informações:

2.10.2.1. Identificação do Contribuinte;

2.10.2.2. CPF do Contribuinte;

2.10.2.3. Endereço do Contribuinte;

2.10.2.4. Identificação da Certidão de Dívida Ativa;

2.10.2.5. Identificação do Termo de Inscrição da Dívida Ativa;

2.10.2.6. Informação sobre Livro e Páginas relativos a cada Inscrição de Dívida;

2.10.2.7. Valor da Dívida Original;

2.10.2.8. Índice de Atualização Monetária;

2.10.2.9. Valor da Correção Monetária;

2.10.2.10. Valor da Multa;

2.10.2.11. Valor dos Juros de Mora;

2.10.2.12. Valor Atualizado do Débito na data de inscrição eletrônica junto ao Tribunal de Justiça.

2.10.3. O módulo deverá gerar, todos os documentos (Termo, CDA, Ação de execução, Mandado, Despacho, petição e procuração) em formato PDF para exportar ao Tribunal de Justiça.

2.10.4. O módulo deverá importar o arquivo retorno com o NPU (Numeração Processual Única) gerado pelo Tribunal de Justiça, para que conste na consulta de débito do contribuinte.

2.11. ISSQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.11.1. Fornecimento de subsistema que permita inovar a administração tributária no tocante à fiscalização das instituições financeiras instaladas no Município de São Lourenço da Mata, possibilitando maior rapidez e flexibilidade na informação através da normatização de declarações eletrônicas que deverão ser enviadas pelos bancos comerciais através da Internet. O sistema deve reconhecer o plano de contas financeiro COSIF, adotado pelo Banco Central do Brasil, e permitir o confronto entre este plano de contas e a Lista de Serviços prevista na legislação municipal (em respeito à LC 116/03).

2.11.2. Sua principal função deve ser substituir os procedimentos manuais de declaração e emissão de guias para o recolhimento do ISSQN, tanto próprio (serviços prestados pelas instituições financeiras) quanto de terceiros (serviços tomados pelas instituições financeiras, sobre os quais deve haver a retenção do imposto devido), através de um sistema integrado de gestão que proporcione facilidade, agilidade, segurança e comodidade nas declarações do ISSQN.

2.11.3. O subsistema deve permitir o envio das declarações via internet, gerando protocolo de envio, bem como gerar as guias necessárias ao pagamento do tributo (próprio e retido) e permitir a retificação de declarações.

2.11.4. A ferramenta deverá ser executada totalmente em ambiente WEB, de forma que não seja necessária qualquer instalação local, seja nos servidores/computadores da Prefeitura, seja nos servidores/computadores das Agências Bancárias. O subsistema deve estar hospedado em servidores compatíveis com sua estrutura, de forma a permitir máxima estabilidade em seu funcionamento.

2.11.5. O tráfego das informações deve ser absolutamente seguro, sendo indispensável à certificação de segurança do sistema por entidade certificadora amplamente reconhecida. O acesso ao sistema deve ser controlado, permitido apenas aos servidores municipais e funcionários bancários devidamente credenciados, mediante senha pessoal e intransferível.

2.11.6. A ferramenta deve contemplar dois módulos distintos:

2.11.6.1. O primeiro destinado às Agências Bancárias, através do qual os funcionários credenciados preencherão manualmente ou farão a

importação eletrônica, mensalmente, dos dados relativos às contas sobre as quais pode incidir o ISSQN Próprio e o ISSQN Retido na Fonte de seus prestadores de serviços, nos termos da LC 116/03. Além de importar, semestralmente, o próprio Balanço COSIF enviado ao Banco Central do Brasil;

2.11.6.2. O segundo destinado à Prefeitura, através do qual os servidores credenciados poderão promover cruzamentos de dados (em especial entre as declarações mensais e o COSIF semestral enviado ao Banco Central) e a emissão de relatórios que comprovem ou apresentem indícios suficientes a fundamentar a abertura de processos pelo Fisco Municipal.

2.11.7. Requisitos Técnicos Mínimos

2.11.7.1. . Ambiente de Processamento: WEB (o subsistema não deve necessitar ser instalado nos servidores e/ou computadores da Prefeitura e das instituições financeiras, devendo poder ser acessado de qualquer ponto com acesso à internet pelas pessoas devidamente credenciadas/habilitadas);

2.11.7.2. . Certificado de Segurança: o Subsistema deve possuir Certificado de Segurança fornecido por entidade certificadora amplamente reconhecida;

2.11.7.3. . Módulos: deve haver dois módulos, sendo um acessado pelos servidores municipais e outro acessado por funcionários das instituições financeiras;

2.11.7.4. . Acesso ao Subsistema: deve ser restrito e controlado, podendo ser acessado unicamente por pessoas previamente credenciadas e habilitadas, com possibilidade de emissão de relatórios de acesso individualizados;

2.11.7.5. . Cruzamentos: deve estar apto a realizar confronto entre o Plano de Contas COSIF (controlado pelo Banco Central do Brasil) e a Lista de Serviços prevista na Legislação Municipal (conforme a Lei Complementar nº 116/2003);

2.11.7.6. . Abrangência: deve permitir a fiscalização tanto dos serviços próprios prestados pelas instituições financeiras quanto dos serviços tomados de terceiros por estas instituições.

2.11.7.7. . Disponibilização de manual do usuário para o módulo das Agências Bancárias e para o módulo da Prefeitura

2.11.7.8. . No módulo Prefeitura deve existir opção para auditar todas as ações realizadas pelos usuários dentro do Sistema (Módulo Prefeitura e Módulo Agências Bancárias);

2.11.7.9. . No módulo Prefeitura deve existir opção para efetuar as Baixas das guias através de arquivo retorno Bancário.

2.11.7.10. . No módulo Prefeitura os servidores credenciados poderão:

2.11.7.10.1. – Visualizar os detalhes das declarações das Agências Bancárias em tela ou em arquivo PDF ou JPEG ou XLS;

2.11.7.10.2. – Visualizar o comprovante de entrega da declaração mensal e semestral, com opção para impressão do comprovante;

2.11.7.10.3. – Efetuar retificação da declaração entregue pela Agência Bancária, quando houver discordância dos lançamentos efetuados;

2.11.7.10.4. – Efetuar lançamento de ofício quando não houver declaração efetuada pela agência bancária;

2.11.7.10.5. – Abrir declaração entregue pela Agência Bancária, quando antes do vencimento, houver a necessidade de a Agência Bancária inserir novas informações ou correções, sem a necessidade de efetuar uma declaração retificadora;

2.11.7.10.6. No Módulo de Agência Bancária os funcionários credenciados poderão:

2.11.7.10.7. – Iniciar nova declaração;

2.11.7.10.8. – Retificar declaração em caso de equívoco no preenchimento;

2.11.7.10.9. – Finalizar declaração ao término do preenchimento;

2.11.7.10.10. – Visualizar comprovante de entrega da declaração com opção para impressão do comprovante;

3.10.8. Funcionalidades adicionais

2.11.7.11. . Emitir relatórios com o comportamento das receitas declaradas pelas Instituições financeiras em cada exercício com opção para visualização do comportamento em gráficos, comparando os valores declarados por mês dentro de um próprio exercício e comparando também por mês entre mais de um exercício;

2.11.7.12. . Emitir relatório com os todos os valores declarados por COSIF, por Instituição Financeira, destacando os valores mensais abaixo e acima da média acumulada no ano;

2.11.7.13. . Emitir relatório comparativo entre as Instituições Financeiras dos valores declarados em cada conta COSIF;

2.11.7.14. . Emitir de forma automatizada o documento necessário ao pagamento do imposto devido pelas instituições financeiras no formato definido pela FEBRABAN, em ambos os módulos (documento emitido pela própria instituição financeira, a partir dos dados por ela declarados ou o documento emitido pelo Fiscal Municipal, a partir da constatação de que o recolhimento da instituição foi incorreto);

2.11.7.15. . Registrar os dados referentes às Notas Fiscais emitidas pelos eventuais prestadores de serviço (terceiros), para análise do ISSQN a ser retido;

2.11.7.16. . Promover análise crítica automatizada das declarações mensais prestadas pelas instituições financeiras, inclusive confrontando-as com as informações enviadas semestralmente ao Banco Central do Brasil.

2.11.7.17. . No Módulo “Prefeitura” deve existir opção de parâmetro para configuração: do percentual da multa e juros por atraso na declaração da Instituição Financeira (Agência Bancária) tanto mensal quanto semestral, data de vencimento da guia, mensagem de local de pagamento e Secretaria Municipal responsável e valor da taxa de expediente;

2.11.7.18. . Nos dois Módulos deve existir o gerenciamento de usuários, conforme descrito abaixo:

2.11.7.19. – Deverá permitir definição para a criação de determinados grupos de usuários(perfil) onde serão definidas todas as ações liberadas para o grupo, podendo inativar ou ativar a qualquer momento sem a necessidade de intervenção da contratada;

2.11.7.20. – Este módulo deverá permitir a criação de usuários de acordo com sua função e o departamento em que o usuário está lotado, atrelado a algum grupo de usuários (perfil), podendo seu acesso ser bloqueado ou liberado pelo administrador da prefeitura ou agência bancária, em seus respectivos módulos, sem a necessidade de intervenção da contratada;

2.11.7.21. – A geração de senhas dos usuários deverá ser gerada aleatoriamente e criptografadas, sendo enviadas exclusivamente por meio eletrônico.

2.12. MÓDULO DE AÇÃO FISCAL

2.12.1. O sistema deverá conter módulo para permitir a gestão das atividades de fiscalização tributária, para uso da autoridade fiscal, possibilitando o planejamento e o controle das ações fiscais com base nas informações coletadas, contendo no mínimo as seguintes configurações:

2.12.1.1. Possibilitar a criação e configuração de uma Ordem de Serviço contendo as seguintes funcionalidades:

2.12.1.1.1. Dados do Contribuinte;

2.12.1.1.2. Número;

2.12.1.1.3. Data da criação;

2.12.1.1.4. Responsável pela criação;

2.12.1.1.5. Situação/Status;

2.12.1.1.6. Tipo;

2.12.1.1.7. Prazo de atendimento;

2.12.1.1.8. Assunto;

2.12.1.1.9. Número do protocolo ou processo administrativo;

2.12.1.1.10. Campo para descrição

2.12.1.2. Possibilitar o cadastramento do fiscal responsável pela Ordem de Serviço;

2.12.1.3. Possibilitar a substituição do fiscal responsável pela Ordem de Serviço;

2.12.1.4. Possibilitar que no trâmite das Ordens de Serviços contenha os seguintes documentos:

2.12.1.4.1. TIF – Termo de Início de Fiscalização;

2.12.1.4.2. Intimação/Notificação;

2.12.1.4.3. Termo de Recepção de Documentos;

2.12.1.4.4. Termo de Devolução de Documentos;

2.12.1.4.5. Termo de Desistência de Fiscalização (Deverá aparecer somente para os fiscais vinculados a fiscalização e na fase inicial da fiscalização);

2.12.1.4.6. TCF – Termo de Conclusão de Fiscalização;

2.12.1.4.7. Auto de Infração para Obrigação Principal.

2.12.1.5. Possuir campo para permitir o registro da ciência do contribuinte dos trâmites descritos no item acima;

2.12.1.6. Permitir que as Ordens de Serviços possam ser visualizadas e que contenham no mínimo os filtros de pesquisa por CNPJ, número, data de criação, responsável pela criação, situação, tipo e número de protocolo ou processo administrativo;

2.12.1.7. Permitir a configuração das regras necessárias para a aplicação de correção monetária e multas, conforme legislação vigente;

2.12.1.8. Possibilitar o preenchimento dos dados oriundos da ação fiscal em planilhas customizadas de acordo com a legislação vigente;

2.12.1.9. Possibilitar a customização de todos os documentos disponibilizados para o fisco durante a Fiscalização;

2.12.1.10. Possibilitar o preenchimento de informações adicionais nos documentos;

2.12.1.11. Permitir o registro de descontos da multa por infração de acordo com a legislação;

2.12.1.12. Permitir a impressão de guias para pagamento do Auto de Infração;

2.12.1.13. Possibilitar a impressão dos documentos no formato “PDF”;

2.12.1.14. O sistema deverá conter o módulo de administração que registre os eventos associados relativos ao Auto de Infração para possibilitar que o corpo de fiscalização do Município possa fazer a gestão do processo.

2.12.1.15. Permitir a total configuração das infrações e penalidades previstas no Código Tributário Municipal pelos próprios operadores da prefeitura sem a necessidade de intervenção externa, com informações completas tais como:

a) Lei;

b) Artigo;

c) Descrição;

d) Multa Prevista;

e) Tipo de Multa (Unidade Financeira, reais ou Porcentagem);

f) Situação (a qual permite inativar o item em caso de revogações para que permaneça o devido registro permitindo futuras consultas de atos ocorridos).

g) Descrições completas e irrestritas de: parágrafos, incisos e alíneas.

h) Defesa – Esta opção deverá possibilitar o registro eletrônico das defesas das contribuintes quanto aos autos de infrações e notificações impetradas contra este, controlando e planejando o devido andamento entre todas as instâncias possíveis, dando amplo direito de defesa aos contribuintes, contendo como registros mínimos:

2.12.1.16. Registrar as informações dos lançamentos fiscais onde constem no mínimo os seguintes dados:

a) Data de Lançamento;

b) Data da Ciência;

c) Tipo de Lançamento (Auto, Notificação...)

d) O período fiscalizado que deu origem ao lançamento;

e) Identificação do Contribuinte;

f) Histórico;

g) Possibilidade da descrição completa dos argumentos da defesa, em qualquer instância;

h) Todos os dados do contribuinte ou seu representante legal;

i) Possibilidade de arquivos(documentos) anexos em formato PDF.

2.12.1.17. Registrar atos processuais após a solicitação da defesa onde estes atos podem ser:

a) Despacho;

b) Decisão;

c) Juntada de documentos.

d) Possibilidade de arquivos(documentos) anexos em formato PDF.

2.12.1.18. Após o Contribuinte dar ciência ao ato, só poderá haver alguma mudança ou cancelamento do auto de infração/notificação através da opção “defesa”. Nessa fase o auto de infração/notificação será cancelado de forma automática no sistema tributário, com isso os lançamentos retornarão as situações anteriores ao auto de infração/notificação, para que a fiscalização possa corrigir os erros e realizar novo auto de infração/notificação sem a necessidade de fazer novo lançamento das competências desejadas. Caso o município reconheça erros formais ao processo ou ainda, ocorrendo indeferimento no pedido do contribuinte, o auto de infração/notificação continua em seu andamento até ser inscrito em dívida ativa ou pago pelo contribuinte através de DAM do próprio sistema tributário.

2.12.1.19. O módulo deverá permitir que a Prefeitura inclua quantidade, que desejar, de instâncias para defesas de acordo com sua legislação e necessidade. A ferramenta não poderá limitar essa quantidade.

2.12.2. Produtividade

2.12.2.1. Esta opção deverá possibilitar o lançamento mensal e automático da produtividade dos fiscais contendo itens como:

2.12.2.1.1. Nome do fiscal;

2.12.2.1.2. receita;

2.12.2.1.3. quantidade de pontos

2.12.2.2. Esta opção deverá também sempre que necessário a possibilidade do chefe de fiscalização realizar o lançamento manual da produtividade dos fiscais

2.12.2.3. Através desta opção deverá ser possível também realizar a impressão de extratos de produtividade tanto individual (por fiscal), quanto o extrato sintético de produtividade de todos os fiscais.

2.12.2.4. O módulo terá que fazer a pontuação total dos Auditores, para que seja pago as produtividades de forma transparente, e que, obrigatoriamente, todas as informações fiquem no sistema, para que, em caso de fiscalização dos órgãos reguladores referente aos ganhos através da produtividade dos Auditores, essas informações sejam facilmente apontadas, fazendo com que não existam dúvidas quanto aos ganhos de cada Auditor.

2.12.2.5. O módulo deverá permitir geração de relatório individual de cada Auditor e de todas as tarefas que sejam computadas para ganho da produtividade fiscal.

2.12.2.6. O módulo deverá permitir geração de relatório sintético contendo todas as pontuações de todos os fiscais para envio à devida Secretaria Municipal competente, para que possa realizar os pagamentos corretamente da produtividade alcançada de cada Auditor.

2.12.2.7. Relatórios

2.12.2.7.1. Esta opção deve disponibilizar a emissão completa de relatórios das ações fiscais desenvolvidas nas suas diversas possibilidades (defesas, lançamentos, notificações, ordens de serviços ...), podendo ser escolhido um período (intervalo de datas) o status da fiscalização (ativo, concluído, cancelado), além do fiscal, podendo também ser ordenado de acordo com a necessidade.

2.13. PARCELAMENTOS E CONFISSÃO DE DÉBITOS

2.13.1. Parcelamento: opção deve propiciar a simulação (com opção de impressão), agrupamento de débitos, consultas, desfazer parcelamento, recomposição de saldos, acompanhamento do processo, imprimir extratos e emissão do DAM no formato FEBRABAN, com ou sem redução de acréscimos legais para os impostos, taxas e contribuições definidas no Código Tributário do Município – CTM.

2.13.2. O módulo deverá ter a opção dos parcelamentos serem efetuados por exercícios ou por inscrição em dívida ativa, fazendo de forma junta ou separada conforme definidas no Código Tributário do Município – CTM.

2.13.3. Confissão de Débitos: opção deve permitir registro, emissão e consultas dos Termos de Confissão conforme definidos no Código Tributário Municipal – CTM.

2.13.4. O Subsistema deverá oferecer a possibilidade de digitalização dos documentos relacionados aos parcelamentos e confissão de débitos para compor em meio digital o processo de parcelamento.

2.13.5. Módulo deverá permitir consultar todos os parcelamentos registrados no sistema

2.13.6. Opção de filtros para localização de um parcelamento:

2.13.7. Tipo Débito Parcelado, Período do Parcelamento, Número de Parcelas, Número de Parcelas Pagas, Número de Parcelas Abertas, Número de Parcelas Vencidas, Refis, Honorário, Usuário: Código/ Matrícula/ CPF/ CNPJ, Contribuinte: Código/ CPF/ CNPJ;

2.13.8. Opção de exibição de lista de parcelamentos

2.13.9. Opção para selecionar um parcelamento específico e o sistema exibir todos os seus detalhes.

2.13.10. Funcionalidade para emitir o Extrato do Parcelamento, documento que reúne todas as informações detalhadas, como dados do parcelamento, débitos incluídos, parcelas, valores e demais informações pertinentes.

2.13.11. Funcionalidade para o Sistema permitir exportar as informações nos formatos PDF, XLSX, XLS, CSV e XML.

2.14. ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE:

2.14.1. O Sistema deverá disponibilizar recursos que permitam aos usuários responsáveis pelo atendimento e outros envolvidos, tratar de forma prática, objetiva e dinâmica, consultas e informações nos mais variados tipos de situação. Este recurso disporá no mínimo das seguintes opções:

2.14.1.1. Consultas ao Cadastro Geral do Município, agilizando o processo de identificação do contribuinte, localização de imóveis,

atividades econômicas exercidas, processos, pendências administrativas e financeiras. Deverá dispor de filtros para consultas por CPF/CNPJ, Nome do Contribuinte, Razão Social, Nome de Fantasia, endereço do Cidadão ou Atividade Comercial;

2.14.1.2. Consultas e impressão da Ficha Cadastral da Base imobiliária por nome do contribuinte, CPF/ CNPJ, inscrição imobiliária, inscrição reduzida, endereço e referência de loteamento;

2.14.1.3. Consultas e impressão da Ficha Cadastral da Base Mercantil por nome do contribuinte, nome de fantasia, endereço, inscrição mercantil, CPF/CNPJ e Atividade comercial;

2.14.1.4. Reavaliações de lançamento ou relançamento para os Tributos Municipais (Impostos, Taxas, Contribuições e Preços Públicos), possibilitando retroagir os valores e acréscimos legais para os últimos 05 anos;

2.14.1.5. Consultas a base de débitos lançados, impressão de extratos unificados (imposto, taxas, contribuições e preços públicos), geração da guia de recolhimento – DAM, no formato estabelecido pela FEBRABAN e segundas vias de lançamentos de todos os tributos municipais por nome, endereço, CPF/CNPJ, nome de fantasia, inscrições e cadastro CGM;

2.14.1.6. Parcelamentos de débitos vencidos conforme disposto no Código Tributário Municipal – CTM;

2.14.1.7. Emissão da Nota Fiscal Avulsa e respectivo DAM para pagamento do imposto;

2.14.1.8. Consultas por número da nota, CNPJ/CPF ou nome;

2.14.1.9. Emissão do DAM do Habite-se e respectivos tributos a pagar no momento do cadastramento. Consultas por nome, inscrição reduzida e endereço;

2.14.1.10. Geração, emissão do DAM e consultas aos dados do Imposto de Transmissão Bens Imóveis Inter-Vivos – I.T.B.I. e I.T.B.I. Rural;

2.14.1.11. Emissão do DAM após cadastramento prévio de todo preço público ou tarifas eventuais (apreensão de animais, editais de concorrência, inscrições em concursos, reposição de calçamento etc.), através de um módulo de emissão de Tributos Diversos;

2.14.1.12. Geração e impressão em formato previamente definido de confissão de dívidas no ato do parcelamento, requerimentos e outros;

2.14.1.13. Fornecimento de certidões diversas conforme níveis de senha e Status do usuário (negativa, narrativa, regularidade, positiva com efeito de negativa e positiva de débitos);

2.14.1.14. Fornecimento de alvarás diversos por usuários previamente autorizados (Licença de Construção, Habite-se, Funcionamento e/ou Localização, Transporte Alternativo e Feirante).

2.15. PORTAL DO CONTRIBUINTE

2.15.1. A contratada deverá fornecer módulo do Sistema exclusivo para acesso do contribuinte que permite consultas e impressões dos dados cadastrais imobiliários, mobiliários, feira, transporte alternativo e respectiva consulta e impressões dos débitos e pagamentos realizados, restringindo o acesso às informações por chaves únicas de identificação do contribuinte.

2.15.2. Deverá ser permitido a emissão de DAM, Ficha de Compensação e BOLETO SIMPLIFICADO (layout simplificado) para IPTU, I.T.B.I., Taxa de limpeza pública, Taxa de coleta de lixo, Taxas de serviços de engenharia, TLF, Publicidade, Vigilância Sanitária, Taxa de uso do solo, Taxa de alvará da feira, ISS e TLF do Transporte alternativo, ISSQN de ofício, ISSQN próprio e ISSQN de terceiro ou retido na fonte. Entendendo que: BOLETO SIMPLIFICADO é o Boleto que pode conter várias parcelas em única folha, com seus respectivos códigos de barras (vários boletos em única folha).

2.15.3. Recurso disponibilizará a emissão de certidões negativas, Positiva com efeito de negativa e positiva do imobiliário e mercantil, além das certidões negativas e positivas com efeito negativa do CGM possibilitando a terceiros validação dos documentos impressos através de numeração específica, conforme dispuser o Código Tributário Municipal – CTM.

2.15.4. Deve contemplar o acompanhamento dos processos em curso e respectivos andamentos das solicitações via protocolo.

2.15.5. Sistema poderá permitir Cadastro do Contribuinte.

2.16. CERTIDÕES / REQUERIMENTOS / CARTAS / NOTIFICAÇÕES/ ALVARÁS

2.16.1. Sistema deverá disponibilizar geração e impressão de certidões, requerimentos, cartas e notificações, em formatos

previamente definidos e conforme disposto no Código Tributário Municipal - CTM;

2.16.2. Esta opção visa atender as demandas dos departamentos: Imobiliário, Mercantil, Transporte Alternativo e Arrecadação Externa, englobando neste último os setores de Feira e Mercados, Matadouro Público e Energia Elétrica;

2.16.3. Bloquear a emissão de Certidão Negativa se o CPF ou CNPJ apresentar débitos vencidos no imobiliário, mercantil, transporte alternativo, arrecadação externa e CGM;

2.16.4. Sistema deverá ofertar as seguintes opções:

2.16.4.1. Certidão Positiva à Indicativa de débitos em aberto e não vencidos;

2.16.4.2. Certidão Negativa à conforme 5.14.3;

2.16.4.3. Certidão de Regularidade (positiva com efeito negativa) à será impressa com validade até o vencimento da parcela e/ou dívida mais próxima na data da geração deste documento, em qualquer dos departamentos (Imobiliário, Mercantil, Transporte Alternativo e Arrecadação Externa);

2.16.4.4. Certidão de Baixa à gerada para contribuintes com Baixa de sua atividade econômica;

2.16.4.5. Certidão Narrativa à Documento impresso no Imobiliário com dados do contribuinte e imóvel, contendo campo em aberto para informações relativas a confrontações do imóvel e outros dados diversos;

2.16.4.6. Requerimento de Restituição à será impresso para pessoas Físicas e/ou Jurídicas que de alguma forma e comprovadamente, efetuaram pagamentos a maior que a dívida original;

2.16.4.7. Requerimento de Parcelamento à documento impresso para pessoas Físicas e/ou Jurídicas conforme disposto no CTM;

2.16.4.8. Requerimento de Isenção à documento impresso para pessoas Físicas e/ou Jurídicas conforme disposto CTM;

2.16.4.9. Requerimento 50% de desconto à documento impresso para pessoas Físicas conforme disposto no CTM;

2.16.4.10. Carta Cobrança Homologado à gerada para prestadores de serviços contribuintes do ISSQN, que estejam sem registro de lançamentos e dívidas em aberto e/ou vencidas;

2.16.4.11. Carta Cobrança Mercantil à gerada aos contribuintes devedores da taxa de Fiscalização e Funcionamento;

2.16.4.12. Carta Convite à impressa para devedores de qualquer departamento solicitando o comparecimento do contribuinte ao órgão emissor;

2.16.4.13. Carta Cobrança do Simples Nacional à impressa para contribuintes optantes do Simples Nacional com registro de irregularidades;

2.16.4.14. Notificação Fiscal à documento gerado para qualquer tipo de dívida e utilizado na fase inicial da cobrança administrativa;

2.16.4.15. Notificação de Suspensão de Benefícios Fiscais à comunica interrupção e cancelamento de benefício fiscal concedido por lei;

2.16.4.16. Notificação de descumprimento de Obrigação Acessória à opção para comunicar inobservância da lei;

2.16.4.17. Alvará de Licença e Funcionamento à opção para impressão deste documento para os cadastrados do mercantil;

2.16.4.18. Alvará de Serviços de Engenharia à opção para impressão deste documento atrelado a solicitação via CGM e Protocolo.

2.16.5. Filtros para consulta e impressão:

2.16.5.1. Tipo do Contribuinte (Normal, isento, imune, inativo e/ou pendente);

2.16.5.2. Inscrição Reduzida;

2.16.5.3. Inscrição Imobiliária;

2.16.5.4. Referência de Loteamento;

2.16.5.5. Nome de Loteamento;

2.16.5.6. Endereço do Imóvel;

2.16.5.7. Nome do Contribuinte – CGM;

2.16.5.8. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

2.16.5.9. Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas – CNPJ.

2.17. RELATÓRIOS

2.17.1. Sistema deverá apresentar grade própria, onde de forma dinâmica em tela ou impresso, usuário autorizado através de pré-requisitos parametrizados na implantação, efetue consultas aos dados gerenciais do sistema (mercantil, imobiliário, arrecadação externa, transporte alternativo, gestão da arrecadação, dívida ativa, fiscalização, auditoria nos acessos e intervenções no sistema);

2.17.2. Sistema deverá ofertar as seguintes opções:

2.17.2.1. Imóveis Cadastrados por Tipo à Indicar de forma resumida número de imóveis cadastrados em cada tipo de construção e número de não edificados;

2.17.2.2. Listagem da tabela de Logradouros à contendo tipo do logradouro (rua, avenida, beco, travessa, alameda, praça...), descrição do nome do logradouro, número inicial, final e respectivo Código contendo número da Zona de Terreno para cálculo do Imposto Territorial;

2.17.2.3. Imóveis por Área da Unidade à rol contendo informações do imóvel e proprietário, indicando número de imóveis construídos no intervalo da Área Construída da Unidade informado pelo operador;

2.17.2.4. Imóveis por logradouro à rol contendo os imóveis cadastrados no Código informado pelo operador;

2.17.2.5. Imóveis por Inscrição Imobiliária à opção deverá demonstrar os imóveis cadastrados no intervalo da inscrição imobiliária (início e final), indicado pelo operador;

2.17.2.6. Parcelamentos em Aberto do Imobiliário à rol contendo informações sobre os parcelamentos inadimplentes com a Fazenda Municipal;

2.17.2.7. Pagamentos do IPTU à rol contendo informações analíticas dos pagamentos efetuados deste tipo de imposto;

2.17.2.8. Face de Quadra à contendo informações dos equipamentos urbanos colocados à disposição dos munícipes, valor do metro quadrado de terreno e construção;

2.17.2.9. Imóveis com Ponto Comercial à informações extraídas do imobiliário e mercantil;

2.17.2.10. Dívidas em Aberto à opção deverá indicar de forma sintética os débitos em aberto por período e tipo do imposto;

2.17.2.11. Extrato de Débitos por Logradouro à através de filtro específico, opção deverá informar imóveis com dívidas em aberto no Código indicado pelo operador;

2.17.2.12. Dívida Ativa por Faixa à opção deverá concentrar as informações informadas na faixa indicada pelo operador;

2.17.2.13. Empresas Inadimplentes à rol analítico das empresas devedoras da Taxa de Licença e Fiscalização;

2.17.2.14. Tipo de Atividade à contendo Código da Atividade Comercial, Descrição da Atividade, colunas para ISSQN autônomo, percentual ISSQN empresas e valor da TLF;

2.17.2.15. Empresas por Sócio à contendo informações que possibilitem identificar pessoas com sociedade em mais de uma empresa;

2.17.2.16. Devedores por Grupo de Atividades à deverá conter informações de débitos em aberto por contribuinte nos Códigos indicados pelo operador;

2.17.2.17. Feirantes à rol contendo as informações cadastradas dos feirantes e permissionários do Açougue Municipal e Feira Livres dos Bairros;

2.17.2.18. Produtividade dos Agentes Municipais Arrecadores das Feiras à opção deverá permitir análise dos recebimentos efetuados por cada agente, indicando valores arrecadados e período;

2.17.2.19. Baixas Manuais à contendo informações analíticas das baixas efetuadas manualmente pelos usuários autorizados;

2.17.2.20. Baixas Bancárias à contendo informações analíticas das baixas recebidas através da rede bancária conveniada;

2.17.2.21. Processos Executados -> consulta individualizada por processo e acompanhamento das ações de execução, incluindo atualização financeira dos valores das ações judiciais;

2.17.2.22. Relatório da Dívida Ativa -> estratificado mês a mês, ano a ano e com a possibilidade de estratificação por débito.

2.17.2.23. Relatório de tributos -> Relatório personalizado de arrecadação ou inadimplência ou lançamento podendo ser analítico ou sintético com opção de selecionar um ou mais módulos, indicar período, ordem desejada, situação da dívida ativa (inscritos, executados, etc), origem do débito (simples nacional, ISS próprio, IPTU, etc), agente arrecadador, intervalo de cadastros, CPFs e/ou CNPJs específicos, tipos de baixas efetuadas (arquivo retorno, prescrição, cancelamento, remissão, etc).

2.17.2.24. Relatório de maiores devedores -> Relatório analítico de um ou mais módulos, escolhendo determinado período, informando o intervalo desejado e podendo ser agrupado pelo CPF/CNPJ.

2.17.2.25. Relatórios de arrecadação -> Por banco, por intervalo de datas com opção de incluir a arrecadação do simples nacional

2.17.2.26. Filtros para selecionar período, tipo do tributo, classificação e/ou ordenação, deverão ser implementados para agilizar o processo de consultas aos relatórios ofertados

2.17.3. Previsão de Receitas

2.17.3.1. O sistema deverá disponibilizar relatório para Previsão de Receitas, oriundos de débitos em aberto, com os meses de vencimento e respectivos tributos.

2.18. SIMPLES NACIONAL

2.18.1. Esta opção deverá atender ao controle da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata sobre o recebimento e processamento dos arquivos eletrônicos, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal por meio do Banco do Brasil, referente aos repasses do Simples Nacional, tratando de forma diferenciada o retorno eletrônico do órgão arrecadador, efetuando baixas de pagamentos e disponibilizando relatórios de forma simples e direta dos contribuintes inscritos nessa modalidade de contribuição.

2.18.2. O subsistema deverá dispor de ferramenta que viabilize, de forma segura e eficaz, a identificação das receitas de serviços por tipo de contribuinte, fato gerador e mês de competência.

2.18.3. O módulo deverá conter opção para cruzamento das empresas que são optantes pelo simples nacional, através de um arquivo extraído no sistema do simples nacional com as empresas que estão cadastradas no município possibilitando a geração de um arquivo (TXT), de acordo com layout definido pelo simples nacional para exportar e efetuar o descredenciamento das empresas que possuem pendência com o município no sistema do simples nacional.

2.18.4. O módulo deve permitir a geração de arquivo para possibilitar a notificação, como também a exclusão, em lote, das empresas que possuem pendência, através do DTE (Domicílio Tributário Eletrônico) no sistema do simples nacional.

2.19. GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

2.19.1. Subsistema deverá receber arquivos retornos oriundos dos Órgãos Arrecadores Conveniados, efetuando o processamento das informações até a baixa de forma automatizada nos respectivos lançamentos dos contribuintes;

2.19.2. Deverá processar os valores conforme a classificação contábil e rubricas/receitas previstas no orçamento anual da prefeitura. Propiciar geração, consulta em tela e/ou impressão dos relatórios de fechamento, críticas e inconsistências para análise da Contabilidade e Tesouraria;

2.19.3. Através de rotinas de entrada de dados específica, o Sistema deverá ofertar opção para realização de baixas manuais e/ou cancelamentos de débitos (meio físico), através de documentos previamente analisados e autorizados pela Diretoria de Arrecadação Tributária, gerando relatórios de acompanhamento do processo para análise dos departamentos envolvidos;

2.19.4. Deverá executar a apropriação dos recolhimentos por tipo do tributo (Imposto, taxas, preços públicos e contribuições), efetuados pelos Caixas Internos e Órgãos Arrecadores Credenciados, permitindo a geração de relatórios demonstrativos da arrecadação tributária por órgão, rubrica orçamentária, dia, mês e/ou período informado;

2.19.5. Está opção deverá propiciar gravação dos relatórios em arquivos, com saída em formato texto (TXT), que permitam exportação em layout previamente definido, possibilitando a integração com Sistemas de Execução Orçamentária informando as pendências dos contribuintes com vistas ao bloqueio de empenhos para os devedores.

2.19.6. O módulo deverá apresentar lista das inconsistências dos arquivos retorno, para os possíveis reprocessamentos, ajustando as inconsistências.

2.19.7. Novas práticas de Recebimento dos Tributos através de PIX e Cartão de crédito.

2.19.8. O Sistema deve estar adaptado para disponibilizar pagamentos dos boletos através do PIX, ferramenta que está sendo bem difundida e praticada.

2.19.9. Aplicação deve disponibilizar API entre o Sistema tributário do município e a instituição financeira, o Sistema Tributário emitirá o QRCode para que possa haver os pagamentos dos tributos que estejam em um boleto, diretamente através do PIX.

2.19.10. Pagamento via Cartão de Crédito

2.19.11. O Sistema deve ter a possibilidade de gerar boleto, que possa efetuar o pagamento via cartão de crédito, e que reconheça os pagamentos através dos arquivos retornos;

2.19.12. O Sistema deve ter a possibilidade de gerar vários Tributos em um único boleto para facilitar o pagamento via cartão de crédito;

2.19.13. O Sistema deverá fornecer após a baixa do arquivo retorno relatório com o detalhamento do pagamento do arquivo retorno para ser encaminhado para a Contabilidade;

2.19.14. As baixas do Arquivo Retorno deverão ser realizadas pelo próprio usuário, sem a necessidade de intervenção da empresa contratada.

2.19.15. Dupla Validação à permite que a prefeitura tenha controle nas baixas manuais através de uma validação extra (necessário dois usuários autorizados) para conclusão da ação.

2.20. TRANSPORTE ALTERNATIVO

2.20.1. Subsistema ofertado deverá dispor desta opção com o intuito de integrar ao sistema tributário, dados dos permissionários do Transporte Alternativo Municipal, a fim de informatizar os procedimentos de consultas, controle, cobrança, emissão de alvarás, licenças e respectivos boletos de cobrança no formato FEBRABAN para o ISSQN, taxas e outras situações inerentes ao funcionamento diário do Departamento responsável.

2.20.2. A ferramenta deverá possibilitar o processamento das informações em ambiente totalmente WEB, disponibilizando recursos para atendimento online das rotinas diárias. O Sistema deverá dispor das seguintes informações:

2.20.2.1. Cadastro de veículos e condutores, Cobrança dos alvarás e do ISSQN dos permissionários, Controle de linhas e itinerários.

2.20.2.2. Cadastro de veículos deverá conter as seguintes informações: número do chassi, modelo, ano, marca, combustível, potência, cilindrada, número de passageiros, cor predominante, número de classe, data da última vistoria, controle de linhas e itinerários e espaço livre para preenchimento de informações complementares.

2.20.2.3. Cadastro de condutores contendo informações de documentação e localização, validade de habilitação, categoria, função entre outros, além do espaço livre para preenchimento de informações complementares.

2.20.2.4. Cobrança de alvarás e ISSQN do exercício e dívida ativa, com emissão de segundas vias, atualização de dados cadastrais com a respectiva correção nos valores cobrados.

2.20.2.5. Sistema deverá exercer controles sobre: linha/itinerário, validade das habilitações com emissão de avisos para renovação ou suspensão do direito de exercer a atividade dos condutores e permissionários.

2.20.2.6. Relatórios gerenciais para o acompanhamento efetivo da arrecadação e planejamento da aplicação das receitas.

2.20.2.7. O módulo WEB deverá permitir consultas aos dados cadastrais dos permissionários e respectiva consulta dos débitos e pagamentos realizados restringindo o acesso às informações por chaves únicas de identificação do contribuinte.

2.20.2.8. Opção deverá permitir emissão de DAM ou Ficha de Compensação para ISSQN de ofício, ISSQN – homologado e Taxas.

2.20.2.9. Reavaliações de lançamento ou relançamento para os Tributos Municipais, possibilitando retroagir os valores e acréscimos legais para os últimos 05 anos.

2.21. FEIRAS E MERCADOS.

2.21.1. Constará de Cadastro de feirantes com controle dos produtos comercializados por setor ou ala.

2.21.2. Este Módulo do Sistema deverá efetuar cobrança do USO do SOLO, conforme instrução normativa que regulamenta os valores por atividade e produto exposto para comercialização

2.21.3. Estrutura do cadastro deverá ser composta pelos seguintes dados: Inscrição Municipal, Nome e CPF do feirante/locatário, Classificação da Atividade, localização da atividade, endereço residencial do feirante/locatário, produto comercializado, medidas do banco e informações socioeconômicas como tipo de renda, quantidade de dependentes e infraestrutura disponibilizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata no local da comercialização.

2.21.4. Módulo deve ter opções na retaguarda para: emissão de segundas vias, controle de pagamentos por feirante/agente arrecadador, acompanhamento da produtividade dos agentes, controle de arrecadação e inadimplência de acordo com o período desejado, comparativos de arrecadação semanal por setor, controle de

parcelamento (acordos de dívidas), emissão de notificações de dívidas e cartas de cobrança.

2.21.5. Reavaliações de lançamento ou relançamento para os Tributos Municipais, possibilitando retroagir os valores e acréscimos legais para os últimos 05 anos.

2.21.6. O sistema deverá dispor de estrutura para cobrança e arrecadação, que ocorrerá nos Pátios de Feiras Livres do município de São Lourenço da Mata;

2.21.7. A solução ofertada deverá proporcionar a geração e impressão do comprovante de pagamento no ato da cobrança, através da utilização de HARDWARE's portáteis, cedidos pela Contratante durante a vigência do contrato.

2.21.8. A responsabilidade pela substituição e troca de hardware defeituoso será da Contratante.

2.21.9. Poderão ser disponibilizados Kits com os seguintes equipamentos pela CONTRATANTE:

2.21.9.1. Equipamentos:

2.21.9.1.1. Tablets e/ou Aparelhos Smartphones, com tecnologia ANDRÓID 2.1 ou superior, tela de 7" LCD ou superior, com recursos da comunicação BLUETOOTH e telas antirreflexivas.

b. impressoras portáteis com recursos de comunicação BLUETOOTH.

2.21.10. Cada um dos Agentes Arrecadores receberá para a realização de suas atividades um KIT conforme descrito no item anterior.

2.22. ESPECIFICAÇÕES DESTE SUB-SISTEMA:

2.22.1. Recurso deverá oferecer recurso tecnológico ao Município para auxiliar ao corpo de fiscalização a incrementar a arrecadação das receitas oriundas dos Bancos de Feira, Lojas e Boxes instalados nos Mercados Públicos Municipais.

2.22.2. Toda ação visa o fortalecimento de processos de cobrança, criação de mecanismos mais precisos de informação que permitam melhor acompanhamento e gerenciamento das ações e, deste modo, contribuir para a diminuição da economia informal e da evasão fiscal.

2.22.3. O sistema de pagamento e emissão de comprovante ao feirante deve necessariamente permitir que no ato do pagamento feito, seja emitido o comprovante ao feirante e que o sistema registre de forma offline ou em batch, para que no fim do dia de coleta, o sistema atualize os dados dos pagamentos recebidos em sua base dados.

2.22.4. sistema de pagamento e emissão de comprovantes deve possuir mecanismos de segurança que não permitam a adulteração dos dados de pagamento efetuado através do uso de funções de embaralhamento criptográfico (Funções Hash). Os comprovantes de pagamento serão gerados e impressos com o nome do contribuinte, inscrição municipal, número da feira semanal e código de segurança para validar autenticidade do documento.

2.22.5. Os Agentes Arrecadores cobrirão uma área específica, que será previamente definida pelo departamento de arrecadação externa e, no final da cobrança, prestará conta de toda arrecadação, após a verificação do sistema móvel com a base instalada na prefeitura, será gerado um boleto para que o agente pague o valor total arrecadado diretamente no banco, fechando assim o ciclo de cobrança. Na retaguarda, o sistema deverá emitir relatórios gerenciais que darão suporte para o planejamento das ações do departamento, entre elas:

2.22.5.1. Monitoramento do desempenho dos Agentes e de sua respectiva produtividade;

2.22.5.2. Acompanhamento da adimplência e inadimplência dos Feirantes e Locatários;

2.22.5.3. Gerenciamento do número de Feirantes por setor;

2.22.5.4. Identificação dos produtos comercializados por setor.

2.22.5.5. A empresa Contratada deverá, em sua proposta, explicitamente, assumir o compromisso de implantar o Sistema no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2.22.5.6. Deverá ser ministrado treinamento sobre o Sistema aos servidores municipais responsáveis pela operação do mesmo e atendimento aos contribuintes gerenciados pelo Departamento de Arrecadação Externa.

2.22.5.7. Módulo de Coleta de Dados, Pagamentos e Emissão de comprovantes (Mobile). Este Módulo Especial utiliza tecnologia de dados móveis e atende aos seguintes requisitos técnico e funcionais:

2.22.5.8. Aplicativo desenvolvido na tecnologia JAVA para a plataforma ANDROID;

2.22.5.9. O aplicativo instalado em tablets e/ou smartphones, que serão disponibilizados pelo contratado;

2.22.5.10. As guias de cobrança devem ser impressas com as seguintes informações:

2.22.5.10.1. Nome do contribuinte;

2.22.5.10.2. Inscrição municipal;

2.22.5.10.3. Valor em reais (R\$);

2.22.5.10.4. Número da semana;

2.22.5.10.5. Código da atividade;

2.22.5.10.6. Resumo da cobrança e respectivo recebimento;

2.22.5.10.7. Código de autenticidade do documento.

2.22.5.11. O sistema de pagamento e emissão de comprovante ao feirante deve necessariamente permitir pelo menos duas formas de sincronização de dados com o sistema de backend: online, ou seja, no ato da emissão do comprovante o sistema atualiza a base de dados da prefeitura informando o pagamento feito e offline ou batch, ou seja, ao fim de um dia de coleta o sistema atualiza todos os dados de pagamento realizados no dia de trabalho.

2.22.5.12. O Módulo de pagamento e emissão de comprovantes deve possuir mecanismos de segurança que não permitam a adulteração dos dados de pagamento efetuado através do uso de funções de embaralhamento criptográfico (função hash).

2.22.5.13. Sistema deve realizar o controle de recebimento dos feirantes, processando os pagamentos e atualizando a base de dados do sistema tributário geral da prefeitura, através de um arquivo no formato retorno FEBRABAN.

2.22.5.14. Os Agentes Arrecadores cobrirão uma área específica, que será previamente definida pelo departamento de arrecadação externa e, no final da cobrança, prestará contas de toda arrecadação, após a verificação do sistema móvel com a base instalada na prefeitura, será gerado um boleto para que o agente pague o valor total arrecadado diretamente no banco, fechando assim o ciclo de cobrança.

2.22.5.15. Na retaguarda, o sistema para arrecadação externa, deverá emitir relatórios gerenciais que darão suporte para o planejamento das ações do departamento, entre elas:

2.22.5.15.1. Monitoramento do desempenho dos Agentes e de sua respectiva produtividade;

2.22.5.15.2. Acompanhamento da adimplência e inadimplência dos Feirantes e Locatários;

2.22.5.15.3. Gerenciamento do número de Feirantes por setor;

2.22.5.15.4. Identificação dos produtos da feira comercializados por setor.

2.23. REEMBOLSO DE ENERGIA ELÉTRICA

2.23.1. Módulo específico para cadastramento individual dos BOX, lojas e outros serviços, instalados em mercados e outros ambientes públicos beneficiados com o fornecimento de energia elétrica custeada pelo município.

2.23.2. Cadastro será formado por dados do permissionário ou locatário com as seguintes informações: CPF, nome do permissionário, localização do BOX, lojas e outros, endereço residencial (rua, número, bairro, cidade, UF), e número do equipamento (medidor), instalado no ambiente para controle do consumo mensal

2.23.3. Após coleta do consumo efetuada por agentes municipais, sistema recepcionará os dados coletados e automaticamente disponibilizará geração e impressão da fatura mensal com código de barras no formato FEBRABAN, onde o pagamento será invariavelmente efetuado nos caixas internos instalados na Tesouraria ou instituições financeiras conveniadas, Central de Atendimento ao Cidadão e Departamento de Arrecadação Externa da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;

2.23.4. A fatura deverá ser impressa com os seguintes dados:

2.23.4.1. Nome e endereço residencial do permissionário e/ou locatário, endereço da unidade consumidora (setor, atividade, referência e número do medidor);

2.23.4.2. Mensagem da administração, vencimento, data do processamento, data da impressão, número da fatura, linha digitável, leituras do consumo, período e datas de apuração (atual e anterior);

2.23.4.3. Detalhes do faturamento (consumo ativo – KWH, preço do KWH e valor da fatura), inscrição municipal, CPF, histórico do consumo efetuado através de gráficos estatísticos e numéricos comparativos do consumo;

2.23.5. Sistema deverá dispor de filtros para consultas de dados do permissionário e/ou locatário, dados das faturas, inadimplência, bloqueio, ordens de corte, adimplência e arrecadação por períodos.

2.24. TABELAS PARA MANUTENÇÃO DE FUNÇÕES

2.24.1. Subsistema deverá disponibilizar opções via Módulo Específico, onde os gestores possam incluir, alterar, excluir, consultar e gerar relatórios, definindo de forma prática, rápida, objetiva e com autonomia de decisões, ocorrências inerentes ao dia a dia na manutenção do aplicativo e situações administrativas visando agilizar o Atendimento ao Contribuinte;

2.24.2. Tabelas de Grupos, senhas e Níveis de Acesso dos Usuários – opção deverá permitir o cadastramento dos usuários do Atendimento ao Contribuinte, administrativos e gestores, possibilitando o controle do acesso por grupo e/ou módulo do sistema, atribuindo níveis e status hierárquico;

2.24.3. Tabela de Equipamentos Urbanos – opção deverá disponibilizar o cadastramento por Face de Quadra, permitindo inserir infraestrutura colocada à disposição dos munícipes: Rede D'água, Calçamento/Pavimentação, Rede Esgoto, Guias Sarjetas, Rede Telefônica, Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Transporte Público, Rede Elétrica e Iluminação Pública;

2.24.4. Tabela de Logradouros – opção para cadastramentos das vias e logradouros públicos contendo: Código atribuído ao logradouro, Título e descrição do logradouro, CEP, Bairro, número inicial e final, Código do Loteamento e descrição, Zona do Terreno (ZT) e Zona de Construção (ZC);

2.24.5. Tabela de Atividades Econômicas – opção deverá possibilitar importação da codificação e descrição do CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas e da Tabela Interna de Atividades (Feirantes, Matadouro Público e Transporte Alternativo). A composição dos dados deverá conter: Código da Atividade, Descrição, Valor da Taxa de Licença e Funcionamento – TLF, Alíquota do ISSQN Para atividades Prestadoras de Serviços, valor do ISSQN para Profissionais Autônomos (nível superior, nível médio e demais profissionais), taxa de publicidade, vigilância sanitária e outdoor, classificação de risco, tipo de moeda (real ou unidade financeira do município) e valores cobrados por USO do Solo (Feirantes);

2.24.6. Tabela de Índices e Unidades Financeiras – opção deverá possibilitar o cadastramento diário e mensal, dos índices financeiros adotados para atualização financeira dos tributos vencidos e correção de valores das Unidades Financeiras conforme disposto em regulamento;

2.24.7. Tabela de Vencimentos – opção deverá permitir o cadastro dos vencimentos tributários e respectiva opção para prorrogação de datas, conforme dispostos em regulamento através do Calendário Fiscal;

2.24.8. Tabela de Itinerários – opção para codificação e cadastramento das linhas e itinerários, utilizados pelos permissionários do Sistema de Transporte Alternativo. Estrutura do cadastro composta por: Código da Linha, Descrição do destino da Linha, itinerário descrevendo Ponto Inicial, Trajeto, Pontos de Referência, Ponto Final e/ou de Retorno, Horário de Funcionamento da Linha e Número de Permissões Concedidas para aquela Linha de Transporte;

2.24.9. Tabela de Valores da Zona de Terreno (ZT) e Zona de Construção (ZC) – opção para codificação e cadastramento dos valores atribuídos ao ZT e ZC, utilizados na composição dos valores venais dos imóveis. Composta por: Código do ZT e valores em reais dos últimos 05 anos e Código do ZC, também demonstrando os valores em reais dos últimos 05 anos;

2.24.10. Tabela de Infrações – opção deverá permitir o cadastramento dos artigos contidos no Código Tributário Municipal – CTM, no Código Tributário Nacional – CTN e na Constituição Federal – CF, onde são tratadas e dispostas as penalidades e as infrações impostas por inobservância da lei. Estrutura das informações: Código do artigo atribuído pelo sistema e/ou Fisco Municipal, número do artigo, descrição do artigo e penalidade imposta;

2.24.11. Tabela de Agentes Arrecadadores e Instituições Financeiras Credenciadas a receberem os Tributos Municipais – deverá efetuar o cadastro dos agentes fiscais, onde através da Matrícula Funcional, Nome do agente, CPF e Endereço Residencial, sistema possa identificar e habilitar cobranças e recebimentos de tributos do Departamento de Arrecadação Externa. As Instituições Financeiras Credenciadas serão cadastradas por Código da Instituição no BACEN, CNPJ, Endereço Sede e dados do Gerente Local.

2.24.12. Tabela de receitas contábeis deverá disponibilizar todas as receitas tributárias para serem classificadas de acordo com o código da contabilidade do município.

2.24.13. Tabela de configuração de parcelamento/refis deverá possibilitar a configuração de parcelamento de acordo com a lei/decreto editado pelo município.

2.24.14. Tabela honorários sucumbenciais deverá possibilitar a configuração de percentual aplicado por lei municipal para efetuar cobrança dos honorários da procuradoria.

2.24.15. Tabela de configuração do lançamento deverá possibilitar a configuração do lançamento do IPTU do exercício com todos os seus parâmetros (número de parcelas, valor mínimo, vencimentos, atualização monetária).

2.25. GESTÃO DE SEGURANÇA

2.25.1. O Sistema Tributário deverá dispor de aplicativo executável em aparelhos Smartfone, que gere uma senha inteligente para o usuário a cada 1(um) minuto. Esta senha terá sua expiração no tempo citado e após transcorrido 1(um) minuto, o aplicativo gera uma nova senha. Esse procedimento acontecerá de forma automática e simultânea a cada expiração ocorrida;

2.25.2. Para acessar o Sistema Tributário, usuário deverá informar a senha convencional definida e cadastrada por ele, abrir aplicação no seu aparelho Smartfone e informar os números exibidos na tela do aparelho ao Sistema Tributário;

2.25.3. Cumulativamente ao aplicativo executável para Smartfone, o licitante deverá apresentar um sistema de segurança através de CARTÃO NUMÉRICO, para usuários que não possuam tais aparelhos.

2.25.4. CARTÃO NUMÉRICO possui o mesmo objetivo do aplicativo gerador de senhas, ou seja, reforçar a segurança da senha tradicional, haja vista, serem duas chaves de acesso independentes;

2.25.5. A primeira é a senha do usuário que é definida por ele e a segunda é um conjunto de 60 composições numéricas formadas por 04 números definidos pelo sistema e que serão solicitadas quando o usuário fizer LOGIN na aplicação;

2.25.6. A cada LOGIN do sistema um dos 60 códigos do cartão é sorteado de forma aleatória por um algoritmo gerador de números randômicos tendo uma semente única para cada usuário;

2.25.7. O usuário deve então digitar sua senha tradicional e o número apresentado no código sorteado do cartão;

2.25.8. Os códigos e números apresentados no cartão devem ser protegidos no banco de dados com criptografia de 128 bits, não permitindo que nenhum usuário ou recurso interno ou externo possa quebrar ou violar sua integridade.

2.26. ISSQN ELETRÔNICO

2.26.1. Opção para Controle e Gestão Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com funcionalidades que permitam o incremento do imposto (ISSQN), bem como o combate à sonegação.

2.26.2. O sistema deverá dispor de atualização contínua, uniformizada, primando pelo interesse dos seus usuários, incluindo o armazenamento do banco de dados deles com segurança, fluxo de dados e acesso compatíveis ao adequado funcionamento.

2.26.3. O Aplicativo deverá gerar automaticamente ou de forma manual multas acessórias quando o(s) contribuinte(s) incorrerem nas seguintes situações: ausência de declaração e declaração após o prazo.

2.26.4. O aplicativo deverá dispor de módulos distintos para acesso do CONTRIBUINTE e ADMINISTRATIVO (Fisco Municipal).

2.26.5. Ferramentas Técnicas do Módulo CONTRIBUINTE

2.26.6. Permitir o cadastramento via WEB de prestadores e tomadores de serviços pessoa jurídica, estejam elas cadastradas ou não na base de dados do município;

2.26.7. Permitir o cadastramento via WEB dos profissionais autônomos estejam eles cadastrados ou não na base de dados do município;

2.26.8. Emissão automática da Solicitação de Desbloqueio e Senha Principal para envio ao fisco municipal (documento deve ser impresso com instruções de uso);

2.26.9. Possibilitar identificação das empresas ou profissionais autônomos que prestam serviços de contabilidade;

2.26.10. Possibilitar identificação das empresas da Construção Civil instaladas ou não no município;

2.26.11. Após comunicação do FISCO, deferindo e liberando senha de acesso ao aplicativo, disponibilizar para o Administrador da Empresa acesso à CONFIGURAÇÃO do PERFIL, onde serão autorizados usuários previamente cadastrados e atribuídos níveis hierárquicos para

navegação, e, ao mesmo tempo, adicionadas informações ao cadastro do contribuinte;

2.26.12. Permitir a identificação dos contribuintes optantes do Simples Nacional;

2.26.13. Permitir a Identificação dos contribuintes registrados como Microempreendedor Individual – MEI;

2.26.14. Permitir a Escrituração da Prestação de Serviços, tornando-o obrigatório para todo prestador localizado dentro ou fora do município com serviços prestados nas empresas locais;

2.26.15. Deverá dispor de opções distintas para Escrituração Eletrônica, compreendidos entre TOMADOR, PRESTADOR e SEM MOVIMENTO, possibilitando a geração, emissão e impressão do Livro Fiscal Eletrônico, contendo todas as informações sobre as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços geradas, alteradas e canceladas, bem como dos documentos de arrecadação, por período a ser definido;

2.26.16. Disponibilizar alertas e relatórios com dados em tempo real do sistema;

2.26.17. Deverá dispor de ferramenta para Notificação Automática de contribuintes;

2.26.18. Deverá permitir visita virtual aos Livros Fiscais dos Contribuintes;

2.26.19. Deverá dispor de módulo específico para atuação dos Contabilistas;

2.26.20. Deverá oferecer ferramenta de busca dinâmica de dados do sistema;

2.26.21. Deverá Disponibilizar ferramenta para compensação e/ou restituição aos contribuintes de valores indevidamente pagos;

2.26.22. Possibilitar a geração e impressão das guias de pagamento no Formato FEBRABAN, tanto para o Prestador de Serviço quanto para o Tomador de Serviço;

2.26.23. Permitir que a emissão das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas seja obrigatoriamente controlada conforme item da lista da Lei Complementar 116/2003, com o objetivo de evitar a evasão de receita no município;

2.26.24. Permitir na emissão das notas fiscais de serviços eletrônicas, das empresas de construção civil, que no ato da criação da nota o Sistema libere para preenchimento os campos de “Código da Obra” e “ART” onde o Prestador será obrigado a inserir as informações de acordo com a tabela de cadastro da obra;

2.26.25. Permitir interligação através de Webservice dos Sistemas das Empresas Prestadores de Serviço com o Sistema de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura, devendo ser prevista duas modalidades: síncrona (interligação automática entre os Sistemas) e assíncrona (interligação quando ocorrer perda de conexão entre os Sistemas);

2.26.26. O Sistema deverá permitir a obrigatoriedade do Prestador e do Tomador em reconhecer a nota fiscal da prestação do serviço;

2.26.27. Caso não ocorra prestação de serviço, o sistema terá que possuir declaração informando que não existe serviço para uma determinada competência (sem movimento);

2.26.28. Possibilitar que a Declaração de Serviços realizada pelo Tomador, seja obrigatoriamente controlada conforme item da lista da Lei Complementar 116/2003, com o objetivo de evitar a evasão de receita no município;

2.26.29. O Sistema deve possibilitar a Recusa da Nota Fiscal por parte do Tomador de Serviço;

2.26.30. O Sistema deve possibilitar a Recusa da Nota Fiscal por parte do Prestador de Serviço, somente quando este, tiver sido identificado como emitente da nota fiscal pela empresa que tomou o serviço;

2.26.31. O Sistema deve disponibilizar funcionalidade para cópia na íntegra de uma nota fiscal já emitida anteriormente;

2.26.32. O Sistema deve disponibilizar funcionalidade de emissão de nota fiscal para substituto tributário, independente do controle estabelecido no item da Lista da Lei Complementar 116/2003;

2.26.33. O Sistema deve disponibilizar funcionalidade para emissão de Nota Fiscal Avulsa para Tomadores substitutos tributários;

2.26.34. O Sistema deve disponibilizar parâmetro de prazo para Cancelamento de notas fiscais pelo Prestador de Serviço automaticamente sem a necessidade de intervenção do Fisco Municipal. Após o prazo o Sistema deve apresentar opção para que o Prestador faça a solicitação ao Fisco Municipal;

2.26.35. O Sistema deve disponibilizar parâmetro de prazo para Substituição de notas fiscais pelo Prestador de Serviço automaticamente sem a necessidade de intervenção do Fisco

Municipal. Após o prazo o Sistema deve apresentar opção para que o Prestador faça a solicitação ao Fisco Municipal;

2.26.36. O Sistema deve gerar na emissão da nota fiscal o QRCode para validação e verificação dela;

2.26.37. O Sistema deve diferenciar o acesso da empresa Prestadora ou Tomadora de Serviço da Matriz e Filial;

2.26.38. O Sistema deve disponibilizar prazo para Cancelamento das declarações realizadas pelo Prestador e Tomador de Serviço automaticamente até o vencimento do ISS, sem a necessidade de intervenção do Fisco Municipal. Após o prazo o Sistema deve apresentar opção para que o Prestador/Tomador faça a solicitação ao Fisco Municipal;

2.27. FERRAMENTAS TÉCNICAS DO MÓDULO ADMINISTRATIVO (FISCO MUNICIPAL):

2.27.1. Permitir ao administrador detentor da senha MÁSTER autonomia para definir grupos e perfis de acesso aos integrantes do Fisco;

2.27.2. Deverá gerar opção para parcelamento de débitos oriundos de requerimentos dos contribuintes;

2.27.3. O Sistema deverá ter funcionalidade para o Fisco autorizar/homologar ou negar o pedido de acesso dos contribuintes prestadores de serviços na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

2.27.4. Bloquear ou desbloquear o acesso de prestadores de serviços enquadrados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

2.27.5. O Sistema deverá dar opção para o Fisco enquadrar ou desenquadrar uma pessoa jurídica como prestadora de serviço para não permitir um acesso indevido na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

2.27.6. Gerar e imprimir Termo de Intimação ou Notificação para cada contribuinte selecionado, para que se enquadre na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

2.27.7. Sistema deverá permitir a atualização dos dados cadastrais de seus contribuintes;

2.27.8. Imprimir a Ficha cadastral de seus contribuintes;

2.27.9. Receber, analisar e responder as solicitações dos prestadores de serviços;

2.27.10. Pesquisar, consultar e imprimir as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas, alteradas e canceladas pelos prestadores de serviços;

2.27.11. Pesquisar, consultar e imprimir os documentos de arrecadação emitidos e cancelados pelos prestadores de serviço;

2.27.12. Efetuar comparativos entre arrecadações e repasses do Simples Nacional;

2.27.13. Deverá permitir visita virtual aos Livros Fiscais dos Contribuintes;

2.27.14. Possibilitará o “deferimento” e “indeferimento” das solicitações dos contribuintes de forma ágil e dinâmica utilizando os recursos da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

2.27.15. Deverá dispor de ferramentas de Inteligência de Negócios a gerar alertas automáticos equivalentes a auditores virtuais e relatórios de fiscalização com dados em tempo real do sistema;

2.27.16. Deverá dispor de recursos que possibilitem o cruzamento de escriturações entre tomadores e prestadores de serviços;

2.27.17. Deverá efetuar análises automáticas gerando alertas de críticas e inconsistências nas escriturações eletrônicas;

2.27.18. Possibilitar a consulta e controle da adimplência e inadimplência dos contribuintes;

2.27.19. Possibilitar a cobrança eletrônica dos contribuintes inadimplentes;

2.27.20. Deverá oferecer ferramenta de busca dinâmica de dados do sistema;

2.27.21. Deverá permitir geração de filtros de pesquisa para análise e planejamento das ações do Fisco Municipal.

2.27.22. Parecer de escriturações pelo Fisco

2.27.23. Funcionalidade para consultar a recusa da nota fiscal de serviços eletrônica por parte do Tomador de Serviço. Podendo filtrar por período, CNPJ ou Razão Social;

2.27.24. Funcionalidade para dar parecer sobre a recusa da nota fiscal de serviços eletrônica por parte do Tomador de Serviço;

2.27.25. Controle de Multa das Declarações Mensais. Podendo ser filtrado por Período, CNPJCPF, Inscrição Municipal, Tipo de Multa e Tipo de Serviço (Prestado ou Tomado);

2.27.26. Relatórios para o Fisco;

2.27.27. Relatório dos usuários (operadores) vinculados as Empresas;

2.27.28. Relatório gerencial da arrecadação municipal. Podendo ser filtrado por período, inscrição municipal, Forma de Pagamento do Imposto (Especificando se foi realizado com ou sem a utilização de créditos), Situação do Impostos (Pago, em aberto, pago parcialmente, cancelado, parcelado etc.). Este relatório deve permitir ser ordenado por inscrição municipal, data de pagamento, valor do pagamento etc.);

2.27.29. Relatório das empresas por Atividade, podendo ser gerado de todos os cadastros mercantis ou só os deferidos para utilização da nota fiscal de serviços eletrônica. Deve possibilitar filtrar por atividade e ordenar por CNPJ, Razão Social, Endereço etc.;

2.27.30. Relatório Gerencial de ISS dos Prestadores de Serviços. Relatório poderá ser filtrado por Período, ISS retido ou não, CNPJCPF, Situação da Nota, Regime de Tributação, Tributação do Serviço. O relatório deve ter opção de ordenação por CNPJCPF, Inscrição Municipal, Valor do Serviço, Valor do ISS.

2.27.31. Relatório Gerencial de ISS dos Tomadores de Serviço. Relatório poderá ser filtrado por Período, Tributação do Serviço.

2.27.32. Relatório das Empresas que possuem créditos de ISS;

2.27.33. Relatório dos dados do Contribuinte;

2.27.34. Relatório Analítico e Sintético das Escriturações Pendentes dos Serviços Prestados ou Tomados com Tipos de Declarações podendo ser normal, retificadora ou sem movimento. Podendo ser filtrado por período, CNPJCPF, optante pelo Simples etc.;

2.27.35. Relatório Analítico e Sintético das Escriturações sem pagamento dos Serviços Prestados ou Tomados com Tipos de Declarações podendo ser normal, retificadora ou sem movimento. Podendo ser filtrado por período, CNPJCPF, optante pelo Simples etc.;

2.27.36. Relatório Analítico e Sintético das Escriturações com o imposto Quitado dos Serviços Prestados ou Tomados com Tipos de Declarações podendo ser normal, retificadora ou sem movimento. Podendo ser filtrado por período, CNPJCPF, optante pelo Simples etc.;

2.27.37. Relatório Analítico e Sintético das Escriturações das empresas optantes pelo simples nacional que passaram do sublimite de faturamento dos Serviços Prestados com Tipos de Declarações podendo ser normal ou retificadora. Podendo ser filtrado por período, CNPJCPF, optante pelo Simples etc.;

2.27.38. Relatório das empresas cadastradas no município. Podendo ser filtrado por Período e Regime de Tributação com opção para ordenação por CNPJ e Razão Social;

2.27.39. Relatório das empresas cadastradas no município com liberação de uso da nota fiscal de serviços eletrônica. Podendo ser filtrado por Período e Regime de Tributação com opção para ordenação por CNPJ, Razão Social e Data do deferimento;

2.27.40. Relatório para fiscalização das empresas que emitem nota fiscal de serviços eletrônica e estão enquadradas como optantes do Simples Nacional. O relatório deve conter: CNPJCPF, Inscrição Municipal, Competência, Faturamento Anual da empresa, Faturamento Mensal da empresa, Alíquota do Simples que está enquadrada de acordo com o faturamento e Alíquota que a empresa realizou o pagamento através do DAM do Simples Nacional. A consulta pode ser filtrada pelo período da competência.

2.27.41. Relatório para fiscalização das empresas que emitem nota fiscal de serviços eletrônica e estão enquadradas como optantes do Simples Nacional. O relatório deve conter: CNPJCPF, Inscrição Municipal, Competência, Faturamento Anual da empresa, Faturamento Mensal da empresa, Alíquota do Simples que está enquadrada de acordo com o faturamento, Valor devido pela empresa de acordo com a alíquota do simples, total pago através do DAM do Simples Nacional, Alíquota que a empresa realizou o pagamento através do DAM do Simples Nacional e a diferença entre o valor devido e o total pago. A consulta pode ser filtrada pelo período da competência.

2.27.42. Relatório com os indicadores do Sistema da Nota Fiscal contendo: Contribuintes Cadastrados: Contribuintes Enquadrados: Total de NFS-e, total de NFS-e emitidas no mês, Faturamento Total, Faturamento no mês, ISS Total Recolhido, Total do ISS no mês atual Recolhido, Quantidade. Guias emitidas mês, Previsão de Receita do mês, Faturamento Fora do Município, Faturamento com Tributação Normal, ISS por Tributação Normal, Faturamento das empresas do Simples Nacional, Total de ISS das empresas do Simples Nacional. Este relatório deve ser filtrado por competência.

2.27.43. Relatório Gerencial de arrecadação de ISS de acordo com CNAE. O relatório deve conter: Ano da competência, mês da competência, Valor total do ISS mensal. O filtro de compreender o CNAE e o período da competência.

2.27.44. Relatório com o total das multas aplicadas pelo Fisco. O filtro do relatório deve conter: Inscrição Mercantil, Período da competência, Tipo de Multa (notas pendentes e ou escriturações pendentes), Multas quitadas e Multas em aberto;

2.27.45. Relatório das Notificações emitidas no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. O filtro deverá conter: Período da notificação. Ordenado por CNPJ e Data da Notificação;

2.28. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

2.28.1. O Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, deverá funcionar em conformidade com o ISSQN eletrônico, permitindo que os parâmetros necessários para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica sejam importada do perfil delineado pelo Administrador da empresa;

2.28.2. Aplicativo deverá dispor módulos distintos para acesso do CONTRIBUINTE e ADMINISTRATIVO (Fisco Municipal).

2.28.3. Ferramentas Técnicas do Módulo CONTRIBUINTE:

2.28.3.1. Solicitação de acesso ao aplicativo via Web para Pessoa Jurídica;

2.28.3.2. Cadastramento de solicitação pelo CNPJ da empresa;

2.28.3.3. Emissão de formulário solicitando liberação de acesso, para assinatura e entrega ao município;

2.28.3.4. Cadastramento do perfil da Empresa;

2.28.3.5. Alteração da senha do CNPJ quando o usuário achar conveniente;

2.28.3.6. Solicitação de credenciamento para utilização de Nota Fiscal Eletrônica;

2.28.3.7. Atribuição de permissões para o contador;

2.28.3.8. Atribuição de permissões para usuários;

2.28.3.9. Recuperação de senha de acesso.

2.28.3.10. Solicitação de acesso ao aplicativo via Web para Pessoa Física;

2.28.3.11. Cadastramento de solicitação de senha para o CPF;

2.28.3.12. Alteração da senha pessoal quando o usuário achar conveniente;

2.28.3.13. Recuperação de senha de acesso.

2.28.4. Configuração do Perfil:

2.28.4.1. Configuração de informações sobre cada Perfil: Nome de Fantasia, CNPJ, e-mail, Telefone, e opções de emissão;

2.28.4.2. Personalização da nota fiscal, com a inclusão de logotipo ou marca utilizada pela empresa;

2.28.4.3. Atribuição de permissões a pessoas físicas que terão acesso ao aplicativo em nome de cada CNPJ.

2.28.5. Operações com Notas Fiscais:

2.28.5.1. Emissão e impressão de nota fiscal;

2.28.5.2. Consultas a Notas Emitidas baseadas em diferentes filtros;

2.28.5.3. Solicitação de cancelamento ou substituição de nota fiscal, permitindo anexar documentos necessários;

2.28.5.4. Emissão e impressão de notas fiscais com informação de recolhimento pelo Simples Nacional;

2.28.5.5. Permitir a geração e impressão da Nota Fiscal Avulsa para contribuintes classificados como Profissionais Autônomos e de locação, desde que previamente autorizados pelo Fisco Municipal;

2.28.5.6. Permitir emissão de Nota Fiscal sem Tomador;

2.28.5.7. Envio e reenvio da nota fiscal ao e-mail do tomador dos serviços com permissão de impressão;

2.28.5.8. Exportação de Notas fiscais em formato "TXT" e "XML" para importação em planilhas eletrônicas ou software de terceiros;

2.28.5.9. Geração de talão de Notas em formato PDF para arquivamento pelo prestador.

2.28.6. O Sistema deve possibilitar a Recusa da Nota Fiscal por parte do Tomador de Serviço;

2.28.7. O Sistema deve possibilitar a Recusa da Nota Fiscal por parte do Prestador de Serviço, somente quando este, tiver sido identificado como emitente da nota fiscal pela empresa que tomou o serviço;

2.28.8. O Sistema deve disponibilizar funcionalidade para cópia na íntegra de uma nota fiscal já emitida anteriormente;

2.28.9. O Sistema deve disponibilizar funcionalidade de emissão de nota fiscal para substituto tributário, independente do controle estabelecido no item da Lista da Lei Complementar 116/2003;

2.28.10. O Sistema deve disponibilizar parâmetro de prazo para Cancelamento de notas fiscais pelo Prestador de Serviço

automaticamente sem a necessidade de intervenção do Fisco Municipal. Após o prazo o Sistema deve apresentar opção para que o Prestador faça a solicitação ao Fisco Municipal;

2.28.11. O Sistema deve disponibilizar parâmetro de prazo para Substituição de notas fiscais pelo Prestador de Serviço automaticamente sem a necessidade de intervenção do Fisco Municipal. Após o prazo o Sistema deve apresentar opção para que o Prestador faça a solicitação ao Fisco Municipal;

2.28.12. Operações com boletos bancários/DAM's para pagamento do ISSQN:

2.28.12.1. Geração, impressão, consulta e cancelamento baseados em filtros;

2.28.12.2. Seleção de Notas Fiscais a serem incluídas na Guia baseada em parâmetros, com opção para selecionar Notas individuais a fazer parte do DAM;

2.28.12.3. Geração e impressão de boletos bancários com atraso de pagamento, acrescidos de juros, multa e atualização monetária;

2.28.12.4. Geração, impressão e consulta de boletos bancários complementares para ajustar boletos pagos a menor.

2.28.13. Ferramentas Técnicas do Módulo ADMINISTRATIVO (Fisco Municipal):

2.28.13.1. Controle de acesso:

2.28.13.1.1. Alteração da senha pessoal quando o usuário achar conveniente;

2.28.13.1.2. Adição de usuário do município e atribuição de senhas individuais por parte do Administrador(es);

2.28.13.1.3. Sistema deve permitir mais de um usuário como administrador;

2.28.13.1.4. Atualização de cadastros e integração com outros sistemas;

2.28.13.1.5. Cadastro de Contribuintes do Mobiliário e Atividades feito por meio de importação do cadastro efetuado no software tributário do município, podendo ocorrer em lote ou unidade;

2.28.13.1.6. Integração com o software tributário do município para atualização dos dados: contribuintes do mobiliário e suas atividades, dados sobre atividades e alíquotas associadas praticadas pelo município;

2.28.13.1.7. Cadastro de Contador feito por meio de importação do cadastro efetuado no software tributário do município ou diretamente no aplicativo Web com atribuição de permissões pelo contribuinte;

2.28.13.1.8. Envio de dados com o retorno bancário para efetuar baixas dos boletos emitidos para as guias de recolhimento geradas pelo aplicativo Web;

2.28.13.1.9. Exportação em lote ou por unidade dos boletos emitidos pelos contribuintes para o software tributário do município;

2.28.13.1.10. Geração e impressão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, de forma automática após encerramento do mês de competência.

2.28.13.2. Suporte à fiscalização:

2.28.13.2.1. Pesquisa, autorização, exclusão, suspensão e alteração de contribuintes e permissões de acesso ao sistema através de login e senha;

2.28.13.2.2. Realizar a pesquisa de boletos emitidos e faturamento das notas fiscais, podendo filtrar as mesmas por data inicial e final de emissão, por contribuinte, por situação de pagamento do tributo, por código de serviço do cadastro, por guia de recolhimento;

2.28.13.2.3. Consulta de arrecadação baseada em filtros que inclua contribuinte, data inicial e final de emissão, e código de serviço do cadastro;

2.28.13.3. Atendimento a solicitações dos contribuintes:

2.28.13.3.1. Autorização para cancelamento ou substituição de nota fiscal;

2.28.13.3.2. Visualizar, excluir, autorizar ou recusar solicitações dos contribuintes;

2.28.13.3.3. Possibilitar a geração e impressão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa para contribuintes eventuais, desde que previamente analisados e autorizados pelo Fisco Municipal.

2.28.14. Auditorias:

2.28.14.1. Registro de todos os acessos e as operações realizadas no Sistema pelos administradores e contribuintes a fim de apurar eventual fraude ou equívoco;

2.28.14.2. Possibilitar o registro eletrônico da AIDF – Autorização para Impressão de Documento Fiscal, firmando parâmetros para início e término dos períodos determinados;

2.28.14.3. Consultas com filtros diversos para gerar relatórios com dados de cada acesso.

2.28.15. Alteração de regime tributário:

2.28.16. O módulo deve permitir que o FISCO MUNICIPAL, altere o regime tributário de Simples Nacional para Normal e vice-versa, quando necessário.

2.28.17. Controle da geração e emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS

2.28.18. Sistema deverá disponibilizar para o contribuinte aplicativo para controle eletrônico de emissão de RPS tanto online quanto offline;

2.28.19. Deverá fornecer um número único para cada RPS emitido pelo contribuinte ou por softwares de terceiros.

2.28.20. Tanto o contribuinte quanto os softwares de terceiros que emitem RPS devem solicitar a geração do número do RPS para o controlador eletrônico que mapeará esse número exclusivo com o número da nota fiscal de serviços gerada a partir do mesmo;

2.28.21. Esse software deve trabalhar integrado ao sistema de notas fiscais eletrônicas e funcionar quando a máquina estiver tanto on-line quanto offline. Quando a máquina estiver online deve sincronizar automaticamente, em formato “TXT”, com o sistema de notas fiscais eletrônicas e gerar as notas fiscais relativas aos RPS emitidos. Quando offline deve permitir que o usuário exporte os arquivos, em formato “TXT”, de RPS para ser armazenado e posteriormente importado pelo sistema de notas fiscais eletrônicas.

2.28.22. O arquivo gerado deve usar criptografia para não permitir modificações indevidas por parte do contribuinte;

2.28.23. Aplicativo deverá dispor:

2.28.23.1. Manual com definição de formato para envio dos dados de RPS;

2.28.23.2. Envio (upload) via Web de dados dos RPS emitidos;

2.28.23.3. Validação via Web dos dados de RPS enviados;

2.28.23.4. Consulta ao estado das remessas de RPS enviadas;

2.28.23.5. Solicitação de processamento das remessas de RPS enviadas;

2.28.23.6. Consulta do processamento das remessas de RPS enviadas;

2.28.23.7. Exportação de Notas geradas pelo processamento de remessas de RPS;

2.28.23.8. Operações de inclusão de RPS, cancelamento e alteração de dados de RPS com substituição automática das notas fiscais associadas;

2.28.24. Ambiente para WEBSERVICES (Produção):

2.28.24.1. O Sistema deve disponibilizar para o contribuinte Webservices para geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

2.28.24.2. O ambiente de Webservices funcionará de forma online e offline;

2.28.24.3. Este software deve trabalhar integrado ao sistema de notas fiscais eletrônicas e funcionar quando a máquina estiver tanto online quanto offline.

2.28.24.4. Este software deve trabalhar integrado ao sistema de terceiros;

2.28.24.5. O acesso do Contribuinte a WEBSERVICES estará habilitado automaticamente de acordo com as permissões definidas no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

2.28.24.6. Quando o sistema de terceiros estiver online deve sincronizar automaticamente com o sistema de notas fiscais de serviços eletrônicas e enviar os RPS emitidos, em formato XML com padrão ABRASF (versão 2.02), para geração das notas fiscais de serviços eletrônicas.

2.28.24.7. Quando o sistema de terceiros estiver offline deve sincronizar em até 30 dias, respeitando o vencimento do imposto, com o sistema de notas fiscais de serviços eletrônicas e enviar os RPS emitidos, em formato XML com padrão ABRASF (versão 2.02 ou superior), para geração das notas fiscais de serviços eletrônicas;

2.28.25. Aplicativo deverá dispor:

2.28.25.1. Manual com definição de formato para envio dos dados da WEBSERVICES;

2.28.25.2. Envio (upload) dos dados via protocolo https;

2.28.25.3. Os dados enviados devem ser autenticados via certificado digital.

2.28.25.4. Validação via padrão ABRASF (versão 2.02 ou superior);

2.28.25.5. Envio dos dados do RPS;

2.28.25.6. Envio do lote do RPS;

2.28.25.7. Possuir recursos para cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

2.28.25.8. Possuir recursos para substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

2.28.25.9. Consulta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

2.28.25.10. Consulta ao lote das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica;

2.28.25.11. Consulta a situação de processamento do lote;

2.28.25.12. Retorno das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica para os Sistemas de terceiros seguirá padrão ABRASF (versão 2.02 ou superior);

2.28.26. Ambiente para WEBSERVICES (HomologaçãoTeste):

2.28.26.1. O ambiente homologação deve seguir as mesmas configurações do ambiente WEBSERVICES (produção), com objetivo de testar e homologar os dados a serem integrados entre os Sistemas de terceiros e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Este ambiente terá a finalidade de identificar eventuais erros na integração dos dados;

2.28.26.2. Para acessar o ambiente de homologação o contribuinte deverá se cadastrar em uma aplicação específica;

2.28.26.3. O acesso será concedido de forma automática e não estará vinculado com as permissões definidas no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

2.28.26.4. O contribuinte receberá suas credenciais de acesso via e-mail cadastrado na aplicação específica;

2.29. CADASTRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

2.29.1. Funcionalidade destinada a realizar o cadastro simples dos dados de uma obra no ISSQN, para que possa ser utilizado na dedução de notas fiscais eletrônicas.

2.29.2. Requisitos:

2.29.2.1. Liberar menu para contribuinte com atividade e item relacionado a Construção de Obra;

2.29.2.2. O Cadastro de Obra deve até sua finalização ficar aberto para adição de novas notas fiscais de materiais, onde o Fisco da Prefeitura poderá acessar a qualquer momento;

2.29.2.3. De acordo com a configuração do tipo de abatimento o sistema deve classificar a forma de realizar a dedução ao emitir a nota eletrônica;

2.29.2.4. Ao Emitir uma nota Eletrônica o sistema deve permitir que o usuário escolha quais nota ele deseja utilizar para dedução;

2.29.2.5. O sistema deve controlar a utilização das notas de materiais adicionadas pelo usuário, para não utilizar novamente a mesma;

2.29.2.6. O sistema irá ter 3 opções para iniciar o Cadastro de Obras que serão: Sem descontos, com o desconto padrão pela Lei municipal e Desconto de acordo com notas de materiais utilizadas para efetuar uma obra;

2.29.2.7. O sistema terá o controle do estágio da obra do projeto até sua conclusão;

2.29.3. O sistema deve conter:

2.29.3.1. Tela de Filtro e Consulta de Obras Cadastradas;

2.29.3.2. Tela de Cadastro de Obra;

2.29.3.3. Menu para Edição de Obra Cadastrada;

2.29.3.4. Menu para Exclusão de Obras Cadastrada;

2.29.3.5. Emitir documento Contendo o Resumo dos dados da Obra Cadastrada;

2.29.3.6. Gerar um identificador único para cada obra;

2.29.3.7. Tela de Filtro e Consulta de Obras Cadastradas no FISCOWEB;

(Detalhes da nota e visualização dos Anexos)

2.29.3.8. Relatório de Obras finalizadas e não finalizadas no FISCOWEB;

2.29.4. O modulo deve permitir a adição e salvamento dos seguintes dados:

2.29.4.1. Local da Obra (Território Nacional ou Não, se dentro do município o Não)

- Rua, Logradouro, Número, CEP, Cidade, Bairro, Estado, Complemento)

2.29.4.2. Inscrição Imobiliária

2.29.4.3. Nome da Razão Social do Proprietário

2.29.4.4. CPF/CNPJ do Proprietário

2.29.4.5. Título da Obra

2.29.4.6. Data de Início da Obra

2.29.4.7. Data de Cadastramento no sistema

2.29.4.8. CEI (cadastro específico do INSS)

2.29.4.9. Data de Encerramento

2.29.4.10. Tipo de Obra (Construção, Demolição, Reforma)

2.29.4.11. Observação

2.29.4.12. Nº de Processo/Alvará

2.29.4.13. Tipo de Abatimento de Materiais (Abatimento Padrão 50% () Abatimento por Nota Fiscal () Sem abatimento ())

2.29.4.14. Adição de Notas Fiscais de Serviço:

2.29.4.14.1. (CNPJ prestador, Valor da Nota, Data de Emissão da Nota, Arquivo PDF, JPEG)

2.30. CADASTRO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE / AGÊNCIA DE VIAGENS

2.30.1. Funcionalidade destinada a realizar o cadastro simples dos dados de uma Agência, para que possa ser utilizado na dedução de notas fiscais eletrônicas.

2.30.2. Requisitos:

2.30.2.1. Liberar menu para contribuinte com atividade e item relacionado a Agência de Publicidade / Agência de Viagens;

2.30.2.2. Ao Emitir uma nota Eletrônica o sistema deve permitir que o usuário escolha quais nota ele deseja utilizar para dedução;

2.30.2.3. O sistema deve controlar a utilização das notas de mercadorias adicionadas pelo usuário, para não utilizar novamente a mesma.

2.30.2.4. O sistema terá o controle do percentual máximo de uma nota através das notas de mercadorias, sem limite máximo de dedução, desde que não seja a dedução maior que o valor da nota, caso isso ocorra o sistema não deixará gerar a nota fiscal e informará ao fisco sobre essa tentativa de emissão de nota;

2.30.3. O sistema deve conter:

2.30.3.1. Tela de Filtro e Consulta de Agência;

2.30.3.2. Tela de Cadastro de Agência;

2.30.3.3. Menu para Edição de Agência;

2.30.3.4. Menu para Exclusão de Agência Cadastrada;

2.30.3.5. Emitir documento Contendo o Resumo dos dados da Agência Cadastrada;

2.30.3.6. Gerar um identificador único para cada Agência;

2.30.3.7. Tela de Filtro e Consulta de Agência Cadastradas no FISCOWEB;

(Detalhes da nota e visualização dos Anexos)

2.30.4. O modulo deve permitir a adição e salvamento dos seguintes dados:

2.30.4.1. Título da Agência

2.30.4.2. Data de Cadastramento no sistema

2.30.4.3. Adição de Notas Fiscais de mercadorias no serviço realizado, podendo o Fisco da Prefeitura acessá-las a qualquer momento;

2.30.4.4. (Dados Tomador, Número da Nota, Valor da Mercadoria, Data de Emissão da Nota, Arquivo PDF ou JPEG.)

2.31. AUDITORIA

2.31.1. Opção deverá conter um módulo capaz de registrar todas as intervenções realizadas no sistema por meio dos operadores municipais, onde constem a identificação do usuário, data, hora, endereço de IP da máquina utilizada e todos as intervenções realizadas naquele acesso, informando sempre a situação anterior e atual dos dados alterados;

2.31.2. Estes procedimentos serão abrangentes a todos os subsistemas (cadastros, dívidas, baixas, geração e emissão de relatórios, feiras, matadouro, alteração de tabelas, protocolo e controle da arrecadação);

2.31.3. Subsistema disponibilizará opções para geração de relatórios de intervenções por nome do usuário, por data, por período e por módulo;

2.31.4. Estes relatórios serão gerados na tela e poderão ser impressos, não necessitando de solicitação à Contratada para que seja operacionalizado, exceto quanto à sua responsabilidade de capacitação ao Gestor ou a quem este designar;

2.31.5. Este Módulo deverá ter um controle de acesso aos seus resultados por meio de grupos de usuários e senhas, cabendo ao Gestor, ou a quem este designar, a definição sobre quem poderá operar e visualizar seu conteúdo.

2.32. GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS:

2.32.1. Este módulo deverá permitir definição para a criação de determinados grupos de usuários(perfil) onde serão definidas todas as ações liberadas para o grupo, podendo inativar ou ativar a qualquer momento, incluindo o controle total dos dias e horários que os grupos de usuários terão direito à utilização do sistema sem a necessidade de intervenção da contratada;

2.32.2. Este módulo deverá permitir a criação de usuários de acordo com sua função e o departamento em que o usuário está lotado, atrelado a algum grupo de usuários(perfil), podendo seu acesso ser

bloqueado ou liberado pelo administrador da prefeitura sem a necessidade de intervenção da contratada;

2.32.3. A geração de senhas dos usuários deverá ser gerada aleatoriamente e criptografadas, sendo enviadas exclusivamente por meio eletrônico.

2.33. GESTÃO DA CARTA DE CRÉDITO

2.33.1. Módulo deve controlar o crédito do contribuinte e disponibilizar dos seguintes campos:

2.33.2. CGM, Número do Processo, Valor do Crédito, Data de abertura (automática, à partir da inserção do cadastro), Se foi finalizado ou não (Fechar apenas para consulta após acabar os créditos), Data da Finalização, OBS. - Motivo da Finalização, Se foi cancelado ou não (Pode ser cancelado caso queira o município, após 5 anos da abertura), Data do cancelamento, OBS - Motivo do cancelamento;

2.33.3. O Módulo deve ter as seguintes regras de funcionamento: No momento da inclusão do crédito, o Processo administrativo tem que estar com o status deferido;

2.33.4. Os campos CGM, número do processo, valor do crédito, data de abertura, não poderão sofrer intervenção após o início do lançamento dos créditos;

2.33.5. Se a concessão do crédito estiver finalizada ou cancelada, o crédito não poderá ser utilizado, fica parado, esses campos (status finalizado ou cancelado) podem ser editados pelo usuário mediante permissão especial no módulo de gerenciamento dos usuários;

2.33.6. Cada processo terá um crédito, onde um CGM poderá ter mais de 1 crédito simultâneo, com mais de um processo;

2.33.7. Para fins de segurança, o CGM do titular do processo deverá ser o mesmo do CGM do cadastro de créditos;

2.33.8. Toda baixa efetuada terá que ser atrelada ao crédito, ficando uma lista de todos os débitos que foram feitos através da baixa;

2.33.9. Quando for utilizado todo o crédito de uma determinada carta, automaticamente será finalizada aquela carta de créditos;

2.33.10. Poderá ter baixa parcial, onde o restante do débito ficará em aberto;

2.33.11. O nome da baixa manual será Compensação, na descrição da baixa deve informar o processo do cadastro do crédito utilizado;

2.33.12. Poderá ser realizada baixa manual em um determinado débito por mais de um crédito;

2.33.13. O crédito será reajustado anualmente pelo IPCA, apenas do saldo não utilizado;

2.33.14. Se marcar mais de um débito, e a carta de crédito não der para pagar, o sistema terá que informar crédito insuficiente;

2.33.15. Se marcar apenas um débito, e a carta não pagar o débito inteiro, será dado a baixa parcial;

2.33.16. Módulo deve disponibilizar emissão de documento em cada fase da carta de crédito informando o valor utilizado e o valor do saldo

2.34. INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DOS PAGAMENTOS POR PIX VIA WEB HOOK

2.34.1. Essa integração possibilitará mais rapidez aos recebimentos bancários. Por tanto, para tal funcionalidade será necessário convênio específico entre a contratante e a Instituição financeira.

2.34.2. Essa função deverá oferecer a integração PIX via Webhook com o sistema bancário. Com isso após a realização de pagamento do contribuinte, essa baixa bancária será automática, e em tempo real. Facilitando a possibilidade de entrega das certidões, alvarás etc. Dando mais agilidade ao atendimento.

2.35. GESTÃO DO CEMITÉRIO

2.35.1. Módulo deve possuir cadastro para gestão dos cemitérios com os seguintes campos:

2.35.2. Imóvel - Próprio ou Alugado (Próprio terá lançamento anual)

2.35.3. Tipo de Mausoléu - Cova Rasa, Cova Profunda, Gaveta

2.35.4. Localização do mausoléu:

2.35.4.1. Rua

2.35.4.2. Quadra

2.35.4.3. Setor

2.35.4.4. Lote

2.35.5. Nome do Proprietário

2.35.6. Responsável Financeiro (Poderá ter dois)

2.35.7. Nome dos Mortos, onde terá o CGM, na mesma estrutura dos sócios do cadastro mercantil, Opção para dar entrada e poder dar saída, os alugados todos terão que dar logo a saída (Sem limite de mortos). Quando for dado a saída do corpo, colocar uma linha em

cima do nome. Deixar para poder liberar um anexo ao lado do CGM do falecido, para caso queira colocar a algum documento;

2.35.8. Campo de observação para poder informar o que quiser

2.35.9. Anexos, onde poderá colocar qualquer documentação

2.35.10. Sistema deve possuir tabela para parametrizar os seguintes campos:

2.35.10.1. Nome do campo (exemplo: jazigo, mausoléu, cova rasa, túmulo)

2.35.10.2. Tipo de cobrança, onde poderá ser anual, ser múltiplo de anos ou ser eventual;

2.35.10.3. Valor da cobrança

2.35.11. Módulo deve possuir opção de lançamento de débito com as seguintes definições:

2.35.11.1. Caso seja proprietário, todo ano deverá ser gerado as cobranças anuais;

2.35.11.2. Caso seja alugado, na hora do cálculo irá informar quantos anos o corpo permanecerá no mausoléu;

2.35.11.3. Cada cliente poderá ter quantos mausoléus quiser;

2.35.11.4. O boleto deverá ser emitido no nome do Responsável financeiro;

2.35.11.5. O responsável financeiro poderá estar ligado à vários mausoléus;

2.36. BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

2.36.1. Sistema deve contar com módulo para visualização de dashboards de B.I.;

2.36.2. Os Dashboards de B.I. poderão ser acessados mediante link disponibilizado pela contratante sem a necessidade de login no Sistema Tributário

2.36.3. Os dashboards do B.I. serão acessados apenas como consulta;

2.36.4. Os relatórios de BI permitem uma análise mais detalhada da Gestão Tributária.

2.36.5. A contratante solicitará os dashboards, conforme sua necessidade, como exemplo: dos lançamentos e receitas tributárias, com comparações de lançamento x arrecadação, evolução da arrecadação comparada com o ano anterior, dívida ativa do município, maiores devedores do imobiliário, maiores devedores do mobiliário (mercantil);

2.36.6. A Contratada terá que atualizar os dados do B.I com o mínimo de dia útil a contar da última atualização;

2.36.7. Os dashboards solicitados de acordo com a necessidade da contratante deverão ser configurados com o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação

2.37. GERAÇÃO DE GRÁFICOS EM TELA

2.37.1. Possibilitar a geração de gráficos de barras, linhas e pizza com dados de lançamentos, baixas manuais e baixas automáticas, utilizando informações de todos os módulos do sistema de acordo com a necessidade do usuário.

2.38. MÓDULO DE ALERTA DE DÉBITOS POR E-MAIL

2.38.1. O sistema deverá possuir um módulo específico para envio de alertas de débitos por e-mail, observando os seguintes requisitos mínimos:

2.38.1.1. O módulo deverá ter como objetivo comunicar proativamente os contribuintes sobre pendências tributárias, vencimentos futuros e oportunidades de regularização.

2.38.1.2. O recurso deverá contribuir para a redução da inadimplência, otimização da arrecadação municipal e fortalecimento da comunicação entre a Prefeitura e os contribuintes.

2.38.2. Funcionalidades Obrigatórias

2.38.2.1. Deverá permitir o envio automático de notificações por e-mail a partir de regras previamente configuradas pelo gestor municipal.

2.38.2.2. Deverá possibilitar a personalização do conteúdo das mensagens, incluindo dados do contribuinte, tipo de débito, valores e prazos.

2.38.2.3. Deverá disponibilizar histórico de notificações enviadas, contendo data, horário e status de entrega.

2.38.2.4. Deverá permitir o envio de alertas em diferentes cenários: débito vencido, débito a vencer, acordos pendentes e campanhas de regularização.

2.38.2.5. Integração com Base de Dados

2.38.2.6. O módulo deverá integrar-se, de forma automática e contínua, com o cadastro tributário municipal.

2.38.2.7. As informações exibidas e enviadas deverão estar sempre atualizadas, refletindo a situação real dos débitos do contribuinte.

2.38.2.8. Requisitos Operacionais

2.38.2.9. Deverá operar de forma automática, sem necessidade de intervenção manual para cada envio.

2.38.2.10. Deverá possuir mecanismos de controle e monitoramento para identificar e-mails não entregues ou rejeitados.

2.38.2.11. Deverá atender às boas práticas de segurança da informação, incluindo proteção de dados pessoais conforme a LGPD.

2.39. PAGAMENTOS DIGITAIS VIA CARTÃO DE CRÉDITO

2.39.1. O sistema deverá possuir um módulo, destinado à modernização da arrecadação municipal e ao fortalecimento da gestão tributária, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

2.39.2. O módulo deverá ter como função a centralização digital de tributos, taxas e contribuições municipais, proporcionando maior confiabilidade, transparência e praticidade tanto para a administração pública quanto para os contribuintes.

2.39.3. O módulo deverá ser concebido com camadas avançadas de segurança e integração, incluindo, no mínimo:

2.39.3.1. Autenticação forte (multifator ou equivalente);

2.39.3.2. Criptografia ponta a ponta para tráfego e armazenamento de informações sensíveis;

2.39.3.3. Conciliação bancária automatizada;

2.39.3.4. Arquitetura escalável, capaz de suportar aumentos de demanda sem prejuízo ao desempenho.

2.39.4. O módulo deverá integrar-se com o Banco do Brasil através da solução BB Pay Arrecadação

2.39.5. A integração deverá permitir que o contribuinte efetue pagamentos via cartão de crédito de forma segura e imediata.

2.39.6. O sistema deverá emitir comprovantes autenticados de pagamento, assegurando rastreabilidade e validade documental.

2.39.7. O módulo deverá permitir o acompanhamento, em tempo real, dos pagamentos realizados, conciliados e pendentes.

2.39.8. Deverá garantir a disponibilidade contínua do serviço, com tolerância a falhas.

2.39.9. Deverá assegurar conformidade com a LGPD e demais normas de segurança da informação aplicáveis ao setor público.

2.40. CADASTRO IMOBILIÁRIO - Informações relacionadas ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB

2.40.1. O sistema deverá disponibilizar recursos para o registro e acompanhamento das informações relacionadas ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, contemplando, no mínimo:

disponibilização de campo específico para registro do número do CIB atribuído ao imóvel;

disponibilização de campo para identificação do status do CIB vinculado ao imóvel;

quando houver integração ativa com o ambiente responsável pelo CIB, o sistema deverá possibilitar o recebimento e a atualização automática dessas informações por meio do processo de integração, dispensando o preenchimento manual pelo usuário;

as informações recebidas por meio da integração deverão ser vinculadas ao respectivo cadastro imobiliário, permitindo sua consulta e acompanhamento pelos usuários autorizados do Município;

o sistema deverá permitir a consulta das informações relacionadas ao CIB diretamente no cadastro do imóvel.

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA – CNM

O sistema deverá disponibilizar campo específico para registro do Código Nacional de Matrícula – CNM ou informação equivalente relacionada à matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis.

O campo deverá permitir a inclusão, alteração e manutenção da informação pelos usuários devidamente autorizados pelo Município, mantendo-se o registro vinculado ao respectivo imóvel.

DA GESTÃO DA TITULARIDADE DOS IMÓVEIS

A solução deverá disponibilizar funcionalidades específicas para o gerenciamento das informações relacionadas à titularidade dos imóveis, permitindo o registro detalhado dos vínculos existentes entre os imóveis e seus respectivos titulares.

O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

registro do documento de titularidade relacionado ao imóvel;

identificação dos titulares vinculados ao imóvel;

registro do percentual de participação de cada titular no imóvel;

registro da data de início do vínculo do titular com o imóvel;

registro da data de término do vínculo do titular com o imóvel, quando aplicável;

disponibilização de classificações que permitam identificar e diferenciar os tipos de vínculo existentes entre o imóvel e os respectivos contribuintes ou titulares;

As funcionalidades deverão possibilitar o gerenciamento estruturado das informações de titularidade, de forma a assegurar maior consistência, rastreabilidade e organização dos dados cadastrais dos imóveis.

2.43. DO SUBMÓDULO DE INTEGRAÇÃO COM O SINTER

A solução deverá disponibilizar, no âmbito do Módulo Imobiliário, submódulo específico destinado ao gerenciamento e acompanhamento dos processos relacionados à integração dos cadastros imobiliários com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER e demais serviços correlatos.

submódulo deverá permitir o acompanhamento centralizado dos processos de integração, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

ACOMPANHAMENTO DO STATUS DOS EVENTOS

2.44.1. O sistema deverá disponibilizar consulta aos eventos relacionados ao envio dos cadastros imobiliários, permitindo ao usuário acompanhar o respectivo status de processamento e integração.

2.44.2. Deverão ser apresentadas, no mínimo, informações que permitam identificar:

2.44.2.1. situação do evento enviado;

2.44.2.2. processamento do evento;

2.44.2.3. conclusão ou rejeição do processamento;

2.44.2.4. eventuais inconsistências ou impedimentos identificados durante o processamento.

2.45. CONSULTA E ACOMPANHAMENTO DO STATUS DO CIB

2.45.1. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade de consulta dos cadastros imobiliários de acordo com a situação do CIB, possibilitando ao usuário realizar pesquisas e acompanhamentos conforme os status disponibilizados pelo processo de integração.

2.46 IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS

2.46.1. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade para identificação e consulta das inconsistências existentes nos cadastros imobiliários que possam impedir ou comprometer o processamento da integração e o recebimento do CIB.

2.46.2. Deverão ser apresentados, sempre que disponibilizados pelo processo de integração:

2.46.2.1. o cadastro imobiliário relacionado à inconsistência;

2.46.2.2. a descrição ou identificação do motivo do impedimento;

2.46.2.3. a situação do processamento;

2.46.2.4. as informações necessárias para subsidiar a análise e eventual correção cadastral pelo Município

2.47. ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS E DO PROCESSAMENTO

2.47.1. O submódulo deverá permitir a consulta detalhada das unidades imobiliárias envolvidas no processo de integração, possibilitando o acompanhamento individualizado de sua situação.

2.47.2. Deverá ser possível identificar eventuais falhas, rejeições, inconsistências ou demais ocorrências verificadas durante o processamento das informações.

2.48 AUTOMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

2.48.1. A solução deverá automatizar, sempre que tecnicamente disponibilizado pelos serviços de integração, o processo de envio, processamento e acompanhamento dos cadastros imobiliários destinados ao SINTER e aos serviços relacionados ao CIB.

2.48.2. O sistema deverá realizar o controle dos eventos e respectivas tentativas de processamento, não sendo necessária a execução manual, pelo usuário do Município, de rotinas individuais de envio ou de controle das tentativas de processamento.

2.48.3. Caberá ao usuário municipal realizar o acompanhamento das informações disponibilizadas pelo sistema e, quando identificadas inconsistências ou situações que dependam de intervenção cadastral, adotar as providências necessárias para sua regularização.

2.49. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFORMAÇÕES

2.49.1. As informações referentes aos eventos de integração, status do CIB, processamento dos cadastros e inconsistências identificadas deverão ser atualizadas automaticamente pelo sistema, conforme o retorno dos serviços integrados.

2.49.2. A solução deverá manter as informações disponíveis para consulta pelos usuários autorizados, permitindo o acompanhamento da evolução dos processos de integração e das respectivas situações cadastrais.

AS COTAÇÕES A SEREM ENVIADAS A ESTE SETOR, DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE ELEMENTOS:

Descrição do objeto, valor unitário e total;
Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
Endereço e telefone de contato;
Data de emissão; e
Assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua Coronel José Duarte, nº 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 10 de setembro de 2026.

MAURO JERÔNIMO TELES DA SILVA

Servidor da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Publicado por:

Aldi Cosnatino Sampaio Dos Santos

Código Identificador:D645B0D2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL- PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 08/2026 - MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 05/2026**

-Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA (HORTIFRUTI), DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Fica alterada a tabela do item 3 do Termo de Referência do Edital.

-Termo de Referência Alterado disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: <http://www.bnc.org.br/>.

São Vicente Férrer, 10 de setembro de 2026.

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:D7877A13

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2026 - MODALIDADE:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2026**

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de São Vicente Ferrer-PE, vem comunicar o resultado do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026, Processo Licitatório nº 12/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE ESPAÇO ESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER/PE-QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PIO GUERRA (Instrumento 981613/ Proposta 056445/2025/ Operação 1102536-61 – Ministério do Esporte)**, ficando **ADJUDICADA E HOMOLOGADA** a seguinte proposta: **COMERCIAL CARCARA EMPREENDIMENTO LTDA** (CNPJ: 17.539.386/0001-07), no

valor de **R\$ 573.888,42 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**.

São Vicente Férrer, 10 de setembro de 2026.

MARIA DO CÉO FLORENCIO DE SOUZA ASSIS

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:9B3311B3

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
12/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE ESPAÇO ESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER/PE-QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PIO GUERRA (Instrumento 981613/ Proposta 056445/2025/ Operação 1102536-61 – Ministério do Esporte). -N. **Contrato: 14/2026**. Contratada: **COMERCIAL CARCARA EMPREENDIMENTO LTDA (CNPJ: 17.539.386/0001-07)**, no valor de R\$ 573.888,42 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

São Vicente Férrer, 10 de setembro de 2026.

MARIA DO CÉO FLORENCIO DE SOUZA ASSIS

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:4A901E00

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
48/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - PMSVF**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE E OS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolvem **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 48/2026, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 18/2026**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO AO FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMPREENDENDO FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAGENS E DEMAIS INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, VIAS URBANAS, SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO, AÇÕES DE DEFESA CIVIL E OBRAS DE URBANIZAÇÃO**, tendo como adjudicadas as empresas: **CABANA MAGAZINE LTDA**(CNPJ: 51.621.518/0001-83) com os itens: 135 e 136 no valor total de R\$ 12.462,60 (doze mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). **STP COMERCIAL LTDA**(CNPJ: 53.710.803/0001-04) com os itens: 219, 230 e 233 no valor total de R\$ 9.096,92 (nove mil e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**(CNPJ: 40.876.269/0001-50) com os itens: 50, 55, 56, 57, 58, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 83, 95, 130, 181, 184, 292, 310, 318, 377, 412, 414, 433, 535 e 536 no valor total de R\$ 580.668,17 (quinhentos e oitenta mil e seiscentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). **MANUEL GONÇALVES GUERRA NETO**(CNPJ: 19.774.429/0001-64) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125,

126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633 e 634 no valor total de R\$ 3.530.672,60 (três milhões e quinhentos e trinta mil e seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

FICAM CONVOCADAS AS REFERIDAS EMPRESAS PARA ASSINATURA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DEFINIDO NO EDITAL.

São Vicente Férrer, 10 de setembro de 2026.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MARIA DO CÉO FLORÊNCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:E99DF80A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 01/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.; Dotação: 03.05 – Fundo Previdenciário do Município, 09.272.0001.2023 – Manutenção do Fundo Previdenciário do Município, 3390 39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Contratada: **ILKA DA COSTA E CORDEIRO CONSULTORIA EM GESTAO**

PUBLICA LTDA, CNPJ: 41.510.493/0001-97. Data de assinatura 14/08/2026. Vigência 14/08/2026 à 14/08/2027.

ELDELITA DE FÁTIMA BORBA MOURA
Superintendente do IPSESVI

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:6A7C42AC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 152/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO o servidor efetivo **ANTONIO JOSÉ DA COSTA** matrícula 000298, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o período de 06 (seis) meses, sendo 04 (quatro) meses do 2º período aquisitivo 1994/2004 e 02 (dois) meses do 3º período aquisitivo 2004/2014, a partir de 04/09/2026 a 04/03/2027. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sirinhaém - PE, 10 de setembro de 2026.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sthefanie Gomes da Silva
Código Identificador:CDF3BC5B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTA DE IMPUTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR N.º 46/2026**

NOTA DE IMPUTAÇÃO

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização – PAR n.º 46/2026

Referência: Processo Licitatório N.º 00078/2026, Inexigibilidade de Licitação N.º IN00037/2026, Contrato N.º 00103/2026

Considerando os fatos relatados no **memorando n.º 46.26**, foi imputada à empresa **BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.363.253/0001-08, pela conduta punível de _Inexecução total do Contrato do objeto do contrato n.º 00103/2026, em afronta ao art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por esta razão, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada por meio da Portaria nº 051 de 02 de fevereiro de 2026, elaborou-se a presente Nota de Imputação em obediência à determinação contida no art. 155, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo acarretar ao imputado (a) a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Surubim-PE, bem como descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais normas aplicáveis.

Surubim, 09 de setembro de 2026

FLAVIANE LIMA DA SILVA
Presidente da CPAR

MARIA LUIZA FREIRE DE CARVALHO
Secretária da CPAR

ÉRIKA FERNANDA SILVA
Membro da CPAR

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:766C388D

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 019/2026 CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E
POSSE CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

EDITAL Nº 019/2026

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público realizado com base no Edital nº 001/2023, de 24 de julho de 2023 (atualizado em 19 de dezembro de 2023), através do Decreto Municipal nº 001/2024, publicado dia 12 de janeiro de 2024, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco – **Lei nº 6.123/68** –, aplicado subsidiariamente no âmbito municipal, e considerando o **cumprimento de todas as exigências legais, a apresentação integral da documentação obrigatória e a aprovação em todas as etapas do certame, resolve CONVOCAR o candidato abaixo relacionado** para a **NOMEAÇÃO** no cargo efetivo a seguir discriminado:

PROFESSOR II (LÍNGUA PORTUGUESA)

Nome	Vaga	Processo Judicial
ALÍCIA AUXILIADORA NUNES ARRUDA	PCD	0000490-89.2024.8.17.3410

I. DO ATO DE NOMEAÇÃO E POSSE.

O ato formal de nomeação será publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE** e no **site oficial da Prefeitura de Surubim**.

Conforme dispõe o **art. 28 da Lei Estadual nº 6.123/68**, o candidato nomeado deverá **tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da **data de publicação oficial do ato de nomeação**.

Nos termos do **art. 29 da Lei Estadual nº 6.123/68**, o decurso do prazo de posse **sem que esta se realize** importará:

- Na **não aceitação do provimento**;
- Na **renúncia ao direito de nomeação decorrente do concurso**, salvo se houver **comprovação de motivo de força maior**.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Este edital será publicado no **site oficial da Prefeitura Municipal de Surubim**, bem como no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE**.

Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente junto à **Secretaria Municipal de Administração e Gestão**, através dos canais institucionais.

Surubim/PE, 09 de Setembro de 2026.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município de Surubim

Publicado por:
Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:355C563F

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 020/2026 CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA
JUNTA MÉDICA DOS CARGOS EFETIVOS DO CONCURSO
PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

EDITAL Nº 020/2026

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA JUNTA
MÉDICA DOS CARGOS EFETIVOS DO
CONCURSO PÚBLICO –

EDITAL Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público realizado com base no Edital nº 001/2023, de 24 de julho de 2023 (atualizado em 19 de dezembro de 2023), através do Decreto Municipal nº 001/2024, publicado dia 12 de janeiro de 2024, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para **AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA**, nos termos da cláusula “**8.1. Requisitos para a posse**” do Edital, **visando atestar a aptidão física e mental para o exercício de seus respectivos cargos**, conforme disposições a seguir:

Os candidatos deverão comparecer no dia 25 de Setembro de 2026 perante a Junta Médica do município de Surubim, em funcionamento na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Gentil Augusto de Miranda, localizada na Av. Marilda Arruda Guerra, n.º 269/399, Coqueiro, Surubim - PE, CEP. 55750-000, das 13h00min (treze horas) às 16h00min (dezesesseis horas), e serão atendidos por ordem de chegada.

Os candidatos que não comparecerem serão declarados desistentes do concurso público, sem direito à segunda chamada.

Os candidatos portadores de necessidades especiais – PCD, convocados neste edital, além de comparecem perante a Junta Médica, deverão, em estrito cumprimento à cláusula “**8.3. Nomeação e posse de pessoa com deficiência (PCD)**” do Edital, deverão apresentar a documentação que comprove a sua deficiência – **especialmente o laudo médico que ateste o tipo, o grau ou o nível da deficiência, e que inclui o código da Classificação Internacional de Doenças (CID)**, além da **causa provável da deficiência** – assim como outras informações e documentos complementares que possam ser requisitados pelo Município de Surubim (PE), que submeterá o candidato a perícia médica a ser realizada pela junta médica, na mesma data designada, para avaliar a garantia do direito à vaga reservada para PCD pelo candidato.

Por fim, cumpre esclarecer que a convocação para avaliação da junta médica não ensejará obrigatoriedade na nomeação do candidato convocado ao cargo.

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS.

AGENTE DE OUVIDORIA			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
MARIANNE FARIAS DA SILVA	91908	AC	2
ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
FABIANA LIRA DE SOUZA	82050	AC	3
ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE SAÚDE			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
MIKAELI DO NASCIMENTO SILVA	106260	PCD	2
AUDITOR DE TRIBUTOS			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
LUCAS OLIVEIRA MONTEIRO	110186	AC	2
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação

KÉSSIO DE OLIVEIRA LIMA	79155	AC	4
EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	105550	AC	5
EDIJANE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	126615	PCD	1
ENFERMEIRO			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
LUANA JOICY LIRA SANTOS MORAIS	85345	AC	11
FISIOTERAPEUTA			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
VANESSA DE OLIVEIRA MORAES	105233	AC	8
CAMILA FERREIRA DA SILVA	110177	AC	9
LAURA VIRGINIA CARDOZO GUERRA	94593	AC	10
IZABEL FERREIRA GOMES	87420	AC	11
MÉDICO CLÍNICO GERAL			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
EDUARDA LYSABELLE DE SOUZA RODRIGUES	133728	AC	14
MARÍLIA GONÇALVES DA SILVA	104845	AC	20
ODONTÓLOGO			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
MÁRIA NATÂNI BEZERRA DOS SANTOS	110909	PCD	2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
BRENDA DA SILVA CAMELO	103231	AC	9
INTÉRPRETE DE LIBRAS			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA	79541	AC	5

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Surubim/PE, 09 de Setembro de 2026.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município de Surubim

Publicado por:
Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:D2B157C2

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 021/2026 CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE
DOCUMENTAÇÃO E POSSE CONCURSO PÚBLICO –
EDITAL Nº 001/2023

EDITAL Nº 021/2026

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE
DOCUMENTAÇÃO E POSSE

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público realizado com base no Edital nº 001/2023, de 24 de julho de 2023 (atualizado em 19 de dezembro de 2023), através do Decreto Municipal nº 001/2024, publicado dia 12 de janeiro de 2024, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para **manifestarem formalmente seu interesse, entregarem a documentação exigida e tomarem posse nos respectivos cargos efetivos**, conforme disposições a seguir:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS.

PSICÓLOGO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Nome	Inscrição	Vaga	Classificação
THAÍS RIBAS ANDRADE	132071	AC	6
CAMILA SUZANA FELIX CAVALCANTI	130548	AC	7

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

Os candidatos convocados deverão comparecer à **Secretaria de Administração e Gestão** da Prefeitura Municipal de Surubim, situada à **Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim/PE, CEP 55.750-000**, no horário de **08h às 13h, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste Edital**, para:

- Assinar o Termo de Interesse na Vaga;

- **Entregar a documentação exigida**, conforme especificado no **Anexo I** deste Edital.

Por ordem de chegada, caso necessário, **serão distribuídas senhas**, limitadas à capacidade de atendimento diário da Secretaria Municipal de Administração e Gestão. **Não serão recebidos documentos de forma parcial. A ausência de qualquer documento exigido no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência deste Edital** e impossibilitará a continuidade do processo de nomeação.

O **não comparecimento dentro do prazo e nos termos estabelecidos implicará na RENÚNCIA TÁCITA do candidato**, com consequente **perda do direito à nomeação** ao cargo para o qual foi aprovado.

3. DA NOMEAÇÃO E POSSE.

Concluída a fase de entrega de documentação e verificação dos requisitos, será publicado o respectivo **Ato de Nomeação Oficial**, no site da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.

A **posse será agendada posteriormente**, observando os prazos legais e será formalizada mediante cerimônia ou ato administrativo. O candidato deverá tomar **posse e entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 29 da Lei Estadual nº 6.123/68, aplicada ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Surubim.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Surubim/PE, 09 de Setembro de 2026.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município de Surubim/PE

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA POSSE.

- **03 (três) fotos 3x4**, recentes e iguais;
- **Cópia do PIS/PASEP**;
- **Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:**

- Certidão de nascimento ou casamento;
- Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- CPF;
- Carteira de Identidade (RG);
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo (diploma ou certificado);
- Documentos pontuados na prova de títulos (se houver);
- Registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

- **Declaração de Bens** (modelo – Anexo II);
- **Declaração de Não Acumulação de Cargo Público** (modelo – Anexo III);
- **Declaração de Antecedentes Criminais** (estadual e federal, últimos 5 anos);
- **Declaração de Não Penalidades em Cargo Público** (modelo – Anexo IV);
- **Termo de Interesse no Cargo** (modelo – Anexo V);
- **Declaração de Residência** (modelo – Anexo VI);

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS
(Art. 13 da Lei nº 8.429/1992)

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,

portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, aprovado(a) no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, DECLARO, para os devidos fins, que:

- () **NÃO possuo bens e rendas a declarar.**
 () **Possuo bens e rendas a declarar**, conforme relação abaixo:

IMÓVEIS:

VEÍCULOS:

OUTROS BENS (investimentos, aplicações financeiras, etc.):

RENDAS (salário, alugueis, pensões, etc.):

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras.

Surubim/PE, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, aprovado(a) no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, DECLARO, para os devidos fins de investidura no serviço público, que:

() **NÃO exerço cargo, emprego ou função pública** nas esferas federal, estadual ou municipal, que gere impedimento legal para minha posse, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

() **Exerço cargo, emprego ou função pública, porém em regime que permite acumulação legal**, conforme descrito abaixo:

Declaro estar ciente das implicações legais e da necessidade de comprovação da compatibilidade de horários, caso haja acúmulo lícito.

Surubim/PE, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

() **NÃO sofri, no exercício de função pública, penalidades disciplinares** aplicadas com base em legislação federal, estadual ou municipal.

() **Sofri penalidades no exercício de função pública**, conforme descrição a seguir:

Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na eliminação do concurso, demissão do serviço público e sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Surubim/PE, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

ANEXO V TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, aprovado(a) no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, regido pelo Edital nº 002/2023, DECLARO formalmente meu **interesse em tomar posse** no cargo de _____, para o qual fui convocado(a), conforme publicação oficial.

Comprometo-me a apresentar todos os documentos exigidos, atender aos requisitos legais e me submeter aos prazos e orientações da Administração Pública Municipal.

Surubim/PE, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, DECLARO, para fins de posse no cargo público do concurso regido pelo Edital nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, que **resido no endereço** abaixo:

Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
Estado: _____, **CEP:** _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei, especialmente as previstas nos arts. 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Surubim/PE, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
 Arabela da Silva Luiz
Código Identificador: 2CE6925D

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026.**

Promulga a Emenda à lei Orgânica Municipal nº 001/2025, a qual Altera o Art. 12, § 5º da Lei Orgânica Municipal no âmbito do Município de Tacaimbó/PE, e dá outras providências correlatas.

A mesa diretora do Poder Legislativo Municipal de Tacaimbó, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 23, inciso IV e art. 34, §3º, bem como nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, precisamente o art. 273, inciso XXIII e ainda; CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó/PE, de alterações na Lei Orgânica Municipal de autoria do Poder Legislativo; CONSIDERANDO que as emendas à Lei Orgânica Municipal serão promulgadas, com o respectivo número de ordem, pelo próprio Poder Legislativo Municipal, de forma que, FAZEMOS SABER que a

Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou, e nós PROMULGAMOS a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterado o §5º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal de Tacaimbó/PE, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, pelas quatorze horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores eleitos prestaram compromisso e tomaram posse.

[...]

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora para o 2º (segundo) biênio deverá ser realizada até a última sessão ordinária do segundo ano legislativo, ocorrendo a posse, em sessão solene, no primeiro dia útil do terceiro ano da legislatura, na forma definida pelo Regimento Interno.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor, após sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaimbó-PE, 23 de fevereiro de 2026.

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

MARIA CLARISSE DA SILVA MARTINS

Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

NADILSON NUNES DA SILVA

1º Secretário

FAGNO JOSÉ DE FRANÇA

2º Secretário

Publicado por:

Meiry Alessandra da Silva Macedo

Código Identificador:D85A545D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 604/2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DOS CONTRATOS referentes aos processos licitatórios de Dispensa nº 00020/2025, 00013/2025, 00025/2025 e Pregão nº 00022/2025, 00004/2025** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – atestar notas fiscais e medições;

III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;

IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a portaria nº 276/2026.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:52E2B5CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 605/2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO nº 0017/2026**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Prazeres, Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO nº 0017/2026**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:

I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;

II – controlar prazos e vigência contratual;

III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;

IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;

V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.

Art. 4º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – atestar notas fiscais e medições;

III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;

IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a portaria nº 307/2026.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:089F571D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 606/2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO nº 00021/2026**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Prazeres, Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO nº 00021/2026**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:

- I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar prazos e vigência contratual;
- III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
- IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
- V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.

Art. 4º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;

- II – atestar notas fiscais e medições;

- III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;

- IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

- V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a portaria nº 325/2026.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:285F34BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 607/2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO nº 00112/2025**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Prazeres, Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO nº 00112/2025**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:

- I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar prazos e vigência contratual;
- III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
- IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
- V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.

Art. 4º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;

- II – atestar notas fiscais e medições;

- III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;

- IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

- V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a portaria nº 346/2026.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:6B083C07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 608/2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO nº 00022/2026**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Silva Prazeres, Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO nº 00022/2026**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:

- I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar prazos e vigência contratual;
- III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
- IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
- V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.

Art. 4º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;

- II – atestar notas fiscais e medições;

- III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;

- IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

- V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a portaria nº 360/2026.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:8F339F78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 609/2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO nº 00106/2025**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Silva Prazeres, Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO nº 00106/2025**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:

- I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar prazos e vigência contratual;
- III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
- IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
- V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.

Art. 4º Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;

- II – atestar notas fiscais e medições;

- III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;

- IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

- V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 19/11/2025.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:5F00A2F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 610/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO nº 00075/2025-SDC**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Silva Prazeres, Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO nº 00075/2025-SDC**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:

- I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar prazos e vigência contratual;
- III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
- IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;

- V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.

Art. 4º Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;

- II – atestar notas fiscais e medições;

- III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;

- IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

- V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 03/09/2025.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:FA156F9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 611/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO nº 00028/2025-SDC**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Silva Prazeres, Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO nº 00028/2025-SDC**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:

- I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar prazos e vigência contratual;
- III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
- IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
- V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.

Art. 4º Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;

- II – atestar notas fiscais e medições;

- III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;

- IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

- V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 23/05/2025.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:8D7A2A59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 612/2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO nº 00002/2026**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Silva Prazeres, Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO nº 00002/2026**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:

- I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar prazos e vigência contratual;
- III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
- IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
- V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.

Art. 4º Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;
 - II – atestar notas fiscais e medições;
 - III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;
 - IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;
 - V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 07/01/2026.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:0DFCD0CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 613/2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO nº 00021/2025-FMS**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Silva Prazeres,

Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO nº 00021/2025-FMS**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:

- I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar prazos e vigência contratual;
- III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
- IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
- V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.

Art. 4º Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – atestar notas fiscais e medições;

III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;

IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 30/04/2025.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:37D3CE20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 614/2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joseildo José de Lima, Matrícula nº 626884, CPF nº 072.xxx.xxx-05, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO nº 054/2026**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Silva Prazeres, Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO nº 054/2026**, vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.

Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:

- I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar prazos e vigência contratual;
- III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
- IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
- V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.

Art. 4º Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – atestar notas fiscais e medições;

III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;

IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 10/07/2026.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:4D3C30FC**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 615/2026**

Declara a vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria e determina o encerramento do vínculo funcional, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a concessão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do benefício previdenciário nº 222.964.364-3, de Aposentadoria por Idade, em favor do servidor **MANOEL LUIZ DE FRANÇA**, inscrito no CPF nº 551.847.074-68;

CONSIDERANDO que o referido benefício possui Data de Início do Benefício – DIB em 9 de janeiro de 2024, tendo sido concedido em 1º de março de 2024, conforme Carta de Concessão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO que o servidor ocupa o cargo público municipal de Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO que, embora a aposentadoria tenha sido concedida no ano de 2024, o servidor permaneceu em efetivo exercício de suas atribuições junto ao Município, uma vez que a Administração Municipal não havia sido formalmente cientificada da concessão do benefício previdenciário;

CONSIDERANDO que somente em 1º de setembro de 2026 a Administração Municipal tomou ciência da aposentadoria concedida ao servidor, ocasião em que passou a adotar as providências administrativas necessárias à regularização de sua situação funcional;

CONSIDERANDO que a permanência do servidor em atividade durante o período anterior à ciência da Administração decorreu da ausência de conhecimento, pelo Município, acerca da concessão do benefício previdenciário, tendo havido, durante esse período, efetiva prestação dos serviços correspondentes ao cargo ocupado;

CONSIDERANDO que o artigo 81, inciso V, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, observado o regime jurídico aplicável aos servidores municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.150 da Repercussão Geral, segundo o qual o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão legal de vacância decorrente da aposentadoria, não possui direito de permanecer ou ser reintegrado ao mesmo cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pelo servidor **MANOEL LUIZ DE FRANÇA**, inscrito no CPF nº 551.847.074-68, em decorrência da concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º DETERMINAR o encerramento do vínculo funcional do servidor com o Município de Tacaimbó, para fins administrativos, a contar de 1º de setembro de 2026, data em que a Administração Municipal tomou ciência da concessão da aposentadoria e passou a adotar as providências necessárias à regularização funcional.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá promover as anotações, registros e demais providências necessárias à formalização da vacância e do encerramento do vínculo, inclusive a atualização da ficha funcional, folha de pagamento e sistemas oficiais de pessoal.

Art. 4º O período em que o servidor permaneceu no exercício de suas atribuições anteriormente à ciência administrativa referida no art. 2º

deverá ser registrado pelo Departamento de Recursos Humanos como período em que houve efetiva prestação de serviços, para fins dos correspondentes registros e acertos administrativos e financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Gabinete da Prefeita, em 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:C9DE7F48**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 616/2026**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a Srª. ARIANNE FARAH CORDEIRO MONTEIRO FREITAS, inscrita no CPF nº 729.XXX.XXX-68, servidora efetiva na função de PROFESSORA, licença prêmio pelo período de 02/09/2026 a 01/10/2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 02/09/2026.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Tacaimbó, 10 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

- Prefeita-

Publicado por:

José Gustavo Monteiro da Silva

Código Identificador:8A844758**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE****AVISO DE RESULTADO – PROCESSO FRACASSADO
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMT Nº 010/2026**

A Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE torna público o resultado do **Processo Licitatório PMT nº 069/2026 – Dispensa de Licitação PMT nº 010/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS CANAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE**. Após análise da proposta e dos documentos de habilitação apresentados, a única empresa participante foi declarada **INABILITADA**, por não atender integralmente às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório. Diante da inexistência de licitante habilitado e apto à contratação, o procedimento foi declarado **FRACASSADO**.

Tacaratu/PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO APÓSTOLO MANGABEIRA FILHO

Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Apostolo Mangabeira Filho
Código Identificador:2BBEFB9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PMT
Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 073/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** e em conformidade com o disposto no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE AÇUDES E BARREIROS DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE**, com valor máximo estimado de **R\$ 125.221,55 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços e documentos de habilitação no período de **14/09/2026 a 16/09/2026, até as 23h59min**, por meio do endereço eletrônico **licitacaotacaratu@gmail.com** ou mediante protocolo presencial junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE, dentro do prazo estabelecido. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, através do e-mail acima informado. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site da Prefeitura, <https://www.tacaratu.pe.gov.br/> e junto ao Setor de Licitações do Município.

Tacaratu/PE, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ DÁRCIO DE ARAUJO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Portaria 08/2025

Publicado por:
Pedro Apostolo Mangabeira Filho
Código Identificador:CF76E405

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
012/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 008/2026
Número do Contrato: 115/2026
Natureza: Aquisição
Contratada: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI
CPF/CNPJ: 36.929.543/0001-35
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de mini tratores, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R\$ 176.040,00 (cento e setenta e seis mil e quarenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses.

Tamandaré, 10 de setembro de 2026

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:F1084B7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
036/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
Número do Contrato: 055/2026
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC
CPF/CNPJ: 23.418.768/0001-85
Objeto: Contratação de instituição especializada para a execução de concurso público, visando ao preenchimento de aproximadamente 200 (duzentas) vagas destinadas ao quadro efetivo de servidores do Município de Tamandaré/PE, podendo ainda contemplar, durante a vigência do contrato ou a elaboração do edital, a inclusão de novos cargos e vagas que venham a ser autorizados.
Valor do Contrato: O financiamento dos serviços contratados será exclusivamente baseado nas taxas de inscrição arrecadadas pelo Município, independentemente do número de inscritos, conforme disposição desta cláusula.
Prazo: 12 (doze) meses.

Tamandaré, 11 de maio de 2026.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:618B207E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ – PE FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 2º
CHAMADA**

Processo Licitatório nº 038/2026. Pregão Eletrônico nº 028/2026. Objeto: contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículos automotor tipo van, novo (zero quilômetro), ano/modelo 2026 ou superior, adaptado para transporte de 02 (dois) cadeirantes, destinados ao Fundo Municipal de Educação de Tamandaré-PE. Sessão: 24/09/2026 às 09:00h. Edital e anexos serão obtidos pela Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas em dias úteis, no horário de 8h:00m às 14h:00m, no Setor da Comissão de Contratação - Sede da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, ou ainda, por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré/PE, 10 de setembro de 2026.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:45E2670A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00035/2026. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00007/2026. Serviço de Engenharia. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00007/2026, para

Contratação de empresa de engenharia para execução de capeamento asfáltico em diversas vias de Taquaritinga do Norte/PE, em conformidade com o Convênio nº 60/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município. Lote 1: Construtora Ancar Ltda, pelo valor de R\$6.479.226,62.

Taquaritinga do Norte, 09/09/2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:3AEB962B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00083/2026. Processo Nº: 00035/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00007/2026. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa de engenharia para execução de capeamento asfáltico em diversas vias de Taquaritinga do Norte/PE, em conformidade com o Convênio nº 60/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 1545103231.015 – Pavimentação de Vias Públicas 44905100 – Obras e Instalações | COD. 295 / 296 / 297 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos 701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados 706.3110 – Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais. Contratado: Construtora Ancar Ltda. Valor R\$6.479.226,62. Vigência: de 09/09/2026 a 09/09/2027.

Taquaritinga do Norte, 09/09/2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:A5475838

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00007/2026. Processo Nº: 00015/2026. AGC. Compra. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento de frotas, compreendendo a locação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento via web, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Radionet Ltda. CNPJ: 03.304.610/0001-77. Valor R\$9.177,60.

Taquaritinga do Norte, 04/09/2026.

ELINES BRITO DE ASSIS. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,

Cultura e Esportes. (*)(**)

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:9AD86CF1

SECRETARIA DE GABINETE LEI Nº 2.267/2026

Institui o selo “AUTISTA A BORDO” no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Autista a Bordo”, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, a ser concedido as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo “Autista a Bordo” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Taquaritinga do Norte, bem como conscientizar a sociedade civil sobre a forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O selo “Autista a Bordo” será concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e aos seus responsáveis legais, desde que comprovada a condição.

§1º A habilitação das pessoas mencionadas no caput será realizada mediante apresentação, ao órgão municipal responsável pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), nos termos da Lei Municipal nº 2.137/2023, ou a outro órgão que o Poder Executivo designar, de laudo médico com a identificação do Transtorno do Espectro Autista ou da própria CIPTEA.

§2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá o procedimento para a concessão do selo “Autista a Bordo”, observados os critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, além de outros órgãos e entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem à conscientização sobre o tema.

Art. 5º O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 08 de setembro de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS

Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE

Publicado por:

Maria Eduarda Gonçalves da Cunha

Código Identificador:223E3381

SECRETARIA DE GABINETE LEI Nº 2.268/2026

Dispõe da denominação do campo, localizado na comunidade de Vila do Socorro de CAMPO SEVERINO PEREIRA NETO (BIU ROMÃO) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se o campo, localizado na comunidade de Vila do Socorro de CAMPO SEVERINO PEREIRA NETO (BIU ROMAO) e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 08 de setembro de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS

Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE

Publicado por:

Maria Eduarda Gonçalves da Cunha

Código Identificador:D3B98D2D**SECRETARIA DE GABINETE****LEI Nº 2.269/2026**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Taquaritinga do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula no Município de Taquaritinga do Norte e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura — SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura — SMC integra o Sistema Nacional de Cultura — SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, compreendidos como:

I — o direito à identidade e à diversidade cultural;

II — o direito à livre criação e expressão artística, intelectual e cultural;

III — o direito ao livre acesso aos bens, serviços, espaços e manifestações culturais;

IV — o direito à livre difusão das manifestações, produções e expressões culturais;

V — o direito à participação nos processos de formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura;

VI — o direito à proteção autoral, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura — simbólica, cidadã e econômica — como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham

assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura — SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura — SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira — União, Estados, Municípios e Distrito Federal — com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura — SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura — SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento — humano, social e econômico — com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura — SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura — SMC:

I - coordenação:

a) Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura — CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura — PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural — SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus — SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura — SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura — SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA — SMC

Art. 34. A Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo FUNTART, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I — Biblioteca Municipal;

II — Casa da Cultura;

III — Filarmônica Municipal;

IV — Outras instituições, equipamentos ou unidades culturais que venham a ser constituídos ou vinculados, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 36. São atribuições da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo - FUNTART:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura — PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura — SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura — CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura — SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura — SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura — SNC e ao Sistema Estadual de Cultura — SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite — CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural — CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite — CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural — CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura — SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura — SNC e do Sistema Estadual de Cultura — SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura — CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL — CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura — SMC, vinculado administrativamente à Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, no âmbito da política municipal de cultura.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura — PMC.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC deve contemplar a representação do Município, por meio da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC será constituído por 08 membros titulares e 08 suplentes representantes do Poder Público Municipal e 08 membros titulares e 08 suplentes representantes da sociedade civil, observada a composição paritária, na forma deste artigo.

I - 08 membros titulares e 08 suplentes representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 titular e 01 suplente indicados por cada um dos seguintes órgãos, unidades ou setores:

- Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Diretoria ou setor municipal de Cultura;
- Diretoria ou setor municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Turismo;
- Diretoria ou setor municipal de Turismo;
- Gabinete do Prefeito.

II - 08 membros titulares e 08 suplentes representantes da sociedade civil, sendo 01 titular e 01 suplente eleitos ou indicados por cada um dos seguintes segmentos, conforme regulamento:

- audiovisual;
- música;
- artes visuais;
- literatura;
- artesanato e cultura popular;
- pontos de cultura, coletivos culturais ou espaços culturais, quando existentes;
- entidades da sociedade civil da zona urbana;
- entidades da sociedade civil da zona rural.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos, unidades ou setores e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo democrático, na forma definida em regulamento ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, na forma prevista em seu Regimento Interno.

§4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC terá voto de desempate, quando necessário.

§6º A participação no Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedado o pagamento de jeton, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária aos seus membros.

§7º Na inexistência de representantes aptos de determinado segmento da sociedade civil, a vaga poderá ser temporariamente destinada a segmento cultural correlato, conforme critérios definidos em regulamento ou no Regimento Interno do Conselho, assegurada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- Plenário;
- Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura — CIPOC;
- Colegiados Setoriais;
- Comissões Temáticas;
- Grupos de Trabalho;
- Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, compete:

- propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura — PMC;
- estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura — SMC;
- colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite — CIT e na Comissão Intergestores Bipartite — CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura — PMC;
- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC;
- apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC;
- apreciar e propor recomendações sobre as diretrizes orçamentárias da área da cultura, sem prejuízo das competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo.
- apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura — SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura — CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

Parágrafo Único. A competência prevista no inciso XI poderá ser delegada pelo Plenário a outra instância do CMPC, na forma do Regimento Interno.

Art. 43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura — CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento integrado de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura — SMC — territoriais e setoriais — para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA — CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura — CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura — PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura — CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura — PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe à Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura — CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura — CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º A Conferência Municipal de Cultura — CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura — CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura — SMC:

I - Plano Municipal de Cultura — PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura — SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA — PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura — PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura — PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA — SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município:

I — Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II — Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III — incentivo fiscal, exclusivamente mediante lei específica, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas aplicáveis; e

IV — outros mecanismos que venham a ser criados por lei.

SUBSEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA — FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura — FMC, vinculado à Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura — FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e

ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura — FMC:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura — FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura — FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;
- XIII - saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura — FMC será administrado pela Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
 - II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
- §1º** Nos casos previstos no inciso II do caput, a Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
- §2º** Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura — FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
- §3º** A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
- §4º** Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura — FMC poderão ser custeados com recursos do próprio Fundo, desde que vinculados ao cumprimento de seus objetivos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não podendo ultrapassar o limite de 5% de suas receitas, conforme regulamento.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura — FMC poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante seleção pública e conforme regulamento.

§1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC.

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura — FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura — FMC será formalizada por meio do instrumento jurídico adequado, inclusive termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênio, contrato ou ajuste congênere, observada a legislação aplicável.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura — FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART.

§2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

§3º A participação na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedado o pagamento de jeton, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária aos seus membros.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura — PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I — avaliação das três dimensões culturais do projeto — simbólica, econômica e social;
- II — adequação orçamentária;
- III — viabilidade de execução; e
- IV — capacidade técnico-operacional do proponente.

SUBSEÇÃO IV **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E** **INDICADORES CULTURAIS — SMIIC**

Art. 64. Cabe à Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART desenvolver, de forma progressiva e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais — SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC tem como objetivos:

I - coleta, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura — PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura — PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO V DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA — PROMFAC

Art. 68. Cabe à Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART elaborar, regulamentar e implementar, de forma progressiva e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas no Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura — SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural — SMPAC;

II - Sistema Municipal de Museus — SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura — SMBLLL;

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura — CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura — PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, — SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura — SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura — SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal de Cultura — FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura — FMC.

Art. 79. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura — FMC deverão considerar, sempre que possível, a participação dos diversos segmentos culturais e territórios, com vistas à democratização do acesso e à desconcentração do investimento público na área cultural.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura — FMC serão administrados pela Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART.

§2º A Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo — FUNTART acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município buscará assegurar as condições necessárias para o recebimento de repasses de recursos da União e do Estado, no âmbito dos respectivos sistemas de cultura, inclusive mediante a instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a previsão de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, o planejamento municipal e a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura — SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Taquaritinga do Norte deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura — SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura — SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. A implementação dos programas, projetos, sistemas, conselhos, comissões, conferências, colegiados, fóruns e demais ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Esta Lei não cria cargos, empregos públicos, funções gratificadas, vantagens remuneratórias, jetons ou qualquer despesa obrigatória de caráter continuado.

§2º A participação em conselhos, comissões, colegiados, fóruns, grupos de trabalho e demais instâncias de controle social previstas nesta Lei será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§3º A concessão de incentivo fiscal, benefício tributário ou renúncia de receita dependerá de lei específica e do atendimento das exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, condicionados à inclusão das respectivas dotações na Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 08 de setembro de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS

Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE

Publicado por:

Maria Eduarda Gonçalves da Cunha

Código Identificador:B670AACD

SECRETARIA DE GABINETE LEI Nº 2.270/2026

Institui no Âmbito do Município de Taquaritinga do Norte/PE o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado ao Feminicídio e à Violência contra as Mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte/PE, o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado ao Feminicídio e à Violência contra as Mulheres, em conformidade com a Lei Federal nº 14.899, de 2024.

§1º O Plano constitui instrumento permanente de planejamento estratégico, gestão e avaliação das políticas públicas voltadas à prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra as mulheres.

§2º O Plano terá caráter transversal, intersetorial e estruturante, orientando a atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos do Plano:

- I – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, com prioridade para a prevenção do feminicídio;
- II – fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento;
- III – promover integração intersetorial das políticas públicas;
- IV – assegurar a efetividade dos direitos humanos das mulheres;
- V – reduzir os índices de violência de gênero no território municipal.

Art. 3º O Plano observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de gênero e não discriminação;
- III – interseccionalidade;
- IV – transversalidade das políticas públicas;
- V – prevenção da violência;
- VI – participação social;
- VII – transparência e controle social.

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano:

- I – articulação interinstitucional;
- II – territorialização das ações;
- III – fortalecimento dos serviços especializados;
- IV – formação continuada da rede;
- V – promoção da autonomia econômica das mulheres;
- VI – produção e qualificação de dados sobre violência de gênero.

CAPÍTULO III**DA VIGÊNCIA E ESTRUTURA:**

Art. 5º O Plano terá vigência de 10 (dez) anos, com revisões obrigatórias a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O Plano deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico situacional da violência contra as mulheres;
- II – objetivos e metas;
- III – indicadores de monitoramento;
- IV – definição de competências institucionais;
- V – cronograma de implementação;
- VI – mecanismos de avaliação periódica;
- VII – estratégias de transparência pública.

CAPÍTULO IV**DA GOVERNANÇA**

Art. 7º A coordenação do Plano caberá ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas para as mulheres.

§ 1º Compete ao órgão coordenador:

- I – articular os órgãos envolvidos;
- II – acompanhar a execução das metas;
- III – consolidar dados e relatórios;
- IV – promover capacitação da rede.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir instância intersetorial de governança para acompanhamento do Plano, com participação da sociedade civil.

CAPÍTULO V**DO MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 9º O Plano será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará relatórios anuais contendo:

- I – evolução das metas;
- II – indicadores de desempenho;
- III – execução orçamentária;
- IV – recomendações de aperfeiçoamento.

Art. 10. Será assegurada transparência ativa, mediante:

- I – divulgação em portal eletrônico;
- II – dados abertos;
- III – audiências públicas;
- IV – painéis de indicadores.

CAPÍTULO VI**DA ARTICULAÇÃO E FINANCIAMENTO**

Art. 11. O Plano deverá estar alinhado:

- I – às políticas nacionais e estaduais;
- II – ao Plano Plurianual (PPA);
- III – à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- IV – à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12. A execução do Plano observará disponibilidade orçamentária, podendo ser financiada por:

- I – recursos próprios;
- II – transferências intergovernamentais;
- III – convênios;
- IV – fundos municipais;
- V – emendas parlamentares.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 08 de setembro de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS

Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE

Publicado por:

Maria Eduarda Gonçalves da Cunha

Código Identificador:C8E6A703

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA Nº 01

PROCESSO Nº. 075/2026 - DISPENSA Nº. 020/2026

ATA DE REUNIÃO Nº 01 PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala da Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova (PE), situada, reuniu-se a equipe para juntos deliberarem sobre os trabalhos de abertura de propostas pertinentes ao presente certame. A Presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS INSTRUTORES EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**. A Agente de Contratação deu início a sessão, constatando que havia sido enviada 03 (três) propostas, onde foram ofertados o (s) seguinte (s) valor (es):

ITEM:	EMPRESA(S):	CNPJ:	VALOR OFERTADO:	TOTAL
01	35.671.693 EVERTES HAWKINS LIMA E SILVA	50.088.068/0001-42	R\$ 20.723,04	
02	29.969.728 NELSON RIBEIRO DA SILVA	29.969.728/0001-08	R\$ 20.424,00	
03	40.386.759 MAGNO MICHEL DE ANDRADE	40.386.759/0001-79	R\$ 24.198,72	

A Agente de Contratação constatou que as documentações de habilitação das empresas foram enviadas junto com a proposta, que, após a análise dos referidos documentos, observou-se que a empresas detentoras da melhor oferta atende as exigências do edital, ficando assim as empresas **CLASSIFICADAS, HABILITADAS** e considerado **VENCEDORAS** dos seus respectivos itens. Ato posterior, constatado atendimento no tocante a proposta e documentos de habilitação, determina o Agente de Contratação que seja dada ciência à Autoridade Superior, submetendo-se os autos para que analise a decisão ora registrada e decida sobre a Autorização da Contratação, em caso de entendimento comum. Por fim, a Agente de Contratação determinou que, o expediente desta reunião, para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais fosse confeccionada uma ata para publicação no Site oficial do Município e ainda no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Nada mais havendo a tratar o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS

Agente De Contratação

MARIA EDUARDA PEREIRA DE ANDRADE

Membro Da Equipe De Apoio

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:582152BA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026
DISPENSA Nº 020/2026

UNIDADE GESTORA (CONTRATANTE): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TERRA NOVA – PE.

EMPRESAS CONTRATADAS:

ITEM 01: 35.671.693 EVERTES HAWKINIS LIMA E SILVA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.671.693/0001-29**, com sede na 12 R Rua Luiz Araujo, S/N, Adelina de Sa Barreto, Terra Nova/PE, CEP 56.190-000, neste ato representado pelo Sr. Evertes Hawkins Lima e Silva, inscrito no CPF nº 089.XXX.534-11. **VALOR TOTAL: R\$ 20.723,04 (VINTE MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS);**

ITEM 02: 29.969.728 NELSON RIBEIRO DA SILVA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **29.969.728/0001-08**, com sede na Faz. Passagem De Pedra, 66, Zona Rural, Terra Nova/PE, CEP 56.190-000, neste ato representado pelo Sr. Nelson Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 063.XXX.114-80. **VALOR TOTAL: R\$ 20.424,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS);**

ITEM 03: 40.386.759 MAGNO MICHEL DE ANDRADE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **40.386.759/0001-79**, com sede na Av. Agamenon Magalhaes, 73, Centro, Terra Nova/PE, CEP 56.190-000, neste ato representado pelo Sr. Magno Michel de Andrade, inscrito no CPF nº 010.XXX.024-03. **VALOR TOTAL: R\$ 24.198,72 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS);**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS INSTRUTORES EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Art. 75. É dispensável a licitação,

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.2. Considerando finalmente que, tanto o Termo de Referência, a Proposta apresentada, quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova – PE, 10 de setembro de 2026.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Secretária de Ass. Social

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:59EC25E0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 204/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, MATERIAIS MÉDICO-VETERINÁRIOS E INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATENDIMENTO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – PE.

CONTRATO Nº 204/2026 – ALC MORAES COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.339.373/0001-92, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.216,90 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos).**

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 04 de setembro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:6544B691

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 205/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, MATERIAIS MÉDICO-VETERINÁRIOS E INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATENDIMENTO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – PE.

CONTRATO Nº 205/2026 – BICHO WEB SAUDE ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.718.874/0001-00, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.371,50 (dez mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 04 de setembro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:9B0E09BE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 206/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, MATERIAIS MÉDICO-VETERINÁRIOS E INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATENDIMENTO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – PE.

CONTRATO Nº 206/2026 – VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.833/0001-11, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.139,40 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).**

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 04 de setembro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:925C500C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 035/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026 - Nat: Serviço - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento integral de peças, componentes e reposição de fluido refrigerante, para condicionadores de ar e aparelhos refrigeradores pertencentes à Secretaria de Educação e ao Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba/PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Valor Estimado de contratação – R\$ 701.538,88 (setecentos e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).** As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 11/09/2026 até o dia 30/09/2026 às 09:00h. **Abertura da Disputa: Dia 30/09/2026 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Endereço eletrônico www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: timbauba.pe.gov.br, através do e-

mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado www.bnc.org.br ou no Setor de Licitações de Timbaúba - Rua Dr. Alcebíades, nº 276, centro, Timbaúba-PE, no período das 08h às 13h.

Timbaúba, 10 de setembro de 2026.

NAYARA RODRIGUES -
Pregoeira.

Publicado por:
Julia Patricia de Andrade Melo
Código Identificador:5FC81A71

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO ADM: Nº 024/2026

Objeto: Contratação emergencial de empresa para o fornecimento imediato de itens de assistência e ajuda humanitária (cestas básicas, kit colchão, kit dormitório, kits de limpeza e kits de higiene pessoal), visando ao atendimento direto e à salvaguarda da população afetada pela situação de emergência decorrente das chuvas intensas no Município de Timbaúba/PE, conforme Decreto Municipal nº 34, de 29 de junho de 2026.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 157.614,75 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos): **AS DE LIMA COMERCIO** (22553731000105) com o lote: 2 no valor total de R\$ 37.929,45 (trinta e sete mil e novecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). **OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA** (52699545000131) com o lote: 5 no valor total de R\$ 13.141,35 (treze mil e cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). **FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGO DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO EIRELI** (3433903000106) com o lote: 3 no valor total de R\$ 18.997,85 (dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). **PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA** (62544331000140) com o lote: 1 no valor total de R\$ 54.994,10 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos). **DF COMERCIO E SERVICOS LTDA** (64755253000158) com o lote: 4 no valor total de R\$ 32.552,00 (trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

TIMBAÚBA - PE, 10 de setembro de 2026

NAYARA CARLA DA SILVA RODRIGUES
Condutor de Processos

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:617FE6CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços da apresentação artística do cantor Geo Moura, através da empresa GEANDRODE MOURA SILVA, para comemoração da Segunda Feira de Empreendedorismo de Timbaúba – PE, a realizar-se no dia 12 de setembro de 2026, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda e Proposta da Contratada. **Processo Administrativo nº 033/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026. CONTRATADA:** GEANDRO DE MOURA SILVA, inscrita no CNPJ: 16.915.885/0001-99. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 10/09/2026.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município

Publicado por:
Raquel de Andrade Barbosa
Código Identificador:DB474B77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
- INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026**

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2026 - INEXIGIBILIDADE nº 011/2026**, cujo objeto é a Contratação do artista **GEO MOURA**, pela empresa **“GEANDRO DE MOURA SILVA-ME”** - CNPJ 16.915.885/0001-99, **para comemoração da Segunda Feira de Empreendedorismo de Timbaúba - PE, a realizar-se no dia 12 de setembro de 2026 - CNPJ 16.915.885/0001-99, com duração de 02 horas de apresentação, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Autorizo contratação e emissão de Nota de Empenho.

Timbaúba, 09 de setembro de 2026.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Raquel de Andrade Barbosa
Código Identificador:BCBD1B66

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

A,

Empresa: **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.454.009/0001-40**,

CONSIDERANDO o PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 042/2026, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRP Nº 012/2026**, cujo objeto do presente é a Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de retroescavadeira, sem fornecimento de combustível e sem disponibilização de operador/motorista, visando atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme especificações e quantitativos constantes no Apêndice I deste Termo de Referência Simplificado.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 09/09/2026, que teve como licitante vencedor: a empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**.

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura dos contratos, que de acordo com o sub item 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura dos contratos, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria de Infraestrutura Urbana
SECRETÁRIO: JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:0B98A8D2

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DO ADITIVO AO
CONTRATO PMT Nº 036/2022**

O Município de Toritama, por meio da Gerência de Contratos, torna público a **ERRATA** referente ao Extrato do Contrato PMT **036/2022** do **PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 054/2022**, na modalidade **DISPENSA PMT Nº 006/2022**, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Avenida Dorival José Pereira, s/nº, Loteamento Elias Tavares, Quadra A, Lote 03, Toritama-PE, que tem como objeto a sede do Depósito de Materiais da secretaria de infraestrutura urbana..

Onde se lê:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022

Leia-se:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 10 de Setembro de 2026. (Código identificador: 9B0B44FE).

Toritama, 11 de Setembro de 2026.

Secretaria de Infraestrutura Urbana
SECRETÁRIO: JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:4594E5C7

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 002/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88.

DETENTOR: A S M DE SIQUEIRA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.441.607/0001-24.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 76, da ARP FMS 028/2026.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 23.588,60 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2026

Fundo Municipal de Saúde
SECRETÁRIO: ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:B31E54BE

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 140/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 021/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

DETENTORA: **INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.578.712/0001-95.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 140/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 021/2025, cujo objeto é o Registro de preços Corporativo para fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR GLOBAL: R\$ 98.305,62 (Noventa e oito mil, trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 31 de Agosto de 2026 à 31 de Agosto de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026.

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:6CFA3C97

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 021/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

DETENTORA: **COMERCIAL VITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.400.219/0001-20.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 021/2025, cujo objeto é o Registro de preços Corporativo para fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR GLOBAL: R\$ 169.641,99 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 04 de Setembro de 2026 à 04 de Setembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026.

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:8FA679C1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 012/2025

ORGÃO GERENCIADOR: **MUNICIPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88.

DETENTOR: **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.754.510/0001-48.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 226,232,243, da ARP 158/2025, cujo objeto é o Registro de Preços Medicamentos Gerais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama - PE.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 12.008,17 (doze mil, oito reais e dezessete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de Setembro de 2026

Fundo Municipal de Saúde
SECRETÁRIO: **ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:E87B79E2

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 162/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 015/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

DETENTORA: **ROBERTO FIDELES DA SILVA FILHO COMERCIO DE GAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.290.717/0001-18.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo dos itens 1 e 2, da Registro de Preços Corporativo de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (19,5 ou 20L, 500ml e 200ml) e água mineral com gás (500ml), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 86.906,70 (oitenta e seis mil, novecentos e seis reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2026

Secretaria de Administração
SECRETÁRIA: **VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:112AE821

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Toritama, por meio da Superintendência de Licitações, torna público a **ERRATA** referente ao Processo de Contratação SECT nº 009/2024, Pregão Eletrônico SECT nº 005/2024, cujo objeto é a Aquisição de materiais pedagógicos multidisciplinares, orientados à construção de aprendizagem imersiva tridimensional, contemplando projeto de aprendizagem interativa de Matemática e programa interativo de Ciências, destinados aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, visando ao

atendimento das necessidades pedagógicas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Toritama/PE.

Onde se lê:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SECT Nº 009/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SECT Nº 005/2026.

Leia-se:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SECT Nº 008/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SECT Nº 004/2026.

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 10 de setembro de 2026. (Código Identificador: 75C17465)

Toritama, 10 de setembro de 2026.

MATHEUS GABRIEL TAVARES BEZERRA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:5E499C10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 165/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: Nomeia cargo em Comissão de Assessor de Departamento, Símbolo CC-7, conforme Lei Municipal nº 959/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 959/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Departamento, Símbolo CC-7, o senhor, **LOURIVALDO DE ALMEIDA BEZERRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.***.43 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº ***.616.164-**, matrícula nº **24107**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 01 de setembro de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:2BB0EF17

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 166/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando o art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a solicitação constante do ofício nº 130/2026, de 29 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, com a urgência para a contratação provisória e emergencial de profissionais de saúde para prestarem seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde da Família, Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra, Farmácia Básica, Centro de Reabilitação, Centro de Especialidades Odontológicas, E-Multi, Vigilância Sanitária, Programa Nacional de Imunização, Casa da Mulher, Endemias, Centro de Especialidades Médicas e CAPS I.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público do senhor **SANDRO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **24108**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10.***.83 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº ***.847.674-**, para a Função de **Técnico de Enfermagem UBSF**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 01 de setembro de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:D736D3C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 167/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Venturosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 959/2025.

CONSIDERANDO O Edital nº 01/2026 e a Ata da 103ª Reunião do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente de Venturosa, contendo o resultado final da Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar, homologada através da Resolução nº 04/2026 de 21 de agosto de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para a função de **Conselheiro(a) Tutelar** do Município de Venturosa, a senhora **ANA CARULINY TENORIO BUENO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7.***.93 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº ***.130.374-**, matrícula nº **24106** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para mandato suplementar, com início em 01 de setembro de 2026 e Término em 10 de janeiro de 2028, de acordo com a Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 987/2026 de 06 de maio de 2026.

Art. 2º - Determinar a secretaria de Administração os procedimentos de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 02 de setembro de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:CAD56DCC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2025-FMS

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 019/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA E A EMPRESA INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2026, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA/PE, com sede administrativa na Rua José Cândido de Oliveira, 79 - Centro - Vicência/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.566.414/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a senhora EVA MARIA DE ANDRADE LIMA, já qualificada nos autos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXTINGUIR UNILATERALMENTE o **Contrato nº 019/2025**, oriundo do Proc. Licitatório nº 16/2025 – Credenciamento nº 05/2025, celebrada com a empresa **INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE**, CNPJ: **35.667.831/0001-04**, com sede na Rua Vasco Fernandes Coutinho, 47 - Maurício de Nassau - Caruaru/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **Thomas Jefferson Lima Silva**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Vicência-PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

2.1. Fica extinto unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 019/2025, cujo objeto é o **credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Vicência-PE.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS

3.1. Esta rescisão ocorre unilateralmente, da impossibilidade de cumprimento do item 2.7. do contrato, e em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Proc. Licitatório nº 16/2025 - Credenciamento nº 05/2025 - Contrato nº 019/2025 e a proposta da empresa.

4.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21;

4.3. O foro para dirimir questões relativas ao Contrato será o da Comarca de Vicência/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça.

4.4. O presente TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e sitio oficial da Contratante.

Vicência/PE, 09 de setembro de 2026.

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D479AFDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO PRAZO - CONTRATO Nº
23/2024-FMS

Extrato de 3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato 23/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 01/2024- FMS, o qual tem como **objeto a ADESAO DA ARPC. 0032.00.2023.GOV.SAD.PE.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA
Contratada: SOLSERV SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.056.350/0001-84

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado pelo período de 12 (doze) meses a contar de 28/06/2026 com vigência até 28/06/2027. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 28/06/2026

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:613886A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RATIFICAÇÃO - PROC. 009/2026-FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Saúde do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Credenciamento nº 03/2026**, que tem por **Objeto a Credenciamento de pessoa física ou jurídica tipo MEI para locação de veículo do tipo carro de som para prestação dos serviços de propaganda veiculada dos avisos, programas e campanhas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, especialmente as campanhas de combate à dengue, de vacinação, divulgação de alerta sobre o corona vírus, entre outras**, em favor da empresa **GEORGEANNO SOUZA DA ROCHA 08019240785**, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.691.029/0001-04**, com sede na Rua Quarenta e Cinco, 136 – Parque Capibaribe - São Lourenço da Mata/PE, neste ato representado pelo Sr. **Georgeanno Souza da Rocha**, portador do RG nº. 7.265.975 - SDS/PE e CPF nº. 080.192.704-85, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Cinco, 136 - Parque Capibaribe - São Lourenço da Mata/PE, pelo valor global de **R\$ 64.982,50** (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vicência/PE, 21 de julho de 2026.

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:39D7D72C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA - SECRETARIA
EXECUTIVA DA MULHER
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTÃO
SECRETÁRIA DA MULHER
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026. Objeto: Contratação de empresas especializadas para a aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**. Essa aquisição tem como finalidade atender às

demandas do Projeto Mulheres, executado pela Secretaria da Mulher da Vitória de Santo Antão, conforme Instrumento nº 960249 firmado entre o Ministério das Mulheres e o Município da Vitória de Santo Antão/PE, com Proposta nº 001540/202 do Ministério das Mulheres. **R\$ 62.034,80 (sessenta e dois mil trinta e quatro reais e oitenta centavos). Recebimento de Propostas:** 11/09/2026, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 25/09/2026, às 09:00h. **Início das Disputa:** 25/09/2026, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do <https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao> link <https://bnccompras.com> eno site Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 2160-0153 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 10 de setembro de 2026.

THAIS KARINE DE LIMA XAVIER

Secretária da Mulher

Publicado por:

Lisania Danielle de Albuquerque

Código Identificador:3D19EFA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Administração e Estratégia Governamental, do Município da Vitória de Santo Antão, torna público o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025. Objeto:** Chamamento público destinado ao credenciamento de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco- JUCEPE, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Vitória de Santo Antão- PE. Comunico o **CREDENCIAMENTO**, dos participantes: GERVASIO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, CPF: ***.054.074-**, OSMAN SOBRAL E SILVA - CPF: ***.023.324-**, ONILDO DE MORAIS SILVA – CPF: ***.780.814-**, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – CPF: ***.721.886-**, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – CPF: ***.132.226-**, CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA – CPF: ***.738.564-**, DANIEL ELIAS GARCIA – CPF: ***.192.149-**. Mais informações podem ser obtidas na secretaria de Administração e Estratégia Governamental, no seguinte endereço eletrônico: sec.administracao@prefeituradavitoria.pe.gov.br.

Vitória de Santo Antão-PE, 10 de setembro de 2026.

GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO

Secretário de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:

Gesiel Gomes Tavares de Araújo

Código Identificador:8882A65A

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS / GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0907/2026.07

Contrato de Cessão não onerosa de software **Nº 0907/2026.07**. Cujo Objeto: cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignáveis facultativas em folha de pagamento, **denominado Consignet (“SISTEMA”)**, de propriedade da **CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO. Fornecedor:CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81. Vigência:60 (sessenta) meses.

Vitória de Santo Antão, 08 de setembro de 2026

RENATTO CESAR ANDRADE BARBOSA

Secretário de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gesiel Gomes Tavares de Araújo

Código Identificador:B9F09DE8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU LEI Nº 422/2026

Institui gratificação de efetivo exercício em sala de aula aos professores contratados temporariamente integrantes da Rede Municipal de Ensino de Xexéu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após a apreciação da Câmara Municipal de Xexéu, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Xexéu/PE, a Gratificação de Efetivo Exercício em Sala de Aula – GEESA, destinada aos professores contratados temporariamente pelo Município que estejam em efetivo exercício da atividade de docência em sala de aula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Gratificação de Efetivo Exercício em Sala de Aula corresponderá até 20% (vinte por cento) do vencimento básico ou remuneração-base prevista no respectivo contrato temporário, observada a jornada de trabalho contratada.

§ 1º A gratificação será calculada exclusivamente sobre o vencimento básico ou remuneração-base contratual do professor, não incidindo sobre outras gratificações, adicionais, vantagens, horas extras, verbas indenizatórias ou quaisquer outras parcelas.

§ 2º Nos casos em que o professor contratado possua jornada de trabalho inferior ou superior à jornada padrão estabelecida para a Rede Municipal de Ensino, o cálculo observará a respectiva jornada contratual.

Art. 3º Terá direito à Gratificação de Efetivo Exercício em Sala de Aula o professor contratado temporariamente que, cumulativamente:

- I – possua contrato administrativo vigente com o Município de Xexéu/PE;
- II – esteja regularmente vinculado à Rede Municipal de Ensino;
- III – esteja exercendo efetivamente atividades de docência em sala de aula;
- IV – esteja lotado em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino; e
- V – cumpra a jornada de trabalho estabelecida em seu contrato e na legislação municipal aplicável.

Art. 4º A gratificação prevista nesta Lei será devida exclusivamente durante o período em que o professor contratado estiver efetivamente exercendo atividades de docência em sala de aula.

§ 1º A gratificação não será devida após o término, rescisão ou suspensão do contrato temporário.

§ 2º Também não fará jus à gratificação o professor contratado que deixar de exercer a atividade de docência em sala de aula e passar a desempenhar exclusivamente funções administrativas, de gestão, coordenação, supervisão, orientação ou outras atividades não caracterizadas como regência de classe.

§ 3º O disposto neste artigo não prejudica as situações de afastamento ou ausência que a legislação municipal expressamente considere como de efetivo exercício.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se efetivo exercício em sala de aula o desempenho das atribuições próprias da docência,

compreendendo a regência de classe e as demais atividades pedagógicas integrantes da jornada do professor.

Parágrafo único. As atividades de planejamento, estudos, avaliação e demais atividades pedagógicas realizadas dentro da jornada legal do professor não descaracterizam o efetivo exercício da docência.

Art. 6º A gratificação será paga mensalmente, juntamente com a remuneração do professor contratado, mediante lançamento em folha de pagamento sob rubrica específica.

Art. 7º A Gratificação de Efetivo Exercício em Sala de Aula possui caráter temporário e condicionado à manutenção do vínculo contratual e do efetivo exercício da docência em sala de aula, não se incorporando ao ven cimento ou à remuneração do professor após o término do contrato temporário.

Parágrafo único. A percepção da gratificação não gera direito adquirido à sua manutenção após o encerramento do contrato temporário ou quando cessadas as condições que fundamentam sua concessão.

Art. 8º A concessão da gratificação prevista nesta Lei observará os limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas com pessoal e à utilização dos recursos destinados à educação, especialmente as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Quando juridicamente cabível, poderão ser utilizados recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observados os limites, requisitos e demais condições estabelecidos na legislação federal.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação manterá controle atualizado da lotação e do efetivo exercício dos professores contratados beneficiários da gratificação, podendo solicitar às unidades escolares os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 O pagamento da gratificação será realizado mediante ato administrativo próprio, após a comprovação da condição de efetivo exercício da docência em sala de aula.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à comprovação do efetivo exercício da docência e à implantação da gratificação na folha de pagamento.

Art. 13 A concessão da gratificação observará as exigências de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de adequação orçamentária e financeira previstas na legislação aplicável, quando exigíveis.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xexéu/PE, 10 de setembro de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu/PE

Publicado por:

Aryanne Socorro Tavares de Lima
Código Identificador:4AE8B70F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
LEI Nº 423/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, após apreciação e aprovação da Câmara dos Vereadores, sanciona a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das receitas e das alterações na legislação tributária;
- IV. disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V. dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX. das vedações legais;
- X. das dívidas e endividamentos;
- XI. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV. disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2027, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2026, aprovado pela Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025;

II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 11ª edição, a partir do exercício de 2025;

a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024;

b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro 2024;

c) Parte III: Procedimentos Contábeis Específicos: Exceto o Capítulo 4 – Benefícios Pós-Empregado, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro 2024;

d) Parte III: Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 – Benefícios Pós-Empregado, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024;

e) Parte IV: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro 2024;

f) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro 2024.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2027, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2027, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2027, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2027 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a

expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas MDF

Art. 10. Durante o exercício de 2027, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2026, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024;

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14º. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros, destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I. Amortização, juros e encargos de dívida;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Indenizações;
- IV. Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V. Ressarcimentos;
- VI. Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII. Outros encargos especiais.

Art. 15º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 17º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I. programa de trabalho do órgão;

II. despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;

II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;

III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;

IV. Grupo 4: Investimentos;

V. Grupo 5: Inversões Financeiras;

VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;

VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18º. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19º. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2027, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21º. Constarão dotações no orçamento de 2027 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22º. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de

Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

I. Mensagem;

II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III. Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I. Quadro de discriminação da legislação da receita;

II. Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I. Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23º. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem do limite estabelecido no caput deste artigo, os créditos adicionais abertos com os recursos previstos nos incisos I e II do **§ 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64**:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24º. Na lei orçamentária para 2027, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a

discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25°. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26°. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV **Das Alterações e do Processamento**

Art. 27°. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pela Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28°. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29°. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30°. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31°. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32°. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos,

de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34°. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2027/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35°. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III **DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Seção Única **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 36°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37°. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38°. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39°. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;

II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI. a adequação da legislação municipal às normas gerais de transição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme a Emenda Constitucional nº 132/2023 e as respectivas Leis Complementares federais;

XII. a revisão das rotinas de fiscalização, cobrança e arrecadação para garantir a integração com o Comitê Gestor do IBS, quando aplicável.

Art. 40º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41º. A estimativa da receita para 2027 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2026, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. A estimativa da receita própria para o exercício de 2027 deverá considerar, obrigatoriamente, os reflexos do período de transição tributária de que trata a Reforma Tributária, utilizando-se das projeções oficiais disponibilizadas pelo governo federal e pelos órgãos de controle, de forma a garantir a prudência e o equilíbrio das contas públicas.

Art. 42º. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2027 deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2026.

Art. 43º. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na

modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2027, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2027 ao Poder legislativo.

Art. 45º. A reestimativa de receita na LOA para 2027, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2027.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46º. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, deverão estar em estrita conformidade com as vedações e regras de transição estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, sendo nulas as cláusulas de benefícios que conflitam com o novo modelo de tributação sobre o consumo, devendo ainda conter:

I - cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos;

II - demonstração inequívoca de que o benefício não afeta a sustentabilidade da receita pública no novo regime do IBS/CBS.

Art. 48º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49º. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos

tributos lançados em 2025 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2027.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50º. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 51º. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52º. A execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2027 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

§ 5º. O sistema de gestão orçamentária, financeira e patrimonial deverá ser atualizado para assegurar a interoperabilidade com os sistemas de administração do IBS e CBS, garantindo o envio e recebimento tempestivo de dados para o Comitê Gestor e demais órgãos de controle, conforme os padrões de qualidade e transparência estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção II

Das Transferências e das Delegações

Art. 53º. Para a entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I. a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II. a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I. No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II. No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;

III. No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54º. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2027 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender o REMESSA TCE/PE, ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do REMESSA TCE/PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55º. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

I. Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;

II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;

III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56°. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2027;

VI. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58°. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59°. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e

metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60°. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62°. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63°. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64°. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65°. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66°. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67°. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2027, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2027 estima-se o valor de R\$ 1.717,00 (um mil setecentos e dezessete reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2027, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68º. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69º. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II. eliminação de despesas com horas-extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71º. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72º. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73º. Serão incluídas dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74º. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75º. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 76º. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77º. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 78º. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82º. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 83º. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84º. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 85º. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 86º. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87º. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88º. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 89º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90º. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91º. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo dos meses janeiro, fevereiro e março de 2027 devem ser iguais ao valor repassado no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustado, a partir do mês de abril de 2027 com eventuais diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2027.

Art. 92º. A Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93º. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2027, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 94º. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e

regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 95º. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96º. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 98º. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 99º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 23 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100º. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 101º. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 102º. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 103º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2026 poderão ser reabertos em 2027,

até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 104º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 105º. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 106º. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 107º. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108º. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2027, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110º. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 111º. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do

orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113º. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114º. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115º. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 116º. As entidades da administração indireta e os fundos devem utilizar sistema único de execução financeira e orçamentária, mantidos e gerenciados pelo poder executivo, resguardando a autonomia, e de forma tempestiva, de modo que possam ser entregues

nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117º. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 118º. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 119º. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 120º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 121º. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Da Fiscalização

Art. 122º. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 123º. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 124º. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2026, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2027, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I. do Poder Executivo;
- II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 125º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano

subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 126º. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 127º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2027 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 128º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como, na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 127, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 129º. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 130º. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II. demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 131º. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 132º. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 133º. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 134º. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações

que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 135º. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2027, e fevereiro de 2028, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 136º. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 137º. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 138º. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 139º. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 140º. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

I. dotações orçamentárias do Estado;

II. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

IV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

V. saldos de exercícios anteriores; e

VI. outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações

Art. 141º. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142º. São vedados:

I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 143°. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 144°. O orçamento para o exercício de 2027 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 145°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 146°. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147°. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 148°. No âmbito do Município de Xexéu ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 149°. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2027, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150°. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2027, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco

Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151°. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 152°. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153°. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154°. O Município considerará na proposta orçamentária para 2027 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO Seção Única

Art. 155°. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 156°. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso

III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157º. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 158º. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 159º. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

III. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura.

Art. 161º. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 162º. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I. ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;

II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de finanças e orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 163º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I. Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II. Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 164º. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 165º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 166º. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 167º. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 168º. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 170º. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 171º. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 172º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 173º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 174º. No exercício de 2027, o Poder Executivo adotará medidas de acompanhamento contínuo da transição tributária, podendo realizar ajustes orçamentários, por meio de decretos de remanejamento, para acomodar eventuais variações de fluxo de caixa decorrentes da substituição gradual do ISS pelo IBS, observando-se os limites de transparência e os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 175º. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

a. Anexo de Prioridades;

b. Anexo de Metas Fiscais;

c. Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 176º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito

**TODOS OS ANEXOS REFERENTES A ESTA LEI FORAM
DISPONIBILIZADOS PARA CONSULTA NO SEGUINTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<https://transparencia.xexeu.pe.gov.br/app/pe/xexeu/1/planejamento-orcamentario>

Publicado por:

Aryanne Socorro Tavares de Lima

Código Identificador:1959FE35

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU LEI Nº 424/2026

EMENTA: Dispõe sobre a alteração e a unificação da nomenclatura dos cargos de Auxiliar de Sala, Cuidador de Crianças Neurodivergentes e Cuidador – Educação Inclusiva, que passam a ser denominados Profissional de Apoio Escolar, no âmbito do Município de Xexéu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas e unificadas as nomenclaturas dos cargos de Auxiliar de Sala, Cuidador de Crianças Neurodivergentes e Cuidador – Educação Inclusiva, que passam a ser denominados Profissional de Apoio Escolar, no âmbito do Município de Xexéu.

§ 1º O quadro municipal será composto por 100 (cem) cargos de Profissional de Apoio Escolar, incluídos nesse quantitativo os cargos abrangidos pela alteração de nomenclatura prevista no caput deste artigo.

§ 2º A alteração prevista nesta Lei constitui adequação de nomenclatura e de atribuições, não implicando mudança de regime jurídico, ascensão funcional ou provimento derivado.

§ 3º A investidura nos cargos de que trata este artigo ocorrerá conforme a legislação correlata.

Art. 2º O Profissional de Apoio Escolar colaborará na promoção da educação inclusiva e na garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes público da educação especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Profissional de Apoio Escolar terá:

I – formação inicial de, no mínimo, nível médio; e

II – formação continuada específica para o exercício da função, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, e da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

§ 1º Os profissionais já abrangidos pela alteração de nomenclatura promovida por esta Lei deverão comprovar ou concluir a formação continuada prevista no inciso II do caput, conforme os prazos estabelecidos na Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT.

§ 2º Os cursos de formação continuada anteriormente concluídos poderão ser reconhecidos, total ou parcialmente, quando compatíveis com as diretrizes e os conteúdos estabelecidos pela legislação educacional vigente.

§ 3º O Profissional de Apoio Escolar não será caracterizado como professor ou profissional do magistério para os devidos fins legais.

Art. 4º O Profissional de Apoio Escolar será lotado nas turmas regulares em que houver estudante que necessite de apoio nas atividades escolares.

§ 1º A necessidade do acompanhamento será identificada mediante avaliação e estudo de caso realizados pelo Núcleo Interdisciplinar de Atenção Psicossocial Educacional – NIAPE, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, em articulação com a unidade de ensino e a família do estudante.

§ 2º A oferta do Profissional de Apoio Escolar independe da apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional da saúde.

§ 3º O acompanhamento poderá ser individualizado ou compartilhado, conforme as necessidades do estudante e a avaliação do NIAPE.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º O Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de apoio à alimentação, higiene, locomoção, mobilidade, comunicação, interação social, segurança e participação do estudante nas atividades escolares em que sua presença se fizer necessária, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino ofertados pela Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O Profissional de Apoio Escolar atuará de acordo com as orientações da equipe pedagógica, da gestão escolar, do NIAPE e da SEMECT.

§ 2º A atuação do Profissional de Apoio Escolar não substituirá as atribuições do professor regente, do professor do Atendimento Educacional Especializado ou dos profissionais da saúde.

Art. 7º São obrigações dos ocupantes do cargo de Profissional de Apoio Escolar:

- I – tratar os estudantes com respeito, dignidade, cuidado e atenção;
- II – preservar a privacidade e o sigilo das informações dos estudantes;
- III – promover a autonomia e a participação do estudante nas atividades escolares;

IV – participar das reuniões, orientações e formações promovidas pela unidade de ensino, pelo NIAPE ou pela SEMECT;

V – comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer a segurança, o bem-estar ou a participação do estudante;

VI – zelar pelo patrimônio público, pelos materiais escolares, pelos recursos de acessibilidade e pelas tecnologias assistivas; e

VII – demonstrar comportamento compatível com os princípios da educação inclusiva e do serviço público.

Art. 8º É vedado ao Profissional de Apoio Escolar:

I – substituir o professor regente ou assumir a responsabilidade exclusiva por turma;

II – ministrar aulas ou elaborar, de forma autônoma, planejamento e avaliação pedagógica;

III – realizar procedimentos clínicos, terapêuticos ou privativos de profissionais da saúde;

IV – aplicar punições, constrangimentos ou qualquer forma de tratamento discriminatório ou violento;

V – divulgar imagens, documentos ou informações pessoais dos estudantes sem autorização e fundamento legal; e

VI – exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 9º As referências constantes em leis, decretos, portarias, editais, contratos, cadastros e demais documentos municipais às nomenclaturas de Auxiliar de Sala, Cuidador de Crianças Neurodivergentes e Cuidador – Educação Inclusiva passam a ser compreendidas como referências ao cargo de Profissional de Apoio Escolar.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá expedir normas complementares para regulamentar:

I – os procedimentos de avaliação e estudo de caso realizados pelo NIAPE;

II – os critérios de lotação e acompanhamento;

III – a organização da formação continuada;

IV – o reconhecimento das formações anteriormente realizadas; e

V – o acompanhamento e a supervisão das atividades dos profissionais.

Art. 11. Aplicam-se aos ocupantes do cargo de Profissional de Apoio Escolar o Regime Jurídico Geral dos Servidores Públicos do Município de Xexéu e as demais normas municipais pertinentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, em 10 de setembro de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:

Aryanne Socorro Tavares de Lima

Código Identificador:06B2FFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ERRATA Nº 001/2026 AO EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO 003/2026 – SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO 003/2026 – SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

O **Município de Xexéu/PE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conjuntamente com a Comissão Executora e Avaliativa e a Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL), no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Errata nº 001** do certame em epígrafe, alterando o Cronograma de Atividades constante no **ANEXO I**, mediante as modificações expostas no quadro abaixo:

Alterações do Cronograma (ANEXO I)

Item / Fase do Cronograma	Onde se lê:	Leia-se:
Inscrições & Atendimento Especial	Período de realização das inscrições e solicitação de atendimento especial: 28/08/2026 a 08/09/2026	Período de realização das inscrições e solicitação de atendimento especial: 28/08/2026 a 16/09/2026
Fechamento Inscrições	Data limite para o pagamento e encerramento das inscrições: 08/09/2026 até às 22:00	Data limite para o pagamento e encerramento das inscrições: 16/09/2026 até às 22:00
Envio Documentos (1ª Etapa)	Período de Envio da documento para avaliação da 1ª Etapa (Títulos e Currículo): 28/08/2026 a 08/09/2026	Período de Envio da documento para avaliação da 1ª Etapa (Títulos e Currículo): 28/08/2026 a 17/09/2026
Resultado Preliminar (1ª Etapa)	Resultado preliminar da avaliação de títulos e currículo: 15/09/2026	Resultado preliminar da avaliação de títulos e currículo: 21/09/2026
Recursos (1ª Etapa)	Recurso do resultado da avaliação de títulos e currículo: 16/09/2026 a 17/09/2026	Recurso do resultado da avaliação de títulos e currículo: 22/09/2026 a 23/09/2026
Resultado Final (1ª Etapa)	Resultado final da avaliação de títulos e currículo: 18/09/2026	Resultado final da avaliação de títulos e currículo: 25/09/2026

Ficam ratificadas e integralmente mantidas as demais disposições, etapas e subseqüentes datas do Edital Normativo nº 003/2026 que não foram objeto de alteração por esta errata.

Município de Xexéu/PE, 9 de setembro de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu – PE

COMISSÃO EXECUTORA E AVALIATIVA
Portaria SEMECT nº 013/2026

Publicado por:
Diego Romero Moreira Lopes
Código Identificador:620D12F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO - REQ. N.º 4519/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 349/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 4519/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA**, matrícula funcional **n.º 14.905**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 349/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de setembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:71E08744

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO - REQ. N.º 4519/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 349/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 4519/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA**, matrícula funcional **n.º 14.905**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 349/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de setembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:F3904870

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. N.º 7889/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 348/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 7889/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **GEORGIANNE RIBEIRO NEVES**, matrícula funcional **n.º 11.640**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 348/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de setembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:A2F801DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. N.º 7889/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 348/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 7889/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **GEORGIANNE RIBEIRO NEVES**, matrícula funcional **n.º 11.640**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 348/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de setembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:19B58318

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQS. N.ºS 8255/2026 – 4013/2026 – PARECER
SECAD JUR N.º 347/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR os requerimentos de Estabilidade Financeira, registrado sob os n.ºs 8255/2026 e 4013/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **SIMONE BARROS DE MELO**, matrícula funcional n.º 11.060, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 347/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de setembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:A1E37973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQS. N.ºS 8255/2026 – 4013/2026 – PARECER
SECAD JUR N.º 347/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR os requerimentos de Estabilidade Financeira, registrado sob os n.ºs 8255/2026 e 4013/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **SIMONE BARROS DE MELO**, matrícula funcional n.º 11.060, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 347/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de setembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:E983D550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – RETIFICAÇÃO REQ. N.º 7402/2026 – PARECER
SECAD/JUR N.º 332/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a decisão referente ao Requerimento registrado sob o n.º 7402/2026, formulado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS**, para corrigir os erros materiais constantes da decisão anteriormente publicada, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“DEFERIR o requerimento de Auxílio-Funeral, registrado sob o n.º 6700/2026, formulado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS**, à vista das razões contidas no **PARECER SECAD/JUR n.º 254/2026.**”

Leia-se:

“DEFERIR o requerimento de Auxílio-Funeral, registrado sob o n.º 7402/2026, formulado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS**, à vista das razões contidas no **PARECER SECAD/JUR n.º 332/2026.**”

Fica, ainda, **retificada a data da decisão**, que passa a ser **1º de setembro de 2026**, permanecendo inalterado o **deferimento** do pedido de Auxílio-Funeral.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de setembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:7C095FFA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 – SEEPA

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 01/2026 – SEEPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01/2026 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DO PAULISTA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CNPJ nº 10.408.839/0001-17, e a LIGA DESPORTIVA DO PAULISTA – LDP, CNPJ nº 10.554.996/0001-30.

OBJETO: Apoio financeiro à execução do projeto “Participação da Seleção Municipal de Futebol Amador do Paulista na Copa do Interior 2026”, competição oficial promovida pela Federação Pernambucana de Futebol, compreendendo a avaliação e montagem da equipe, os treinamentos preparatórios e a participação nas partidas das fases em que a equipe estiver classificada, na forma do plano de trabalho aprovado.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.890,00 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) oriundos da Emenda Impositiva nº 66/2026 e R\$ 39.890,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais) de recursos próprios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 19000 / Unidade Orçamentária 19101; ações 27.812.2702.5066 (R\$ 60.000,00) e 27.812.2702.2122 (R\$ 39.890,00); elemento de despesa 3.3.50.00.00 – Fonte 15000000. Notas de Empenho nº 3876, de 03/09/2026, e nº 3877, de 03/09/2026.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 15 de novembro de 2026, condicionada a produção de efeitos financeiros à publicação deste extrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 2º, VIII, e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 149/2021. Celebração sem chamamento público com fundamento no artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, quanto aos recursos da Emenda Impositiva nº 66/2026, e no artigo 31, caput, da mesma Lei, quanto aos recursos próprios, por inviabilidade de competição. Justificativa de ausência de chamamento público publicada em 02 de setembro de 2026, sem impugnação. Parecer SAJ/SP nº 593/2026 e COTA SAJ nº 102/2026 – Departamento de Pareceres.

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Sabino dos Santos Júnior, Secretário Municipal de Educação e Esportes, pelo Município do Paulista; e Gabriel Henrique Guimarães de Santana, Presidente, pela Liga Desportiva do Paulista – LDP.

Paulista/PE, 10 de setembro de 2026.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
 Sumaya Gouveia da Silveira
Código Identificador:8B9C555A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PORTARIA SEEPA Nº 115/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Designa o gestor da parceria e institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado com a Liga Desportiva do Paulista.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO PAULISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal, e com

fundamento nos artigos 2º, VI e XI; 35, V, “g” e “h”; 59 e 61, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Emmanuel Costa de Santana Soares, matrícula nº 49.168, ocupante do cargo de Superintendente de Esportes, como gestor do Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado com a Liga Desportiva do Paulista, competindo-lhe as obrigações do artigo 61, da Lei nº 13.019/2014, em especial acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e emitir o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, com a seguinte composição:

I – Jouse Cabral de Ananias Martins, matrícula n.º 11474, servidora ocupante de cargo efetivo, que a presidirá;

II – Thais Gomes de Medeiros, matrícula n.º 49165; e

III – Felipe do Nascimento Monteiro, matrícula n.º 49481.

Parágrafo único. A composição observa a exigência de participação de, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do artigo 2º, XI, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Compete à Comissão avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor, na forma do artigo 59, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º O gestor e os membros da Comissão farão declaração de ausência de impedimento, atestando não terem mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do artigo 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Configurado o impedimento, será designado substituto de qualificação técnica equivalente (artigo 35, § 7º).

Art. 5º Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, será designado novo gestor, assumindo o administrador público, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e responsabilidades correspondentes (artigo 35, § 3º).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:

Sumaya Gouveia da Silveira

Código Identificador:77DA468D

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA SEIN Nº 019/2026**

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **PAULA KAROLYNE MATOS DA SILVA**, matrícula nº 48.153, em substituição à PORTARIA SEIN nº 056/2025, como Gestora dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
010/2022 (LOTE 02)	GEOSISTEMAS ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E DEMAIS COMPLEMENTARES DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS DE PAU AMARELO E NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
043/2022	L&M SERVIÇOS EIRELI	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, PAISAGISMO E DEMAIS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTICULTURAL DO PAULISTA, NO CENTRO URBANO DA CIDADE DO PAULISTA/PE.
059/2022	GEOSISTEMAS ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E DEMAIS COMPLEMENTARES DE DIVERSAS RUAS, EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.
182/2023	L&M SERVIÇOS EIRELI	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E SEUS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO DO NOVO MERCADO CENTRAL NO MUNICÍPIO, NO CENTRO DA CIDADE DO PAULISTA/PE.
198/2023	L&M SERVIÇOS EIRELI	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SINALIZAÇÃO E DEMAIS COMPLEMENTARES DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Paulista/PE, 05 de agosto de 2026.

JAINA POESI DA SILVA GONZAGA

Secretária de Infraestrutura

Publicado por:

Aldilene Maria de Sousa

Código Identificador:081E9CCC

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - COMUNICADO
DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 206/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2026**

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SANITIZAÇÃO, AFUGENTAMENTO DE ANIMAIS E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS, O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS, PRODUTOS REGULARIZADOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA.

A Prefeitura Municipal do Paulista, por meio da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos, informa que o presente certame será retomado **para fase de julgamento de proposta.**

Fica, portanto, **reaberta a sessão pública** para o dia **14 de setembro de 2026, às 09h00**, no sistema eletrônico em que o pregão está sendo conduzido (<https://bnccompras.com>).

Paulista, 10 de setembro de 2026.

MARCELO VINÍCIOS DE OLIVEIRA RESENDE

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Lucas de Menezes de Araujo

Código Identificador:985EFE50

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 037/2026**

PORTARIA SECSAÚDE Nº 037/2026

DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 018/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025.

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 4022/2025, datada em 20/10/2025, Sra. **Sônia de Arruda Oliveira Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 018/2025-FMS**, respectivamente: Sra. **Laura Patrícia Oliveira Moura Buarque**, Superintendente de Atenção Especializada, Matrícula 49.604, **Gestor**; Sra. **Jéssika Vanessa Ferreira de Oliveira Trindade**, Superintendente de Atenção Básica, Matrícula 49.485, **Fiscal**. O Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PARA CADA TIPO DE RESÍDUO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS PARA O**

ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS EM SISTEMA DE COMODATO.

A presente Portaria SUBSTITUI a Portaria SECSAÚDE Nº 036/2025 e tem efeitos retroativos a 02 de julho de 2026.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 03 de setembro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Tatiane Regina de Jesus Dos Santos

Código Identificador:CAFBF6DA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 038/2026

PORTARIA SECSAÚDE Nº 038/2026

DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO Nº 019/2025, PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 010/2025.

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 4022/2025, datada em 20/10/2025, Sra. Sônia de Arruda Oliveira Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 019/2025-FMS, respectivamente: Sra. Jéssika Vanessa Ferreira de Oliveira Trindade, Superintendente de Atenção Básica, Matrícula 49.485, Gestor; Sra. Cibelly Maria da Costa Cavalcante, Diretora Administrativa, Matrícula 49.028, Fiscal. O Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RECEPCIONISTAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO.

A presente Portaria SUBSTITUI a Portaria SECSAÚDE Nº 046/2025.

Registre-se,
Publique-se

Paulista, 03 de setembro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Tatiane Regina de Jesus Dos Santos

Código Identificador:D6A318F2

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico o Processo nº 024/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, cujo objeto é **locação de imóveis destinado para o serviço em residência terapêutica - superintendência em atenção especializada da secretaria municipal de saúde, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel urbano**, situado na Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 4231, edificado no Lote 05, da Quadra II, do Loteamento Ponta Verde, no bairro do Janga em paulista – PE, CEP: 53435-000, destinado para residência terapêutica - superintendência em atenção especializada.

A contratação direta tem como fundamento o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 013/2024, com origem no Chamamento Público nº 010/2025. A pessoa física contratada foi **SUELI MARIA DA SILVA (CPF: 065.138.824-43)** pelo valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. A publicação deste ato em órgão oficial de imprensa é condição indispensável para a eficácia dos seus efeitos.

Por fim, a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

Paulista, 10 de setembro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 04200

Publicado por:

Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes

Código Identificador:77F10F1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Nos termos do inciso IV, § 1º, doart. 23, bem como doart. 75daLei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, aCâmara Municipal de Afogados da Ingazeiratorna público que está realizandopesquisa de preçosvisando à contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e mobiliário:

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE INFORMÁTICA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPUTADOR DESKTOP NOVO, equipado com processador de no mínimo 6 núcleos e 12 threads, frequência base mínima de 2,5, GHz, memória cache mínima de 12 MB. Processadores de referência: Intel Core i5-12400 ou AMD Ryzen 5 5500, sendo aceitos processadores equivalentes ou superiores em desempenho; placa-mãe compatível com o processador e demais componentes, com suporte a memória DDR4, interface de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps, conexões USB e saídas de vídeo HDMI e VGA, ou adaptadores que garantam as referidas conexões; memória RAM de no mínimo 16 GB DDR4, com possibilidade de expansão; unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 256 GB, interface SATA III, M.2 NVMe ou tecnologia equivalente ou superior; fonte de alimentação com potência mínima de 350 W, bivolt automática, com seleção automática da tensão de entrada, não sendo aceita fonte com chave seletora manual de tensão 110/220 V; sistema de refrigeração (cooler) adequado ao processador; gabinete/invólucro resistente, adequado para utilização em ambiente de escritório, proporcionando proteção aos componentes internos. O equipamento deverá possuir sistemas de proteção contra sobrecarga, curto-circuito, subtensão e sobretensão, garantindo maior segurança aos componentes. Deverá ser fornecido com teclado padrão ABNT2 USB e mouse óptico USB, bem como todos os cabos e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento. Serão aceitos equipamentos com características iguais, equivalentes ou superiores às especificações mínimas exigidas. Deverá ser fornecido com Sistema Operacional Windows 11 Profissional ou superior, devidamente licenciado, instalado e operacional. O equipamento deverá ser entregue completo, montado, testado e em pleno funcionamento, com todos os cabos e acessórios necessários. Garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto fornecido.	14	R\$	R\$
2	MONITOR LED NOVO, com tela de no mínimo 20 polegadas, formato widescreen 16:9, resolução mínima de 1600 x 900 pixels, suporte a 16,7 milhões de cores, tempo de resposta de no máximo 5 ms, taxa de atualização mínima de 60 Hz, brilho mínimo de 250 cd/m² e ângulo de visão mínimo de 160º horizontal	14	R\$	R\$

	e 140° vertical. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) entrada HDMI e 01 (uma) entrada VGA , devendo acompanhar cabo HDMI compatível para conexão ao computador. Deverá possuir base/suporte para utilização sobre mesa , bem como compatibilidade com padrão de fixação VESA 100 × 100 mm . Alimentação por fonte interna ou adaptador externo, desde que bivolt automático , não sendo aceita alimentação que exija seleção manual de tensão por chave 110/220 V. O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento , incluindo cabo de alimentação e cabo HDMI. Serão aceitos equipamentos com características iguais, equivalentes ou superiores às especificações mínimas exigidas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
3	NOBREAK NOVO, com potência nominal mínima de 600 VA , tensão de entrada 115/220 V , tensão de saída 115 V , frequência de operação de 50/60 Hz e autonomia de até 30 minutos , conforme a carga conectada. Deverá possuir bateria interna selada do tipo VRLA , tensão de barramento de 12 Vcc , com bateria de capacidade mínima de 7 Ah . Deverá possuir tomada de saída no padrão brasileiro NBR 14136 , compatíveis com os equipamentos a serem alimentados Garantia mínima de 12 (doze) meses.	14	R\$	R\$

4	Descrição / Especificação Técnica: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL NOVA, colorida, com funções de impressão, cópia e digitalização (scanner) , utilizando sistema de tanque de tinta recarregável , sem utilização de cartuchos convencionais. EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA: EPSON ECOTANK L3250, SENDO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE OUTRAS MARCAS COM CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHO EQUIVALENTES OU SUPERIORES. Deverá possuir resolução máxima de impressão de, no mínimo, 5.760 × 1.440 dpi ; velocidade de impressão de até 33 páginas por minuto (ppm) em preto e até 15 ppm em cores , ou desempenho equivalente ou superior; bandeja de entrada com capacidade mínima para 100 folhas de papel A4 e capacidade de saída mínima de 30 folhas A4 ; suporte à impressão em papel comum, papel fotográfico, envelopes e outros papéis compatíveis; suporte a formatos A4, Carta, Ofício, Executivo, A6, envelopes e papel fotográfico , entre outros formatos suportados pelo equipamento; e impressão frente e verso, podendo ser manual . O scanner deverá possuir resolução óptica de, no mínimo, 1.200 × 2.400 dpi , área de digitalização compatível com documentos de até A4 e capacidade de digitalização colorida. Deverá possuir conectividade por USB 2.0 ou superior, Wi-Fi e Wi-Fi Direct , possibilitando impressão por computador e por dispositivos móveis através da rede sem fio. Deverá possuir compatibilidade com sistemas operacionais Windows atuais , incluindo versões de 32 e/ou 64 bits , conforme disponibilidade do fabricante. O equipamento deverá possuir alimentação bivolt automática ou fonte/adaptador bivolt automático compatível, sem necessidade de seleção manual da tensão 110/220 V . Deverá acompanhar cabo USB , cabo de alimentação, conjunto inicial de tintas e demais acessórios indispensáveis para instalação e funcionamento do equipamento. O sistema de tanque de tinta deverá proporcionar alto rendimento , tendo como referência rendimento de até aproximadamente 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas coloridas por conjunto de tintas , admitindo-se variações conforme metodologia de medição do fabricante. Todos os itens necessários à instalação deverão acompanhar o produto. Serão aceitos equipamentos com características iguais, equivalentes ou superiores às especificações mínimas exigidas. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	11	R\$	R\$
5	NOTEBOOK NOVO , equipado com processador de no mínimo 8 núcleos e 16 threads , frequência base mínima de 3,2 GHz , frequência máxima de até 4,75 GHz , memória cache mínima de 16 MB L3 , ou processador com desempenho equivalente ou superior. Processador de referência: AMD Ryzen 7 7735HS, sendo aceitos processadores equivalentes ou superiores em desempenho. Memória RAM de no mínimo 16 GB DDR5 , frequência mínima de 4.800 MHz , com possibilidade de expansão para no mínimo 32 GB . Será admitida memória parcialmente soldada à placa-mãe, desde que o equipamento possua possibilidade de expansão conforme especificado. Armazenamento interno em SSD com capacidade mínima de 512 GB , padrão M.2 NVMe PCIe , ou tecnologia equivalente ou superior. Tela de no mínimo 15,3 polegadas , resolução mínima WUXGA (1920 × 1200 pixels) , painel IPS, WVA ou tecnologia equivalente ou superior , formato 16:10 , brilho mínimo de 300 nits , taxa de atualização mínima de 60 Hz e acabamento antirreflexo (anti-glare) . Sistema gráfico integrado ou dedicado, com desempenho equivalente ou superior ao AMD Radeon 680M Graphics , utilizado como referência. Deverá possuir conectividade Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior e Bluetooth 5.3 ou superior . Deverá possuir webcam integrada com resolução mínima HD 720p e obturador físico de privacidade , microfone integrado e sistema de áudio estéreo integrado. Deverá possuir, no mínimo: 02 portas USB-A , sendo compatíveis com USB 3.2 ou superior; 01 porta USB-C , com suporte a transferência de dados e saída de vídeo; 01 saída HDMI; 01 conexão de áudio de 3,5 mm (combo para fone/microfone) . Leitor de cartão de memória SD ou equivalente poderá ser integrado ao equipamento. Teclado integrado padrão ABNT2 , obrigatoriamente com teclado numérico dedicado . Bateria interna com capacidade mínima de 50 Wh , com suporte a tecnologia de carregamento rápido ou equivalente , e adaptador/carregador de potência mínima de 65 W , compatível com o equipamento e bivolt automático . Deverá ser fornecido com Sistema Operacional Windows 11 Professional ou superior , devidamente licenciado, instalado e operacional. Deverá acompanhar fonte/carregador, cabo de alimentação, manual de instruções em português, quando disponibilizado pelo fabricante, e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA: LENOVO IDEAPAD SLIM 3, COM PROCESSADOR AMD RYZEN 7 7735HS, SENDO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE OUTRAS MARCAS COM CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHO EQUIVALENTES OU SUPERIORES. Serão aceitos equipamentos com características iguais, equivalentes ou superiores às especificações mínimas exigidas. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	03	R\$	R\$

6	Descrição / Especificação Técnica: CONJUNTO DE CAIXAS DE SOM NOVO, para utilização em computador desktop ou notebook, composto por 02 (duas) caixas de som , com potência mínima de 3 W por canal (3 W × 2) , totalizando 6 W , ou superior. Alto-falantes (drivers) de aproximadamente 3,5 polegadas ou configuração equivalente; impedância de 4 Ohms ou equivalente; sensibilidade mínima de aproximadamente 85 dB ; resposta de frequência de 20 Hz a 20 kHz , ou faixa equivalente ou superior. Deverá possuir controle de volume de fácil acesso e conexão de áudio por plugue P2 de 3,5 mm , compatível com computadores e notebooks. Alimentação através de porta USB 5 V , dispensando fonte de alimentação ligada diretamente à rede elétrica. Poderá possuir iluminação RGB integrada , sem que esta característica prejudique as demais funcionalidades do equipamento. Design compacto, adequado para utilização sobre mesa, devendo acompanhar todos os cabos necessários para conexão de áudio e alimentação. EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA: RISE MODE AURA SOUND S1, SENDO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE OUTRAS MARCAS COM CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHO EQUIVALENTES OU SUPERIORES. Serão aceitos equipamentos com características iguais, equivalentes ou superiores às especificações mínimas exigidas. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	14	R\$	R\$

7	Descrição / Especificação Técnica: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA PROFISSIONAL COM TANQUE DE TINTA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL NOVA, colorida, destinada a serviços administrativos e uso contínuo em ambiente de escritório, com funções de impressão, cópia e digitalização , utilizando sistema de tanque de tinta recarregável , sem utilização de cartuchos convencionais. EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA: EPSON ECOTANK L6370, SENDO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE OUTRAS MARCAS COM CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHO EQUIVALENTES OU SUPERIORES. IMPRESSÃO: tecnologia de impressão por jato de tinta; resolução máxima de impressão de no mínimo 4.800 × 1.200 dpi ; velocidade de impressão de até 35 páginas por minuto (ppm) em preto e até 23 páginas por minuto (ppm) em cores , ou desempenho equivalente ou superior; impressão frente e verso automática (Duplex) . MANUSEIO DE PAPEL: bandeja de entrada com capacidade mínima para 250 folhas de papel A4 e bandeja de saída com capacidade mínima para 30 folhas . Deverá suportar, no mínimo, os formatos A4, Carta, Ofício/Legal, Executivo, A6, envelopes e formatos fotográficos , além de outros formatos compatíveis com o equipamento. Deverá possuir Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade mínima para 30 folhas , permitindo alimentação automática de documentos para digitalização e/ou cópia. SCANNER: scanner colorido integrado, com resolução óptica mínima de 1.200 × 2.400 dpi , área de digitalização compatível com documentos de tamanho A4 ou Carta , permitindo digitalização através da mesa e do alimentador automático de documentos (ADF). CÓPIA: função de cópia integrada, colorida e monocromática, com suporte a documentos de tamanho mínimo A4 ou Carta e resolução de cópia de até 600 × 600 dpi ou superior. CONECTIVIDADE: deverá possuir, no mínimo, conexão USB de alta velocidade, Wi-Fi, Wi-Fi Direct e Ethernet , possibilitando sua utilização tanto por conexão direta quanto através de rede cabeada e rede sem fio . Deverá possuir painel de controle integrado com visor LCD colorido , com tamanho mínimo aproximado de 2,4 polegadas , permitindo acesso e configuração das principais funções do equipamento. Deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows 10, Windows 11 ou versões posteriores , bem como possuir suporte a impressão e digitalização através de dispositivos móveis, conforme recursos disponibilizados pelo fabricante. ALIMENTAÇÃO: tensão de funcionamento 100 a 240 V, bivolt automática , frequência de 50/60 Hz , não sendo aceita alimentação que exija seleção manual de tensão por chave 110/220 V. Deverá acompanhar	4	R\$	R\$
---	---	---	-----	-----

	cabo de alimentação, conjunto inicial completo de tintas (preto, ciano, magenta e amarelo), manual ou guia de instalação e demais acessórios necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento. Caso o cabo USB de dados não seja fornecido originalmente pelo fabricante, a empresa fornecedora deverá fornecer 01 (um) cabo USB compatível, sem custo adicional, de forma que o equipamento seja entregue completo e pronto para instalação. Serão aceitos equipamentos com características iguais, equivalentes ou superiores às especificações mínimas exigidas. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.			

DESCRIÇÃO DOS ITENS DEMOBILIÁRIOS E AR-CONDICIONADO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário Funcional 100% MDF (Medium Density Fiberboard) 18mm, linha corporativa, dimensões mínimas de 800mm (largura) x 2200mm (altura) x 450mm (profundidade). Equipado com 2 (duas) portas de giro/abrir, com sistema de abertura por puxador usinado tipo cava na própria estrutura do MDF (eliminando a necessidade de puxadores externos/sobrepostos). Contém fechadura com chave (com chave reserva) e sistema de travamento de segurança para restrição de acesso físico a documentos, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018). Estrutura interna composta por prateleira(s) fixa(s) para travamento e garantia da integridade estrutural do móvel, acompanhada(s) de 2 (duas) prateleiras móveis e reguláveis em altura. A modulação deve garantir espaçamento útil livre de no mínimo 400mm (40cm) entre os vãos para acomodação de pastas organizadoras tipo AZ. Ferragens de alta durabilidade (fabricante BLUM, FGVTN, Häfele ou similar), dobradiças metálicas reforçadas e sapatas niveladoras de piso. Cor: Preta (revestimento BP ou TX). Atendimento às normas ABNT NBR 13961 e NR-17. Garantia com assistência técnica mínima de 3 anos.	6	R\$	R\$
2	Gaveteiro Volante para Escritório (4 Gavetas), confeccionado em MDF (Medium Density Fiberboard) de 18mm de espessura com revestimento melamínico de alta pressão (BP) na cor Preta. Equipado com 4 (quatro) gavetas com corredeiras metálicas (telescópicas) de deslizamento suave e sistema de abertura por puxador usinado tipo cava na própria face frontal da gaveta em MDF (eliminando a necessidade de puxadores externos/sobrepostos). Equipado com 4 (quatro) gavetas com frentes embutidas (as faces frontais das gavetas devem ficar alojadas internamente ao perímetro estrutural do móvel, niveladas ou recuadas em relação às laterais, base e tampo, e não sobrepostas). Ferragens de alta durabilidade (corredeiras, fechadura e rodízios) de fabricante BLUM, FGVTN, Häfele ou similar. Sistema de segurança equipado com fechadura frontal com chave (com chave reserva) para travamento simultâneo das gavetas, garantindo restrição de acesso a documentos em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018). Base móvel dotada de rodízios duplos giratórios em nylon/poliuretano (com trava/freio nos rodízios frontais) para recolhimento e movimentação sob bancadas. Dimensões aproximadas: 400mm a 450mm (largura) x 500mm a 550mm (profundidade) x 600mm (altura). Atendimento às normas ABNT NBR 13961 e NR-17. Garantia com assistência técnica mínima de 3 anos.	6	R\$	R\$
3	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS - Sistema de condicionamento de ar modelo Split (High Wall), ciclo frio, capacidade de refrigeração de 9.000 BTUs/h. Equipado com tecnologia inverter (compressor de velocidade variável para maior eficiência energética). Deve possuir Selo Procel de eficiência energética categoria "A" (classificação do INMETRO). Unidades evaporadora e condensadora devem ser fabricadas obrigatoriamente com serpentina em tubos de cobre (não será aceita serpentina de alumínio), para garantir maior durabilidade e resistência à corrosão. Utilização obrigatória de gás refrigerante ecológico R-32, visando o atendimento a critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental (zero impacto na camada de ozônio e baixo potencial de aquecimento global). Acompanha controle remoto sem fio, direcionador de ar (aletas) com saída regulável, painel eletrônico e controle digital de temperatura. Voltagem/Tensão de alimentação: 220V. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	6	R\$	R\$
4	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS - Sistema de condicionamento de ar modelo Split (High Wall), ciclo frio, capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs/h. Equipado com tecnologia Inverter (compressor de velocidade variável para maior eficiência energética). Deve possuir Selo Procel de eficiência energética categoria "A" (classificação do INMETRO). Unidades evaporadora e condensadora devem ser fabricadas obrigatoriamente com serpentina em tubos de cobre (não será aceita serpentina de alumínio), para garantir maior durabilidade e resistência à corrosão. Utilização obrigatória de gás refrigerante ecológico R-32, visando o atendimento a critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental (zero impacto na camada de ozônio e baixo potencial de aquecimento global). Acompanha controle remoto sem fio, direcionador de ar (aletas) com saída regulável, painel eletrônico e controle digital de temperatura. Voltagem/Tensão de alimentação: 220V. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	1		

A empresa contratada (vencedora do certame) será integralmente responsável pela entrega, montagem e instalação de todos os móveis (Itens 1 e 2) no local indicado pela Administração. Os bens deverão ser entregues completamente montados, perfeitamente nivelados, com todas as corredeiras, dobradiças e fechaduras devidamente reguladas e testadas, em pleno funcionamento e prontos para uso imediato. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas e insumos necessários para a execução do serviço, bem como realizar a limpeza dos móveis e o recolhimento/descarte adequado de todas as embalagens e resíduos gerados. Todos os custos com frete, carga, descarga e montagem deverão estar inclusos no valor global da proposta, não cabendo qualquer ônus ou cobrança adicional à Câmara Municipal.

Condições Obrigatórias de Entrega e Instalação (Atenção Fornecedores):

Para a formulação da proposta, as empresas interessadas deverão observar rigorosamente que os itens se destinam ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, devendo considerar toda a logística de entrega e montagem no local:

Computadores Desktop: O equipamento deverá ser entregue completo, testado, totalmente montado e em pleno funcionamento, já com todos os cabos e acessórios necessários conectados e prontos para uso imediato.

Mobiliário (Armários e Gaveteiros): Os armários funcionais e os gaveteiros volantes para escritório deverão ser entregues totalmente montados no local da entrega. Não será aceita a entrega de móveis desmontados em caixas, sendo de inteira responsabilidade da contratada o envio de equipe técnica ao município para a montagem e alocação nos setores definidos pela Câmara.

Os itens destinam-se ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.

As empresas interessadas em participar deverão encaminhar cotação de preços, contendo especificações detalhadas, valores unitários e totais, para o e-mail camara.afa@gmail.com, até o dia 16 do corrente mês, às 00h.

Este levantamento de preços tem por finalidade instruir processo de Pregão Eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021, não gerando, neste momento, qualquer obrigação de contratação por parte da Administração.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail acima informado.

Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira, 10 de setembro de 2026.

VICENTE JOSÉ FERREIRA ZUZA

Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE

Publicado por:

Ivanice Cristina Soares de Sousa

Código Identificador:46838B52

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026-FMS**

Ata de Registro de Preços nº 055/2026 FMS, Processo Licitatório nº 011/2026. Pregão Eletrônico nº 006/2026 - SRP. Objeto: Registro de preços para Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.378.106/0001-87 sediado(a) na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 171, Bairro Guabirubá, Curitiba/PR, CEP 81.510-040, neste ato representado(a) por Dorival da Silva .						
Valor total R\$ 5.301,98 (cinco mil, trezentos e um reais e noventa e oito centavos)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Serra elétrica para gesso com potência aproximada de 180W, destinada ao corte seguro de imobilizações ortopédicas, com funcionamento de baixa vibração e acessórios compatíveis.	Nevoni	Unidade	2	R\$ 2.650,99	R\$ 5.301,98
TOTAL						R\$ 5.301,98

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 04/09/2026.

Bom Jardim/PE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026-FMS**

Ata de Registro de Preços nº 056/2026 FMS, Processo Licitatório nº 011/2026. Pregão Eletrônico nº 006/2026 - SRP. Objeto: Registro de preços para Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: M B TAVARES BARRETO LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.378.140/0001-80 , sediado(a) na Rua Padre Teófilo Tworz, nº 640, Bairro Prado, Recife/PE, CEP 50.751-315, neste ato representado(a) por Mirella Brito Tavares Barreto						
Valor total R\$ 2.551,36 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	Cadeira tipo secretária fixa, estofada em couro ou material equivalente, indicada para recepção e ambulatórios, com estrutura resistente e acabamento de fácil limpeza.	DMK/AJP	Unidade	2	R\$ 277,68	R\$ 555,36
8	Mesa ginecológica estofada, com estrutura metálica reforçada, suporte para pernas e acessórios compatíveis, indicada para exames ginecológicos e procedimentos ambulatoriais.	DMK/AJP	Unidade	2	R\$ 998,00	R\$ 1.996,00
TOTAL						R\$ 2.551,36

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 04/09/2026.

Bom Jardim/PE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026-FMS**

Ata de Registro de Preços nº 057/2026 FMS, Processo Licitatório nº 011/2026. Pregão Eletrônico nº 006/2026 - SRP. Objeto: Registro de preços para Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.478.023/0001-80, sediado(a) na Rua Odon Bezerra, 16, Bairro Centro, Sousa/PB, CEP 58.800-130, neste ato representado(a) por André Luna de Lucena.						
Valor total R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Balde em aço inoxidável com capacidade aproximada de 10 litros, indicado para acondicionamento e transporte de materiais, resistente à corrosão e de fácil higienização.	Viel	Unidade	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
9	Oxímetro de pulso portátil com sensor pediátrico, destinado à monitoração não invasiva da saturação de oxigênio e frequência cardíaca, compacto e de fácil operação.	Contec	Unidade	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
TOTAL						R\$ 5.940,00

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 04/09/2026.

Bom Jardim/PE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026-FMS

Ata de Registro de Preços nº 058/2026 FMS, Processo Licitatório nº 011/2026. Pregão Eletrônico nº 006/2026 - SRP. Objeto: Registro de preços para Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: SEU MUNDO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.863.943/0001-04, sediado(a) na Al Ferrara, nº Bairro Boa Esperança, Petrolina/PE, CEP 56.327-315, neste ato representado(a) por Lohany Bezerra Lima Lopes.						
Valor total R\$ 8.397,00 (oito mil trezentos e noventa e sete reais).						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Kit com impressora térmica de etiquetas, etiquetas adesivas e ribbons compatíveis, destinado à impressão de códigos de barras e identificação de produtos em ambientes comerciais e logísticos.	zebra	Unidade	3	R\$ 2.799,00	R\$ 8.397,00
TOTAL						R\$ 8.397,00

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 04/09/2026.

Bom Jardim/PE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026-FMS

Ata de Registro de Preços nº 059/2026 FMS, Processo Licitatório nº 011/2026. Pregão Eletrônico nº 006/2026 - SRP. Objeto: Registro de preços para Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.232.743/0001-03, sediado(a) na Rua José Zaguetti, 401, BairroParque Conceição, CEP:13412-401, Piracicaba/SP, neste ato representado(a) por Luiz Roberto Manacero.						
Valor total 42.360,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	Refrigerador para armazenamento de sangue e hemocomponentes, com controle de temperatura, alarmes de segurança e capacidade compatível para uso laboratorial e hospitalar.	SOLAB	Unidade	2	R\$ 21.180,00	R\$ 42.360,00
TOTAL						R\$ 42.360,00

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 04/09/2026.

Bom Jardim/PE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:4D0B713F

Ata de Registro de Preços nº 060/2026 FMS, Processo Licitatório nº 014/2026. Pregão Eletrônico nº 007/2026 - SRP. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, aparelhos, instrumentais, acessórios odontológicos e demais equipamentos correlatos, destinados à estruturação, modernização e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde bucal das novas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: BETANIAMED COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.560.267/0001-08, sediado(a) na Rua Antônio Gravata, nº 80, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-040, representado(a) por Noemia Passos Pimentel						
Valor total R\$ 42.481,96 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	MOCHO, CADEIRA CLÍNICA, APLICAÇÃO-ODONTOLOGIA, MATERIAL: TUBO DE AÇO, ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURAELESTROSTÁTICA EM EPÓXI, TIPO DE ASSENTO:ASSENTO GIRATÓRIO E ALTURA REGULÁVEL, ACABAMENTO DO ASSENTO: POLIURETANOINJETADO, PVC LAMINADO SEM COSTURA, TIPO DE PÉS: COM 5 RODÍZIOS, ACIONAMENTO: A GÁS, INCLINAÇÃOENCOSTO: ENCOSTO REGULAGEM HORIZONTAL.CATMAT: 427767	DENTEMED	Unidade	10	R\$ 455,00	R\$ 4.550,00
3	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: FOTOPOLIMERIZADOR, ASPECTO FÍSICO: BASE PEÇA DE MÃO SEM FIO, MATERIAL PONTEIRA: PONTEIRA FIBRA ÓTICA OU ACRÍLICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO ABS, FONTE: LUZ LED, INSTALAÇÃO: ELÉTRICA, COMPONENTES: PROTETOR OCULAR CATMAT: 410459	DENTEMED	Unidade	5	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
4	APARELHO RAO X ODONTOLÓGICO: COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU EQUIVALENTES: APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO; DESTINADO PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL E INTERPROXIMAL, TIPO COLUNA MÓVEL; COM RODÍZIOS E BRAÇOS ARTICULADOS E BALANCEADOS; RODÍZIOS COM TRAVAS EM PELO MENOS DUAS RODAS DIAGONAIS. PAINEL COM DISPLAY DIGITAL, QUE PERMITE A SELEÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO; TENSÃO NOMINAL DE 70KVP E CORRENTE NO TUBO ENTRE 7,0 MA E 9,0 MA. DOTADO DE TEMPORIZADOR DIGITAL CENTESIMAL,	XPECTVISION	Unidade	4	R\$ 7.047,99	R\$ 28.191,96
6	Ultrassom Odontológico: Equipamento de bancada, de dimensões compactas, composto por gabinete, painel de controle, peça de mão, cabos e pontas intercambiáveis, fabricado em materiais plásticos e metálicos.	DENTEMED	Unidade	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
7	Amalgamador: Equipamento odontológico de bancada, compacto e resistente, com tampa de proteção, compartimento para cápsulas e painel de controle simples de estrutura estável, conforme o modelo.	DENTEMED	Unidade	5	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
TOTAL						R\$ 42.481,96

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09/09/2026.

Bom Jardim/PE, 09 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026-FMS

Ata de Registro de Preços nº 061/2026 FMS, Processo Licitatório nº 014/2026. Pregão Eletrônico nº 007/2026 - SRP. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, aparelhos, instrumentais, acessórios odontológicos e demais equipamentos correlatos, destinados à estruturação, modernização e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde bucal das novas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: URSA COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.628.908/0001-38, sediado(a) na Rua Ipanema, nº 101, Chácara Santa Maria, Cambé/PR, Cep 86.189-040, representado(a) por Raimundo Mileo Gomes.						
Valor total R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	CÂMARA ESCURA REVELAÇÃO RAO X. MATERIAL: PLÁSTICO, USO: PORTÁTIL, COMPONENTE: ABERTURA C, ANGULAGEM, COMPONENTE 1: BASE REMOVÍVEL, ACESSÓRIOS: C, LUVAS REMOVÍVEIS E VISOR FOTOPROTETOR, ACESSÓRIOS 1: ATÉ 5 RECIPIENTES, ADICIONAL: C, LUZ LED CATMAT: 447176	BIOTRON	Unidade	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
5	SELADORA: SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL POLIPROPILENO, VOLTAGEM 110/220V, FUNCIONAMENTO MANUAL, APLICAÇÃO VEDAÇÃO ENVELOPE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTROLADOR TEMPO DE SOLDA, SELAGEM DE 30CM. CATMAT: 246917	AGIR	Unidade	5	R\$ 444,00	R\$ 2.220,00
TOTAL						R\$ 3.570,00

Período (validade): 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09/09/2026.

Bom Jardim/PE, 09 de setembro de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:24278662

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Garanhuns, Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações para o fornecimento de RAÇÃO PREMIUM para Cães adultos, Gatos adultos e Equinos, para o funcionamento da Casa de Passagem de Animais do município, conforme as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	RAÇÃO PREMIUM PARA CÃES ADULTOS, COMPLETA E BALANCEADA, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE CÃES ADULTOS, DEVENDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS E DE QUALIDADE APLICÁVEIS AO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PACOTE 15 KG	400		
2	RAÇÃO PREMIUM PARA GATOS ADULTOS, COMPLETA E BALANCEADA, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE GATOS ADULTOS, DEVENDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS E DE QUALIDADE APLICÁVEIS AO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PACOTE 10 KG ou 10,1 KG	100		
3	FENO PARA EQUINOS, DE CAPIM TIFTON, COM TEOR MÍNIMO DE 14% DE PROTEÍNA BRUTA E UMIDADE MÁXIMA DE 55%. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	FARDO 20kg	30		

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE **REGULAMENTAÇÕES**: A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: agricultura.garanhuns@hotmail.com. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia **11/09/2026**. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16h:00min do dia **14/09/2025**. Solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR A COTAÇÃO EM **MODELO PRÓPRIO** COM OS ITENS EM VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:6FFBFB4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 007/2026 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

DADOS PARA SANEAMENTO ANTES DA PUBLICAÇÃO

Campo	Informação a confirmar pela SEDUC Olinda
Número	Número definitivo da Chamada Pública
Recebimento	Datas e horários de início e término, observado o mínimo de 20 dias corridos
Sessão	Data, horário e endereço físico ou eletrônico da sessão pública
Comunicações	E-mail institucional e endereço da Secretaria Municipal de Educação
Preços	Mantidos conforme o Termo de Referência: valor máximo de R\$ 1.716.754,50 e preços dos itens do quadro anexo
Autoridade	Nome, cargo e fundamento da competência do signatário

A minuta deverá ser publicada após o preenchimento dos campos administrativos acima. Os preços foram mantidos conforme informado pela Secretaria, em atendimento ao art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na qualidade de Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar, torna pública a realização desta CHAMADA PÚBLICA para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 11.326/2006, a Lei nº 14.660/2023, os arts. 24, I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o art. 37, XXI, da Constituição Federal e, quanto aos contratos administrativos, a Lei nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência nº 6/2026.

Os projetos de venda e os documentos de habilitação serão recebidos de 11/09/2026 a 21/09/2026 até as 17:00, por meio do endereço eletrônico compras@edu.olinda.pe.gov.br ou presencialmente em **Rodovia PE-15, Km 3,6 - Jatobá (ou Ouro Preto), Olinda - PE**, CEP 53330-740.

A sessão pública de abertura ocorrerá em 22/09/2026, às 09:00, em Setor de compras da Secretaria de Educação de Olinda, situado **Rodovia PE-15, Km 3,6 - Jatobá (ou Ouro Preto), Olinda - PE**, CEP 53330-740.

1 DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para complementação do cardápio da alimentação escolar e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olinda, pelo período de 12 meses, conforme este Edital, o Termo de Referência nº 6/2026 e seus anexos.

1.2. Os alimentos, quantidades estimadas, unidades de fornecimento, especificações, condições de entrega e preços de aquisição são os constantes do Anexo I e do Termo de Referência nº 6/2026.

1.3. A aquisição será realizada por chamada pública, procedimento administrativo simplificado previsto no art. 24, I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e não por credenciamento contínuo disciplinado pelos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será limitada às quantidades demandadas e aos limites de comercialização aplicáveis, não sendo admitida a simples formação de cadastro aberto ou o ingresso de interessados após o encerramento do prazo de apresentação dos projetos de venda.

2 DO FUNDAMENTO E DAS DIRETRIZES

2.1. A aquisição direta observará o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação e julgamento objetivo.

2.2. A aquisição deverá respeitar o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico do PNAE e, sempre que possível, ocorrer no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, com prioridade para alimentos orgânicos e agroecológicos.

2.3. Considerando a informação do Termo de Referência de que o repasse anual do FNDE ao Município supera R\$ 700.000,00, a participação fica restrita, nos termos do art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a organizações detentoras de CAF Pessoa Jurídica: associações, cooperativas e empreendimentos familiares rurais formalmente constituídos.

3 DOS RECURSOS E DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

3.1. As despesas correrão à conta da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Educação, Programa 3329, Projeto 4021, Elemento 3.3.90.30, Fonte 1.552.0000.0000 – Recurso PNAE, e de outras fontes próprias regularmente indicadas no processo.

3.2. O preço de aquisição será o preço médio apurado pela Entidade Executora mediante pesquisa com, no mínimo, três fornecedores em âmbito local ou, comprovada a impossibilidade, nos âmbitos sucessivos previstos no art. 31, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.3. Os preços incluirão frete, embalagens, encargos e todos os demais insumos necessários ao fornecimento e corresponderão aos valores efetivamente pagos aos fornecedores, vedados preços distintos para o mesmo item.

3.4. O projeto de venda deverá reproduzir exatamente os preços fixados pela Entidade Executora. Não haverá disputa por menor preço nem apresentação de desconto.

3.5. O valor máximo estimado da chamada pública é de R\$ 1.716.754,50 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), mantidos os preços dos itens informados no Termo de Referência.

4 DA PUBLICIDADE E DO PRAZO

4.1. O Edital será publicado no portal eletrônico oficial do Município, em local público e por outros meios aptos a assegurar ampla divulgação.

4.2. O prazo para recebimento dos projetos de venda será de, no mínimo, 20 dias corridos, conforme o art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.3. Pedidos de esclarecimento e impugnações serão encaminhados a compras@edu.olinda.pe.gov.br até 26/09/2026, e respondidos de modo público no portal oficial, sem prejuízo da suspensão motivada do procedimento quando necessária.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar grupos formais e empreendimentos familiares rurais detentores de CAF Pessoa Jurídica válida, cujos associados, cooperados ou integrantes possuam produção própria dos alimentos ofertados.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão contratante ou terceiro que auxilie a condução da contratação, nas hipóteses de conflito de interesses ou impedimento previstas na legislação aplicável.

5.3. Não serão admitidos intermediários estranhos às formas de organização reconhecidas pela legislação da agricultura familiar, nem produtos sem comprovação de origem própria dos associados, cooperados ou integrantes relacionados no projeto de venda.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDA

6.1. A documentação deverá ser apresentada em arquivo único digitalizado, enviado a compras@edu.olinda.pe.gov.br, ou em envelope lacrado protocolado em **Rodovia PE-15, Km 3,6 - Jatobá (ou Ouro Preto), Olinda - PE**, CEP 53330-740, dentro do prazo indicado no preâmbulo.

6.2. O projeto de venda deverá identificar a organização proponente, os agricultores participantes, os respectivos CAF, os alimentos de produção própria, quantidades, preços fixados neste Edital, dados bancários e assinatura do representante legal e dos participantes, conforme o modelo anexo.

6.3. Cada proponente é responsável pela autenticidade, integridade e atualização dos documentos apresentados.

6.4. Ao término do prazo, a relação dos proponentes será publicada e registrada em ata.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1. Em observância à lista restritiva do art. 35, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, serão exigidos dos grupos formais:

- cópia do CNPJ;
- cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e com o FGTS;
- cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
- projeto de venda assinado pelo representante legal e pelos participantes;
- declaração de que os alimentos serão produzidos pelos associados ou cooperados;
- relação dos agricultores participantes, com nome, CAF, valor e alimento;
- declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização; e
- documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos ofertados.

7.2. Aos empreendimentos familiares rurais será exigida a documentação do art. 35, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com estatuto social, contrato social ou documento análogo e as adaptações próprias de sua natureza.

7.3. Não serão exigidas certidões ou documentos de habilitação além dos expressamente previstos no art. 35 da Resolução, sem prejuízo da documentação sanitária específica do alimento.

7.4. Na ausência ou desconformidade de documento ou amostra, a Comissão poderá abrir prazo uniforme de 3 (três) dias úteis para regularização, nos termos do art. 35, § 6º, desde que preservada a isonomia e vedada a alteração material do projeto de venda.

8 DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO

8.1. A sessão será conduzida pela comissão formalmente designada, com registro em ata de todos os atos de abertura, habilitação, julgamento e homologação.

8.2. Após a habilitação, os projetos serão selecionados por alimento em duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

8.3. Na primeira etapa, os projetos serão classificados por localidade, nesta ordem: fornecedores locais; região geográfica imediata; região geográfica intermediária; Estado de Pernambuco; e País.

8.4. Esgotada a quantidade necessária em determinado nível territorial, não se avançará para os níveis subsequentes.

8.5. Persistindo mais de um projeto no mesmo nível territorial, serão aplicados sucessiva e exclusivamente os seguintes critérios: a) projetos que contemplem assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos; b) projetos de alimentos orgânicos ou agroecológicos devidamente comprovados; c) forma de organização, observada a ordem grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais.

8.6. Para o primeiro critério, o grupo formal deverá possuir, no mínimo, 50% mais um de cooperados ou associados pertencentes a pelo menos um dos públicos prioritários, admitida composição mista e vedada dupla contagem.

8.7. Persistindo empate após todos os critérios, será realizado sorteio em sessão pública ou, havendo consenso entre as partes e viabilidade técnica, será admitida a divisão do fornecimento.

8.8. Serão selecionados tantos projetos quantos forem necessários para atender as quantidades, respeitados os critérios, a capacidade declarada e os limites de comercialização.

9 DOS LIMITES DE COMERCIALIZAÇÃO

9.1. O limite individual não poderá exceder R\$ 40.000,00 por ano civil, por Entidade Executora e por CAF.

9.2. Para grupos formais e empreendimentos familiares rurais, o valor máximo de comercialização será calculado por $VMC = N \times VIM$, em que N corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes com CAF Pessoa Física ativo, produção própria do item e vínculo ao CAF Pessoa Jurídica, e VIM corresponde a R\$ 40.000,00.

9.3. A organização contratada responderá pelo controle do limite individual de seus membros, e a Entidade Executora controlará o limite total da organização.

10 DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Após a homologação, a Administração convocará o fornecedor classificado para apresentar, em até três dias úteis, amostras dos alimentos processados indicados no Termo de Referência, no local e horário informados na convocação, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10.2. As amostras serão avaliadas pela equipe técnica quanto às especificações, características sensoriais, rotulagem, registros e requisitos higiênico-sanitários, podendo ser exigidas análises tecnicamente justificadas.

10.3. A ausência ou desconformidade poderá ser objeto de regularização quando cabível e prevista, preservada a igualdade entre os participantes; sendo inviável a correção, será convocado o projeto subsequente segundo a classificação.

10.4. Visita técnica às instalações somente poderá ser realizada quando prevista no Termo de Referência, necessária ao controle sanitário ou à verificação objetiva da capacidade de produção, mediante critérios uniformes, motivados e previamente divulgados.

11 DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado preliminar será publicado no portal oficial e no Diário Oficial do Município, com indicação dos projetos habilitados, classificados e selecionados por item.

11.2. Caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente.

11.3. Os recursos e contrarrazões serão apresentados por email compras@edu.olinda.pe.gov.br ou protocolados presencialmente para o Setor de Compras na Secretaria de Educação de Olinda, situada na **Rodovia PE-15, Km 3,6 - Jatobá (ou Ouro Preto), Olinda - PE**, CEP 53330-740.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade, o resultado será homologado pela autoridade competente e divulgado nos mesmos meios oficiais.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado, os selecionados serão convocados para assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.2. A vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e a duração compatível com o exercício do PNAE.

12.3. A contratação observará os quantitativos selecionados, o cronograma e as ordens de fornecimento, sem garantia de consumo integral das estimativas quando estas dependerem da demanda efetiva, desde que preservados os compromissos expressamente assumidos.

12.4. O contrato, seus aditamentos e o resultado da chamada pública serão divulgados e mantidos no portal eletrônico oficial.

13 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1. O fornecimento será parcelado e ocorrerá, em regra, no prazo de até cinco dias úteis da ordem de fornecimento, nos endereços e horários do Termo de Referência; solicitações emergenciais somente serão formuladas quando justificadas e deverão ser atendidas no prazo nele previsto.

13.2. Cada entrega será acompanhada da nota fiscal e do termo de recebimento em duas vias, assinado pelo fornecedor ou representante e pelo representante da contratante, com discriminação dos alimentos, quantidades e valores.

13.3. Os alimentos deverão corresponder às especificações, à origem declarada e ao projeto de venda, sendo rejeitados os itens impróprios, em desconformidade sanitária ou diversos do contratado.

13.4. A substituição de alimento somente será admitida quando correlata nutricionalmente, atestada pelo nutricionista responsável técnico com acompanhamento do CAE, equivalente em preço e instruída com justificativa e documentação no processo.

13.5. Os veículos, embalagens, manipuladores e condições de transporte deverão observar a legislação sanitária e as especificações do Termo de Referência.

14 DO PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal regularmente atestada, mediante depósito na conta informada no projeto de venda.

14.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificar o FNDE e o PNAE quando utilizados recursos federais.

14.3. Não será exigida, como condição de cada pagamento, reapresentação de documentação já apresentada na habilitação, sem prejuízo das verificações legalmente indispensáveis e da manutenção das condições contratuais.

14.4. Os preços serão reajustáveis após o interregno legal de um ano, contado da data do orçamento estimado, pelo IPCA, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante demonstração analítica.

15 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, aos quais competirá registrar ocorrências, atestar entregas, exigir correções e encaminhar providências que ultrapassem sua competência.

15.2. Constituem obrigações do fornecedor: entregar produtos próprios dos agricultores relacionados; cumprir especificações, cronogramas e normas sanitárias; manter a rastreabilidade; suportar frete e embalagens; substituir produtos rejeitados no prazo definido; e prestar as informações solicitadas pela fiscalização.

15.3. Constituem obrigações do Município: emitir ordens de fornecimento; disponibilizar condições de recebimento; fiscalizar; comunicar irregularidades; receber os produtos conformes; e efetuar os pagamentos devidos.

15.4. É vedada a subcontratação da produção dos alimentos. O beneficiamento por terceiro somente será admitido para produto de produção própria, com rastreabilidade assegurada, conforme o art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. O participante ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito, após processo com contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, aplicadas segundo a gravidade, os danos, as circunstâncias e os antecedentes.

16.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano nem as responsabilidades civil, penal e perante os órgãos de controle.

17 DA INTEGRIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E CONTROLE SOCIAL

17.1. Os participantes deverão prevenir fraude, corrupção, conluio, coação, obstrução de fiscalização e conflito de interesses, comunicando irregularidades à Administração.

17.2. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para instrução, transparência, controle e execução da contratação, observada a Lei nº 13.709/2018 e as obrigações legais de publicidade.

17.3. O processo permanecerá disponível ao Conselho de Alimentação Escolar, ao FNDE e aos órgãos de controle, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

18 DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A chamada pública poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por motivo superveniente de interesse público, mediante decisão motivada, asseguradas as garantias processuais cabíveis.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente à luz da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da Lei nº 14.133/2021 quanto à contratação e dos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

18.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I – Termo de Referência nº 6/2026 e planilha saneada; Anexo II – Modelo de Projeto de Venda; Anexo III – Modelos de Declarações; Anexo IV – Minuta de Contrato; Anexo V – Relação dos locais de entrega e especificações técnicas.

18.4. Em caso de divergência, prevalecerão as normas legais e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026; entre os documentos da contratação, a regra específica prevalecerá sobre a geral, mediante interpretação que preserve a finalidade do PNAE.

Olinda/PE, 10 de setembro de 2026.

FABIANO MARCIO DOS SANTOS

Assessor Técnico

ANEXO I QUADRO SINTÉTICO DOS ALIMENTOS E PREÇOS

Quadro transcrito do Termo de Referência nº 6/2026, com os valores mantidos conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total informado
1	Laranja tipo tangerina	kg	45.000	R\$ 1,78	R\$ 81.080,36
2	Bolo integral de banana com canela 50 g	kg	45.000	R\$ 6,19	R\$ 282.276,38
3	Bolo integral de macaxeira 50 g	kg	22.801	R\$ 6,10	R\$ 139.086,10
4	Bolo integral de milho 50 g	kg	22.801	R\$ 6,09	R\$ 138.858,09
5	Bolo integral de cenoura com chocolate 50 g	kg	22.801	R\$ 6,20	R\$ 141.423,20
6	Bolo integral de laranja 50 g	kg	45.602	R\$ 6,10	R\$ 278.286,21
7	Suco individual de 200 ml	litros	45.602	R\$ 10,21	R\$ 465.938,44

Valor máximo estimado da chamada pública: R\$ 1.716.754,50 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

As especificações completas, embalagens, validade, registros sanitários, frequência e locais de entrega permanecem as constantes do Termo de Referência e deverão ser anexadas à versão publicada após revisão técnica.

ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA

1 Identificação da organização

Campo	Informação
Razão social	
CNPJ	
CAF Pessoa Jurídica	
Endereço e município	
Representante legal e CPF	
Telefone e e-mail	
Banco agência e conta	

2 Agricultores participantes e produtos

Nome	CPF	CAF Pessoa Física	Alimento de produção própria	Quantidade	Valor

3 Proposta de fornecimento

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	Valor total

Declaro que os alimentos relacionados são de produção própria dos associados, cooperados ou integrantes indicados, que os preços reproduzem os fixados no Edital e que a organização possui capacidade para cumprir o cronograma, a logística, os requisitos sanitários e os limites de comercialização.

Local e data: _____

Representante legal: _____ Assinatura: _____

Os participantes deverão assinar a relação nominal ou documento equivalente vinculado a este projeto.

ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de produção própria

A organização _____, CNPJ nº _____, CAF Pessoa Jurídica nº _____, por seu representante legal, declara que todos os alimentos constantes do projeto de venda serão produzidos pelos associados, cooperados ou integrantes nele relacionados, assegurada a rastreabilidade, sob as penas da legislação aplicável.

Local e data: _____ Representante e assinatura: _____

Declaração de controle do limite individual

A organização _____ declara assumir a responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, relativamente aos associados, cooperados ou integrantes vinculados ao projeto de venda, bem como pela veracidade das informações apresentadas.

Local e data: _____ Representante e assinatura: _____

Declaração de capacidade e cumprimento das entregas

A organização _____ declara possuir capacidade de produção, beneficiamento, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos ofertados, comprometendo-se a cumprir as especificações, o cronograma, os locais de entrega e os requisitos higiênico-sanitários do Edital e do Termo de Referência.

Local e data: _____ Representante e assinatura: _____

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº [PREENCHER]/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE OLINDA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e [ORGANIZAÇÃO], CNPJ nº [PREENCHER], decorrente da Chamada Pública nº [PREENCHER]/2026 e do Processo nº 17001110000312.000013/2026-11.

CLÁUSULA 1 – OBJETO. Fornecimento parcelado dos alimentos selecionados no projeto de venda, conforme quantitativos, preços, especificações, cronograma e locais definidos no Edital, no Termo de Referência e nos anexos.

CLÁUSULA 2 – VINCULAÇÃO. Integram o contrato o Edital, o Termo de Referência, o projeto de venda, a proposta selecionada, os documentos de habilitação e as ordens de fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PREÇO. O valor máximo do contrato é de R\$ [PREENCHER], correspondente aos preços de aquisição fixados pela Entidade Executora, incluídos frete, embalagem, encargos e demais insumos.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA. O contrato vigorará por 12 meses a partir da assinatura, observadas a disponibilidade orçamentária, a execução do PNAE e as hipóteses legais de alteração ou extinção.

CLÁUSULA 5 – FORNECIMENTO. As entregas serão parceladas, mediante ordem de fornecimento, nos locais e horários do Termo de Referência, com nota fiscal e termo de recebimento.

CLÁUSULA 6 – ORIGEM E RASTREABILIDADE. Os alimentos serão de produção própria dos agricultores vinculados ao projeto de venda. O beneficiamento por terceiro dependerá de produção própria e rastreabilidade comprovada.

CLÁUSULA 7 – PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal, na conta informada pela contratada.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO. Após um ano da data do orçamento estimado, incidirá o IPCA. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legais, mediante prova do impacto e do nexo causal.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Produzir e entregar os alimentos contratados; observar requisitos sanitários, de qualidade, acondicionamento e transporte; manter rastreabilidade e condições de habilitação; controlar os limites individuais; corrigir desconformidades; e reparar danos.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Emitir ordens; receber e conferir os alimentos; fiscalizar; comunicar irregularidades; disponibilizar informações; e pagar os fornecimentos aceitos.

CLÁUSULA 11 – FISCALIZAÇÃO. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados, sem exclusão da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e não poderão descaracterizar a origem dos alimentos nem violar os limites do PNAE.

CLÁUSULA 13 – INFRAÇÕES E SANÇÕES. O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções cabíveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 14 – EXTINÇÃO. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, mediante motivação e observância dos direitos das partes.

CLÁUSULA 15 – PUBLICIDADE E CONTROLE. O instrumento será divulgado no portal oficial e permanecerá disponível ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA 16 – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda/PE, ressalvadas as competências legais.

Olinda/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

Nome e assinatura

CONTRATADA: _____

Nome e assinatura

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:2F32781A

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO EDITAL DE AUTUAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor a Defesa de Autuação e/ou identificar o condutor infrator neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda-PE. CEP. 53.020-310. Para detalhamento das autuações pelo site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br O padrão de sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).

JST9A70	PE	20/07/2026	FS	2876302	6050	3	Art. 208
KFH3970	PE	20/07/2026	VD	1843973	6050	1	Art. 208
KFZ9F24	PE	19/07/2026	RD	2668937	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGA9A28	PE	19/07/2026	FS	2864231	6050	3	Art. 208

KGA9A28	PE	19/07/2026	FS	2864258	5673	2	Art. 183
ABG8C58	PR	14/07/2026	FS	2853671	5673	2	Art. 183
AYD3C45	PE	17/07/2026	RD	2663005	7463	0	Art. 218, Inc. II
CAI8823	SP	18/07/2026	FS	2862310	6050	3	Art. 208
ELK8G97	PE	18/07/2026	RD	2665806	7463	0	Art. 218, Inc. II
EUH1480	SP	19/07/2026	RD	2670443	7463	0	Art. 218, Inc. II
FBV1F94	PE	22/07/2026	VD	1844201	6041	2	Art. 207
FIL5E71	PE	16/07/2026	RD	2672977	7455	0	Art. 218, Inc. I
FNP6A22	PE	18/07/2026	RD	2664796	7455	0	Art. 218, Inc. I
FXG5053	SP	15/07/2026	RD	2658567	7463	0	Art. 218, Inc. II
GBM9D15	PE	19/07/2026	RD	2669607	7455	0	Art. 218, Inc. I
HOI7C59	PE	19/07/2026	RD	2668546	7455	0	Art. 218, Inc. I
IAP1492	SE	21/07/2026	RD	2675747	7455	0	Art. 218, Inc. I
JAU3J55	RJ	13/07/2026	RD	2656289	7455	0	Art. 218, Inc. I
JGLOC11	PE	26/07/2026	VD	1834109	6050	1	Art. 208
JJZ6H00	MS	21/07/2026	TE	1041323	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
JPX5H84	PE	19/07/2026	FS	2865084	6050	3	Art. 208
KGB2C89	PE	18/07/2026	RD	2664427	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGD3134	PE	19/07/2026	FS	2867397	5673	2	Art. 183
KGE5682	PE	26/07/2026	VD	1842462	6050	1	Art. 208
KGE7419	PE	17/07/2026	RD	2662807	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGI8342	PE	14/07/2026	FS	2845202	6050	3	Art. 208
KGP4160	PE	18/07/2026	RD	2665229	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGX8C36	PE	19/07/2026	FS	2865025	6050	3	Art. 208
KHA4J73	PE	16/07/2026	RD	2673132	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHB7I21	PE	20/07/2026	VD	1844015	6050	1	Art. 208
KHB7I21	PE	20/07/2026	VD	1844023	5991	0	Art. 206, Inc. I
KHL3851	PE	19/07/2026	FS	2864886	5673	2	Art. 183
KHM9D24	PE	16/07/2026	RD	2672624	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHN9G04	PE	17/07/2026	RD	2662866	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHN9G04	PE	18/07/2026	RD	2664958	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHU2A83	PE	19/07/2026	RD	2671954	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHU7C75	PE	19/07/2026	RD	2666624	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHV5277	PE	18/07/2026	FS	2863928	6050	3	Art. 208
KHZ2D71	PE	18/07/2026	RD	2664281	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHZ2D71	PE	19/07/2026	RD	2668813	7471	0	Art. 218, Inc. III
KIG9G16	PE	16/07/2026	FS	2857146	6050	3	Art. 208
KII5I36	PE	24/07/2026	TE	1036265	7030	1	Art. 244, Inc. I
KII5I36	PE	24/07/2026	TE	1036575	7048	1	Art. 244, Inc. II
KIT5790	PE	16/07/2026	FS	2857189	6050	3	Art. 208
KIV6294	PE	20/07/2026	FS	2871157	6050	3	Art. 208
KIV6294	PE	20/07/2026	FS	2871580	6050	3	Art. 208
KIW4E57	PE	26/07/2026	VD	1831746	6050	1	Art. 208
KIW8I66	PE	18/07/2026	RD	2665466	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIZ2200	RN	13/07/2026	FS	2855836	6050	3	Art. 208
KJD0H40	PE	24/07/2026	TE	1021594	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KJD9G77	PE	21/07/2026	FS	2875128	6050	3	Art. 208
KJG4728	PE	26/07/2026	VD	1852620	6050	1	Art. 208
KJI0C52	PE	21/07/2026	VD	1835237	6050	1	Art. 208
KJI1848	PE	18/07/2026	RD	2664222	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJI7D90	PE	19/07/2026	FS	2867230	5673	2	Art. 183
KJM4B56	PE	16/07/2026	RD	2662432	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJQ6H08	PE	19/07/2026	FS	2866528	6050	3	Art. 208
KJQ9J94	PE	20/07/2026	TE	1039906	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KJS5J25	PE	17/07/2026	RD	2662637	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJU2983	PE	17/07/2026	FS	2860228	6050	3	Art. 208
KJW4605	PE	16/07/2026	RD	2672861	7463	0	Art. 218, Inc. II
KJZ3I30	PE	26/07/2026	VD	1849882	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KKA5830	PE	20/07/2026	VD	1843159	6041	2	Art. 207
KKA5830	PE	20/07/2026	RD	2673930	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKD3E35	PE	17/07/2026	RD	2662874	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKG5659	PE	16/07/2026	RD	2673116	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKO9D27	PE	21/07/2026	RD	2675941	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKS6J31	PE	26/07/2026	VD	1852107	6050	1	Art. 208
KKZ2F29	PE	17/07/2026	FS	2859211	6050	3	Art. 208
KLD0315	PE	26/07/2026	VD	1846921	6050	1	Art. 208
KLGI170	PE	21/07/2026	FS	2877015	6050	3	Art. 208
KLGI1F84	PE	19/07/2026	RD	2671741	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLH9912	PE	20/07/2026	VD	1843108	6041	2	Art. 207
KLN2349	PE	26/07/2026	VD	1843442	6050	1	Art. 208
KLN7G79	PE	20/07/2026	RD	2673922	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLW4802	PE	16/07/2026	FS	2857804	6050	3	Art. 208
KLW7224	PE	23/07/2026	VD	1844465	6050	1	Art. 208
KON2G77	PE	18/07/2026	RD	2663994	7455	0	Art. 218, Inc. I
MNG6613	PE	18/07/2026	FS	2862786	6050	3	Art. 208
MNS8G96	RN	26/07/2026	VD	1849688	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
MVA5B21	PE	19/07/2026	FS	2865580	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	19/07/2026	FS	2866498	6050	3	Art. 208
MVE3C21	PE	22/07/2026	VD	1846670	6050	1	Art. 208
MYR2858	RN	15/07/2026	FS	2852578	6050	3	Art. 208
NEM5H31	PE	22/07/2026	VD	1844422	6041	2	Art. 207
NNK9907	PE	19/07/2026	RD	2665857	7455	0	Art. 218, Inc. I
NQA4276	PE	18/07/2026	RD	2664672	7455	0	Art. 218, Inc. I
NQD3978	PE	18/07/2026	FS	2864088	5673	2	Art. 183
NQE5F12	PE	16/07/2026	RD	2662203	7455	0	Art. 218, Inc. I
NWT4B12	PE	16/07/2026	RD	2672497	7455	0	Art. 218, Inc. I
NWT4B12	PE	21/07/2026	RD	2675704	7463	0	Art. 218, Inc. II
NXV1987	PE	21/07/2026	RD	2675496	7455	0	Art. 218, Inc. I
NXV6G78	PE	17/07/2026	RD	2663706	7455	0	Art. 218, Inc. I

NXW9189	PE	17/07/2026	FS	2858584	6050	3	Art. 208
NZA4G23	PE	14/07/2026	RD	2656467	7455	0	Art. 218, Inc. I
OFC4B89	PE	23/07/2026	VD	1847170	6041	2	Art. 207
OGF8C61	PB	19/07/2026	FS	2867338	6050	3	Art. 208
OJU0J97	RN	19/07/2026	RD	2669356	7455	0	Art. 218, Inc. I
OJZ1I68	PE	18/07/2026	RD	2665792	7455	0	Art. 218, Inc. I
ORD0J57	PE	20/07/2026	FS	2871491	6050	3	Art. 208
OWJ5F84	PE	16/07/2026	RD	2672748	7455	0	Art. 218, Inc. I
OWJ9I85	PE	25/07/2026	VD	1850546	6041	2	Art. 207
OYL0J59	PE	17/07/2026	RD	2663250	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYL7F68	PE	16/07/2026	FS	2868920	5673	2	Art. 183
OYL8I80	PE	19/07/2026	RD	2666780	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYL8287	PE	16/07/2026	RD	2672438	7463	0	Art. 218, Inc. II
OYM2A91	PE	20/07/2026	VD	1843060	6041	2	Art. 207
OYM4B76	PE	19/07/2026	RD	2671709	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYO2D29	PE	22/07/2026	VD	1847456	6050	1	Art. 208
OYP1H83	PE	24/07/2026	TE	1034670	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
OYQ2A96	PE	17/07/2026	FS	2858215	5673	2	Art. 183
OYR0507	PE	16/07/2026	RD	2662173	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYR4866	PE	18/07/2026	RD	2665385	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYS8C00	RN	11/07/2026	FS	2834391	5673	2	Art. 183
OYS8G00	RN	11/07/2026	FS	2834715	6050	3	Art. 208
OYT0012	PE	19/07/2026	RD	2670770	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYT1A83	PE	23/07/2026	VD	1848053	6050	1	Art. 208
OYT2D77	PE	26/07/2026	VD	1843507	6050	1	Art. 208
OYT8D17	PE	17/07/2026	FS	2858100	6050	3	Art. 208
OYU4115	PE	19/07/2026	FS	2866722	6050	3	Art. 208
OYU8195	PE	20/07/2026	TE	1037083	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYU8195	PE	20/07/2026	VD	1841997	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYV3330	PE	19/07/2026	FS	2866080	6050	3	Art. 208
OYW4B54	PE	24/07/2026	TE	1036230	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
OYW7D74	PE	19/07/2026	RD	2671288	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYY5015	PE	26/07/2026	VD	1849793	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYY7792	PE	21/07/2026	RD	2676360	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYY7G00	PE	24/07/2026	TE	1036214	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
OYZ4902	PE	19/07/2026	RD	2666900	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYZ8661	PE	19/07/2026	FS	2864754	5673	2	Art. 183
PBK1H25	PA	20/07/2026	RD	2673353	7455	0	Art. 218, Inc. I
PBM3B07	PE	18/07/2026	RD	2664516	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCA7D37	PE	16/07/2026	RD	2672586	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCA8B53	PE	19/07/2026	RD	2671563	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCA8B53	PE	21/07/2026	RD	2675208	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCC0E11	PE	23/07/2026	VD	1843396	6050	1	Art. 208
PCC2397	PE	19/07/2026	FS	2866447	6050	3	Art. 208
PCC4A57	PE	19/07/2026	RD	2667574	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCC8762	PE	20/07/2026	VD	1846182	6041	2	Art. 207
PCC9C00	PE	26/07/2026	TE	1030119	7048	1	Art. 244, Inc. II
PCD2F48	PE	17/07/2026	RD	2672446	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCD4E47	PE	26/07/2026	VD	1852581	6050	1	Art. 208
PCE7015	PE	19/07/2026	RD	2668465	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCF6F56	PE	18/07/2026	RD	2665148	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCG3544	PE	25/07/2026	TE	1029811	5452	4	Art. 181, Inc. VIII
PCG4I03	PE	19/07/2026	RD	2666462	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCH0A16	PE	21/07/2026	RD	2676581	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCH0H80	PE	25/07/2026	VD	1847871	6050	1	Art. 208
PCH2E18	PE	19/07/2026	RD	2668716	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCH4E29	PE	16/07/2026	FS	2857766	6050	3	Art. 208
PCI3477	PE	17/07/2026	RD	2673051	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCI3G03	PE	22/07/2026	VD	1847537	6050	1	Art. 208
PCI7C03	PE	19/07/2026	FS	2865475	5673	2	Art. 183
PCI7G95	PE	19/07/2026	FS	2864762	5673	2	Art. 183
PCJ0A03	PE	26/07/2026	VD	1852654	6050	1	Art. 208
PCJ0A03	PE	26/07/2026	VD	1852662	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCJ1226	PE	16/07/2026	RD	2661657	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCJ6C88	PE	20/07/2026	VD	1846140	6041	2	Art. 207
PCJ7467	PE	20/07/2026	VD	1846034	6041	2	Art. 207
PCK2625	PE	20/07/2026	VD	1843000	6041	2	Art. 207
PCK3A98	PE	19/07/2026	RD	2668970	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCK5561	PE	26/07/2026	TE	1033061	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PCL1E07	PE	16/07/2026	FS	2857111	5673	2	Art. 183
PCL2763	PE	17/07/2026	RD	2662700	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCN2608	PE	20/07/2026	VD	1843078	6041	2	Art. 207
PCN2608	PE	20/07/2026	RD	2674430	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCO2E77	PE	21/07/2026	RD	2675151	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCO7732	PE	19/07/2026	RD	2666411	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCP1C55	PE	13/07/2026	RD	2658001	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCP4A38	PE	17/07/2026	RD	2662920	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCP4A68	PE	19/07/2026	RD	2668279	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCP9D29	PE	16/07/2026	RD	2662360	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCQ0H32	PE	24/07/2026	VD	1829822	6050	1	Art. 208
PCQ3J07	PE	26/07/2026	VD	1852280	6050	1	Art. 208
PCQ4616	PE	16/07/2026	RD	2672993	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCQ5B49	PE	20/07/2026	RD	2674988	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCQ7F71	PE	18/07/2026	RD	2664044	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCQ7H80	PE	18/07/2026	FS	2860910	5673	2	Art. 183
PCR0F95	PE	17/07/2026	RD	2662688	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCR2775	PE	17/07/2026	RD	2662750	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCR8C69	PE	20/07/2026	VD	1843175	6041	2	Art. 207
PCS1372	PE	21/07/2026	VD	1831592	6050	1	Art. 208

PCS5D19	PE	18/07/2026	FS	2863006	6050	3	Art. 208
PCS8D00	PE	19/07/2026	RD	2668759	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCT1C36	PE	18/07/2026	RD	2663960	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCT3653	PE	18/07/2026	FS	2863545	5673	2	Art. 183
PCT3869	PE	18/07/2026	RD	2664354	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCT3J40	PE	20/07/2026	VD	1842950	6041	2	Art. 207
PCT5I13	PE	19/07/2026	RD	2668821	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCU2B29	PE	13/07/2026	RD	2655967	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCU2H40	PE	22/07/2026	VD	1844627	6041	2	Art. 207
PCU3D15	PE	18/07/2026	RD	2664532	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCU5977	PE	17/07/2026	FS	2859696	6050	3	Art. 208
PCV2G22	PE	17/07/2026	RD	2662734	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCV3188	PE	16/07/2026	FS	2868202	5673	2	Art. 183
PCV6F40	PE	19/07/2026	FS	2864568	6050	3	Art. 208
PCV7A70	PE	21/07/2026	RD	2676298	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCV9343	PE	16/07/2026	RD	2662190	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCV9B20	PE	17/07/2026	FS	2859262	6050	3	Art. 208
PCX8E58	PE	21/07/2026	RD	2675976	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCY1018	PE	16/07/2026	RD	2672675	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCY2C29	PE	19/07/2026	RD	2667728	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCY6D36	PE	18/07/2026	FS	2862697	5673	2	Art. 183
PCY6G91	PE	19/07/2026	RD	2667566	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDA2A27	PE	20/07/2026	VD	1843094	6041	2	Art. 207
PDA5878	PE	19/07/2026	RD	2668414	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDC4B15	PE	18/07/2026	RD	2664257	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDC7C68	PE	19/07/2026	FS	2866196	6050	3	Art. 208
PDD4860	PE	16/07/2026	RD	2661703	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDE0B00	PE	16/07/2026	FS	2857456	6050	3	Art. 208
PDE1D81	PE	16/07/2026	RD	2672578	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDE3B39	PE	24/07/2026	VD	1829750	6050	1	Art. 208
PDE4D08	PE	23/07/2026	VD	1847103	6041	2	Art. 207
PDE7H71	PE	23/07/2026	VD	1799133	6041	2	Art. 207
PDF4D82	PE	26/07/2026	VD	1849734	6017	5	Art. 206, Inc. III
PDF7I11	PE	23/07/2026	VD	1847162	6041	2	Art. 207
PDG0E51	PE	19/07/2026	FS	2866293	5673	2	Art. 183
PDG0F54	PB	14/07/2026	RD	2657730	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDG7796	PE	19/07/2026	RD	2667809	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDH0D14	PE	22/07/2026	VD	1846654	6050	1	Art. 208
PDH1D71	PE	17/07/2026	RD	2663242	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDI1I30	PE	16/07/2026	FS	2857677	5673	2	Art. 183
PDJ8H12	PE	16/07/2026	RD	2661665	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDJ0F99	PE	20/07/2026	RD	2674473	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDJ0H70	PE	18/07/2026	FS	2861615	6050	3	Art. 208
PDK2287	PE	26/07/2026	VD	1852336	6050	1	Art. 208
PDL0A47	PE	24/07/2026	VD	1828680	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDL0J28	PE	18/07/2026	RD	2664699	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDL1552	PE	20/07/2026	RD	2674619	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDL3E10	PE	19/07/2026	RD	2667019	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDL5F74	PE	18/07/2026	RD	2664109	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDM1B27	PE	22/07/2026	TE	1038098	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDM3E20	PE	26/07/2026	VD	1834125	6050	1	Art. 208
PDM7649	PE	22/07/2026	TE	1031751	5185	1	Art. 167
PDM8448	PE	18/07/2026	RD	2664095	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDN3254	PE	16/07/2026	RD	2662424	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDN8E44	PE	24/07/2026	TE	1039973	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDO5774	PE	16/07/2026	FS	2857154	6050	3	Art. 208
PDP3254	PE	18/07/2026	RD	2665563	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDP8E88	PE	18/07/2026	RD	2665369	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDP9921	PE	18/07/2026	FS	2861313	6050	3	Art. 208
PDQ9A21	PE	17/07/2026	FS	2860236	6050	3	Art. 208
PDR7D64	PE	16/07/2026	RD	2662327	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDS0D20	PE	23/07/2026	VD	1843302	6050	1	Art. 208
PDS2G20	PE	20/07/2026	TE	1039922	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PDS7F15	PE	20/07/2026	VD	1842004	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDT6A32	PE	21/07/2026	RD	2675321	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDU4566	PE	18/07/2026	RD	2664273	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDU5D79	PE	17/07/2026	RD	2662513	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDU8E32	PE	18/07/2026	RD	2664826	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDV0G20	PE	16/07/2026	RD	2673000	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDV1238	PE	16/07/2026	RD	2662033	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDV3D18	PE	24/07/2026	VD	1829881	6050	1	Art. 208
PDV6848	PE	17/07/2026	RD	2672403	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDV8933	PE	18/07/2026	FS	2864185	5673	2	Art. 183
PDW1219	PE	17/07/2026	RD	2662629	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDW2A15	PE	16/07/2026	RD	2672608	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDY3J23	PE	17/07/2026	RD	2672470	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDY8942	PE	19/07/2026	FS	2866161	6050	3	Art. 208
PDZ0G70	PE	20/07/2026	TE	1021462	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDZ2072	PE	18/07/2026	FS	2863472	6050	3	Art. 208
PDZ5F68	PE	20/07/2026	FS	2872366	6050	3	Art. 208
PDZ6220	PE	22/07/2026	TE	1039051	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEA1E40	PE	16/07/2026	RD	2672632	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEA3D77	PE	18/07/2026	RD	2663838	7463	0	Art. 218, Inc. II
PEA6F67	PE	21/07/2026	RD	2676859	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEB1357	PE	17/07/2026	FS	2868199	6050	3	Art. 208
PEB1D23	PE	16/07/2026	RD	2662181	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEB3969	PE	19/07/2026	RD	2669704	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEB5E97	PE	22/07/2026	VD	1844309	6041	2	Art. 207
PEB5E97	PE	23/07/2026	VD	1847154	6041	2	Art. 207

PEB7D05	PE	18/07/2026	RD	2665393	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEB7F07	PE	20/07/2026	RD	2674155	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEB8537	PE	19/07/2026	FS	2864444	6050	3	Art. 208
PEB9E33	PE	16/07/2026	RD	2672640	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEC4914	PE	21/07/2026	FS	2875942	6050	3	Art. 208
PEC6H41	PE	18/07/2026	FS	2861666	6050	3	Art. 208
PEC9D40	PE	14/07/2026	RD	2653069	7455	0	Art. 218, Inc. I
PED2334	PE	16/07/2026	RD	2672870	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEE9I31	PE	16/07/2026	FS	2857448	5673	2	Art. 183
PEF8A62	PE	16/07/2026	FS	2868814	6050	3	Art. 208
PEG2858	PE	25/07/2026	VD	1850376	6041	2	Art. 207
PEG2858	PE	25/07/2026	VD	1850384	6599	2	Art. 230, Inc. V
PEG2H33	PE	19/07/2026	FS	2866862	6050	3	Art. 208
PEG8G46	PE	16/07/2026	RD	2662297	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEH3J74	PE	18/07/2026	RD	2665245	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEH6945	PE	19/07/2026	RD	2669003	7463	0	Art. 218, Inc. II
PEH8G56	PE	20/07/2026	RD	2673787	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEJ7445	PE	16/07/2026	RD	2661827	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEK1H52	PE	25/07/2026	VD	1844724	6050	1	Art. 208
PEK9B90	PE	19/07/2026	RD	2669500	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEL6910	PE	18/07/2026	FS	2861496	6050	3	Art. 208
PEM5G04	PE	19/07/2026	RD	2669208	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEN5C39	PE	17/07/2026	RD	2663595	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEP3J71	PE	21/07/2026	RD	2676492	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEP6H32	PE	26/07/2026	VD	1831720	6050	1	Art. 208
PEQ3D92	PE	22/07/2026	TE	1027541	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PEQ3D92	PE	22/07/2026	TE	1029714	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEQ4102	PE	18/07/2026	RD	2664052	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEQ4102	PE	17/07/2026	RD	2672209	7463	0	Art. 218, Inc. II
PEQ7B30	PE	16/07/2026	RD	2672420	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEU2H97	PB	18/07/2026	RD	2664001	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEV4D92	PE	16/07/2026	RD	2673043	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEW0388	PE	17/07/2026	RD	2663170	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEW1239	PE	19/07/2026	RD	2669690	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEW1614	PE	20/07/2026	VD	1843205	6041	2	Art. 207
PEX9451	PE	18/07/2026	RD	2664320	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEY4F28	PE	25/07/2026	TE	1039663	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFA2J24	PE	19/07/2026	FS	2867869	6050	3	Art. 208
PFB2705	PE	21/07/2026	VD	1831550	6050	1	Art. 208
PFC3G13	PE	18/07/2026	RD	2664150	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFC4H67	PE	20/07/2026	RD	2673159	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFC9789	PE	26/07/2026	TE	1025450	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFD9745	PE	18/07/2026	RD	2665016	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFF3B13	PE	21/07/2026	FS	2876396	6050	3	Art. 208
PFG2D81	PE	24/07/2026	VD	1830162	6050	1	Art. 208
PFL2E19	PE	20/07/2026	FS	2872382	6050	3	Art. 208
PFN6A41	PE	20/07/2026	VD	1841709	5991	0	Art. 206, Inc. I
PFN7010	PE	18/07/2026	FS	2861720	6050	3	Art. 208
PPF3970	PE	19/07/2026	FS	2867737	5673	2	Art. 183
PFQ9E41	PE	18/07/2026	RD	2664389	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFU2006	PE	18/07/2026	RD	2664230	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFV1G36	PE	21/07/2026	VD	1835350	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFW0276	PE	18/07/2026	FS	2862875	6050	3	Art. 208
PFW6F79	PE	18/07/2026	RD	2664761	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFX6F12	PE	17/07/2026	RD	2662696	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFY3D47	PE	19/07/2026	RD	2667183	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGA5B94	PE	16/07/2026	FS	2857979	5673	2	Art. 183
PGB2H84	PE	21/07/2026	VD	1835261	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGB2J62	PE	22/07/2026	VD	1844279	6041	2	Art. 207
PGE9E39	PE	17/07/2026	RD	2663129	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGE9J78	PE	17/07/2026	FS	2858932	5673	2	Art. 183
PGF3333	PE	20/07/2026	RD	2673604	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGF4F69	PE	16/07/2026	RD	2662335	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGF6699	PE	18/07/2026	RD	2663951	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGG5C48	PE	18/07/2026	FS	2861437	6050	3	Art. 208
PGH8946	PE	17/07/2026	FS	2858819	6050	3	Art. 208
PGI6D57	PE	17/07/2026	FS	2860708	6050	3	Art. 208
PGI6D57	PE	17/07/2026	FS	2860724	5673	2	Art. 183
PGI6G42	PE	24/07/2026	TE	1035331	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
PGI7C63	PE	21/07/2026	TE	1037105	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PGJ1169	PE	16/07/2026	FS	2868903	6050	3	Art. 208
PGJ3C12	PE	26/07/2026	VD	1852310	6050	1	Art. 208
PGK6G20	PE	16/07/2026	FS	2869578	6050	3	Art. 208
PGL7J63	PE	19/07/2026	RD	2669364	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGL7J63	PE	20/07/2026	RD	2673370	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGO6D34	PE	25/07/2026	VD	1844775	6041	2	Art. 207
PGO7209	PE	16/07/2026	RD	2662270	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGP4F40	PE	15/07/2026	FS	2849097	5673	2	Art. 183
PGQ2E20	PE	17/07/2026	RD	2663048	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGS6H69	PE	17/07/2026	FS	2867990	6050	3	Art. 208
PGT1F51	PE	18/07/2026	RD	2665733	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGT8D05	PE	16/07/2026	RD	2673086	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGT9H14	PE	18/07/2026	FS	2863030	6050	3	Art. 208
PGV8F74	PE	17/07/2026	RD	2662491	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGW1D45	PE	19/07/2026	RD	2665873	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGW8403	PE	21/07/2026	RD	2675593	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGX0B65	PE	17/07/2026	RD	2663137	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGX6G76	PE	19/07/2026	RD	2669062	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGY1147	PE	14/07/2026	FS	2853795	5673	2	Art. 183

PGY3019	PE	21/07/2026	RD	2675917	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGY5850	PE	19/07/2026	RD	2668040	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGY9C47	PE	18/07/2026	RD	2664125	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGZ0J96	PE	17/07/2026	RD	2663072	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGZ6A54	PE	19/07/2026	RD	2666926	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGZ7256	PE	24/07/2026	VD	1829865	6050	1	Art. 208
PLE7B82	PE	16/07/2026	RD	2662394	7455	0	Art. 218, Inc. I
PNG9C78	PE	19/07/2026	RD	2666519	7455	0	Art. 218, Inc. I
PNO8A45	PE	18/07/2026	RD	2664800	7455	0	Art. 218, Inc. I
POE3E06	PE	24/07/2026	VD	1828710	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PVE4H22	PE	19/07/2026	RD	2670281	7455	0	Art. 218, Inc. I
PXK1C46	PE	23/07/2026	VD	1847111	6041	2	Art. 207
PXY0950	PE	19/07/2026	FS	2865483	6050	3	Art. 208
PYQ1G64	PE	19/07/2026	RD	2668830	7455	0	Art. 218, Inc. I
PZM0D45	PE	20/07/2026	VD	1845976	6041	2	Art. 207
PZW0C00	PE	24/07/2026	TE	1021608	7625	1	Art. 181, inc. XX
QGU8C96	PE	19/07/2026	RD	2668953	7455	0	Art. 218, Inc. I
QKV5D24	PE	18/07/2026	RD	2665091	7455	0	Art. 218, Inc. I
QLG0556	PE	23/07/2026	VD	1842349	6050	1	Art. 208
QNP4E68	PE	19/07/2026	FS	2867257	5673	2	Art. 183
QNS0E32	SP	20/07/2026	VD	1841784	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QOD9G80	PE	16/07/2026	FS	2869136	5673	2	Art. 183
QOQ3E72	PE	21/07/2026	RD	2676719	7455	0	Art. 218, Inc. I
QOU1G60	PE	24/07/2026	VD	1829849	6050	1	Art. 208
QPN7H31	PE	19/07/2026	RD	2669674	7463	0	Art. 218, Inc. II
QQA6J90	PE	22/07/2026	VD	1846379	6050	1	Art. 208
QQD7C25	PE	19/07/2026	FS	2866404	5673	2	Art. 183
QQV3I33	PE	18/07/2026	RD	2665075	7455	0	Art. 218, Inc. I
QQZ1H88	PE	19/07/2026	FS	2867524	6050	3	Art. 208
QSE6H82	PE	20/07/2026	TE	1021470	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
QTN1H73	PE	16/07/2026	RD	2662017	7455	0	Art. 218, Inc. I
QUA9E89	PE	17/07/2026	FS	2858800	6050	3	Art. 208
QUE4B57	PE	21/07/2026	VD	1839321	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QUF2A10	PE	21/07/2026	TE	1041404	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QVC4J21	PA	21/07/2026	RD	2675356	7455	0	Art. 218, Inc. I
QWV5E04	PE	17/07/2026	RD	2662858	7455	0	Art. 218, Inc. I
QWY2H67	PE	16/07/2026	RD	2662211	7455	0	Art. 218, Inc. I
QXG0C06	PE	19/07/2026	RD	2668163	7455	0	Art. 218, Inc. I
QXL4E53	PE	19/07/2026	FS	2864860	5673	2	Art. 183
QXL8A91	PE	19/07/2026	RD	2666918	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYA1A32	PE	18/07/2026	RD	2665156	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYA3792	PE	18/07/2026	FS	2863383	5673	2	Art. 183
QYA7768	PE	21/07/2026	RD	2677022	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB1A90	PE	20/07/2026	RD	2673612	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYC6871	PE	26/07/2026	VD	1831711	6050	1	Art. 208
QYD2820	PE	21/07/2026	RD	2676352	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYD3048	PE	21/07/2026	RD	2675771	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYD5G21	PE	18/07/2026	RD	2665725	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYD8D38	PE	20/07/2026	RD	2674139	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYD8F14	PE	16/07/2026	RD	2662475	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE2864	PE	21/07/2026	TE	1036664	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
QYE3A99	PE	17/07/2026	RD	2663390	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE3D09	PE	17/07/2026	RD	2662564	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYE3H59	PE	15/07/2026	RD	2657544	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE8147	PE	18/07/2026	RD	2664370	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE8C86	PE	18/07/2026	RD	2665652	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF0916	PE	16/07/2026	RD	2672969	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF4608	PE	16/07/2026	RD	2662114	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF4173	PE	18/07/2026	RD	2664974	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF6122	PE	20/07/2026	VD	1841695	5622	1	Art. 182, Inc. VI
QYF6988	PE	18/07/2026	RD	2664010	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG0C58	PE	19/07/2026	RD	2667051	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG3B94	PE	23/07/2026	VD	1721630	6041	2	Art. 207
QYG5F98	PE	17/07/2026	RD	2663145	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYH0H78	PE	18/07/2026	RD	2664770	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYH0I90	PE	26/07/2026	TE	1025468	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYH0I95	PE	17/07/2026	RD	2663331	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYH3D38	PE	25/07/2026	VD	1759972	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYH9F88	PE	16/07/2026	RD	2672217	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYI8E42	PE	17/07/2026	FS	2860813	6050	3	Art. 208
QYJ0H81	PE	16/07/2026	FS	2857790	6050	3	Art. 208
QYJ6J72	PE	18/07/2026	RD	2664710	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYJ9H36	PE	16/07/2026	RD	2662408	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYK5C65	PE	18/07/2026	FS	2863499	6050	3	Art. 208
QYK9J43	PE	16/07/2026	FS	2869667	6050	3	Art. 208
QYL2J66	PE	19/07/2026	RD	2667590	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYL9C51	PE	18/07/2026	FS	2863359	5673	2	Art. 183
QYM5E17	PE	24/07/2026	VD	1830073	5991	0	Art. 206, Inc. I
QYM6B48	PE	19/07/2026	RD	2668104	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYM8D73	PE	18/07/2026	RD	2664990	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYN1J99	PE	20/07/2026	VD	1843990	6050	1	Art. 208
QYN7A93	PE	19/07/2026	FS	2866102	5673	2	Art. 183
QYN7J94	PE	25/07/2026	VD	1847707	6050	1	Art. 208
QYN9A28	PE	19/07/2026	FS	2865882	5673	2	Art. 183
QYO0I37	PE	22/07/2026	VD	1846530	6050	1	Art. 208
QYO1I95	PE	18/07/2026	RD	2663897	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO2D70	PE	19/07/2026	RD	2666357	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO6C01	PE	20/07/2026	RD	2674120	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYP5C90	PE	17/07/2026	FS	2858037	6050	3	Art. 208

QYP6I40	PE	19/07/2026	RD	2669623	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYP8D23	PE	16/07/2026	RD	2662106	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYP9G03	PE	17/07/2026	RD	2663420	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYQ0G14	PE	17/07/2026	FS	2868105	6050	3	Art. 208
QYQ2I87	PE	17/07/2026	RD	2662483	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYQ3J52	PE	19/07/2026	RD	2668805	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYQ4F42	PE	18/07/2026	FS	2863936	5673	2	Art. 183
QYQ4J33	PE	13/07/2026	FS	2851490	5673	2	Art. 183
QYQ7H49	PE	26/07/2026	VD	1849823	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYQ9G46	PE	19/07/2026	FS	2866730	5673	2	Art. 183
QYQ9H22	PE	19/07/2026	RD	2669437	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYR4C61	PE	22/07/2026	VD	1844929	6050	1	Art. 208
QYR5G65	PE	18/07/2026	RD	2664915	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYR8E71	PE	17/07/2026	RD	2663153	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYS4I07	PE	19/07/2026	RD	2668449	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYS5A73	PE	17/07/2026	FS	2858355	6050	3	Art. 208
QYS9A35	PE	17/07/2026	RD	2663382	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYS9J98	PE	17/07/2026	FS	2858991	6050	3	Art. 208
QYT2H54	PE	16/07/2026	FS	2868709	5673	2	Art. 183
QYT5G76	PE	21/07/2026	VD	1835326	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYT6C81	PE	25/07/2026	VD	1847863	6050	1	Art. 208
QYU3B09	PE	23/07/2026	VD	1799060	6041	2	Art. 207
QYV0J64	PE	17/07/2026	RD	2662955	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV2J68	PE	17/07/2026	RD	2663471	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV3C42	PE	17/07/2026	RD	2663692	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV4A20	PE	22/07/2026	VD	1844295	6041	2	Art. 207
QYW1B44	PE	18/07/2026	RD	2664060	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYW4H35	PE	16/07/2026	RD	2661711	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYW7H82	PE	22/07/2026	VD	1842080	6050	1	Art. 208
QYW8I27	PE	19/07/2026	FS	2867702	6050	3	Art. 208
QYX1H72	PE	18/07/2026	RD	2664508	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYY4C83	PE	26/07/2026	TE	1030135	5525	0	Art. 181, Inc. XV
QYY5C85	PE	19/07/2026	FS	2864550	6050	3	Art. 208
QYZ0E17	PE	19/07/2026	RD	2669968	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ0J69	PE	22/07/2026	VD	1846581	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYZ3D42	PE	19/07/2026	RD	2666764	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ8C41	PE	17/07/2026	RD	2663080	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYZ8G41	PE	25/07/2026	VD	1845259	5991	0	Art. 206, Inc. I
RDH0D00	BA	18/07/2026	RD	2664680	7455	0	Art. 218, Inc. I
REQ8C09	PE	19/07/2026	RD	2671644	7455	0	Art. 218, Inc. I
RFL0A77	PE	24/07/2026	VD	1829806	6050	1	Art. 208
RFR9C37	PE	16/07/2026	FS	2857413	5673	2	Art. 183
RFS9J91	PE	19/07/2026	FS	2864576	6050	3	Art. 208
RGG3D33	PE	20/07/2026	RD	2674074	7463	0	Art. 218, Inc. II
RGQ4E98	AL	13/07/2026	RD	2657323	7455	0	Art. 218, Inc. I
RGQ7C44	AL	20/07/2026	RD	2673205	7463	0	Art. 218, Inc. II
RHD8H11	PE	18/07/2026	FS	2863910	6050	3	Art. 208
RHP5A71	PE	26/07/2026	VD	1849750	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RLS6C88	PE	18/07/2026	RD	2665199	7463	0	Art. 218, Inc. II
RMR3G96	PE	19/07/2026	FS	2867583	5673	2	Art. 183
RNI3I41	PE	18/07/2026	RD	2663870	7455	0	Art. 218, Inc. I
RNI7J92	PE	19/07/2026	FS	2867001	5673	2	Art. 183
RNK1G38	PE	20/07/2026	RD	2673272	7455	0	Art. 218, Inc. I
RNM7H26	PE	18/07/2026	RD	2665687	7455	0	Art. 218, Inc. I
RNN0F79	PE	16/07/2026	FS	2857219	6050	3	Art. 208
RNV0F23	PE	21/07/2026	RD	2676247	7455	0	Art. 218, Inc. I
RPK6E33	BA	21/07/2026	RD	2675950	7455	0	Art. 218, Inc. I
RQA1B70	PE	21/07/2026	RD	2676611	7455	0	Art. 218, Inc. I
RTA1F84	PE	17/07/2026	RD	2662599	7463	0	Art. 218, Inc. II
RTE4J15	PE	25/07/2026	VD	1850325	6041	2	Art. 207
RTR6G05	PE	25/07/2026	VD	1850503	6041	2	Art. 207
RUF8G88	PE	20/07/2026	VD	1843817	6050	1	Art. 208
RVH3A22	PE	18/07/2026	FS	2862719	5673	2	Art. 183
RVL0E91	PE	20/07/2026	RD	2674066	7455	0	Art. 218, Inc. I
RVO1B74	PE	16/07/2026	RD	2672918	7455	0	Art. 218, Inc. I
RVO7B85	PE	22/07/2026	VD	1844180	6041	2	Art. 207
RZE1J40	PE	20/07/2026	RD	2673140	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZE3F43	PE	16/07/2026	FS	2869195	6050	3	Art. 208
RZF5E21	PE	22/07/2026	VD	1847529	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZFSJ09	PE	23/07/2026	VD	1721576	6050	1	Art. 208
RZF7H51	PE	22/07/2026	VD	1844864	6050	1	Art. 208
RZG3G84	PE	18/07/2026	FS	2862700	6050	3	Art. 208
RZG6J65	PE	16/07/2026	RD	2672853	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZH3C27	PE	24/07/2026	VD	1830170	6050	1	Art. 208
RZH3C27	PE	26/07/2026	VD	1842390	6050	1	Art. 208
RZH3F83	PE	18/07/2026	RD	2664249	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZH8D29	PE	17/07/2026	FS	2858070	5673	2	Art. 183
RZH8E06	PE	20/07/2026	VD	1842888	6041	2	Art. 207
RZI3H36	PE	18/07/2026	RD	2664303	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZI7F72	PE	19/07/2026	RD	2669542	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZI7H07	PE	17/07/2026	RD	2672411	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZJ3H62	PE	22/07/2026	VD	1846441	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZJ9F49	PE	18/07/2026	RD	2665202	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZK4G78	PE	25/07/2026	VD	1850562	6041	2	Art. 207
RZK6E06	PE	17/07/2026	RD	2663269	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZK7A71	PE	20/07/2026	RD	2674082	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZK9F97	PE	16/07/2026	FS	2868369	5673	2	Art. 183
RZL6F06	PE	19/07/2026	RD	2672110	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZL8H20	PE	16/07/2026	RD	2672233	7463	0	Art. 218, Inc. II

RZL8H91	PE	19/07/2026	RD	2665920	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZM0A99	PE	19/07/2026	FS	2867931	6050	3	Art. 208
RZM5D86	PE	24/07/2026	VD	1830138	6050	1	Art. 208
RZM8C70	PE	18/07/2026	RD	2664591	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZN0F92	PE	16/07/2026	RD	2662246	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZN5B43	PE	18/07/2026	FS	2863880	5673	2	Art. 183
RZN9H95	PE	19/07/2026	RD	2671911	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZ00C08	PE	22/07/2026	TE	1027398	5525	0	Art. 181, Inc. XV
RZ00C08	PE	22/07/2026	TE	1039035	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZ00G93	PE	19/07/2026	FS	2865556	6050	3	Art. 208
RZ00G93	PE	19/07/2026	FS	2865564	5673	2	Art. 183
RZ02I97	PE	18/07/2026	FS	2863634	5673	2	Art. 183
RZQ2D62	PE	17/07/2026	FS	2860678	5673	2	Art. 183
RZQ4I96	PE	19/07/2026	RD	2669518	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ5C94	PE	16/07/2026	RD	2662149	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ7E05	PE	19/07/2026	RD	2667060	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ7F12	PE	17/07/2026	RD	2663528	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ8G57	PE	16/07/2026	RD	2662343	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ8G57	PE	21/07/2026	RD	2675674	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZR3B80	PE	21/07/2026	RD	2676417	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZR5G05	PE	18/07/2026	RD	2665571	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZR7E34	PE	16/07/2026	RD	2661940	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZS5B77	PE	18/07/2026	FS	2861739	5673	2	Art. 183
RZS8A31	PE	23/07/2026	VD	1844490	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZS9B70	PE	21/07/2026	RD	2675992	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZT0G85	PE	23/07/2026	TE	1039434	7684	2	Art. 244, X
RZT3A08	PE	19/07/2026	FS	2864738	6050	3	Art. 208
RZT5B42	PE	20/07/2026	VD	1843922	6050	1	Art. 208
RZT8A74	PE	19/07/2026	RD	2670796	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZT8E54	PE	18/07/2026	RD	2663889	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU2C81	PE	16/07/2026	RD	2662319	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU3D62	PE	16/07/2026	RD	2672845	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU4G60	PE	18/07/2026	RD	2664141	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU6B52	PE	19/07/2026	FS	2865157	6050	3	Art. 208
RZU6H03	PE	18/07/2026	FS	2861747	5673	2	Art. 183
RZU7D37	PE	16/07/2026	RD	2672705	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZU7J01	PE	17/07/2026	RD	2662947	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZV1J06	PE	19/07/2026	RD	2670370	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZV3D32	PE	22/07/2026	VD	1846603	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZV9J25	PE	20/07/2026	RD	2673515	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW4D36	PE	16/07/2026	FS	2868270	6050	3	Art. 208
RZW7A38	PE	26/07/2026	VD	1842705	6050	1	Art. 208
RZW8A64	PE	19/07/2026	FS	2867729	6050	3	Art. 208
RZX0E31	PE	17/07/2026	FS	2860546	5673	2	Art. 183
RZX1H68	PE	18/07/2026	RD	2665210	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZX2H62	PE	18/07/2026	RD	2665253	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZX5B91	PE	19/07/2026	RD	2668902	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZY2J15	PE	17/07/2026	FS	2859777	6050	3	Art. 208
RZY4I66	PE	17/07/2026	RD	2663560	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZY7B51	PE	17/07/2026	RD	2662998	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZY7B51	PE	18/07/2026	RD	2665326	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZZ0G48	PE	16/07/2026	FS	2857928	6050	3	Art. 208
RZZ5D50	PE	26/07/2026	VD	1842446	6050	1	Art. 208
RZZ6H28	PE	18/07/2026	RD	2664842	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZZ7C36	PE	18/07/2026	FS	2863464	6050	3	Art. 208
RZZ8H68	PE	16/07/2026	FS	2857731	6050	3	Art. 208
SAC2H30	PE	18/07/2026	FS	2861771	5673	2	Art. 183
SAX6E91	PE	21/07/2026	RD	2675348	7455	0	Art. 218, Inc. I
SIC0C12	PE	19/07/2026	RD	2668260	7463	0	Art. 218, Inc. II
SIO5H20	PE	23/07/2026	VD	1721460	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SJE3H34	PE	16/07/2026	FS	2856875	6050	3	Art. 208
SLC3D24	PB	24/07/2026	VD	1828621	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SLF2D84	PB	15/07/2026	RD	2658710	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNK7C29	PE	17/07/2026	RD	2663676	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNL0H65	PE	22/07/2026	VD	1847472	6050	1	Art. 208
SNL3H59	PE	20/07/2026	VD	1843019	6041	2	Art. 207
SNM0E21	PE	18/07/2026	RD	2664966	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNM1I62	PE	25/07/2026	VD	1844783	6041	2	Art. 207
SNM4F86	PE	22/07/2026	VD	1844910	6050	1	Art. 208
SNM8D69	PE	20/07/2026	RD	2674465	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNM8J22	PE	18/07/2026	RD	2664460	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNN2E45	PE	23/07/2026	TE	1038373	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SN09D57	PE	25/07/2026	VD	1850473	6041	2	Art. 207
SNP1E93	PE	17/07/2026	FS	2860147	6050	3	Art. 208
SNP4E45	PE	25/07/2026	VD	1844759	6041	2	Art. 207
SNP7J24	PE	26/07/2026	VD	1831690	6050	1	Art. 208
SNQ2J31	PE	19/07/2026	FS	2866250	5673	2	Art. 183
SNQ5D41	PE	16/07/2026	RD	2672802	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNQ6G80	PE	22/07/2026	VD	1847383	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNR4J23	PE	19/07/2026	FS	2865319	6050	3	Art. 208
SNR4J23	PE	19/07/2026	FS	2865408	6050	3	Art. 208
SNR5I52	PE	16/07/2026	RD	2662084	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNS3A25	PE	23/07/2026	TE	1038357	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
SNS3E97	PE	19/07/2026	RD	2667361	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNS4B76	PE	20/07/2026	VD	1843043	6041	2	Art. 207
SNS6H10	PE	19/07/2026	RD	2669658	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNS7A36	PE	17/07/2026	FS	2858525	5673	2	Art. 183
SNS8F06	PE	18/07/2026	RD	2664931	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNT1C34	PE	17/07/2026	RD	2663765	7455	0	Art. 218, Inc. I

SNU2I10	PE	20/07/2026	VD	1845860	6041	2	Art. 207
SNU6A11	PE	17/07/2026	RD	2663188	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNU6A11	PE	18/07/2026	FS	2863502	6050	3	Art. 208
SNU6F65	PE	17/07/2026	RD	2672381	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNV2B24	PE	22/07/2026	VD	1845011	6050	1	Art. 208
SNV2C80	PE	18/07/2026	FS	2861410	5673	2	Art. 183
SNV3D82	PE	24/07/2026	TE	1021632	7030	1	Art. 244, Inc. I
SNV7B82	PE	18/07/2026	RD	2664087	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNV7B89	PE	19/07/2026	RD	2671717	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNV9A24	PE	22/07/2026	TE	1038063	7684	2	Art. 244, X
SNV9F37	PE	18/07/2026	RD	2665180	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNY0F43	PE	17/07/2026	RD	2663439	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNY1A42	PE	26/07/2026	VD	1843477	6050	1	Art. 208
SNY2C96	PE	16/07/2026	RD	2662467	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNY5J57	PE	19/07/2026	RD	2666543	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNY8D23	PE	16/07/2026	RD	2661800	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNY8H03	PE	21/07/2026	FS	2876086	6050	3	Art. 208
SNZ1H31	PE	17/07/2026	RD	2663552	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNZ1H31	PE	18/07/2026	RD	2665644	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNZ2J14	PE	16/07/2026	RD	2672950	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNZ3D37	PE	20/07/2026	TE	1021500	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
SNZ7E99	PE	20/07/2026	VD	1845313	6050	1	Art. 208
SNZ9A36	PE	16/07/2026	RD	2661894	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOB3E77	PE	16/07/2026	FS	2868474	6050	3	Art. 208
SOB3J96	PE	19/07/2026	RD	2669151	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOB4B27	PE	17/07/2026	FS	2860422	5673	2	Art. 183
SOB6C53	PE	19/07/2026	RD	2667256	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOB6D68	PE	21/07/2026	RD	2675135	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOB7A78	PE	20/07/2026	VD	1841741	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOB8E51	PE	18/07/2026	RD	2665172	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOC7B83	PE	21/07/2026	RD	2676336	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOC9J22	PE	19/07/2026	FS	2864770	6050	3	Art. 208
SOD4G53	PE	18/07/2026	RD	2665750	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOD6F48	PE	16/07/2026	RD	2672837	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOD7C04	PE	22/07/2026	VD	1844678	6041	2	Art. 207
SOE0F83	PE	18/07/2026	RD	2663986	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOE2I84	PE	17/07/2026	RD	2663455	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOE3A79	PE	16/07/2026	FS	2857995	6050	3	Art. 208
SOE3F51	PE	20/07/2026	VD	1843884	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOE5A23	PE	17/07/2026	RD	2663110	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOE5C81	PE	22/07/2026	TE	1039043	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOE5C81	PE	22/07/2026	TE	1042800	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOE5C81	PE	22/07/2026	VD	1847480	6050	1	Art. 208
SOE5D58	PE	17/07/2026	RD	2662505	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOE5J38	PE	20/07/2026	VD	1841849	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOE8E01	PE	19/07/2026	FS	2867303	5673	2	Art. 183
SOE8H71	PE	23/07/2026	VD	1721649	6041	2	Art. 207
SOE9B96	PE	19/07/2026	RD	2669836	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOF7F17	PE	16/07/2026	FS	2856921	6050	3	Art. 208
SOG0C80	PE	21/07/2026	TE	1041315	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
SOG1C02	PE	16/07/2026	RD	2661681	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOG2E68	PE	17/07/2026	FS	2858983	6050	3	Art. 208
SOG8A54	PE	17/07/2026	FS	2859190	5673	2	Art. 183
SOG9F95	PE	18/07/2026	FS	2861712	6050	3	Art. 208
SOH0D87	PE	22/07/2026	VD	1844406	6041	2	Art. 207
SOH1A38	PE	21/07/2026	RD	2676409	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOH5D14	PE	18/07/2026	RD	2663900	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOH6D55	PE	19/07/2026	RD	2667515	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOH6H94	PE	25/07/2026	TE	1029749	7625	1	Art. 181, inc. XX
SOH7A98	PE	18/07/2026	RD	2664885	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOH8D11	PE	20/07/2026	RD	2674449	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOI0B90	PE	17/07/2026	RD	2663358	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOI3I06	RN	08/07/2026	FS	2819481	6050	3	Art. 208
SOI6D25	PE	22/07/2026	VD	1846549	6050	1	Art. 208
SOI7A58	PE	18/07/2026	RD	2665660	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ0D58	PE	18/07/2026	RD	2665059	7471	0	Art. 218, Inc. III
SOJ6H75	PE	25/07/2026	VD	1850465	6041	2	Art. 207
SOK0J66	PE	18/07/2026	RD	2665318	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK3I03	PE	16/07/2026	RD	2661762	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK6G69	PE	16/07/2026	RD	2672799	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK8G82	PE	19/07/2026	FS	2867834	6050	3	Art. 208
SOK9F09	PE	20/07/2026	RD	2673523	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK9I10	PE	18/07/2026	RD	2665407	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOM5H90	PE	19/07/2026	RD	2666438	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOM6J30	PE	18/07/2026	RD	2664400	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOM6J57	PE	25/07/2026	VD	1850597	6041	2	Art. 207
SOM9C76	PE	16/07/2026	RD	2661738	7455	0	Art. 218, Inc. I
SON0F37	PE	19/07/2026	FS	2864401	6050	3	Art. 208
SON1G14	PE	19/07/2026	RD	2668929	7463	0	Art. 218, Inc. II
SON8J57	PE	16/07/2026	FS	2856905	6050	3	Art. 208
SOO0B71	PE	21/07/2026	RD	2675658	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOO0E09	PE	21/07/2026	FS	2875241	6050	3	Art. 208
SOP1B97	PE	19/07/2026	RD	2668732	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP8J02	PE	16/07/2026	RD	2662300	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOQ0C85	PE	25/07/2026	VD	1847715	6050	1	Art. 208
SOQ2G38	PE	26/07/2026	VD	1852379	6050	1	Art. 208
SOQ5A44	PE	22/07/2026	VD	1844830	6050	1	Art. 208
SOQ8J07	PE	18/07/2026	FS	2863065	5673	2	Art. 183
SOQ9A10	PE	16/07/2026	FS	2857626	5673	2	Art. 183

SOS3J96	PE	17/07/2026	RD	2663498	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOS5C99	PE	19/07/2026	RD	2669682	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOS5F93	PE	18/07/2026	FS	2861160	6050	3	Art. 208
SOS8A95	PE	22/07/2026	VD	1844589	6041	2	Art. 207
SOT1A02	PE	21/07/2026	RD	2676018	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOU0F92	PE	18/07/2026	FS	2861810	6050	3	Art. 208
SOU1H17	PE	21/07/2026	RD	2676557	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOU2B89	PE	19/07/2026	RD	2668210	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOU2F16	PE	17/07/2026	RD	2662793	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOU8F94	PE	17/07/2026	RD	2663277	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOV0C22	PE	17/07/2026	RD	2662572	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOV0G38	PE	18/07/2026	RD	2665261	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOV2D83	PE	19/07/2026	FS	2864347	6050	3	Art. 208
SOV4E67	PE	23/07/2026	VD	1847286	6041	2	Art. 207
SOW2J43	PE	17/07/2026	FS	2859416	5673	2	Art. 183
SOW3B02	PE	24/07/2026	VD	1817310	5991	0	Art. 206, Inc. I
SOW9H22	PE	19/07/2026	RD	2669860	5819	2	Art. 193
SOX0B63	PE	17/07/2026	FS	2860210	5673	2	Art. 183
SOX1C15	PE	19/07/2026	RD	2667736	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOX6G84	PE	18/07/2026	RD	2663943	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOX7G14	PE	17/07/2026	RD	2663099	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOY4H22	PE	19/07/2026	RD	2669739	5819	2	Art. 193
SOZ0D88	PE	18/07/2026	RD	2664419	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA0J98	PE	20/07/2026	VD	1843876	6050	1	Art. 208
SPA1H77	PE	19/07/2026	FS	2865661	6050	3	Art. 208
SPA9F71	PE	23/07/2026	VD	1847251	6041	2	Art. 207
SPB0F44	PE	17/07/2026	RD	2663374	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPB5H02	PE	16/07/2026	RD	2661860	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPB8G37	PE	17/07/2026	RD	2662785	7455	0	Art. 218, Inc. I
STD1I63	PE	13/07/2026	RD	2657617	7455	0	Art. 218, Inc. I
SUS3H79	PE	26/07/2026	VD	1843515	6050	1	Art. 208
SUS6C78	PR	17/07/2026	RD	2663102	7455	0	Art. 218, Inc. I
SVS4I39	PE	22/07/2026	TE	1037954	7684	2	Art. 244, X
SYA5C70	PE	17/07/2026	RD	2662882	7455	0	Art. 218, Inc. I
SYM7A83	PE	16/07/2026	RD	2672225	7455	0	Art. 218, Inc. I
SYY0H44	PE	18/07/2026	FS	2862182	6050	3	Art. 208
TAL3G82	PR	24/07/2026	VD	1829962	5991	0	Art. 206, Inc. I
TAO5D86	PR	19/07/2026	RD	2669038	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAS7E93	PR	19/07/2026	RD	2669275	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAT2H63	PR	20/07/2026	VD	1844040	6050	1	Art. 208
TAZ2B40	PR	25/07/2026	VD	1845208	6050	1	Art. 208
TBD5I21	PR	16/07/2026	FS	2869705	6050	3	Art. 208
TBE1I60	PR	13/07/2026	RD	2655991	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBE7J47	PR	26/07/2026	VD	1831754	6050	1	Art. 208
TBL4F13	PR	20/07/2026	VD	1843850	6050	1	Art. 208
TBM5A78	PR	19/07/2026	RD	2669798	5819	2	Art. 193
TBM5D57	PR	20/07/2026	RD	2673841	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBO9D84	PR	14/07/2026	RD	2659105	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBQ4D77	PR	20/07/2026	VD	1844104	6050	1	Art. 208
TBQ4D77	PR	18/07/2026	RD	2664940	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBR6J15	PR	26/07/2026	VD	1834079	7340	0	Art. 252, Inc. IV
TBU7E14	PR	19/07/2026	RD	2671083	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBW8D92	PR	21/07/2026	TE	1037091	5738	0	Art. 186, Inc. II
TBW9I61	PR	26/07/2026	VD	1843400	6050	1	Art. 208
TBW9J64	PR	19/07/2026	RD	2671695	7463	0	Art. 218, Inc. II
TCP4F20	PE	20/07/2026	VD	1842942	6041	2	Art. 207
TCT0A97	PE	13/07/2026	FS	2851350	6050	3	Art. 208
TCT0A97	PE	13/07/2026	FS	2854309	5673	2	Art. 183
TCU8E16	MG	23/07/2026	VD	1848258	6041	2	Art. 207
TDH6I76	RJ	24/07/2026	VD	1828664	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TGH4G82	GO	20/07/2026	FS	2872412	6050	3	Art. 208
TGX7B37	BA	20/07/2026	RD	2673884	7463	0	Art. 218, Inc. II
TIW5F96	SP	22/07/2026	VD	1845054	6050	1	Art. 208
TNR6G78	AL	19/07/2026	RD	2668503	7463	0	Art. 218, Inc. II
TOT6I17	PB	26/07/2026	VD	1849874	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TOW8H98	PB	13/07/2026	RD	2657528	7463	0	Art. 218, Inc. II
TOZ1A53	PB	23/07/2026	VD	1843337	6050	1	Art. 208
TVR3J73	PA	20/07/2026	VD	1841962	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TVR3J73	PA	20/07/2026	TE	1037067	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UAS2H54	PR	18/07/2026	RD	2664184	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAS5E20	PR	20/07/2026	VD	1843787	6050	1	Art. 208
UAW9J47	PR	14/07/2026	RD	2657250	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAW9J51	PR	23/07/2026	VD	1844449	6050	1	Art. 208
UAZ6C23	PR	20/07/2026	RD	2673825	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAZ6C33	PR	17/07/2026	RD	2662823	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAZ8J13	PR	19/07/2026	RD	2670869	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAZ9C11	PR	21/07/2026	VD	1831487	6050	1	Art. 208
UBE8D34	PR	24/07/2026	VD	1830219	6050	1	Art. 208
UBH6D14	PR	18/07/2026	FS	2863812	6050	3	Art. 208
UBJ8C10	PR	22/07/2026	VD	1844813	6050	1	Art. 208
UBO2D79	PR	19/07/2026	RD	2672136	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBQ5I45	PR	26/07/2026	VD	1849858	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBX8E39	PR	20/07/2026	RD	2674902	7455	0	Art. 218, Inc. I
UCD2D25	PR	26/07/2026	VD	1842560	6050	1	Art. 208
UCD4G72	PR	14/07/2026	FS	2854007	6050	3	Art. 208
UCD4H03	PR	20/07/2026	RD	2674147	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHI3A96	PE	25/07/2026	VD	1850600	6041	2	Art. 207
UHI3D99	PE	19/07/2026	RD	2667132	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHI4B99	PE	19/07/2026	FS	2867133	5673	2	Art. 183

UHI7A07	PE	19/07/2026	RD	2670346	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHI9G00	PE	18/07/2026	FS	2862220	6050	3	Art. 208
UHK0B25	PE	22/07/2026	VD	1844538	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHK0J58	PE	18/07/2026	RD	2664338	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHK1D38	PE	22/07/2026	VD	1847588	6050	1	Art. 208
UHL3C27	PE	20/07/2026	VD	1845887	6041	2	Art. 207
UHL5D15	PE	17/07/2026	RD	2663161	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHL5G26	PE	19/07/2026	FS	2866358	6050	3	Art. 208
UHL7F72	PE	20/07/2026	VD	1846115	6041	2	Art. 207
UHM4I06	PE	17/07/2026	FS	2860694	6050	3	Art. 208
UHM4I06	PE	19/07/2026	RD	2671199	5819	2	Art. 193
UHM7G18	PE	18/07/2026	FS	2863332	5673	2	Art. 183
UHM9H42	PE	17/07/2026	RD	2663030	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHN0C78	PE	18/07/2026	RD	2664117	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHN3J20	PE	21/07/2026	FS	2876299	6050	3	Art. 208
UHN4I57	PE	17/07/2026	RD	2662653	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHN6E96	PE	20/07/2026	RD	2673736	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHN6H15	PE	22/07/2026	VD	1846468	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHO2F27	PE	26/07/2026	VD	1847014	6050	1	Art. 208
UHO3D95	PE	24/07/2026	VD	1829776	6050	1	Art. 208
UHO5J37	PE	23/07/2026	VD	1847260	6041	2	Art. 207
UHO8E09	PE	19/07/2026	RD	2665865	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHP1E94	PE	19/07/2026	FS	2866986	5673	2	Art. 183
UHP2B24	PE	20/07/2026	VD	1843167	6041	2	Art. 207
UHP2F94	PE	19/07/2026	FS	2867028	6050	3	Art. 208
UHP4H10	PE	19/07/2026	RD	2669429	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHP5H30	PE	25/07/2026	VD	1845097	6050	1	Art. 208
UHP9D96	PE	19/07/2026	RD	2667620	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHQ0A48	PE	18/07/2026	RD	2663820	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHQ1C09	PE	14/07/2026	FS	2845300	6050	3	Art. 208
UHQ6F90	PE	26/07/2026	VD	1842586	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHR0G57	PE	22/07/2026	VD	1847413	6050	1	Art. 208
UHR0J10	PE	19/07/2026	RD	2671881	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHR2F36	PE	23/07/2026	VD	1721754	6041	2	Art. 207
UHS8F05	PE	15/07/2026	RD	2661339	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHS8H76	PE	22/07/2026	VD	1846360	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHT5C85	PE	13/07/2026	RD	2657927	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHU1B16	PE	20/07/2026	FS	2871726	6050	3	Art. 208
UHU3A69	PE	13/07/2026	RD	2657781	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHU4H83	PE	14/07/2026	RD	2657501	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHU6A25	PE	19/07/2026	RD	2669801	5819	2	Art. 193
UHU6G58	PE	15/07/2026	FS	2852004	5673	2	Art. 183
UHV2B65	PE	20/07/2026	VD	1845356	6050	1	Art. 208
UHV3H50	PE	15/07/2026	RD	2658427	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHV5I71	PE	14/07/2026	RD	2659210	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHV5I71	PE	17/07/2026	RD	2662548	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW1B40	PE	18/07/2026	RD	2664850	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW1J86	PE	13/07/2026	RD	2659318	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW2J85	PE	22/07/2026	VD	1846450	6050	1	Art. 208
UHW3I43	PE	16/07/2026	RD	2661983	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW5E17	PE	16/07/2026	RD	2661975	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHW6C37	PE	22/07/2026	VD	1844554	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHW8D05	PE	26/07/2026	VD	1849785	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHW8E21	PE	18/07/2026	RD	2665482	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW9D07	PE	26/07/2026	VD	1849807	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHX0G25	PE	14/07/2026	RD	2656688	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX2A71	PE	23/07/2026	VD	1848010	6050	1	Art. 208
UHX2G63	PE	16/07/2026	FS	2868229	5673	2	Art. 183
UHX3A08	PE	23/07/2026	VD	1843329	6050	1	Art. 208
UHX3B92	PE	16/07/2026	FS	2857030	6050	3	Art. 208
UHX3F42	PE	13/07/2026	RD	2659660	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHX5D65	PE	19/07/2026	RD	2670729	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX5D69	PE	18/07/2026	RD	2665741	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX5H48	PE	20/07/2026	VD	1841717	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHX6B25	PE	18/07/2026	FS	2863960	6050	3	Art. 208
UHX6C28	PE	16/07/2026	RD	2654413	7471	0	Art. 218, Inc. III
UHX6I28	PE	15/07/2026	RD	2656793	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHX8I92	PE	15/07/2026	RD	2654090	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHY0C53	PE	14/07/2026	RD	2653115	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHY0C97	PE	21/07/2026	RD	2675291	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHY5F00	PE	22/07/2026	VD	1846417	6050	1	Art. 208
UHZ1E46	PE	16/07/2026	FS	2856867	6050	3	Art. 208
UHZ7J52	PE	23/07/2026	VD	1848002	6050	1	Art. 208
UHZ7J71	PE	18/07/2026	RD	2665717	7463	0	Art. 218, Inc. II
UIP5F55	PE	23/07/2026	VD	1799001	6041	2	Art. 207
USD3I17	AL	20/07/2026	VD	1841857	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

Secretário De Mobilidade De Olinda E Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:2F08B124

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 163/2026 DE 30 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Homologa o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho e confirma a estabilidade no serviço público municipal de servidores estáveis que concluíram o Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Art. 41 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.139/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos dos Palmares) e no Decreto Municipal nº 036/2023;

CONSIDERANDO o cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo público por parte dos servidores abaixo nominados;

CONSIDERANDO os pareceres finais conclusivos e favoráveis emitidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho (CEAD), que atestaram a aptidão, a idoneidade moral, a assiduidade, a disciplina e a eficiência dos referidos servidores no desempenho de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos municipais constantes no Anexo Único desta Portaria, em virtude da aprovação e conclusão do Estágio Probatório, com a respectiva aquisição da **estabilidade no serviço público**.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e o departamento de gestão de pessoas que proceda com as devidas anotações nos assentamentos funcionais (fichas financeiras e de cadastro) dos referidos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e legais à data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme especificado no Anexo Único.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 163/2026
RELAÇÃO DE SERVIDORES HOMOLOGADOS

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Lotação	Data conclusão estágio
993069	ABRAAO FELIPE SILVA DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993065	ALINE LIMA DE FARIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993088	ANA FERREIRA DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993073	ANDREA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993076	ANE KELI DA SILVA ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993062	ANELIZE MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993072	BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993070	CARLA MIRELA DA ROCHA BERTOLDO SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993079	CLAUDENICE MARIA MARCONILO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993050	CLEITON JOSE DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993068	ELAYNE CRISTINA SILVA DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993063	ELIABE RAFAEL OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993082	ELIANAY SILVA LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993085	ELSEMYR EVARISTO DE SALES SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993086	EMANUELLY VITORIA DE LIMA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993052	HERBERTY VINICIUS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
992948	JANIELLE PATRICIA FERREIRA DA JUSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993061	LUCAS VINICIUS DIONIZIO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993084	LUCIENE CRISTINA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993051	LUIZ EDUARDO DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993077	MARILIA MARQUES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993066	MATHEUS PHILIPPE DE LIRA E SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
992956	PATRICIA MELO DE SIQUEIRA LEITE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993067	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993081	RANIELLE THAIS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
992955	TAMAR CRISTINA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993075	TAYNA ARAUJO SANTANA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993064	THAIS LINS BEZERRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993060	TONIVALDO JOSE BRASIL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993083	VANESSA CRISTIANE GOMES BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993057	VANESSA GABRIELLY DE LIMA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026
993087	WANDERSON CARLOS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/07/2026

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:F060EB95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

Aos 08 dias do mês de setembro de 2026, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTES DE SAO BENTO DO UNA-PE - UNATTRAN**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 49.430.047/0001-84, sediada no Avenida Prefeito José Cadete de Almeida Calado, Nº 119, Centro – Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pelo seu

presidente, o **SR. ISRAEL NUNES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 482. -53, RG: 3. 79 SSP/PE, Residente e domiciliado à Rua Valfredo Freitas, nº 322 – Centro, resolve registrar os preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 012/2026, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência e as propostas classificadas, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: a presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, destinados ao atendimento da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SAOBENTO DO UNA-PE - UNATTRAN**, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **OITO 7 SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**

INSCRIÇÃO NO CNPJ: **52.796.312/0001-57**

ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Severiano Peixoto, 354 Santo Antônio, Garanhuns/PE**

e-mail: **oitosetevendas@gmail.com**

TELEFONE: **(87) 9 8117-9949**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **SIDNEY DA SILVA LIMA**

CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL NACIONALIDADE: BRASILEIRA**

ESTADO CIVIL: **DIVORCIADO** PROFISSÃO: **EMPRESARIO**

CNH Nº: **03837925421** CPF Nº: **046.219.574-06**

ENDEREÇO: **RUA LUIZ PEDRO DA SILVA, 15, MAGANO, GARANHUNS, PE, CEP 55294363, BRASIL.**

Parágrafo único – A presente Ata decorre da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 012/2026, Processo Licitatório nº 040/2026, cujos documentos integram este instrumento independentemente de transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I.I – Assinar os instrumentos decorrentes da Ata no prazo fixado na convocação e executar as Ordens de Fornecimento emitidas;

II – Corrigir, substituir, reimprimir, reinstalar ou refazer os materiais e serviços rejeitados pela fiscalização, sem ônus adicional;

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII – Permitir o acompanhamento e a fiscalização integral da execução, fornecendo as informações e documentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os preços unitários, o valor global do lote, os quantitativos máximos estimados, o fornecedor e as especificações do objeto constam da planilha abaixo e do Termo de Referência.

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
1	Impressão digital de adesivo vinílico autoadesivo de alta performance - com resolução mínima de 1.440 dpi, impressão colorida, acabamento em recorte eletrônico computadorizado, laminação protetiva UV (quando aplicável), fornecimento e aplicação em superfícies diversas por conta da contratada, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários.	Conforme Termo de referência	Própria	10 M²	R\$ 77,08	R\$ 770,80
2	Confeção de banner em lona vinílica frontlight de alta resistência (mínimo 440 g/m²), com impressão digital solvente ou eco solvente em alta resolução, acabamento com bainha reforçada e ilhós metálicos galvanizados, incluindo transporte e instalação no local indicado pela contratante.	Conforme Termo de referência	Própria	30 M²	R\$ 47,57	R\$ 1.427,10
3	Confeção de faixas promocionais e institucionais em lona vinílica de alta resistência, impressão digital colorida em alta resolução, acabamento com bainha reforçada e suporte em madeira tratada ou material equivalente, prontas para instalação.	Conforme Termo de referência	Própria	90 M²	R\$ 56,15	R\$ 5.053,50
4	Placa de identificação para portas confeccionada em PVC expandido de 2 mm, medindo 10 x 30 cm, com adesivo vinílico impresso em alta	Conforme Termo	Própria	30UN	R\$ 9,14	R\$ 274,20

	resolução e laminação protetiva, contendo textos, logotipos e elementos gráficos definidos pela contratante.	de referência				
5	Confeção e instalação de placas de comunicação visual compostas por impressão digital em lona vinílica de alta resolução, fixadas em estrutura de metalon galvanizado 30 x 30 mm, incluindo fabricação da estrutura, pintura anticorrosiva, transporte e instalação completa.	Conforme Termo de referência	Própria	12 M²	R\$ 156,41	R\$ 1.876,92
6	Impressão a laser colorida de envelopes institucionais - frente colorida (4x0 cores), formato aproximado de 22 x 33 cm, em papel de qualidade compatível com impressão laser, com excelente definição gráfica e fidelidade de cores.	Conforme Termo de referência	Própria	500UN	R\$ 2,77	R\$ 1.385,00
7	Confeção e instalação de placa de inauguração em ACM de 5 mm, medindo 60 x 40 cm, com acabamento premium, aplicação de acrílico cristal, impressão UV LED direta na peça em alta definição, sistema de fixação adequado e instalação realizada pela contratada.	Conforme Termo de referência	Própria	1UN	R\$ 332,38	R\$ 332,38
8	Confeção de crachás em PVC laminado de alta durabilidade, espessura mínima de 0,50 mm, impressão colorida frente e verso (quando solicitado), com proteção contra desgaste e excelente qualidade de acabamento.	Conforme Termo de referência	Própria	50UN	R\$ 7,32	R\$ 366,00
10	Produção de panfleto promocional e/ou institucional em formato A5 (148 x 210 mm), impressão offset ou digital de alta qualidade, 4x4 cores, em papel couchê brilho ou fosco com gramatura mínima de 115 g/m², acabamento com corte refilado e excelente reprodução de imagens e textos.	Conforme Termo de referência	Própria	10.000UN	R\$ 0,72	R\$ 7.200,00
13	Bloco de anotação personalizado para uso institucional, formato A5 (148 x 210 mm), contendo 50 folhas em papel offset de gramatura mínima 75 g/m², impressão 1x0 ou 4x0 cores, acabamento em colagem superior ou lateral, com base em papel cartão rígido para reforço estrutural.	Conforme Termo de referência	Própria	200UN	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
15	Plotagem e enovelamento parcial ou total de veículos, utilizando adesivo vinílico automotivo de alta performance, impressão digital em alta resolução, com laminação protetiva UV, incluindo preparação da superfície, aplicação especializada e garantia contra descolamento e desbotamento.	Conforme Termo de referência	Própria	100 M²	R\$ 147,94	R\$ 14.794,00
TOTAL R\$35.639,90						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata; observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços; publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – As contratações observarão os critérios e as condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, no Termo de Referência e nesta Ata, respeitados os preços registrados e a ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e o atesto da fiscalização.
- b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**.

IX.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações próprias dos órgãos contratantes, indicadas por ocasião de cada contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Para o exercício de 2026, foram informadas as seguintes classificações:

UNATTRAN: 134010.20000.20001.4.122.406.2.215.611. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

advertência;

Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderão, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;

execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Órgãos e entidades municipais não participantes poderão aderir à Ata mediante justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado e prévias consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e do fornecedor, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

§ 1º A autorização de adesão não dispensa o órgão não participante de instruir e formalizar sua própria contratação.

§ 2º O fornecedor poderá aceitar ou recusar a contratação decorrente da adesão, desde que a decisão não prejudique as obrigações assumidas perante o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o Órgão Gerenciador e os participantes.

§ 4º O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e os participantes, independentemente do número de aderentes.

§ 5º A contratação deverá ser efetivada dentro do prazo indicado na autorização e durante a vigência da Ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante fiscalizar sua contratação e aplicar as sanções decorrentes do inadimplemento, comunicando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, o Termo de Referência, a proposta registrada, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O registro decorre da adjudicação do lote único do Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujas especificações, quantidades e preços constam do Termo de Referência, da proposta vencedora e da planilha desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Caberá ao Município de São Bento do Una/PE o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una/PE, 08 de setembro de 2026.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE

Presidente da UNATTRAN
Contratante

Oito 7 Soluções Gráficas LTDA
CNPJ: 52.796.312/0001-57
SIDNEY DA SILVA LIMA
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:215DC80C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEDUC-008/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	SEDUC-05013/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	SEDUC-PE-005/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria de Educação e Esportes
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria de Assistência e Proteção Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas ao Núcleo de Inclusão (NAIE), Escola Futuro da Gente (Educação Infantil), Escolas da Rede Municipal de Ensino e das demais Secretarias e órgãos da Administração Direta do Município de São José do Belmonte/PE
VALOR REGISTRADO:	R\$ 3.923,50 (três mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	10 de Setembro de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	10 de Setembro de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria de Educação e Esportes	CNPJ:	30.886.645/0001-34
LOGRADOURO:	Rua Augusto Zacarias da Silva, 10	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São José do Belmonte	ESTADO:	Pernambuco
REPRESENTANTE:	Kelson Marcionilo de Medeiros Barros	CPF:	053.779.384-45

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	M3. BUSINESS GROUP LTDA	CPF/CNPJ:	54.494.740/0001-50
ENDEREÇO:	Rua Joci Jose Martins, nº, 247	BAIRRO:	Pagani
CIDADE:	Palhoça	ESTADO:	Santa Catarina
CONTATO:	(47) 99186-0966	E-MAIL:	contratos@grupom3.com.br
REPRESENTANTE:	MATHEUS ALEXANDRE GRANDO	CPF:	075.961.479-25

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
125	LÁPIS GRAFITE COMUM - Catmat: 428204	INJEX PEN / MASTERPRINT	und	6.850	R\$ 0,19	R\$ 1.301,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 475,00					
	Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 190,00					
	Secretaria de Administração Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 475,00					

	Secretaria de Saúde Quantidade: 850,00 Valor Total: R\$ 161,50					
	PISTOLA DE COLA QUENTE SILICONE FINA - Catmat: 278687	GATTE	und	190	R\$ 13,80	R\$ 2.622,00
175	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 276,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 276,00 Secretaria de Administração Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 414,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 1.656,00					
Valor Total					R\$ 3.923,50	

São José do Belmonte - PE, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Kelson Marcionilo de Medeiros Barros	MATHEUS ALEXANDRE GRANDO
Secretário Municipal de Educação e Esportes 002/2025	CPF nº 075.961.479-25

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:79603A0A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEDUC-009/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	SEDUC-05013/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	SEDUC-PE-005/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria de Educação e Esportes
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria de Assistência e Proteção Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas ao Núcleo de Inclusão (NAIE), Escola Futuro da Gente (Educação Infantil), Escolas da Rede Municipal de Ensino e das demais Secretarias e órgãos da Administração Direta do Município de São José do Belmonte/PE
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 15.835,60 (quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	10 de Setembro de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	10 de Setembro de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria de Educação e Esportes	CNPJ:	30.886.645/0001-34
LOGRADOURO:	Rua Augusto Zacarias da Silva, 10	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São José do Belmonte	ESTADO:	Pernambuco
REPRESENTANTE:	Kelson Marcionilo de Medeiros Barros	CPF:	053.779.384-45

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ:	08.257.279/0001-03
ENDEREÇO:	AV BRASIL, 748	BAIRRO:	Goiabeira
CIDADE:	Cuiabá	ESTADO:	Mato Grosso
CONTATO:		E-MAIL:	diego@licijur.com.br
REPRESENTANTE:	Marcos Sacardi Biudes	CPF:	995.129.981-49

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
111	KIT TINTA ORIGINAL CANON G190 GI-190 GI190 G3100 G4100 G3110 4X - Cores	CANON	kit	122	R\$ 129,80	R\$ 15.835,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 1.557,60 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 1.298,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 6.490,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 6.490,00					
Valor Total					R\$ 15.835,60	

São José do Belmonte - PE, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Kelson Marcionilo de Medeiros Barros	Marcos Sacardi Biudes
Secretário Municipal de Educação e Esportes 002/2025	CPF nº 995.129.981-49

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:B720B801

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEDUC-010/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	SEDUC-05013/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	SEDUC-PE-005/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria de Educação e Esportes
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria de Assistência e Proteção Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas ao Núcleo de Inclusão (NAIE), Escola Futuro da Gente (Educação Infantil), Escolas da Rede Municipal de Ensino e das demais Secretarias e órgãos da Administração Direta do Município de São José do Belmonte/PE
VALOR REGISTRADO:	R\$ 19.680,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	10 de Setembro de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	10 de Setembro de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria de Educação e Esportes	CNPJ:	30.886.645/0001-34
LOGRADOURO:	Rua Augusto Zacarias da Silva, 10	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São José do Belmonte	ESTADO:	Pernambuco
REPRESENTANTE:	Kelson Marcionilo de Medeiros Barros	CPF:	053.779.384-45

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ:	23.496.174/0001-92
ENDEREÇO:	Rua Santa Maria, sala 12, 668	BAIRRO:	Vila AuroraVila Aurora
CIDADE:	São José do Rio Preto	ESTADO:	São Paulo
CONTATO:	(17) 0342-1395	E-MAIL:	nc.rp.licitacao@gmail.com
REPRESENTANTE:	Neusa Candido da Silva	CPF:	169.827.718-06

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
110	KIT COM 4 GARRAFAS DE TINTA COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON NAS - Cores CMYK T544520-4P T544 T544520, utilizadas nos equipamentos: L3150 L-3150, L3110 L-3110, L3210 L-3210, L3250 L-3250, L5190 L-5190, L5290 L-5290. Cada refil de tinta possui 65 ml	EVOLUT	kit	510	R\$ 36,00	R\$ 18.360,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 2.880,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 2.880,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 5.400,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 7.200,00						
185	REFIL TINTA - Material: Tinta , Cor: Magenta, Capacidade: 70 ML, Aplicação: Impressora compatível com impressora Canon	XFULL	und	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 120,00 Secretaria de Administração Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 120,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 120,00						
186	REFIL TINTA - Material: Tinta , Cor: Preta, Capacidade: 70 ML, Aplicação: Impressora compatível com impressora Canon	XFULL	und	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 240,00 Secretaria de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 240,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 120,00						
187	REFIL TINTA - Material: Tinta , Cor: amarela, Capacidade: 70 ML, Aplicação: Impressora compatível com impressora Canon	XFULL	und	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 120,00 Secretaria de Administração Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 120,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 120,00						
Valor Total					R\$ 19.680,00	

São José do Belmonte - PE, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

Pela Gerenciadora	Pela Beneficiária
KELSON MARCIONILO DE MEDEIROS BARROS	NEUSA CANDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Esportes 002/2025	CPF nº 169.827.718-06

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:8E89BD44

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEDUC-011/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	SEDUC-05013/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	SEDUC-PE-005/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria de Educação e Esportes
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria de Assistência e Proteção Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas ao Núcleo de Inclusão (NAIE), Escola Futuro da Gente (Educação Infantil), Escolas da Rede Municipal de Ensino e das demais Secretarias e órgãos da Administração Direta do Município de São José do Belmonte/PE
VALOR REGISTRADO:	R\$ 835.550,90 (oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	10 de Setembro de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	10 de Setembro de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria de Educação e Esportes	CNPJ:	30.886.645/0001-34
LOGRADOURO:	Rua Augusto Zacarias da Silva, 10	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São José do Belmonte	ESTADO:	Pernambuco
REPRESENTANTE:	Kelson Marcionilo de Medeiros Barros	CPF:	053.779.384-45

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	JOSE IRESVAN ARAUJO	CPF/CNPJ:	02.860.611/0001-35
ENDEREÇO:	RUA PADRE CICERO, 1610	BAIRRO:	SALESIANO
CIDADE:	Juazeiro do Norte	ESTADO:	Ceará
CONTATO:	(88) 3511-1088	E-MAIL:	araujopapelariaticacao@gmail.com
REPRESENTANTE:	JOSE IRESVAN ARAUJO	CPF:	325.692.703-34

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$ Total
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON - (10 cm) pacote 100 und	YINS	pct	35	R\$ 8,20 R\$ 287,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 82,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 98,40 Secretaria de Administração Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 82,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 24,60				
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON - (15 cm) pacote 100 und	YINS	pct	37	R\$ 14,20 R\$ 525,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 142,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 170,40 Secretaria de Administração Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 142,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 71,00				
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON - (20 cm) pacote 100 und	YINS	pct	42	R\$ 17,90 R\$ 751,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 179,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 214,80 Secretaria de Administração Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 179,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 179,00				
5	ADESIVO INSTANTÂNEO COM 20 G E BICO ANTI ENTUPIMENTO	TEKBOND	und	40	R\$ 6,10 R\$ 244,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 183,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 61,00				
6	AGULHA COSTURA - Material: Aço Niquelado, pequena	SINGER	und	30	R\$ 3,80 R\$ 114,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 114,00				
7	AGULHA CROCHÊ - Catmat:223667	SINGER	und	50	R\$ 2,20 R\$ 110,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 110,00				
8	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº2 - Cx c/ 50, Catmat: 227676	YINS	CX	20	R\$ 6,10 R\$ 122,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 122,00				
9	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº3 - Cx c/ 50, Catmat: 227678	YINS	CX	20	R\$ 9,85 R\$ 197,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 197,00				
10	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº5 - Cx c/ 50, Catmat: 614154	YINS	CX	20	R\$ 8,50 R\$ 170,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 170,00				
11	ALFINETE MAPA - Material: Metal, Material Cabeça: Plástico, Cor: Variada, Comprimento: 10 MM - Catmat: 607788	BRW	cx	10	R\$ 3,80 R\$ 38,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 38,00				
12	ALGODÃO - Embalagem 100 g	FLOC	und	30	R\$ 5,00 R\$ 150,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 150,00				
13	ALMOFADA P/ CARIMBO - (azul/ preta) nº 02 - Catmat: 361696	RADEX	und	42	R\$ 4,80 R\$ 201,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 24,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 24,00 Secretaria de Administração Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 24,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 27,00 Valor Total: R\$ 129,60				
15	APONTADOR - Catmat: 468205	TRIS	und	1.500	R\$ 0,20 R\$ 300,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 200,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 20,00 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 40,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 40,00				
17	AVENTAL - Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Modelo: Forrado , Tipo: Impermeável , Cor: Branca , Comprimento: 120 CM, Largura: 70 CM, Características Adicionais: Tiras De Amarraz Fixas	PLASMULT	und	370	R\$ 3,10 R\$ 1.147,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 620,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 93,00 Secretaria de Administração Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 124,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 310,00				
18	BALÃO DE LÁTEX NATURAL Nº 7 - Liso, alta resistência, cores variadas, pacote com 50 unidades	BOBIBOLI	und	1.610	R\$ 6,20 R\$ 9.982,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.240,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.240,00 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.240,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 1.010,00 Valor Total: R\$ 6.262,00				
19	BAMBOLÊ - (aro de plástico pvc com 63 cm de diâmetro)	JOT PLAY	und	440	R\$ 7,90 R\$ 3.476,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.580,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.185,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 395,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 316,00				
20	BARBANTE DE ALGODÃO CRU - Rolo com no mínimo 100 metros, resistente, destinado a amarrações diversas.	BARBEX	und	130	R\$ 7,00 R\$ 910,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 140,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 105,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 350,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 45,00 Valor Total: R\$ 315,00				
21	BASTÃO DE COLA QUENTE GRANDE - Catmat: 439982	TEKBOND	und	540	R\$ 0,85 R\$ 459,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 42,50 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 255,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 42,50 Secretaria de Saúde Quantidade: 140,00 Valor Total: R\$ 119,00				
22	BASTÃO DE COLA QUENTE PEQUENA - Catmat: 439982	TEKBOND	und	1.120	R\$ 0,85 R\$ 952,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 42,50 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 255,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 42,50 Secretaria de Saúde Quantidade: 720,00 Valor Total: R\$ 612,00				
23	BLOCO PARA RECADOS 76 MM X 76 MM - (100 fls)	VMP	und	280	R\$ 1,70 R\$ 476,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 102,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 85,00 Secretaria de Administração Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 102,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 110,00 Valor Total: R\$ 187,00				
24	BOLA - Material Plastico Macio dimensões: 30 cm	CONDOR TOPPER	und	210	R\$ 9,90 R\$ 2.079,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 792,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 495,00 Secretaria de Administração Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 792,00				
25	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO - Tamanho oficial Adulto, confeccionada em PVC, dupla laminação, costurada, 30 gomos, com câmara butil, medindo entre 61-64 cm, pesando entre 410-440 gramas. Com válvula	TOPPER	und	180	R\$ 149,00 R\$ 26.820,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 11.920,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 2.980,00 Secretaria de Administração Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 11.920,00				
26	BOLA HANDEBOL - Material: Couro , Modelo: Feminina / H21 , Peso Cheia: 325 A 400 G, Circunferência: 54 A 56 Cm, Cor: Branca , Características Adicionais: Oficial, Costurada	PENALTY	und	163	R\$ 89,00 R\$ 14.507,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 7.120,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 267,00 Secretaria de Administração Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 7.120,00				
27	BOLA VOLEIBOL - Material: Couro, Modelo: Pro 6.0, Aplicação: Prática Esportiva, Peso Cheia: 260 A 280 G, Circunferência: 65 A 67 Cm, Características Adicionais: Oficial, Colada,	ONE	und	163	R\$ 84,50 R\$ 13.773,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 6.760,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 253,50 Secretaria de Administração Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 6.760,00				
28	BORRACHA APAGADORA ESCRITA - Material: Borracha , Altura: 9 Mm, Comprimento: 40 Mm, Cor: Branca , Tipo: Macia , Largura: 25 M	REDBOR	und	3.170	R\$ 0,09 R\$ 285,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 180,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 9,00 Secretaria de Administração Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 90,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 70,00 Valor Total: R\$ 6,30				
29	BORRACHA PONTEIRA BRANCA - Caixa com 50 unidades	NOBRE	cx	3.162	R\$ 3,80 R\$ 12.015,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 5.700,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 650,00 Valor Total: R\$ 2.470,00 Secretaria de Administração Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 3.800,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 45,60				
30	BORRIFADOR 500 ML	NEW	und	100	R\$ 6,20 R\$ 620,00

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 620,00						
31	BOTÃO PARA CAMISA 10 MM	TOYS	und	30	R\$ 0,15	R\$ 4,50	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 4,50						
32	BOTÃO PARA CAMISA 15 MM	TOYS	und	30	R\$ 0,41	R\$ 12,30	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 12,30						
33	BOTÃO PARA CAMISA 20 MM	TOYS	und	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 15,00						
34	BRINQUEDO INFANTIL BLOCOS E MONTAR C/ 1000 PEÇAS	TOYS	und	35	R\$ 112,00	R\$ 3.920,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 1.680,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 2.240,00						
35	BRINQUEDO INFANTIL PEDAGÓGICO DE ENCAIXE MULTIFORMAS - Material madeira	VRIART	und	30	R\$ 67,50	R\$ 2.025,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 675,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 1.350,00						
36	CADEADO 35 MM	GOAL	und	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 285,00						
37	CADEADO 50 MM	GOAL	und	30	R\$ 28,10	R\$ 843,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 843,00						
38	CADERNO BROCHURA - Capa dura tradicional, tamanho grande 96 folhas	STIFF	und	750	R\$ 6,10	R\$ 4.575,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.830,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 610,00 Secretaria de Administração Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.830,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 305,00						
39	CADERNO BROCHURA - Capa dura tradicional, tamanho médio 48 folhas	PERFIL	und	742	R\$ 4,10	R\$ 3.042,20	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.230,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 410,00 Secretaria de Administração Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.230,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 42,00 Valor Total: R\$ 172,20						
40	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO 06 LITROS - Com trava	NEW	und	30	R\$ 11,20	R\$ 336,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 336,00						
41	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO 08 LITROS - Com trava	NEW	und	30	R\$ 14,70	R\$ 441,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 441,00						
42	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 30 LITROS	NEW	und	189	R\$ 22,60	R\$ 4.271,40	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.130,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.130,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.130,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 39,00 Valor Total: R\$ 881,40						
43	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 50 LITROS	NEW	und	200	R\$ 46,60	R\$ 9.320,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 2.330,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 2.330,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 2.330,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 2.330,00						
45	CALCULADORA 12 DÍGITOS	SOLIDER	und	91	R\$ 7,00	R\$ 637,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 70,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 35,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 350,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 26,00 Valor Total: R\$ 182,00						
46	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COM 50 COM - Cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio - Catmat: 485371	TRUST	CX	201	R\$ 27,50	R\$ 5.527,50	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.375,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 1.100,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.375,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 61,00 Valor Total: R\$ 1.677,50						
47	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA COM 50 COM - Cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio - Catmat: 485371	TRUST	CX	172	R\$ 27,50	R\$ 4.730,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.375,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 550,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.375,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 52,00 Valor Total: R\$ 1.430,00						
48	CANUDOS DESCARTÁVEIS FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO - Embalagem com 100 unidades	TOP	und	420	R\$ 5,30	R\$ 2.226,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.060,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 106,00 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.060,00						
49	CAPA PARA ENCAADERNAÇÃO A-4	PLAST	und	1.310	R\$ 0,51	R\$ 668,10	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 306,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 51,00 Secretaria de Administração Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 306,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 5,10						
52	CAVALETE DE MADEIRA GRANDE DOBRÁVEL PARA PINTURA 150 CM	CORTART	und	57	R\$ 52,50	R\$ 2.992,50	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 1.050,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 525,00 Secretaria de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 1.050,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 367,50						
57	COLA - Composição: Acetato De Polivinila , Cor: Branca , Aplicação: Papel/Cortija E Material Poroso , Características Adicionais: Com Bico Aplicador , Tipo: Pastosa	BAMBINI	und	220	R\$ 1,80	R\$ 396,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 144,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 90,00 Secretaria de Administração Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 144,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 18,00						
58	COLA BRANCA 01 KG - Catmat: 359889	BAMBINI	und	455	R\$ 11,10	R\$ 5.050,50	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 3.330,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 222,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.110,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 35,00 Valor Total: R\$ 388,50						
60	COLA DE ISOPOR 250 G. - Catmat: 449827	BAMBINI	und	680	R\$ 10,30	R\$ 7.004,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 3.090,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.030,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.545,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 130,00 Valor Total: R\$ 1.339,00						
61	COLA GLITTER - (prata, dourada, verde, vermelha) com 06 - Catmat: 294408 / 485234	BAMBINI	und	515	R\$ 2,95	R\$ 1.519,25	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 590,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 295,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 442,50 Secretaria de Saúde Quantidade: 65,00 Valor Total: R\$ 191,75						
62	COLA SILICONE LÍQUIDA 50 G	BETINHO	und	275	R\$ 5,60	R\$ 1.540,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 280,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 168,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 840,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 45,00 Valor Total: R\$ 252,00						
64	CORDÃO RABO DE RATO - (rolo) 100 m	TEXTIL	rolo	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 165,00						
65	CORDÃO SÃO FRANCISCO - (cores variadas), 100 m	TEXTIL	rolo	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 410,00						
66	CORRETIVO LIQ. 18 ML A BASE D'ÁGUA - Caixa c/ 12 unidades - Catmat: 394475	BRW	und	286	R\$ 13,80	R\$ 3.946,80	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 690,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 276,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 690,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 166,00 Valor Total: R\$ 2.290,80						
67	DICIONÁRIO - Apresentação: dicionário oxford escolar: para estudantes brasileiros de inglês, tipo: dicionário, acompanhamento: n/d, assunto: dicionário português/inglês	RIDEL	und	250	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 5.800,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.450,00						
68	DICIONÁRIO - Tipo: Língua Portuguesa , Tipo Idioma: Português , Características Adicionais: Edição 2014 , Título: Novo Dicionário Aurélio , Autor: Holanda,Aurélio Buarque De , Editora: Positivo	RIDEL	und	250	R\$ 47,00	R\$ 11.750,00	
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 9.400,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 2.350,00						
69	ELÁSTICO PARA ROUPA - (largura 10 mm)	CORRENTE	metro	200	R\$ 1,30	R\$ 260,00	

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 260,00					
70	ELÁSTICO PARA ROUPA - (largura 25 mm)	CORRENTE	metro	200	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.160,00					
71	EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 15X25	ARPLAST	pacote	300	R\$ 23,10	R\$ 6.930,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 6.930,00					
72	EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 35X45	ARPLAST	pacote	200	R\$ 24,10	R\$ 4.820,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 4.820,00					
73	EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 60X90	ARPLAST	pacote	200	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 8.600,00					
74	EMBORRACHADO E.V.A. - (verde, pele, vermelho, amarelo, marrom, rosa, laranja, branco). - Catmat: 473345	LIKE	und	3.860	R\$ 0,72	R\$ 2.779,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 1.600,00 Valor Total: R\$ 1.152,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 360,00 Secretaria de Administração Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 1.080,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 260,00 Valor Total: R\$ 187,20					
75	ENVELOPE DE CARTA BRANCO 75 G 114X162 MM	FORONI	und	2.150	R\$ 0,12	R\$ 258,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 60,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 12,00 Secretaria de Administração Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 180,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 6,00					
76	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO - Catmat: 472837	FORONI	und	4.600	R\$ 0,05	R\$ 230,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 75,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 5,00 Secretaria de Administração Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 75,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 75,00					
79	ENVELOPE PLÁSTICO A4 230X310 MM SEM FUIOS 0 - 12 pct 50 und	ARPLAST	pct	3.100	R\$ 17,10	R\$ 53.010,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 25.650,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 855,00 Secretaria de Administração Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 25.650,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 855,00					
80	ESCOVA DE CANTOS COM CABO	PLASMULT	und	80	R\$ 4,10	R\$ 328,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 328,00					
81	ESPELHO 90X80	SBRISA	und	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 1.250,00					
82	ESPIRAL PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO - Compatível com documentos e capas formato A4	EXPIRATEX	und	710	R\$ 0,23	R\$ 163,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 69,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 23,00 Secretaria de Administração Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 69,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 2,30					
83	ESTILETE LARGO PROFISSIONAL 18 MM COM TRAVA DE SEGURANÇA	BAZZE	und	185	R\$ 3,10	R\$ 573,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 155,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 62,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 155,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 65,00 Valor Total: R\$ 201,50					
87	FITA ADESIVA 19X50 COLORIDO - Catmat: 323316 / 323318	ADELBRAS	und	1.670	R\$ 2,55	R\$ 4.258,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 2.040,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 51,00 Secretaria de Administração Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 2.040,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 127,50					
88	FITA ADESIVA COLORIDA 12 MM X 10 MM	EMBALANDO	und	1.460	R\$ 0,73	R\$ 1.065,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 292,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 109,50 Secretaria de Administração Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 292,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 510,00 Valor Total: R\$ 372,30					
89	FITA ADESIVA TRANSPARENTE GRANDE 48 MMX50 M - Catmat: 467552	TRUST	und	2.000	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 1.240,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 372,00 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 1.240,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 850,00 Valor Total: R\$ 2.108,00					
90	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PEQUENA 12 MMX30 M - Catmat: 394720	TRUST	und	770	R\$ 1,20	R\$ 924,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 240,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 60,00 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 600,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 24,00					
91	FITA CETIM - 10 m, nº 2, Cor: Variada	TEXTIL	und	35	R\$ 3,10	R\$ 108,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 93,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 15,50					
92	FITA CETIM - 10 m, nº 3, Cor: Variada	TEXTIL	und	35	R\$ 11,30	R\$ 395,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 339,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 56,50					
93	FITA CETIM - 10 m, nº 5, Cor: Variada	TEXTIL	und	35	R\$ 3,30	R\$ 115,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 99,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 16,50					
94	FITA CETIM - 10 m, nº 9, Cor: Variada	TEXTIL	und	35	R\$ 8,30	R\$ 290,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 249,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 41,50					
96	FITA DUPLA FACE 12X30 - Catmat: 463227	ADELBRAS	und	1.900	R\$ 2,60	R\$ 4.940,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 1.040,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 260,00 Secretaria de Administração Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 1.040,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 2.600,00					
98	GIZ DE CERA COM 12 - Caixa média - Catmat: 239353	ALCATEX	und	1.280	R\$ 2,30	R\$ 2.944,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 1.840,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 138,00 Secretaria de Administração Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 690,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 276,00					
99	GLITER - Cores variadas - Catmat: 224274	GLINTEX	und	450	R\$ 0,92	R\$ 414,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 184,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 46,00 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 184,00					
100	GRAMPEADOR MÉDIO - Catmat: 414810	LIKE	und	360	R\$ 13,40	R\$ 4.824,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 536,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 268,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.340,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.680,00					
101	GRAMPEADOR PARA TAPECEIRO - Capacidade grampo: 106 / 4; 106 / 6 e 106 / 8 mm. - Catmat: 440632	YINS	und	40	R\$ 69,80	R\$ 2.792,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 349,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 349,00 Secretaria de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 1.396,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 698,00					
102	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 COM 5000 - Catmat: 425226	LIKE	und	1.255	R\$ 1,70	R\$ 2.133,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 340,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 136,00 Secretaria de Administração Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 510,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 675,00 Valor Total: R\$ 1.147,50					
103	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR ROCAMA - (Caixa com 3500 unidades) - Catmat: 203168	BRW	und	58	R\$ 8,20	R\$ 475,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 82,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 41,00 Secretaria de Administração Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 328,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 24,60					
109	JOGOS - (brinquedos pedagógicos)	VRIART	und	70	R\$ 23,40	R\$ 1.638,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.170,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 468,00					
112	LANTERNA TÁTICA COM LED RECARREGÁVEL	ETILUX	und	25	R\$ 18,90	R\$ 472,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 472,50					

113	LAÇO FÁCIL PRONTO PARA PRESENTE - (azul todos os tons, vermelho, amarelo, laranja, preto, marrom, branco, rosa, verde todos os tons) pacote com 10 (grande)	SOLIDER	pacote	160	R\$ 3,20	R\$ 512,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 480,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 32,00					
114	LAÇO FÁCIL PRONTO PARA PRESENTE - (azul todos os tons, vermelho, amarelo, laranja, preto, marrom, branco, rosa, verde todos os tons) pacote com 10 (médio)	SOLIDER	pacote	110	R\$ 7,10	R\$ 781,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 710,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 71,00					
115	LAÇO FÁCIL PRONTO PARA PRESENTE - (azul todos os tons, vermelho, amarelo, laranja, preto, marrom, branco, rosa, verde todos os tons) pacote com 10 (pequeno)	SOLIDER	pacote	110	R\$ 2,90	R\$ 319,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 290,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 29,00					
116	LINHA BORDADO - Tipo meada, cores variadas - Catmat: 623805	CORRENTE	und	60	R\$ 2,30	R\$ 138,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 138,00					
119	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS - Catmat: 483474	ANIMATIVA	und	174	R\$ 10,30	R\$ 1.792,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 103,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 72,10 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 515,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 107,00 Valor Total: R\$ 1.102,10					
121	LIVRO PONTO C/ 100 FLS - Catmat: 411608	ANIMATIVA	und	181	R\$ 12,20	R\$ 2.208,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 244,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 122,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.220,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 51,00 Valor Total: R\$ 622,20					
122	LIVRO PROTOCOLO COM 50 FLS - Catmat: 402513	ANIMATIVA	und	216	R\$ 7,30	R\$ 1.576,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 73,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 73,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 730,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 96,00 Valor Total: R\$ 700,80					
123	LIXEIRA PEDAL 15L PROFISSIONAL	NEW	und	25	R\$ 77,80	R\$ 1.945,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 1.945,00					
124	LÁPIS DE - Cor pequeno 12 cores - Catmat: 284632	BAZZE	und	2.250	R\$ 2,10	R\$ 4.725,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 3.150,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 252,00 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 1.050,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 130,00 Valor Total: R\$ 273,00					
126	LÁPIS HIDROCOR 12 - Cores (formulação de alta qualidade, lavável, cores vibrantes)	BAZZE	und	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 160,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 96,00					
127	MANTA MAGNÉTICA ADESIVADA FLEXÍVEL- Manta de imã flexível, com espessura de 0,3 mm. Composta por uma face imantada na cor preta, com magnetização permanente multipolar, e a outra face revestida com adesivo acrílico de alta aderência, protegido por película protetora (liner). Material maleável, adequado para cortes manuais com tesoura ou estilete. Largura mínima do rolo de 60cm	BAZZE	metro	20	R\$ 34,10	R\$ 682,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 682,00					
128	MARCA TEXTO - (amarelo/azul/rosa/verde) - Catmat: 295478	BAZZE	und	3.200	R\$ 0,50	R\$ 1.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 250,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 100,00 Secretaria de Administração Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 500,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 750,00					
129	MARCADOR PERMANENTE - (azul e preto)	BAZZE	und	230	R\$ 1,18	R\$ 271,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 35,40 Secretaria de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 236,00					
130	MASSA DE MODELAR COM 12 - Catmat: 225173	ALCATEX	und	1.231	R\$ 1,95	R\$ 2.400,45
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 1.560,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 234,00 Secretaria de Administração Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 585,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 11,00 Valor Total: R\$ 21,45					
131	MOUSE COMPUTADOR - (tipo conector: usb, conectividade com fio, sensor: laser, tamanho: padrão)	MAXPRINT	und	600	R\$ 8,20	R\$ 4.920,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 164,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 205,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.230,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 405,00 Valor Total: R\$ 3.321,00					
132	MOUSE PAD	MAXPRINT	und	513	R\$ 4,20	R\$ 2.154,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 84,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 105,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 420,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 368,00 Valor Total: R\$ 1.545,60					
136	PALITO - Material: Madeira , Aplicação: Picolé , Comprimento: 10 Cm, Formato: Chato	THEOTO	und	1.025	R\$ 1,00	R\$ 1.025,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 200,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 75,00 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 200,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 550,00 Valor Total: R\$ 550,00					
137	PALITO DE CHURRASCO COM 50 UNIDADES - Catmat: 334771	SUPLATIKO	und	385	R\$ 2,90	R\$ 1.116,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 145,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 217,50 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 580,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 174,00					
138	PAPEL 40KG FOLHA: 66 CM X 96 CM BRANCO C/20 UNIDADES	MAXPRINT	und	950	R\$ 38,00	R\$ 36.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 11.400,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.900,00 Secretaria de Administração Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 22.800,00					
139	PAPEL A4 COLORIDO 100FLS. - Catmat: 461855	CHAMEQUINHO	und	1.255	R\$ 6,00	R\$ 7.530,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.800,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 300,00 Secretaria de Administração Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 3.600,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 305,00 Valor Total: R\$ 1.830,00					
140	PAPEL CARTOLINA - (Várias Cores) - Catmat: 378980	BRASILEIRO	und	1.950	R\$ 0,66	R\$ 1.287,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 396,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 198,00 Secretaria de Administração Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 396,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 450,00 Valor Total: R\$ 297,00					
141	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE - Catmat: 340545	VMP	und	1.050	R\$ 1,30	R\$ 1.365,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 520,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 325,00 Secretaria de Administração Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 520,00					
142	PAPEL CARTÃO - (Várias Cores) com 50 - Catmat: 267149	VMP	und	1.120	R\$ 13,50	R\$ 15.120,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 5.400,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.350,00 Secretaria de Administração Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 5.400,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 220,00 Valor Total: R\$ 2.970,00					
143	PAPEL CREPOM - (Cores Variadas) - Catmat: 417233	VMP	und	1.700	R\$ 0,65	R\$ 1.105,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 520,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 195,00 Secretaria de Administração Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 390,00					
144	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO COM 50 - Catmat: 451897	BAZZE	und	1.600	R\$ 16,80	R\$ 26.880,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 6.720,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 2.520,00 Secretaria de Administração Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 6.720,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 650,00 Valor Total: R\$ 10.920,00					
145	PAPEL FOTOGRÁFICO COM 50 - Catmat: 451897	BAZZE	und	1.400	R\$ 10,00	R\$ 14.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 4.000,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.500,00 Secretaria de Administração Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 4.000,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 450,00 Valor Total: R\$ 4.500,00					
146	PAPEL KRAFT 80 G A4 210X297 MM SPIRAL - 2249971 - pt 50 fl	VMP	pct	1.030	R\$ 21,10	R\$ 21.733,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 10.550,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 633,00 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 10.550,00					
148	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAPEL OFÍCIO A4 210X297 - Catmat: 271478 / 461819	PAPER ONE	und	7.410	R\$ 28,80	R\$ 213.408,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 43.200,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 1.125,00 Valor Total: R\$ 32.400,00 Secretaria de Administração Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 43.200,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 3.285,00 Valor Total: R\$ 94.608,00					
149	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PAPEL OFÍCIO A4 210X297 - Catmat: 271478 / 461819	PAPER ONE	und	2.470	R\$ 28,80	R\$ 71.136,00

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 14.400,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 375,00 Valor Total: R\$ 10.800,00 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 14.400,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 1.095,00 Valor Total: R\$ 31.536,00					
150	PASTA A-Z - (média) - Catmat: 333766	LIKE/FRAMA	und	990	R\$ 9,20	R\$ 9.108,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.380,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 1.104,00 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.600,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 220,00 Valor Total: R\$ 2.024,00					
151	PASTA A-Z LARGA	LIKE/FRAMA	und	810	R\$ 10,70	R\$ 8.667,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.605,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 1.284,00 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 5.350,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 428,00					
152	PASTA CATÁLOGO C/ 100 FOLHAS. - Catmat: 431975	ACP	und	110	R\$ 16,30	R\$ 1.793,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 815,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 163,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 815,00					
155	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO - Fina - Catmat: 420266 / 421431	DAC	und	3.300	R\$ 1,30	R\$ 4.290,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 1.950,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 130,00 Secretaria de Administração Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 1.950,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 260,00					
156	PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO - Lomada 20 mm	ARPLAST	und	260	R\$ 2,90	R\$ 754,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 145,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 87,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 290,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 232,00					
157	PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO - Lomada 55 mm	ARPLAST	und	460	R\$ 2,90	R\$ 1.334,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 145,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 290,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 290,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 210,00 Valor Total: R\$ 609,00					
158	PASTA SUSPensa COM FERRAGENS - Catmat: 486144	DAC	und	850	R\$ 1,79	R\$ 1.521,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 179,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 537,00 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 358,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 447,50					
159	PEN DRIVE 8GB	TREDA	und	120	R\$ 17,80	R\$ 2.136,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 356,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 890,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 890,00					
160	PERCEVEJO - Material: Metal, Tamanho: 15 MM, caixa c/ 100 - Catmat: 609175	YINS	cx	35	R\$ 3,80	R\$ 133,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 114,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 19,00					
161	PERFURADOR DE PAPEL - Capacidade mínima 50fls - Catmat: 434707	YINS	und	140	R\$ 37,10	R\$ 5.194,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 742,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 371,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.855,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 2.226,00					
162	PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO - Modelo A4	YINS	und	11	R\$ 530,00	R\$ 5.830,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 1.590,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 1.060,00 Secretaria de Administração Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 2.120,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 1.060,00					
163	PILHAS AA - (pequena)	BLINTZEM	und	2.100	R\$ 0,41	R\$ 861,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 41,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 820,00					
164	PILHAS AAA - (pequena)	BLINTZEM	und	2.100	R\$ 0,76	R\$ 1.596,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 76,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 1.520,00					
165	PINCEL - Material Cabo: Madeira, Tipo Ponta: Chato, Material Cerda: Pêlo Sintético, referência: 815 nº 10	YINS	und	80	R\$ 0,54	R\$ 43,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 43,20					
166	PINCEL - Material Cabo: Madeira, Tipo Ponta: Chato, Material Cerda: Pêlo Sintético, referência: 815 nº 12	YINS	und	80	R\$ 2,79	R\$ 223,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 223,20					
167	PINCEL - Material Cabo: Madeira, Tipo Ponta: Chato, Material Cerda: Pêlo Sintético, referência: 815 nº 2	YINS	und	80	R\$ 2,38	R\$ 190,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 190,40					
168	PINCEL - Material Cabo: Madeira, Tipo Ponta: Chato, Material Cerda: Pêlo Sintético, referência: 815 nº 20	YINS	und	80	R\$ 2,20	R\$ 176,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 176,00					
169	PINCEL - Material Cabo: Madeira, Tipo Ponta: Chato, Material Cerda: Pêlo Sintético, referência: 815 nº 8	YINS	und	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 200,00					
170	PINCEL - Material Cabo: Madeira, Tipo Ponta: Chato, Material Cerda: Pêlo Sintético, referência: 816 nº 2	YINS	und	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 130,00					
171	PINCEL - Material Cabo: Madeira, Tipo Ponta: Chato, Material Cerda: Pêlo Sintético, referência: 816 nº 4	YINS	und	80	R\$ 1,60	R\$ 128,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 128,00					
172	PINCEL 00	YINS	und	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 122,50					
173	PINCEL ATÔMICO P/ QUADRO BRANCO RECARREGAVEL AZUL PRETO VERMELHO CATMAT: 298715	BAZZE	und	940	R\$ 3,20	R\$ 3.008,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 960,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 64,00 Secretaria de Administração Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 960,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 320,00 Valor Total: R\$ 1.024,00					
174	PINCEL CHATO Nº 12 - Catmat: 393613	YINS	und	480	R\$ 1,70	R\$ 816,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 340,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 136,00 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 340,00					
176	PISTOLA DE COLA QUENTE SILICONE GROSSA - Catmat: 278687	GP6	und	175	R\$ 15,00	R\$ 2.625,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 300,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 300,00 Secretaria de Administração Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 450,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 105,00 Valor Total: R\$ 1.575,00					
178	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO - Tamanho A4 (220 X 307 mm) - Pacote 100 Unidades Cada	PLASTEC	und	135	R\$ 29,60	R\$ 3.996,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 444,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 148,00 Secretaria de Administração Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 444,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 2.960,00					
179	PORTA LÁPIS	YINS	und	50	R\$ 6,10	R\$ 305,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 305,00					
180	POTE COM LETRAS EM PLÁSTICO ALFABETO 171 PEÇAS	TOYS	und	50	R\$ 26,10	R\$ 1.305,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 522,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 261,00 Secretaria de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 522,00					
181	PRANCHETA PORTÁTIL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE 220X345 MM COM PEGADOR METÁLICO - Catmat: 439975	FAÇA FACIL	und	805	R\$ 9,10	R\$ 7.325,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 910,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 546,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.365,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 495,00 Valor Total: R\$ 4.504,50					
182	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - Pacote com 12 unidades	PRENDOR	und	430	R\$ 2,30	R\$ 989,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 460,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 115,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 345,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 69,00					
183	QUADRO BRANCO 90X120 CM - Catmat: 464327	CORTART	und	9	R\$ 110,00	R\$ 990,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 550,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 440,00					
184	REFIL TINTA - Material: Tinta , Cor: Ciano , Capacidade: 70 MI, Aplicação: Impressora compatível com impressora Canon	MASTERPRINT	und	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 115,00 Secretaria de Administração Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 115,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 115,00					

	de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 115,00							
	RÉGUA 30 CM - Catmat: 406522	MAXCRIL	und	2.350	R\$ 0,55	R\$ 1.292,50		
188	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 825,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 16,50 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 275,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 320,00 Valor Total: R\$ 176,00							
	TECLADO PARA COMPUTADOR - Com fio, padrão ABNT2, conexão USB	MAXPRINT	und	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00		
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.150,00							
	TECLADO PARA COMPUTADOR USB COM FIO	MAXPRINT	und	65	R\$ 26,00	R\$ 1.690,00		
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 390,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.300,00							
	TESOURA EM AÇO INOXIDÁVEL - Cabo polipropileno, 20 cm, com ponta - Catmat:405466	GP6	und	390	R\$ 5,00	R\$ 1.950,00		
198	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 250,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 200,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 500,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.000,00							
	TESOURA TIPO ESCOLAR - Ponta arredondada - Catmat: 464173	BRW	und	610	R\$ 1,30	R\$ 793,00		
199	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 390,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 195,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 130,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 78,00							
	TINTA GUACHE - (cores variadas) com 06 unidades - Catmat: 345327	BAMBINI	und	1.215	R\$ 2,80	R\$ 3.402,00		
200	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 2.800,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 280,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 280,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 42,00							
	TINTA IMPRESSORA - Cor Amarela, Aplicação compatível com impressora Hp Ink tank, Carga Refil, Características Adicionais Capacidade 70 MI	MASTERPRINT	und	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00		
202	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 85,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.275,00							
	TINTA IMPRESSORA - Cor Ciano, Aplicação compatível com impressora Hp Ink tank, Carga Refil, Características Adicionais Capacidade 70 MI	MASTERPRINT	und	60	R\$ 8,90	R\$ 534,00		
203	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 89,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 445,00							
	TINTA IMPRESSORA - Cor Magenta, Aplicação compatível com impressora Hp Ink tank, Carga Refil, Características Adicionais Capacidade 70 MI	MASTERPRINT	und	60	R\$ 8,90	R\$ 534,00		
204	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 89,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 445,00							
	TINTA IMPRESSORA - Cor Preta, Aplicação compatível com impressora Hp Ink tank, Carga Refil, Características Adicionais Capacidade 70 MI	MASTERPRINT	und	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00		
205	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 170,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 425,00							
	TINTA IMPRESSORA - Cor: Amarela , Aplicação: Impressora compatível com impressora Epson, Carga: Refil	MASTERPRINT	und	320	R\$ 8,50	R\$ 2.720,00		
206	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 680,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 340,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.275,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 425,00							
	TINTA IMPRESSORA - Cor: Azul , Aplicação: Impressora compatível com impressora Epson, Carga: Refil	MSTERPRINT	und	320	R\$ 8,50	R\$ 2.720,00		
207	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 680,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 340,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.275,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 425,00							
	TINTA IMPRESSORA - Cor: Magenta, Aplicação: Impressora compatível com impressora Epson, Carga: Refil	MASTERPRINT	und	320	R\$ 8,50	R\$ 2.720,00		
208	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 680,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 340,00 Secretaria de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.275,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 425,00							
	TINTA IMPRESSORA - Cor: Preta , Aplicação: Impressora compatível com impressora Epson, Carga: Refil	MASTERPRINT	und	560	R\$ 8,50	R\$ 4.760,00		
209	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.275,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 510,00 Secretaria de Administração Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 2.550,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 425,00							
	TINTA PINTURA FACIAL - Cor: Variada , Aplicação: Artístico	TRIS	und	1.125	R\$ 4,60	R\$ 5.175,00		
211	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 2.300,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 552,00 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 2.300,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 23,00							
	TINTA SPRAY 250 G - (preto, branco, azul, vermelho, prata, dourado)	TEKBOND	und	190	R\$ 16,60	R\$ 3.154,00		
212	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 664,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 332,00 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 830,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 1.328,00							
	TNT SINTÉTICO COLORIDO	SUPER	und	1.552	R\$ 1,90	R\$ 2.948,80		
213	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 950,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 950,00 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 950,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 52,00 Valor Total: R\$ 98,80							
	TOALHA DE ROSTO - (algodão) 48x80 cm	TEXTIL	und	150	R\$ 6,40	R\$ 960,00		
214	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 960,00							
	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER HL-L6202 DN - Ref. dr 3440	CARTRIDGE	und	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00		
215	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 210,00							
	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP 58A PRETO	CARTRIDGE	und	140	R\$ 24,00	R\$ 3.360,00		
216	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 960,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 2.400,00							
	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASER 408DN - Ref. W1330	CARTRIDGE	und	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00		
217	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 570,00							
	Valor Total				R\$ 835.550,90			

São José do Belmonte - PE, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

Pela Gerenciadora	Pela Beneficiária
KELSON MARCIONILO DE MEDEIROS BARROS	JOSE IRESVAN ARAUJO
Secretário Municipal de Educação e Esportes 002/2025	CPF nº 325.692.703-34

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:BD051AE2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEDUC-012/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	SEDUC-05013/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	SEDUC-PE-005/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria de Educação e Esportes
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria de Assistência e Proteção Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas ao Núcleo de Inclusão (NAIE), Escola Futuro da Gente (Educação Infantil), Escolas da Rede Municipal de Ensino e das demais Secretarias e órgãos da Administração Direta do Município de São José do Belmonte/PE
VALOR TOTAL:	R\$ 73.251,48 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)

REGISTRADO:	
VIGÊNCIA INICIAL:	10 de Setembro de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	10 de Setembro de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria de Educação e Esportes	CNPJ:	30.886.645/0001-34
LOGRADOURO:	Rua Augusto Zacarias da Silva, 10	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São José do Belmonte	ESTADO:	Pernambuco
REPRESENTANTE:	Kelson Marcionilo de Medeiros Barros	CPF:	053.779.384-45

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	CPF/CNPJ:	40.876.269/0001-50
ENDEREÇO:	RUA SARGENTO SILVINO MACEDO, 03	BAIRRO:	SAO JOSE
CIDADE:	Garanhuns	ESTADO:	Pernambuco
CONTATO:	(87) 98836-3257 (87) 3762-0445	E-MAIL:	distribuidora_agreste@outlook.com
REPRESENTANTE:	RAISSA RABELO FERREIRA	CPF:	136.619.254-07

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	ABASTECEDOR P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO - Cores azul, preta e vermelha - 20 ml - Catmat: 432575	RADEX	und	425	R\$ 3,73	R\$ 1.585,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.119,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 55,95 Secretaria de Administração Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 186,50 Secretaria de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 223,80					
14	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - Ref. 150 base de plástico azul e moletom 8,0 mm dimensões: 15 x 6 cm - Catmat: 232729	MASTERPRINT	und	840	R\$ 2,25	R\$ 1.890,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 1.800,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 22,50 Secretaria de Administração Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 22,50 Secretaria de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 45,00					
16	ARAME COLORIDO PARA ARTESANATO - (cores variadas), 20 m	GERDAU	rolo	15	R\$ 6,47	R\$ 97,05
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 97,05					
44	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO - Catmat: 468082	ALAPLAST	und	1.550	R\$ 3,59	R\$ 5.564,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.077,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 538,50 Secretaria de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 1.795,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 2.154,00					
50	CARIMBO AUTOMÁTICO - (grande) 38 mm x 14 mm	MASTERPRINT	und	30	R\$ 13,14	R\$ 394,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 131,40 Secretaria de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 262,80					
51	CARIMBO AUTOMÁTICO - (pequeno) 26 mm x 10 mm	MASTERPRINT	und	30	R\$ 17,38	R\$ 521,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 173,80 Secretaria de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 347,60					
53	CLIPS Nº 2/0 C/ 100 - Catmat: 463460	ECOCLIPS	CX	310	R\$ 1,26	R\$ 390,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 63,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 63,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 126,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 110,00 Valor Total: R\$ 138,60					
54	CLIPS Nº 4/0 - C/ 50 - Catmat: 367973	ECOCLIPS	CX	300	R\$ 1,51	R\$ 453,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 75,50 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 60,40 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 151,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 110,00 Valor Total: R\$ 166,10					
55	CLIPS Nº 8/0 C/ 25 - Catmat: 458597	ECOCLIPS	CX	270	R\$ 0,98	R\$ 264,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 49,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 19,60 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 98,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 98,00					
56	COLA - Aplicação: Papel, Cor: Branca, Tipo: Bastão, Características Adicionais: Atóxica,	PIRATININGA	und	210	R\$ 0,79	R\$ 165,90
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 63,20 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 31,60 Secretaria de Administração Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 63,20 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 7,90					
59	COLA BRANCA 90 G - Catmat: 359889	PIRATININGA	und	464	R\$ 1,19	R\$ 552,16
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 238,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 119,00 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 119,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 64,00 Valor Total: R\$ 76,16					
63	COLETE - Material Poliéster, Modelo Aberto Lateralmente E Preso Por Elástico, Cor Azul, Tamanho G, Uso Esportivo, Características Adicionais Sem Bolso	CGS	und	550	R\$ 8,54	R\$ 4.697,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.708,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.281,00 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.708,00					
77	ENVELOPE PARA CONVITE 80 G - 114x162 mm	R2M	und	150	R\$ 0,31	R\$ 46,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 31,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 15,50					
78	ENVELOPE PARA CONVITE 80 G - 160x220 mm	R2M	und	150	R\$ 0,54	R\$ 81,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 54,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 27,00					
84	EVA COM GLITTER - Cores variadas - 60X40 cm	IBEL	und	2.440	R\$ 0,74	R\$ 1.805,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 592,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 370,00 Secretaria de Administração Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 592,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 340,00 Valor Total: R\$ 251,60					
85	EXTRATOR DE GRAMOS	LYKE	und	185	R\$ 0,94	R\$ 173,90
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 18,80 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 14,10 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 94,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 47,00					
86	FELTRO LISO PARA ARTESANATO - (azul todos os tons, vermelho, amarelo, laranja, preto, marrom, branco, rosa, verde todos os tons)	ARTEPUNTO	metro	50	R\$ 10,42	R\$ 521,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 521,00					
95	FITA CREPE 18 MMX50 M - Catmat: 461963	EUROCEL	und	1.330	R\$ 2,38	R\$ 3.165,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 952,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 119,00 Secretaria de Administração Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 952,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 480,00 Valor Total: R\$ 1.142,40					
97	FITILHO 10 MM - 50 m, Cor: Variada, Material: Polipropileno - Catmat: 463459	GITEX	und	20	R\$ 1,18	R\$ 23,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 23,60					
104	ISOPOR 10 MM	FRICALOR	und	125	R\$ 3,70	R\$ 462,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 74,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 55,50 Secretaria de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 74,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 70,00 Valor Total: R\$ 259,00					
105	ISOPOR 20 MM	FRICALOR	und	141	R\$ 3,39	R\$ 477,99
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 67,80 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 50,85 Secretaria de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 67,80 Secretaria de Saúde Quantidade: 86,00 Valor Total: R\$ 291,54					
106	ISOPOR 25 MM	FRICALOR	und	141	R\$ 3,56	R\$ 501,96
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 71,20 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 53,40 Secretaria de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 71,20 Secretaria de Saúde Quantidade: 86,00 Valor Total: R\$ 306,16					
107	ISOPOR 5 MM	FRICALOR	und	95	R\$ 1,12	R\$ 106,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 22,40 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 16,80 Secretaria de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 22,40 Secretaria de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 44,80					
108	ISOPOR 50 MM	FRICALOR	und	125	R\$ 10,38	R\$ 1.297,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 207,60 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 155,70 Secretaria de Administração Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 207,60 Secretaria de Saúde Quantidade: 70,00 Valor Total: R\$ 726,60					

117	LINHA DE CROCHÊ EM ALGODÃO - Diversas cores	CIRCULO	und	150	R\$ 2,41	R\$ 361,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 361,50					
118	LINHA NAILON - Espessura: 0,80 MM, Comprimento: 100 M	CIRCULO	und	10	R\$ 7,66	R\$ 76,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 76,60					
120	LIVRO DE REGISTRO GERAL DE MATRICULA - Papel Branco 85 G, Impressão Offset, Capa Preta Cartonada 240 G, Com 100 Folhas, Tamanho Ofício 2.	BAAAG	und	10	R\$ 69,11	R\$ 691,10
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 345,55 Secretaria de Administração Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 345,55					
133	OLHO MÓVEL PARA URSO DE PELÚCIA - (grande) pacote 50 unidades 10 mm	CIRCULO	pacote	15	R\$ 1,85	R\$ 27,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 27,75					
134	OLHO MÓVEL PARA URSO DE PELÚCIA - (grande) pacote 50 unidades 15 mm	CIRCULO	pacote	20	R\$ 6,12	R\$ 122,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 122,40					
135	OLHO MÓVEL PARA URSO DE PELÚCIA - (grande) pacote 50 unidades 20 mm	CIRCULO	pacote	15	R\$ 6,10	R\$ 91,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 91,50					
147	PAPEL MADEIRA - Catmat: 234734	VMP	und	1.800	R\$ 0,20	R\$ 360,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 160,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 20,00					
	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO - (plastificado, com plástico, diversas cores.)	CARTEX	und	400	R\$ 1,10	R\$ 440,00
153	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 165,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 55,00 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 220,00					
	PASTA CLASSIFICADORA PLASTICA - Com grampo plástico, diversas cores. - Catmat: 415211	CARTEX	und	560	R\$ 1,89	R\$ 1.058,40
154	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 283,50 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 94,50 Secretaria de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 378,00 Secretaria de Saúde Quantidade: 160,00 Valor Total: R\$ 302,40					
	PLASTIFICADORA - Modelo A4 com guilhotina.	MAZZILLI	und	18	R\$ 263,04	R\$ 4.734,72
177	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 789,12 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 526,08 Secretaria de Administração Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 789,12 Secretaria de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 2.630,40					
189	SIANINHA - (azul todos os tons, vermelho, amarelo, laranja, preto, marrom, branco, rosa, verde todos os tons) 1 m	SÃO JOSÉ	metro	100	R\$ 1,24	R\$ 124,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 124,00					
190	TECIDO ALGODÃO - (azul todos os tons, vermelho, amarelo, laranja, preto, marrom, branco, rosa, verde todos os tons)	SANTISTA	metro	50	R\$ 15,94	R\$ 797,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 797,00					
191	TECIDO CHITA ESTAMPADA - (estampas variadas)	SANTISTA	und	100	R\$ 14,41	R\$ 1.441,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.441,00					
192	TECIDO CHITA LISA - (azul, vermelho, laranja, preto, marrom, branco, rosa, verde)	SANTISTA	und	50	R\$ 10,18	R\$ 509,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 509,00					
193	TECIDO JUTA LARGURA 1 M	SANTISTA	und	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 920,00					
194	TECIDO MALHA FINA - (azul todos os tons, vermelho, amarelo, laranja, preto, marrom, branco, rosa, verde todos os tons)	SANTISTA	und	50	R\$ 10,73	R\$ 536,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 536,50					
195	TECIDO VAGONITE DE ALGODÃO	SANTISTA	m	150	R\$ 20,70	R\$ 3.105,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 3.105,00					
201	TINTA HP ORIGINAL INK TANK 416 116 SMART TANK 517 532 617 KIT COM 4 - Cores.	HP	kit	20	R\$ 117,73	R\$ 2.354,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 1.177,30 Secretaria de Administração Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 1.177,30					
210	TINTA PARA CARIMBO 40 ML - (azul, preta) - Catmat: 283589 / 284286	GRAMPLINE	und	110	R\$ 2,46	R\$ 270,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 24,60 Secretaria de Assistência e Proteção Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 24,60 Secretaria de Administração Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 73,80 Secretaria de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 147,60					
218	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET MANAGED MFP E52645	MASTERPRINT	und	130	R\$ 146,26	R\$ 19.013,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 4.387,80 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 14.626,00					
219	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET MFP M428FDW	MASTERPRINT	und	150	R\$ 73,18	R\$ 10.977,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação e Esportes Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 2.927,20 Secretaria de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 7.318,00					
	Valor Total					R\$ 73.251,48

São José do Belmonte - PE, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

Pela Gerenciadora	Pela Beneficiária
KELSON MARCIONILO DE MEDEIROS BARROS	RAISSA RABELO FERREIRA
Secretário Municipal de Educação e Esportes 002/2025	CPF nº 136.619.254-07

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:E48FDAF2

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com